JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Arenápolis 5
Câmara Municipal de Colíder 5
Câmara Municipal de Nova Guarita 7
Câmara Municipal de Nova Olímpia 7
Câmara Municipal de Nova Xavantina 8
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 8
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 10
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 10
Câmara Municipal de Várzea Grande 10
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 10
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 13
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 14
Prefeitura Municipal de Acorizal 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 15
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 25
Prefeitura Municipal de Alto Garças 25
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 26
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 29
Prefeitura Municipal de Apiacás 30
Prefeitura Municipal de Araguainha 31
Prefeitura Municipal de Araputanga 32
Prefeitura Municipal de Arenápolis 35
Prefeitura Municipal de Aripuanã 49
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 101
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 103
Prefeitura Municipal de Brasnorte 113
Prefeitura Municipal de Cáceres 113
Prefeitura Municipal de Campinápolis 196
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 202
Prefeitura Municipal de Campo Verde 217
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 231
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 236
Prefeitura Municipal de Canarana 244
Prefeitura Municipal de Carlinda 251
Prefeitura Municipal de Castanheira 272
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 333
Prefeitura Municipal de Cláudia 334
Prefeitura Municipal de Cocalinho 339
Prefeitura Municipal de Colíder 355
Prefeitura Municipal de Colniza 358
Prefeitura Municipal de Comodoro 360
Prefeitura Municipal de Confresa 365
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 372
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 372
Prefeitura Municipal de Cuiabá 374
Prefeitura Municipal de Diamantino 374
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 379
Prefeitura Municipal de General Carneiro 380
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 382

Prefeitura Municipal de Indiavaí 382
Prefeitura Municipal de Itanhangá 382
Prefeitura Municipal de Itaúba 383
Prefeitura Municipal de Itiquira 383
Prefeitura Municipal de Jaciara 388
Prefeitura Municipal de Jangada 389
Prefeitura Municipal de Jauru 391
Prefeitura Municipal de Juara 391
Prefeitura Municipal de Juruena 395
Prefeitura Municipal de Juscimeira 395
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 398
Prefeitura Municipal de Marcelândia 399
Prefeitura Municipal de Matupá 406
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 407
Prefeitura Municipal de Nobres 422
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 426
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 437
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 441
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 443
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 444
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 445
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 446
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 448
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 451
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 452
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 453
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 456
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 460
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 460
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 461
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 462
Prefeitura Municipal de Paranatinga 463
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 463
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 466
Prefeitura Municipal de Poconé 470
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 488
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 488
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 489
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 504
Prefeitura Municipal de Poxoréu 505
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 512
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 513
Prefeitura Municipal de Rondolândia 514
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 515
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 516
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 517
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 519
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 520
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 534
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 535
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 535
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 535
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 542
Prefeitura Municipal de São José do Povo 545
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 546
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 552
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 554
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 557
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 557
Prefeitura Municipal de Sorriso 557
Prefeitura Municipal de Tabaporã 572
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 573
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 577

Prefeitura Municipal de Tesouro 578
Prefeitura Municipal de União do Sul 578
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 580
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 581
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 595
Prefeitura Municipal de Vila Rica 596

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 026/2023

"Nomeia Comissão de Seleção, Etapas e Classificação dos Estagiários, no âmbito da Câmara Municipal".

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Seleção, Etapas e Classificação, Conforme a Lei Complementar nº 166 de 06 de abril de 2022, na forma abaixo, sob a Presidência do primeiro:

a) **Senhor Alceu Penteado Junior, matrícula nº 80-4, portador do RG nº 1303653-0 SSP/MT e CPF nº 887.339.041-20, no cargo de Secretário Geral, como Presidente;**

b) **Servidora Joziane Martins Bento, matricula nº 000057, portadora do RG nº 2.302.768-1 SSP/MT e CPF nº** 021.782.601-60, lotado na Secretaria Geral no cargo de Contadora substituta, como membro;

c) **Servidor Luiz Omar Pichetti***, matrícula nº 001, portador do RG nº 2063416-1 SSP/MT e CPF nº 376.764.239-53, lotado na Secretaria Geral no cargo de Assessor Institucional, como membro.*

Art. 2º - O prazo de mandato da respectiva Comissão, será até o término do prazo de validade do termo de compromisso ou quando atingido o limite de 02 (dois) anos do respectivo estágio, quando deverá ser nomeada nova comissão, cabendo a recondução total de seus membros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 15 de março de 2023.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior

1º – Secretário

Alceu Penteado Júnior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Número do Processo: **08/2023** Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Fundamento: **Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº. 11. 317/22**

Objeto: Aquisição de tintas e materiais de pintura a serem utilizados na reforma, revitalização e restauração das instalações internas e externas, da sede do Poder Legislativo de Arenápolis/MT.

Declaro **DISPENSADO** de licitação o Processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado e nos documentos acostados aos autos, após a análise das três propostas/cotações de preços apresentadas e, por se achar as mais vantajosas para a Administração, aprecio em favor de:

E Z DE LIMA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.172.569/0001-34, para contratação do fornecimento dos materiais de consumo em epígrafe, pelo valor global de **R$ 15.936,50 (quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos);** uma vez que a execução da despesa não alcançará o limite ajustado na Lei nº 14.133/21, devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022.

Face ao disposto no Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/21, submeto o presente ato à Autoridade superior para adjudicação e homologação com a devida publicidade.

Arenápolis, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2023.

ANA PAULA SANCHES ARANEGA ERMERSON CUNHA DA SILVA*Agente de Contratação Equipe de Apoio*

EDNILSON MARTINS BARBOSA*Equipe de Apoio*

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2023

RATIFICO, HOMOLOGO e RECONHEÇO a Contratação por meio de dispensa de licitação a que se refere o processo administrativo sob o nº 08/2023, cujo objeto é aquisição de tintas e materiais de pintura a serem utilizados na reforma, revitalização e restauração das instalações internas e externas, da sede do Poder Legislativo de Arenápolis/MT, sendo adjudicado a E Z DE LIMA, CNPJ nº. 00.172.569/0001-34, que esta fundamentada no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1 de abril de 2021 e descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTD	SUB-TOTAL
01	LIXA D' ÁGUA 80	2,50	40	100,00
02	LIXA D' ÁGUA 220	2,50	30	75,00
03	FITA CREPE 48 X 50	9,00	20	180,00
04	ÁGUA RAIZ 5LT.	87,00	3	261,00
05	MASSA ACRÍLICA CX 20 KG.	87,00	4	348,00
06	MASSA CORRIDA CX 20 KG.	39,00	27	1.053,00
07	ARGAMASSA INTERNA	17,90	10	179,00
08	TINTA PISO 18 LT CINZA ESCURO	293,00	12	3.516,00
9	TINTA ACRÍLICA 18 LT	430,00	17	7.310,00
10	ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT	152,00	10	1.520,00
11	TEXTURA ACRILICA ARRANHADO CX 20 KG	90,00	4	360,00
12	TINTA PISO 3,6 LT AMARELO DEMARCAÇÃO	119,24	3	357,72
13	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE 18 L.	161,10	3	483,30
14	TINTA PISO 3,6 LT BRANCA	96,74	2	193,48
			TOTAL:	15. 936,50

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, EM, 14 DE MARÇO DE 2023.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS*Presidente da Câmara MunicipalArenápolis/MT*

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 004/2023

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Colíder /MT.

CONTRATADA: DANIEL FERNANDO H. PEDROZO

CNPJ: 21.768.786/0001-61

VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 31/12/2023.

VALOR ESTIMADO: R$ **9.886,35** (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Colider-MT., 15 de março de 2023

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 029/2023

O Vereador **José Moreira,** Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a servidora **MARIA GORETH DA SILVA BORRO**, matricula nº. 156, fiscal do Contrato 004/2023 que consiste na aquisição de produtos de limpeza e higienização para Câmara Municipal de Colider-MT, conforme descrição contida no processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os produtos em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º **-** Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora EMANOELA PAES DE CARMARGO CARDO, matrícula 16.

Colider-MT., 15 de março de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2023

O Vereador **José Moreira,** Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a servidora **RAYELE DE OLIVEIRA DA SILVA**, matricula nº. 150, fiscal do Contrato 005/2023 que consiste na aquisição de materiais de expediente para Câmara Municipal de Colider-MT, conforme descrição contida no processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os produtos em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º **-** Na ausência da servidora supra designada, fica designado como suplente o servidor VANDERLEI DE SOUZA LIMA, matrícula 35.

Colider-MT., 15 de março de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 003/2023

OBJETO: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Câmara Municipal de Colíder/MT.

CONTRATADA: IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI

CNPJ: 26.206.127/0001-55

VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 14/04/2024.

VALOR ESTIMADO: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Colider-MT., 14 de março de 2023

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 028/2023

A Vereador **José Moreira,** Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o servidor **HALEF HERBERT GALVANI DE SOUZA**, matricula nº. 166, fiscal do Contrato 003/2023 que consiste na Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Câmara Municipal de Colíder/MT, conforme descrição contida no processo de Pregão Presencial nº 001/2023, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os serviços em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º **-** Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor ROBISON VOLPATO, matrícula 31.

Colider-MT., 14 de março de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 005/2023

OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente para a Câmara Municipal de Colider/MT.

CONTRATADA: CATHARINA BASSANEZI LOSS E CIA LTDA

CNPJ 01.046.764/0001-80

VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 31/12/2023.

VALOR ESTIMADO: R$ 12.263,80 (doze mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Colider-MT., 15 de março de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA 4º SESSÃO ORDINÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia 20 de março de 2023

— 08h00min —

-PEQUENO EXPEDIENTE-

Art. 154. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a:

I - leitura da ata da sessão anterior;

II - avisos e despachos da Presidência;

III - leitura dos expedientes oriundos:

a) do Prefeito;

b) dos Vereadores;

c) de outros.

IV - deliberação sobre os requerimentos.

PROJETOS PARA LEITURA

NADA CONSTA...

ORDEM DO DIA-

(Projetos para votação)

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº.003-/2023 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS, REGIME DE ADIANTAMENTO E PASSAGEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2023 – DISPÕE SOBRE QUALIFICAÇÃO ATESTADA POR CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL EMITIDA POR ESCOLA DE GOVERNO CRIADA E MANTIDA PELO PODER PÚBLICO DE QUE TRATA A PARTE FINAL DO INCISO II DO ART. 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2023 - DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DA MÃO DE OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 25, § 9º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA GUARITA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 940/2023 "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.047/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 941/2023 "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.044/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

P.E Nº 942/2023 - "ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA GUARITA, REVOGA OS ARTIGOS: 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, DA LEI 080/1998 DE 18 DE AGOSTO DE 1988, A LEI 441/2013 DE 25 DE MARÇO DE 2013, A LEI 887/2022 17 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 15 de março de 2023**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - COM RETIFICAÇÃO

ATA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - COM RETIFICAÇÃO DURANTE A 69ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/03/2023

Décima Sexta Sessão Extraordinária da Legislatura 2021/2024, quinta sessão do ano de 2023, realizada no dia sete de março de dois mil e vinte e três, na terça-feira, às dezenove horas, em sequência à sessão ordinária realizada no mesmo dia, na sala de sessões "Lamartin José da Silva", da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Amazonas, número quinhentos e doze, Bairro Centro, com retificação originada da solicitação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos Sergio Schefer, por requerimento verbal, e aprovada pelo Plenário, com o objetivo de promover a retificação da ata da sessão anterior de forma a modificar a data que consta como se a sessão tivesse sido realizada no dia dezesseis de março de dois mil e vinte e três, a fim de dar nova redação, ao fazer constar que na verdade foi realizada no dia sete de março de dois mil e vinte e três, conforme registro em mídias, redes sociais, gravação sonora da entidade. Na verificação de frequência registrou-se nove presenças e nenhuma ausência de Vereador. A oração foi realizada pelo Vereador Buchecha durante a sessão anterior realizada antes desta sessão. Em seguida o Presidente declarou aberta a presente sessão. Na fase do expediente, durante a sua subfase de Pequeno Expediente foi lida e apreciada a ata da sessão anterior, cujo resultado foi sua aprovação com o voto favorável de cada um dos nove vereadores presentes à sessão, por-

tanto, por unanimidade. Na fase de leitura do material da pauta, durante a primeira etapa de leitura foi lida a matéria PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023, Autor Poder Legislativo, Comissão Permanente de Assuntos Econômicos, em único turno de discussão e votação, Dispõe sobre julgamento das contas anuais de governo referente ao exercício de 2021, Gestão do Prefeito José Elpídio de Moraes Cavalcante com Parecer Prévio Favorável Nº 164/2022-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Durante a subfase de apreciação das matérias acessórias da pauta não houve matéria a ser apreciada. Na segunda etapa de leitura não houve matéria a ser lida. Dispensada regimentalmente a fase do Grande Expediente em sessão extraordinária, entrou-se diretamente na fase da Ordem do Dia quando durante a subfase de discussão da matéria o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos teceu comentários sobre como foi o processamento e tramitação das contas anuais de 2021 dentro de sua comissão, frisando que a mesma a exemplo do Tribunal de Contas acompanhou o voto do Relator da Comissão votando favorável e portanto, emitiu parecer favorável a aprovação das referidas contas, bem como emitiu o OFÍCIO/COM/ASS/ECO/Nº001/2023, endereçado ao Chefe do Poder Executivo; nele redirecionando as recomendações sugeridas pelo Tribunal de Contas. Já dentro da subfase de votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, foi aprovado em único turno de discussão e votação por unanimidade. Dispensada regimentalmente a fase de Explicação Pessoal, visto que a o momento específico de discorrer sobre a matéria se dá na sua própria discussão e NADA MAIS HAVENDO a ser tratado, o Presidente informou que a próxima sessão ordinária será realizada no dia quatorze de março de dois mil e vinte e três, terça-feira, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, na sala de sessões “Lamartin José da Silva” da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT. Em seguida o Presidente declarou encerrada a presente sessão e para constar, ordenou ao Secretário-Geral, Valdino Carlos Rodrigues, _____ a lavratura da presente ata que segue assinada pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário, e registrada na entidade, ficando à disposição para consulta de vereadores e cidadãos. EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA, Presidente _____ e VALTER PEREIRA DA SILVA, Primeiro-Secretário _____.

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA - COM PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

ATA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA - COM PEDIDO DE RETIFICAÇÃO À ATA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexagésima Nona Sessão Ordinária da Legislatura 2021/2024, quinta sessão do ano de 2023, realizada aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, terça-feira, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, na sala de sessões “Lamartin José da Silva”, da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Amazonas, número quinhentos e doze, Bairro Centro. Na verificação de frequência registrou-se nove presenças e nenhuma ausência de Vereador. O Presidente Irmão Guina convidou o Vereador Silvano para fazer oração. Em seguida declarou aberta a sessão. Na fase do expediente, durante a sua subfase de Pequeno Expediente foi lida e apreciada a ata da sessão anterior, quando partiu do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos Sergio Schefer, por requerimento verbal, o pedido de alteração, com o objetivo de promover a retificação da ata da sessão anterior de forma a modificar a data que consta como se a sessão tivesse sido realizada no dia dezesseis de março de dois mil e vinte e três, a fim de dar nova redação, ao fazer constar que na verdade foi realizada no dia sete de março de dois mil e vinte e três, conforme registro em mídias, redes sociais, gravação sonora da entidade, cujo pedido foi aprovado por unanimidade pelo Pleno e em seguida o presidente colocou a ata retificada com as devidas ressalvas em votação, cujo resultado foi sua aprovação com o voto favorável de cada um dos nove vereadores presentes à sessão, portanto, por unanimidade. Na fase de leitura do material da pauta, durante a primeira etapa de leitura foi lida a matéria Projeto de Resolução nº 003/2023, autor Poder Legislativo, Mesa Diretora, em turno somente de leitura, dispõe sobre atualização das normatizações para concessão de diária aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências. Durante a subfase de apreciação das matérias acessórias da pauta, não houve matérias para apreciação. Na segunda etapa de leitura foram lidas as matérias aprovadas na reunião das comissões do dia anterior, Indicação nº 009/2023, sobre anistia de juros e multas para as pessoas inadimplentes com taxa de fornecimento de água ao Dae. Moção de Aplauso nº 001/2023, sobre Moção de Aplauso a todos os Profissionais de Saúde do PSF “Rubens Gonçalves”. Na fase do Grande Expediente usou da palavra somente o Vereador Edson Noel da Silva. Na fase da Ordem do Dia não houve matéria a ser apreciada em plenário. Na fase de Explicação Pessoal não houve Vereador que desejasse fazer uso da palavra. NADA MAIS HAVENDO a ser tratado, o Presidente informou que a próxima sessão ordinária será realizada no dia vinte e um de março de dois mil e vinte e três, terça-feira, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, na sala de sessões “Lamartin José da Silva” da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT. Em seguida o Presidente declarou encerrada a presente sessão e para constar, ordenou ao Secretário-Geral, Valdino Carlos Rodrigues, _____ a lavratura da presente ata que segue assinada pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário, e registrada na entidade, ficando à disposição para consulta de vereadores e cidadãos. EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA, Presidente _____ e VALTER PEREIRA DA SILVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 394 DE 13 DE MARÇO DE 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 394 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre o Parecer Prévio nº 163/2022-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre as Contas Anuais do Município de Nova Xavantina, exercício financeiro de 2021.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, examinando as Contas do Município de Nova Xavantina-MT, referente ao exercício financeiro de 2021, considerou-as regulares emitindo Parecer Prévio Favorável a aprovação das contas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica mantido o Parecer nº 163/2022-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável á aprovação das Contas do Município de Nova Xavantina-MT, exercício financeiro de 2021. Gestão Financeira do Prefeito Municipal JOÃO MACHADO NETO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 13 de março de 2023.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A **Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso**, comunica que o Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS abaixo citado, cujo cabeçalho foi publicado quase no rodapé da página 17, da edição nº 4.192 de 14 de março de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ cujo objeto: Serviços de Engenharia, Execução, Operação e Manutenção de uma usina de Microgeração Fotovoltaica entre 26,1 a 26,4 kWp no telhado do prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme Termo de Referência e Projeto Elétrico e Prancha da Obra, parte integrante desse certame, foi publicado com o número do processo errado, e faz-se a devida correção para atender aos efeitos legais:

ONDE SE LÊ: EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006

LEIA-SE: EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003

ONDE SE LÊ: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

LEIA-SE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DOS DEMAIS AJUSTES REALIZADOS:

Em atendimento à publicação da resolução n.º 74 do CFT Conselho Federal de Técnicos Industriais, de 05/07/2019, inclui-se a expressão CRT01/MT, a qual trata do Conselho Regional dos Técnicos Industriais, toda vez que se reportar também ao CREA, ou seja, tanto um quanto o outro conselho estão aptos a emitirem Certidões, Atestados e Comprovação de Habilitação Técnica em favor ou desfavor das empresas ou técnicos associados.

Ratifica-se outrossim, que não alteramos as datas do certame em função da inclusão desses novos requisitos tão somente ampliar a concorrência e não prejudicar as demandas oferecidas, como segue:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

11.3.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica.

11.3.2.1. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá na apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

1) Certidão de Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT01/MT) do local da sede da empresa, constando o(a) seu(sua) Responsável Técnico;

2) Certidão Fiscal da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física responsável técnico(a) junto ao CREA ou CRT01/MT.

TERMO DE REFERÊNCIA

4.3. A placa de identificação deverá conter no mínimo as seguintes informações de acordo com as exigências do CREA ou CRT01/MT:

a) Nome do profissional;

b) [...];

c) Nº de registro no CREA/CRT01/MT;

13. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 13.1. A CONTRATADA deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os serviços executados, incluindo projetos e laudos. Todas as despesas relacionadas aos registros no CREA/CRT01/MT serão a cargo da CONTRATADA. **17. DAS DEFINIÇÕES E SIGLAS**

ü CRT01/MT – Conselho Regional de Técnicos Industriais;

25. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT01/MT, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados atualizadas. **25.2.** Comprovação da capacitação técnica do(s) Técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CRT01/MT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. **25.5.1** Deverá(ão) comprovar seu(s) vínculo(s) com a Proponente, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Cópia da Ficha de Registro de Empregado com cópia da ART de cargo ou função, devidamente visada pelo CREA ou CRT01/MT; ou

b) Cópia do Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços com cópia da ART de cargo ou função, devidamente visada pelo CREA ou CRT01/MT;

26.1. A Contratada obriga-se a:

a) [...];

b) Após 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato apresentar no Departamento de Compras, comprovação de registro no CREA/MT ou CRT01/MT, do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is), juntamente com o comprovante de pagamento;

29.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução dos serviços, a seguinte equipe técnica:

a) [...];

b) Um Engenheiro(a) de Projeto de usina fotovoltaica (Engenheiro(a) Eletricista), com experiência em projetos e execução de obras de instalações prediais em baixa tensão, com histórico de projeto e execução de, no mínimo, 01 (um) sistema fotovoltaico acima de 25 KWP comprovado por Anotação de Responsabilidade Técnica ART com registro no CREA ou CRT01/MT, em tempo parcial, durante o desenvolvimento da documentação, montagem, comissionamento e conexão com a rede da usina microgeradora fotovoltaica;

c) Um Coordenador (Engenheiro Eletricista), Responsável Técnico para supervisionar a obra, com experiência em projetos executivos de usinas fotovoltaicas com projeto de, no mínimo 01 (um) sistema acima de 25 KWP comprovado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA ou CRT01/MT, em tempo parcial, durante o desenvolvimento da documentação, montagem, comissionamento e conexão com a rede da usina microgeradora fotovoltaica;

OBS: O Coordenador poderá exercer as funções do Gerente do Empreendimento e do Engenheiro de Projeto de usina fotovoltaica, desde que seja Engenheiro Eletricista.

d) Um Encarregado (Técnico Eletrotécnico ou Engenheiro Eletricista), registrado no CREA ou CRT01/MT, para supervisão da obra com experiência em instalações em baixa tensão. Este técnico será residente em tempo integral durante o desenvolvimento da documentação, montagem, comissionamento e conexão com a rede da usina microgeradora fotovoltaica.

29.2. A CONTRATADA durante a fase de operação e manutenção, deverá disponibilizar no mínimo um Técnico Eletrotécnico ou Engenheiro Eletricista, registrado no CRT01/MT ou CREA, com experiência em manutenção de instalações em baixa tensão, para realizar a inspeção e manutenção dos equipamentos da usina fotovoltaica microgeradora. Este técnico deverá estar disponível em tempo parcial durante a execução de inspeções e manutenções programadas na usina microgeradora fotovoltaica.

Peixoto de Azevedo MT 15 de março de 2023

Ricardo José da Silva Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 002/A de 09 de março de 2023

DÊ AMPLA PUBLICIDADE:

Afixe-se em mural da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo;

Publique-se na íntegra no Diário Oficial dos Municípios-AMM;

Publique-se no Portal Transparência da Câmara de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA 03 2023

PORTARIA Nº 03/2023

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do servidora ocupante do cargo de Comissão de Coordenadora do Legislativo da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, e da outras providencias.

O Senhor ADRIANO WAGNER, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Fica por meio desta, nomeada a Senhora Lizandra Lima Andrade, no cargo de Coordenadora Legislativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, a partir do dia 06 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

Adriano Wagner

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2023/2024

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Efeitos a partir do dia 03 de Fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente Senhor MÁRCIO **ANTÔNIO DE ASSIS** torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, para a Contratação da Empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PASCHOAL LTDA ME.** serão pagos com recursos da Câmara Municipal através de confirmação da Contabilidade através da dotação01.001.01. 031.0001.2002.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO – FONTE DE RECURSO: 15000000000. No valor total de R$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais) e após Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa RATIFICO a Dispensa de Licitação fulcrada no capu do art. 72 inciso Ii e 75 incisos II da lei Federal nº 14. 133/2021, a justificativa apresentada e **AUTORIZO** a contratação imediata da empresa.

São José do Rio Claro-MT, 15 de março de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE CORRESPONDE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL ACERCA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

ATRAVÉS DO CURSO "LICITAÇÕES PÚBLICAS À LUZ DA LEI 14.133/21", PARA SERVIDORES DA ÁREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o presente procedimento de inexigibilidade corresponde à Contratação da empresa para prestação de serviços de qualificação e aperfeiçoamento de pessoal acerca da Nova Lei de Licitações, através do curso **"LICITAÇÕES PÚBLICAS À LUZ DA LEI 14.133/21",** para servidores da área de compras e licitações da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, e suas respectivas publicações, onde observou-se erro de digitação:

Onde se lê:

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023, que tem como objeto a Contratação da empresa para prestação de serviços de qualificação e aperfeiçoamento de pessoal acerca da Nova Lei de Licitações, através do curso **"LICITAÇÕES PÚBLICAS À LUZ DA LEI 14. 133/21",** para servidores da área de compras e licitações da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT. favor da proponente**, EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ 28.329.884/ 0001-41**, no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica constantes nos autos, e tendo em vista os elementos que instruem o processo com base no Art. 13, inciso VI, Lei no 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

(...)

Leia-se:

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação n° 002/2023, que tem como objeto a Contratação da empresa para prestação de serviços de qualificação e aperfeiçoamento de pessoal acerca da Nova Lei de Licitações, através do curso **"LICITAÇÕES PÚBLICAS À LUZ DA LEI 14. 133/21",** para servidores da área de compras e licitações da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT. favor da proponente**, EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ 28.329.884/ 0001-41**, no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica constantes nos autos, e tendo em vista os elementos que instruem o processo com base no Art. 13, inciso VI, Lei no 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Várzea Grande-MT, 15 de março de 2023.

Câmara Municipal de Várzea Grande

Pedro Paulo Tolares

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Consorcio de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 29 de março de 2023, ás 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTABIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, conforme termo de referência. O Edital completo, juntamente com o Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na sede do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia, localizada na Av. Brasil, nº 73, Centro, Nova Santa Helena-MT, bem como poderá ser solicitado no email consorcioportaldaamazonia@gmail.com.

Nova Santa Helena – MT, 13 de março de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

RESOLUÇÃO 002/2023

RESOLUÇÃO Nº. 02/2023

SÚMULA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA TABELA DE DIARIAS PREVISTA NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O SR. PAULINHO BORTOLINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia", Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social;

Considerando a necessidade de atualização e adequação da tabela de valores das diárias destinadas aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia":

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta resolução promove alterações na Resolução nº 004/2011, "dispõe sobre o pagamento de diárias e adiantamentos aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia.

Artigo 2º - fica alterado a tabela de diárias prevista no artigo 5º da resolução nº 004/2011.

CARGO	PARA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	PARA OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS E OUTROS MUNICIPIOS COM PERNOITE	PARA OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS E OUTROS MUNICIPIOS SEM PERNOITE	PARA OUTROS ESTADOS	PARA O EXTERIOR
Secretária	R$ 450,00	R$ 250,00	R$ 100,00	R$ 300,00	R$ 500,00
Assistente administrativo	R$ 450,00	R$ 250,00	R$ 100,00	R$ 300,00	R$ 500,00
Advogado	R$ 450,00	R$ 250,00	R$ 100,00	R$ 300,00	R$ 500,00
Contabilista	R$ 450,00	R$ 250,00	R$ 100,00	R$ 300,00	R$ 500,00
Secretário Executivo	R$ 450,00	R$ 250,00	R$ 100,00	R$ 300,00	R$ 500,00

Art. 3º - Demais disposições da resolução nº 004/2011 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 01/03/2023, revogando-se disposições em contrário.

Nova Santa Helena/MT, 01 de março 2023.

_____

PAULINHO BORTOLINI

Presidente do Consórcio Portal da Amazônia

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

RESOLUÇÃO Nº. 006/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº. 006/2022 de 05 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício até 2022, e dá outras providências.

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá Sr Antenor de Figueiredo Neto, Prefeito *no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, do Estatuto.*

Considerando a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas.

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64.

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

RESOLVE:

Art. 1o *- Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar até o exercício de 2022as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 30 de junho de 2023.*

§ 1o *- Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.*

§ 2o *- Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no* ***caput*** *deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referem a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.*

§ 3o *- As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 30 de novembro do exercício de 2022 serão imediatamente anuladas.*

Art. 2o *- As despesas inscritas em Restos a Pagar até 2021, assim como em exercícios anteriores, não liquidadas até a presente data, serão anuladas.*

Segue relação abaixo:

Entidade	***Num***	***Favorecido / Credor***	***Não processado***

02/01/2008	2	ANA LUCIA RICARTE	R$ 529,21
03/01/2011	1	BANCO DO BRASIL	R$ 87,61
05/01/2011	8	AGILI SOFTWARE PARA ÁREA PUBLICA	R$ 73,50
02/01/2012	1	AGILI SOFTWARE PARA ÁREA PUBLICA	R$ 115,50
30/01/2012	27	SANECAP	R$ 358,25
31/10/2012	251	BANCO DO BRASIL S/A	R$ 17,11
10/12/2013	150	AMARILDO MACIEL GONCALVES	R$ 3.800,00
31/12/2014	128	INSTITUTO NACIONAL	R$ 2.423,35
31/12/2014	129	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$ 881,20
04/01/2016	1	BANCO DO BRASIL	R$ 83,93
30/10/2017	69	INSTITUTO NACIONAL	R$ 1.778,92
31/12/2018	17	AGILI SOFTWARE PARA ÁREA PUBLICA	R$ 1.600,00
31/12/2018	18	AGILI SOFTWARE PARA ÁREA PUBLICA	R$ 1.330,02
31/12/2018	58	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$ 673,27
31/12/2018	59	INSTITUTO NACIONAL	R$ 2.605,90
25/11/2021	66	RECEITA FEDERAL	R$ 1.100,00
29/08/2021	176	DYMARK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.	R$ 180,00
TOTAL			**R$ 17.637,77**

Art. 3º - *O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá promovera o cancelamento dos saldos referentes às dívidas passivas contraídas há mais de 05 (cinco) anos, por se caracterizarem prescritas, a teor do disposto no inciso VI do § 10 do art. 178, da Lei Federal nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil Brasileiro.*

Parágrafo único *- Excetuam-se do cancelamento previsto neste artigo os saldos referentes aos precatórios judiciários.*

Entidade	Num	Favorecido/Credor	Processado
01/12/2008	130	SM CONSTRUTORA LTDA.	R$ 0,45
30/12/2008	145	TERRA NETWORKS BRASIL	R$ 36,49
30/01/2009	9	CIDES DO VALE	R$ 78,59
27/02/2009	26	CIDES DO VALE RIO CBA	R$ 78,59
06/03/2009	36	EDIFÍCIO CENTRO EMPR.	R$ 42,70
18/03/2009	52	AUTO PEÇAS E MECAN.	R$ 13,00
31/03/2009	65	CIDES DO VALLE RIO CBA	R$ 21,07
30/04/2009	79	CIDES DO VALE RIO CBA	R$ 401,00
29/06/2009	138	MERALDO FIGUEIRA AS	R$ 45,00
29/05/2009	106	PATRÍCIA LARA PINTO TOLEDO	R$ 137,00
03/07/2009	146	SANECAP	R$ 0,02
01/10/2009	259	KATIANE AUX. ALM.	R$ 45,00
14/06/2010	141	BARÃO TUR TRANP. TUR.	R$ 3.800,00
01/08/2010	178	KATIANE AUXL ALM.	R$ 451,64
01/11/2010	236	BANCO DO BRASIL S/A	R$ 2,31
04/02/2011	23	RONI MERCADO LTDA.	R$ 117,60
02/01/2012	5	VINICIUS CASTRO	R$ 1.500,00
20/04/2012	94	JOSE EDSON MATOS	R$ 18,00
18/05/2012	113	JANAINA GLAUCIA SILVA	R$ 34,10
30/12/2013	160	CIDES DO VALE RIO CBA	R$ 780,92
30/12/2013	161	INSTITUTO NACIONAL S.	R$ 1.827,64
30/12/2013	162	CIDES DO VALO RIO CBA	R$ 780,92
30/12/2013	164	CAIXA ECONÔMICA F.	R$ 408,00
30/12/2013	166	INSTITUTO NACIONAL S	R$ 1.606,00
31/12/2014	119	SUL AMÉRICA CIA NAC	R$ 674,51
31/12/2014	126	GLOBAL VILLAGE TEL.	R$ 220,78
31/12/2014	152	CAIXA ECONÔMICA F.	R$ 395,33
31/12/2014	155	GLOBAL VILLAGE TELEC.	R$ 61,28
31/12/2014	156	ACPI ASS. CONST. PLAN	R$ 669,75
31/12/2014	158	ENERGISA MATO GROSSO	R$ 140,51
30/12/2014	161	CAIXA ECONÔMICA F.	R$ 1.008,50
31/12/2014	162	INSTITUTO NACIONAL S.	R$ 2.773,31
20/01/2015	7	TERRA NETWOREKS	R$ 86,05
04/01/2016	4	EDMAR REZER	R$ 3.495,00
31/10/2016	38	CIDES DO VALE RIO CBA	R$ 2.519,15
30/11/2016	42	CIDES DO VALE RIO CBA	R$ 3.036,49
20/12/2016	43	CIDES DO VALE RIO CBA	R$ 18. 572,00
30/01/2017	11	INSTITUTO NACIONAL S.	R$ 1.778,92
24/02//2017	21	INSTITUTO NACIONAL S.	R$ 1.778,92
30/03/2017	28	INSTITUTO NACIONAL S.	R$ 1.778,92
28/04/2017	37	INSTITUTO NACIONAL S.	R$ 1.778,92
30/05/2017	46	INSTITUTO NACIONAL S.	R$ 1.778,92
30/06/2017	51	INSTITUTO NACIONAL S.	R$ 1.778,92
29/09/2017	65	INSTITUTO NACIONAL S.	R$ 1.778,92
30/11/2017	74	INSTITUTO NACIONAL S.	R$ 1.778,92
10/04/2017	95	SEBRAE SERV. APOIO MIC	R$ 0,01
31/12/2018	18	AGILI SOFTWARE PARA GESTÃO PUBLICA	R$ 9,00
30/08/2019	17	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EMPENHOS ESTIMATIVO)	R$ 169,15
TOTAL			**R$ 60. 288,22**

Art. 04º - *O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos artigos 2o e 3o, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.*

Art. 05º - O responsável pelo patrimônio deverá apresentar inventários dos bens móveis, equipamentos e materiais integrantes do patrimônio, serão incluídos aqueles em poder de terceiros, quer por força de convênio, comodato ou por outro instrumento.

§ 1º *– Os inventários deverão abranger todas as unidades administrativas, os almoxarifados e outras unidades similares de unidades centrais, setoriais ou descentralizadas.*

§ 2º *- O termo do inventário será encaminhado à diretoria geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, para contabilização e instrução de processo de prestação de contas dos responsáveis.*

Art. 6o *- Cabe à Diretoria Geral em conjunto com o Secretário Executivo o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto nesta Resolução.*

Art. 7o *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Antenor de Figueiredo Neto

Secretário Executivo do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 001/2023 de 17 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** para empresas que tenham interesse na **prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde para realização de Consultas Especializadas, Exames de Imagem e Apoio Diagnóstico, Exames Especializados Complementares e Procedimentos Cirúrgicos**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **07/03/2023 à 06/03/2024** no horário: 08h00min às 13h00min.

O Edital completo se encontra disponível para download no site http://www.cismnorte.com.br e também poderá ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 127 N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cismnorte.com.br

Maiores informações através fone 65 33261988 / 65 33251374.

Tangará da Serra, 06 de Março de 2023.

JANETE SILVA VIANA DE FREITAS

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 003/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 003/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que o Pregão Eletrônico em tela, cujo objeto é o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,** constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, que seria realizado no dia **15 de março de 2023, as 09 horas (Horário de Brasília)**,foi declarado **SUSPENSO**, devido a problemas de cadastro no sistema, onde acabou impossibilitando a realização do mesmo. Informamos ainda que o mesmo será reaberto na data do dia **28 DE MARÇO DE 2023, às 09h (horário de Brasília)**, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-1757.

Peixoto de Azevedo MT, 15 de março de 2023.

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: J L REIS LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PLANTONISTA DE 06 (SEIS) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (MATUTINO) DAS 07 AS 13 HORAS E (VESPERTINO) DAS 13 AS 19 HORAS, SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA À PACIENTES REFERENCIADOS PARA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: 09/02/2023 a 09/02/2024

VALOR: R$ 64.308,00 (Sessenta e quatro mil e trezentos e oito reais).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2003- Manutenção das Atividades do Hospital Regional

01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00– Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0031 – Dotação Reduzida – Fonte de Recursos: 1633 – Item 3.1

PORTARIA Nº 015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **BRUNO SANTOS MENA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**,para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 015/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022**, referente à contratação da empresa J L REIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.639.170/0001-07, com sede a Rua Maringá, nº 40, Bairro Centro, CEP: nº 78530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PLANTONISTA DE 06 (SEIS) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (MATUTINO) DAS 07 AS 13 HORAS E (VESPERTINO) DAS 13

AS 19 HORAS, SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA À PACIENTES REFERENCIADOS PARA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 09 de Fevereiro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP N° 008/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 8/2023

Modalidade:	Pregão Presencial		
Número/Ano:	8/2023	**Data de abertura:**	09/03/2023
Data adjudicação:	15/03/2023	**Data homologação:**	15/03/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	CONFORME EDITAL

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA NAS AREAS CONTABIL E ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP	05.011.768/0001-84	R$ 109.800,00
Total:		**R$ 109.800,00**

AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
8247	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA	mes	12,0000	R$ 9.150,0000	R$ 109.800,00

Valor Total: R$ 109.800,00

PEIXOTO DE AZEVEDO, 15 de março de 2023

PASCOAL ALBERTON
CPF: 502.469.339-68
PASCOAL ALBERTON

Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA Nº 002/2023.“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DO SERVIDOR SR. OLÍMPIO ALVES DE SOUZA”.

PORTARIA Nº 002/2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do servidor Sr. Olímpio Alves de Souza”.

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 184, 185 e 186, incisos “I”, “II”, da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** o servidor **Sr. Olímpio Alves de Souza**, portador do RG. n.º 1070193-1 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 431.097.999-87 e da Cédula Eleitoral de n.º 008140441880, Zona “032”, Seção “0264”**,** servidor efetivo no cargo de Motorista, Nível “07”, Classe “E”, contando com um total de 3.699 dias trabalhados, ou seja, 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, Habilitação e economia criativa,

com matricula n.º 258, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2023.08.00000001, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 01 de março de 2023.

Jaquelini Bender Carvalho Diretora Executiva HOMOLOGO:

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº 30, DE 01 DE MARÇO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT"

PORTARIA Nº 30, de 01 de Março de 2023.

"**Dispõe Sobre a Nomeação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Acorizal-MT**".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, por seu Prefeito o Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art.1º. Designar a Funcionária Selma patrícia de Santana Silva, para desempenhar a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Acorizal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2023.

_____

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Dispõe sobre o chamamento para a composição do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - Biênio 2023/2025.

O Conselho Municipal De Usuários de Serviços Públicos de Água Boa /MT, no uso de suas atribuições legais na Lei Federal nº 13.460 de 26 junho de 2017 e Decreto Municipal nº 3.999 de 19 dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política do Conselho Municipal do Usuário da Política Pública de Água Boa/MT.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o edital e convocar Usuários de Serviços Públicos para participação no processo aberto de seleção dos membros integrantes - Titulares e Suplentes - do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – mandato 2023/2025, a ser implantado no município de Água Boa nos termos previsto no Decreto Municipal nº 3.999 de 19 dezembro de 2022.

Art. 2 º - Os Candidatos interessados em concorrer como representantes do Conselho Municipal dos Usuários de Serviços Públicos, deverão se inscrever-se no período de 16 de março a 20 de março de 2023, na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, na avenida Planalto, nº 490 – Centro I - em horário de expediente.

Art. 3º - Dos requisitos essenciais para participar do processo de eleição para integrar o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos:

a) ser maior de 18 anos;

b) ser alfabetizado;

c) ser residente no Município de Água Boa;

d) ser usuário ativo do serviço público na área a ser representada, nos termos do presente Edital, exceto em se tratando de serviço utilizado efetivamente de forma universal por todos os cidadãos, independentemente de qualquer cadastro ou inscrição prévia;

e) não ser agente público em qualquer instância ou Poder, da Administração Direta ou Indireta, ou possuir qualquer vínculo com concessionária de serviço público ou com prestador de serviço público municipal, sob qualquer forma ou natureza;

f) não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

Art. 4º - Os interessados em participar do processo de seleção dos membros do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – poderão se inscrever em apenas uma das áreas de representação a seguir indicadas,

I – Atendimento ao cidadão;

II – Serviços públicos de meio ambiente;

III– Serviços públicos de saúde, educação e assistência social;

IV – Trânsito, transporte E mobilidade;

V – Zeladoria e urbanismo.

Art. 5 º- Fica constituída a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Municipal do Usuário da Política Pública - 2023 a 2025, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar todos o processo, inclusive para analisar e emitir parecer das impugnações impetradas sobre as inscrições, resultado das eleições e apurar os votos, devendo lavrar atas todas as etapas do referido processo, composta pelos membros abaixo identificados os membros da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais: Célia Cristina Carvalho Moreira, Suzan Kely Ferraz Martins e Maria Helena do Couto Spada.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2 O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 08 (vagas) para Representantes dos Usuários de Serviços Públicos.

1.3 O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e na fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante a votação de todos os usuários inscritos.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1 – Os documentos necessários para inscrição das entidades são:

a) Declaração que comprove que não tem vínculo empregatício no Município de Água Boa;

b) Formulário de Inscrição, anexo I do presente Edital;

3.2 – São exigidos os seguintes documentos, comuns à todos candidatos:

I - Formulário de inscrição, anexo I do presente Edital

II - Cópia simples da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do candidato (pessoa física);

III – Comprovante de endereço completo, telefone, e-mail

3.3 - As inscrições serão feitas na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Água Boa situada à Avenida – Planalto, 490- Centro, no período de 16/03 a 20/03/2023, no horário de 7h30min às 11h00min das 14h30-min às 17h00min.

4 - DAS ELEIÇÕES

4.1- O processo seletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal do Usuários de Serviços Públicos de Água Boa/MT, que após encerramento do prazo de inscrições convocará os usuários para a plenária eleitoral;

4.3- O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de aclamação.

4.4 - Os participantes da plenária eleitoral, mencionados no item 4.2 poderão votar apenas uma vez nos candidatos/as de sua respectiva representatividade.

4.5- Terão assento no Conselho Municipal do Usuário da Política Pública os representantes da Sociedade Civil que obtiverem maior número de votos;

4.2- A seleção será composta por duas etapas todas eliminatórias assim estabelecidas:

4.2.1- 1ª Etapa: verificação das condições de admissibilidade ao processo seletivo, com a exclusão dos inscritos que não preencherem os requisitos do presente Edital;

4.2.2- 2ª Etapa: análise do currículo do interessado e da carta apresentando as razões da motivação para a participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos;

4.2.3 - Será considerado aprovado como titular o candidato que obtiver a maior nota na avaliação; e como suplente a segunda maior nota, em cada uma das áreas de representação.

4.2.4 - As etapas estabelecidas no item acima serão realizadas para cada uma das áreas de serviços públicos, descritos do art. 4º representados no Conselho.

4.2.5- Por ocasião do chamamento dos aprovados e suplentes, poderão ser solicitados documentos e informações atualizadas, a fim de verificar a documentação comprobatória e preenchimento das condições de aptidão de participação.

4.2.6. Os suplentes serão convocados a participar das reuniões, respectivamente, na hipótese de impossibilidade de comparecimento do titular.

4.2.7. Na hipótese da vacância ou renúncia do titular, a vaga será preenchida pelo suplente na respectiva área de representação, havendo a designação para cumprimento do período remanescente do mandato do conselheiro substituído.

4.2.8 A Comissão de Seleção terá por atribuição:

I – Verificar a aptidão das inscrições efetuadas e cumprimento dos requisitos e condições de ingresso previstas no presente Edital;

II – Efetuar a análise dos candidatos, com base no currículo apresentado e na carta de razões de motivação em participar do Conselho;

III – requerer a apresentação dos documentos para os candidatos que forem previamente aprovados no processo seletivo, promovendo sua verificação e autenticação das cópias com o original;

IV – Adotar os demais procedimentos necessários à efetivação do processo de seleção dos Conselheiros;

V – Declarar, ao final, os nomes e dados dos candidatos aprovados.

5. RECURSOS

RECURSO 1ª ETAPA

5.1. Caberá recurso aos inscritos que tiverem a inscrição considerada inválida, pela ausência de preenchimento dos requisitos do presente edital, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado da 1ª etapa no Boletim Oficial do Município.

RECURSO 2ª ETAPA

5.2. A Comissão de Seleção decidirá, no âmbito de sua competência, pelos candidatos que melhor atenderem às diretrizes, os objetivos e as orientações estabelecidas no presente Edital, cabendo recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da lista dos selecionados na 2ª etapa no Boletim Oficial do Município.

5.3. Os recursos serão analisados pela Comissão.

6. NOMEAÇÃO E NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação dos membros do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - será considerada serviço público relevante e não remunerado.

6.2. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública do, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como outras entidades ou pessoas com notório conhecimento.

6.3. Os membros do colegiado serão designados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.

6.4. Para a nomeação os candidatos serão obrigados a apresentar os documentos originais, certidões e informações cadastrais solicitadas, bem como atender às disposições da legislação municipal.

7. CALENDÁRIO

15/03/2023	Divulgação do Edital de convocação;
16/03/2023 à 20/03/2023	Inscrição dos Usuários;
21/03/2023	Divulgação da lista de inscritos para o processo eleitoral;
22/03/2023	Prazo de Recurso
24/03/2023	Resultado Final de inscritos para o processo eleitoral
27/03/2023	Seleção dos usuários que integrarão o Conselho de Usuários de Serviços Públicos.
28/03/2023	Publicação do Resultado do Processo de Escolhas
29/03/2023	Encaminhar para o Executivo para Elaboração do Decreto Municipal.
30/03/2023	Posse dos Conselheiros.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos

ÁREA DE INTERESSE

DADOS PESSOAIS

DADOS PESSOAIS

Nome:

_____

_____

RG: _____ Órgão emissor:_____ Data de emissão:____/____/_____ CPF: _____ Natural de: _____

Data de nascimento: ____/____/_____

Endereço:

_____

_____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____-_____ Telefone 1: (___) _____-_____ Celular: (___) _____-_____

E-mail 1: _____

E-mail 2: _____

Formação: _____

Profissão: _____ Função: _____

NÍVEL ESCOLAR

( ) Sem alfabetização

( ) Alfabetizado

( ) Fundamental 1 (até 5º ano)

( ) Fundamental 2 (até 9º ano)

( ) Ensino médio incompleto

( ) Ensino médio completo (até 3º ano)

( ) Superior incompleto

( ) Superior completo. Cite qual: _____

( ) Pós-graduado ou especialização. Cite qual:_____

( ) Mestrado ou doutorado. Cite qual:_____

DECLARAÇÕES

( ) Declaro, sob as penas da lei, não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal nº 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar federal nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

( ) Declaro, sob as penas da lei, não ser agente público integrante do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, na esfera municipal, estadual ou federal, ou da administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, bem como não possuir vínculo de qualquer natureza com concessionário de serviço público em toda e qualquer esfera, ou com outros prestadores de serviços ao Município, sob qualquer forma ou natureza, abrangendo ainda organizações da sociedade civil de interesse público, ou de qualquer outra natureza, com ou sem fins lucrativos, exceto o vínculo existente exclusivamente na condição de usuário do serviço público, exceto na hipótese do §1º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 3.999/2022.

( ) Declaro, sob as penas da lei, ser maior de 18 anos e residente na Cidade de Água Boa/MT.

( ) Declaro, sob as penas da lei, ter ciência das condições e regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

DATA: _____/_____/_____

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

(Conforme o RG ou documento profissional)

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO Nº 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO: Nº 017/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA – ADAB

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa à título de apoio financeiro para a realização **BOX SE7E GAMES.** Evento a ser realizado no mês de ABRIL de 2023.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$.3.590,00** (Três mil, quinhentos e noventa reais) e será repassado em parcela única a conveniada, obedecendo o cronograma pactuado no plano de trabalhodo mesmo, sendo oriundo de Subvenções Sociais, Incentivo ao Esporte e Promoção de Competições Esportivas, da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, são designados através deste como **fiscal**: **o Sr. Jalis Machado Filho,** servidor do cargo em provimento de comissão, registrado sob matricula nº 6598.8, e tendo como **Substituta, a Srª. Mireya Alves Lopes,** servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrado sob matricula nº 7825.1

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2023**.

DATA:

Água Boa/MT, 09 de Março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO Nº 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO: Nº 015/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA – ADAB

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa à título de apoio financeiro para a realização do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE INTERFIRMAS 2023,** Categorias Masculino Livre e Feminino Livre. Evento a ser realizado entre os meses de MARÇO e ABRIL de 2023, sendo estes recursos utilizados na aquisição de troféus, medalhas, compra de material desta competição esportiva, além do custeio dos serviços de Arbitragem e limpeza para a execução do mesmo.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **17.609,58** (Dezessete mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) e será repassado em parcela única a conveniada, obedecendo o cronograma pactuado no plano de trabalhodo mesmo, sendo oriundo de Subvenções Sociais, Incentivo ao Esporte e Promoção de Competições Esportivas, da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, são designados através deste como **fiscal**: **o Sr. Jalis Machado Filho,** servidor do cargo em provimento de comissão, registrado sob matricula nº 6598.8, e tendo como **Substituta, a Srª. Mireya Alves Lopes,** servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrado sob matricula nº 7825.1

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2023**.

DATA:

Água Boa/MT, 09 de Março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 093/2022.

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n°. 093/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e LUCIMAR TEREZINHA FAVARETTO DE MELLO, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA VINTE E DOIS; ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 03 (três) meses, até 14 de junho de 2024.

COD	ITEM	UND	QTD	VALOR	TOTAL
191	MELANCIA - EM KG	UNIDADE	266	3,64	968,24
219	BERINJELA	QUILO	53	4,42	234,26
313	TOMATE	QUILO	266	9,50	2.527,00
327	ABOBORA CABOTIÁ	QUILO	200	4,34	868,00
329	RUCULA	MAÇO 1 UND	70	6,83	478,10
429	MANDIOCA	QUILO	133	6,95	924,35
565	SALSA	MOLHO 1 IND	133	5,15	684,95
613	QUIABO	QUILO	20	10,86	217,20
30024	ALFACE MAÇO	MAÇO 1 UND	400	5,24	2.096,00
31029	COUVE MANTEIGA – MAÇO	UND	133	6,26	832,58
32391	ACELGA	QUILO	40	8,11	324,40
32386	CEBOLINHA VERDE	MAÇO 1 UND	133	5,15	684,95

VALOR TOTAL: R$ 10.840,03 (Dez mil e oitocentos e quarenta reais e três centavos).

Água Boa-MT, 14 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 233, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, Ofício nº 200/ASSGB/SMSAB/2023, em 10/03/2023 expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico expedido pela Dr.º. Richel Almeida, em 02/02/2023;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pelo Dr.º. Richel Almeida CRM-MT 9365 e Dr.º. Rogerio M. Coelho CRM-MT 14007, no qual recomenda a readaptação da servidora que apresentou Lombociatalgia mecânico-degenerativa crônica, CID-10 M54.5.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **IRACI ALVES RODRIGUES**, matrícula nº 5087. 1, efetivo no Cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA - SAUDE, lotado na EFS CENTRAL na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 01/ 03/2023 a 04/09/2023**.

Art. 2º - A servidora em readaptação continuará suas atividades na EFS CENTRAL como Auxiliar de Limpeza em execução de tarefas leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MARÇO DE 2023*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1183/2013; e

CONSIDERANDO o atestado médico expedido em 02 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias à Servidora Pública Municipal, Sr. ª **MIRIAN CARLA MENEGATTI**, inscrita na matricula nº 7864.17909.1, no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** – lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 01/03/2023 à 27/08/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de março de 2023

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO Nº 016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO: Nº 016/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA – ADAB

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa à título de apoio financeiro para a realização do **1º BASKETBALL CAMP BRASIL E O CURSO DE INTRODUÇÃO AO VOLEIBOL**. Eventos a serem realizados entre os meses de MARÇO e ABRIL de 2023, sendo estes recursos utilizados para o custeio dos serviços dos Palestrantes.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$.8.000,00** (Oito mil reais) e será repassado em parcela única a conveniada, obedecendo o cronograma pactuado no plano de trabalhodo mesmo, sendo oriundo de Subvenções Sociais, Incentivo ao Esporte e Promoção de Competições Esportivas, da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, são designados através deste como **fiscal**: **o Sr. Jalis Machado Filho,** servidor do cargo em provimento de comissão, registrado sob matricula nº 6598.8, e tendo como **Substituta, a Srª. Mireya Alves Lopes,** servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrado sob matricula nº 7825.1

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2023**.

DATA:

Água Boa/MT, 09 de Março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 089/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 003/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO /CNPJ/MF nº. 02.519.573/0001-51

OBJETO: Reforma e Ampliação do Centro de Saúde no Município de Água Boa-MT.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. ACRESCENTAR o percentual de R$ 14,10% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 222.037,43 (duzentos e vinte e dois mil, trinta e sete reais e quarenta e três centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. ALTERAR a Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento, em função do acréscimo.

1.1.3. JUSTIFICA-SE o acréscimo de preço devido ao acréscimo de serviços não previstos em planilha, os quais se mostraram necessários de acordo com a evolução da obra de reforma e ampliação. Os serviços a serem acrescidos estão detalhados na nota técnica 028.2023/DDP/SMAP/PMAB.

1.1.4. .PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 23/02/2023 até o dia 24/05/2023

1.1.5. ALTERAR a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto:

1.1.6. JUSTIFICA-SE a prorrogação ao fato do aditivo ter acrescido serviços não previsto em planilha o que demanda mais tempo para a execução.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Artur Wiliam Dallagnol.

DATA: 15/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARCIA BOHNEN

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de marmitas, refeições, lanches e buffet, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
564	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - JANTAR/CEIA - REFEIÇÃO PREPARADA - ÁREA URBANA	PALADAR	UND	1235,00	30,90	38.161,50
23204	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - ALMOÇO - REFEIÇÃO PREPARADA - ÁREA URBANA	PALADAR	UND	1640,00	30,00	49.200,00
23205	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - EM MARMITEX Nº 9 - REFEIÇÃO PREPARADA - PREPARADA E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA, E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO).	PALADAR	UND	13495,00	22,00	296.890,00
32942	REFRIGERANTE 2,5 LITROS - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA.	PALADAR	UND	425,00	12,09	5.138,25
32943	REFRIGERANTE 2,5 LITROS - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ.	PALADAR	UND	431,00	12,89	5.555,59
32944	REFRIGERANTE 2,5 LITROS - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA.	PALADAR	UND	446,00	12,99	5.793,54
33032	LANCHE DO TIPO, CACHORRO QUENTE - REFEIÇÃO PREPARADA	PALADAR	UND	2524,00	9,00	22.716,00
33034	LANCHE DO TIPO, SANDUICHE NATURAL - REFEIÇÃO PREPARADA	PALADAR	UND	2749,00	9,00	24.741,00
33035	LANCHE DO TIPO, SANDUICHE DE PÃO EM METRO - REFEIÇÃO PREPARADA	PALADAR	UND	1765,00	9,00	15.885,00
33036	LANCHE DO TIPO, TORTA RECHEADA DE FRANGO - REFEIÇÃO PREPARADA	PALADAR	UND	1339,00	9,50	12.720,50
33037	LANCHE DO TIPO, MINI PIZZA - REFEIÇÃO PREPARADA	PALADAR	UND	2474,00	8,50	21.029,00
33038	LANCHE DO TIPO, SALADA DE FRUTAS EM POTE - REFEIÇÃO PREPARADA	PALADAR	UND	2430,00	8,50	20.655,00
33039	SERVIÇO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK - UNIDADE	PALADAR	UND	3795,00	22,49	85.349,55
33040	SERVIÇO DE BUFFET - TIPO REFEIÇÃO SIMPLES - UNIDADE, ALMOÇO, JANTAR OU COQUETEL	PALADAR	UND	1331,00	39,59	52.694,29
33041	SERVIÇO DE BUFFET - TIPO REFEIÇÃO INTERMEDIÁRIO - UNIDADE, ALMOÇO, JANTAR OU COQUETEL	PALADAR	UND	1156,00	41,19	47.615,64
33042	SERVIÇO DE BUFFET - TIPO REFEIÇÃO ESPECIAL - UNIDADE, ALMOÇO, JANTAR OU COQUETEL	PALADAR	UND	1486,00	45,99	68.341,14
33043	SERVIÇO DE BUFFET - TIPO REFEIÇÃO COM CHURRASCO - UNIDADE, ALMOÇO, JANTAR OU COQUETEL.	PALADAR	UND	1236,00	53,49	66.113,64
33044	SALGADOS PEQUENOS, FRITOS E/OU ASSADOS (EM CENTO), VÁRIOS SABORES - REFEIÇÃO PREPARADA.	PALADAR	CENTO	746,00	120,00	89.520,00
33045	BOLO GELADO, RECHEADO E COM COBERTURA - FATIA COM 150G, EMBALADA INDIVIDUALMENTE - REFEIÇÃO PREPARADA	PALADAR	UND	1399,00	8,50	11.891,50
33046	LANCHE DO TIPO, CHICA DOIDA, EM POTES DE 350ML - (CALDOS PRONTOS PARA O CONSUMO, SABORES VARIADOS) – REFEIÇÃO PREPARADA.	PALADAR	UND	700,00	8,49	5.943,00
396647	SUCO NÉCTAR SABOR LARANJA - CAIXINHA DE 1 LITRO, SEM GLÚTEN.	PALADAR	FRASCO 100,00	751,00	13,39	10.055,89
3966485	SUCO NÉCTAR SABOR UVA - CAIXINHA DE 1 LITRO, SEM GLÚTEN.	PALADAR	FRASCO 100,00	446,00	13,19	5.882,74
3966486	SUCO NÉCTAR SABOR PÊSSEGO - CAIXINHA DE 1 LITRO, SEM GLÚTEN.	PALADAR	FRASCO 100,00	435,00	13,19	5.737,65

VALOR TOTAL: R$ 967.630,42 (Novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e dois centavos.)

DATA: 15 de março de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 235, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DO CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 0637/2023/SEMAS. Secretária Municipal de Assistência Social, Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz, em 07/03/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª. **INEZ TRENTIN ZANDONÁ**, para o cargo de Provimento em Comissão de**COORDENADORA DO CRAS***,* lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social**, no dia 09 de março de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, retroagindo seus efeitos a 09/03/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 – AO CONTRATO Nº. 035/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 003 ao Contrato nº. 035/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A**.**

OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 035/2020.

Supressão de aprox. 21.9% do valor atual do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Da Vigência, do contrato originário; ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, até o dia 09 de março de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 2.015,00 (Dois mil e quinze reais).

Água Boa-MT, 09 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 091/2022.

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n°. 091/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e MICHEL FAVRETTO DE MELLO, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA VINTE E DOIS; ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 03 (três) meses, até 14 de junho de 2024.

COD	ITEM	UND	QTD	VALOR	TOTAL
190	ABACAXI	UNIDADE	666	4,93	3.283,38
191	MELANCIA - EM KG	UNIDADE	733	3,64	2.668,12
313	TOMATE	QUILO	266	9,50	2.527,00
32397	MILHO VERDE – EM ESPIGAS	QUILO	333	6,44	2.144,52

VALOR TOTAL: R$ 10.623,02 (Dez mil e seiscentos e vinte e três reais e dois centavos).

Água Boa-MT, 14 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.054, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Altera o inciso III do art. 1º do Decreto Municipal nº 3773/2022, na forma que especifica."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a posse do novo Secretário Municipal de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o inciso "III" do art. 1º do Decreto Municipal nº 3773, de 05 de janeiro de 2022, *que "Nomeia Comissão de Servidores para a adequação do PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Água Boa/MT e dá outras providências",* que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

I. .....

II. .....

III. Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Fernanda Gasparetto Farias

IV. .....

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITOURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 15 DE MARÇO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 15 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 228, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, Ofício nº 224/2023 SEMED, em 08/03/2023 expedido pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico expedido pela Dr.º. Richel Almeida, em 25/02/2023;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pela Dr.º. Richel Almeida CRM-MT 9365, no qual reco-

menda a readaptação da servidora que apresentou Lombalgia, epicondilite, fascite plantar, CID-M54.5/M77.3/M77.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **DALIRA LUIZ FERNANDES BORGES**, matrícula nº 3155.1, efetivo no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-NUTRIÇÃO, lotado na Escola Municipal Cantinho da Alegria Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 01/03/2023 a 04/09/2023**.

Art. 2º - A servidora em readaptação continuará suas atividades na Escola Municipal Vantinho da Alegria como Auxiliar de Nutrição em serviços leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE MARÇO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

"READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, Ofício nº 224/2023 SEMED, em 08/03/2023 expedido pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico expedido pela Dr.º. Richel Almeida, em 25/02/2023;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pela Dr.º. Richel Almeida CRM-MT 9365, no qual recomenda a readaptação da servidora que apresentou Lombalgia, epicondilite, fascite plantar, CID-M54.5/M77.3/M77.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **DALIRA LUIZ FERNANDES BORGES**, matrícula nº 3155.1, efetivo no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-NUTRIÇÃO, lotado na Escola Municipal Cantinho da Alegria Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 01/03/2023 a 04/09/2023**.

Art. 2º - A servidora em readaptação continuará suas atividades na Escola Municipal Vantinho da Alegria como Auxiliar de Nutrição em serviços leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE MARÇO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Dispensa de Licitação visando a Locação de imóvel destinado a instalação do Almoxarifado da Saúde para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.
Favorecido	DIRCE MARIA TUMELERO **CPF**: 515.910.659-68.
Prazo de Execução	12 meses.
Valor Global	R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 024/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 024/2023, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa MT, 16 de março de 2023.

_____

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 129/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 004/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA / CNPJ nº. 019.560.627/0001-25

OBJETO: Construção do alambrado de proteção do aeródromo Municipal de Água Boa- MT. Convenio 108/2022 da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística - Sinfra.

APOSTILAMENTO: .º REAJUSTE AO CONTRATO N.º 129/2022 no valor R$ R$ 111.170,58 (cento e onze mil, cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos), 1.º REAJUSTE AO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 129/2022 no valor R$ 4.203,93 (quatro mil, duzentos e três reais e noventa e três centavos), totalizando o valor de R$ 115.374,51 (cento e quinze mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavo), cujo percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) no

período de 08/2021 à 08/2022 é 11,17 %, conforme NOTA TÉCNICA N.º 012/DDP/SMAP/PMAB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Guilherme de Araújo Filgueira.

DATA: 15/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 092/2022.

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n°. 092/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CLAUDIOMAR DE JESUS MENDES, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA VINTE E DOIS; ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 03 (três) meses, até 14 de junho de 2024.

COD	ITEM	UND	QTD	VALOR	TOTAL
191	MELANCIA - EM KG	UNIDADE	666	3,64	2.424,24
313	TOMATE	QUILO	266	9,50	2.527,00
351	REPOLHO	QUILO	400	5,41	2.164,00
394	PIMENTÃO VERDE	QUILO	40	8,67	346,80
505	VAGEM	QUILO	93	9,25	860,25
32397	MILHO VERDE – EM ESPIGAS	QUILO	333	6,44	2.144,52

VALOR TOTAL: R$ 10.466,81 (Dez mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Água Boa-MT, 14 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

RH
TERMO DE NOMEAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2012

TERMO DE NOMEAÇÃO Nº.186

Por determinação do Processo Judicial nº 0004735-11.2015.8.11.0021 (2ª Vara Cível de Água Boa-MT), nestes termos e na data de hoje, fica nomeada a senhora **LUCIANA VIANA BARBOSA COSTA,** brasileira, inscrita no CPF. ***.345.501-**, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, **Classe "B" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Rede Municipal do Ensino Fundamental, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal N º 001/2012. A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, Conforme Lei Complementar 009/2000, de 10 de março de 2000, ficando a empossada em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de posse. A nomeada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais, com base na Lei Complementar 054/2011. A nomeada deverá comparecer junto ao RH desta Prefeitura, dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias corridos, munida da documentação exigida para tomar posse no cargo. O não comparecimento da nomeada dentro do período acima será considerado como desistente ao cargo.

Água Boa – MT, 15 de Março de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

NUBIA ROSANA R. FOSCHIEIRA

Secretária de Educação

RH
TERMO DE NOMEAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2012

TERMO DE NOMEAÇÃO Nº.185

Por determinação do Processo Judicial nº 0004735-11.2015.8.11.0021 (2ª Vara Cível de Água Boa-MT), nestes termos e na data de hoje, fica nomeada a senhora **ANA CLAUDIA ALVES SILVA,** brasileira, inscrita no CPF. ***.363.451-**, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, **Classe "B" Nível "I", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Rede Municipal do Ensino Fundamental, no qual foi aprovada no Concurso Público Municipal N º 001/2012. A admissão será exclusivamente no Regime Estatutário de Trabalho, Conforme Lei Complementar 009/2000, de 10 de março de 2000, ficando a empossada em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de posse. A nomeada compromete-se a desempenhar seus deveres funcionais, com base na Lei Complementar 054/2011. A nomeada deverá comparecer junto ao RH desta Prefeitura, dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias corridos, munida da documentação exigida para tomar posse no cargo. O não comparecimento da nomeada dentro do período acima será considerado como desistente ao cargo.

Água Boa – MT, 15 de Março de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

NUBIA ROSANA R. FOSCHIEIRA

Secretária de Educação

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 6.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2022

LICITAÇÃO: Adesão n°. 005/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: BKP CONSTRUTORA LTDA / CNPJ: 16.939.495/0001-59

OBJETO CONTRATO: Proteção, impermeabilização e rejuvenescimento superficial e estético dos pavimentos asfálticos em início de desgaste pela ação do tráfego e envelhecimento, com a aplicação de micro revestimento asfáltico a frio com polímero, no Município de Água Boa-MT.

OBJETO DE ADITIVO: 1.1.1. PRORROGAR o prazo de execução de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 02/03/2023 e encerrando no dia 31/05/2023;

1.1.1.1. ALTERAR a QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

1.1.1.2. JUSTIFICA-SE a prorrogação na interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada . Fernando Augusto Carvalho Junior.

DATA: 02/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 094/2022

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n°. 094/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e COOPERATIVA MISTA DE ARAGARÇAS DEMAIS, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA VINTE E DOIS; ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 03 (três) meses, até 14 de junho de 2024.

COD	ITEM	UND	QTD	VALOR	TOTAL
3965615	POLPA DE FRUTA SABORES DIVERSOS – FRUTAS DA ESTAÇÃO	UNIDADE	762	17,49	13.327,38

VALOR TOTAL: R$ 13.327,38 (Treze mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

Água Boa-MT, 14 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 234, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GERENTE DO GRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 066/2023/SEMAS. expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz, em 07/03/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª. **INEZ TRENTIN ZANDONÁ,** do cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DO GRAS**, no dia 07 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 07/03/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 182/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 010/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA / CNPJ: 02.519.573/0001-51

OBJETO CONTRATO: Execução da Quadra Poliesportiva no P.A Jandira, localizada na zona rural, no município de Água Boa – MT.

OBJETO DE ADITIVO: 1.1.1. ACRESCENTAR o percentual de R$ 18,78% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 130.944,84 (cento e trinta mil, novecentos e quarenta e quatro reais, oitenta e quatro centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. ALTERAR a Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento, em função do acréscimo.

1.1.3. JUSTIFICA-SE o acréscimo de preço devido os quantitativos e serviços previstos inicialmente na planilha orçamentária serem insuficientes, ou seja, existe a necessidade de acrescentar quantitativos em alguns serviços e adicionar outros serviços não previstos inicialmente. Detalhadamente consta no memorial de cálculo a justificativa de cada item na nota técnica n.º 008/2023/DDP/SMAP/PMAB.

1.1.4. .PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 60 (sessenta) dias, com início no dia 04/03/2023 até o dia 03/05/2023

1.1.5. PRORROGAR o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 22/05/2023 à 20/08/2023;

1.1.6. ALTERAR a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto:

1.1.7. JUSTIFICA-SE a prorrogação ao fato do aditivo ter acrescido serviços não previsto em planilha o que demanda mais tempo para a execução. Ademais, em decorrência do aumento de prazo para execução, há a necessidade de prorrogar a vigência contratual para que seja possível concluir a execução e realizar os trâmites de recebimento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada . Artur Wiliam Dallagnol,.

DATA: 15/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2023

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023, de 01 de Fevereiro de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NO SITE AGÊNCIA DA NOTICIA REFERENTE A DIVULGAÇÃO DE MATERIAS DE INTERESSE DA POUPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT.

.

DO VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
022	02.01.04.122.0011.22002.3.3.90.39	1500

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA LTDA – Contratado.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 13 de MARÇO de 2023

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023, de 13 de março de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

VENDEDORA: BELLKIS LUCIO DA SILVA

COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TERRENO URBANO PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS.

DO VALOR: R$ 70.000.00 (setenta mil reais)

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
316	07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.00	1500

DATA: 13 de março de 2023.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e BELLKIS LUCIO DA SILVA – Vendedora.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 062, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para investidura em cargo público da Municipalidade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2018, desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2018 e no disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2018, de 13 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto Executivo nº 014/2019, de 06 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 139, de 03 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2018;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos desta Prefeitura Municipal de Alto Garças, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO os Editais de Convocação de Nº 002/2023 de 13 de janeiro de 2023; Nº 006/2023 de 13 de fevereiro de 2023 e Nº 007/2023 de 23 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças - MT, que regem o direito do trabalho e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada, em caráter efetivo, os candidatos relacionados em Anexo I, integrante deste ato, conforme a ordem de classificação obtida e

o atendimento aos requisitos ditados pelo edital de Concurso Público nº 001/2018 e pelos Editais de Convocação acima mencionados.

Art. 2° - Será considerado(a) desistente o(a) candidato(a) nomeado(a) que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente ato para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e aceita pela Administração.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, em 15 de março de 2023.

ANEXO I

PORTARIA N° 062/2023

NOME	CARGO	CPF
LESSANDRA MENDES DA SILVA	APOIO ADM. EDUCAC. LIMPEZA NÃO PROFISSIONALIZADO	XXX. XXX. XXX-67
ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTI FILHO	MOTORISTA	XXX. XXX. XXX-72
GILCIMAR BORGES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	XXX. XXX. XXX-33

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que o Edital do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, que acontecerá no **dia 30 de março de 2023, às 08:45h (horário de Mato Grosso),** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS MT,** fica retificado. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 15 de março de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

8º TERMO ADITIVO (REAJUSTE/REEQUILIBRIO FINANCEIRO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 154/2021.

8º TERMO ADITIVO (REAJUSTE/REEQUILIBRIO FINANCEIRO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 154/2021.

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT** inscrita no **CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28**, com sede administrativa na Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, torna público a seguinte publicação:

Contratada: DEMENEGHI COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-ME, CNPJ: 03.066.328/0001-07, situada à Rua Almirante Barroso, S/N, bairro Bela Vista, Alto Paraguai-MT, representada pelo Sr João Pedro Fonseca Demeneghi, doravante denominada CONTRATADA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

Item	Descrição	Preço Atual	Preço após recomposição	Variação Concedida%	Variação R$
01	Gasolina	R$ 5,29	R$ 5,89	11,4%	R$ 0,60
03	Etanol	R$ 3,79	R$ 3,89	2,7%	R$ 0,10
05	Diesel Comum	R$ 6,59	R$ 6,49	-1,52%	R$ - 0,10
07	Diesel S10	R$ 6,69	R$ 6,59	-1,5%	R$ - 0,10

Com a recomposição verificada, passam os preços a serem vigorados apartir desta data e o saldo e os valores recompostos conforme aditivo formalizado em sua integra.

Data Assinatura: 15 de março de 2023.

Alto Paraguai – MT, 15 de março de 2023.

_____

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

CONTRATANTE

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 14/2022 (RETIFICADO)

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 14/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **RODRIGO DE ALMEIDA MOREIRA ,** portador (a) do RG nº **21601291** SSP/MT e CPF n. 035.148.741.74**,** residente e domiciliado na **AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS

PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/06/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **24 de fevereiro de 2023, com efeitos retroativos ao dia 16/02/2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	RODRIGO DE ALMEIDA MOREIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
LEI 631/2023

LEI 631/2023

DÁ DENOMINAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) EVANDO COSTA RIBEIRO, A UNIDADE DE SAÚDE, LOCALIZADA NA TRAVESSA DE RUA SEM DENOMINAÇÃO E RUA MASCARENHAS DE MORAES, S/N., BAIRRO CENTRO, EM ALTO PARAGUAI/MT."

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina-se **Unidade Básica de Saúde (UBS)** EVANDRO COSTA RIBEIRO, a unidade de saúde, localizada na Travessa de Rua sem Denominação e Rua Mascarenhas de Moraes,s/n., Bairro Centro, no Município de Alto Paraguai/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraguai – MT, 15 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI 633/2023

LEI 633/2023

"DÁ DENOMINAÇÃO DE GINÁSIO MUNICIPAL IVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA – (VADICO)" AO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LOCALIZADO NA RUA GETÚLIO VARGAS, S/N., EM ALTO PARAGUAI."

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina-se **GINÁSIO MUNICIPAL IVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA – (VADICO),** O Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Getúlio Vargas, s/n., Bairro Bela Vista, no Município de AltoParaguai/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraguai – MT, 15 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º034/2022

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º034/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **HELLEN CRISTINA SEIFART DE OLIVEIRA ALMEIDA,** portador (a) do RG nº 2716043-2 SSP/MT e CPF n. 062.358.131-04**,** residente e domiciliado **na RUA FERNANDO CORREIA DA COSTA, BAIRRO JD PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/06/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	HELLEN CRISTINA SEIFART DE O. ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
LEI 632/2023

LEI 632/2023

INSTITUI DISTRIBUIR PROTETOR SOLAR E UNIFORMES UV PARA OS BRAÇAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI –MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município responsável pela distribuição de protetor solar e uniforme UV para os braçais do Município de Alto Paraguai – MT.

Parágrafo 1º.Modifica a redação o acréscimo de "distribuir IPIS, tais como chapéu, luvas e botinas"

Art.2º.A Secretaria de Infraestrutura ficará responsável pela distribuição dos kits de proteção para os trabalhadores.

Art.3º. Fica estabelecido que todos os braçais responsáveis pela limpeza do Município deverão ser tratados humanamente, sendo atendidos de forma justa com vestimenta adequada.

Art.4º. Fica autorizado pelo Poder Executivo realizar convênios e parcerias para a execução deste projeto.

Art.5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraguai – MT, 15 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

OBJETO: "***CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTOR DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ E MUSICA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT"***.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros HOMOLOGAM o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciados as empresas:

LICITANTE	REPRESENTANTE	E-MAIL/TELEFONE
NOME: GENIEL DOS SANTOS NASCIMENTO CNPJ: 49.623.709/0001-32	GENIEL DOS SANTOS NASCIMENTO	(65) 996226226 Email: DUDU25050@GMAIL.COM
NOME: EDER FRANKI AIRES DOS SANTOS CPF: 033.098.411-03	EDER FRANKI AIRES DOS SANTOS	(65) 99308-3623 Email:ederairessantos@gmail.com

SEGUINDO A CLASSIFICAÇÃO DOS COLOCADOS:

1. ITEM 01 – INSTRUTOR DE CAPOEIRA:

1º COLOCAÇÃO: **EDER FRANKI AIRES DOS SANTOS.**

2. ITEM 04 – INSTRUTOR DE MÚSICA

1º COLOCAÇÃO: **GENIEL DOS SANTOS NASCIMENTO**

A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Alto Paraguai – MT, 15 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

"ATA DA SESSÃO PÚBLICA – DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023" INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

"**ATA DA SESSÃO PÚBLICA – DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023"**

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

Objeto:"***CREDENCIAMENTODE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTOR DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ E MUSICA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT"***.

Ao decimo quarto dia do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a Comissão Especial de Licitação instituída pela **portaria 043/2022** para abertura da sessão de julgamento do credenciamento da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**.

Às oito horas o Presidente iniciou seus trabalhos na condução do Certame supracitado. Na oportunidade, apresentaram como interessados em contratar com o município os seguintes licitantes:

LICITANTE	REPRESENTANTE	E-MAIL/TELEFONE
NOME: GENIEL DOS SANTOS NASCIMENTO CNPJ: 49.623.709/0001-32	GENIEL DOS SANTOS NASCIMENTO	(65) 996226226 Email: DUDU25050@GMAIL.COM
NOME: EDER FRANKI AIRES DOS SANTOS CPF: 033.098.411-03	EDER FRANKI AIRES DOS SANTOS	(65) 99308-3623 Email:ederairessantos@gmail.com

Ato contínuo passou para abertura dos envelopes, envelope nº 01-documentos para habilitação, onde a empresa **GENIEL DOS SANTOS NASCIMENTO** inscrito no CNPJ: 49.623.709/0001-32 apresentou toda documentação conforme o edital, a Pessoa física **EDER FRANKI AIRES DOS SANTOS** inscrito no CPF: 033.098.411-03 **apresentou toda documentação conforme o edital.**

Após a analise de documentação seguimos para a parte classificatória conforme o edital, dos quais foi habilitada a empresa **GENIEL DOS SANTOS NASCIMENTO e a pessoa física EDER FRANKI AIRES DOS SANTOS.**

SEGUINDO A CLASSIFICAÇÃO DOS COLOCADOS:

1. ITEM 01 – INSTRUTOR DE CAPOEIRA:

1º COLOCAÇÃO: **EDER FRANKI AIRES DOS SANTOS.**

2. ITEM 04 – INSTRUTOR DE MÚSICA

1º COLOCAÇÃO: **GENIEL DOS SANTOS NASCIMENTO**

A comissão especial de licitação ressalva que o processo permanecerá aberto para recebimento de novos licitantes interessados no credenciamento desde que atendam todos os princípios editalicios.

Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos às 10h25-min. Eu CRISTINA DE SOUZA ARRUDA OLIVEIRA a lavrei a presente ata.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL	ZULEIDE LEITE ROCHA
PRESIDENTE	SECRETÁRIA

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA MEMBRO	

JURIDICO
LEI 634/2023

LEI 634/2023

"INSTITUI SOBRE MEDIDAS A SEREM TOMADAS DIANTE DE INFESTAÇÃO DE PIOLHOS E LÊNDEAS EM ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI –MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Alto Paraguai-MT, através das Secretarias de Saúde, Vigilância Sanitária, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social fica responsável de implantar a Semana de Prevenção e Tratamento de Piolhos e Lêndeas nas Escolas Municipais de Alto Paraguai – MT a cada semestre.

Art.2º. Deverão ser distribuídos panfletos de prevenção e kits de tratamento igualmente a todos os alunos para que não haja constrangimentos ou casos de discriminação e bullying.

Parágrafo único. Durante a Semana fica estabelecido detectar, prevenir e tratar a constatação de Piolhos e Lêndeas com Palestras para os pais e responsáveis, ainda trabalhar atividades lúdicas com os alunos de forma a prevenir futuras contaminações nas escolas municipais e creche de Alto Paraguai – MT.

Art. 3º.A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraguai – MT, 15 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 025/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 025/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MICHELA MAURA DE ALMEIDA ,** portador (a) do RG nº 12662755 SSP/MT e CPF n. 904.894.971.87**,** residente e domiciliado **na RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 025/2022, a partir da data do dia 01/01/2023, em conformidade com o protocolo 2090 de 15/03/2023 encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 025/2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **15** de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**MICHELA MAURA DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº008/2023

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº008/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023,** cujo certame se deu início às 08h34min, do dia 03/04/2023, sagrou-se vencedores os preponentes: **TRIVELATO & MAGRI LTDA – CNPJ: 11.285.151/0001-50**, com o valor de R$ 119.414,60 (cento e dezenove mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos); **EMPORIO DO JÃO LTDA – CNPJ: 35.267.345/0001-90**, com o valor de R$ 411.471,04 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e um reais e quatro centavos).A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 15 de março de 2023.

Alto Taquari – MT, 15 de março de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 08/2023/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 02/2022/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 02/2022** para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 14 a 24 de Março de 2023 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2023, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	CPF	Classificação	CARGO
1.	ALINE APARECIDA DE ALMEIDA	059.969.281-24	5,5	PROFESSOR PEDAGOGIA
2.	CHIRLIANE MARIA DA SILVA	919.332.774-91	5,0	PROFESSOR PEDAGOGIA
3.	JEANINNE DE FATIMA MARTINS	029.614.921-73	5,0	PROFESSOR PEDAGOGIA

Alto Taquari, 14 de Março de 2023.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 134/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Servidor **PAULO EDUARDO GONÇALVES TEIXEIRA,** portador da cédula de identidade 1142512-1 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 693.121.761-53, ocupante do Cargo Comissionado de **Assistente de Direção I,** para exercer as funções inerentes ao cargo de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 15 de Março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 021/2023

PORTARIA N.º 021/2023

SÚMULA: "Nomeia KELLY CRISTIANE BALBINO DOS SANTOS, para exercer o cargo comissionado de Assessora administrativo, Classe DAS/Iv, junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Apiacás/MT, e dá outras providências".

O senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei. . .

R E S O L V E . . .

Art. 1º Nomear **kelly cristiane balbino dos santos**, para exercer o cargo comissionado de Assessora Administrativo, Classe DAS/IV, junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Apiacás/MT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em, 15 de Março de 2023.

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara de Vereadores

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 15 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
EDSON RODRIGUES BORGES	045.769.421-15	9023/00023/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 15/03/2023

Data de desafixação: 30/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS ÁREAS IDA E VOLTA DE CUIABÁ X BRASÍLIA, EM PROL DO EVENTO “MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA AOS MUNICÍPIOS”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAL

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 com a empresa a seguir:

EMPRESA ALINE RODRIGUES MENEZES, inscrita sob o CNPJ Nº. 40. 475.624/0001-80.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelo Gabinete do Prefeito e demais Secretarias Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Srtª. Julia Aparecida Souza Nascimento como fiscal titular e Sr. Gabriel Alves Carminatti como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pelo Gabinete do Prefeito e demais Secretarias Municipal.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 08/03/2023 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2023

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO PARCIAL DE PORTARIADE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - REVOGAR PARCIALMENTE a Portaria nº 659 de 16/12/2022, a qual nomeia a servidora **DAIANE ALVES FERREIRA,** matrícula nº 1557, para o cargo em comissão de Assessora de Governo II do Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito ao dia 01/03/2023, revogando as disposições em contrário**.**

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA: PORTARIA N.º 149/2023

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038, 039/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; GABINETE; FINANÇAS E PLANEJAMENTO; EDUCAÇÃO E CULTURA E OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038, 039/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, com as empresas a seguir:

Empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.016.616/0001-13.

Empresa TRIASA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.538.689/0001-10.

Art. 2° - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular e como fiscal suplente Sr.ª Elenir dos Santos Ferreira – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Lucas Soares Pereira como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Wandersão Floriano da Silva como fiscal suplente– Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr. Ronaldo Edson Schiavinato como fiscal titular e como fiscal suplente Sr.ª. Ana Luisa Alves de Jesus Quevedo– Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Finanças e planejamento.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Genivaldo dos Santos – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao décimo (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023, CUJO OBJETO É

AQUISIÇÃO E CONFECÇÃO DE CAMISETAS, PARA AS EQUIPES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM PROL DA CAMPANHA “MARÇO LILÁS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 com a empresa a seguir:

EMPRESA N. DE. M QUEROZ, inscrita sob o CNPJ Nº. 05.010.776/0001-06.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde - firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Srª. Mariana Aparecida Souza Nascimento como fiscal titular e Srª. Beatriz Vaz da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

Objeto: Aquisição de peças e serviço de mão de obra de revisão veicular de 60.000 km, tipo: ônibus do transporte escolar “placa RBN8B09”, em Atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Fornecedor: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S. A, inscrita no CNPJ Nº. 59.970.624/0029-85.

VALOR TOTAL: R$ 11.485,59 (onze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Fundamento Legal: Art. 75, I – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 14 de março de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA VEICULAR, PARA TROCA DE PARA-BRISAS NO VEÍCULO DE TIPO ÔNIBUS “PLACAS NPH 1116 E NUG 4427”, (ITEM RESULTOU FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060-2022), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 com a empresa a seguir:

EMPRESA ADALTON TASSI 62677519100, inscrita sob o CNPJ Nº. CNPJ Nº. 32.841.494/0001-23

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular e Sr. Manoel Cesário Ribeiro de Lima como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 08/03/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Munck com Cesto Aéreo, com Operador e Eletricista, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou fracassado.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 15 de março de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 01/2018, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2018, para ingresso em cargo público de provimento efetivo**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 14 de março de 2018;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO, as ordens judiciais proferidas nos autos do Mandado de Segurança sob o nº **1000827-62.2021.8.11.0038; 1000025-64.2021.8.11.0038;**

RESOLVE:

ART. 1º- Ficam nomeados os candidatos classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria, para os cargos de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **em conformidade com as decisões judiciais mencionadas acima.**

CARGO- 08: Professor de Pedagogia – Sede

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
39	302	ROSIMAR EVANGELISTA DOS SANTOS	**62**
40	704	SANDRA DE FÁTIMA GARCIA	**62**
42	653	MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	**61**
43	700	FÁTIMA FRANCISCA DUARTE	**61**
44	885	ELAINE CRISTINA BRAVO MAGALHÃES	**60**

ART. 2º- Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes,nº 911, Centro, para apresentação dos documentos **constante nos itens 17 a 17.8 do Edital de abertura do Concurso**, e todos os exames exigidos no Anexo IX do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º- Somente tomará posse se cumprir as exigências do artigo anterior.

ART. 4º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, AQUISIÇÃO PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR DE MÃO DE OBRA VEICULO TIPO VAN/AMBULÂNCIA RENALT/MASTER REVES, “PLACA RRJ6A49”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 com a empresa a seguir:

EMPRESA SAGA PANTANAL COMÉRCIO E VEÍCULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº. CNPJ Nº. 08.860.168/0001-89.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde - firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Silas Moraes da Costa como fiscal titular e Sr. Leandro Pinheiro Bolonha como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2022

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O ANO DE 2023.

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como de pontos facultativos do ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

DATA	RAZÃO	ESPECIFICAÇÃO
01/01	Confraternização Universal	Feriado Nacional
20/01	Homenagem ao Monsenhor Ermínio Celso Duca	Feriado Municipal – Lei nº 1.515/2022
02/02	Emancipação Política	Feriado Municipal – Lei nº 153/92
20/02	Carnaval	Ponto Facultativo
21/02	Carnaval	Ponto Facultativo
07/04	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21/04	Tiradentes	Feriado Nacional
01/05	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
13/05	Dia da Padroeira Municipal	Feriado Municipal – Lei nº 153/92
23/05	Aniversário de Araputanga/MT	Feriado Municipal – Lei nº 153/92
08/06	Corpus Christi	Feriado Municipal – Lei nº 1.403/20
07/09	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12/10	Nossa Sra. Aparecida	Feriado Nacional
28/10	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02/11	Finados	Feriado Nacional
15/11	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11	Consciência Negra	Feriado Estadual
25/12	Natal	Feriado Nacional

Parágrafo Único: As datas relacionadas a Feriados Municipais ou Pontos Facultativos acima descritas poderão a qualquer tempo e sem aviso prévio ser revistas através de novo Decreto Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA M B ARAUJO-ME,** inscrita no CNPJ . 15.128.550/0001-68situada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 901, Bairro Centro, na cidade de Nobres – MT., neste ato representada pelo seu bastante procurador Senhor **MAURO BORGES ARAUJO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 1145898-4-SJSP/MT e CPF/MF nº 985.370.911-20, residente e domiciliado no Município de Nobres/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO,** conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO USG	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ULTRASSOM **HERNIA INGUINAL**	33	100,00	3.300,00
02	ULTRASSOM **PAREDE ABDOMINAL**	60	100,00	6.000,00
03	ULTRASSOM DE PROSTOTA	120	100,00	12.000,00
04	ULTRASSOM MUSCULO OMBRO DIREITO	20	100,00	2.000,00
05	ULTRASSOM MUSCULO OMBRO ESQUERDO	20	100,00	2.000,00
06	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL	80	100,00	8.000,00

VALOR TOTAL DE R$ 33.300,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratadase responsabilizará em executar os exames em caráter de urgência/emergência, respeitando escala definida pelo setor competente.

2.2. **Os exames deverão ser realizados em clínica localizada no Município de Arenápolis.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DOS EXAMES

3.1. A contratada só poderá realizar os exames com guias autorizadas pela Central de Regulação Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o condicionamento e guarda dos serviços prestados, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 003/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 15/03/2023.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 003/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 003/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZO

8.1. Os exames de ultrassonografia serão realizados utilizando-se dos equipamentos do Municipio, no período de Segunda a Sexta-feira, das 13:00 as 17:00hs, no pronto Atendimento localizado no Municipio de Arenápolis-MT, conforme demanda da Central de Regulação.

8.2. Os exames de urgência e emergência serão realizado de forma imediata, não se limitando aos horários constantes no item 7.1.

8.3. A contratada só poderá realizar os exames com guias autorizadas pela Central de Regulação Municipal e as quantidades de acordo com a necessidade do Municipio.

8.4. do Prazo:

8.4.1. No caso do não comparecimento do paciente no prazo de sete dias úteis, os laudos e filmes deverão ser enviados ao departamento de Regulação, Controle e Avaliação da SMS.

8.5 Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir modelo definido pelo departamento de regulação, controle e avaliação da SMS.

8.6. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o último dia útil do mês;

8.7. O formulário de requisição de exames deverá vir assinado, exclusivamente por médicos e autorizados pela Central de Regulação, seguindo os protocolos clínicos Municipais.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos Serviços ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o serviços não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a *Secretaria de Saúde* aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade dos serviços efetuada pela Secretaria de Saude, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30. 000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no

art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 003/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓD. RED. 0331-06.021.10.302.0016.2065.3390.39.00.00.00-

Fonte: 1.600.0000604

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 15 de março de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA M B ARAUJO-ME

MAURO BORGES ARAUJO

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 045 ATE 079/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EDSON DAS DORES BIANCHI

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JOHON HALLYSSON LIBERATO NOVAES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: RONALDO ALVES NASCIMENTO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NOEL GOMES DE OLIVEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NERIONATO FRANCISCO DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO OPERADOR DE MAQUINA, LOTADO NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.474,43 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: WILLIARDE FRANCISCO DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: GELSON DE OLIVEIRA MIRANDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: CELSON LUIZ RODRIGUES DE ASSIS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NEILDA ALVES DE SOUZA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EDSON PEREIRA RODRIGUES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MOTORISTA, LOTADO NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$: 1.474,43 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: GEISA ADRIANA OLIVEIRA DAMASCENO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO RECEPCIONISTA LOTADA, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ROSANA MARIA DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: LUCIENE GOMES MOREIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: KATIANA DE OLIVEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM NO PSF VILA RICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.843,09 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NELCIR LEVINA DO BONFIM

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.843,09 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.843,09 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NISLAINE FERREIRA DIAS MACIEL

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.843,09 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ANA KELY NICOLAU DE FARIA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.843,09 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: VALDIRIA ANDREOTTI PEZZIN

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.843,09 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MANOELA MARIA SANTOS PEREIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.843,09 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: KARLA FERNANDA DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO ENFERMEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 23/02/2023 ATÉ **23/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:7.372,28 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JHANE EYRE VIDAL MILANI SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO ENFERMEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:7.372,28 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIZETE RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.843,09 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: HELIO LOPES DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO VIGIA, NA SECRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: AYLA LETICYA VERSALLI DOS SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 HORA/AULAS, NO CENTRO INFANTIL, LUÍZA AMANCIO FIGUERIEDO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 22/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ANA PAULA MOREIRA DE ARAUJO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 HORA/AULAS, NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 22/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ADENIR MOREIRA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA, NO CENTRO INFANTIL, LUÍZA AMANCIO FIGUERIEDO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 22/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA SONIA GOMES DE ARAUJO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA CRECHE MUNCIPAL TIA FIFI

PERIODO DE VIGÊNCIA: 23/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MONICA LETICIA VAZ MESSIAS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA, NO CENTRO INFANTIL, LUÍZA AMANCIO FIGUERIEDO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 23/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 076/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: GABRIEL COSTA DOS SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO RECEPCIONISTA LOTADA, NA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 07/02/2023 ATÉ **07/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: VALTEMIR GOMES DE SOUZA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MOTORISTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **08/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.474,43 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: WANESSA LORRAYNE ANDRADE SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO RECEPCIONISTA LOTADA, NA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/02/2023 ATÉ **24/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: DAVID CELESTINO NEPOMUCENO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO, MOTORISTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/02/2023 ATÉ **24/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.474,43 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 001 ATE 044/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: VANESSA PIRES DOS SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA, LOTADA NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: LARISSA FERNANDES BEATO SANTANA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA, LOTADA NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: SARAH MICHELE MARQUES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA, LOTADA NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°004/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: SILVIA LESSA MACHADO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA, LOTADA NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°005/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: DENILZA NUNES FRAZÃO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA, LOTADA NO CENTRO INFANTIL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°006/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: RAYSSA RODRIGUES BORGES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA, LOTADA NO CENTRO INFANTIL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ANA CAROLINE P DA SILVA DUMONT

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA, LOTADA NO CENTRO INFANTIL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ANA PAULA DA SILVA SOARES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA, LOTADA NO CENTRO INFANTIL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: LILIAN GARCIA BARROSO DOS SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOTADA NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: CARMELITA MARIA DE MACIEL

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOTADA NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°011/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ELIANE BRITO DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOTADA NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°012/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EDINETE NEVES DE OLIVEIRA SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOTADA NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°013/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ALICE XAVIER RODRIGUES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOTADA NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°014/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JOELMA FERREIRA LIMA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOTADA NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA APARECIDA GONÇALVES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOTADA NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°016/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARLENE FERREIRA BARBOSA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOTADA NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°017/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NAIANNY MITALLY DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOTADA NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°018/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARICELMA JOSE DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOTADA NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°019/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MILENA VITÓRIA VIEIRA DOS REIS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOTADA NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°020/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARINALVA LINA DE SOUZA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOTADA NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°021/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MAIARA TEIXEIRA DE LIMA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOTADA NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°022/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: SAMANTHA BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOTADA NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°023/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NEIVANDA DI DOMENICO MARQUES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 HORA/AULAS, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°024/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARINALVA DE SOUSA SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 HORA/AULAS, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: LUCELIA PEREIRA GOMES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 HORA/AULAS, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JACQUELINE RAMALHO RIBEIRO BARBOSA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 HORA/AULAS, NO CENTRO INFANTIL, LUÍZA AMANCIO FIGUERIEDO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: IVANA GOMES DE SOUZA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 HORA/AULAS, NO CENTRO INFANTIL, LUÍZA AMANCIO FIGUERIEDO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ANA PAULA DOS SANTOS CORDEIRO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 HORA/AULAS, NO CENTRO INFANTIL, LUÍZA AMANCIO FIGUEIREDO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: TATIANA DA SILVA MENDES MORAES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 HORA/AULAS, NO CENTRO INFANTIL, LUÍZA AMANCIO FIGUEIREDO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: HELEN CAROLINA REITERBERGER

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE ENS. FUNDAMENTAL, COM 30 HORA/AULAS, NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: LEILA PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE ENS. FUNDAMENTAL, COM 30 HORA/AULAS, NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NADIA ROCHA DE MENEZES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE EM. FUNDAMENTAL, COM 30 HORA/AULAS, NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ANA PAULA MOREIRA GOMES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE ENS. FUNDAMENTAL, COM 30 HORA/AULAS, NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 034/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: LUCELIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MATOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE ENS.FUNDAMENTAL COM 30 HORA/AULAS, NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 035/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: PAULO HENRIQUE DE QUADROS MARTINS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AGENTE ADMINISTRATIVO,NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/02/2023 ATÉ **01/02/2024**.

VALOR MENSAL R$: 1.843,08 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E OITO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 036/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA APARECIDA PEREIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ARACI DA SILVA MELO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: LEANDRO TEIXEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ANTONIO MENDES DE SOUZA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EDNA DE SENA ALVES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: SUELENE FERREIRA DE JESUS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: LUCIANA RODRIGUES SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: GIVALDO VALERIO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO COVEIRO, LOTADO NA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/02/2023 ATÉ **06/02/2024**.

VALOR MENSAL R$:1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT,doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA FABRICIO RONQUE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.864.787/0001-01 situada na Rua Deraldo Marques , nº 313-S, Bairro Joaquim da Silva, na cidade de Nortelândia – MT., CEP. 78.430-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **IGOR MATHES VIEIRA E SILVA,** brasileiro, empresário, inscrita no CPF 062.785.701-90 e RG nº 25961497 SEJUSP/SP, Residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A **PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO ARENAPOLIS-MT,** conforme condições e especificações descritas abaixo:

Item	**Descrição/ Serviços**	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	SERVIÇO FUNERAL - URNA ADULTO	24	Unid.	R$ 2.500,00	R$ 60.000,00
02	SERVIÇO FUNERAL – URNA INFANTIL	06	Unid.	R$ 1.560,00	R$ 9.360,00
03	SERVIÇO FUNERAL – URNA ESPECIAL	06	Unid.	R$ 4.650,00	R$ 27.900,00
04	**TRANSLADO DE CORPO POR KM**	7.500	Km	R$ 6,25	R$ 46.875,00
TOTAL					R$ 144.135,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos Serviços deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos objetos será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

3.2. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que venham a apresentar defeitos.

3.3. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos serviços prestados ou ainda nas material de limpeza e consumo utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

3.4. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto do presente contrato, será **imediato,** sendo que deverão ser entregues no local indicado, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Solicitante, observando-se as quantidades e marcas citadas nas propostas das licitantes, ressaltando que os mesmos devem ser de **primeira qualidade**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 002/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **14/03/2023**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 002/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 002/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá prestar os serviços de acordo aom a solicitação da **Secretaria Municipal de Assistencia Social de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos serviços até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá prestar os serviços conforme a Solicitação da Secretaria.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.3. A avaliação da qualidade dos serviços/produto efetuada pela Secretaria de Assistencia Social, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade dos serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 002/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AUXILIO FUNERAL

CÓD. RED 0408 – 07.021.08.244.0019.2082.339039.00.00.00 –

Fonte: 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 14 de março de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

EMPRESA FABRICIO RONQUE & CIA LTDA

IGOR MATHES VIEIRA E SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATOS DE CONT. E ADITIVOS

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 272/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR

VALOR: R$ 95.707,58

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 ATÉ 03/06/2023

DATA DA ASSINATURA:03/03/2023

EXTRATO DO 5 ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LENILDA DO CARMO SILVA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR

VALOR: R$7.397,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/03/2023 ATÉ 03/06/2023

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°038/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA EM CUIABÁ E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR:R$ 8.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023, ATÉ **03/12/2023**

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°039/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JJF MAQUINAS LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022, "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕE E NAS CONDIÇÕES ESTEBELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO"

VALOR:R$ 37.800,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/03/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA:03/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°040/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DELMA LUCIA AMARAL FERREIRA

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM POR OBJETIVO A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO

VALOR:R$ 303.565,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/03/2023 ATÉ 06/03/2024

DATA DA ASSINATURA:06/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°041/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA P R GRAFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS ERELI-ME

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$ 366.760,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/03/2023 ATÉ 06/03/2024

DATA DA ASSINATURA:06/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°042/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CLARA PEREIRA LEITE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 91.025,70

PERIODO DE VIGÊNCIA: 07/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA:07/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°043/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA D.L. RODRIGUES NETO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR:R$ 65.538,60

PERIODO DE VIGÊNCIA: 07/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°044/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA E. A. SILVA-ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 91.025,70

PERIODO DE VIGÊNCIA: 07/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°045/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JADIR GOMES-ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 91.025,70

PERIODO DE VIGÊNCIA: 07/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA:07/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°046/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA R.S.M- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 91.025,70

PERIODO DE VIGÊNCIA: 07/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°047/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA THIAGO DUARTE DA SILVA EIRELI-ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 91.025,70

PERIODO DE VIGÊNCIA: 07/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°048/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ELAINE APARECIDA ARRUDA DE FARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIROS (A) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 24.600,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°049/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: YAGO SOUZA DOS SANTOS

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIROS (A) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 24.879,82

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°050/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: SABRINA CARVALHO LIMA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIROS (A) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 24.879,82

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°051/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA ISABEL PERES CASTILHO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIROS (A) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 24.600,68

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°052/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: BIBIANE CONSTANTINO SOUTO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 15.134,04

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°053/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NUBIA APARECIDA DE SOUZA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 14.867,04

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°054/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ANA CAROLINE FURTADO ALMEIDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 15.134,04

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°055/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EDMONY MYLLA CARDOSO TEIXEIRA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 14.733,54

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°056/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: DAYANE DE SOUZA PIRES

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 15.134,04

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°057/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA WM RESÍDUOS LTDA

OBJETO: A CONTRATADA OBRIGA-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA TRATAMENTO DE TRANSPORTE E DISTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATARIA MUNICIPAL DE SAUDE

VALOR: R$ 11.400,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/03/2023 ATÉ **31/12/ 2023**

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N°059/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GUSTAVO DE SOUZA FERREIRA

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, GESTÃO DO CONVENIO ITR ENTRE O MUNICÍPIO E A RECEITA FEDERAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$ 17.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/03/2023, ATÉ 10/09/2023

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.674/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 221

/2023, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra **ELIZANGELA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2018214-7 SSP/MT e do CPF nº. 026.757. 911-05, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação* **da Classe "A", para a Classe "C",** considerando a conclusão do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, a partir do dia 13/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.666/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido do memorando nº 01/2023

RESOLVE:

PROGREDIR, **a** funcionária efetiva Sra. **PATRICIA CESARIO SABINO**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2109551-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 031.338.861-00, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** do **Nível "02", para Nível "03",** lotada na *Secretaria Municipal de Financias***,** a partir do dia 10/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administraçã**o**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.668/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 247/2023/SME;

RESOLVE:

NOMEAR, o Servidor efetivo, Srº **DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2675558-0 SSP/MT e do CPF nº. 058.059.171-90, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR Classe C,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, para exercer o Cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CL** na Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambiasi**,** a partir do dia 15/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Municipal de Administraçã**o Designada**

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/ 2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **15. 668/2023** de nomeação referente ao mês 03/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 15 dias de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4777/2023.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Aripuanã/MT.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando, a deliberação favorável quanto ao teor desta regulamentação pela Comissão de Transição de que trata o Decreto Municipal nº 4. 769/2023;

Considerado, a necessidade de planejamento e regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta,

DECRETA:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ..... arts. 1º a 26

CAPÍTULO I - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO ..... art. 1º

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES ..... art. 2º

CAPÍTULO III - DOS AGENTES PÚBLICOS ..... arts. 3º a 26

Seção I - Das atribuições do agente de contratação ..... arts. 3º a 8º

Seção II - Das atribuições da comissão de contratação ..... arts. 9º a 10º

Seção III - Das atribuições da equipe de apoio ..... arts. 11 a 12

Seção IV - Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos ..... arts. 13 a 17

Seção V - Do assessoramento jurídico e de controle interno ..... art. 18

Subseção I - Atuação da Coordenadoria jurídica..... arts. 19 a 26

TÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO ..... arts. 22 a 65

CAPÍTULO I - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ..... art. 22

CAPÍTULO II - DOS ARTIGOS DE LUXO ..... arts. 23 a 27

CAPÍTULO III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ..... arts. 28 a 36

Seção I - Regras gerais ..... arts. 28 a 33

Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia ..... arts. 34 a 36

CAPÍTULO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA ..... art. 37

CAPÍTULO V - DA PESQUISA DE PREÇOS ..... arts. 38 a 57

Seção I - Das disposições gerais ..... arts. 38 a 39

Subseção I - Dos Critérios ..... art. 40

Subseção II -Dos Parâmetros ..... art. 41

Subseção III - Da Metodologia para obtenção do preço estimado..... art. 42

Subseção IV - Da Formalização ..... arts. 43 a 45

Seção II - Da pesquisa de preço para contratações diretas ..... arts. 46 a 47

Seção III - Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia ..... arts. 48 a 52

Seção IV - Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva ..... arts. 53 a 54

Seção V - Da pesquisa de preço para locação de imóveis ..... arts. 55 a 57

TÍTULO III - DA LICITAÇÃO ..... arts. 58 a 219

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES ..... arts. 58 a 70

Seção I - Da fase interna ..... arts. 58

Seção II - Da forma preferencialmente eletrônica e do modelo de disputa ..... arts. 59 a 61

Seção III - Do edital ..... arts. 62 a 66

Subseção I - Do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia ..... arts. 67 a 69

Seção II - Da margem de preferência ..... art. 70

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS ..... arts. 71 a 119

Seção I - Do pregão ..... arts. 71 a 82

Seção II - Da concorrência ..... arts. 83 a 86

Seção III - Diálogo competitivo ..... arts. 87 a 97

Seção IV - Do leilão ..... arts. 98 a 117

Seção V - Do Concurso ..... arts. 118 a 119

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO ..... arts. 120 a 130

Seção I - Disposições gerais ..... arts. 120 a 128

Seção II - Da qualificação técnica ..... arts. 129 a 130

CAPÍTULO IV - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ..... arts. 131 a 136

CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DIRETA ..... arts. 137 a 144

CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES ..... arts. 145 a 220

Seção I - Do credenciamento ..... arts. 145 a 158

Seção II - Da pré-qualificação ..... arts. 159 a 164

Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse ..... arts. 165 a 184

Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços ..... arts. 185 a 188

Subseção I - Das competências do órgão gerenciador ..... art. 189

Subseção II - Da licitação para registro de preços ..... arts. 190 a 192

Subseção III - Do registro de preços e da validade da ata ..... arts. 193 a 194

Subseção IV - Da assinatura da Ata de Registro de Preços e da contratação com fornecedores registrados..... arts. 195 a 198

Subseção V - Da revisão e do cancelamento dos preços registrados arts. 199 a 201

Subseção VI - Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes ..... arts. 202

Subseção VII - Do gerenciamento e execução ..... arts. 203 a 210

Subseção VIII - Das alterações ..... arts. 211 a 218

Subseção IX - Do cancelamento ..... arts. 219 a 220

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ..... arts. 221 a 311

CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ..... arts. 221 a 227

CAPÍTULO II - DO CONTRATO ..... arts. 228 a 233

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ..... art. 234 a 236

Seção I - Disposições gerais ..... art. 234

Seção II - Contratos e termos aditivos na forma eletrônica ..... arts. 235 a 236

CAPÍTULO IV - DO PREPOSTO ..... art. 237

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL ..... arts. 238 a 245

CAPÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL ..... arts. 246 a 269

CAPÍTULO VII - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ..... arts. 270 a 273

Seção I - Dos aditivos contratuais ..... art. 274

CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO ..... arts. 275 a 276

CAPÍTULO VIII - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS ..... arts. 277 a 278

CAPÍTULO IX - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES ..... arts. 279

CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS ..... arts. 280 a 287

CAPÍTULO XI - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS ..... arts. 288

Seção I - Da nomeação do fiscal de contrato ..... arts. 288 a 290

Seção II - Das atividades de fiscalização da execução dos contratos .. arts. 291 a 294

Seção III - Controle nas contratações ..... arts. 295 a 302

Seção IV - Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ..... arts. 303 a 304

Seção V - Do relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos ..... art. 305

CAPÍTULO XII - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS ..... arts. 306

Seção I - Do gerenciamento de riscos nos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços ..... art. 311

TÍTULO V - DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI INTEGRADA ..... arts. 312 a 314

TÍTULO VI - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE ..... arts. 315 a 321

TÍTULO VII - DO PAGAMENTO ..... arts. 322 a 326

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS ..... arts. 322 a 325

Seção I - Da ordem cronológica de pagamento ..... art. 322

Seção II - Da inclusão do crédito na sequência de pagamentos ..... art. 323

Seção III - Prazo para pagamento ..... art. 324

Seção IV - Hipóteses de alteração da ordem cronológica ..... art. 325 a 326

CAPÍTULO II - DA OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE ..... arts. 327 a 328

CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO SIMPLIFICADO ..... arts. 327 a 335

TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... arts. 336 a 367

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS ..... arts. 336 a 345

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO ..... arts. 346

Seção I - Das medidas preliminares ..... art. 346

Seção II - Do procedimento sumário ..... art. 347

Seção III - Do processo de responsabilização ..... arts. 348 a 352

Seção IV - Da desconsideração da personalidade jurídica ..... arts. 353 a 355

Seção V - Do julgamento ..... arts. 356 a 357

Seção VI - Fase recursal ..... arts. 358 a 360

Seção VII - Da atualização dos cadastros ..... art. 361

Seção VIII - Da extinção unilateral do contrato ..... art. 362

Seção IX - Da prescrição ..... art. 363

CAPÍTULO III - DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES ..... arts. 364 a 365

CAPÍTULO IV - DA REABILITAÇÃO ..... arts. 366 a 367

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ..... arts. 368 a 375

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta de Aripuanã-MT, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

I - No âmbito do Poder Executivo Municipal, compete à Secretaria Municipal de Finanças:

a) A definição de regras sobre licitações e contratos, por instruções normativas complementares a este Decreto e de observância obrigatória pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

b) A definição de regras sobre pagamento de despesas oriundas de contratações, por instruções normativas complementares a este Decreto e de observância obrigatória pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

c) A definição de regras sobre obras e serviços de engenharia, por instruções normativas complementares a este Decreto e de observância obrigatória pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

d) a realização de licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou a maioria dos órgãos ou entidades;

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Decreto, sem prejuízo das definições do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consideram-se:

I - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;

II - equipe de planejamento da contratação: conjunto de representantes das áreas requisitante, técnica e de contratação, indicados pela autoridade competente das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

III - área técnica: unidade do órgão ou entidade responsável pelo planejamento, coordenação e gestão da execução das demandas apresentadas pela área requisitante a que esteja associada;

IV - área requisitante: unidade do órgão ou entidade com competência para planejar soluções a respeito de uma demanda própria ou de outra unidade, necessidade ou problema a ser resolvido mediante contratação de terceiros;

V - área de contratação: unidade com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

VI - estudos técnicos: projetos, levantamentos, investigações ou estudos autorizados pela Administração Pública municipal;

VII - análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes;

VIII - metodologia expedita: método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

IX - composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

X - valor global do contrato: valor total previsto no contrato, a ser pago pela Administração Pública ao contratado durante todo o prazo de vigência estipulado;

XI - orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, as quantidades e os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários necessários à execução de obra ou serviço;

XII - benefícios e despesas indiretas (BDI): valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização de obra ou serviço de engenharia;

XIII - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis;

XIV - custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XV - custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução de obra ou serviço de engenharia;

XVI - custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

XVII - média: resultado da soma dos valores de todos os dados dividida pelo número de dados;

XVIII - mediana: valor central entre os valores ordenados por ordem crescente ou decrescente, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

XIX - menor dos valores: o menor valor entre os valores encontrados e listados;

XX - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, ressalvados os casos devidamente justificados;

XXI - critério de aceitabilidade de preço: parâmetro de preço máximo, unitário e global a ser fixado pela Administração Pública e publicado no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Das atribuições do agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação será designado mediante portaria, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º Somente poderá ser designado como agente de contratação, o servidor efetivo ou empregado público que, cumulativamente:

I - possua capacitação em curso de Pregoeiro ou de licitações e contratos administrativos;

II - reconhecidamente tenha conhecimentos sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano;

III - formação de nível superior.

§ 2º A função de agente de contratação terá simbologia remuneratória, não acumulável, em forma de GDF-05, definida conforme Lei Complementar Municipal nº 183/2022, ou outra que vier a substitui-la.

Art. 4º Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução contratual para que seja cumprido o plano de contratações anual;

II - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretem alguma nulidade, suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, devendo negociar com os licitantes com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso;

g) informar à autoridade superior e/ou aos órgãos de controle interno e externo sobre eventuais atos ilícitos que verificar na condução da licitação;

h) solicitar, quando necessário, a manifestação de profissionais competentes para a análise de aspectos técnicos do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos;

i) consultar os meios oficiais a respeito de restrição ou impedimento para contratação com a Administração Pública relativamente ao vencedor provisório do certame.

j) indicar o vencedor do certame;

k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

l) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão; e

m) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

Art. 5º É vedado ao agente de contratação:

I - integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 6º É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 7º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação ou de licitação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente entre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Parágrafo único Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que registrar posição individual divergente fundamentada.

Art. 8º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II

Das atribuições da comissão de contratação

Art. 9º Caberá à comissão de contratação ou de licitação:

I - substituir o agente de contratação, a critério da autoridade competente, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, observadas as atribuições e vedações do substituído;

II - conduzir a licitação na modalidade concurso ou diálogo competitivo;

III - exercer outras atividades necessárias à condução do procedimento de contratação.

Art. 10 A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ **1º** Os órgãos e entidades deverão instituir, por meio de portaria, comissão de contratação específica para modalidade diálogo competitivo, permanente ou não, composta por pelo menos 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, que assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ **2º** A investidura dos membros das comissões permanentes não excederá a 01 (um) ano, permitida a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Seção III

Das atribuições da equipe de apoio

Art. 11 As atribuições da equipe de apoio serão definidas nos respectivos atos de designação ou em portaria da autoridade competente.

Art. 12 A equipe de apoio será designada por portaria, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as

etapas do processo licitatório, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos.

Seção IV

Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos

Art. 13 A gestão contratual tem por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

Parágrafo único A gestão contratual compete ao titular da unidade administrativa diretamente responsável pela disponibilização do produto, bem ou serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade.

Art. 14 Caberá ao gestor do contrato:

I - determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem

a sua competência;

XVII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º Nas ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal provisório indicado no parágrafo anterior deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

Art. 15 Cabe ao fiscal do contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

Art. 16 Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

Art. 17 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

Seção V

Do assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 18 Além das hipóteses expressamente previstas neste Decreto, os agentes públicos de que trata este capítulo poderão solicitar assessoramento jurídico e de controle interno à Coordenaria Jurídica e ao Controle Interno do Município, no respectivo âmbito de suas atribuições legais, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Subseção I

Da atuação da Coordenadoria Jurídica

Art. 19 É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato emitido pela Coordenadoria Jurídica, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 20 Em razão da complexidade dos procedimentos licitatórios em geral e da exigência de análise em tempo hábil, fica estabelecido que os processos deverão ser encaminhados ao Procurador responsável com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data limite para que a contratação ou aditivo estejam concluídos.

Art. 21 As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Coordenadoria Jurídica, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 22 O plano de contratações anual será elaborado por cada órgão ou entidade, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único O procedimento para criação, aprovação e publicação do plano de contratações anual será regido por instrução normativa editada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO II

DOS ARTIGOS DE LUXO

Art. 23 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de consumo na categoria comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades;

III - bem de consumo na categoria luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, não indispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art. 24 O ente público considerará, no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no art. 23 deste Decreto:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.

Art. 25 Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerando os arts. 23 e 24 deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 26 É vedada a aquisição de bens de consumo, enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto, sendo vedada, ainda, a inclusão por órgãos e entidades da Administração Pública, no objeto da licitação, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

Parágrafo único As disposições deste Decreto, que vedam a aquisição de itens de luxo, aplicam-se a quaisquer bens a serem adquiridos, inclusive os permanentes.

Art. 27 As áreas de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as respectivas unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão às áreas requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º Cada área de contratação será responsável, no respectivo processo de contratação, pela definição do bem de consumo como da categoria comum ou luxo.

§ 3º Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou luxo poderão ser dirimidas por parecer técnico e serão resolvidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO III

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Seção I

Regras gerais

Art. 28 O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 29 O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º Os servidores das áreas técnica e requisitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades

que detenham competências específicas para a confecção do documento.

§2º Nos casos em que o órgão ou entidade não possua quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiros especializados que prestem assessoria técnica para elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Art. 30 O ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à garantia, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal 14. 133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Nas contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica de que trata o inciso VII sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V deste artigo, será orientada por um análise comparativa entre os modelos identificados, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções proposta e atual;

II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas;

III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou serviço para a administração;

IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

VII - opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Art. 31 A elaboração do ETP deverá considerar a complexidade do problema público analisado e do objeto da contratação, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

Art. 32 Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Art. 33 A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14. 133/2021, independente da forma de contratação;

b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;

d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;

c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14. 133/2021.

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;

b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;

c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

Parágrafo único Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 34 No ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia deverá ser observado o disposto na seção anterior, no que couber.

Art. 35 Com base no plano de contratações anual, deverá conter no ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, além do disposto no art. 30 deste Decreto, os seguintes elementos:

I - a localização da obra e/ou serviço;

II - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;

III - a identificação e titularidade dos terrenos;

IV - a natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia;

V - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

VI - a avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de rodovias;

VII - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;

VIII - levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

IX - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade.

§ **2º** O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ **3º** Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

§ **4º** Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada.

Art. 36 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 37 O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do contratado;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária;

XI - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

XIV - principais obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso; e

XV - sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

XVI - retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

§ 1º Para a definição do objeto, deverá ser utilizada a especificação do produto ou serviço existente em catálogo municipal ou solicitada a sua inclusão quando se tratar de novos produtos ou serviços, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

2º O termo de referência deverá ser elaborado por servidor da área técnica, auxiliado pela área de contratação nos aspectos técnicos de compras públicas.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 38 A pesquisa de preço tem como objetivos:

I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - definir a forma de contratação;

IV - identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos em Lei Municipal;

V - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

Art. 39 Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de ne-

gociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Subseção I

Dos Critérios

Art. 40 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Subseção II

Dos Parâmetros

Art. 41 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF

ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Subseção III

Da Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 42 Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 41 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no caput deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

§ 4º A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

Subseção IV

Da Formalização

Art. 43 A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;

VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Art. 44 O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 45 Elaborado o mapa comparativo de preços, servidor diverso do que o elaborou formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Parágrafo único Quando a análise crítica resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a análise crítica.

Seção II

Da pesquisa de preço para contratações diretas

Art. 46 Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

Art. 47 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Seção III

Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 48 O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ **1º** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

§ **2º** Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ **3º** No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§ **4º** Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 5º Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, Estados ou o Distrito Federal.

Art. 49 Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 50 No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 48 deste Decreto acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput.

Art. 51 Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:

I - anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e

II - declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas pla-

nilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

Art. 52 Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

Parágrafo único O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

Seção IV

Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação De mão de obra exclusiva

Art. 53 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, aplicando-se o disposto em Instrução Normativa publicada pela Secretaria Municipal de Finanças, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Parágrafo único Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida no art. 41 deste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 54 Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantajosidade deve ocorrer mediante comparação da planilha de composição de custos vigente na contratação com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

Seção V

Da pesquisa de preço para locação de imóveis

Art. 55 O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria Municipal de Finanças, indicado em laudo oficial.

§ **1º** Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.

§ **2º** O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município.

Art. 56 Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.

Parágrafo único É vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver cinco anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação.

Art. 57 Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

TÍTULO III

DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES

LICITATÓRIAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Da fase interna

Art. 58 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico, dispensado na hipótese de parecer referencial;

§ 1º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial, devendo constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

Seção II

Da forma preferencialmente eletrônica e do modelo de disputa

Art. 59 As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 60 A Secretaria de Finanças disponibilizará em suas instalações espaço físico adequado às gravações em áudio e vídeo das sessões, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no Portal Transparência

§ 1º As sessões ocorrerão, preferencialmente, em meio virtual, a fim de possibilitar a ampla participação no certame de todos os interessados.

Art. 61 O modo de disputa poderá ser, isolado ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, sendo vedado quando o critério de julgamento for técnica e preço;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, sendo vedada a utilização isolada quando adotados os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Seção III

Do edital

Art. 62 Na ausência de disposição específica na lei ou neste Decreto, as disposições desta seção são aplicáveis aos instrumentos convocatórios de todas as modalidades licitatórias, dos procedimentos auxiliares e até mesmo de eventuais contratações diretas, se couber.

Art. 63 O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento e ao *check-list* de verificação e conformidade.

§ **1º** A Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, desde que aprovadas pela Coordenadoria Jurídica.

§ **2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão desenvolver modelos padronizados de *check-list* de verificação e conformidade, desde que previamente aprovados pela Coordenadoria Jurídica.

§ 3º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

Art. 64 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade ao estabelecido em Lei Complementar Municipal.

Art. 65 Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos deverão ser divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial do Município, na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 66 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ **1º** Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e Estado, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação nacional ou no Estado de Mato Grosso, preferencialmente eletrônico.

§ **2º** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no artigo anterior, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Subseção I

Do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 67 Deverá constar do edital informações quanto ao regime tributário e percentual de alíquotas de PIS e COFINS utilizados no orçamento de referência da obra ou do serviço de engenharia.

Art. 68 Os editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia deverão exigir que as empresas licitantes apresentem os seguintes elementos:

I - quadro resumo de preços;

II - planilha de preços unitários e totais por item de serviço;

III - planilha de composições unitárias dos custos dos

serviços de todos os itens da planilha orçamentária;

IV - composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, incidente no valor global, observando no mínimo:

a) taxa de rateio da administração central;

b) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

c) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

d) taxa de lucro.

V - composição dos encargos sociais;

VI - cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ **1º** Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL.

§ **2º** Despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, não compondo o BDI, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.

§ **3º** Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ **4º** No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º deste artigo.

Art. 69 Para formação e aceitabilidade dos preços, em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas

no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV

Da margem de preferência

Art. 70 No processo de licitação de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, de que trata o inciso II do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser estabelecida margem de preferência de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), em decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS

Seção I

Do pregão

Art. 71 Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

§ **1º** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea “a” do inciso XXI do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ **2º** Não serão licitados pela modalidade de pregão os serviços técnicos especializados de natureza intelectual, inclusive elaboração de projetos, tampouco os serviços de engenharia, quando o objeto final demandar projeto técnico especializado, acompanhamento prévio de execução ou testes de conformidade para liberação de uso.

Art. 72 O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;

III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;

IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;

V - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;

VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;

VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível;

X - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a';

d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;

e) exigência de seguro-garantia, quando for o caso.

XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§ **1º** O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ **2º** O original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.

§ 3º O edital para contratação de obras e serviços de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

§ 5**º** O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do *caput* deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 6**º** Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

Art. 73 O pregão terá como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

Parágrafo único Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

Art. 74 No pregão, salvo quando devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

Art. 75 No âmbito municipal os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

Art. 76 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 77 A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo pregoeiro.

Art. 78 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

Art. 79 Todas as referências de tempo constantes no edital do Pregão Eletrônico, no aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema

eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

Art. 80 Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.

§ **1º** Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ **2º** A negociação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ **3º** Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 81 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 82 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinente.

Seção II Da concorrência

Art. 83 Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo ser utilizado os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

Art. 84 O rito procedimental da concorrência é o comum, previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 85 O procedimento da concorrência observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Parágrafo único A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.

Art. 86 A concorrência será utilizada para:

I - bens e serviços especiais: aqueles que não são comuns, possuem alta heterogeneidade ou complexidade, não há como descrevê-los objetivamente;

II - obras: privativas de arquiteto ou engenheiro; inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial do imóvel;

III - serviços de engenharia:

a) comuns: aqueles cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, também admitem o pregão; b) especiais: aqueles, que, por sua alta diversidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

Seção III

Do diálogo competitivo

Art. 87 O diálogo competitivo consiste em modalidade licitatória que poderá ser adotada nas contratações de obras, serviços e compras em que a Administração Pública necessita realizar diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Parágrafo único O diálogo competitivo fica restrito às hipóteses do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004 e incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 88 Os procedimentos serão autuados, e deverão ser instruídos em sua fase interna, pelo menos, com os seguintes documentos:

I - requisição da área requisitante do órgão acompanhado do termo de delimitação da necessidade da Administração a ser solucionada, com a justificativa da inadequação das soluções disponíveis no mercado, bem como da incapacidade técnica da Administração na delimitação do objeto;

II - exposição justificada dos critérios utilizados para a pré-seleção dos licitantes;

III - autorização, da autoridade competente, para abertura do procedimento de diálogo;

IV - comprovante de registro do processo, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 89 A comissão de contratação conduzirá a fase externa do diálogo competitivo, incluindo:

I - receber a manifestação de interesse na participação da licitação por período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a publicação do edital de abertura;

II - registrar as reuniões em ata e gravação via utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo; III - conduzir a fase de diálogo até a identificação de solução ou soluções que atendam às necessidades, com consequente elaboração de relatório final a ser submetido à autoridade competente;

IV - receber as propostas de todos os licitantes pré- selecionados em prazo mínimo 60 (sessenta) dias úteis da publicação edital de competição;

V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - definir a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

VII - realizar a habilitação do licitante vencedor, através do contraste entre os documentos de habilitação apresentados e aqueles dispostos no edital;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único A Comissão de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

Art. 90 O diálogo competitivo é dividido em duas etapas, sendo a primeira, a fase do diálogo entre Administração Pública e os particulares, e a segunda, a fase competitiva.

Parágrafo único O § 1º do art. 32 da Lei Federal n° 14.133/2021 apresenta o rito procedimental da modalidade que são autoaplicáveis.

Art. 91 O edital da primeira fase do diálogo competitivo deve estabelecer os procedimentos para pré-seleção dos licitantes que poderão estabelecer exigências específicas relacionadas ao objeto pretendido, além dos requisitos gerais estabelecidos pelo art. 62 da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ **1**° As exigências de pré-seleção especiais adotadas no processo deverão estar devidamente fundamentada nos autos.

§ **2**° Da decisão que negar participação a qualquer interessado na fase inicial do diálogo competitivo caberá interposição de recurso à comissão de contratação, que terá efeito suspensivo, no prazo e forma disposto neste Decreto.

Art. 92 Na fase de diálogo, a Administração Pública deve interagir com cada particular interessado a fim de alcançar a solução que melhor atenda a necessidade pública.

Art. 93 Ao final da primeira fase será indicado pela Administração a solução que atenda à sua necessidade, a qual poderá partir de um ou mais licitantes, inclusive mediante a combinação das propostas apresentadas.

§ **1**° Cabe à comissão elaborar relatório final, relatando os eventos ocorridos com sumário das soluções atingidas e apresentação dos motivos que justifiquem a conclusão, e encaminhar para apreciação da autoridade competente.

§ **2**° A administração identificará o atingimento de uma solução satisfatória ou a inviabilidade de sua obtenção, encerrando o processo licitatório com as devidas fundamentações.

Art. 94 Da decisão que conclui pela adoção de uma das propostas apresentadas, encerrando a fase dialogal, não caberá recurso.

Art. 95 Havendo solução satisfatória, passa-se para a fase de competição, na qual a Administração lançará novo edital para contratar a solução desejada apresentada na fase de diálogo.

Art. 96 O novo edital deverá ser submetido à análise da Coordenadoria Jurídica que realizará o controle prévio de legalidade.

Art. 97 Em conformidade com os critérios de julgamento definidos no edital da segunda fase do certame, a comissão emitirá decisão fundamentada declarando a proposta vencedora o final da etapa competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado final.

Seção IV Do leilão

Art. 98 Aplicam-se as regras desta seção à licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades de que trata o *caput*, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

Art. 99 O leilão será cometido, preferencialmente, a leiloeiro oficial, que será selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão.

§ **1º** O pregão de que trata o caput deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.

§ **2º** O pregão ou o credenciamento adotarão, como taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de até 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, do Decreto Federal nº 21. 981/1932.

§ **3º** A responsabilidade pelo pagamento da taxa de comissão é dos compradores.

Art. 100 É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para as atividades previstas nesta seção.

Art. 101 A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - publicação do edital, por no mínimo uma vez, no Diário Oficial Municipal e do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e em sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - homologação.

Art. 102 O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Art. 103 O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - o número do edital de leilão;

II - o número do processo administrativo;

III - a identificação do órgão ou entidade que está realizando o leilão;

IV - o leiloeiro contratado ou designado;

V - a descrição do(s) bem(ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

VI - o valor pelo qual o(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro contratado;

VII - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber;

VIII - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

IX - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

X - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

XI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

XII - o site na *internet* em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a licitação.

§ **1º** O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilidade do edital, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ **2º** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 104 O leilão será precedido da divulgação do edital no site do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com as informações constantes do art. 103 deste Decreto, bem como descreverá:

I - o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - o local, a forma e o período para oferta de lances, recebimento e abertura da documentação;

III - o prazo e as condições de pagamento do valor ofertado e retirada do bem;

IV - o local onde poderá ser examinado o bem;

V - as condições para participação no leilão, em conformidade com legislação federal vigente;

VI - os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao leilão e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VII - o critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preço mínimo;

VIII - as instruções e normas para os recursos;

IX - as sanções para o caso de inadimplemento das regras do edital;

X - a assinatura da autoridade do órgão ou entidade que realizar o leilão.

§ **1º** Além da divulgação de que trata o *caput*, o edital poderá ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ **2º** O edital deverá ser datado e assinado, permanecendo nos autos do processo de licitação.

§ **3º** Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação.

§ **4º** É facultativa a inclusão, no anexo do edital, da minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§ **5º** A avaliação dos bens a serem leiloados deve ser realizada por servidor público devidamente capacitado ou empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

§ **6º** A critério do órgão ou entidade, a alienação poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição, na forma do regulamento.

Art. 105 O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se identificar no sistema de leilão eletrônico utilizado, obedecendo os termos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único A identificação de que trata o *caput* constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de leilão eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 106 O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de leilão eletrônico, os lances com valores propostos para o bem, até a data e o horário estabelecidos para encerramento da fase de lances na sessão pública do leilão eletrônico, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Art. 107 Quando do envio de lances, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ **1º** O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema, bem como observe o preço mínimo eventualmente fixado.

§ **2º** O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 108 Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 109 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período definido no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ **1º** Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

§ **2º** Na hipótese de o leilão ser realizado presencialmente, uma vez declarada sua abertura pelo servidor designado ou pelo leiloeiro oficial, os licitantes poderão manifestar os lances oralmente, sendo declarado vencedor o maior lance válido pelo tempo de 05 (cinco) minutos, quando então o procedimento será encerrado com a divulgação dos lances em ordem decrescente de classificação.

Art. 110 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ **1º** Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ **2º** No leilão presencial não serão aceitos lances iguais ao maior já ofertado.

§ **3º** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 111 Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, salvo no caso de leilão presencial, cujo ofertante do maior lance será conhecido pelos demais presentes.

Art. 112 O licitante será imediatamente informado pelo sistema de recebimento de seu lance.

Art. 113 Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 114 Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema ou presencialmente, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Parágrafo único Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 115 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema ou no leilão presencial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 116 Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá Documento de Arrecadação - DAR, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ **1º** No caso de arrematação a prazo, o edital poderá prever a necessidade de prestação de caução em dinheiro pelo licitante vencedor, para fins de garantia do cumprimento da obrigação de pagamento.

§ **2º** O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema ou por outro meio definido na hipótese de leilão presencial.

§ **3º** Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, este perderá a caução, se houver, e o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

Art. 117 Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção V Do Concurso

Art. 118 Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 119 O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Seção I Disposições gerais

Art. 120 As condições e critérios de habilitação serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

§ **1º** Com relação à documentação exigida para fins de licitação e contratação:

I - poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;

III - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

IV - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

§ **2º** O termo de referência ou projeto básico deverá detalhar e justificar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações ou exigências específicas do objeto.

Art. 121 Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 122 A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

III - certidão de regularidade fiscal perante o Município e Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 123 A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório; III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ **1º** A certidão exigida no inciso I do *caput* deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

§ **2º** Caso a certidão exigida no inciso I do *caput* deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

§ **3º** As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto.

§ **4º** Poderá ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante ou proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ **5º** Se a licitação ou contratação direta se destinar ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não se aplicará o inciso II do *caput* deste artigo à licitante que se enquadrar como micro empresa ou empresa de pequeno porte, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

§ **6º** Não será exigido o documento de que trata o inciso I do *caput* nas contratações das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005.

Art. 124 A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;

II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

III - certidão ou atestado emitido pelo conselho profissional, relativo à empresa proponente, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;

IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;

V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.

§ **1º** Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do caput quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

§ **2º** Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no caput deste artigo;

II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;

III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;

IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Art. 125 Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Art. 126 Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

Art. 127 Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

I - contrato ou estatuto social atualizado;

II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

IV – Certidão Negativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

Art. 128 O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ **1º** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

§ **2º** A vedação à inclusão de novo documento deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refere à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha.

§ **3º** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

Seção II Da qualificação técnica

Art. 129 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 130 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

Art. 131 Poderão ser apresentados por qualquer pessoa pedidos de esclarecimentos, de providências ou impugnações sobre todas as modalidades reguladas neste Decreto, desde que encaminhada ao órgão ou entidade promotora da licitação até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, através dos canais constantes no Edital.

§ **1º** A resposta à impugnação, pedido de esclarecimentos e de providências será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

§ **2º** Se ocorrer modificação no edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, será designada nova data para a abertura da sessão, cumprindo o prazo legal entre a publicação e a sessão.

§ **3º** Não se aplica o disposto no parágrafo anterior se a alteração inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

§ **4º** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

§ **5º** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Coordenadoria Jurídica.

Art. 132 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste decreto cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

II - recurso de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ **1**° Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do *caput* deste artigo, serão observados as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ **2º** Nas situações previstas no parágrafo anterior, contra as decisões tomadas durante a sessão pública, deverá ser observado o seguinte:

I - o licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 15 (quinze) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;

II - o agente de contratação, pregoeiro ou comissão examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se for relativo a decisões e atos anteriores à sessão ou absolutamente impertinentes;

b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

III - o recorrente poderá apresentar razões recursais escritas, com a fundamentação de fato e de direito que entender cabíveis, restritas ao motivo apontado na sessão, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão;

IV - imediatamente após o fim do prazo para a apresentação das razões recursais escritas, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões escritas, também no prazo de 03 (três) dias úteis e independente de intimação;

V - as alegações, pedidos e provas apresentadas nas razões e contrarrazões escritas do recurso devem ser restritas aos motivos apontados na interposição do recurso, durante a sessão, assim como o agente de contratação, pregoeiro ou comissão e a autoridade competente tem obrigação de considerar apenas o que for relacionado àquele motivo, ressalvadas as irregularidades e ilegalidades que devem ser conhecidas de ofício e podem levar à anulação dos atos praticados.

§ **3**° O recurso de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ **4º** Havendo recurso contra a decisão em determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

§ **5º** Não serão aceitas e consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista no edital ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa recorrente ou recorrida.

§ **6**° O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ **7**° O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação de interposição do recurso, observado o inciso IV do § 2º deste artigo.

§ **8**° Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 133 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela assessoria jurídica, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 134 Encerradas as etapas de recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 135 Nos contratos decorrentes deste Decreto deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

Art. 136 O licitante ou contratado estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, e à perda de caução, se houver, em favor da Administração.

Parágrafo único Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 137 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 58 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.

Art. 138 É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 139 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado e Município, o qual encaminhará *e-mail* automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

§ **1º** A inviabilidade, impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no *caput* deve ser justificada nos autos, com a demonstração da busca pelo melhor preço.

§ **2º** A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

Art. 140 Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ **1º** A negociação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ **2º** Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 141 No caso de o procedimento de que trata o art. 137 deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ **1º** O disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ **2º** Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 139, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Art. 142 Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos arts. 140 e 141 deste Decreto, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art. 143 No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 144 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária, por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ **1º** A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

§ **2º** Para as unidades orçamentárias que possuem unidades desconcentradas vinculadas, o limite disposto no *caput* deste artigo será próprio para cada uma, dissociado do órgão à qual se vincula.

§ **3º** Os valores referidos no caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I Do credenciamento

Art. 145 O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 146 A Administração Pública poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados, permitida a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos no edital.

Art. 147 O credenciamento será realizado mediante edital de chamamento público publicado em Diário Oficial do Município, Estado e no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), devendo o edital de chamamento permanecer disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante durante toda sua validade.

§ **1º** Caberá ao edital de chamamento público definir:

I - o objeto do credenciamento;

II - as condições de habilitação do credenciado;

III - o valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;

IV - as cláusulas padronizadas do negócio;

V - a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração; VI - a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação; VII - o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;

VIII - a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado; IX - a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante; X - as hipóteses de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§ **2º** No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

§ **3º** O credenciamento será admitido durante o prazo estabelecido pelo edital, sendo que, para que ocorra a efetiva prestação do serviço ou fornecimento de bens, a Administração deverá proceder com a contratação do credenciado, que somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade do credenciamento.

§ **4º** Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ **5º** O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§ **6º** O procedimento de credenciamento poderá ser realizado coordenadamente para atender à demanda de mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo, desde que haja previsão no edital e ajuste prévio ou autorização conjunta dos representantes dos órgãos ou entidades participantes no respectivo processo de credenciamento.

Art. 148 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§ **1º** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ **2º** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e Estado, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante.

Art. 149 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§ **1º** O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

§ **2º** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro de Fornecedores do Município, sob pena de descredenciamento.

Art. 150 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 151 O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 152 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§ **1º** A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ **2º** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 153 Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação.

Art. 154 O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Parágrafo único A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 155 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Decreto e de suas normas complementares, e dos termos da minuta do instrumento contratual ou ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 156 A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14. 133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 157 A divulgação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município é condição indis-

pensável para a validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 158 A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§ **1º** A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

§ **2º** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção II Da pré-qualificação

Art. 159 A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração pública.

§ **1º** A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ **2º** A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 160 O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 161 A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 162 Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ **1º** A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município e Estado; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial mantido pelo órgão ou entidade.

§ **2º** A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 163 Será fornecido certificado aos pré- qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 164 A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados; II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ **1º** O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ **2º** Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ **3º** No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, sendo obrigatória a publicação do convite no Diário Oficial do Município.

Seção III Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 165 O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, com a finalidade de subsidiar a administração pública na resolução de questões de relevância pública.

§ **1º** A abertura do procedimento previsto no caput é facultativa para a Administração Pública.

§ **2º** O procedimento previsto no *caput* poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ **3º** O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

§ **4º** O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

Art. 166 Em âmbito municipal, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14. 133/2021, os Procedimentos de Manifestação de Interesse serão registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação em outros meios eletrônicos.

Art. 167 A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e recebimento de Manifestação de Interesse Privado - MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos.

Art. 168 O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 167 deste Decreto, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no art. 167 deste Decreto e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 169 O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento; c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas.

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial e de divulgação no sítio na internet dos órgãos e entidades a que se refere o art. 167 deste Decreto.

§ **1º** Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ **2º** A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando às pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ **3º** Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ **4º** O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ **5º** O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ **6º** No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 170 O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico.

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

e V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ **1º** Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ **2º** A demonstração de experiência a que se refere o inciso II deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ **3º** Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ **4º** O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art. 171 Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade competente, com vistas a propor a abertura de PMI.

Parágrafo único A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no art. 165 deste Decreto.

Art. 172 Recebida a MIP pela autoridade competente, poderá ser iniciada a abertura PMI.

Art. 173 A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de participantes, desde que justificado tecnicamente;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

e V - será pessoal e intransferível.

§ **1º** A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ **2º** Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 174 A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público de que trata o art. 166 deste Decreto; e b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação;

ou IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ **1º** A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

§ **2º** Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ **3º** Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ **4º** Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 175 O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados à realização do interesse público.

Art. 176 A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão composta, no mínimo, por 03 (três) servidores qualificados.

§ **1º** O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ **2º** A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

§ **3º** O grupo coordenará os trabalhos para consolidação da modelagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no edital de chamamento público ou no instrumento de manifestação de interesse.

Art. 177 Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art. 127 deste Decreto;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Parágrafo único Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - experiência profissional comprovada;

II - plano de trabalho; e

III - avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 178 Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 179 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados: I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 180 O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação oficiais.

Art. 181 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 182 Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ **1º** Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ **2º** O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ **3º** Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ **4º** O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ **5º** Concluída a seleção de que trata o caput, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

Art. 183 Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 184 O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 126 deste Decreto conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Seção IV Do Sistema de Registro de Preços

Art. 185 O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.

Art. 186 A Secretaria Municipal de Finanças realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo, em especial os seguintes:

I - telefonia fixa e móvel;

II - segurança patrimonial;

III - limpeza e conservação;

IV - combustíveis;

V - manutenção de veículos;

VI - locação de veículos administrativos;

VII - passagens aéreas;

VIII - estagiários;

IX - material de expediente;

X - outros bens e serviços de interesse geral, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Finanças por instrução normativa.

§ **1º** Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do *caput* deste artigo.

§ **2º** Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão realizar licitações para registro de preços nas hipóteses dos incisos do *caput* deste artigo, desde que a licitação seja autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 187 Os órgãos e entidades poderão contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e se demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

Art. 188 O procedimento para pesquisa de demanda das licitações para registro de preços poderá ser estabelecido em instrução normativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Subseção I Das competências do órgão gerenciador

Art. 189 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, notadamente:

I - registrar sua Pesquisa de Quantitativo no Portal de Compras do Governo;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades relativas aos procedimentos para formação do registro de preços.

Subseção II Da licitação para registro de preços

Art. 190 A licitação para registro de preços será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ **1º** O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado nos casos dos art. 36, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ **2º** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 191 O órgão gerenciador, sempre que possível técnica e economicamente, deverá dividir a quantidade total do item em lotes para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 192 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei federal nº 14.133/2021 e deverá dispor sobre:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - quantidades máximas que poderão ser adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões carona;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens e unidades de medida, no caso de serviços;

V - prazo de validade do registro de preço;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;

VIII - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IX - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

X - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

XI - as condições para alteração de preços registrados;

XII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XIV - as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências.

§ **1º** O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço ou o maior desconto aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ **2º** Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ **3º** A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ **4º** O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Coordenadoria Jurídica.

§ **5º** O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ **6º** Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos para pesquisa de preços neste Decreto, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ **7º** É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ **8º** Nas situações referidas no § 7º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ **9º** O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - definição do período de validade do registro de preços;

V - inclusão, em Ata de Registro de Preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original; e

VI - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Subseção III Do registro de preços e da validade da ata

Art. 193 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado pelo Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

Parágrafo único Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 194 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ **1º** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ **2º** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

§ **3º** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ **4º** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ **5º** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ **6º** A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

Subseção IV Da assinatura da Ata de Registro de Preços e da contratação com fornecedores registrados

Art. 195 A Ata de Registro de Preços:

I - será registrada em autos próprios, com número de processo administrativo distinto da licitação, no qual serão registrados todas as adesões,

eventuais alterações, requerimentos, solicitações e decisões relacionadas ao registro de preços;

II - será publicada no Diário Oficial do Município, do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas através de extrato que contenha, no mínimo:

a) a identificação das partes;

b) a descrição dos itens registrados e respectivos valores;

c) a data de assinatura;

d) o período de validade do registro.

III - terá, como anexos obrigatórios, cópias:

a) do edital e seus anexos, inclusive alterações posteriores;

b) da proposta atualizada da empresa a ser registrada, apresentada na licitação;

c) da decisão que homologou a licitação.

IV - deverá ser disponibilizada, inclusive com seus anexos, em meio eletrônico acessível ao público.

Art. 196 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 197 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 198 Os órgãos ou entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, Anexo Único deste Decreto, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I - Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, conforme modelo constante no Anexo Único, que indicará o edital da licitação que originou a ata de registro de preços, a ata de registro de preços e a data da sua vigência, bem como a indicação do objeto contratado, a justificativa técnica para a contratação, o quantitativo a ser utilizado, a indicação da dotação orçamentária, a indicação da forma de fiscalização da execução contratual com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido, e autorização da autoridade do órgão; II - comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;

III - nota de empenho;

§ 1º Quando não houver a indicação de fiscal de contrato titular e substituto no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, essa indicação deve ser formalizada em documento específico ou na minuta de contrato.

§ 2º Na instrumentalização do processo é dispensada a juntada de cópias do edital, da ata de registro de preços e demais documentos que possam ser certificados no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda quando tais documentos puderem ser acessados por *hiperlink* de acesso à publicação na internet.

§ 3º A simplificação prevista no parágrafo anterior não dispensa o contratante de fazer constar no contrato a indicação do fiscal titular e substituto, a forma de execução ou entrega do objeto contratado.

Subseção V Da revisão e do cancelamento dos preços registrados

Art. 199 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 200 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ **1º** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ **2º** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 201 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subseção VI Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes

Art. 202 Os órgãos e entidades do Poder Executivo poderão utilizar atas de Registro de Preços de outros poderes ou entes da federação, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/2021 e desde que autorizados pela Secretaria de Finanças.

§ **1º** O encaminhamento dos autos para autorização deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças analisar e restituí-los em até 10 (dez) dias.

§ **2º** A autorização descrita no *caput* é documento essencial e requisito prévio à emissão de parecer jurídico.

Subseção VII Do gerenciamento e execução

Art. 203 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar por adesão à Ata de Registro de Preços em vigor de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, após a autorização prévia e expressa do gerenciador da ata.

Parágrafo único A contratação por Registro de Preços está adstrita às quantidades planejadas e encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de adesão carona.

Art. 204 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle, administração do Sistema de Registro de Preços e autorização expressa e prévia para compra e ainda os seguintes:

I - solicitar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, inclusive indicando o objeto a ser licitado, aos órgãos e entidades para participarem do Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos preços de referência; V - realizar todo o procedimento licitatório;

VI - promover a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, após assinatura por fornecedor e autoridade competente, bem como arquivar em autos próprios e disponibilizar em meio eletrônico; VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre as adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados; IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos e entidades participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

X - registrar, nas Atas de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes, a marca do bem, o seu preço unitário, a quantidade total registrada, a unidade de compra, o prazo para entrega e outros requisitos necessários;

XI - arquivar os processos licitatórios que originarem o Registro de Preços de obras, bens, serviços e locações de bens móveis;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, quando em fase anterior à assinatura de contrato ou instrumento equivalente com órgão ou entidade.

Art. 205 Os órgãos ou entidades da Administração serão responsáveis pela manifestação de intenção em participar do Registro de Preços e deverão:

I - providenciar o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte;

II - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no Registro de Preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Art. 206 Após a disponibilização da Ata de Registro de Preços, cabe ao órgão ou entidade promotor da contratação:

I - informar ao órgão gerenciador sobre necessidade de contratação, a fim de obter os respectivos quantitativos, valores e prazos a serem contratados, observada a exigência do art. 3º deste decreto é vedada a elaboração e assinatura do contrato após o término da vigência da Ata de Registro de Preços;

II - emitir o empenho relativo à contratação e realizar os pagamentos nos prazos previstos no edital de licitação;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a autorização expressa, pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços, ou executá-lo nos termos da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único Cabe ao órgão contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 207 O órgão demandante da licitação poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega, de prestação dos serviços ou execução da obra.

§ **1º** No caso de serviços, a divisão dar-se-á em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ **2º** Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual, o cumprimento do princípio da padronização e a facilidade de gerenciamento contratual.

Art. 208 Compete à autoridade competente do órgão gerenciador a homologação da licitação para Registro de Preços.

Art. 209 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a prorrogação de contrato vigente, caso seja possível, ou a realização de aquisição específica para o objeto pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, desde que garantida a vantajosidade econômica.

§ **1º** Fica facultada aos órgãos e entidades do Poder Executivo a realização de licitação específica para a contratação de bens e serviços para pronta entrega, mesmo havendo Registro de Preços em vigor, salvo nos casos de licitações para Registro de Preços de serviços de auditagem veicular, serviço de intermediação e gestão de combustíveis, serviços de táxi, serviços de telefonia, serviços de transmissão de dados e passagens aéreas e terrestres.

§ **2º** A contratação por preços acima dos registrados pela Secretaria Municipal de Finanças será nula, podendo o agente público, responsável pelo ato, ser sancionado.

Art. 210 Órgãos e entidades de outras esferas de Administração poderão participar da licitação para Registro de Preços, desde que comprovada a vantagem, a partir do encaminhamento de suas demandas anteriores ao pleito licitatório, que passarão a integrar o quantitativo a ser licitado.

Subseção VIII Das alterações

Art. 211 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos e as constantes neste Decreto.

Art. 212 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

Art. 213 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador,

cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

Parágrafo único Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

Art. 214 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Art. 215 Constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado em Ata de Registro de Preços vigente está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes deste Decreto, o órgão gerenciador solicitará formalmente à empresa registrada a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

§ **1º** A modificação do preço registrado, realizada com base no caput deste artigo, será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

§ **2º** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o órgão gerenciador poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e convocar formalmente, pelo preço exigido da empresa registrada anteriormente, as demais empresas classificadas e habilitadas na licitação, na ordem de classificação, até que se registre novo preço ou, fracassada a negociação, seja revogada a ata e iniciada nova licitação.

§ **3º** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 216 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 217 Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

§ **1º** A alteração do produto registrado de que trata o art. anterior não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao contratado, comprovada por meio de pesquisa de preço.

§ **2º** A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

Art. 218 A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;

II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;

III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;

IV - publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Único. O órgão gerenciador poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade.

Subseção IX Do cancelamento

Art. 219 A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

§ **1º** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ **2º** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

Art. 220 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

TÍTULO IV DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 221 Os Contratos Administrativos firmados sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser formalizados e regidos com observância das cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 222 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que o órgão ou entidade poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - contratações cujo valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor; III - contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ **1º** Considera-se entrega ou execução imediata aquela com prazo de conclusão de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço ou fornecimento.

§ **2º** À s hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ **3º** Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

Art. 223 Os contratos e seus aditivos deverão ter forma escrita e serão assinados, podendo ser formalizados física ou eletronicamente.

§ **1º** Os contratos deverão ser juntados ao processo que originou a contratação, exceto nas licitações para registro de preços e credenciamento, quando formarão autos próprios.

§ **2º** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com órgão ou entidade da Administração Pública, salvo o de pequenas compras ou o de prestação

de serviços de pronto pagamento que sejam executadas imediatamente e sem obrigações futuras, como assistência técnica, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), e os realizados sob regime de adiantamento.

§ **3º** O valor previsto no parágrafo anterior será atualizado pelo Poder Executivo Federal, nos termos dos arts. 95 e 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 224 Os contratos e seus aditivos serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da contratante e no Portal Nacional de Compras Públicas assim que estiver apto ao uso.

§ **1º** Admite-se a manutenção em sigilo de contratos e aditamentos nos termos da legislação que regula o acesso à informação e diante de cláusula de confidencialidade empresarial, mediante justificativa específica em cada caso.

§ **2º** Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

Art. 225 Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público.

Art. 226 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

§ **1º** A verificação da inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública deve ser feita mediante pesquisa nos seguintes órgãos ou cadastros:

I - Tribunal de Contas da União - TCU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria

de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE;

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ **2º** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá comprometer-se a manter, durante todo o período de vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.

§ **3º** A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

Art. 227 Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada , o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

§ **1º** Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ **2º** É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o caput deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ **3º** Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO II DO CONTRATO

Art. 228 O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:

I - nome das partes e de seus representantes;

II - finalidade;

III - ato autorizativo;

IV - número do processo da licitação ou contratação direta;

V - obrigatoriedade de sujeição dos contratantes às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e às suas cláusulas;

VI - condições de execução.

§ **1º** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso, discriminará a faixa de variação de preço de mercado a partir da qual se considera que há desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presente os demais requisitos;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.

XX - o termo inicial para o cômputo da anualidade da repactuação e do reajuste, bem como o índice que comporá a base de cálculo deste.

XXI - a previsão de retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013.

§ **2º** Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ **3º** Os contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra deverão prever prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, que será contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não superior a 90 (noventa) dias.

§ **4º** A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando: I - a análise pormenorizada dos riscos for incompatível com a natureza do objeto ou as características de execução do contrato;

II - for dispensada a realização do ETP.

Art. 229 É vedada a inclusão, nos editais e instrumentos contratuais, de disposições que permitam:

I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custo, ressalvada a possibilidade de reajuste e revisão;

II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;

III - previsão de reembolso de salários pela contratante;

IV - subordinação de empregados da contratada à administração da contratante.

Art. 230 Os contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 terão sua duração estabelecida no edital de licitação, respeitando os prazos e condições dispostos nos artigos 105 a 114 da Lei, devendo ser fixada expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente.

Art. 231 O Contrato deverá distinguir:

a) prazo de execução: prazo que o contratado dispõe para executar a sua obrigação;

b) prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da empresa, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

Art. 232 De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

Art. 233 Os contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, deverão conter cláusula que estabeleça que a medição será mensal.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I Disposições gerais

Art. 234 A administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, termo de referência ou documento similar, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ **1º** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ **2º** A recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ **3º** Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.

§ **4º** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem a convocação do órgão ou entidade para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ **5º** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 3º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ **6º** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 3º e 5º deste artigo.

Seção II Contratos e termos aditivos na forma eletrônica

Art. 235 Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como:

I - qualificada, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

Art. 236 Todos os atos administrativos podem ser assinados por assinatura digital ou eletrônica.

CAPÍTULO IV DO PREPOSTO

Art. 237 O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ **1º** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ **2º** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindose o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ **3º** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ **4º** A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 238 As contratações deverão cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas regulamentações municipais e nos dispositivos contratuais específicos.

Art. 239 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Art. 240 Os contratos deverão ser assinados e preferencialmente juntados nos autos do procedimento licitatório que o originaram, exceto nas licitações para registro de preços e no credenciamento, quando formarão autos próprios do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único O órgão ou entidade, promotor da contratação, divulgará, no Diário Oficial do Município, do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, o extrato dos contratos celebrados, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver.

Art. 241 Serão registradas nos mesmos autos do contrato todas as ocorrências que se relacionarem à sua execução, inclusive:

I - recebimento de produtos ou serviços;

II - pagamentos;

III - alterações;

IV - prorrogações;

V - rescisões;

VI - extinções.

Art. 242 É dever do contratado cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda: I - manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

II - substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;

III - manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;

IV - responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;

V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

Art. 243 Será possível a subcontratação do objeto contratual quando cumulativamente:

I - não houver vedação de subcontratação no edital e respeitados eventuais limites nele indicados;

II - o subcontratado possuir capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, além de cumprir condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista; III - o subcontratado ou seus dirigentes não possuírem vínculo com o dirigente do órgão licitante, pregoeiro, agente de licitação, fiscal ou gestor do contrato, nem forem parente até o terceiro grau desses agentes públicos.

§ **1º** Ficam vedadas a subcontratação da totalidade do objeto, a subcontratação da parcela que tenha sido critério de comprovação da qualificação técnica, quando da realização do procedimento de contratação, ou a subcontratação total ou parcial do prestador de notória especialidade quando escolhido diretamente em virtude de inexigibilidade de licitação.

§ **2º** Não se aplica o disposto no §1º deste artigo na hipótese de subcontratação do objeto pela seguradora para conclusão do objeto na forma do art. 102 da Lei 14.133/2021.

Art. 244 Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido.

Parágrafo único A subcontratação não exonera o contratado da responsabilidade pela execução de todo o objeto contratual na forma e no prazo previsto em contrato.

Art. 245 Das decisões tomadas na execução contratual caberá recurso, nos prazos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021. Nas situações não disciplinadas na referida norma, serão aplicadas forma e prazo disciplinados na Lei de Processo Administrativo.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 246 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

Art. 247 Os contratos com prazo superior a um ano deverão conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, da proposta ou da assinatura do contrato.

§ **1º** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ **2º** A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 248 Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

§ **1º** Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data da apresentação

da proposta no certame licitatório ou, no caso de contratação direta, transcorrido um ano da assinatura do contrato, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido.

§ **2**° O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

§ **3º** O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

§ **4º** Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

§ **5º** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ **6**° A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

§ **7º** Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

Art. 249 Repactuação é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária no contrato cujo objeto seja serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.

§ **1º** Os custos referentes à mão de obra tomarão por base o acordo, convenção ou dissídio a que o contrato está vinculado, ao passo que os insumos poderão observar índice que reflita a alteração de mercado.

§ **2º** A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ **3**° O deferimento do pedido de repactuação contratual, protocolado antes do término da vigência do contrato, garante o pagamento da recomposição de preço ainda que após o término contratual.

§ **4º** A repactuação dos custos referentes à mão de obra deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo ou Convenção Coletiva a que se refere a apresentação da proposta.

§ **5º** No que tange aos insumos, a repactuação deverá observar os termos do artigo anterior.

§ **6º** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ **7º** As repactuações não solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou o seu encerramento, sem prejuízo das futuras repactuações.

§ **8º** Nos casos em que o acordo ou convenção coletiva for celebrado e registrado com referência a data-base anterior à prorrogação ou ao término do contrato, não se aplica o previsto no parágrafo anterior, permitindo-se a aplicação de efeitos retroativos à mencionada data-base.

Art. 250 Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

Art. 251 Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

Art. 252 Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

Art. 253 Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do artigo anterior, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

Art. 254 Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes deste decreto, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 255 Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do contratante, cabendo ao representante do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

Art. 256 Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.

Art. 257 Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do Contratado, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do contratado.

§ **1º** Caberá ao Contratado demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao Contratante a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

§ **2º** A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo.

Art. 258 A alteração do contrato, em decorrência de revisão, repactuação, reajuste, renegociação ou alteração do objeto deverá ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;

II - formalizada por aditamento ou apostilamento, conforme o caso, e ser assinado pelos representantes do contratado e do contratante;

III - registrada nos autos do contrato e, se houver, no sistema eletrônico de gerenciamento contratual; IV - publicada no Portal Nacional de Compras Públicas.

Parágrafo único Prescindem de encaminhamento individualizado à Coordenadoria Jurídica as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica.

Art. 259 Os contratos firmados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo poderão ser alterados, mediante termo aditivo, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ **1º** As alterações, sejam qualitativas ou quantitativas, devem ser precedidas de devida justificativa e análise jurídica, e serem autorizadas pela autoridade competente.

§ **2º** O termo aditivo poderá ser único e deverá ser juntado ao processo originário até o final da obra, serviço ou compra.

§ **3º** Sendo as alterações relativas a contratos de obras e serviços de engenharia, e decorrentes de falhas de projeto, caberá à autoridade superior do Órgão Contratante, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do responsável técnico, bem como adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Art. 260 Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações:

I - o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento.

II - não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

III - deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.

§ **1º** Para efeitos dos limites do inciso I do *caput* deste artigo, é vedada a compensação entre acréscimos e supressões, salvo o restabelecimento total ou parcial de quantitativo inicialmente previsto, desde que observadas as mesmas condições e preços inicialmente pactuados.

§ **2º** No caso do inciso III do *caput* deste artigo, quando não houver fato ou motivo superveniente, sendo a necessidade decorrente de possível falha de planejamento, o aditivo poderá ser formalizado desde que haja justificativa de interesse público específica ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ **3º** Na hipótese de o contrato reunir mais de um lote licitado no mesmo certame, o cálculo do acréscimo deverá ser feito com base no valor total do lote, ainda que o valor global do contrato tenha valor superior.

§ **4º** A previsão do parágrafo anterior não impede que haja acréscimos em quantitativos dos itens em cada lote, com a utilização do acréscimo do valor global do contrato, nos casos em que houver concordância do contratado e sejam verificadas as seguintes situações concomitantes:

I - houver justificativa de que os diferentes lotes referem-se ao mesmo objeto com especificações distintas;

II - houver justificativa de que o acréscimo não afeta a higidez do procedimento licitatório ou da pesquisa de preço e da razão da escolha do fornecedor quando o contrato for decorrente de contratação direta; e

III - não seja ultrapassado o limite de acréscimo de até 3 (três) vezes mais que o quantitativo de itens por lote inicialmente contratado, respeitados também os limites de valores previstos no *caput* deste artigo.

§ **5º** A previsão do parágrafo anterior não se aplica a contratos de obras e serviços de engenharia.

§ **6º** Os autos deverão ser instruídos com parecer técnico da área técnica e cronograma físico-financeiro, se for o caso.

§ **7º** Exceto nos casos de prorrogação contratual, os processos administrativos para realização de aditivos contratuais estarão dispensados da demonstração da vantajosidade, considerada como válida para tal aditivo a pesquisa de vantajosidade realizada para a contratação original, bem como a pesquisa determinada pelo art. 270, § 1º, deste Decreto, salvo se houver notória alteração posterior das condições de mercado ou de preço.

Art. 261 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no inciso I do art. 260 deste Decreto.

Art. 262 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 263 Nos casos de supressão de obras, bens ou serviços, sendo constatado pelo Fiscal que os materiais foram adquiridos e colocados no local dos trabalhos pelo Contratado, a Administração pagará os custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, sem prejuízo da indenização por outros danos eventualmente decorrentes, desde que regularmente comprovados.

Art. 264 Em havendo aumento ou diminuição dos encargos do contratado na alteração unilateral, caberá ao contratante, no mesmo aditivo, restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial.

Art. 265 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Art. 266 Na hipótese da exceção prevista no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a formalização do termo aditivo, deve a solicitação vir acompanhada de motivação satisfatória e devidamente autorizada pela autoridade superior, bem como precedida de análise jurídica.

Art. 267 É vedada a alteração quantitativa nos contratos com regime de contratação integrada e semi-integrada, com exceção nos casos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 268 Ocorrendo a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os preços contratados deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 269 Para a celebração de aditivos contratuais, exceto no caso de prorrogação do contrato, é dispensada a exigência de todos os documentos de habilitação da empresa.

Parágrafo único A previsão desburocratizante do *caput* deste artigo não exclui o dever de verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada na forma do art. 294 deste Decreto.

CAPÍTULO VII DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Art. 270 A prorrogação do contrato administrativo será possível quando houver previsão no edital e contrato, será instrumentalizada através de aditivo contratual, e instruída:

I - comprovação da vigência do contrato;

II - demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e são compatíveis com o mercado fornecedor do objeto contrato, por meio de pesquisa de preço tal com delineada no art. 41, consolidada em mapa comparativo;

III - manifestação de interesse do contratado, bem como justificativa e autorização da autoridade competente para prorrogação;

IV - comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado;

V - prévia reserva orçamentária para fazer frente às despesas do respectivo exercício financeiro;

VI - renovação da garantia, se for o caso.

§ **1**° Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma deste Decreto, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ **2º** Para cumprimento do previsto no art. 106, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício:

I - a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma exigida neste Decreto;

II - a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, sendo esta demonstrada por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

§ **3º** A necessidade de nova dotação orçamentária não enseja a obrigação de demonstração de vantajosidade econômica do contrato, devendo ser observado o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízo do acompanhamento a respeito de variações de preço e técnica que determinem a revisão ou a rescisão contratual.

Art. 271 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e no contrato, cabendo à unidade de contratos o atesto da conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras deste Decreto e, quando houver, da Instrução Normativa publicada pela Secretaria Municipal de Finanças, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ **1º** A Administração deverá realizar negociação contratual com a contratada para:

I - adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, se os preços vigentes antes da prorrogação se mostrarem superiores; e

II - redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos nos primeiros anos da contratação.

§ **2º** Para a formalização do termo aditivo, deverá ainda constar a indicação orçamentária, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

Art. 272 Na contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 273 Os contratos de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação serão definidos por Instrução Normativa elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, a ser editada em até 90 (noventa) dias da publicação deste decreto, e poderão ter prazo de vigência máxima de 15 (quinze) anos.

Seção I Dos aditivos contratuais

Art. 274 Os aditivos de prorrogação de prazo devem ser remetidos pela área requisitante ao setor de contratos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do ajuste, instruído com os seguintes documentos:

I - relatório do executor do contrato acerca do interesse da Administração na prorrogação, com demonstração de sua necessidade e vantajosidade, se comparada com a realização de nova licitação;

II - pesquisa de preços apresentada, resumidamente, por meio de planilha, a qual deverá comparar os custos vigente na contratação, com a composição de custos de uma possível nova contratação, vedada a renovação quando esta indicar preço total inferior;

III - ateste quanto à verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado;

IV - manifestação da contratada sobre o interesse na prorrogação contratual;

V - certidões de regularidade exigidas para contratar com a Administração Pública;

VI - realização do prévio empenho que fará frente às despesas do respectivo exercício.

§ 1º Tratando-se de contratos por escopo, a alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita, mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, não sendo aplicáveis os requisitos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Em casos de contratos por escopo, constatada a não conclusão do objeto no prazo inicialmente previsto:

I - a vigência do contrato será automaticamente prorrogada, por apostilamento, sem a necessidade de observância dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, cabendo à Administração Pública instaurar procedimento administrativo para verificar a culpa pelo atraso e adotar alguma das opções previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021; II - a alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita pelo prazo necessário à conclusão do objeto, não sendo aplicáveis os requisitos previstos no *caput*, o que não exime o contratado do dever de apresentar cronograma readequado para a conclusão do objeto contratual, o que será formalizado em aditivo contratual antecedido de análise técnica e jurídica, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO VII DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 275 O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

§ **1º** Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

I - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato: a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

II - em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento: a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual; b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

§ **2º** Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

§ **3º** Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

§ **4º** Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ **5º** Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado

parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

Art. 276 Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, compras, obras e serviços de engenharia deverão ser regulamentados por Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS

Art. 277 A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

§ **1º** As divulgações deverão ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ **2º** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ **3º** A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ **4º** No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 278 Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não for disponibilizado, na integralidade, pelo Governo Federal, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior.

CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Art. 279 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a empresa e o contratado, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

Parágrafo único As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato ou documento equivalente os seus endereços eletrônicos e números de telefone, por meio dos quais receberão as comunicações referidas no *caput* deste artigo, devendo comunicar eventuais alterações, sob pena de serem considerados notificados, para todos os efeitos, no e-mail informado.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 280 A extinção dos Contratos Administrativos se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos neste Decreto.

Art. 281 Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ **1º** Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

§ **2º** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 282 A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter:

I - requerimento informativo da Contratada relatando o ocorrido, com documentos que comprovem o alegado;

II - manifestação técnica da unidade administrativa quando a análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação, que deverá ser feita no prazo máximo de 7 (sete) dias;

III - termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejaram a extinção contratual.

Art. 283 Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizada nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único A rescisão contratual com fundamento neste artigo será devidamente formalizada por meio de termo de rescisão contratual unilateral, que deverá conter as razões de interesse público que a justificaram.

Art. 284 Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

Parágrafo único Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do *caput*, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

Art. 285 Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ **1º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ **2º** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 286 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

Art. 287 O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS

Seção I Da nomeação do fiscal de contrato

Art. 288 O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, que deverá ser nomeado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, que preencham as seguintes exigências:

I - nomear servidor público, que seja preferencialmente efetivo, ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas ao objeto do contrato, atuar no setor beneficiado ou envolvido, adequadas a complexidade de fiscalização, quantitativo de contratos por servidor e capacidade para o desempenho das atividades;

III - possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

IV - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 289 No ato de assinatura do contrato deverá ser designado o fiscal do contrato e seu substituto, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto, valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

§ **1º** A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

§ **2º** O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ **3º** Quando tratar-se de objeto de contrato de alta complexidade, que necessita de atuação da fiscalização em mais de um município, poderá a autoridade nomear comissão para esse fim.

§ **4º** Para o exercício da função, os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ **5º** O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

§ **6º** É facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ **7º** Para situações específicas, a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças poderá diferenciar as funções de fiscal técnico e administrativo, conforme dispuser.

Art. 290 Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços, de compras e obras e serviços de engenharia, deverão seguir os indicadores e instrumentos de medição conforme Instrução Normativa vigente, podendo ser adotado pelo órgão ou entidade contratante.

Seção II Das atividades de fiscalização da execução dos contratos

Art. 291 As atividades de fiscalização da execução dos contratos compreendem um conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os serviços contratados; II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; III - prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e IV - encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

Art. 292 O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao fiscal técnico de contrato, auxiliado pela fiscalização administrativa setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as disposições contidas em Instrução Normativa vigente.

§ **1º** As atividades de gestão e execução do contrato estão relacionadas a fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, deverão ser regulamentadas em Instrução Normativa pelo órgão superior.

§ **2º** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 293 Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

I - acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização; II - informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; III - solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

IV - informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar; V - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo; VI - receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

§ **1º** O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos afastamentos legais do titular.

§ **2º** O fiscal poderá solicitar ao gestor do contrato o auxílio e manifestação de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento.

§ **3º** A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto deste Decreto.

Art. 294 Em razão da instituição do pagamento simplificado de que trata este Decreto, os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses deverão passar por fiscalização quanto às condições de habilitação do contratado, semestralmente, e quanto ao cumprimento da entrega dos serviços contratados, trimestralmente.

§ **1º** O prazo de fiscalização previsto no *caput* deste artigo não dispensa o fiscal de avaliar outras situações em outros momentos distintos, se houver justificativa para tanto ou se, pela natureza do objeto contratado, for mais eficiente realizar a fiscalização em período intervalado menor ou maior que o previsto, o que deverá ser autorizado pela autoridade superior.

§ **2º** A periodicidade de fiscalização prevista no caput não se aplica aos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, em que a fiscalização está atrelada ao pagamento, nos termos deste Decreto.

§ **3º** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo contratado, preferencialmente de forma eletrônica.

§ **4º** A aferição do cumprimento da entrega dos serviços contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

§ **5º** Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

§ **6º** A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.

Seção III Controle nas contratações

Art. 295 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitarse-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ **1º** Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527/2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ **2º** Objetivando o fomento do Controle Social e Transparência, todos os órgãos da Administração Pública deverão manter informações, divulgada no Portal Oficial do Município, sobre **todos** os processos de Contratações realizados, onde deverão ser expostos os seguintes dados:

a) exercício;

b) número do processo;

c) modalidade;

d) valor total da licitação/contrato;

e) objeto;

f) fornecedor/CNPJ;

g) vigência;

h) data da assinatura do contrato;

i) fiscais do contrato;

j) aditivos (data e valor).

§ **3º** As informações acima, deverão ser disponibilizadas em forma de tabela e texto.

§ **4º** A disponibilização dos processos digitalizados em sítios eletrônicos, não substitui a necessidade de informar os dados expostos no parágrafo anterior, servido apenas como complemento da informação.

§ **5º** Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 2º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

III - manter atualizadas todas as providências adotadas mediante os apontamentos realizados nas avaliações de controle e trabalhos de auditorias realizados na unidade.

§ **6**° A implementação das práticas referidas no caput deste artigo cabe à alta administração do órgão ou entidade, que deve levar em consideração os custos e benefícios decorrentes da sua implementação, optando pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, pelo qual se demonstrará comprometimento com as normas e procedimentos éticos e de integridade para a boa governança nas contratações;

§ **7**° Os procedimentos de controle a serem implementados pela alta administração, deverão ser desenvolvidos e aprovados pelos servidores da Unidade, que deverão levar em conta dentre outros fatores: o quantitativo de processos de aquisições realizados anualmente e a quantidade de servidores envolvidos nos processos.

Art. 296 De forma a consolidar políticas de governança tendentes à mitigação de riscos e reparação de danos eventualmente causados, a alta administração deve buscar, considerando o disposto no § 5°e § 6°, do art. 295, o estabelecimento de:

I - políticas de integridade, a exemplo de política *due diligence* em terceiros (fornecedores, contratados e parceiros);

II - código de conduta dos servidores e da própria alta administração;

III - plano de gestão de crise e tomada de decisão.

Art. 297 Para subsidiar a definição dos instrumentos referidos no art. 296, considerando ainda o disposto no § 3°, do art. 295, deve-se definir procedimento para gestão de riscos, de acordo com a realidade do órgão ou entidade, de forma a mapear, analisar e definir a conduta a ser adotada em caso da concretização de riscos em função de exploração de uma vulnerabilidade existente, a exemplo de Matriz de Impacto versos Probabilidade.

Art. 298 Definido o processo de gestão de riscos nas contratações, necessário que sejam controlados, levando-se em consideração as três linhas, estabelecidas no art. 295, prezando por controles preventivos e automatizados, de forma segregada, e guardando correlação com a modalidade de contratação.

Art. 299 A alta administração deve estabelecer plano periódico de capacitação dos seus servidores, levando-se em consideração os riscos levantados, de forma a mitigar a sua concretização, avaliando periodicamente os resultados obtidos em relação a indicadores estabelecidos, a exemplo do número de irregularidades ocorridas.

Art. 300 Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos neste Decreto, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerar as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação:

§ **1º** As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.

§ **2º** A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.

§ **3º** Os órgãos de controle irão desconsiderar os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ **4º** Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta deste Decreto.

§ **5º** Na utilização dos critérios referidos no caput deste artigo deverão ser considerados os mecanismos de gestão de risco e governança implementados pelo órgão/entidade, apresentados neste Decreto.

Art. 301 Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados; III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

Art. 302 A Controladoria promoverá orientações, de caráter geral ou específico, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública sobre os procedimentos licitatórios e contratações, podendo realizá-las por meio de resposta às consultas formuladas, produtos de auditoria ou controle, assim como por meio de exposições presenciais ou à distância ministradas.

Seção IV Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

Art. 303 A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 304 A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 88, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, será condicionada à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento editada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Seção V Do relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos

Art. 305 Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo único O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

CAPÍTULO XII DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 306 Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações, ou seja, integrar as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e a gestão do contrato que servirá como padrão para que os processos específicos de contratações sejam realizados.

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos decontratação, quando couber, conforme diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

Art. 307 A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 308 Os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas

obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas às licitações e as contratações, como, dentre outros: a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira; e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 309 Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ **1º** O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas às licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ **2º** O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ **3º** O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ **4º** Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ **5º** Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ **6º** Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas; V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ **7º** O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado mapa de riscos, que será elaborado em conjunto com o estudo técnico preliminar, de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo.

§ **8º** Nos contratos de fornecimento ou serviços contínuos o gerenciamento do risco deverá considerar a extensão da vigência do instrumento, a fim de prever formas de reavaliação periódica.

Art. 310 A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Seção I Do gerenciamento de riscos nos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços

Art. 311 De acordo com o mapa de riscos, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ **1º** A alocação de riscos de que trata o *caput* deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ **2º** Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ **3º** A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ **4º** A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ **5º** Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ **6º** Na alocação de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, podendo a Secretaria Municipal de Finanças definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

TÍTULO V DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI INTEGRADA

Art. 312 Os regimes de contratação integrada e semi-integrada serão adotados nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ **1º** A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ **2º** Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e sua conformidade com as normas técnicas, sendo vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ **3º** Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de re-

dução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

Art. 313 O instrumento convocatório das licitações no regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando cabível, os seguintes documentos técnicos, com nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade;

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada; III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos.

IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica; V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

a) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

b) objetivos dos projetos;

c) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos; d) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

e) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

f) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

g) prazo de entrega;

h) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado. VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Art. 314 No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ **1º** A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ **2º** A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

TÍTULO VI DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 315 Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 316 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 317 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o art. 315 deste Decreto, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 318 O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

Art. 319 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 320 Deve ser dada publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da empresa. Em caso de inexistência de website, deve ser dada publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

Art. 321 O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;

II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa;

IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

§ **1º** Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.

§ **2º** Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.

§ **3º** Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.

TÍTULO VII DO PAGAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da ordem cronológica de pagamento

Art. 322 O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade orçamentária e subdividida nas seguintes categorias de contratações:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ **1º** As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ **2º** Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ **3º** A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ **4º** As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal de Aquisições do Município, após regulamentação.

§ **5º** Os pagamentos de despesas decorrentes de contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ **6º** Não se sujeitarão à ordem cronológica prevista neste artigo os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; II - remuneração, diárias e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória; III - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel; IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela lei geral de licitações e contratos.

Seção II Da inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 323 A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ **1 º** Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

§ **2º** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade orçamentária contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido e garantido o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ **3º** Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ **4º** Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

Seção III Prazo para pagamento

Art. 324 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, edital ou no instrumento de contratação direta, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, salvo excepcionalidade devidamente justificada, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ **1º** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente em conformidade com o art. 342 e seguintes deste Decreto.

§ **2º** A eventual perda das condições de que trata o § 1º não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ **3º** Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

§ **4º** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ **5º** É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ **6º** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

Seção IV Hipóteses de alteração da ordem cronológica

Art. 325 A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria do Município, até último dia útil do mês subsequente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 326 Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos do Estado ou União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos, de que trata as normativas federais e estaduais respectivamente.

§ **1º** O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

§ **2º** As informações a que se referem o parágrafo anterior poderão ser disponibilizadas em link específico de acesso ao Portal de Transparência que contenha o registro de todos os pagamentos realizados pelos órgãos e entidades do Município.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 327 Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.

§ **1º** As obras, reformas e serviços de engenharia terão as medições e os pagamentos regulados conforme instrução normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto.

§ **2º** A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da contratada, o que será objeto de procedimento específico previsto neste Decreto.

§ **3º** O documento exigido no *caput* deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Município, desde que em plena validade.

§ **4º** Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado

Art. 328 Os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva serão realizados mediante a comprovação:

I - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

II - prova de regularidade junto à Dívida Ativa expedida pela Fazenda Pública do Município da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990), em plena validade, relativa à contratada;

IV - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

V - prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

Art. 329 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, trimestralmente, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Art. 330 Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências do órgão/entidade contratante, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura, descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

Parágrafo único O valor retido de que trata o *caput* deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Art. 331 O órgão ou entidade contratante que esteja no regime de substituição tributária, no caso da prestação de serviços, deverá reter o percentual relativo ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), e recolher, em nome da contratada, ao Poder Executivo Municipal, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo único O valor retido de que trata o *caput* deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Art. 332 Os documentos exigidos neste capítulo para pessoas jurídicas devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

Art. 333 Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos neste capítulo devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

§ **1º** O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos neste capítulo e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato.

§ **2º** A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do *caput* não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

Art. 334 Além dos documentos exigidos neste capítulo poderá ser exigido da contratada, para fins de pagamento, os documentos previstos no respectivo contrato ou instrumento equivalente e instrução normativa publicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 335 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

TÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 336 O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 337 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é do Secretário Municipal ou do representante máximo de entidade descentralizada.

§ **1º** É admitida a delegação da competência de que trata o caput, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ **2º** Caberá ao órgão ou entidade responsável pela licitação apurar as infrações ocorridas no decorrer do certame até a fase de homologação, ao órgão ou entidade gerenciador da ARP apurar as infrações na vigência das atas de registro de preços, quando não decorrentes de execução contratual, e ao órgão ou entidade contratante apurar as infrações ocorridas nas fases de formalização e execução contratual.

Art. 338 A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

Art. 339 A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

§ **1º** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ **2º** A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

§ **3º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ **4º** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ **5º** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 336 deste Decreto.

§ **6º** Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

Art. 340 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 341 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ **1º** A sanção estabelecida no caput deste artigo também se aplica às hipóteses previstas no art. 340 deste Decreto, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ **2º** A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, por Secretário ou autoridade máxima de autarquia ou fundação do Poder Executivo em que está em andamento o processo administrativo.

§ **3º** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 342 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

VII - a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 343 Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de deverinerente a cargo, ofício ou profissão; II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração; III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; IV - a reincidência.

§ **1º** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ **2º** Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 344 Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento; III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 345 A Administração Pública direta, autárquica e fundacional, deverá adequar recursos de tecnologia da informação para a operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle das sanções aplicadas aos licitantes e contratados.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I Das medidas preliminares

Art. 346 Tomando ciência de qualquer suposta irregularidade contratual, deve o fiscal ou o gestor do contrato tomar medidas para verificar a efetiva ocorrência de infração, bem como juntar provas que confirmem as conclusões preliminares do fiscal.

Parágrafo único Terminadas as diligências realizadas, o fiscal ou gestor do contrato elaborará relatório que conterá, no mínimo, os fatos imputados, os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos, circunstâncias agravantes ou as penas a que está sujeito o infrator.

Seção II Do procedimento sumário

Art. 347 Caso as penalidades aplicáveis ao caso sejam somente multa ou advertência, o fiscal ou o gestor deverá desde logo notificar o contratado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como indique eventuais provas que deseja produzir.

§ **1º** Caso deseje produzir provas, o contratado deverá especificá-las no mesmo ato e prazo de sua defesa, sob pena de preclusão.

§ **2º** O fiscal ou gestor do contrato deverá autorizar ou indeferir o pedido de provas, neste último caso sempre de maneira motivada na inutilidade, impertinência ou natureza meramente protelatória do pedido.

§ **3º** Ocorrendo a produção de outra prova após a apresentação da defesa, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de alegações finais.

§ **4º** Concluída a fase instrutória, deverá o fiscal ou gestor remeter os autos para a apreciação da autoridade competente.

§ **5º** Recebidos os autos instruídos, a autoridade administrativa competente poderá:

I - Julgar o processo com aplicação de multa ou advertência ou, ainda, deixar de aplicar sanção quando não comprovada a ocorrência de qualquer infração; II - Solicitar a produção de provas ou diligências adicionais, quando necessárias; III - Solicitar a elaboração parecer jurídico, caso pendente dúvida de natureza jurídica; IV - Determinar a instauração de processo de responsabilização descrito nos artigos abaixo para possível aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

Seção III Do processo de responsabilização

Art. 348 Verificando o fiscal ou o gestor que a infração é sujeita às penas de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou ainda na hipótese do art. 347, § 5º, IV deste Decreto, o fato será levado ao conhecimento do Secretário ou chefe de entidade que determinará a abertura de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ **1º** A instauração do processo de que trata o caput deverá contemplar:

I - os fatos que ensejam a apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ **2º** A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração da personalidade jurídica.

§ **3º** O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 349 A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

Parágrafo único Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Art. 350 Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ **1º** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ **2º** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 351 A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 352 Transcorrido o prazo previsto no §1º do art. 350 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ **1º** O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ **2º** O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade.

§ **3º** O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º Nas hipóteses de sanção de declaração de inidoneidade, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica.

§ **5º** Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Seção IV Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 353 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único O procedimento a ser observado na desconsideração da personalidade jurídica será definido pela Secretaria de Municipal de Finanças, por instrução normativa.

Art. 354 Constatando que empresa licitante possui mesmo objeto social, mesmos sócios ou mesmos elementos constitutivos que demonstrem inequívoca intenção de burlar as restrições impostas à pessoa jurídica diversa, é possível ao pregoeiro proceder à desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa, estendendo as restrições à pessoa jurídica criada com abuso de forma e fraude à lei.

Art. 355 A adjudicação do objeto ficará suspensa até a decisão do pregoeiro a respeito da hipótese prevista no artigo anterior.

Seção V Do julgamento

Art. 356 A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ **1º** A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ **2º** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§ **3º** A decisão motivada levará em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 357 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto, excetuado quanto ao procedimento específico estipulado pela Lei Federal nº 12.846/2013.

Seção VI Fase recursal

Art. 358 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 336 deste Decreto caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 359 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 336 deste Decreto caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 360 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Seção VII Da atualização dos cadastros

Art. 361 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Sistema instituído no Poder Executivo Municipal.

Seção VIII Da extinção unilateral do contrato

Art. 362 A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, observados os procedimentos dispostos no Capítulo II e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e

III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Seção IX Da prescrição

Art. 363 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO III DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 364 Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 336 deste Decre-

to, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ **1º** Na soma envolvendo sanções previstas no caput deste artigo, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ **2º** Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 anos previsto no

§1º deste artigo.

§ **3º** Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 365 São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 336 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV DA REABILITAÇÃO

Art. 366 É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprido pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 336 deste Decreto, imposta pela Administração pública; c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 341 deste Decreto, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos. V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 367 A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Sistema instituído no Poder Executivo Estadual.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 368 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 369 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças com a orientação e apoio, se necessário, da comissão de transição da Lei 14.133/2021.

Art. 370, A Secretaria Municipal de Finanças, com auxílio da comissão de transição da Lei 14.133/2021 poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, inclusive modelos de documentos e check-lists necessários ao procedimento de contratação.

Art. 371 A comissão de transição da Lei 14.133/2021 disponibilizará modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 372 Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 373 As disposições que, nos termos deste Decreto, devam ser previstas por ato normativo complementar, devem ser publicadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 374 Ficam revogados o Decreto Municipal nº 4.338/2021 a partir da data da publicação do presente e os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1. 729/2010, nº 3.622/2019 e 3.633/2019, bem como demais disposições em contrário, em 1º de abril de 2023.

Art. 375 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ **1º** Fica permitida a publicação de Editais exclusivos de procedimentos em andamento até o dia 31 de março de 2023, vedado o início de novos procedimentos de contratação nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a partir de 15 de março de 2023, quando passa a ser obrigatória, no Município de Aripuanã, a utilização da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

§ **2º** Os órgãos e entidades participantes de atas de registro de preços fundamentadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão por elas realizar contratações durante toda a vigência das referidas atas, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

§ **3º** Excepcionalmente, até 31 de março de 2023, fica permitido aos órgãos e entidades contratar mediante adesão “carona” às atas de registro de preços fundamentadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ **4º** Para atendimento ao previsto no § 1º deste artigo e no art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades devem, a partir da publicação deste Decreto, evitar iniciar procedimentos que naturalmente não possam ser concluídos até 31 de março de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.665/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 248/2023/SME;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a **Portaria nº 15.443/2023,** quanto adesignaçãodo professor abaixo relacionado, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,designadopara ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

Seq.	Nome	Justificativa	Data
33	DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR PROFESSOR 1 - CLASSE B	Devido o mesmo ser nomeado a Coordenador Pedagógico	14/03/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 07/2023

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de carga do tipo Cestas Básicas de Cuiabá-MT a Aripuanã-MT, referente ao Projeto "Mais MT Solidário", em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município de Aripuanã/MT, com base no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e com amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: ERIVELTON SANTANA DA SILVA 04196204198 - CNPJ N.º 43.498.931/0001-74

Valor Global: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Data: 15 de março de 2023.

Base Legal: Art. 24 Inciso II da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.673/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 231

/2023, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **SANDRA DOS REIS MANDINGA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1481573-7 SSP/MT e do CPF nº. 003.693.481-09, ocupante docargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação* **da Classe "B", para a Classe "C",** considerando a conclusão Pós-graduação em Ensino da Língua Inglesa, a partir do dia 04/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.672/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 216/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a servidora Sra. **LEANE ZIMMERMANN**, matricula nº 2814, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1068534-0 SSP/MT e do CPF nº. 853.772.011-91, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 13/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administraçã**o**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.663/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido protocolo nº 222/2023;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora Sra. **MARINELZA APARECIDA DE MORAES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 709.265 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 720.926.612.72, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 17/03/2023, tonando sem efeitos Portarianº4. 981/2011.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.588/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 163

/2023, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **FRANCIELLE MACIEL GASPAR**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1137716 SSP/RO e do CPF nº. 041.545.981-80 ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação* da **Classe "B",** para a **Classe "C",** considerando a conclusão Pós-graduação Alfabetização e Letramento, a partir do dia 03/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.671/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 220/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **ELIANE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1436421 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 043.010.882-61, Contratada no Cargo de **ZELADORA**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 08/03/ 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administraçã**o**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.670/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/ 99* e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 218/2023, Concordância do Secretário e **Deferido da Gestora***;*

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Sra. **JORGIANA DO CARMO CERCHI SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.1753249-3-SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 747.646.832-53, ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 01/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administraçã**o**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.664/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o memorando nº 246/2023.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido da Secretaria**,** a Servidora Sra. **PATRICIA TAVARES RODRIGUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1703776-0 SSP/MT e do CPF nº. 011.648.141-25, ocupante do Cargo de Carreira de PROFESSOR 1 Classe "B", *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, do Cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CL** da Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambiasi,a partir do dia 14/03/2023, tornando sem efeito a portaria nº 13.924/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA FINANÇAS
PORTARIA Nº 15.669/2023

PORTARIA Nº 15.669/2023

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/ MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 4.769/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de opção da Administração Pública, somente até 31 de março de 2023, licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, ou por meio das Leis Federais nº 8.666/ 1993 e nº 10.520/2002, e legislações correlatas até então vigentes, vedada a combinação de regimes;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14. 133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Município de Aripuanã, no âmbito de sua

competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição de regimes a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras no âmbito do Município de Aripuanã conforme disposto no Decreto Municipal nº 4.769 de 10 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Aripuanã/MT, para o desempenho das seguintes atribuições:

I – Promover análise, estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, com vistas a subsidiar a administração municipal na tomada de decisões, na edição dos atos administrativos necessários à implementação e regulamentação local da nova legislação, bem como na elaboração de materiais orientativos, promovendo e estimulando a capacitação dos servidores envolvidos;

II– Elaborar, com o auxílio da Coordenadoria Jurídica Municipal, os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, além de minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima;

III – Acompanhar a implementação e as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

IV –Acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Aripuanã/MT, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 4.769/2023 será composta pelos seguintes servidores:

I – Representantes das Secretarias Municipais:

a) Andreia Cristina Medeiros Rodrigues – Secretaria de Finanças;

b) Elen Cristina Soares Macedo – Secretaria de Finanças;

c) Fabio Daré Silveiro – Secretaria de Administração;

d) Valéria Pazetto de Sá Martins – Secretaria de Governo;

e) Luciana Regina Silva Alves Brandalize – Secretaria de Cidade;

f) Gisele Andrade de Vasconcelos Marques **–** Secretaria de Educação;

g) Sabrina de Fatima Ferrari **–** Secretaria de Educação;

h) Andreia Pereira da Silva – Secretaria de Saúde;

i) Simone Maria dos Santos - Secretaria de Saúde;

j) Jucimeire Pereira – Secretaria de Desenvolvimento Rural;

k) Claudia Maria Tscha - Secretaria de Infraestrutura;

l) Wellington Diego Ferreira da Silva - Secretaria de Infraestrutura/ DAE;

m) Rosemari Zanela – Secretaria Turismo, Esporte e Cultura;

n) Noama Vieira da Silva – Secretaria de Meio Ambiente;

o) Veridiane Moreira da Rocha – Secretaria de Ação Social;

p) Silvalane Marques Martins - Secretaria de Ação Social;

II – Representante da Controladoria do Sistema de Controle Interno:

a) Luciene Morais Paulo Coradini – **Controladora do Sistema de Controle Interno**;

III – Coordenadoria Jurídica:

a) Marko Adriano Krefta – Procurador;

b) Mateus Roveda – Coordenador Jurídico

§ 1º A Presidência da Comissão de que trata este decreto será desempenhada pela (o) Secretária (o) de Finanças, gestora das compras públicas, que também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas.

§ 2º A (o) presidente dos trabalhos da Comissão Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Aripuanã/MT, oficiará aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que poderá ser via e-mail institucional, informando a disponibilização das minutas de padronização e fixando prazo para que apresentem suas manifestações, as quais poderão conter sugestões de alterações, devendo ser motivadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.667/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 247/2023/SME;

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora efetiva, Sra. **PATRICIA TAVARES RODRIGUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1703776-0 SSP/MT e do CPF nº. 011.648.141-25, ocupante do Cargo de Carreira de PROFESSOR 1 Classe "B", *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,** para exercer o Cargo de **DIRETOR - DL** na Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambiasi**,** a partir do dia 15/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administraçã**o**

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/ 2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **15. 667/2023** de nomeação referente ao mês 03/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 15 dias de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 03/2023 RETIFICADO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 14.759/2022, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO N° 03/2023, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de Leilões na sede deste Município, no formato híbrido, presencial e on-line simultaneamente, para venda de bens imóveis ou móveis inservíveis para a Administração Pública, em atendimento a Secretária Municipal de Finanças do Município de Aripuanã-MT. Retificado por Alteração e Inclusão de Cláusulas: clausula 7.2.2 ALTERADA e clausula 7.2.2.1 INCLUSA no Edital, as demais clausulas permanecem inalteradas. Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 09/03/2023 até o dia: 09/03/2024.

Data para Recebimento dos Envelopes: 27/03/2023 das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de março de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público a decisão de anulação do **CREDENCIAMENTO Nº01/2023** para a **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NO FORMATO HÍBRIDO PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**. Com fundamento no art. 49 da Lei 8666/93, e diante da documentação constante no processo, parecer da procuradoria geral do município, declaro anulado o credenciamento nº01/2023 e determino que se publique novo processo de credenciamento, adotando como critérios de seleção os entendimentos dos tribunais de contas. Maiores informações e edital poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 14 de março de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2023

PORTARIA Nº 069/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o oficio nº 167/GS/SMEC/2023 de 07/03/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar a Sra. **NELI GOMES DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Escriturário, matricula 340, Nível 14, Classe E, portadora da Cédula de Identidade do RG nº 0982844-3 SESP/MT e CPF nº 621.059.221-04, nomeada pela Portaria nº 138/2021, no cargo de Secretaria Escolar,junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ocupar a função de **COORDENADORA MUNICIPAL DO BOLSA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO**, no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família (PBF).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 08 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2023

PORTARIA Nº 059/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Ofício nº 007/CMDCA/2023 de 06/03/2023 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Resolução nº 008/CMDCA/2023de 03/03/2023 do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. **JUCILENE MATOS DOS SANTOS, Quinta** Suplente do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT, Quadriênio 2020/2024, para substituir a Conselheira **Raquel dos Santos Arruda Oliveira**, que está em período de Licença maternidade até o dia de **08/04/2023**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 06 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2023

PORTARIA Nº 068/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar o Sr. **EDERVAL PEREIRA DE SOUZA,** efetivo no Cargo deProfessor, matricula 197, Nível 11, Classe C, portador da Cédula de Identidade do RG Nº 0789947-5 SESP/MT e CPF nº 488.810.151-53, **para ocupar o cargo** de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** junto a Universidade Aberta do Brasil – UAB, Polo de Barra do Bugres/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 07 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2023

PORTARIA Nº 060/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar o Sr. **DIEGO DA ROCHA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 19799489 SSP/MT, CPF nº 034.999.511-77, e da Carteira Nacional de Habilitação nº 05612423939, Categoria AB, nomeado pela Portaria nº 201/2022 de 23/03/2022,no cargo de Coordenador do Departamento de Turismo, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, para desempenhar também a função de motorista quando requisitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 06 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 006/2023 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2023

Dispõe sobre a divulgação do resultado de julgamento de recurso do Processo Seletivo Simplificado - Análise Curricular/Títulos e Experiências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Srª **Bernadete Fernandes Gregolin**, e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Srª **Silvane dos Santos Ferreira da Silva**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a **Lei Municipal n.º 2.468/2021** alterada pela **Lei Municipal 2.500/2022 e 2.511/2022 ,** e **Lei Municipal nº 2.469/2021** alterada pela **Lei Municipal 2.496/2022 e 2.512/2022**, considerando ainda o **Decreto nº 016/2023,** TORNA PÚBLICO, o RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2023-- EDITAL Nº 006/2023, conforme apresentado abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
054	Juscinéia Pereira	**29/12/1990**	**20**	**1.0**	**0.0**	**10**	31	**6º**	**DEFERIDO**

.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres - MT, 15 de março de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

Silvane dos Santos Ferreira da Silva

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Portaria nº 010/SMEC/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2023

PORTARIA Nº 067/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Conceder o **RETORNO** do Servidor público municipal **JAMIL PINHEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **ESCRITURÁRIO, MATRICULA 131, NÍVEL 13**, **CLASSE B**, para desempenhar suas atividades inerentes ao cargo junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a partir do dia **07/03/2023,** após concessão de Licença para o exercício de mandato eletivo, em conformidade com §3º, inciso II do Artigo 131, da Lei Complementar Nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar nº 045/2012, concedido pela **Portaria nº 115/2021 de 18/01/2021.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 07 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2023

PORTARIA Nº 056/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Ofício nº 101/SMAS/2023 de 03/03/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a solicitação de exoneração da **Sra. Simeire da Silva Santos**.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar a pedido a Sra. **SIMEIRE DA SILVA SANTOS** do cargo de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT, nomeada pela Portaria nº 021/2020 de 10/01/2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 06 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 070/2023 - CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto nº 111/2021,** Lei Municipal n.º 2.469/2021, Decreto nº 112/2021 e Lei nº 2.468/2021, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2022 - EDITAL Nº 070/2023, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 17/03/2022, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

ATÉ O DIA 17/03/2023 ÀS 09:00 HORAS - SALA DA SEÇÃO DE PESSOAL DA SMEC

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE: CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS

N° INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
681	SEBASTIANA COSTA DA SILVA	125º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 15 de março de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2023

PORTARIA Nº 058/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Resolução nº 06/CMDCA/2023 de 28/02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando o Ofício nº 092/SMAS/2023 de 28/02/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a solicitação de exoneração da Sra. Simeire da Silva Santos.

Considerando o Termo de Desistência de 28/02/2023 da Suplente Sra. Vera de Souza Benites.

Considerando o Ofício nº 006/CMDCA/2023 de 03/03/2023 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. **ANA PAULA GREGOLIN** como membro titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT, para complementar o quadriênio 2020/2024, nos termos da Lei Municipal nº 2.019/2012 e Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 06 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 043/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **4 ESTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 07.532.917/0001-86, estabelecida na Rua Picaucaba, n° 82, Centro, em Primavera Do Leste - MT, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **LAURA GEZIA MORAES SILVA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 043/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **- Valores** unitários para o presente Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Refeição Tipo Marmitex, Em Atendimento As Demandas Da Secretaria Municipal De Transporte E Serviços Públicos, Adstrita A Prefeitura Municipal De Barra Do Garças/MT, segue tabela abaixo.

Para atendimento a Secretaria Municipal De Transporte E Serviços Públicos, Adstrita A Prefeitura Municipal De Barra Do Garças/MT.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	66200	MARMITEX Nº 104, EM EMBALAGEM DE ISOPOR CONTENDO MIN DE 800 G DE REFEICAO.	UND	6.000	R$22,40	R$134.400,00
Total Fornecedor: R$		**134.400,00**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

AGATHA ROCHA MUNARO, Matrícula n° 13937 - FISCAL

MATHEUS MARSON GOMES, Matrícula n° 13993 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso

venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a começar o objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de Serviço registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria de saúde.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 003/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 15 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS	**4 ESTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ: 07.532.917/0001-86

AVISO DE REVOGAÇÃO-TOMADA DE PREÇO 004/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

TOMADA DE PREÇO 004/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que houve questionamentos,sobre as Planilhas de Engenharia do processo de Contratação de empresa especializada, visando a **Reforma do Centro Especializado em Reabilitação (CER II) adstrito á Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT**,conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

CONSIDERANDO que as Planilhas de Engenharia estão com os valores incorretos;

CONSIDERANDO que o engenheiro responsável irá refazer as Planilhas Orçamentárias;

CONSIDERANDO que já foi publicado a abertura da **Tomada de Preços nº 004/2023, Processo Administrativo nº 041/2023,** para o dia 21 de março de 2023 as 13:00 horas e 30 minutos;

CONSIDERANDO o expresso na Súmula 473 do STF que diz: “a Administração pode anular seus próprios atos, eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO, portanto, a própria Conveniência Pública,

1- FICA **REVOGADO** o Processo Licitatório em questão;

2-ENCAMINHE-SE para providências imediatas.

Barra do Garças-MT, 15 de março de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 046/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 014/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual aquisição de Material para Limpeza e Conservação de Piscinas para a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial, adjunta à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10. 717.170/0001-45, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **VICTOR RODRIGUES ALVES REAL,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 046/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual aquisição de Material para Limpeza e Conservação de Piscinas para a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial, adjunta à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual aquisição de Material para Limpeza e Conservação de Piscinas para a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial, adjunta à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Item	CÓDIGO COPLAN	CÓDIGO TCE	Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
04	66925	309047-7	66925	BARRILHA LEVE (SACOS COM 25 KG) BARRILHA LEVE - TIPO PO, COMPOSTO DE CARBONATO DE SODIO NA2CO3 98%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	SACO 25,000 QUILO	BCK - IMPORTADA	7,0000	237,0000	1.659,00
03	66935	242952-7	66935	SULFATO DE ALUMINIO (SACO COM 25KG)	SACO 25,000 QUILO	SUALL	7,0000	135,0000	945,00
08	67006	249894-4	67006	PENEIRA TIPO CATA FOLHA COM ARMACAO E TELA FLEXIVEL DE NYLON, INDICADA PARA LIMPEZA DE PISCINA, COM ENCAIXE PARA CABO TELESCOPIO DE ALUMINIO ATE 3 METROS.	UNIDADE	BRUSTEC	2,0000	39,2000	78,40
06	76472	00024718	76472	ASPIRADOR DE PISCINA - 3 RODAS - (INDICADO PARA PISCINAS DE FIBRA E ALVENARIA. FABRICADO EM TERMOPLASTICO (ABS) INJETADO O QUE GARANTE LONGA EFICIENCIA E DURABILIDADE. POSSUI PESO APROXIMADO DE 1,660 KG, EQUIPADO COM ENGATE GIRATORIO)	UNIDADE	BRUSTEC	2,0000	94,5000	189,00
Total Fornecedor: R$					**2.871,40**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL

SANDRA DE SOUSA BARROS, Matrícula 13703- FISCAL

LUZIA MARIA DE MORAIS NOGUEIRA Y ROCHA, Matrícula 10527 – SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 014/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 046/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 15 de Março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 046/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 014/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual aquisição de Material para Limpeza e Conservação de Piscinas para a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial, adjunta à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.181.473/0001-80, localizada na Rua Capitão João Zaleski, n°1763, Lindoia, em Curitiba - PR, CEP 81.010-080 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **MABEL ANDRUSIEVICZ,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 046/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual aquisição de Material para Limpeza e Conservação de Piscinas para a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial, adjunta à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual aquisição de Material para Limpeza e Conservação de Piscinas para a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial, adjunta à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Item	Código COPLAN	Código TCE	Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
07	14389	00013012	14389	ALGICIDA - DO TIPO ALGICIDA "DE CHOQUE", PARA PISCINA - 01 LITRO COMPOSICAO: BASE DE IONS DE COBRE QUELADOS, ALTAMENTE EFICIENTE NO COMBATE A INFESTACAO DE ALGAS JA FORMADAS EM PISCINAS	LITRO	KEEP CLOR ALGICIDA CHOQUE	24,0000	26,4400	634,56
01	14418	309176-7	14418	CLORO GRANULADO P/ PISCINA, BALDE C/ 10KG.	BALDE 10,000 QUILO	KEEP CLOR SOFT LINE	24,0000	189,9900	4.559,76
05	22190	00019848	22190	MANGUEIRA AZUL P/ ASPIRARPARA LIMPEZA DE PISCINA, MANGUEIRA COM 3/4", COM PONTEIRAS (ADAPTADOR) PARA ASPIRACAO POR METRO, NA COR AZUL	METRO	FORTYFLEX	30,0000	12,4900	374,70
02	66927	51345-8	66927	CLARIFICANTE DE AGUA (EMBALAGEM COM 1 LITRO)	UNIDADE	KEEP CLOR CLARIFICANTE E FLOCULANTE	24,0000	16,1800	388,32
Total Fornecedor: R$					**5.957,340**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL

SANDRA DE SOUSA BARROS, Matrícula 13703- FISCAL

LUZIA MARIA DE MORAIS NOGUEIRA Y ROCHA, Matrícula 10527 – SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 014/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 046/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 15 de Março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: BIDDEN COMERCIAL LTDA

CNPJ: 36.181.473/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 006/2023 realizada dia 06 de março de 2023 às 08:00 horas (horário local) e finalizado dia 07 de março de 2023, onde reuniram-se a Sra. Pregoeira Edicleia Lucas da Silva, e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 121/2023, tendo como objeto Registro de Preços para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha e materiais diversos visando atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Brasnorte-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 275 (duzentos e setenta e cinco). Teve como vencedoras as empresas: MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.787.944/0001-08, sagrou se vencedora dos itens 63, 88, 103, 205 com valor total final de R$ 2.275,51 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos); EVERTON MORANDINI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 26.878.452/0001-64, sagrou se vencedora dos itens 01,04,05,06,09,10,12,13,14,15, 16,17,18,19,20,21,22,23, 24, 25,26,28,29,30,31,33,36,37,39,44,46,47,48,50,51,52,62, 101,107,108,116, 117,120,124,125,126,128,133,134,136, 138, 139, 140,143,146,148,153,155,161,162,163, 164,166,168,169,171,172,174,175,176,188,191, 193,195,196, 199,202,207,208,209, 210,211, 212, 217,218,221,222,229,231,233,234,236,238,251, 253,254,255,257,259,260, 261,262,264,267,268, 274, com valor total final de R$ 2.657.532,36 (dois milhões seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos); N CARRER EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.105.231/0001-19, sagrou se vencedora dos itens 41,56,58,61,64, 75,85,98,111,118,121,131, 135,190,213,228,265 com valor total final de R$ 97.711,56 (noventa e sete mil setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos); ORIGINAL SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.333.523/0001-00, sagrou se vencedora dos itens 59,67,81,87,90, 91,93,96,97,130,132,149,182,185, 214,215,241,242,245,246, 269, com valor total final de R$ 97.440,15 (noventa e sete mil quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos); DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 48.447.370/0001-06, sagrou se vencedora dos itens 66,68,71,74,77, 78,79,80,83,92,100,104,105, 106,110,112,113,115,129,150,156,157, 179,184, 232 com valor total final de R$ 132.560,20 (cento e trinta e dois mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos); KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.448.902/0001-49, sagrou se vencedora dos itens 55,57,65, 69,72,73,76,82,86,95, 102,180,181,186,204,224, 226 com valor total final de R$ 154.803,78 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e três reais e setenta e oito centavos); JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 43.614.059/0001-82, sagrou se vencedora do item 27 com valor total final de R$ 63.420,00 (sessenta e três mil quatrocentos e vinte reais); RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.169.415/0001-57, sagrou se vencedora dos itens 8,11,35,42,49,53,54,60,70,84,89,94,99,109,114,119,127,137,144,151,152, 154,158,165,178,187,189,192, 197,201,203,206,227,235,237, 244,248,250,252,258, 263,266,270,271, 272 com valor total final de R$ 350.128,76 (trezentos e cinquenta mil cento e vinte e oito reais e setenta e seis centavos); J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA, inscrita no CNPJ: 11.073.488/0001-01, sagrou se vencedora dos itens 2,3,7,32, 34,38,40,43,45,122,123,141,142,145,147, 159,160,167,170,173,177, 183,194,198,200,216,219,220,223, 230,239,240,243,247,249,256,273, 275 com valor total final de R$ 203.844,63 (duzentos e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos); O item 225, foi FRACASSADO.

Brasnorte - MT, 14 de março de 2023.

Adjudico a presente licitação Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO Nº 407/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IVANILDE FRANCISCA DE SOUZA ORTIZ ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Cajueiros, Sn , Nº 344, Bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0382843-3 SSP-MT e CPF Nº 780.489.581-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IVANILDE FRANCISCA DE SOUZA ORTIZ** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, na sala de recursos Multifuncionais, turno matutino e vespertino, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Constitui o presente Termo de Referência para futura e eventual aquisição de gêneros perecíveis visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social, Saúde e Esporte e Lazer.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2023

COMERCIAL LUAR LTDA**, CNPJ: 02.545.557/0001-33**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
36	**OLEO COMESTIVEL – AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM,** OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO NA MESA. EMBALAGEM APROPRIADA COM 500ML.	UNID	423	Oliveira da Serra	R$ 22,01	R$ 9.310,23
74	**BALA -** TIPO SABORES SORTIDOS, CONTENDO NO MINIMO 500 GR MASTIGAVEIS	PCT	220	Icekiss	R$ 10,50	R$ 2.310,00
75	**BALA -** CARAMELO TIPO TOFFEE, MACIA, ACUCAR, XAROPE DE GLICOSE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM COR, ODOR ESABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMAADEQUADA, EMBALADO EM MATERIAL APROPRIADO	SC 500 GR	200	Florestal	R$ 10,75	R$ 2.150,00
76	**PIRULITO-** COM SABOR ARTIFICIAL DE CHICLE TUTI FRUTTI, NO FORMATO REDONDO	PCT 500 GR	200	Santa Rita	R$ 12,83	R$ 2.566,00
77	**PIRULITO-** COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO GIGANTE	PCT 500 GR	250	Floripo	R$ 11,45	R$ 2.862,50
78	**PIPOCA -** DE MILHO, SABOR DOCE,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO COM 10 GRAMAS CADA	UNIDADE	3000	Mikitus	R$ 0,76	R$ 2.280,00
85	**FARINHA DE MANDIOCA** -TIPO GOMA DE TAPIOCA, FECULA EXTRAIDA DA MANDIOCA, SUBSTANCIA FARINACEA, NA COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EMSACO PLASTICO COM 500 GR	UNIDADE	110	Mika	R$ 5,30	R$ 583,00
89	**POLVILHO** -DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS EMBALAGEM DE 500 GR	UNIDADE	250	Mika	R$ 5,79	R$ 1.447,50
VALOR TOTAL: R$ 23.509,23 (Vinte e Três Mil e Quinhentos e Nove Reais e Vinte e Três Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2023

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA, CNPJ: 10.264.502/0001-83

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	**BANANA** - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	1125	IN NATURA	R$ 4,94	R$ 5.557,50
04	**BISCOITO COM SAL** - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARIMHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/ GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO, ACONDICIONADO EM PACOTES, 400 G.	PCT	7450	DALLAS	R$ 3,77	R$ 28.086,50
17	**CENOURA–** IN NATURA, FIRME, ÍNTEGRA,SEM RACHADURAS, COR, CHEIRO SABOR CARACTERÍSTICO. LIVRE DE ENFERMIDADES.	KG	555	IN NATURA	R$4,40	R$2.442,00
19	**FEIJAO** - **PRETO**, TIPO 1, CONSTITUIDO DE GRAOS NOVO, INTEIROS, SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, 1KG	PCT	5730	DONA DÊ	R$7,42	R$ 42.516,60
20	**FERMENTO BIOLOGICO** -TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 10 GRAMAS	UNIDADE	910	SAF - INSTANT	R$1,62	R$ 1.474,20
26	**LEITE CONDENSADO** – COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADOEM CAIXA CARTONADA. CONTENDO 395 GR	CX	870	MOCOCA	R$ 6,78	R$ 5.898,60
27	**LEITE DE SOJA** - LIQUIDO, PREPARADO A BASE DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM COLESTEROL,	LITRO	260	ADES	R$ 8,75	R$2.275,00
30	**MAÇÃ** - DE PRIMEIRA, IN NATURA. VERMELHO, APRESENTANDO O GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMANECE SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMACOES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLACAO.	KG	1930	IN NATURA	R$11,64	R$22.465,20
31	**MAMAO** -TIPO FORMOSA, IN NATURA. TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	722	IN NATURA	R$6,40	R$4.620,80
32	**MASSA ALIMENTICIA** – MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.	PCT	325	URBANO	R$5,04	R$1.638,00
34	**MELAO** - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME	KG	660	IN NATURA	R$6,81	R$4.494,60
41	**REFRIGERANTE**- COMPOSTO DE AGUA GASEIFICADA SEM ALCOOL, TIPO SODA, DIVERSOS SABORES GARRAFA 2 LITROS	UNIDADE	1740	VIVER	R$ 6,05	R$10.527,00
42	**REFRIGERANTE** - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, AGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL, GARRAFA 2 LITROS	UNIDADE	1750	VIVER	R$4,27	R$7.472,50
46	**SAL** - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1KG	PCT	4867	CRISTAL OURO	R$1,75	R$8.517,25
47	**SUCO CONCENTRADO** - SABOR DE **MARACUJA**, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500ML	FRASCO	7500	DA FRUTA	R$5,50	R$41.250,00
48	**SUCO DE NECTAR DA FRUTA** -SUCOS DE DIVERSOS SABORES, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE. CAIXA 1 LITRO	CX 1 LITRO	1150	MARATÁ	R$4,52	R$5.198,00
49	**MANTEIGA –**ZERO LACTOSE, COMPOSTA POR CREME DE LEITE, CLORETO DE SÓDIO, ENZIMA LACTASE. EMBALAGEM 200G.	Unidade	100	PIRACANJUBA	R$10,77	R$1.077,00
52	**LEITE LONGA VIDA** – ZERO LACTOSE, PROCESSADO POR UHT, APRESENTAÇÃO NA FORMA LIQUIDA. COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÁ ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS; DATA DE FABRICAÇÃO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. EMBALAGEM 1L.	UNIDADE	456	PIRANCAJUBA	R$5,97	R$2.722,32
54	**PÓ PARA PREPARO DE GELATINA** - SABORES DIVERSOS, AÇÚCAR CRISTAL, GELATINA EM PÓ, SAL, ACIDULANTE, AROMATIZANTE, FOSFATO TRICÁLCICO E DIÓXIDO DE SILÍCIO, FERRO E VITAMINAS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS E CORANTES ARTIFICIAIS, SEM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM COM NO MINIMO 20 GRAMAS	Unidade	725	SOL	R$1,51	R$1.094,75
57	**ABACAXI** - HAWAI, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	Unidade	495	IN NATURA	R$7,98	R$3.950,10
58	**ABOBORA**-CABOTIA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADADE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	kg	363	IN NATURA	R$6,67	R$2.421,21
59	**ALFACE** - TIPO CRESPA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO ECOLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, SUBSTANCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MAÇO	815	IN NATURA	R$7,55	R$6.153,25

61	**BANANA DA TERRA** - EM PENCAS,DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESO EM QUILO.	KG	650	IN NATURA	R$9,50	R$6.175,00
62	**BATATA** - INGLESA, APRESENTANDO O GRAU DE MATURACAO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	710	IN NATURA	R$6,00	R$4.260,00
63	**BATATA DOCE** - ROXA,DE PRIMEIRA, SEM RAMA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME,SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	403	IN NATURA	R$4,45	R$1.793,35
64	**BETERRABA** - IN NATURA, FIRME, INTEGRA, SEM RACHADURAS, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. LIVRE DE ENFERMIDADES.	KG	290	IN NATURA	R$5,45	R$1.580,00
66	**FARINHA DE MANDIOCA -** TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CONSERVANTES, EMBALADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), TRANSPARENTE, ATOXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 1 KG.	KG	865	DONA DÊ	R$7,55	R$6.530,75
67	**LIMAO** - GALEGO, IN NATURA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS	kg	215	IN NATURA	R$5,61	R$1.206,15
68	**MANDIOCA** - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA	kg	910	IN NATURA	R$4,83	R$4.395,30
71	**REPOLHO** - ROXO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES	KG	580	IN NATURA	R$3,75	R$2.175,00
72	**REPOLHO** - VERDE, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DEMATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS	KG	630	INATURA	R$2,88	R$1.814,40
73	**TEMPERO EM PÓ**-TIPO SAZON,SABORESDIVERSOS, COLORAL,ALHO DESIDRATADO, CEBOLA, SALSA CONTENDO 60 GR	UNIDADE	520	MIKA	R$4,80	R$2.496
80	**ABACATE - FUCKS**, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	kg	123	IN NATURA	R$12,44	R$1.530,12
81	**BERINJELA** -TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS, PERFURACOES, CORTES)	kg	240	IN NATURA	R$6,37	R$1.528,80
83	**COUVE** - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	MAÇO	500	IN NATURA	R$5,17	R$2.585,00
88	**PEPINO** - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	300	IN NATURA	R$4,50	R$1.350
90	**RUCULA** - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MAÇO	210	IN NATURA	R$4,06	R$852,60

91	**SUCO CONCENTRADO – DO TIPO PO**, (01KG) DIVERSOS SABORES, PARA SER DILUIDO EM AGUA, COMPOSTO DE CORANTE NATURAL, QUALIDADE OBTIDA DA FRUTA MADURA E SAS, PROCESSAMENTO TECNOLOGICO ADEQUADO SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTACAO E CONSERVACAO ATE O CONSUMO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO; COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM PACOTES DE NO MINIMO 1 KG, COM RENDIMENTO DE 10 LITROS	UNIDADE	910	QUALIMAX	R$7,80	R$7.098,00
VALOR TOTAL: R$ 259.223,35 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2023

SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIEMNTOS LTDA, CNPJ: 10.688.030/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
33	**MASSA ALIMENTICIA** – TIPO SECA, FORMATO ESPAGUETE, FORMATO FINO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E SEMOLA, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, EMBALAGEM COM 500G	PCT	6495	DALLAS	R$3,33	R$21.628,35
43	**REFRIGERANTE** - TIPO COLA SABOR ORIGINAL. COMPOSIÇÃO: AGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEINA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE ACIDO FOSFORICO E AROMA NATURAL. CADA 200ML CONTEM 85KCAL E 10MG DE SODIO, GARRAFA 2 LITROS	UNIDADE	1750	FUNAFDA	R$4,82	R$8.435,00
53	**ACHOCOLATADO EM PO** - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, LEITE EM PO E/OU SORO, EXTRATO DE MALTE, ACUCAR ESAL, CONSTITUIDO DE PO FINO E HOMOGENEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS.	UNID	993	FUNADA	R$4,78	R$4.746,54

60	**ALHO EM PASTA** - ALHO IN NATURA, PURO, DESCASCADO, EM PASTA, SEM SAL. EMBALAGEM: POTES PLÁSTICOS DE 300G, EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE, ATÓXICA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 5(CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	POTE	1495	ADORI	R$6,4	R$9.568,00
84	**ERVA DOCE SECA- ANIZ**, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADURO S INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SACO PLASTICO DE NO MINIMO 10 GR	UNIDADE	435	SICAL	R$1,66	R$722,10
VALOR TOTAL: R$ 45.099,99 (Quarenta e Cinco Mil e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2023

W.F.DE JESUS VIEGAS LTDA, CNPJ: 31.156.604/0001-55

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	**AVEIA** - INTEGRAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DESUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM 500G, EMBALADA APROPRIADO.	PCT	2610	NESTLE	R$7,64	R$19.940,40
06	**BOLO - CONFEITADO,** FEITO COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSA BRANCA OBTIDO COM A MISTURA DE LEITE PASTEURIZADO OU SUCO DE FRUTAS ADICIONADO DE FERMENTO QUÍMICO COM RECHEIO E COBERTURA, SAL, AÇUCAR, ÓLEO VEGETAL,OVOS,MARGARINA, CONTENDO GLÚTEN, ACONDICIONAD EM EMBALAGEM APROPRIADA, LIVRE DE DA NIFICAÇÃO NO TRANSPORTE	KG	590	DA CASA	R$46,030	R$27,157,70
07	**BOLO - DE CENOURA,** TRIGO, CENOURA, ÓLEO, OVOS, AÇÚCAR, COM GLÚTEN, EMBALAGEM APROPRIADA KG	UNIDADE	1026	DA CASA	R$19,99	R$20.509,74
08	**BOLO- DE CHOCOLATE,** COMPOSTO DE LEITE, OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR, FERMENTO E SAL, CONTENDO GLÚTEN,, EMBALADO EM PLÁSTICO IMPERMEÁVEL (KG)	UNIDADE	1001	DA CASA	R$29,99	R$30.019,99
09	**BOLO - DE FUBA,** CONTENDO GLUTEN, (KG)	UNIDADE	1045	DA CASA	R$24,90	R$26,020,50
10	**BOLO - DE LARANJA**, CONTENDO GLUTEN, (KG)	UNIDADE	1045	DA CASA	R$23,63	R$24.693,35
11	**BOLO - DE MANDIOCA,** CONTENDO GLUTEN, EM EMBALAGEM APROPRIADA. (KG)	UNIDADE	945	DA CASA	R$22,95	R$21.687,75
14	**CANELA - EM PAU,** OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS EMBALADA EM SACO PLASTICO DE NO MINIMO 10 GRAMAS	UNIDADE	720	DA GOSTO	R$1,60	R$1.152,00
15	CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS E LIMPOS, PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS,LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS SACO PLASTICO DE NO MINIMO 10 GRAMAS	UNIDADE	1245	DA GOSTO	R$1,43	R$1.780,35
16	CEBOLINHA - FRESCA, COM COR,ODOR E SABOR PROPRIOS,DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINAS,BEM DESENVOLVIDA, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS LARVAS,ISENTO DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES,NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADA OU DANIFICADA	MAÇO	1100	IN NATURA	R$2,99	R$3.289
18	**COENTRO**- COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES,PARASITAS E LARVA	MAÇO	965	IN NATURA	R$2,99	R$2.885,35
38	**PÃO** - TIPO DE QUEIJO SEM RECHEIO, COMPOSICAO: OVOS, POLVILHO, QUEIJO,LEITE, OLEO E SAL.	KG	1040	PÃO DE QUEIJO	R$28,70	R$29,848
39	**PIMENTÃO** - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESÕES	KG	595	IN NATURA	R$9,36	R$5.569,20
45	**SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM** - PAPEL LISO, TIPO SACO PIPOCA NA COR BRANCA TAMANHO 11 X 15 CM,COM 500 UNIDADES E LARVAS, PESO EM QUILO.	UNIDADE	294	PLASMEL	R$15,90	R$4.674,60
65	**DOCES EM PASTA - DE GOIABA(**GOIABADA), SIMPLES, EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DAS PARTES, COMESTIVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA, COM ACUCAR,COM OU SEM ADICAO DE AGUA,PECTINA, AJUSTADOR DE PH,ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500GR	UNIDADE	485	STELLA DORO	R$5,33	R$2.585,05
69	**MARIA MOLE**- CONSTITUIDO A BASE DE GELATINA, ACUCAR E AGUA, BATIDO ATE CONSISTENCIA ELASTICA, E RECOBERTO COM COCO RALADO, APRESENTADO NA FORMA DE PO,COM SABOR DE COCO, ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO	Unidade	890	DR OETKER	R$4,55	R$4.049,50
70	**PIMENTA DO REINO** - EM PO FINO, OBTIDA DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS, GRAOS SAOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO CINZA ESCURO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO COM NO MINIMO 10 GRAMAS CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS	PACOTE	260	DA GOSTO	R$3,41	R$886,60
79	**PACOCA -** COMPOSTO DE AMENDOIM MOIDO, ACUCAR, FA. MANDIOCA E SAL, PRENSADOS, ACONDICIONADA EM RECIPIENTES COM 50 UNIDADES, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PESANDO 26 G CADA	UNIDADE	105	LUAL	R$22,92	R$2.406,60
82	**CARVAO VEGETAL**- 100 % DE EUCALIPTO, EM PEDRA, UTILIZADO PARA AQUECIMENTO DE CHURRASQUEIRA, EMBALADOS EM SACOS DE PAPEL COM ALCA DE NO MINIMO 5 KG.	UNIDADE	75	VERETAL	R$29,99	R$2.249,25
86	**MARACUJA** -AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	460	IN NATURA	R$9,18	R$4.222,80

VALOR TOTAL: R$ 235.627,73 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Três Centavos)	

Cáceres 15 de março de 2023.

CONTRATANTE:

_____

MUNICIPIO DE CÁCERES – MT

Secretário Municipal de Administração

Wilson Massahiro Kishi

CPF nº 299.641.051-34

RG nº 073.818 SSP/MT

CONTRATADA:

_____

COMERCIAL LUAR LTDA

CNPJ: 02.545.557/0001-33

REPRESENTANTE

JOAO BATISTA ALVES VIEIRA

CPF Nº: 149.852.506-78

CPF:149.852.506-78

_____

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA

CNPJ: 10.264.502/0001-83

REPRESENTANTE

RICARDOVICENTE SOHN

CPF Nº: 005.774.311-88

RG Nº: 1432534-9

_____

SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIEMNTOS LTDA

CNPJ: 10.688.030/0001-96

REPRESENTANTE

WELLINGTON NUNES DOS SANTOS

CPF Nº: 559.502.051-20

RG Nº: 0767356-6

_____

W.F.DE JESUS VIEGAS LTDA

CNPJ: 31.156.604/0001-55

REPRESENTANTE

WELLINGTON FERNANDO DE JESUS VIEGAS

CPF Nº: 036.475.491-50

CONTRATO Nº 388/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUANA QUEIROZ ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua do Jornalismo, Nº 05, Bairro Jardim Universitário , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2193504-1 SSP-MT e CPF Nº 036.788. 771-17, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUANA QUEIROZ,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia na turma 1º Ano A Matutino, para exercer suas funções na Escola Municipal

Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro Mil e Quinhentos e Setenta e Seis e Setenta Seis Centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar ta-

refa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Fevereiro de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 408/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, JOCIANE ROCHA DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Estrada rural, SN Corixa , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2345545-4 SSP-MT e CPF Nº 046.866.331-25, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOCIANE ROCHA DA SILVA** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil , para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina , com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta horas) horas semanais**, nas turmas de 3º ano A (para atendimento da Educação Especial) , seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de Março de 2023 e término em 15 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559, 09 (Mil quinhentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 387/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor **ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Dom Máximo, SN, Bairro Vila Irene , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG Nº 0530389-3 SSP-MT e CPF Nº 383. 489.501-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA,** no cargo de **Guarda Diurno**, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **02 de Março de 2023 e término em 30 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.281,97, (Um Mil, Duzentos e Oitenta e um e Noventa e Sete Centavos) mensais mais o complemento do salário mínimo.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; e. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; f. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; g. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; h. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;** i. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual. j. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, k. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, l. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, m. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, n. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Fevereiro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 386/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA PAULA DA SILVA BATISTA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Luzia, SN, Bairro Distrito do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1790604-0 SSP-MT e CPF Nº 757.042.341-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei

Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA PAULA DA SILVA BATISTA ,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo/Escola Municipal União com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 1º Ano Matutino/Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 01 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de fevereiro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 409/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, CLAUDINETE VIANA MENDES CORREA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida São João, Nº 470, Bairro Cavalhada I, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1534476-2 SSP-MT e CPF Nº 010.008.301-36, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLAUDINETE VIANA MENDES CORREA** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinópolis, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta horas) horas semanais**, na turma de 1º Ano Matutino , seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 385/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor (a) **MARIANA FERREIRA DE OLIVEIRA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Nova Era SN, Bairro Indefenido, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2592955-0 SSP-MT e CPF Nº 048. 851.371-52 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIANA FERREIRA DE OLIVEIRA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,** seu chamamento se justifica em substituição á Solange da Costa Borges, que está de licença prêmio.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Março de 2023 e o término em 28 de Agosto de 2023.**

Paragrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.559,05 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2057**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**540**	**066009**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas; k) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, I) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, m) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, n) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, o) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres. p)

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Fevereiro 2023.

_____ _____

Contratado (a) FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome:_____

Rg:_____

Cpf:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 184 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 8.935, de 13 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

LOCAL	04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Dotação	17.512.1013.1043.000 3.3.90		
Detalhamento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	209.557,11
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			209.557,11

Art. 2º O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentaria:

ANULAÇÕES (-)

LOCAL	04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Dotação	17.512.1013.1043.000 4.4.90		
Detalhamento	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-209.557,11
TOTAL DE ANULAÇÕES			-209.557,11

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 183 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 3120 de 21 de dezembro de 2022 que estabeleceu diretrizes, metas e prioridades do orçamento do Município para 2023;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 8.935, de 13 de março de 2023;

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro das limitações do inc. II do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3120, de 21 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de março de 2023

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL	**04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Programa	**1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**		
Ação	**2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**		
Detalhamento	**3.3.90.91**	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	**9.000,00**
Detalhamento	**3.3.90.33**	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	**111.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**120.000,00**

REDUÇÕES

LOCAL	**04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Programa	**1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**		
Ação	**2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**		
Detalhamento	**3.3.90.08.00**	**OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR**	**-5.000,00**
Detalhamento	**3.3.90.46.00**	**AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO**	**-3.000,00**
Detalhamento	**3.3.90.36.00**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	**-1.000,00**
Detalhamento	**3.3.90.39.00**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	**-111.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES			**-120.000,00**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 167 DE 06 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE APOIO, INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E ALMOXARIFADO PARA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO,

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, e no Artigo 52, da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõem sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 7.437 de 1º de março de 2023

DECRETA:

Art. 1º. Alterar a Nomenclatura da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado para Coordenadoria de Planejamento, Finanças e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - As atribuições da Coordenadoria de Planejamento, Finanças e Convênios estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste decreto.

Parágrafo 2º - As gerências vinculadas à Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, logística passarão a se subordinar à Coordenadoria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - Ficarão subordinadas à nova Coordenadoria de Planejamento, Finanças e Convênios as seguintes gerências e seus respectivos setores: Gerência Administrativa Financeira, Gerência de Planejamento e Projetos, Gerência de Convênios e Gerência de Avaliação e Controle do Sistema Operacional E-SUS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 167 DE 06 DE MARÇO DE 2023

ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONVÊNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerir contratos de fornecimento e serviços sob sua responsabilidade; Acompanhar, despachar e emitir opinativos referentes a contratos, processos, solicitações e demais matérias de competência da Coordenação; Articular a integração do trabalho dos diferentes setores da Secretaria de Saúde para o acompanhamento, controle e aplicação qualificada dos recursos do Sistema SUS, priorizando a implementação de processos e melhorias que impactem positivamente na rede; Acompanhar o recebimento dos diferentes recursos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, planejando e acompanhando sua correta aplicação pelo Secretário de Saúde e áreas específicas, destinando à cada Coordenadoria as informações necessárias para a aplicação dos recursos de sua competência; Programar, organizar, coordenar, executar e controlar os programas e atividades inerentes à administração financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; Encaminhar as documentações referentes às movimentações financeiras para o fechamento dos balancetes mensais e do balanço geral anual; Solicitar abertura de contas, quando necessárias ao recebimento de recursos extraordinários; Acompanhar o recebimento de recursos extraordinários, como emedas parlamentares, desde sua criação, passando pela homologação quando necessária, recebimento e aplicação dos recursos, planejando e acompanhando os setores da Secretaria de Saúde quanto à forma adequada de uso dos recursos financeiros; Elaborar, com a participação do Secretário de Saúde, das demais coordenadorias, unidades de saúde, Conselho Municipal de Saúde, e da população municipal, de forma participativa, as peças de planejamento orçamentário, financeiro e de planejamento de ações do Sistema SUS no município; Interatuar com as demais áreas da Secretaria, visando o acompanhamento das ações e o desenvolvimento institucional; Estudar, acompanhar, definir, criar, operar e manter mecanismos de controle dos projetos e atividades, inclusive de projetos especiais, registrando e supervisionando a abertura e utilização de créditos especiais, adicionais e outras dotações concedidas à Secretaria; Fornecer apoio técnico subsidiando a qualidade das informações relativas ao planejamento da SMS; Criar ou aprimorar métodos de trabalho, agilizar a execução das atividades, eliminar atividades em duplicidade, padronizar, melhorar o controle e solucionar problemas organizacionais; Monitorar a produção ambulatorial dos sistemas de faturamento dos programas SAI/SUS do município; Acompanhar o envio das sínteses de faturamentos do SAI/SUS e APACs dos entes para pagamento junto à Administração Municipal; Averiguar dados enviados pelo Ministério da Saúde referentes aos valores apurados no faturamento público e conveniado; Criar estratégias para melhor funcionamento dos índices e produções da Secretaria Municipal de Saúde; Orientar o funcionamento do Sistema SUS aos conveniados e a todos os envolvidos diretamente com os boletins de produções (BPA); Informar os estabelecimentos de saúde isolados, conveniados e da rede SUS da importância do cadastramento e atualização dos estabelecimentos de saúde domiciliados no município (CNES); Gerenciar as produções ambulatoriais e de especialidades inclusive os procedimentos odontológicos, processar e enviar as produções às devidas esferas de destinos estadual (SES) e federal (DataSUS); Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação; Responder as consultas e dúvidas formuladas pelo Secretário de Saúde e demais Coordenadores; Elaborar análises, relatórios e outros de sua competência ou solicitados por seu superior ou outras coordenações; Emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação; Receber, controlar e tramitar documentos destinados à sua Coordenadoria, bem como dar os encaminhamentos aos setores competentes, junto ao sistema de processo eletrônico da Prefeitura. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 164 DE 03 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 47.416, de 22 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **PAVEL MIRANDA BARRETO**, para responder pelo cargo em Comissão **de Diretor Técnico** da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, da Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 06 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 041/2023 – SMS

CONTRATO Nº 041/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FELIPE GUERRA SANTOS DIAS,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua D, Qd E, Lt 02, Loteamento Solare, Bairro Santa Rosa em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2043497-9 SESP/MT e CPF nº 050.737.001-55 daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **FELIPE GUERRA SANTOS DIAS** cargo de Médico (a) Clinico Geral (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Vila Aparecida da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **17 de Março de 2023 e término em 16 de Março de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.972,37 (dois mil novecentos e setenta e dois e trinta e sete centavos) mensais, acrescido de produtividade ou plantão médico que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal Nº 2.717/2018 e Lei Complementar Nº 168/2021.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.203	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Março de 2023.

_____

FELIPE GUERRA SANTOS DIAS

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 144 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.927, de 06 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular, sem ônus, para a servidora THAIS CRISTINA DE ALMEIDA BELA, Assistente Administrativo, lotada na Escola Municipal Vitória Régia, da Secretaria Municipal de Educação*, pelo período de 04 de maio de 2023 a 03 de maio de 2025.*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de março de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

CONTRATO Nº 346/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, MARILCE RAMOS TORRES DA CUNHA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Comunidade Limão S/Nº, Prox. a Escola, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1476400-8 SSP-MT e CPF Nº 003.375.421-71, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei

Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILCE RAMOS TORRES DA CUNHA,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma do 5º Ano Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Março de 2023 e término em 20 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-

alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Fevereiro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 344/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, SOLANGE MARIA DE SOUZA NOVAKC,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Assentamento Sapiqua, SN, Sitio Nossa Senhora de Fatima Zona Rural do Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1334700-4 SSP-MT e CPF Nº 921.754.731-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SOLANGE MARIA DE SOUZA NOVAKC** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta horas) horas semanais**, na turma de 3º Ano Matutino , seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Março de 2023 e término em 20 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Fevereiro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 10 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272.531-06	9047/00342/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

CONTRATO Nº 343/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, MARCIA REGINA LADEIA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Jorge Nº 832, Bairro Cavalhada I, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0915152-4 SSP-MT e CPF Nº 604.038. 611-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCIA REGINA LADEIA,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Roça Velha, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Pré I e II, 1º e 2º Ano (multisseriado) Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Março de 2023 e término em 13 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Fevereiro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 339/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MAYARA FERREIRA CORREA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Alfa, S/N, Qd 06 Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2257251-1 SSP-MT e CPF Nº 042.973. 781-59, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MAYARA FERREIRA CORREA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 2º Ano período Matutino e Vespertino para atender Alunos da Educação Especial, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 27 de Fevereiro de 2023 e término em 13 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de fevereiro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 338/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, LUZIA ALVES PEREIRA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Sádia II, SN Bairro Nova Cáceres Próximo ao restaurante Fogão a Lenha,, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº1262033-5SSP-MT e CPF Nº 800.794.232-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a))**, LUZIA ALVES PEREIRA** no cargo de Professor (a) Licenciada em História , para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 17 (Dezessete) horas semanais**, sendo 11 aulas e 06 de Hora Atividade, , seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Março de 2023 e término em 13 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.593,49 (Dois Mil quinhentos e noventa e três e quarenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Fevereiro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 337/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, ROSIMEIRE CRISTINA PEREZ ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Sitio Nossa Senhora da Guia, Assentamento Nova Conquista, Zona Rural , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1281276-5 SSP-MT e CPF Nº 882.966.361-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIMEIRE CRISTINA PEREZ** no cargo de Professor (a) Licenciada em Letras , para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 29 (Vinte e nove) horas semanais**, sendo 19 aulas mais 10 horas aulas que corresponde a Hora Atividade, nas turmas do 6º ao 9º ano turno matutino, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Março de 2023 e término em 13 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor **R$ 4.424,20 (Quatro mil quatrocentos e vinte e quatro seis reais e vinte centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022,

não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Fevereiro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 417/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CARLA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) No Sitio Nossa Senhora de Aparecida , Zona Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2817236-1 SSP-MT e CPF Nº 061.487.301-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CARLA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma de 3º Ano, (atendimento de alunos da Educação Espacial) turno Matutino e Vespertino, seu chamamento se justifica e encontra amparo IX do Caput do art.37 da Constituição Federal , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 09 de Março de 2023 e término em 15 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 416/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor **LUZIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua 12 Janeiro, S/N, Bairro Distrito de Horizonte D´Oeste , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG Nº 2012084-2 SSP-MT e CPF Nº 028.088.951-86, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **LUZIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA,** no cargo de **Guarda Patrimonial Noturno** , para exercer suas funções na Escola Municipal União , **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Abril de 2023 e término em 30 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.281,97, (Um Mil, Duzentos e Oitenta e um e Noventa e Sete Centavos) mensais mais o complemento do salário mínimo.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; e. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; f. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; g. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; h. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;** i. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual. j. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, k. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, l. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, m. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, n. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 415/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor (a) **GLEICE APARECIDA TEOTONIO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Lavapés, Nº 549, Residencial Monte Verde, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1991137-2 SSP-MT e CPF Nº 015.779.071-16 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GLEICE APARECIDA TEOTONIO** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,** seu chamamento se justifica em substituição ao sr. Jose Augusto da Silva que está usufruindo de férias e Licença Prêmio.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **08 de Março de 2023 e o término em 27 de Novembro de 2023.**

Paragrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2057**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**540**	**066009**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas; k) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, l) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, m) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, n) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, o) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres. p)

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Março de 2023.

_____ _____

Contratado (a) FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome:_____

Rg:_____

Cpf:_____

CONTRATO Nº 336/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, CLEIDIANE PRADO ALVES DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Flamboyant S/Nº, Bairro Massa Barro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2364770-1 SSP-MT e CPF Nº 043513111-77, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLEIDIANE PRADO ALVES DA SILVA** no cargo de Professor (a) Licenciada em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, na turma do 6º ao 9º ano, com **carga horária de trabalho de 18 (dezoito) horas semanais**, sendo 10 aulas de Ciências e 02 de Ensino Religioso e 06 de Hora Atividade, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Março de 2023 e término em 27 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.746,05 (Dois mil setecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Fevereiro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 333/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **PATRICIA APARECIDA DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Quatorze, N° 02, Bairro Res. Dom Máximo Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1291425-8 SSP-MT e CPF Nº 010.975.821-83, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PATRICIA APARECIDA DA SILVA** no cargo de Professor (a) Licenciada em Letras , para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais** , nas turmas do 6º ao 9º ano vespertino, seu chamado se justifica em substituição á Professora Mariana Cuiabano da Silva, que está de Licença Prêmio, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Março de 2023 e término em 30 Agosto de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Fevereiro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 320/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSILENE DA SILVA CAMPOS ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Michellis, SN, Bairro Massa Barro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1782317-0 SSP-MT e CPF Nº 014.977.341-26, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSILENE DA SILVA CAMPOS,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição á Professora Maria Erasma Roque, que está de férias , na Turma Creche II B Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 Março de 2023 e término em 30 de Março 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Fevereiro de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 414/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDNA DIVINA DOS SANTOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estancia três porquinhos, Comunidade Clarinopólis, Zona Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 81102-6 SSP-MT e CPF Nº 738.133.111-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDNA DIVINA DOS SANTOS,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinopólis com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré I e II, (Turma multisseriada) , seu chamamento se justifica e encontra amparo IX do Caput do art.37 da Constituição Federal , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 07 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 412/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EVILLYN DA SILVA LIMA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural, SN, Sitio Alegre – Assentamento Àgua Boa , Zona Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2685284-5 SSP-MT e CPF Nº 703.755.901-61, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EVILLYN DA SILVA LIMA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinopólis com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma de 4º Ano, (atendimento de alunos da Educação Espacial) , seu chamamento se

justifica e encontra amparo IX do Caput do art.37 da Constituição Federal , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 07 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 319/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIANE MASSAI,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Portugal, Nº 36, Bairro Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1422500-0 SESP-MT e CPF N.º 013.639.041-24, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANE MASSAI,** no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando Saber na turma Pré I A Matutino, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição à Professora Firmina Aparecida dos Santos Rocha, que estará de Licença Prêmio, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Março de 2023 e término em 06 de Junho de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Fevereiro de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 411/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLEIDIANE CRISTINA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Rua Alameda dos Santos, S/N, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2089549-6 SSP-MT e CPF Nº 029.713.531-76, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLEIDIANE CRISTINA DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma de 1º Ano B-Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 07 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria

06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 410/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JÉSSICA ANTONIETA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Residencial Universitário, Rua do Direito, Nº 12 QD 17, Bairro Jardim Universitário Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2873889-6 SSP-MT e CPF Nº 063.319.021-71, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JÉSSICA ANTONIETA DE OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont/ Escola Municipal Brincando e Aprendendo com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma de Creche III matutino (EM Brincando e Aprendendo) e na turma de 5º Ano – vespertino (EM Santos Dumont) para atendimento de aluno da Educação Especial, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 07 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a eleição de conselheira/o nas funções de Presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995

alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 03 de março de 2023, com registro em Ata nº 332.

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger a conselheira/o nas funções de Presidente, vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT para a gestão de 2022/2024.

I – Foi eleita o conselheiro **PAULO HENRIQUE PROCÓPIO MOREIRA**, titular representante da Terceira Subseção da OAB-Cáceres/MT, para exercer a função de Presidente.

II – Foi eleito a conselheira **DENISE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO**, titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social– Cáceres/MT, para exercer a função de Vice-Presidente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Cáceres-MT,03 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE PROCÓPIO MOREIRA

Presidente do CMAS

CONTRATO Nº 039/2023 – SMS

CONTRATO Nº 039/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DEVAIL DA SILVA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua das Camélias, s/nº, Chácara São Sebastião, Bairro Jardim Padre Paulo em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 992274 SSP/MT e CPF nº 759.625.001-72, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **DEVAIL DA SILVA** no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **15 de Março de 2023 e término em 14 de Março de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.302,00 (Um mil trezentos e dois reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2021	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Março de 2023.

_____

DEVAIL DA SILVA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N°00003, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 14 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LUIZ NATAL BORGES	202.578. 801-00	9047/00216/2023
IVO VIDAL SALOME	007.550. 601-72	9047/00244/2023
JULIANO RODRIGUES DA SILVA	128.692. 361-15	9047/00263/2023
ATAIDE DE MELO FRANCO	673.304. 798-53	9047/00270/2023
PORFIRIO RODRIGUES BRITO	106.637. 971-87	9047/00289/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/03/2023

Data de desafixação: 29/03/2023

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2022-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 042/2022 – 1DOC.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Registro de Preço para **futura e eventual aquisição de MOTOCICLETAS** a serem utilizadas pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, nos serviços operacionais. **EMPRESA VENCEDORA:**

EMPRESA	**MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**
CNPJ	12.067.109/0001-25
ENDEREÇO COMPLETO	RUA 01, Nº 817, CENTRO, ÁGUA BOA-MT, CEP: 78.635-000
REPRESENTANTE LEGAL	RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS RG: 1549533-7 SSP/MT CPF: 001.475.041-47
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3468-1010 / (66) 3468-2925
ENDEREÇO ELETRÔNICO	rubenscentralveiculos@hotmail.com

VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 113.040,00 (Cento e treze mil e quarenta reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/ Unidade	**Funcional- Programática**	**Natureza de Despesas**	**Fonte de Recursos**
04.01	17.512.1013.1013.1047	4.4.90.30.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cáceres-MT, 10 de março de 2023.

_____

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

CONTRATO Nº 396/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, LUCIANE DO PRADO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Gaspar Dutra, Nº 71 Bairro Cidade Nova , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1056482-9 SSP-MT e CPF Nº 979.029. 341-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a))**, LUCIANE DO PRADO** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regais , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta horas) horas semanais**, na turma de 5º ano Matutino, seu chamado se justifica em substituição ao Professor Gelson Candeias Silva que está de Licença Médica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Março de 2023 e término em 29 de Abril de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem

justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 401/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Olavo Bilac Nº 05, Bairro Monte Verde, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0569780-8 SSP-MT e CPF Nº 460.861.451-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando Saber na turma Pré I - matutino, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição à Profª Cristiane Maria do Espirito Santo, que esta de licença prêmio, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Março de 2023 e término em 29 de Maio de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Mrço de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 399/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANDREIA APARECIDA RAMOS ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Destacamento Corixa , Sn ao lado da Escola a esquerda , Corixa, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1941962-7 SSP-MT e CPF Nº 042.591.111-08, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANDREIA APARECIDA RAMOS,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 5º ano Vespertino e Matutino (para atendimento da Educação especial), seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do Caput do art. 37 da Constituição Federal , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 06 de Março de 2023 e término em 13 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 402/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SANDRA LUZIA GONSALVES ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Cabral, SN, Nº 77, Bairro Monte Verde , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1183784-5 SSP-MT e CPF Nº 870.362.071-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SANDRA LUZIA GONSALVES** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, na Turma de Pré II Matutino, seu chamado se justifica em substituição a professora Rosilene Pinheiro de Oliveira que está de atestado médico , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Março de 2023 e término em 25 de Maio de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja

efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 398/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, RUTILENE LEAL DE LOURDES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jose Atala, SN, Bairro Jardim do Trevo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 0730689-0 SSP-MT e CPF Nº 681.178.419-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RUTILENE LEAL DE LOURDES** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta horas) horas semanais**, na turma de 5º ano B vespertino , seu chamado se justifica em substituição ao professor Gelson Candeias Maria Silva, que está de licença médica , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Março de 2023 e término em 29 de Abril de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal

de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - MARÇO 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
02/03/2023 17:30	https://meet.google.com/qbc-mmhq-ehv	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
20.309/2022	Rosimeire Rodrigues	Vitor Miguel de Oliveira
16.353/2022	M.M. Pinow e Cia/Yoshi cont.	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
06/03/2023 17:30	https://meet.google.com/yab-wzvh-cir	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
13.998/2022	Adélia Candelaria da Silva	Antônio Carlos Leite
19.084/2021	Reginaldo Bicudo Junior/ Panvet	Nycollas Fernandes de Almeida/ Miriele

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
09/03/2023 17:30	https://meet.google.com/pdu-bnrz-szb	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19.868/2021	Pedro Paulo Carlindo	Vitor Miguel de Oliveira
18.778/2021	Marluce Pinheiro Lima	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/03/2023 17:30	https://meet.google.com/enf-qeaq-rcd	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
8.717/2022	Luis Antônio Carducci	Nycollas Fernandes de ALmeida
19.646/2022	Mary Enea da Silva Rodrigues	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
16/03/2023 17:30	https://meet.google.com/ixt-fjrc-kxp	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
9.027/2022	Nair dos Santos Loureiro	Jovanil / Richard
242/2022	Wanderli Pereira da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/03/2023 17:30	https://meet.google.com/kro-hnsw-mnd	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.128/2022	Soelene de Fátima	Nycollas/Richard
14.210/2022	Jorge Landivar	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
23/03/2023 17:30		https://meet.google.com/ncy-osbo-edw
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos Leite
1.873/2023	FDB-Serviços Médicos Ltda	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
27/03/2023 17:30		https://meet.google.com/jdo-vcsx-ime
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
1.940/2022	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
6.725/2022	Entidade Maria Imaculada-ERMI	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
30/03/2023 17:30		https://meet.google.com/edf-kdbg-cic
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
23.762/2022	Maria Aparecida dos Santos/ Antônio dos Santos Silva	Jovanil de Campos
DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA DE ABRIL		

Cáceres, 28 de Fevereiro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2021-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: PAULOVICTOR GUIMARÃES EIRELI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de **prazo de vigência** do Contrato Administrativo Nº 10/2021-SSAAP, por mais **6 (seis) meses**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Data da assinatura: 13 de março de 2023.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/ Unid.	Funcional-Programática	Natureza da despesa	Fonte de Recursos
04.01	**17.512.1013.2125**	**3.3.90.34**	**500 – Recurso Ordinário**
04.01	**17.512.1013.2125**	**3.3.90.37**	**500 – Recurso Ordinário**

Cáceres- MT, 15 de março de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

CONTRATO Nº 397/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, LUCAS GUILHERME DELUQUE DE OLIVEIRA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Abacate, Nº 24, Bairro Aroldo Fanaia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2396522-3 SSP-MT e CPF Nº 058.016.581-73, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a **LUCAS GUILHERME DELUQUE DE OLIVEIRA** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta horas) horas semanais**, na turma de 3º ano C Vespertino , seu chamado se justifica em substituição a Professora Nathalia Castilho Justo que está de Recursos multifuncionais, que está em readaptação de função , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 400/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA LUCIA DOMINGES RIBEIRO DE OLIVEIRA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Na Rodovia Br 070, SN, Fazendo Ipanema, Zona Rural , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2168500-2 SSP-MT e CPF Nº 035.314.361-80, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA LUCIA DOMINGES RIBEIRO DE OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 1º ano A matutino / vespertino (para atendimento da Educação Especial), seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 06 de Março de 2023 e término em 13 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 180, de 28 de março de 2022, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Registro de Preço para **futura e eventual aquisição de MOTOCICLETAS** a serem utilizadas pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, nos serviços operacionais. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/ Unidade	Funcional- Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.1013.1047	4.4.90.30.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

EMPRESA	**MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**
CNPJ	12.067.109/0001-25
ENDEREÇO COMPLETO	RUA 01, Nº 817, CENTRO, ÁGUA BOA-MT, CEP: 78.635-000
REPRESENTANTE LEGAL	RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS RG: 1549533-7 SSP/MT CPF: 001.475.041-47
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3468-1010 / (66) 3468-2925
ENDEREÇO ELETRÔNICO	rubenscentralveiculos@hotmail.com

FORNECEDOR: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA								
ITEM	**COD. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**MARCA/ MODELO**	**PREÇO UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	00032020	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, zero quilometro, com primeiro registro/emplacamento no município de Cáceres/MT, com fabricação e modelo no mínimo correspondente ao ano da aquisição. **Motorização e Potência:** Deve possuir motor monocilíndrico, de quatro tempos, arrefecido à ar, com capacidade cúbica de no mínimo 149 cc (cilindradas). **Alimentado por** Injeção Eletrônica. **Sistema de partida:** Deve possuir sistema de partida elétrico. **Sistema de freio:** Deve vir com freio a disco ou a tambor na roda dianteira e na traseira. **Transmissão:** Deve possuir caixa de marchas integradas com no mínimo 5 velocidades. **Grafismo/Pintura:** A motocicleta deverá ser entregue na cor branca. **Manuais/catálogos:** A motocicleta deverá ser entregue com todos os manuais, catálogos, planos de manutenção, certificado de garantia e chave reserva. **Garantia mínima:** 12 meses. Garantia do fabricante com assistência técnica autorizada no município de Cáceres MT.	UND	6	HAOJUE/ NK 150 FI	R$ 18.840,00	R$ 113.040,00
VALOR TOTAL: Cento e treze mil e quarenta reais.							**R$ 113.040,00**	

Cáceres-MT, 10 de março de 2023.

_____

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 10 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA	03.614.610/ 0001-73	9047/00002/2023
BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA	03.614.610/ 0001-73	9047/00004/2023
JOSE ALVES DA SILVA	468.317. 971-72	9047/00007/2023
ADEMIR DE CASTRO	022.535. 691-00	9047/00010/2023

CLOTILDE FRANCA DO AMARAL	292.944.011-20	9047/00022/2023
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00027/2023
ANTONIO RODRIGUES CARVALHO	097.249.829-04	9047/00028/2023
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00038/2023
DIVA ROBALINHO FURQUIM	544.296.411-53	9047/00052/2023
LAURO NESPOLI	149.717.478-34	9047/00068/2023
GONCILIO CORREA	154.148.508-44	9047/00073/2023
MARCUS ANTONIO SILVA	257.176.261-34	9047/00096/2023
ORLANDO NILSON TONIN	062.566.869-34	9047/00103/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

CONTRATO Nº 394/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FATIMA APARECIDA TEODORO DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua C , Sn , Bairro Vila Irene , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2506752-4 SSP-MT e CPF Nº 031.648.621-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FATIMA APARECIDA TEODORO DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma de 4º ano Matutino e Vespertino (para atendimento de aluno da Educação Especial) , seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do Caput do art.37 da Constituição Federal , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 06 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 403/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ICELLI ROSA DOS SANTOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida America Nº 08, Q: 01 LT: 06, Bairro Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1970930-7 SSP-MT e CPF Nº 025.403.051-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ICELLI ROSA DOS SANTOS** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Irene Coelho Cruz na sala de Recursos Multifuncionais, no turno matutino/vespertino, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022,

não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 10 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO CARLOS RUEDEL JUNIOR	821.776.601-06	9047/00111/2023
WELLINGTON DOS SANTOS	699.612.471-91	9047/00117/2023
NELSON DA COSTA MARQUES	007.553.541-68	9047/00143/2023
SOCIEDADE AGRO PASTORIL PONTA DO MORRO LTDA	15.007.446/0001-15	9047/00168/2023

LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047/00179/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

CONTRATO Nº 404/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, TALITA RODRIGUES LEITE ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua C, SN, Bairro Parque Nova Era, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 419123 SSP-MT e CPF Nº 345.281.301-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **TALITA RODRIGUES LEITE,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dr Jose Rodrigues Fontes com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, na sala de Recurso Multifuncionais, turno Matutino e Vespertino, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja

efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 039/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n. º 039/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a Reforma e Ampliação da Casa do Daveron de Cáceres, no município de Cáceres – MT, localizado na Rua Riachuelo, nº 01, Bairro Centro, com área a ser reformada de 680,98m² e ampliação de 47,05m²², no município de Cáceres. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 889.986,47 (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) de Recursos Próprios do Município**. O prazo de sua **Vigência** está estipulado em **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **150 (cento e cinquenta)** dias contados a partir da **Ordem de Serviço**.

Cáceres – MT, 15 de março de 2023.

Claudio Henrique Donatoni	Secretário Mun. De Turismo e Cultura

CONTRATO Nº 393/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JAQUELINE MAGALHÃES NEPOMUCENO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural, SN Zona Rural , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2536462-6 SSP-MT e CPF Nº 052. 156.371-21, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JAQUELINE MAGALHÃES NEPOMUCENO,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções no Núcleo Paiol/ Escola Municipal Paulo Freire com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma de Pré I e II matutino, Turma Multisseriada e 8º ano A Vespertino (Atendimento especial) , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 06 de Março de 2023 e término em 15 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 405/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor **FELIPE MAIA LEMES CHAVES ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Australia, Nº 28 Bairro Jardim Aeroporto , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG Nº 18443270-0 SSP-MT e CPF Nº 025. 920.441-24, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **FELIPE MAIA LEMES CHAVES,** no cargo de **Guarda Noturno** , para exercer suas funções na Escola Municipal União , **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **07 de Março de 2023 e término em 30 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.281,97, (Um Mil, Duzentos e Oitenta e um e Noventa e Sete Centavos) mensais mais o complemento do salário mínimo.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; e. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; f. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; g. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; h. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;** i. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual. j. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, k. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, l. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, m. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, n. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº392/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor (a) **JULIENE LEMES DA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Almeida santos, Sn, Bairro Vila Irene no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1925547-0 SSP-MT e CPF Nº 020. 006.771-00 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a **) JULIENE LEMES DA SILVA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções no Núcleo Gotinhas do Saber / Escola Municipal Garcês, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,** seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Março de 2023 e o término em 30 de Dezembro de 2023.**

Paragrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	**03**	**12**	**365**	**1004**	**2059**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**540**	**066006**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas; k) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, l) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, m) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, n) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, o) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Março 2023.

_____ _____

Contratado (a) FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome:_____

Rg:_____

Cpf:_____

CONTRATO Nº 391/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor **ADEMILSON LOURENÇO DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Canarios, Nº 229, Bairro Cidade Alta , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG Nº 1419952-1 SSP-MT e CPF Nº 942.

457.031-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ADEMILSON LOURENÇO DA SILVA,** no cargo de **Guarda Diurno**, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembagador Gabriel Pinto de Arruda, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **06 de Março de 2023 e término em 30 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.281,97, (Um Mil, Duzentos e Oitenta e um e Noventa e Sete Centavos) mensais mais o complemento do salário mínimo.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; e. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; f. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; g. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; h. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;** i. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual. j. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, k. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, l. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, m. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, n. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 390/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, SUZAMAR BATISTA SOUZA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dezoito, Sn – Sadia, Zona Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1743570-6 SSP-MT e CPF Nº 014.837. 411-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUZAMAR BATISTA SOUZA** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta horas) horas semanais**, na turma de Pré I Vespertino , seu chamado se justifica em substituição ao Professora Abigail da Silva Moraes que está de Licença Prêmio , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Março de 2023 e término em 29 de Maio de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 389/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, GENICE MOURA FERREIRA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Sitio Boa Vista, Nova Cáceres, Zona Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2029610-0 SSP-MT e CPF Nº 027.601. 741-23, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GENICE MOURA FERREIRA** no cargo de Professor (a) Licenciada em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 15 (quinze) horas semanais**, nas Turmas de 6º ao 9º Ano turno Matutino, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Março de 2023 e término em 13 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.288,37 (dois mil e duzentos e oitenta e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 406/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOSEANE PEREIRA FERREIRA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Sem Denominação SN Bairro indefinido, Horizonte DÓeste, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2592136-3 SSP-MT e CPF Nº 061.322.821-90, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOSEANE PEREIRA FERREIRA ,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal União com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 5º Ano Matutino e Vespertino (para atendimento da Educação Especial) , seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 06 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: M. R BORGES & CIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.729.752/0001-68.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUARTA do Contrato Original assinado em 24/07/2020, prorrogando a vigência do contrato original por mais 160 (cento e sessenta) dias, que compreende o período de 14/03/2023 a 24/08/2023.

Vigência: 160 (cento e sessenta) dias que compreende o período de 14/03/2023 a 24/08/2023.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Ricardo Leitão Borges – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°005/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: Wilhan Mendes Barbosa - ME CNPJ 22.993.162/0001-00.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX, REFEIÇÕES E DIÁRIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação: 06.010.12.122.0001.2015.339039.00.00.00- 0102

02.010.04.122.0001.2001.339039.00.00.00- 0021

07.020.10.122.0001.2014.339039.00.00.00- 0334

08.010.08.122.0001.2012.339039.00.00.00- 0349

10.010.26.782.0001.2020.339039.00.00.00- 0466

12.010.04.122.0001.2018.339039.00.00.00- 0517

Valor: R$82.437,50 (Oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: 10 (dez) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Wilhan Mendes Barbosa – por parte da CONTRATADA.

PREVICAMP
PORTARIA Nº009/2023

PORTARIA N.º 009/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr. Maria Alves dos Santos"

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT; Lei nº 027 de 05 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Salário dos servidores da educação do Município; e anexo I da Lei nº 103 de 06 de junho de 2022, que altera a Lei Complementar nº 027/2011.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 552. 034 SSP/MT e do CPF n.º 393.775.631-00, residente e domiciliada no Município de Campinápolis/MT, servidora efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional, Classe "C", Nível "07", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n. 156, contando com 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP, n.º 2023.04.00007P,** a partir de 15/03/2023, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de **15 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 15 de março de 2023.

FABIANO OLIVEIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOSÉ BUENO VILELA Prefeito Municipal

PREVICAMP
PORTARIA Nº 008/2023

PORTARIA N.º 008/2023.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Maria Alves dos Santos**, servidora pública deste município."*

O Secretário Municipal de Administração de Campinápolis , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Maria Alves dos Santos**, portadora do RG n.º 552.034 SSP/MT e do CPF n.º 393. 775.631-00, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso nº 632858/2013, perfazendo o total de 3.802 dias, ou seja, 10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campinápolis/MT, 15 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

.

FABIANO OLIVEIRA ALVES Secretário Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023.

O Município de Campinápolis - MT por meio da Prefeitura Municipal de Campinapolis – MT, torna público o Edital de Chamada Publica nº 002/ 2023 para Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. Entrega de documentos e Projeto de Venda de 14/03/2022 a 04/04/2022. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 14 de Março de 2023.

DANIEL JUNIOR DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

PREVICAMP
PORTARIA 005/2023

PORTARIA N.º 005/2023.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Maria Divina da Costa**, servidora pública deste município."*

O Secretário Municipal de Administração de Campinápolis , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Maria Divina da Costa**, portadora do RG n.º 810.618 SSP/MT e do CPF n.º 460.736. 981-00, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS sob n° 23001090.1.00121/22-9, perfazendo o total de 1.809 dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias, bem como conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso nº 21.441/2022, perfazendo o total de 3.914 dias, ou seja, 10 (dez) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campinápolis/MT, 15 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

.

FABIANO OLIVEIRA ALVES Secretário Municipal de Administração

PREVICAMP
PORTARIA 006/2023

PORTARIA N.º 006/2023.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da ***Sra. Elma Aparecida de Souza Lima****, servidora pública deste município. "*

O Secretário Municipal de Administração de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Elma Aparecida de Souza Lima**, portadora do RG n.º 0807276-0 SESP/MT e do CPF n.º 495.626.731-20, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS sob n° 10001210.1.00007/10-5, perfazendo o total de 1.641 dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 01 (um) dia.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campinápolis/MT, 15 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

.

FABIANO OLIVEIRA ALVES Secretário Municipal de Administração

PREVICAMP
PORTARIA Nº 007/2023

PORTARIA N.º 007/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Elma Aparecida de Souza Lima"

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, inciso I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c no art. 82-A, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 759 de 18/08/2006, que alterou a Lei Municipal nº 653/2004, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT e Lei Complementar nº 101 de 01 de abril de 2022, que concede revisão geral anual aos servidores da Administração Pública Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Elma Aparecida de Souza Lima**, portadora do RG n.º 0807276-0 SESP/MT e do CPF n.º 495.626.731-20, residente e domiciliada no Município de Campinápolis/MT, servidora efetiva no cargo de Copeira, Classe "D", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculada sob o n.º 071 contando com 33 (trinta e três) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP, n.º 2023.04.00004P,** a partir de 15/03/2023**,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de **15 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 15 de março de 2023.

FABIANO OLIVEIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOSÉ BUENO VILELA Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.

O Município de Campinápolis – MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, dia 06/03/2023, edição nº 4.186, pág. 261; onde se lê: AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022; leia – se: AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023; onde se lê: dia 27 de março de 202023 às 13h 30min (Horário de Brasília) realizará licitação na modalidade Tomada de Preços; leia – se: dia 06 de abril de 2023 às 13h 30min (Horário de Brasília) realizará licitação na modalidade Tomada de Preços. Campinápolis, 15/03/202023. Daniel Junior dos Santos – Presidente da CPL.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº.128 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **FÉRIAS** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos Decreto nº 4026 de 12 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que alguns servidores estavam de Afastamento de Licença Maternidade e Licença Saúde não usufruíram as férias coletivas.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, adiantamento de *"Férias"*, aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nome	Período Aquisitivo	Periodo de usufruir	1/3 de Férias
Anael Tsereomowi	09.02.2022 a 08.02.2023	13.03.2023 a 11.04.2023	1/3 férias
Marcelo Emidio da Cruz	01.02.2019 a 31.01.2020 (16 dias)	16.03.2023 a 31.03.2023	Recebeu 1/3 de férias Portaria nº 181 de junho de 2020.
Silvania Luzia de Arcanjo Bernardes	16.05.2021 a 15.05.2022 (25 dias)	14.03.2023 a 07.04.2023	Recebeu 1/3 Férias em novembro de 2022

II – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de março de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº09 /2023 GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº09 /2023 GPM

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 – cargos mencionados abaixo e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, homologado pelo Decreto nº 4.077 de 24 de fevereiro de 2023.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 97/2023/SEMED 10 de março de 2023.

Considerando as declarações de desistências dos candidatos convocados.

.

RESOLVE:

1.**CONVOCAR o**candidato aprovado do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, **até as 17:00 h do dia 30/03/2023**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

o. Cadastro Pessoa Física dos filhos até 21 anos (CPF).

p. Certidão Cível e Criminal.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº02/2022 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, por parte do candidato, a Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação atestará entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Unidade Escolar.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato na Unidade Escolar.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Convocações

Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022

PROFESSOR						
Nº DE INSC.	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**LOCAL**	**FUNÇÃO**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
334	MARCIEL TSEREWAIHUM	025.893.781-57	E. M. I. SANTO AGOSTINHO HOMOHI	PROFESSOR	42	**Classificado**
496	ALESSIO TSERE'UBU'A'A	037.762.071-83	E. M. I. SANTA BERTIOGA	PROFESSOR	40	Classificado
610	ANDERSON TSEREWEPTE TSERE'OMODI URAXÉ	063.736.451-18	E. M. I. SANTA BERTIOGA	PROFESSOR	24	Classificado
586	DENILSON TSUWEPTE TSIROBO	081.005.551-17	E. M. I. PARINAI'A S/A SÃO PAULO	PROFESSOR	25	Classificado
824	JOSÉ FRANCISCO TSIDOWI	035.869.781-62	E. M. I. PARINAI'A S/A PARIUT-SEWAWE	PROFESSOR	31	Classificado
251	PAULO VIANA 'RAIRATE TSIOMOWE	044.223.081-81	E.M.I. SANTA CLARA	PROFESSOR	33	Classificado
465	CELIOMAR HODO TSERE WAPU	716.388.721-39	E.M.I. SANTA CLARA	PROFESSOR	33	Classificado
279	ADEMILSON TSERERONO	038.432.231-06	E.M.I. SANTA CLARA	PROFESSOR	32	Classificado
319	ANDINA PE AIWE ETERO OWE	023.566.741-28	E.M.I. SANTA CLARA	PROFESSOR	32	Classificado
635	FABRICIO TSORODADZE RUNHAMRE	062.032.171-74	E.M.I. SANTA CLARA S/A SÃO FELIPE	PROFESSOR	41	Classificado
143	JURANDY WARI'IWE	972.530.731-34	E.M.I. LUIZÃO	PROFESSOR	26	classificado
014	BENICIO WAIHORIWE TSEREDZE	106.320.131-41	E.M.I. LUIZÃO	PROFESSOR	25	classificado
686	ERALDO TSERENHOIPE BATITI TOBRODI	081.983.841-11	E. M. I. CAMPOS BELOS KAYRUS	PROFESSOR	30	classificado
045	DANILO TONHOIWEDE WARADAHITE	708.798.891-36	E.M.I BENEDITO LOASO	PROFESSOR	24	APROVADO
223	CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS	393.111.216-53	AAE/TRANSPORTE ESCOLAR - SEDE	MOTORISTA	25.3	classificado
566	RONILDO BAZAN DA SILA	030.104.421-06	AAE/TRANSPORTE ESCOLAR - INDÍ-GENA	MOTORISTA	30	Aprovado

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02 E 03/2023

ATO CONVOCATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02 e 03/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo indicados, da chamada pública nº 02 e 03/2023.

Os classificados convocados e interessados nas vagas deverão comparecer no dia 16 de março de 2023, das 13:00 às 17:00 h, na Secretaria Municipal de Educação, com os documentos descritos no Edital da Chamada Pública para a respectiva posse.

Resultado da Chamada Pública nº 02/2023:						
QUADRO - 1. 0 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS						
QUADRO - 1.1 - APOIO ADMINISTRATIVO E DUCACIONAL - AAE/NUTRIÇÃO						
Ord.	**Candidato**	**Pontuação**	**Data Nascimento**	**Aldeia**	**Escola**	**Cargo**
1º	EDGAR TSEREUIPRA	10,0	26/12/1996	*Rio Kuluene*	*Aldeinha S/A Rio Kuluene*	AAE/ NUTRIÇÃO
1º	WILSON SANTOS TSO' OMO'WA	15,5	26/05/1996	*Dzepa*	*Coração de Jesus S/A São João Batista*	AAE/ NUTRIÇÃO
1º	AMÉRICO ROMULO SEREWAZÉ AI'RERO	15,0	04/12/1999	*Egito*	*E.M.I. Egito*	AAE/ NUTRIÇÃO
1º	ENIVAL HU'UWIRI TOMOTSU UNE'DI	15,0	06/02/2002	*Córrego da Mata*	*E.M.I. Kuluene*	AAE/ NUTRIÇÃO
1º	OSMARA WA'UTOMOTSUDZAWI	10,0	19/05/1994	*Santa Fé*	*E.M.I. Santa Fé*	AAE/ NUTRIÇÃO
1º	FREITO TSERE' ADZUPI PZAIWA 'ONO	10,0	28/02/1992	*Santa Helena*	*E. M. I. Santa Helena*	AAE/ NUTRIÇÃO
1º	EDECIO AIWEDE'WA RATATA	15,0	12/05/1983	*Córrego dos Patos*	*E. M. I. Santo Antônio S/A Córrego dos Patos*	AAE/ NUTRIÇÃO
1º	JOSIANE PEDZURI O	15,0	30/04/2002	*Rio Maria*	*E.M.I. São Miguel S/A Rio Maria*	AAE/ NUTRIÇÃO
QUADRO 1.2 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS						
1.2.1- APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE/LIMPEZA						
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**	**ALDEIA**	**ESCOLA**	**CARGO**
1º	EUZELITON SENHOUTU RAWE	15,0	18/09/1995	*Buritizal*	*E.M.I. são Miguel*	AAE/LIMPEZA
1º	JOÃO TSEREHITE WARIPO OWE	10,0	22/11/1993	*Chão Preto*	*E.M.I. São Paulo*	AAE/LIMPEZA
1º	TEOTONIO TSIMANAWAWI PAWE'E	15,0	25/05/1997	*Espírito Santo*	*E.M.I. Lagoa Encantada*	AAE/LIMPEZA
QUADRO 1.3 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS						
1.3.1 – PROFESSOR						

Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO	ALDEIA	ESCOLA	CARGO
1º	CECÍLIO TSERE' UWARI TSUIHORI' WA	20,0	23/11/1991	*Cristalina*	*E.M.I. Imaculada Conceição S/A Cristalina*	PROFESSOR
1º	TSERENHOWADAWE OWE-DEWAWE	15,0	10/04/1999	*Salvador*	*E.M.I. E.M.I. Imaculada Conceição S/A Salvador*	PROFESSOR
1º	WANDERLEY WADZATSE TSI-MI'UDO	15,0	14/04/1986	*São Gabriel*	*E.M.I. E.M.I. Imaculada Conceição S/A Santa Laura de Montoya*	PROFESSOR
1º	HELITON SEREMUAI	20,0	08/01/1985	*Lagoinha*	*E.M.I. Luizão S/A Lagoinha*	PROFESSOR
1º	TSA'AMRI TSEREWAWA' RÂ	15,0	30/05/1993	*Três Reis Magos*	*E.M.I. Santa Clara S/A Três Reis Magos*	PROFESSOR
1º	JOAB SAWOROREME	15,00	14/06/1999	*Bela Vista*	*E.M.I. Santo agostinho S/A Bela Vista*	PROFESSOR
1º	OLICIO SIRUI A	16,0	09/09/1983	*Santa Maria*	*E.M.I. São Cristóvão*	PROFESSOR
1º	DOMINQUES BUWI	23,0	01/09/1988	*Matrinchã*	*E.M.I. São Paulo S/A Matrinchã*	PROFESSOR
1º	RONICLEIDE 'REDUMA	15,0	12/03/1991	*Chão Preto*	*E.M.I. São Paulo*	PROFESSOR
QUADRO 1.4 DISTRITO / SÃO JOSÉ DO COUTO						
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**	**LOCAL**	**ESCOLA**	**CARGO**
1º	MARINA FERREIRA DA LUZ	15,0	18/01/1986	*Distrito*	E.M. São José do Couto	AAE/Nutrição
1º	LUCENI GONÇALVES DA SILVA	16,5	24/09/1997	*Distrito*	E.M. São José do Couto	AAE/Apoio à Docência
2º	RIZIA LUIZ CHAVES	15,0	08/08/1985	*Distrito*	E.M. São José do Couto	AAE/Apoio à Docência

Resultado da Chamada Pública nº 03/2023:						
QUADRO - 1. 0 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS						
1.3.1 – PROFESSOR						
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**	**ALDEIA**	**ESCOLA**	**CARGO**
1º	ECOLANO TSIWA'' RU	16,0	08/03/1992	*Natal*	EMI. Lagoa Encantada S/A Natal	PROFESSOR
2º	SILVIO SANTO TSEREDBDO RUDZAPARIWE	15,0	16/03/1992	*Natal*	EMI. Lagoa Encantada S/A Natal	PROFESSOR

Marilene Correa Borges

Secretária Municipal de Educação

Port. nº 028/2023

RH
ERRATA - PORTARIA DE Nº 095 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Na Edição Ano XVIII, n° 4.191, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 114, de 13 de março de 2023, na publicação da portaria de Nº 095 de 01 de março de 2023,

ONDE SE LÊ:

Item: I.

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias e Abonos Pecuniários"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	33	ARITEU CANDICO ALVES	15.03.2021 A 14.03.2022	02.03.2023 A 04.03.2023
2	738	BASÍLIO BISPO MARTINS NAPOLIS	01.02.2022 A 31.01.2023	20.03.2023 A 29.03.2023
3	3912	DYEFFERSON DOS SANTOS	12.05.2021 A 11.05.2022	01.03.2023 A 30.03.2023
4	3657	JOCÉLIA DA LUZ MACHADO	12.08.2021 A 11.08.2022	01.03.2023 A 30.03.2023
5	3555	JOHN EDER DE SOUZA	14.03.2022 A 13.03.2023	01.03.2023 A 26.03.2023
6	4289	KAROLINA KEDMA ARAUJO	14.02.2022 A 13.02.2023	06.03.2023 A 04.03.2023
7	3550	LAURENICE ALVES CARLOS	13.03.2022 A 12.03.2023	13.03.2023 A 27.03.2023
8	344	LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO	01.02.2021 A 30.01.2022	01.03.2023 A 30.03.2023
9	2039	MAURO HUMBERTO MARQUES QUEIROZ	11.09.2022 A 11.03.2023	11.03.2023 A 30.03.2023
10	553	MAURO RENATO SOARES	31.03.2022 a 30.03.2023	01.03.2023 A 30.03.2023
11	188	MOIZES GONÇALVES DA SILVA	01.06.2021 A 31.05.2022	15.03.2023 A 30.03.2023
12	3005	NILSON OLIVEIRA DA COSTA	28.01.2022 A 27.01.2023	01.03.2023 A 30.03.2023
13	3944	RENIA DE OLIVEIRA PAULO	04.01.2021 A 03.01.2022	08.03.2023 A 10.03.2023
14	3491	ROSSEANNE COSTA MAGALHÃES	06.03.2022 A 05.03.2023	01.03.2023 A 30.03.2023
15	215	RONIVON DA SILVA	27.03.2021 A 26.03.2022	01.03.2023 A 30.03.2023
16	248	VILMAIR ROSA DA SILVA	08.03.2022 A 07.03.2023	10.03.2023. A 09.04.2023

LEIA-SE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	33	ARITEU CANDICO ALVES	15.03.2021 A 14.03.2022	02.03.2023 A 04.03.2023
2	738	BASÍLIO BISPO MARTINS NAPOLIS	01.02.2022 A 31.01.2023	20.03.2023 A 29.03.2023
3	3912	DYEFFERSON DOS SANTOS	12.05.2021 A 11.05.2022	01.03.2023 A 30.03.2023
4	3657	JOCÉLIA DA LUZ MACHADO	12.08.2021 A 11.08.2022	01.03.2023 A 30.03.2023
5	3555	JOHN EDER DE SOUZA	14.03.2022 A 13.03.2023	01.03.2023 A 26.03.2023
6	4289	KAROLINA KEDMA ARAUJO	14.02.2022 A 13.02.2023	06.03.2023 A 04.03.2023
7	3550	LAURENICE ALVES CARLOS	13.03.2022 A 12.03.2023	13.03.2023 A 27.03.2023
8	344	LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO	01.02.2021 A 30.01.2022	01.03.2023 A 30.03.2023
9	2039	MAURO HUMBERTO MARQUES QUEIROZ	11.09.2022 A 11.03.2023	11.03.2023 A 30.03.2023
10	553	MAURO RENATO SOARES	31.03.2022 a 30.03.2023	01.03.2023 A 30.03.2023
11	188	MOIZES GONÇALVES DA SILVA	01.06.2021 A 31.05.2022	15.03.2023 A 30.03.2023
12	3005	NILSON OLIVEIRA DA COSTA	28.01.2022 A 27.01.2023	01.03.2023 A 30.03.2023
13	3944	RENIA DE OLIVEIRA PAULO	04.01.2021 A 03.01.2022	08.03.2023 A 10.03.2023
14	215	RONIVON DA SILVA	27.03.2021 A 26.03.2022	01.03.2023 A 30.03.2023
15	248	VILMAIR ROSA DA SILVA	08.03.2022 A 07.03.2023	10.03.2023. A 09.04.2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de março de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ/MF nº. 00.965. 152/0001-29.

Contratada: W A DE FARIA - ODONTOMEDICA, CNPJ/MF nº. 20.533. 848/0001-93.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUARTA do Contrato Original assinado em 24/07/2020, prorrogando a vigência do contrato original por mais 160 (cento e sessenta) dias que compreende o período de 14/03/2023 a 24/08/2023; E da CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS aplicando reajuste de 25% na prestação de serviços de exames clínicos complementares.

Vigência: 160 (cento e sessenta) dias que compreende o período de 14/03/2023 a 24/08/2023.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Wladimir Antônio de Faria – por parte da CONTRATADA.

PREVICAMP
PORTARIA Nº004/2023

PORTARIA N.º 004/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Maria Divina da Costa"

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 653/2004, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT; Lei nº 027 de 05 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Salário dos servidores da educação do Município; e anexo I da Lei nº 1.333 de 31 de março de 2022, que concede revisão geral anual aos servidores da Administração Pública Municipal

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Permanente**, a **Sra. Maria Divina da Costa**, portadora do RG n.º 810.618 SSP/MT e do CPF n.º 460.736.981-00, residente e domiciliada no Município de Campinápolis/MT, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 311, contando com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição**,** conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP, n.º 2023.04.00006P,** a partir de 15/03/2023**,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de **15 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 15 de março de 2023.

FABIANO OLIVEIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOSÉ BUENO VILELA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **JUCELIA PEREIRA LUZ** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR(A) DE GABINETE** VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

Nomear**,** a partir de 15 de março de 2023, a senhora **Jucelia Pereira Luz**, portadora do CPF sob nº 813.824.481-04, para o cargo em comissão **Coordenador(a) de Gabinete,** vinculado ao Governo Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 03.595.984/0001-99

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 261.839,80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MTS COMERCIO SERVICOS LTDA

CNPJ: 42.261.838/0001-89

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO DISTRITO MARECHAL RONDON.

VALOR: R$ 187.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DPNT COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 41.113.359/0001-52

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOS-

PITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 15.543,90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ: 46.423.434/0001-03

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO DISTRITO MARECHAL RONDON.

VALOR: R$ 30.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA

CNPJ: 09.248.454/0001-50

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO DISTRITO MARECHAL RONDON.

VALOR: R$ 26.250,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

CNPJ: 23.720.752/0001-22

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 49.950,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI

CNPJ: 14.888.303/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO DISTRITO MARECHAL RONDON.

VALOR: R$ 203.990,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA **POLIANA CRISTINA TESSARO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE INFRAESTRUTURA** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Exonerar a partir de 10 de março de 2023, a servidora **Poliana Cristina Tessaro**, mat. n° 5407, do cargo em comissão de Diretor(a) do Departamento Administrativo de Infraestrutura.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA O SENHOR **ROMÁRIO LORENÇO REIS** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE INFRAESTRUTURA** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Nomear**,** a partir de 14 de março de 2023, o senhor **Romário Lorenço Reis**, portador do CPF sob nº 044.900.821-50, para o cargo em comissão **Diretor(a) de Departamento Administrativo de Infraestrutura,** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 144/2023 QUE CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*.*

Revogar, a partir de 10 de março de 2023, os efeitos da Portaria nº 144/2023 que concede função gratificada aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: ***18.495.289/0001-22***

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla Matheus & Kauan para o 35º aniversário do Município de Campo Novo do Parecis.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **TATIANE GEBAUER** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA JARDIM DOS IPÊS**, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nomear, a partir de 10 de março de 2023, a senhora **Tatiane Gebauer,** portadora do CPF n° 013.405.421-02,para ocupar o cargo em comissão de **Diretora Escolar da Escola Jardim dos Ipês**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Pelo exercício da função, o servidor receberá adicional de 40% (quarenta por cento), sobre seus vencimentos básicos mensais pelo regime de dedicação exclusiva, nos termos da Lei Municipal nº 1.146/2006 e suas alterações posteriores.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **KEZIA CATIUSE DA CRUZ** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA JARDIM DOS IPÊS**, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nomear, a partir de 10 de março de 2023, a senhora **Kezia Catiuse da Cruz,** portadora do CPF n° 665.371.502-72,para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Pedagógica da Escola Jardim dos Ipês**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Pelo exercício da função, o servidor receberá adicional de 20% (vinte por cento), sobre seus vencimentos básicos mensais pelo regime de dedicação exclusiva, nos termos da Lei Municipal nº 1.146/2006 e suas alterações posteriores.

Conceder à servidora **Kezia Catiuse da Cruz**, aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EM Jardim dos Ipês**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **NAYARA DE PAULO** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA JARDIM DOS IPÊS**, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nomear, a partir de 10 de março de 2023, a senhora **Nayara de Paulo,** portadora do CPF n° 999.419.612-04,para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora Pedagógica da Escola Jardim dos Ipês**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Pelo exercício da função, o servidor receberá adicional de 20% (vinte por cento), sobre seus vencimentos básicos mensais pelo regime de dedicação exclusiva, nos termos da Lei Municipal nº 1.146/2006 e suas alterações posteriores.

Conceder à servidora **Nayara de Paulo**, aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica da **Escola Jardim dos Ipês**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **MARGARETE FERREIRA BESSA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR(A) DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nomear**,** a partir de 14 de março de 2023, a senhora **Margarete Ferreira Bessa**, portadora do CPF sob nº 019.929.441-05, para o cargo em comissão **Diretor(a) de Proteção Social Básica – CRAS,** vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **DANIELLY MARTINS** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR(A) DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nomear**,** a partir de 14 de março de 2023, a senhora **Danielly Martins**, portadora do CPF sob nº 012.779.261-90, para o cargo em comissão **Diretor(a) de Proteção Social Especial – CREAS,** vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **JEANE BERBEL SANTANA**.

A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 02/04/2023 e término em 02/05/2023, referente ao período aquisitivo 10/11/2014 a 09/11/2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL **HELTON GUARNIERI**.

A licença será concedida pelo período de **03 (três) meses**, com início em 13/03/2023 e término em 13/06/2023, referente ao período aquisitivo 18/03/2013 a 17/03/2018.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO DE 2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 297/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

UCLEITON ALVES RODRIGUES					
Quarta-feira	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**
Folga			Folga	Folga	
01/03/2023	**02/03/2023**	**03/03/2023**	**04/03/2023**	**05/03/2023**	**06/03/2023**

	17h às 00h	00h às 07h			17h às 00h
Terça-feira	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**
Folga	Folga				
07/03/2023	**08/03/2023**	**09/03/2023**	**10/03/2023**	**11/03/2023**	**12/03/2023**
		00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 00h	00h as 00h
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**
	Folga	Folga			Folga
13/03/2023	**14/03/2023**	**15/03/2023**	**16/03/2023**	**17/03/2023**	**18/03/2023**
00h às 07h 17h às 00h			00h as 07h 17h as 00h	00h às 07h	00h as 00h
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
Folga		Folga	Folga		
19/03/2023	**20/03/2023**	**21/03/2023**	**22/03/2023**	**23/03/2023**	**24/03/2023**
00h as 00h	17h às 00h	Folga		00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
			Folga	Folga	
25/03/2023	**26/03/2023**	**27/03/2023**	**28/03/2023**	**29/03/2023**	**30/03/2023**
00h as 00h	00h as 00h	00h as 07h 17h as 00h			00h as 07h 17h as 00h
Sexta-feira					
31/03/2023					
00h as 07h 17h as 00h					

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no mês de março de 2023:

ADAILTON CORREIA DOS SANTOS					
Quarta-feira	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**
					Folga
01/03/2023	**02/03/2023**	**03/03/2023**	**04/03/2023**	**05/03/2023**	**06/03/2023**
		00h as 07h 17h as 00h	00h às 00h	00h às 00h	
Terça-feira	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**
Folga				Folga	Folga
07/03/2023	**08/03/2023**	**09/03/2023**	**10/03/2023**	**11/03/2023**	**12/03/2023**
	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h		
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**
13/03/2023	**14/03/2023**	**15/03/2023**	**16/03/2023**	**17/03/2023**	**18/03/2023**
17h às 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 00h
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
19/03/2023	**20/03/2023**	**21/03/2023**	**22/03/2023**	**23/03/2023**	**24/03/2023**
00h as 00h	17h às 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
Folga	Folga	Folga			
25/03/2023	**26/03/2023**	**27/03/2023**	**28/03/2023**	**29/03/2023**	**30/03/2023**
			17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h	00h as 07h 17h as 00h
Sexta-feira					
31/03/2023					
00h as 07h 17h as 00h					

ANDRE DA SILVA LINO					
Quarta-feira	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**
01/03/2023	**02/03/2023**	**03/03/2023**	**04/03/2023**	**05/03/2023**	**06/03/2023**
		17h as 00h	00h às 00h	00h às 00h	00h as 07h
Terça-feira	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**
07/03/2023	**08/03/2023**	**09/03/2023**	**10/03/2023**	**11/03/2023**	**12/03/2023**
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**
13/03/2023	**14/03/2023**	**15/03/2023**	**16/03/2023**	**17/03/2023**	**18/03/2023**
				17h as 00h	00h as 00h
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
19/03/2023	**20/03/2023**	**21/03/2023**	**22/03/2023**	**23/03/2023**	**24/03/2023**
00h as 00h	00h às 07h				
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
25/03/2023	**26/03/2023**	**27/03/2023**	**28/03/2023**	**29/03/2023**	**30/03/2023**
Sexta-feira					
31/03/2023					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **DANILO MACEDO SOUZA.**

A Licença será concedida pelo período de **20 (vinte) dias**, com início em 02/03/2023 e término em 21/03/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 036/2023 QUE CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **AILTON ALVES MARIANO.**

Revogar, a partir de 06 de março de 2023, os efeitos da Portaria nº 036/2023 que concede prorrogação de auxílio-doença ao servidor Ailton Alves Mariano.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **ANTONIO CESAR LIMA VIANA.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 13/03/2023 até 28/03/2023;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **LORENA SALETE HORN.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 10/03/2023 até 30/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADOPE 010/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de consumo hospitalar, para atender as necessidades da Farmácia Básica, Laboratório Municipal, SAMU, Reabilitação e atendimentos em Saúde Bucal, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, teve como vencedora a empresa: **HIPER DENTAL COM E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP,** com o valor total de **R$ 70.052,62 (setenta mil e cinqüenta e dois reais e sessenta e dois centavos), JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, com o valor total de R$ 261.839,80 (duzentos e sessenta e um mil e oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, com o valor total de R$ 53.520,00 (cinqüenta e três mil e quinhentos e vinte reais), INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** com o valor total de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES,** com o valor total de **R$ 406.451,00 (quatrocentos e seis mil e quatrocentos e cinqüenta e um reais), LION FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com o valor total de **R$ 9.353,80 (nove mil e trezentos e cinqüenta e três reais e oitenta centavos), LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME,** com valor total de **R$ 4.957,00 (quatro mil e novecentos e cinqüenta e sete reais), SALVI E LOPES E CIA LTDA** com valor total de **R$ 2.126,20 (dois mil e cento e vinte e seis reais e vinte centavos), CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA,** com valor total de **R$ 3.939,60 (três mil e novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil), MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 3.150,00 (três mil e cento e cinqüenta reais), VFB BRASIL LTDA,** com valor total de **R$ 153.028,00 (cento e cinqüenta e três mil e vinte e oito reais), M.TESTA CONFECCAO,** com valor total de **R$ 24.595,19 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 21.751,80 (vinte e um mil e setecentos e cinqüenta e um reais e oitenta centavos), A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA,** com valor total de **R$ 3.860,00 (três mil e oitocentos e sessenta reais), MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI,** com valor total de **R$ 3.870,20 (três mil e oitocentos e setenta reais e vinte centavos), DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 15.311,10 (quinze mil e trezentos e onze reais e dez centavos),PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** com valor total de **R$ 36.296,00 (trinta e seis mil e duzentos e noventa e seis reais), CEPALAB LABORATORIOS LTDA,** com valor total de **R$ 12.890,00 (doze mil e oitocentos e noventa reais), ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,** com valor total de **R$ 1.641,60 (um mil e seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 97.078,80 (noventa e sete mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA,** com valor total de **R$ 22.451,20 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos), BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** com valor total de **R$ 79.230,00 (setenta e nove mil e duzentos e trinta reais), C. PARRA VIEIRA,** com valor total de **R$ 2.785,00 (dois mil e setecentos e oitenta e cinco reais), L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 45.639,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e trinta e nove), LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 87.008,80 (oitenta e sete mil e oito reais e oitenta centavos), HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor total de **R$ 5.202,10 (cinco mil e duzentos e dois reais e dez centavos), NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA,** com valor total de **R$ 6.225,00 (seis mil e duzentos e vinte e cinco reais), VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** com valor total de **R$ 7.448,10 (sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA,** com valor total de **R$ 2.648,20 (dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA,** com valor total de **R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinqüenta reais), DPNT COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA,** com valor total de

R$ 15.543,90 (quinze mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de março de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **NEILA ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 03/03/2023 até 18/04/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **CIRDIRLEI FELIPE.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 06/03/2023 até 06/04/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **MIGUEL GNOATTO.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 03/03/2023 até 18/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RIO CLARO EXTRACAO DE AREIA EIRELI

CNPJ: 11.215.297/0001-29

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO DISTRITO MARECHAL RONDON.

VALOR: R$ 2.582.047,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 170/2023 QUE CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **KAROLINE NUNES DO NASCIMENTO.**

Revogar, a partir de 09 de março de 2023, os efeitos da Portaria nº 170/2023 que concede auxílio-doença à servidora **Karoline Nunes do Nascimento.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 61, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.407/2022 e Lei Nº 2.369/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 101.100,00 (cento e um mil e cem reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
08.004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
004.18.542.0017.20082	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	Recursos ordinários - exercício anterior	R$	101.100,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.407/2022-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA KAROLINE NUNES DO NASCIMENTO.

A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 09/03/2023 e término em 04/09/2023;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR **ROBERTO DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 137/2023, datado de 14 de fevereiro de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de março de 2023, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais dos servidores abaixo listados:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
1546	Roberto da Silva	50%	Decreto Executivo n° 060/2017, art. 6°, inciso V; Controlar permanentemente os serviços de manutenção dos veículos e ônibus escolares; Controlar o encaminhamento de solicitações de compra de peças e serviços, necessárias à manutenção dos veículos e ônibus escolares; Controlar os estoques e aquisição de peças, e lubrificantes, pertencentes à Secretaria de Educação/Departamento de Transporte Escolar; Fiscalizar e orientar para que os serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam realizados de modo correto, constante e contínuo; Autorizar os orçamentos de prestação de serviços e peças utilizados na conservação e reparos dos veículos da linha leve e os ônibus escolares, realizados em oficinas terceirizadas; Controlar a manutenção dos ônibus escolares na oficina própria ou terceirizada; Dar apoio logístico e prestar socorro, quando necessário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias de março de 2023.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA **SILVANA GONÇALVES DE MELO STIELER** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA DA EM PROFESSOR ANTÔNIO PEREIRA**.

Exonerar,a partir de 13 de março de 2023, a servidora **Silvana Gonçalves de Melo Stieler**, mat. 534, do cargo em comissão de **Assessora Pedagógica da EM Professor Antônio Pereira**.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA **MARIA DA SILVA ARAUJO** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR** DA **EM PROFESSOR ANTÔNIO PEREIRA**.

Nomear, a partir de 13 de março de 2023, aservidora **Maria da Silva Araujo**, matrícula funcional nº 4769, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM Professor Antônio Pereira;

Conceder à servidora **Maria da Silva Araujo**, aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EM Professor Antônio Pereira**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Pelo exercício da função, a servidora receberá adicional de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos básicos mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1.146/2006 e alterações posteriores.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA O SENHOR **EDIVAN DA SILVA SANTOS** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nomear**,** a partir de 14 de março de 2023, o senhor **Edivan da Silva Santos**, portador do CPF sob nº 024.135.734-96, para o cargo em comissão **Chefe de Manutenção da Secretaria de Saúde,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **PRISCILA SEIBERT CORREA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE APOIO DE CONCILIAÇÃO** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Nomear**,** a partir de 15 de março de 2023, a senhora **Priscila Seibert Correa**, portador do CPF sob nº 052.822.451-40, para o cargo em comissão **Chefe de Apoio de Conciliação,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros à Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP, para apoiar financeiramente no pagamento de uma fisioterapeuta, com recursos oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pela **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCAN**P, no Ofício nº 031/2023 em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**, para apoiar financeiramente no pagamento de uma fisioterapeuta que atendera nossos associados e colaboradores, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 09 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Casa de Apoio a Vida "**CAVERNA DE ADULÃO**", oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias**

anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pela CASA DE APOIO A VIDA "**CAVERNA DE ADULÃO**" no Ofício nº 003/2023, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com **CASA DE APOIO A VIDA "CAVERNA DE ADULÃO"**, para auxiliar financeiramente a entidade na realização do projeto "Acolhimento a Pessoas em Situação de Rua", no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 09 de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 151/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gizelle Gomes Machry Cardoso

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 13/02/2023 a 13/02/2024

Data: 13/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 009 de 08 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME

CNPJ: 19.391.064/0001-99

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 4.957,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.803.038/0001-35

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 9.353,80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 17.472.278/0001-64

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 406.451,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 2.800,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SALVI E LOPES E CIA LTDA

CNPJ: 82.478.140/0001-34

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 2.126,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 01.571.702/0001-98

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 53.520,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: STAR PRIME LTDA

CNPJ: 31.395.164/0001-99

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO DISTRITO MARECHAL RONDON.

VALOR: R$ 3.633.400,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HIPER DENTAL COM E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 70.052,62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA

CNPJ: 31.085.156/0001-46

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 2.648,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 021/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 021/2023

Recebimento das propostas: **a partir do dia 16 de março de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 03 de abril de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 03 de abril de 2023, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 03 de abril de 2023, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de março de 2023**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.882.886/0001-54

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 7.448,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 28.729.142/0001-03

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 6.225,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.094.705/0001-64

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 5.202,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.223.536/0001-98

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 87.008,80

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

CMAS – Campo Novo do Parecis,06 de março de 2023.

Dispõe sobre a elaboração de documento para a prestação de contas do Fundo de Assistência Social e constituída a Comissão de Finanças.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Através de sua presidente legal Mariane Costa Moreira , com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994, Portaria Nº 950, de 29 de agosto de 2022 e seus conselheiros, dispõe sobre a Resolução de N° 01/2023, a qual delibera sobre a elaboração do Parecer de Prestação de Contas sob a Ata de Nº 01/2022, realizada no dia 03 de março de 2023. Favor informar em DO.

RESOLVE:

Art.1 – Foi aprovado o instrumental do Parecer de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social ano 2022 conforme o documento em anexo.

Art. 2 – Foi constituída a Comissão de Finanças com os seguintes membros do conselho:

1- Lourdes Melânia Calcagnotto 2- Edgar Neves Lopes 3- Diego da Silva Barros

Art. 3 – Foi aprovado a norma que regulamenta os Critérios para Inscrição das Entidades no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Novo do Parecis.

Por ser expressão da verdade formamos o presente para que produza os devidos efeitos. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariane Costa Moreira

Pres. do Conselho Municipal de Assistência Social.

Portaria Nº 950, de 29 de agosto de 2022.

Anexo

Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Novo do Parecis – MT

Parecer de Prestação de Contas exercício 2022

A presente prestação de contas foi submetida ao CMAS que após efetuar análise emitiu o seguinte parecer;

Aspecto aritmético

Recursos Disponibilizados	Valores orçados	
	Recursos Municipais	Recursos Fundo a Fundo
Recursos para custeio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
Recursos para investimentos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
Recursos para custeio da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
Recursos para investimentos da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
Recursos para custeio da Proteção Social Básica		
Recursos para investimentos da Proteção Social Básica		
Recursos para custeio dos Benefícios eventuais		

Aspecto da propriedade de recurso onerado

Os recursos destinados a Proteção Social Especial de Alta Complexidade foram utilizados com;

( ) Alimentação

( ) Serviços

( ) Manutenção de imóvel

( ) Produto de limpeza

( ) Material de Expediente

( ) Outros itens de custeio

Os recursos destinados a Proteção Social Especial de Média Complexidade foram utilizados com;

( ) Alimentação

( ) Serviços

( ) Manutenção de imóvel

( ) Produto de limpeza

( ) Material de Expediente

( ) Outros itens de custeio

Os recursos destinados a Proteção Social básica foram utilizados com;

( ) Alimentação

( ) Serviços

( ) Manutenção de imóvel

( ) Produto de limpeza

( ) Material de Expediente

( ) Outros itens de custeio

Os recursos destinados ao custeio dos Benefícios Eventuais foram utilizados em virtude de (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social 39/2010)

( ) Morte

( ) Nascimento

( ) Vulnerabilidade temporária

( ) Calamidade pública

Dos recursos destinados ao investimento da Alta Complexidade

( ) Aquisição de material permanente

( ) Aquisição de equipamentos eletrônicos

( ) Aquisição de outros bens móveis

Dos recursos destinados ao investimento da Média Complexidade

( ) Aquisição de material permanente

( ) Aquisição de equipamentos eletrônicos

( ) Aquisição de outros bens móveis

Dos recursos destinados ao investimento da Básica

( ) Aquisição de material permanente

( ) Aquisição de equipamentos eletrônicos

( ) Aquisição de outros bens móveis

Sobre a legitimidade da documentação apresentada

( ) Os documentos apresentados são originais e sem rasura

( ) Os documentos comprobatórios das despesas de custeio foram emitidos em nome da prefeitura ou da entidade conveniada responsável pela execução do serviço

( ) As despesas de investimentos foram realizadas em nome da prefeitura e os itens adquiridos foram tombados no patrimônio e a relação foi apresentada ao CMAS

Sobre o aspecto de obediência as normas legais e regulamentares

( ) Foram realizados os procedimentos licitatórios para realização das despesas

( ) Não foram realizados os procedimentos licitatórios para realização das despesas

Sobre as justificativas das despesas

( ) As despesas efetuadas estão **totalmente** de acordo com o que havia sido previsto no plano de aplicação aprovado pelo CMAS para o exercício

( ) As despesas efetuadas estão **apena em partes** de acordo com o que havia sido previsto no plano de aplicação aprovado pelo CMAS para o exercício

( ) As despesas efetuadas **não** estão de acordo com o que havia sido previsto no plano de aplicação aprovado pelo CMAS para o exercício

Das metas pactuadas junto ao Conselho Municipal

( ) As metas pactuadas foram cumpridas **integralmente** pelo gestor do Fundo Municipal e sua equipe

( ) As metas pactuadas foram cumpridas **em parte** pelo gestor do Fundo Municipal e sua equipe

( ) As metas pactuadas **não foram cumpridas** pelo gestor do Fundo Municipal e sua equipe

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 012/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção para pavimentação asfáltica e drenagem no Distrito Marechal Rondon, teve como vencedoras as empresas: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI** com valor total de **R$ 203.990,00 (duzentos e três mil e novecentos e noventa reais), STAR PRIME LTDA** com valor total de **R$ 3.633.400,00 (três milhões e seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos reais), RIO CLARO EXTRACAO DE AREIA EIRELI** com valor total de **R$ 2.582.047,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta e dois mil e quarenta e sete reais), MTS COMERCIO SERVICOS LTDA** com valor total de **R$ 187. 000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** com valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais), PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA** com valor total de **R$ 26. 250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinqüenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de março de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.134.704/0001-22

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 45.639,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 264, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA AS SERVIDORAS RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT E DAYSE GRACIELLE RAMALHO ZANATTA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 039/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: C. PARRA VIEIRA

CNPJ: 10.641.724/0001-78

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSI-

CA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 2.785,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 3.939,60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.343.029/0001-90

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 38.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 3.150,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VFB BRASIL LTDA

CNPJ: 30.949.099/0001-33

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 153.028,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: M.TESTA CONFECCAO

CNPJ: 23.829.339/0001-09

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 24.595,19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.623.403/0001-50

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 79.230,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 39.707.683/0001-57

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 22.451,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 27.130.979/0001-79

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 97.078,80

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO 62, DE 10 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.427 de 08/03/2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 431.234,77 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
004	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.00.00	**Aplicações diretas**		
2.553.0000000.000	Transferências de recursos do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE - exercício anterior	R$	46.808,27
2.759.0000701.000	Fethab (transporte escolar) - inciso ii, § 8º do art. 37 dec. n. 1261/2000 - exercício anterior.	R$	346.668,60
12.306.0007.20062	MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.00.00	**Aplicações diretas**		
2.552.0000000.000	Transferências de recursos do FNDE PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - exercício anterior	R$	37.757,90
	TOTAL	R$	431.234,77

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, aos 10 de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 1.641,60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CEPALAB LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 02.248.312/0001-44

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 12.890,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA **MARCIA REGINA BRAGA DA SILVA PIORUNNECK** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR** DA **EMEI HESTHA BEATA KETTENER HEIDEMANN**.

Nomear, a partir de 10 de março de 2023, aservidora **Marcia Regina Braga da Silva Piorunneck**, matrícula funcional nº 1938, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EMEI Hestha Beata Kettener Heidemann;

Conceder à servidora **Marcia Regina Braga da Silva Piorunneck**, aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EMEI Hestha Beata Kettener Heidemann**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Pelo exercício da função, a servidora receberá adicional de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos básicos mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1.146/2006 e alterações posteriores.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 005/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP 005/2023

ABERTURA: 30 de março de 2023.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 30 de março às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços em Hospedagem.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões do Paço Municipal, localizada na Av. Mato Grosso, 066NE, Centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de março de 2023**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023

O Município de Campo Novo do Parecisvem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso administrativo interposto pela empresa **TRANS CENTRAL TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI**, requerendo a modificação da decisão do Pregoeiro para reconsiderar a decisão que classificou a proposta da empresa **RIO CLARO EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI**, para o Pregão Eletrônico nº 008/2023, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cascalho para atender as necessidades do Distrito Marechal Rondon, foi **NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 15 de março de 2023.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 30.888.187/0001-72

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 36.296,00

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 157/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joyce Elise dos Anjos Koppenhagen

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H Pedagogia – Distrito Itamarati Norte, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 13/02/2023 a 13/02/2024

Data: 13/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 009 de 08 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 19.316.524/0001-14

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 15.311,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 28.199.997/0001-70

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 3.870,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 22.627.453/0001-85

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 3.860,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 11/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 28.772.979/0001-35.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade “Associação de Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis”, com a finalidade de atender na manutenção ao "Projeto Casa das Marias", de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11.Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade:002. Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 11.002.08.244.0013.20103.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 300.000,00

Data: 13/03/2023

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR **ROMÁRIO LORENÇO REIS** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Exonerar a partir de 13 de março de 2023, o servidor **Romário Lorenço Reis**, mat. n° 5187, do cargo em comissão de Chefe de Apoio Administrativo;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.463.374/0001-74

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, SAMU, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTOS EM SAÚDE BUCAL.

VALOR: R$ 21.751,80

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 199/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Lucimare Carine da Silva Oliveira Romero

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil – Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 01/03/2023 a 01/03/2024

Data: 01/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022”; o Edital de Convocação nº 012 de 23 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 194/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Lourdes Tosta Alves

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H Pedagogia – Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 27/02/2023 a 27/02/2024

Data: 27/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022”; o Edital de Convocação nº 011 de 16 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 191/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vitoria Carolina Costa Vieira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil – Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 24/02/2023 a 24/02/2024

Data: 24/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 011 de 16 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA **DANIELLY MARTINS** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Exonerar a partir de 13 de março de 2023, a servidora **Danielly Martins**, mat. n° 4408, do cargo em comissão de Diretor Departamento Administrativo.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA **MARGARETE FERREIRA BESSA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIAL** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Exonerar a partir de 13 de março de 2023, a servidora **Margarete Ferreira Bessa**, mat. n° 4808, do cargo em comissão de Diretor Departamento de Gestão Social.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA **ROSEMARY FERNANDES TONIASSO VEIGA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA DA EMEI HESTHA BEATA KETTENER HEIDEMANN**.

Exonerar,a partir de 10 de março de 2023, a servidora **Rosemary Fernandes Toniasso Veiga**, mat. 506, do cargo em comissão de **Assessora Pedagógica da EMEI Hestha Beata Kettener Heidemann**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2959, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CUSTEIO PARCIAL DE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DE 80 ANOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – *CAMPUS* SÃO VICENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo custear parcialmente o evento denominado "Comemoração de 80 anos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – *Campus* São Vicente", que será realizada nos dias 20 e 21 de abril do exercício de 2023, com o fornecimento dos seguintes itens:

I - Som para até 1.000 (mil) pessoas;

II - 10 (dez) tendas 10x10 metros;

III - 10 (dez) banheiros químicos;

IV - 100 (cem) jogos de mesas e cadeiras.

Parágrafo Único - Fica autorizada a execução de poda de árvores e roçada no local em que será realizada a comemoração, bem como a disponibilização de uma ambulância.

Art. 2º. Os itens dispostos na presente norma, serão fornecidos pela Administração Pública, oriundos de processos licitatórios ou, excepcionalmente, por intermédio de compra direta nos casos em que os serviços não estiverem contemplados nas atas de registro de preço do Município de Campo Verde, limitando-se ao valor de até R$ 22.121,94 (vinte e dois mil, cento e vinte um reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º. Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados e a execução dos serviços a Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 4º. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – *Campus São Vicente*, deverá prestar contas comprovando a utilização dos itens, mediante relatório detalhado da realização do evento, contendo anexos com comprovantes do recebimento dos itens e relatório fotográfico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2960, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E DOAR IMÓVEL PÚBLICO ATRAVÉS DO PROGRAMA SER-FAMÍLIA HABITAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADÂNIA DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e disponibilizar a área pertencente ao Município de Campo Verde, a seguir descrita: **Área Pública**, remanescente da **Quadra nº 20**, do Loteamento denominado "**Cidade Alta II**", situada o perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT, contendo a configuração de um polígono irregular, medindo **22.332,50M² (vinte e dois mil trezentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros)**, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PA-1, de coordenadas Y 8279701,39 m e X 698501,16 m, deste segue confrontando com a Matrícula 8796, com azimute de 155º27'24,41" e distância de 19,93 m, até interceptar o vértice PA-2, deste, segue confrontando com a Matrícula 8796, com azimute de 65º27'24,41" e distância de 36,00 m, até interceptar o vértice PA-3, deste, segue confrontando com a Rua Peaburu, com azimute de 155º27'20,18" e distância de 128,32 m, até interceptar o vértice PA-4, des-

te, segue confrontando com a Rua Gaivota, com azimute de 245º27'19,41" e distância de 110,06 m, até interceptar o vértice PA-5, deste, segue confrontando com a Creche Padre João, com azimute de 335º19'09,31" e distância de 41,31 m, até interceptar o vértice PA-6, deste, segue confrontando com a Creche Padre João, com azimute de 245º16'56,26" e distância de 70,00 m, até interceptar o vértice PA-7, deste, segue confrontando com a Rua Arapongas, com azimute de 335º28'21,19" e distância de 82,77 m, até interceptar o vértice PA-8, deste, segue confrontando com a Matrícula 8794, com azimute de 74º31'26,78" e distância de 31,50 m, até interceptar o vértice PA-9, deste, segue confrontando com a Matrícula 8794, com azimute de 336º13'15,42" e distância de 30,02 m, até interceptar o vértice PA-10, deste, segue confrontando com a Rua João de Barro, com azimute de 65º20'50,09" e distância de 112,63 m, até interceptar o vértice PA-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. A coordenada aqui descrita está georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, fuso 21S. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo conforme consta no mapa e memorial descritivo, assinados pela Supervisora de Engenharia Civil, Gracyela Loebens, CREA 46068, ART n 1220230037810, conforme consta da matrícula nº **15.990, fls. 086, do livro nº 02, datada de 08.03.2023, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde-MT**.

§1° - O imóvel desafetado tem a finalidade de construção de unidades habitacionais, com o intuito de atender famílias em consonância com o regramento do Programa Ser-Família Habitação, da Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Governo do Estado do Mato Grosso.

§2° - O imóvel desafetado deverá ser doado no Programa Ser-Família Habitação, da Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Governo do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º. Os detalhamentos dos desmembramentos desta área serão publicados por meio de Decreto do Poder Executivo, especificando o quantitativo de áreas e o formato das unidades habitacionais que poderão ser construídas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo responsável por desenvolver as ações necessárias para a viabilização do programa aos munícipes selecionados, implementadas por intermédio do Programa Ser-Família Habitação, da Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Governo do Estado do Mato Grosso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ SECRETARIA DE FINANÇA - CONVÊNIOS
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/2023

Cooperante: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88.

Cooperada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde - APAE, inscrita no CNPJ n.º 00.062712/0001-35.

Objeto: O presente Acordo tem como objeto a celebração de parceria para a execução do PROJETO APAE CAMPO VERDE – APOIAR PARA TRANSFORMAR 2023, cujo o objetivo é o auxílio na manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde – APAE, contribuindo na garantia e efetivação dos direitos das pessoas com deficiências: intelectual, motora, múltipla da áudio-comunicação, visando sua inclusão na sociedade, bem como assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir de 15/03/2023 até o dia 31/12/2023, contados da assinatura.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, não haverá repasse de recurso financeiro entre as partes.

Assinatura: Campo Verde – MT, 15 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ SECRETARIA DE FINANÇA - CONVÊNIOS
PORTARIA Nº 226, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/2023, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE - APAE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar, com fulcro no artigo 2°, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, a servidora **TALYTA NETO DE SALES**, matrícula nº **7652**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de gestora da execução e da prestação de contas do Acordo de Cooperação n° 002/2023, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde - APAE.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **VALERIA ROSSI FERMO DA SILVA**, matrícula **2480**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TALYTA NETO DE SALES

Gestora da Parceria

VALERIA ROSSI FERMO DA SILVA

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR N°. 177, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS E DEMAIS DÉBITOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campo Verde - PRF, o qual abrangerá os seguintes créditos tributários:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Taxas em geral;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

IV - Contribuição de Melhoria;

V - Contribuição de Iluminação Pública;

VI - Concessões em geral;

VII - Alienações;

VIII - Penalidades;

IX - Parcelamentos Imobiliários.

Art. 2º. O Programa de Recuperação Fiscal - PRF, destina-se a promover a regularização dos créditos vencidos do Município de Campo Verde, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas e físicas, de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, relativos aos créditos delineados no artigo 1º desta lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriormente, não integralmente quitados.

Art. 3º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal de Campo Verde - PRF se dará por opção do sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), mediante o qual fará *jus* ao regime especial de consolidações previstos nesta Lei.

§1º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal de Campo Verde – PRF, implica na inclusão dos débitos relativos aos tributos e demais créditos mencionados no artigo 1º, de responsabilidade do optante, inclusive os acréscimos legais relativos à multa e juros, previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas, e os créditos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

§2º. Os valores dos débitos a serem consolidados serão determinados com base na legislação vigente, com os acréscimos relativos à atualização monetária, multas e aos juros de mora.

§3º. A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual compete implementar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive mediante ampla divulgação e publicidade desta Lei Complementar, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do art. 7º, desta Lei, dentro do prazo nela definido.

Art. 4º. Ao aderir ao PRF, o sujeito passivo deverá optar por liquidar os créditos tributários relativos aos tributos mencionados no art. 1º, na forma que determina o art. 7º desta Lei.

Art. 5º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal de Campo Verde – PRF, não exclui as outras possibilidades de parcelamento dos débitos previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis para a adesão ao PRF:

I - A desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, exceção de pré-executividade e/ou demais procedimentos judiciais, com a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação;

§1º. Será de responsabilidade exclusiva do beneficiário do programa o pagamento de despesas Cartoriais em caso de débitos protestados e, se os débitos estiverem em fase de Execução Fiscal, honorários sucumbenciais de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, além das custas processuais.

§2º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no Programa dos respectivos débitos, fica condicionada à extinção do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

§3º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre o qual se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em pagamento parcial ou total do tributo, permitida inclusão no programa de eventual saldo devedor.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia limitada aos juros e multas referentes aos tributos mencionados no artigo 1º da presente Lei, observadas as seguintes condições:

I - Para pagamento à vista:

PRAZO PARA ADESÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até 20/12/2023	100% DAS MULTAS E 100% DOS JUROS

II - Para pagamento parcelado:

PRAZO PARA ADESÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até 20/12/2023	03 (três)	80% das multas e 80% dos juros
Até 20/12/2023	10 (dez)	60% das multas e 60% dos juros

III - A primeira parcela poderá ser gerada com data de vencimento para no máximo 10 (dez) dias após a data de adesão e o pagamento das demais parcelas serão realizadas mensais e sucessivas, respeitando-se sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar da 1ª parcela, obedecendo-se, ainda, o valor mínimo de parcelas, conforme o dispõe o inciso I, do art. 132 da Lei Complementar nº. 045/2014.

Art. 8º. A opção pelo PRF obriga o sujeito passivo a:

I - A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso no Programa instituído por esta Lei Complementar;

II - Ao pagamento integral do débito consolidado;

III - Assinatura do Termo de Adesão ao parcelamento até o prazo de 20/12/2023.

Art. 9º. A exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, acarretará:

I - O restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos;

II - A inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito;

III - A propositura de execução judicial ou extrajudicial, caso já esteja inscrito;

IV - O prosseguimento da execução na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 10. Os prazos para recolhimento das parcelas objeto do PRF vencerão em dias úteis.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para a realização do Programa de Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal destinado à aplicação dos comandos desta Lei Complementar.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos judiciais concedendo os benefícios fiscais estabelecidos na presente Lei Complementar.

Art. 13. As anistias previstas nesta Lei Complementar não autorizam, em qualquer hipótese, a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 14. Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Faz parte da presente Lei, a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme prescreve o inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidades Fiscal.

Art. 17. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023

INEXIGIBILIDADE N. 011/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público O o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA**, na modalidade INEXIGIBILIDADE **n° 011/2023 , os profissionais interessados deverão credenciar a partir do dia 20/03/2023 a 20/03/2024** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, departamento de compras e licitações para Retirada de edital acessem www.campoverde.mt.gov.br / portal transparência ou pode solicitarem no e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202**.** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 15 de março de 2023.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da Comissão Permanente De Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DA INEXIGIBILIDADE N.010/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação **à RONALDO SOARES DOS SANTOS CNPJ nº 30.372.904/00001-09 M**ODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA ERRE SOM para a primeira Festa Nordestina com** o valor **de R$ 12.000,00** (doze mil reais), Processo nº 928/2023. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT,15 de março de 2023. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2957, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE AÇÃO, NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.925/2022) um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3. 787.218,40 (três milhões setecentos e oitenta e sete mil duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Integrada de Segurança Pública

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0053 - Gestão de Política em Segurança Pública

Ação: 10072 - CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL

Fonte de Recursos: 17010000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

15000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000000	3.772.068,40
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	15.150,00
TOTAL DA AÇÃO			**3.787.218,40**

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme disposto no inciso II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Integrada de Segurança Pública

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0053 - Gestão de Política em Segurança Pública

Ação: 10096 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 15000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	15.150,00
TOTAL DA AÇÃO			**15.150,00**

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.921, de 13 de dezembro de 2022 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.919, de 13 de dezembro de 2022, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2956, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.124/2015, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas à redação das alíneas "*a*" e "*b*" do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.124, de 16 de setembro de 2015, passando a vigorar com as seguintes disposições:

a) 95 (noventa e cinco) UPFCV por plantão de 08 (oito) horas efetivamente realizado; b) 95 (noventa e cinco) UPFCV por plantão de 04 (quatro) horas efetivamente realizado em horário noturno.

Art. 2º - Ficam acrescentados os §1º, §2º e §3º no artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.124, de 16 de setembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

"**§1º.** As quantidades de UPFCVs, dispostas no "*caput*" do artigo 3º desta Lei, serão corrigidas de acordo com a data-base e índice aplicados na revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos municipais.

§2º. Ocorrendo número fracionário na aplicação do percentual, este deverá ser elaborado até o primeiro número inteiro subsequente."

§3º. Todos os plantões realizados de acordo com esta Lei, deverão ter registro de ponto de frequência com entrada e saída, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 024/2021."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N. 006.2023

DISPENSA Nº.006/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação **a empresa: ESPORTE CLUBE JUVENTUDE CNPJ n. 00.177.766/0001-46** modalidade: **DISPENSA Nº 006/2023** no valor **de R$ 2.999,70** (dois mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos **) mensal perfazendo um total de 11.998,80 (onze mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) durante 4 meses Processo** nº 777/2023 para **LOCAÇÃO DE PISCINA PARA AS ESCOLINHAS ESPORTIVAS .** Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 15 de março de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.849.206/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

VIGÊNCIA: DE 13/03/2023 À 13/03/2024

LOTE 03						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	46976	CONDICIONADOR DENTAL, ÁCIDO FOSFÓRICO, 37%, GEL. PACOTE COM 3 SERINGAS COM 2,5 ML	IODONTOSUL (ATTACK ACIDO)	300 PCT	R$ 3,84	R$ 1.152,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.152,00 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS).						

LOTE 06						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	2207	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL, EM SILICONE ATÓXICO E PIGMENTO, AUTOCLAVÁVEL	IODONTOSUL	50 UND	R$ 5,40	R$ 270,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).						

LOTE 12						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

13	46977	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA A 3% COM VASO CONSTRITOR CX COM 50 TUBETES DE 1,8 ML	DLA (LIDOSTESIN)	200 CX	R$ 89,52	R$ 17.904,00
14	24759	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL - A BASE DE MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITOR - ISENTO DE METILPARABENO, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDA COES, PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO	DFL (MEPSV)	100 CX	R$ 154,81	R$ 15.481,00
15	48371	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA A 3% COM VASO CONSTRITOR CX COM 50 TUBETES DE 1,8 ML	DLA (MEPVALEN)	200 CX	R$ 114,60	R$ 22.920,00
16	3912	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA CX COM 50 TUBETES DE 1,8 ML	DFL (PRILONEST)	80 CX	R$ 112,40	R$ 8.992,00
17	42085	ANESTÉSICO TÓPICO GEL COM SABOR EMBALAGEM DE 12 GRAMAS	DFL (BENZOTOP)	150 UND	R$ 15,92	R$ 2.388,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 67.685,00 (SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).						

LOTE 17

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	41536	BANDEJA DE INOX PARA DENTÍSTICA RASA MEDINDO APROXIMADAMENTE 22X17X1CM	GOLGRAN	50 UND	R$ 31,12	R$ 1.556,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.556,00 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).						

LOTE 21

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	4519	BRUNIDOR ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 1, TIPO "Z", DUPLO, AUTOCLAVÁVEL	TRINKS	10 UND	R$ 7,42	R$ 74,20
63	4520	BRUNIDOR ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, NR 33, ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE AMALGAMA	GOLGAN	10 UND	R$ 12,58	R$ 125,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).						

LOTE 26

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	7281	CÁPSULA DE AMALGAMA DE 1 (UMA) PORÇÃO PRÉ-DOSADAS DE LIGA EM MERCÚRIO PARA PREPARO DE AMALGAMA DENTAL. APRESENTANDO 600MG LIGA E 552MG DE MERCÚRIO POR CÁPSULA. SEGUINDO A ESPECIFICAÇÃO Nº I DA ADA E MERCÚRIO CONFORME A I S O 1560 E ESPECIFICAÇÃO Nº 6 DA ADA, EMBALAGEM CONTENDO 50 CAPSULAS	SDI GS 80T	10 UND	R$ 126,76	R$ 1.267,60
71	7275	CÁPSULA DE AMALGAMA DE 2(DUAS) PORÇÕES PRÉ-DOSADAS DE LIGA EM MERCÚRIO PARA PREPARO DE AMALGAMA DENTAL. APRESENTANDO 600MG LIGA E 552MG DE MERCÚRIO POR CÁPSULA. SEGUINDO A ESPECIFICAÇÃO Nº I DA ADA E MERCÚRIO CONFORME A I S O 1560 E ESPECIFICAÇÃO Nº 6 DA ADA, EMBALAGEM CONTENDO 50 CAPSULAS	SDI GS 80	10 UND	R$ 148,23	R$ 1.482,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.749,90 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).						

LOTE 28

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
73	46978	CARIOSTÁTICO LÍQUIDO- FRASCO COM 10 ML	IODONTOSUL	50 UND	R$ 21,00	R$ 1.050,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).						

LOTE 29

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	33831	CERA ROSA 7, EM LÂMINAS, PARA USO ODONTOLÓGICO	LYSANDA	30 CX	R$ 20,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).						

LOTE 34

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79	9479	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E DE FENILEFRINA CAIXA COM 50 ANESTUBES DE 1,8 ML	SSWHITE	200 CX	R$ 68,00	R$ 13.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS).						

LOTE 38

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
91	11989	CUNHAS ODONTOLÓGICAS MADEIRA ANATÔMICA, RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA COR SORTIDAS PCT COM 100 UNIDADES.	IODONTOSUL	100 PCT	R$ 9,00	R$ 900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).						

LOTE 42

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	14301	ESCAVADOR DE DENTINA N° 17, COM ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL	GOLGRAN GG	80 UND	R$ 7,75	R$ 620,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS).						

LOTE 48

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
113	14559	ESPELHO CLÍNICO PLANO Nº 5 AUTOCLAVÁVEL PARA USO EM CABO ROSQUEÁVEL CONFECCIONADO EM AÇO	IODONTOSUL	200 UND	R$ 3,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).						

LOTE 49

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

114	14942	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - EM PASTILHAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, EM CAIXA COM 120 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS	BIODINÂMICA EVIPLAC	100 UND	R$ 20,01	R$ 2.001,00
115	42105	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA- SOLUÇÃO PARA BOCHECHOS PRONTA CONTENDO 10ML CADA FRASCO.	BIODINÂMICA EVIPLAC	100 UND	R$ 7,64	R$ 764,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.765,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)						

LOTE 51						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
119	16732	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA EM CAIXA COM ROLO DE 100M APROXIM. CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	MEDFIO	200 UND	R$ 2,00	R$ 400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).						

LOTE 52						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	44028	FLUORETO DE SODIO - FLÚOR EM GEL, COM 2% DE FLÚOR NEUTRO, PODENDO SER DE DIVERSOS SABORES MORANGO, CEREJA, TUTTIFRUTTI E MENTA, FRASCO DE 200ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE VALIDADE, SABOR, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	IODONTOSUL FLUORSUL	60 UND	R$ 4,32	R$ 259,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 259,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).						

LOTE 53						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
121	42030	FÓRCEPS Nº 01 DE 15 CM INFANTIL EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 80,00	R$ 800,00
122	17541	FÓRCEPS Nº 18D DE 15 CM INFANTIL EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 80,00	R$ 800,00
123	17542	FÓRCEPS Nº 18L DE 17 CM ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 80,00	R$ 800,00
124	17533	FÓRCEPS Nº 18R DE 17 CM ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 80,00	R$ 800,00
125	17528	FÓRCEPS Nº 69 DE 17 CM ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 80,00	R$ 800,00
126	17537	FÓRCEPS Nº 06 DE 15 CM INFANTIL EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 80,00	R$ 800,00
127	17538	FÓRCEPS Nº 150 DE 17 CM ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 80,00	R$ 800,00
128	17539	FÓRCEPS Nº 151 DE 17 CM ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 80,00	R$ 800,00
129	42031	FÓRCEPS Nº 16 DE 17CM ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 80,00	R$ 800,00
130	17545	FÓRCEPS Nº 17 DE 17CM ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 80,00	R$ 800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).						

LOTE 55						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
132	29117	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, PARA BOCHECHO, SEM ALCOOL, FRASCO DE 250 ML.	REYMER	100 UND	R$ 10,80	R$ 1.080,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.080,00 (UM MIL E OITENTA REAIS).						

LOTE 60						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
146	42152	KIT DE PASTA ZINCOENÓLICA DE MOLDAGEM DE BOCAS DESDENTADA, NÃO IRRITANTE, DE PRESA RÁPIDA, CONTENDO 1 (UMA) BISNAGA DE PASTA BRANCA CONTENDO 60G ÓXIDO DE ZINCO E ÓLEO VEGETAL E 1 (UMA) BISNAGA CONTENDO 60G DE EUGENOL E RESINA VEGETAL.	LYSANDA	20 KIT	R$ 37,50	R$ 750,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).						

LOTE 63						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
149	42228	KIT SAÚDE BUCAL INFANTIL - CONTENDO: 01 (UMA) ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS DE NYLON, COM FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO NO MÍNIMO 28 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE, CABO RETO, MEDINDO 15 CM, COM EMPUNHADURA EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHOS PLÁSTICOS. 01 (UMA) CREME DENTAL COM 1500 PPM DE FLUOR, TUBO DE 50 GRAMAS. 01 (UMA) FIO DENTAL ROLO DE 25 METROS. 01 (UMA) SACOLINHA PLÁSTICA MEDINDO 12X20 CM EM PVC DE 0,20 MM COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE	MEDFIO	8.000 KIT	R$ 5,13	R$ 41.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 41.040,00 (QUARENTA E UM MIL E QUARENTA REAIS).						

LOTE 77						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
180	28656	PASTA PROFILÁTICA CONTENDO FLÚOR, COM ABRASIVO MICROGRANULADO, BISNAGA COM 90G	IODONTOSUL	60 UND	R$ 4,58	R$ 274,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 274,80 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

LOTE 78						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
181	28951	PEDRA POMES EM APRESENTAÇÃO DE PÓ, POTE PLÁSTICO CONTENDO 100G	IODONTOSUL	60 UND	R$ 4,58	R$ 274,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 274,80 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

LOTE 81						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

185	30209	PLACA DE VIDRO PARA ESPATULAÇÃO DE MATERIAIS, MEDIDAS APROXIMADAMENTE 15X07X10MM. VALIDADE INDETERMINADA, PLACA POLIDA, FORMA DE APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL	DAUFENBACH	50 UND	R$ 10,00	R$ 500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).						

LOTE 82						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
186	30697	PÓ DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PA), FRASCO COM 10 G	MAQUIRA	60 UND	R$ 4,58	R$ 274,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 274,80 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

LOTE 85						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
191	31230	PORTA AMÁLGAMA AUTOCLAVÁVEL DE PLÁSTICO	MAQUIRA	10 UND	R$ 12,95	R$ 129,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 129,50 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

LOTE 89						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
196	46979	POTE DAPPEN - MATERIA-PRIMA SILICONE, FINALIDADE PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS DENTÁRIOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	MAQUIRA	100 UND	R$ 2,41	R$ 241,00
197	17759	POTES DE DAPPEN A BASE DE NYLON AUTOCLAVÁVEL PLASTICO	MAQUIRA	20 UND	R$ 2,49	R$ 49,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 290,80 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

LOTE 95						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
191	42148	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (POLIMIXINAB +- NEOMICINA + IDOCORTIZONA) FRASCO CONTENDO 10ML	FQM	60 UND	R$ 15,93	R$ 955,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 955,80 (NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

LOTE 96						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
206	41145	SONDA EXPLORADORA N°47	GOLGRAN	30 UND	R$ 7,15	R$ 214,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 214,50 (DUZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

LOTE 100						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
210	34501	TRICRESOL LÍQUIDO-FRASCO COM 10 ML	BIODINÂMICA	60 UND	R$ 5,83	R$ 349,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 349,80 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 148.541,90 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CONSTROMIX OBRAS TERRAPLANAGEM E CONCRETO USINADO LTDA - CNPJ Nº 02.319.743/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM TRATOR ESTEIRA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR AGRICOLA 4 X 4 COM GRADE ARADORA, ROLO COMPACTADOR– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

VIGÊNCIA: DE 15/03/2023 à 15/03/2024

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de trator de esteira - lâmina frontal com largura mínima de 3,0 metros, motor diesel, potência mínima de 92 cv, d4 e/ou similar. Com operador e óleo diesel incluso	650 horas	R$ 380.00	R$ 247.000,00

Valor do Lote: R$ 247.000,00(duzentos e quarenta e sete mil reais)

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Prestação de serviço de Moto Niveladora com potência mínima 130 HP. Com operador e óleo diesel incluso.	1.650 horas	R$ 495,00	R$ 816.750,00

Valor do Lote: R$ 816.750,00 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais)

Lote 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Prestação de serviço de Pá Carregadeira, potência mínima de 152 HP, peso operacional mínimo de 10 ton. Com operador e óleo diesel incluso.	1.500 horas	R$ 345,00	R$ 517.500,00

Valor do Lote: R$ 517.000,00 (quinhentos e **dezessete** mil reais)

Lote 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Prestação de serviço de Escavadeira Hidráulica com peso operacional de no mínimo 20 ton. Com operador e óleo diesel incluso.	1.500 horas	R$ 505,00	R$ 757.500,00

Valor do Lote: R$ 757.500,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos reais)

Lote 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

05	Prestação de serviço de Trator Agrícola 4x4, potência mínima 135 CV, com grade aradora 20x28 acoplada. Com operador e óleo diesel incluso.	800 horas	R$ 285,00	R$ 228.000,00

Valor do Lote: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)

Lote 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	Prestação de serviço de Rolo Compactador pé de carneiro, peso operacional mínimo de 10 ton. Com operador e óleo diesel incluso..	2.500 horas	R$ 285,00	R$ 712.500,00

Valor do Lote: R$ 712.500,00 (setecentos e doze mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 3.279.250,00 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2955, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR PROFISSIONAL NUTRICIONISTA ENCARREGADO PELA COZINHA PILOTO E QUE EXERCE FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação mensal ao servidor encarregado pela cozinha piloto municipal e responsável técnico que atende os parâmetros da alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO	VALOR
Nutricionista efetivo, encarregado da cozinha piloto e responsável técnico, com cadastro junto ao PNAE.	30% (trinta por cento) sobre o salário-base

Parágrafo Único – O servidor que fara jus à gratificação disposta no *caput*, não poderá cumular gratificações.

Art. 2º. A Gratificação por ser de natureza indenizatória não se incorpora aos vencimentos ou salários do servidor para qualquer efeito não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, ou reflexos, vedado inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS S**ESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia **27 de Março de 2023**, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 15 de Março de 2023.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, CNPJ nº **38.017.799/0001-00**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA.**

PREGÃO Nº 028/2023

VIGÊNCIA: DE 14/03/2023 à 14/03/2024

LOTE 02 - (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 01)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**AÇÚCAR CRISTALIZADO** - AÇÚCAR TIPO CRISTAL, TEXTURA EM GRÂNULOS FINOS E COLORAÇÃO BRANCA. ISENTO DE IMPUREZAS E EMPEDRAMENTO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA. **PACOTE DE 2 KG.**	2.500 UND	DOCE DIA	R$ 7,30	R$ 18,250,00

02	**ARROZ** - TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM **SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG.**	2.500 UND	GRANREAL	R$ 20,00	R$ 50.000,00
03	**BISCOITO DOCE SEM RECHEIO** – TIPO ROSQUINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM **EMBALAGEM DE 800 GRAMAS.**	1.250 UND	RANCHEIRO	R$ 9,20	R$ 11.500,00
04	**CAFÉ EM PÓ** - TORRADO E MOÍDO, TRADICIONALDE PRIMEIRA QUALIDADE, **PACOTE DE 500 GR.**	1.250 UND	CABLOCO	R$ 16,50	R$ 20.625,00
05	**CREME DENTAL** COM FLÚOR, **EMBALAGEM, DE 90 GR.**	1.250 UND	ICE CREAN	R$ 3,25	R$ 4.062,50
06	**MOLHO DE TOMATE** DE 1ª QUALIDADE, CONCENTRADO, PURO, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. **EMBALAGEM LATA DE 350 GR**.	1.250 UND	BONARE	R$ 2,80	R$ 3.500,00
07	**FARINHA DE MANDIOCA** - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 01, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE. **EMBALAGEM DE 1 KG**	1.250 UND	PINDUCA	R$ 7,30	R$ 9.125,00
08	**FERMENTO QUÍMICO** - TIPO EM PÓ, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONO-CÁLCIO, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	1.250 UND	APTI	R$ 3,28	R$ 4.100,00
09	**FEIJÃO CARIOCA** - TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO. **EMBALAGEM DE 1 KG**	2.500 UND	DONA DE	R$ 7,55	R$ 18.875,00
10	**FARINHA DE TRIGO** - SEM FERMENTO TIPO ESPECIAL, BRANCOS, COM GLÚTEN, SEM CONSERVANTES OU ADITIVOS. **EMBALAGEM DE 1 KG**	1.250 UND	VITORIOSA	R$ 5,30	R$ 6.625,00
11	**MACARRÃO ESPAGUETE** - SEM SUJIDADES, PRESENÇAS DE PARASITAS, LARVAS OU BOLORES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL; **EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.**	2.500 UND	DALLAS	R$ 3,89	R$ 9.725,00
12	**ÓLEO COMESTÍVEL** - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, **ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML.**	2.500 UND	CONCORDIA	8,00	R$ 20.000,00
13	**PESCADO EM CONSERVA** – TIPO SARDINHA PREPARADO COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCERADO, APRESENTADO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, **ACONDICIONADO EM LATA DE 120 GRAMAS.**	3.750 UND	88	R$ 5,85	R$ 21.937,50
14	**SABÃO EM BARRA,** ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, NEUTRO, GLICERINADO. **EMBALAGEM COM 5 BARRAS DE 200 G CADA.**	1.250 UND	KRA KRA	R$ 10,05	R$ 12.562,50
15	**SABONETE EM BARRA**, HIDRATANTE, COM GLICERINA, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, **EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO DE 90 GRAMA**S.	1.250 UND	PEBO	R$ 2,48	R$ 3.100,00
16	**SAL -** REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, IMPUREZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO. **PACOTE DE 1 KG.**	1.250 UND	PIRAMIDE	R$ 2,00	R$ 2.500,00
Valor do Lote R$ 216.487,50(Duzentos e Dezesseis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete reais e Cinquenta Centavos).					

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**COXA E SOBRECOXA DE FRANGO** – CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE ENTREGAR EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	3.000 UND	BELLO	R$ 10,00	R$ 30.000,00
Valor do Lote R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).					

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**LEITE EM PÓ -** ADOÇADO, COMPOSTO LÁCTEO EMBALAGEM 400 G	3.000	MERILU	R$ 9,31	R$ 27.930,00
Valor do Lote R$ 27.930,00 (Vinte e Sete mil, Novecentos e Trinta Reais)					

Valor total dos lotes: R$ 274,417,50 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIBILIDADE

AVISO DA INEXIGIBILIDADE N.010/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação **à RONALDO SOARES DOS SANTOS CNPJ nº 30.372.904/00001-09 M**ODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA ERRE SOM para a primeira Festa Nordestina com** o valor **de R$ 12.000,00** (doze mil reais), Processo nº 928/2023. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT,15 de março de 2023. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformi-

dade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 21 de Janeiro de 2022, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 16 de Março de 2023.

Cargo: **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
518914	GISELE GARCIA DELMONDES	07/02/1990	83,75	4

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
522293	ERRIENE FERNANDES LIMA COSTA	21/03/1990	85,00	7

Cargo: **PROFESSOR - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
520891	JOSENILDA LUCIO GOMES	06/10/1987	50,0	15

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
519738	RENATO LEONARDI	17/05/1991	65,5	2

Cargo: **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
522630	DAVID FERREIRA DOS SANTOS	30/07/1992	60,0	1

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023

ABERTURA DA PLANILHA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público **A abertura da planilha para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS, ALMOXARIFADO E PARQUE INFANTIL NA ESCOLA SANTO ANTÔNIO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, a ser realizada **no dia 17 de março de 2023, às 9 H (nove horas) ,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br ou solicitação para o e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ; gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br Contato: telefone (66) 3419.2067 Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 15 de março de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR N°. 178, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os números de vagas dispostos no item 3. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR do ANEXO I - QUADROS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº. 124, de 13 de dezembro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

(...)

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CÓDIGO DA TABELA SALARIAL
Farmacêutico	03	40	SP06

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2958, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.023, DE 30 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I e II do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.023, de 30 de março de 2005, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"**Art. 2º.** (...)

I- 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

2. 01 (um) representante da Câmara Municipal;

3. 01 (um) representante do escritório local da EMPAER/MT;

4. 01 (um) representante de entidade estadual de defesa sanitária ligada à agricultura familiar;

5. 01 (um) representante de universidade ou colégio agrícola do município.

II- 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

1. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

2. 01 (um) representante de cada agência de crédito que opera o PRONAF;

3. 01 (um) representante da Associação Comercial;

4. 01 (um) representante de Associações e Cooperativas de Produtores e Produtoras Rurais;

5. 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **ATACADO DAS CESTAS LTDA**, CNPJ nº **44.596.739/0001-83**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA.**

PREGÃO Nº 028/2023

VIGÊNCIA: DE 14/03/2023 à 14/03/2024

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**AÇÚCAR CRISTALIZADO -** AÇÚCAR TIPO CRISTAL, TEXTURA EM GRÂNULOS FINOS E COLORAÇÃO BRANCA. ISENTO DE IMPUREZAS E EMPEDRAMENTO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA. **PACOTE DE 2 KG.**	7.500 UND	ITAMARATI	R$ 7,30	R$ 54.750,00
02	**ARROZ** - TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM **SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG.**	7.500 UND	GRÃO DO LESTE	R$ 21,00	R$ 157.500,00
03	**BISCOITO DOCE SEM RECHEIO** – TIPO ROSQUINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM **EMBALAGEM DE 800 GRAMAS.**	3.750 UND	RANCHEIRO	R$ 8,00	R$ 30.000,00
04	**CAFÉ EM PÓ** - TORRADO E MOÍDO, TRADICIONALDE PRIMEIRA QUALIDADE, **PACOTE DE 500 GR.**	3.750 UND	BRASILEIRO	R$ 18,00	R$ 67.500,00
05	**CREME DENTAL** COM FLÚOR, **EMBALAGEM, DE 90 GR.**	3.750 UND	COLGATE	R$ 3,1466	R$ 11.7999,75
06	**MOLHO DE TOMATE** DE 1ª QUALIDADE, CONCENTRADO, PURO, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. **EMBALAGEM LATA DE 340 GR**.	3.750 UND	BONARE	R$ 2,48	R$ 9.300,00
07	**FARINHA DE MANDIOCA** - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 01, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE. **EMBALAGEM DE 1 KG**	3.750 UND	PRIMICIAS	R$ 6,00	R$ 22.500,00
08	**FERMENTO QUÍMICO** - TIPO EM PÓ, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONO-CÁLCIO, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	3.750 UND	APTI	R$ 3,00	R$ 11.250,00
09	**FEIJÃO CARIOCA** - TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO. **EMBALAGEM DE 1 KG**	7.500 UND	DONA DÊ	R$ 7,00	R$ 52.500,00
10	**FARINHA DE TRIGO** - SEM FERMENTO TIPO ESPECIAL, BRANCOS, COM GLÚTEN, SEM CONSERVANTES OU ADITIVOS. **EMBALAGEM DE 1 KG**	3.750 UND	CAMPESINA	R$ 5,06	R$ 18.975,00
11	**MACARRÃO ESPAGUETE** - SEM SUJIDADES, PRESENÇAS DE PARASITAS, LARVAS OU BOLORES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL; **EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.**	7.500 UND	LIANE	R$ 4,00	R$ 30.000,00

12	**ÓLEO COMESTÍVEL** - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, **ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML.**	7.500 UND	LIZA	R$ 8,01	R$ 60.075,00
13	PESCADO EM CONSERVA – TIPO SARDINHA PREPARADO COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCERADO, APRESENTADO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, **ACONDICIONADO EM LATA DE 120 GRAMAS.**	11.250 UND	ROBINSON CRUSOE	R$ 6,00	R$ 67.500,00
14	**SABÃO EM BARRA,** ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, NEUTRO, GLICERINADO. **EMBALAGEM COM 5 BARRAS DE 200 G CADA.**	3.750 UND	JAMARY	R$ 9,00	R$ 33.750,00
15	**SABONETE EM BARRA**, HIDRATANTE, COM GLICERINA, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, **EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO DE 90 GRAMA**S.	3.750 UND	PALMOLIVE	R$ 2,00	R$ 7.500,00
16	**SAL -** REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, IMPUREZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO. **PACOTE DE 1 KG.**	3.750 UND	NOTA 10	R$ 2,00	R$ 7.500,00
	Valor do Lote R$ 642.399,75 (Seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)				

Valor total da ata de registro de preços: R$ 642.399,75 (**Seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos**).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO DO PREFEITO PREGÃO 018/2023

Campo Verde/MT, 15 de março de 2023.

Referência: Proc. 553/2023– Pregão 018/2022 - Análise de Recurso Administrativo interposto pelas empresas Gerafort Grupos Geradores LTDA e Ecomotor Remanufatura de Motores e Peças Eireli e contrarrazões apresentado pela empresa Promatec Comércio LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pelas empresas ***GERAFORT GRUPOS GERADORES LTDA e ECOMOTOR REMANUFATURA DE MOTORES e PEÇAS EIRELI*** que visavam a reforma da decisão por parte da Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora a empresa**,** no lote 01.

Expõe a licitante Gerafort Grupos Geradores LTDA que a recorrente apresentou proposta de acordo com a legislação vigente e com as exigências do Edital Convocatório.

Que a Douta Comissão decidiu por desclassificar a empresa recorrente, sem qualquer justificativa plausível para tanto. Que não há na ata de realização do pregão os motivos determinantes que levaram a sua desclassificação, desvirtuando-se dos princípios inerentes ao procedimento, mesmo a Pregoeira sendo instada a manifestar acerca da inocorrência da justificativa no corpo da ata.

Que a pregoeira quedou-se inerte, mesmo após ter sido provocada via e-mail.

Que a equipe técnica da Prefeitura de Campo Verde, sustentou "possível justificativa", que a recorrente estava fornecendo equipamento diverso do contido na proposta.

Isso porque, na proposta constava GGS-502 e na tabela de características, GMG. Que trata-se de uma nomenclatura interna do Departamento de Engenharia da empresa, que significa GRUPO GERAFORTE SCANIA, e portanto o GMG e o GGS- 502 referem-se ao mesmo equipamento, com suas especificações.

Por fim, requereu anulação do certame.

Já a empresa**Ecomotor Remanufatura de Motores e Peças EIRELI**, menciona que foi desclassificada com a justificativa que sua proposta não atende o item 6.4 A do Termo, qual seja:

6.2.A:

A licitante deverá apresentar folhetos e (ou) catálogos de especificações técnicas em língua portuguesa em original do fabricante da máquina, com todas as especificações mínimas exigidas no termo de referência, não serão aceitos folhetos (ou) catálogos parciais ou incompletos, para serem aceitos os mesmos serão checados junto ao fabricante, a não correspondência acarretará pena de desclassificação da proposta.

Ainda, que foi desclassificada mesmo tendo apresentado a melhor proposta e por essas razões requer seja reformada a decisão da ilustre Comissão.

Aberto o prazo para contrarrazões, as empresas Promatec Comércio LTDA., rechaçou os argumentos da recorrente e enfatizou que o certame ocorreu respeitando todas a s legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo o resultado divulgado ainda no dia do processo.

Que fora declarada vencedora por apresentar a melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias.

Destacou que o item 5.2 do edital é claro, ao mencionar que não será aceito oferta de materiais/serviços com especificações que não enquadrem nas indicadas no termo de referência do edital.

Conclui que os recorrentes não estavam aptos para participar deste lote e requereu fosse mantida a decisão de Comissão.

Consultada a **Procuradoria Jurídica do Município**, frisou que a emissão do parecer jurídico não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Observou-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Leis 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentindo de respeito às formalidades procedimentais.

Entretanto, diante dos fatos narrados nas peças recursais, além da análise jurídica da documentação relativa ao processo administrativo nº 553/2023, Pregão Presencial nº 018/2023, que tem como objeto "**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Grupo Gerador e Rolo Compactador**", constata-se que não há obscuridade na decisão da Nobre Comissão.

Frisou que processo licitatório é um procedimento administrativo burocrático que tem por finalidade escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública a partir de uma disputa isonômica, competitiva e que busque o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração

Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Salientou, que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.

Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador, quando da aplicação da Lei de Licitação, não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Outrossim, consoante ensina a professora Fernanda Marinela, os princípios da moralidade e da probidade administrativa "*exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé*".

Destacou, que o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, **quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.**

O **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Diante disso, ensina o Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

"Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação".

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 3º da Lei de Licitações, *in verbis:*

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Entretanto, além do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, existe o da Razoabilidade, a Proposta mais vantajosa e o Formalismo Moderado. Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a ***adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.***

Referindo-se ao princípio da razoabilidade, temos que Celso Antônio Bandeira de Mello, no "Curso de Direito Administrativo" (2006) nos forneceu uma apreciação acerca da matéria que entendemos pertinente e passamos à transcrever:

Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada.

Citou as lições de Petrônio Braz no livro "Tratado de Direito Municipal" (2006) que explica:

"O princípio da razoabilidade limita, pelos seus próprios fundamentos, a arbitrariedade administrativa. A decisão discricionária só é legítima se for legal e razoável."

Resumiu que ao administrador cabe a árdua tarefa de, por ocasião do julgamento dos documentos de habilitação ou julgamento das propostas de uma licitação, os faça em observância aos princípios elencados no texto da norma vigente, mas também considerando o princípio da razoabilidade que, resumidamente, tem por premissa aferir a compatibilidade entre os meios empregados e os fins pretendidos, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação.

O princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da **disputa devem ser tratados com isonomia**.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Tratar os administrados de forma igualitária pressupõe não favorecer nem desfavorecer qualquer um deles.

A Administração deve tratar a todos igualmente, impessoalmente, sempre visando à consecução do interesse público, restringindo-se à legalidade de seus atos, sejam eles vinculados ou discricionários. "Atuar discricionariamente não é 'fazer o que se quer', mas sim o que se mostra no caso concreto mais idôneo para atingir a finalidade (atendimento da necessidade coletiva)" (BLANCHET, 1999, p. 15).

Colocando em outros termos, a **Administração é responsável pelos bens e interesses que pertencem a todos e, ao mesmo tempo, a ninguém em particular. Por isso, não deve privilegiar a um ou a alguns em detrimento dos demais.**

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Mencionou que no caso em tela, trata-se de objeto complexo e solicitou um parecer minucioso da equipe técnica, cintando e explicando quais as características das propostas não atenderam o instrumento convocatório.

Com o parecer técnico em mãos e com a negativa de manifesto da recorrente, concluiu que as licitantes foram desclassificadas por não apresentarem proposta/características técnicas de acordo com o estabelecido em edital.

Frisou salvaguarda-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Citou a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos que é bastante elucidativa no que se refere à necessidade de vinculação do certame, conforme Acórdão 1705/2003 Plenário:

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993*, não*

podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório. (Grifo nosso)

Concluiu que a desclassificação das licitantes recorridas é medida que se impõe, tendo em vista o descumprimento ao Edital, e em atendimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, os recursos não merecem provimento, sendo que não houve nenhum excesso na decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio e relaxá-la seria, descumprimento das regras previstas no ato convocatório.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, pugnando pelo não provimento do recursos das licitantes GERAFORT GRUPOS GERADORES LTDA e ECOMOTOR REMANUFATURA DE MOTORES e PEÇAS EIRELI. , e por outro lado deferir as Contrarrazões da empresa PROMATEC COMÉRCIO LTDA.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/ 0001-21
ALESSANDRO MIRANDA DO NASCIMENTO	CNPJ 46.321.044/ 0001-46
ALCERI BARBOSA DOS SANTOS	CNPJ 42.782.924/ 0001-37
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/ 0001-28
JM TRANSPORTES	CNPJ 45.660.300/ 0001-35
SIDNEI BENACCHIO	CNPJ 46.097.505/ 0001-17
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/ 0001-09
BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	CNPJ 47.404.650/ 0001-66
FABIO CAMPOS DE OLIVIRA	CNPJ 47.398.522/ 0001-57
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ 47.400.398/ 0001-57
PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	CNPJ 37.677.950/ 0001-65
ANTONINHO PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 49.368.138/ 0001-37
MARIA LUCIA PLIZZARI	CNPJ 49.197.642/ 0001-11
PEDRO HENRIQUE ROCHA DA SILVA	CNPJ 49.411.672/ 0001-89
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	CNPJ 46.429.618/ 0001-72
ORMENEZ MARQUES DA SILVA	CNPJ 49.648.956/ 0001-93
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/ 0001-00
JOILSON APARECIDO VIEIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 49.738.937/ 0001-58
DAVI ORNESKI	CNPJ 49.503.262/ 0001-68
GEDESON GOMES DO CARMO	CNPJ 22.977.690/ 0001-76

2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/0001-70
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11
GETULIO ELIZEO CASSOL	CNPJ 44.074.427/0001-00
JOSIMAR DELFINO CORREA	CNPJ 45.027.043/0001-07
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNP 22.770.126/0001-88
VALDINEI ALVES PEREIRA	CNPJ 42.055.977/0001-56
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/0001-60
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 46.866.459/0001-73
IZAEL VERSULINO DA SILVA	CNPJ 49.248.242/0001-98
CICERO SERVIÇOS	CNPJ 41.262.364/0001-27

3- ELETRICISTA PREDIAL	
ERIC BRUNO DE MELLO	CNPJ 46.925.143/0001-05

4- Serviços de Pintor	
JANIELISON PINTURAS	CNPJ 46.840.908/0001-04
PAULO SERGIO DE LIMA	CNPJ 26.939.288/0001-58

5- Serviços de Conservação	
VALDIRENE DOS SANTOS	CNPJ: 32.603.397/ 0001-00
ERICA MARIANO TAVARES	CNPJ 45.314.004 /0001-82
LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	CNPJ 41.371.447/ 0001-54
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/ 0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/ 0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.591/ 0001-35
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 40.671.484/ 0001-15
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/ 0001-27
JOSE CICERO DA SILVA	CNPJ 38.596.934/ 0001-00
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/ 0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/ 0001-65
LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO	CNPJ 45.392. 789-0001-01
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/ 0001-30
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/ 0001-56
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/ 0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/ 0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/ 0001-56
LINDOMARCIA PEREIRA PRESTES	CNPJ 45.159.939/ 0001-31
MARIA DE FATIMA VALERIA DA SILVA	CNPJ 41.708.614/ 0001-00
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	CNPJ 45.500.752/ 0001-50
MIRENI BATISTA DA SILVA	CNPJ 43.286.679/ 0001-30
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/ 0001-84
LEONORA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	CNPJ 44.158.288/ 0001-00
SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/ 0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/ 0001-86

SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ 41.968.664/0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ 36.296.539/0001-87
ELENICE DOS SANTOS	CNPJ 42.865.314/0001-05
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ 34.696.727/0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ 41.605.691/0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ 42.188.815/0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ 42.864.316/0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 34.671.344/0001-19
ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 32.656.624/0001-58
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ 34.836.678/0001-20
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ 44.670.631/0001-93
LARISSA DE OLIVEIRA	CNPJ 23.852.107/0001-63
MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ 43.082.439/0001-13
CICERO BERTOLDO	CNPJ 45.174.599/0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ 45.510.301/0001-01
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/0001-91
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ 44.822.271/0001-06
LUZIA APARECIDA DA SILVA	CNPJ 45.751.564/0001-02
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ 45.954.074/0001-03
ROSANA LIMA DA SILVA	CNPJ 41.324.004/0001-02
VERONICA DE ALMEIDA GASPARINI	CNPJ 35.917.290/0001-17
AGRINALDO CARLOS	CNPJ 45.911.076/0001-07
MAEVA DA SILVA	CNPJ 44.101.373/0001-24
REGIANE MARIA VARGAS DE BAIROS	CNPJ 45.576.700/0001-67
REGINALDO NOGUEIRA BISPO	CNPJ 45.725.684/0001-27
JOSE MILTON FRANCISCO DE SOUZA	CNPJ 45.954.470/0001-22
SEILA MARIA MORAES NOGUEIRA	CNPJ 46.182.803/0001-05
CICERO PEDRO DA SILVA	CNPJ 46.229.549/0001-53
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ 46.056.114/001-54
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	CNPJ 46.054.401/0001-25
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ 45.320.133/0001-83
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ 31.701.503/0001-18
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ 45.934.424/0001-61
FABIO PIROLLA ELIAS	CNPJ 46.222.317/0001-73
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ 46.311.553/0001-66
ELIZANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ 46.591.735/0001-38
FRANCISCA MARQUES DE SOUSA MELO	CNPJ 46.565.474/0001-81
ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA	CNPJ 46.681.028/0001-32
FRANCYELE REGINA VARGAS BAIROS	CNPJ 45.549.450/0001-76
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ 46.893.055/0001-79
CLEMILDA LIMA DA SILVA	CNPJ 47.094.290/0001-43
IVONE ALVES DA SILVA MORAIS	CNPJ 46.935.312/0001-98
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ 32.235.684/0001-05
JAKSON DE SOUZA RODRIGUES	CNPJ 47.399.063/0001-26
THAMIRES DA SILVA	CNPJ 47.368.359/0001-80
FABIO MORAIS ALEXANDRE	CNPJ 48.018.968/0001-71
PAULO DE LIMA MORAES	CNPJ 48.168.328/0001-48
DANIELE PESSOA DA SILVA	CNPJ 48.770.047/0001-60
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	CNPJ 49.158.639/001-99
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	CNPJ 49.111.946/0001-14
ROSIMERE DA CONCEIÇÃO MARTINS	CNPJ 49.140.081/0001-14
IZAMARA MACHADO DE ALMEIDA	CNPJ 49.040.740/0001-40
ANA ALICE DA SILVA	CNPJ 49.130.986/0001-03
BRUNA SILVA DE LIMA	CNPJ 49.241.969/0001-43
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ 49.214.649/0001-02
KELLYANE CORREIA BARBOSA	CNPJ 49.251.087/0001-69
NILCINEIA TOMAS DA SILVA	CNPJ 49.157.954/0001-00
JAMAICA NEVES NASCIMENTO	CNPJ 49.201.987/0001-00
SENILEIA GOMES FROES	CNPJ 49.237.405/0001-37
LUANE CRISTIELE SILVA VACKI	CNPJ 49.315.994/0001-24
ELIZETE FERREIRA SANSÃO	CNPJ 49.496.549/0001-08
SAMARA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DA SILVA	CNPJ 39.346.006/0001-50
PAULA DE SOUZA PEREIRA	CNPJ 46.691.899/0001-37
IZAURA DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 49.551.811/001-70
ROSICLEIDE COSTA FEITOSA	CNPJ 49.524.539/0001-39
MARIA MADALENA DE JESUS COSTA	CNPJ 28.181.970/0001-50
JEVALDA MATEUS GONÇALVES	CNPJ 49.777.929/0001-10
ALISSO DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33
MARIA CLEIDE SILVA DE LIMA	CNPJ 49.507.838/0001-65
LUZINEIDE PORFIRIO DOS SANTOS NEVES	CNPJ 49.826.198/0001-56
ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 40.482.400/0001-03

6-Mecânico de maquinas e veiculos pesados	
ODILON LOPES ACIOLI	CNPJ 40.437.838/0001-61
ARLILSON NOBRE AZEVEDO	CNPJ 47.386.036/0001-19

7- Serviços de Eletricista automotivo em geral	
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	CNPJ 35.078.988/0001-96

8- Motorista de trator	
JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 45.259.254/0001-67
ANTONIO DOS MILAGRES PINTOS SANTOS	CNPJ 48.077.560/0001-70

9- Motorista de caçamba	
LUIZ VANDERLEI MARTINS	CNPJ 45.381.227/0001-62
MARCOLINO CORTEZ DE VARGAS	CNPJ 43002.072/0001-80
ADAIR DUARTE VIEIRA	CNPJ 45.950.692/0001-77
VALDEMIR JOSE DA SILVA	CNPJ 45.845.382/0001-92
AFRANIO DELFINO DAS NEVES	CNPJ 47.995.676/0001-26
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
JOSIMAR VEIGA DE AVILA	CNPJ 49.421205/0001-30
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21

10- Operador de maquinas pesadas	
TAELHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ 40.523.728/0001-12
TIAGO SOUZA BOSSI	CNPJ 44.626.579/0001-78
MAYKON RODRIHUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ 43.956.497/0001-29

11- Serralheiro	
ODIRLEI MANOEL DA SILVA	CNPJ 41.630.011/0001-32

12- Servente de pedreiro	
ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ 38.300.589/0001-99
PAULO MANOEL BERTO	CNPJ 43.121.392/0001-50
JEAN DOS SANTOS SILVA	CNPJ 45.992.747/0001-01
JORGE FRANÇA MIGUEL DA SILVA	CNPJ 46.590.752/0001-50
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ 32.234.011/0001-22
BRUNO JOSE DA SILVA	CNPJ 47.862.153/0001-01
DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO	CNPJ 47.915.586/0001-88
ERICK FERREIRA	CNPJ 48.770.657/0001-64
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30

13- Auxiliar de mecânico lubrificador	
RODOLFO DO NASCIMETO	CNPJ 27.433.138/0001-30
LUCAS LUCIANO PEREIRA NETO	CNPJ 49.782.806/0001-78

14- Serviços de jardinagem	
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/0001-27
JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS	CNPJ 28.873.215/0001-36
JOSE CARLOS JOSE DA SILVA	CNPJ 45.271.771.0001-40

Campos de Júlio - MT, 15 de março de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 51/2022

A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 51/2022, tem por objeto retificar:

ONDE SE LÊ: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 51/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO – MT E A FOX SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

LEIA-SE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 53/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO – MT E A FOX SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE e FOX SILVA, CNPJ/MF n° 41.630.011/0001-32 CONTRATADA

Fernando Martins da Silva / Fiscal do Contrato.

LEI Nº 1.642, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir contribuição financeira para o ROTARY CLUB DE CAMPOS DE JULIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 44.488.549/0001-42, no valor de R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), com objetivo apoiar financeiramente a realização da 1ª Feijoada do Bem do Rotary Club.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros prevista no caput será efetivada mediante remessa bancária em conta corrente de titularidade da entidade, Conta Corrente: 48812-2, Agencia: 0804, Banco Sicredi.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados à contribuição para associação, para realização do evento 1ª Feijoada do Bem do Rotary Club, que atenderá seu plano de aplicação de recursos, com contratação de som, músicos, aluguel do CTG, serviços de limpeza, cozinheiros, serviços gráficos, aquisição de camisetas, estrutura para fotógrafos, serviços de fotógrafos, aluguel de cama elástica, aluguel de mesas e cadeiras, que reverterá seu lucro com objetivo de ampliar seu banco ortopédico, bem como fará aquisição de um terreno para construção de sua sede própria para contribuir com as pessoas mais necessitadas do município, devendo a entidade prestar contras dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a realização do sorteio, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e instruído com os seguintes documentos:

I-Ofício encaminhando a prestação de contas;

II- Balancete fiscal de prestação de contas, conforme modelo do Anexo Único dessa lei;

III-Relação nominal dos beneficiários, indicando o nº do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, a especificação do prêmio recebido e a data da concessão do prêmio.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.01 Departamento de Cultura **Função:** 04 Administração **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 1.099 Apoio ao Rotary Club de Campos de Júlio **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2023 R$ 12.400,00 **Valor Total:** R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) **Meta:** Apoiar organizações procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando a sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.497, de 28 de junho de 2022 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.01 Departamento de Cultura **Função:** 04 Administração

Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.099 Apoio ao Rotary Club de Campos de Júlio
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2023 R$ 12.400,00
Valor Total: R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)
Meta: Apoiar organizações procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando a sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.590, de 22 de novembro de 2022, no valor de R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.099 Apoio ao Rotary Club de Campos de Júlio

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.01.0500 R$ 12.400,00

Total da Suplementação R$ 12.400,00

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

(553) 3.3.90.39.00.00.2.088.01.0500 Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica R$ 12.400,00

Total anulação R$ 12.400,00

Art. 7º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS					
DATA DA TRANSFERÊNCIA	**VALOR/R$**		**CONTA CREDITADA**	**AGÊNCIA**	**BANCO**
ENTIDADE:					
ENDEREÇO:					
CEP:			**FONE:**		
RESPONSÁVEL:					
CPF:			**VALOR:**		
DOCUMENTOS					
NOTA FISCAL (para o caso de aquisição de produtos)*	**DATA DA EMISSÃO DA NF**	**VALOR DA NF**	**NOME DO SORTEADO**	**CPF DO SORTEADO**	
SALDO APLICADO				R$	
SALDO A DEVOLVER (se for o caso)					
Campos de Júlio, de de 20_____					
Presidente da Entidade Responsável Financeiro ou Procurador					

• **Balancete em papel timbrado da instituição solicitante**

• **Carimbo com CNPJ**

Em caso de Procurador, anexar à procuração.

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 53/2022

A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 53/2022, tem por objeto retificar:

ONDE SE LÊ: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 53/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO – MT E A ODILON LOPES ACIOLI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

LEIA-SE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 53/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO – MT E A ODILON LOPES ACIOLI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE e ODILON LOPES ACIOLI, CNPJ/MF n° 40.437.838/0001-61 CONTRATADA

Fernando Martins da Silva / Fiscal do Contrato.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 19, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCIA DOS SANTOS PAZ DA SILVA	111º
JOSIANE GINELI DOS SANTOS	112º
CLEITON SILVA ARAUJO	113º
JAQUELINE SCHITINI DOZINETI	114º
JENIFFER HAIANNE PIMENTEL DE OLIVEIRA	115º

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SIMONE GONÇALVES DA SILVA	19º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 41, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.642, de 15 de março de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.590, de 22 de novembro de 2022, no valor de R$ 12.400,00 **(doze mil e quatrocentos reais)**, para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.099 Apoio ao Rotary Club de Campos de Júlio

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.01.0500 R$ 12.400,00

Total da Suplementação R$ 12.400,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

(553) 3.3.90.39.00.00.2.088.01.0500 Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica R$ 12.400,00

Total anulação R$ 12.400,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 48/2022

A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 48/2022, tem por objeto retificar:

ONDE SE LÊ: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 48/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO – MT E A OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

LEIA-SE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 48/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO – MT E A OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE e OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA, CNPJ/MF n° 12.557.459/0001-70 CONTRATADA

Fernando Martins da Silva / Fiscal do Contrato.

RESOLUÇÃO N.º 002/2023 - CMAS.

Dispõe sobre a prestação de Contas do Demonstrativo Sintético do Cofinanciamento do Governo Federal para Sistema Único de Assistência Social 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 392 de 27 de maio de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2023, Ata nº 085/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica aprovado por unanimidade a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético do Cofinanciamento do Governo Federal para o Sistema Único de Assistência Social 2021, por meio da apresentação do Demonstrativo de Serviços, programas e projetos, do Demonstrativo da Gestão do SUAS e do Demonstrativo PBF para Cofinanciamento Federal.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 15 de março de 2023.

Cintya Vieira Souto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 015/2023

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 015/2023, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação com itens exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. º 123/2006 e cota reservada de até 25% do quantitativo total licitado para disputa exclusiva entre ME`s e EPP`s, nos termos do artigo 48, inciso III da Lei complementar 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 29/03/2023, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 15 de março de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 272/2023 - GAPRE, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 272/2023 - GAPRE, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **TIARLY PEREIRA GONÇALVES**, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 053.217.711-89 com e-mail: obras@canabravadonorte.org, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da Ata de Registro de preço n. 014/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI’S LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.888.303/0001-05**, cujo objeto o registro de preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, acessórios e materiais de reparo de uso em oficina e borracharia, atendendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU.

Art. 2º. Designaro servidor **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 703.382.241-30, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá, para Canabrava do Norte - MT, em 15 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 003/2023 - GAPRE

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 003/2023 - GAPRE

''DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROCEDEREM COM AS AUTORIZAÇÕES DE DESPESAS E/OU AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO, AUTORIZAR AS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTOS – SP, ASSINAR OFÍCIOS E MEMORANDOS DO GABINETE DO PREFEITO E ASSINAR EMPENHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário pode delegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como ordenador secundário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **HELEM DA SILVA NUNES**, matrícula funcional n. 1767 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 053.614.981-06, com e-mail helemnunea@gmail.com para autorizar as realizações de despesas e/ou aquisições de bens e serviços, bem como, assinar as autorizações das solicitações de pagamentos – SP, elaboradas pelos fiscais de contratos, previamente atestadas pelos gestores de contratos, quando o chefe do Poder Executivo, por motivo de força maior ou viagem, não se encontrar no município, bem como, assinar ofícios e memorandos do Gabinete do Prefeito e assinar empenhos.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional nº 2426 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 048.251.841-38, com e-mail ronalldobontempo2017@gmail.com, para autorizar as realizações de despesas e/ou aquisições de bens e serviços, bem como, assinar as autorizações das solicitações de pagamentos – SP, elaboradas pelos fiscais de contratos, previamente atestadas pelos gestores de contratos, quando o chefe do Poder Executivo, por motivo de força maior ou viagem, não se encontrar no município, bem como, assinar ofícios e memorandos do Gabinete do Prefeito e assinar empenhos.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 15 de março de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 275/2023 - GAPRE, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 275/2023 - GAPRE, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com

identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **TIARLY PEREIRA GONÇALVES**, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 053.217.711-89 com e-mail: obras@canabravadonorte.org, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da Ata de Registro de preço n. 017/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **46.253.574/0001-72**, cujo objeto o registro de preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, acessórios e materiais de reparo de uso em oficina e borracharia, atendendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU.

Art. 2º. Designaro servidor **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 703.382.241-30, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá - MT, para Canabrava do Norte - MT, em 15 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

TIARLY PEREIRA GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
RECONHECIMENTO E DISPENSA DE LICITAÇÃO 001 2023

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

PROCESSO 001/2023

1 - RECONHECIMENTO DA DISPENSA.

I – O chefe do Poder Legislativo do município de Canabrava do Norte-MT. RECONHECE a situação de Dispensa de Licitação com Fulcro Artigo 75 da Lei 14.133/2021 Inciso II e conforme Estudo Técnico Preliminar 001/2023 e Plano de Referencia 001/2023.

II – DO OBJETO: Aquisição de Serviços de Técnicos e Especializados em Consultoria Contábil com Acompanhamento Orçamentário e Financeiro, bem como Consultoria no envio das Prestações de Contas (ENVIO APLIC) junto ao TCE-MT. do Legislativo Municipal de Canabrava do Norte-MT.

III – O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido a disposição

IV – Encaminhe-se o presente documento para ratificação pelo Presidente da Comissão de Licitação

2 - DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

I – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor escolhido foi aquele que apresentou a proposta de menor valor, atendeu as exigência contidas no estudo Técnico Preliminar e apresentou os documentos necessários para a habilitação.

II – CONTRATADA: ONENORTH CONSULTING LTDA, Inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ nº. 49.455.404/0001-69

III – VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

IV – Diante dos dados expostos o Presidente da câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. RATIFICA a situação de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75 da Lei 14.133/2021.

3 – DA EXEQUIBILIDADE DO ATO.

I - Objetivando a exequibilidade deste ato composto, com vista a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam o reconhecimento da Ratificação acima.

4 – DA PUBLICAÇÃO

I – A publicação se dará em Jornal Oficial dos Municípios e Site oficial

Canabrava do Norte-MT. 02 de Março de 2023

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CANBRAVA DO NORTE-MT.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 271/2023 - GAPRE, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 271/2023 - GAPRE, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **TIARLY PEREIRA GONÇALVES**, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 053.217.711-89 com e-mail: obras@canabravadonorte.org, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da Ata de Registro de preço n. 013/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **BRASFERMA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **00.503.644/0001-00**, cujo objeto o registro de preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, acessórios e materiais de reparo de uso em oficina e borracharia, atendendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU.

Art. 2º. Designaro servidor **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 703.382.241-30,

para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá, para Canabrava do Norte - MT, em 15 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

TIARLY PEREIRA GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 274/2023 - GAPRE, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 274/2023 - GAPRE, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **TIARLY PEREIRA GONÇALVES**, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 053.217.711-89 com e-mail: obras@canabravadonorte.org, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da Ata de Registro de preço n. 015/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **AC COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **46.221.464/0001-29**, cujo objeto o registro de preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, acessórios e materiais de reparo de uso em oficina e borracharia, atendendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU.

Art. 2º. Designaro servidor **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 703.382.241-30, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá, para Canabrava do Norte - MT, em 15 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

TIARLY PEREIRA GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 273/2023 - GAPRE, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 273/2023 - GAPRE, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **TIARLY PEREIRA GONÇALVES**, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 053.217.711-89 com e-mail: obras@canabravadonorte.org, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da Ata de Registro de preço n. 015/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **37.247.494/0001-13**, cujo objeto o registro de preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, acessórios e materiais de reparo de uso em oficina e borracharia, atendendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU.

Art. 2º. Designaro servidor **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 703.382.241-30, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá, para Canabrava do Norte - MT, em 15 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

TIARLY PEREIRA GONÇALVES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de bombas dosadoras para serem utilizadas na ETA (Estação de Tratamento de Água), atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte - MTT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16/03/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 31/03/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 31/03/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 31/03/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 15 de Março de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO 001/2022EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 028/2023

Processo Seletivo 001/2022

Edital de Convocação N° 028/2023

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, homologado pelo decreto n° 3364 de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Gabriela Cintra	**Técnico em Desenvolvimento Infantil**	001/2022

CARGO: PROFESSOR

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Maria Nayara Lacerda Lira	**Professor**	001/2022

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 15 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2023

PROCESSO: 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2023

DATA: 08/03/2023

VIGÊNCIA: 08/03/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de recargas de oxigênio (gás medicinal) e cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR:

FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO;

VENCEDOR DOS ITENS;01 a 07.

VALOR TOTAL: R$ 665.393,50 (Seiscentos e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 207/2022

1º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 207/2022, firmado com a empresa **CONSTRURAPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a **CONSTRUÇÃO DO ESCRITÓRIO DO LIXÃO MUNICIPAL-MT 109.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP/RS e inscrito no CPF nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II e Art. 57, § 1º, Incisos II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 008/2022**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto:

I - Inclusão dos itens 14.1 à planilha orçamentária, perfazendo o valor total de **(+) R$ 21.170,86 (Vinte e um mil cento e setenta reais e oitenta e seis centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 - Com a inclusão constantes no inciso 2.1, I o valor global sofrerá um acréscimo no valor total de **R$ 21.170,86 (Vinte e um mil cento e setenta reais e oitenta e seis centavos)** o que representa 15,79% ao contrato originário**.**

3.2 - O valor global do contrato passará ser de **R$ 155.217,10 (Cento e cinquenta e cinco mil duzentos e dezessete reais e dez centavos)**.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa dos acréscimo e supressões constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 207/2022**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 06 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CPF nº 310.219.050-20

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 767/2022 de 22/09/2022

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 174/2022

2º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 174/2022, que entre si celebram o município de Canarana-MT e a empresa **CONSTRURAPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II e Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 006/2022**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e execução obra, objeto do contrato nº 174/2022,** que tem como objeto a execução de obras de **CONSTRUÇÃO DE CASA DE APOIO A EQUIPE DE SAÚDE INDÍGENA - ALDEIA INDIGENA KULUENE A 130 KM DA SEDE**, a Clausula Quarta.

2.2 - Fica acrescido o total de **90 (noventa) dias para a execução da obra,** estendendo-se o **prazo de execução até 18/06/2023, e 180 (cento e oitenta) dias para a vigência do contrato,** estendendo-se **até 16/09/2023**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 174/2022 e 1º aditivo**.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana-MT, 14 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALPIZOOL

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 688/2022 de 24/08/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial Substituta, torna público a Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para apresentação de peças teatrais,** de acordo com as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **28/03/2023 às 13h30min** (**Horário Cuiabá**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona

Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 15 de março de 2023.

SANDRA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial Substituta

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 040/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVOao Contrato de Locação nº 040/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA** e **NERI JOÃO STRAGLIOTTO**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o**NERI JOÃO STRAGLIOTTO**, brasileiro, casado, empresária, portador da cédula de Identidade CNH nº 00214228374 Detran/MT e inscrito no C.P.F. sob o nº 100.365.550-53 residente e domiciliada à Chácara, 35, 1º Agrovila, Cidade Canarana, doravante denominada, **LOCADOR**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo vigência da locação de imóvel comercial para o funcionamento do parque de maquinas (barracão) da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens do município de Canarana-MT,** pelo prazo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 - Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **18 de Março de 2024**.

2.2 – O valor mensal do aluguel continuara sendo de **R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais),** que será pago **em 12 (doze) parcelas mensais.**

2.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que trará vantagem a Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde torna-se difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade, e ainda o LOCATÁRIO ira manter os preços acordado no contrato originário.

3.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pelas Cláusulas sexta e Nona do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2023 à partir do dia 19 de Março de 2.023 e à partir de 01/01/2024 no orçamento para o ano de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário, 1º termo aditivo, permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 13 de Março de 2023.

LOCATÁRIO ..... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**LOCADOR** ..... **NERI JOÃO STRAGLIOTTO** NILSA RAQUEL DIAS PROCURADORA
FISCAL DO CONTRATO .... **DANIELLI LUIZ DA SILVA** Portaria nº 184/2022 de 16/03/2022	**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE** .... **FRANCIELY REJANE STORCH** Portaria nº 184/2022 de 16/03/2022

TESTEMUNHA: ASSINATURA	ASSINATURA ....

PRIMEIRO TERMO ADITIVOao Contrato de Locação nº 040/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA** e **NERI JOÃO STRAGLIOTTO**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o**NERI JOÃO STRAGLIOTTO**, brasileiro, casado, empresária, portador da cédula de Identidade CNH nº 00214228374 Detran/MT e inscrito no C.P.F. sob o nº 100.365.550-53 residente e domiciliada à Chácara, 35, 1º Agrovila, Cidade Canarana, doravante denominada, **LOCADOR**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo vigência da locação de imóvel comercial para o funcionamento do parque de maquinas (barracão) da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens do município de Canarana-MT,** pelo prazo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 - Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **18 de Março de 2024**.

2.2 – O valor mensal do aluguel continuara sendo de **R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais),** que será pago **em 12 (doze) parcelas mensais.**

2.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que trará vantagem a Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde torna-se difícil encontrar insta-

lações disponíveis para atender a municipalidade, e ainda o LOCATÁRIO ira manter os preços acordado no contrato originário.

3.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pelas Cláusulas sexta e Nona do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2023 à partir do dia 19 de Março de 2.023 e à partir de 01/01/2024 no orçamento para o ano de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário, 1º termo aditivo, permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 13 de Março de 2023.

LOCATÁRIO ..... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**LOCADOR** ..... **NERI JOÃO STRAGLIOTTO** NILSA RAQUEL DIAS PROCURADORA
FISCAL DO CONTRATO .... **DANIELLI LUIZ DA SILVA** Portaria nº 184/2022 de 16/03/2022	**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE** .... **FRANCIELY REJANE STORCH** Portaria nº 184/2022 de 16/03/2022

TESTEMUNHA: ASSINATURA	ASSINATURA ....

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 165/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 165/2021** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **A S CONSTRUTORA LTDA-ME,** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Av. Paraná nº 343, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 22.618.893/0001-76, e Inscrição Estadual sob nº 13.862.527-1, estabelecida a Rua Manoel Ferreira, nº 3501, Qd 37, Lt 12, Bairro Cristino Côrtes, Cidade de Barra do Garças-MT, representada neste por Aloisio Alves de Souza, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador do RG n.º 822086 SSP/GO e do CPF nº 284.241.071-87, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **3º termo aditivo ao contrato nº 165/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º inciso II da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4.1 do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 011/2021**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo de execução da obra,** que tem por objeto a **Ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal Lorena Parode de acordo com o contrato de repasse nº 883779/2019/MS/CAIXA.**

2.2 - Ficam acrescidos **270 (duzentos e setenta) dias o prazo de execução,** estendendo-se até o dia**28/11/2023**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de vigência do contrato conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 165/2021, e demais termos aditivos**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A S CONSTRUTORA LTDA-ME

ALOISIO ALVES DE SOUZA

CPF nº 284.241.071-87

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 793/2021 de 25 de Agosto de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 198/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 198/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **PRO-**

SEG CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROSEG CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 38.799.239/000146, com sede à Rua miraguai nº 298-A, Sala 04, Bairro Centro, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **AMANDA MARIA BARBOSA PILOCELLI**, portador da Cédula de Identidade RG 28644719 SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 060. 308.181-98, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar **2º termo aditivo do contrato nº 198/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e conforme disposto no contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 067/2021**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência** dos serviçosde **Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para elaboração de projetos de Licenciamento ambiental para implantação do aeródromo (Pista de pouso), conservação de pavimento em vias urbanas (lama asfáltica e microrevestimento) e elaboração e acompanhamento técnico de execução de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para eventos temporários do município de Canarana- MT.**

2.2 – Ficam acrescidos **90 (noventa) dias ao prazo de vigência estendendo-se até o dia04/06/2023**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 198/2021 e 1º aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 01 de Março de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

PROSEG CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA

DO TRABALHO LTDA

Amanda Maria Barbosa Pilocelli

CPF sob nº 060.308.181-98

CONTRATADA

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

Portaria nº 1007/2021 de 26/11/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 036/2021

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 036/2021,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **AMANDA LANGE MARTINS CUNHA GOVARI 97955400259.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448. 461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMANDA LANGE MARTINS CUNHA GOVARI 97955400259**, inscrita no CNPJ nº 27.933.496/0001-02, estabelecida na Rua mondaí, s/nº, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Amanda Lande Martins Cunha Govari**, Micro empreendedora, portador do RG nº 3429311-6 SSP/MT e CPF nº **979.554.002-59**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 024/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.17, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 2021.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 18/03/2024,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

1.3 - O valor total do presente termo aditivo é de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade temporária de excepcional interesse público, visto que os serviços são de natureza continuada, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 036/2021 e 1º aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de março de 2023.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMANDA LANGE MARTINS CUNHA GOVARI 97955400259

Amanda Lange Martins Cunha Govari

CONTRATADA

THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS

Portaria nº 866/2021 de 28 de Setembro de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 035/2021

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 035/2021,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA**MAYCON SILVA LOBELEIN 02505168105.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAYCON SILVA LOBELEIN 02505168105**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.918.868/0001-69, estabelecida na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, à Rua bela vista do goiás nº 175, Casa, Bairro Nova Canarana, neste ato representada por Maycon Silva Lobelein, Micro empreendedor, RG nº 2268880-3 SSP/MT, CPF nº 025.051.681-05, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 024/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.17, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 2021.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 18/03/2024,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

1.3 - O valor total do presente termo aditivo é de **R$ 14.400,00 (Quatorze mil quatrocentos reais)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade temporária de excepcional interesse público, visto que os serviços são de natureza continuada, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 035/2021 e 1º aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 11 de março de 2023.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MAYCON SILVA LOBELEIN 02505168105

Maycon Silva Lobelein

CONTRATADA

THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS

Portaria nº 866/2021 de 28 de Setembro de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 007/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **FUNERARIA SÃO VENDELINO LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **FUNERARIA SÃO VENDELINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.719.532/0001-34, estabelecida na Rua Três Passos, nº 721, Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ADRIELA BERWANGER**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 1.646.357-9 SESP/MT e CPF nº 015.142.951-05**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias e realização de serviços funebres para atender as necessidades da Secretaria municipal de Assistencia Social,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	QUANT ADIT 25%	R$ UNT	R$ TOTAL
1	Translado Rodoviário **em estradas pavimentadas** (por km rodado).	KM	**30.000**	7.500	R$ 5,00	R$ 37. 500,00
2	Translado Rodoviário **em estradas não pavimentadas** (por km rodado).	KM	**5.000**	1.250	R$ 6,00	R$ 7.500,00
13	**Cova infantil** - Comprimento - 0,80 cm a 1,20 m, Largura - 0,70 cm e Profundidade - 1,50 m	UND	**5**	1	R$ 765,00	R$ 765,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do item 01, 02, 13, perfazendo o valor total de R$ 45.765,00 (Quatro mil e oitocentos reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 328. 285,88 (Trezentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que as quantidades licitadas do item 01, 02, 13, constantes no contrato, tiveram o saldo esgotados havendo a necessidade de atender as Secretarias Municipais, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos pois a empresa aceita a manter os preços ofertados na proposta de preços inicial.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 007/2022 e 1º aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

FUNERARIA SÃO VENDELINO LTDA

ADRIELA BERWANGER

CPF nº 015.142.951-05

CONTRATADA

THATIANA TIMO CORDEIRO DOS SANTOS

Portaria Nº 972/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

“AVISO DE ADESÃO” - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

“AVISO DE ADESÃO”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT

PROCESSO: Pregão Eletronico nº 050/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 203/2022

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana - Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

EMPRESA REGISTRADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.838.209/0001-78, estabelecida em Cuiabá-MT.

OBJETO: aquisição de 01 veículo zero KM tipo ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, conforme condicoes e exigencias descritas no anexo I (termo de referencia).

ITEM ADESO: Item 01

VALOR GLOBAL : R$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais).

DATA DA ATA: 19/10/2022

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício **014/2023/PMSJRC datado de 02/03/2023**– Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT

Canarana-MT, 15 de março de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

FELIPE FABRICIO DA SILVA

Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 097 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ALCEDINA DE SOUZA LELES** matricula nº 4415, cargo de Professora, na data 28 de fevereiro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 27 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 095 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA LUCIA EVENGELISTA ALMEIDA** matricula nº 3308, cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporário, na data 13 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07 de março de 2023 ao dia 10 de março de 2023 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 094 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **APOLIENE APARECIDA PEREIRA** matricula nº 3246, cargo de Professora, na data 28 de fevereiro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 27 de fevereiro de 2023 ao dia 12 de março de 2023 totalizando 14 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

PREFEITURA M. DE CARLINDA /MT PUBLICA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO/ BALANÇO CONTÁBIL CONSOLIDADO REF. AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E ESTÃO Á DISPOSIÇAO PARA EXAME E APRECIAÇÃO DOS INTERESSADOS.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**41.111.000,00**	**41.111.000,00**	**48.581.991,04**	**7.470.991,04**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.705.000,00	2.705.000,00	4.413.780,87	1.708.780,87
Receita de Contribuições	4.404.000,00	4.404.000,00	4.655.721,25	251.721,25
Receita Patrimonial	71.000,00	71.000,00	1.511.264,91	1.440.264,91
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	45.000,00	45.000,00		-45.000,00
Transferências Correntes	33.697.000,00	33.697.000,00	37.486.035,83	3.789.035,83
Outras Receitas Correntes	189.000,00	189.000,00	515.188,18	326.188,18
Receitas de Capital (II)	**6.839.000,00**	**7.481.153,97**	**3.552.946,81**	**-3.928.207,16**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	6.839.000,00	7.481.153,97	3.552.946,81	-3.928.207,16
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**47.950.000,00**	**48.592.153,97**	**52.134.937,85**	**3.542.783,88**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**47.950.000,00**	**48.592.153,97**	**52.134.937,85**	**3.542.783,88**

Emissão: 04/03/2023 07:59:59 — Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		12.481.980,66	4.710.333,08	-7.771.647,58
TOTAL (VII) = (V + VI)	**47.950.000,00**	**61.074.134,63**	**56.845.270,93**	**3.542.783,88**
Saldos de Exercícios Anteriores			**13.154.659,66**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			13.154.659,66	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**36.267.080,00**	**44.664.557,30**	**43.107.678,19**	**43.006.014,82**	**43.005.874,82**	**1.556.879,11**
Pessoal e Encargos Sociais	19.197.000,00	20.139.387,17	19.819.801,96	19.819.801,96	19.819.661,96	319.585,21
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.000,00				5.000,00
Outras Despesas Correntes	17.065.080,00	24.520.170,13	23.287.876,23	23.186.212,86	23.186.212,86	1.232.293,90
Despesas de Capital (IX)	**10.630.000,00**	**16.340.197,33**	**13.737.592,74**	**13.737.592,74**	**13.737.592,74**	**2.602.604,59**
Investimentos	10.625.000,00	16.335.197,33	13.737.592,74	13.737.592,74	13.737.592,74	2.597.604,59
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	5.000,00	5.000,00				5.000,00
Reserva de Contingência (X)	**69.380,00**	**69.380,00**				**69.380,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**46.966.460,00**	**61.074.134,63**	**56.845.270,93**	**56.743.607,56**	**56.743.467,56**	**4.228.863,70**

Emissão: 04/03/2023 07:59:59 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO
Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**46.966.460,00**	**61.074.134,63**	**56.845.270,93**	**56.743.607,56**	**56.743.467,56**	**4.228.863,70**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**46.966.460,00**	**61.074.134,63**	**56.845.270,93**	**56.743.607,56**	**56.743.467,56**	**4.228.863,70**
Reserva do RPPS	**983.540,00**	**672.679,00**				**672.679,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**10.800,00**	**73.605,31**	**66.426,01**	**66.426,01**	**7.179,30**	**10.800,00**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	10.800,00	73.605,31	66.426,01	66.426,01	7.179,30	10.800,00
Despesas de Capital	**176.386,93**	**1.985.008,98**	**1.794.317,27**	**1.725.940,97**	**347.078,64**	**88.376,30**
Investimentos	176.386,93	1.985.008,98	1.794.317,27	1.725.940,97	347.078,64	88.376,30
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**187.186,93**	**2.058.614,29**	**1.860.743,28**	**1.792.366,98**	**354.257,94**	**99.176,30**

Emissão: 04/03/2023 07:59:59 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**152.429,02**	**152.429,02**		
Pessoal e Encargos Sociais		148.582,79	148.582,79		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.846,23	3.846,23		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**152.429,02**	**152.429,02**		

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS
Secretaria (o)

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA
Contadora

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2022 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2022

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**52.134.937,85**	**50.092.194,09**
Ordinária		**27.299.265,56**	**13.639.695,52**
Vinculada		**24.835.672,29**	**36.452.498,57**
Recursos Vinculados à Educação		11.155.996,63	12.719.660,77
Recursos Vinculados à Saúde		5.353.546,32	4.900.120,89
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		3.888.637,55	11.351.959,60
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		218.104,26	711.769,10
Outras Destinações de Recursos		4.219.387,53	6.768.988,21
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.522.870,89**	**1.296.000,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		1.522.870,89	1.296.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**7.052.378,69**	**7.104.568,28**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		101.663,37	2.058.614,29
Inscrição de Restos a Pagar Processados		140,00	152.429,02
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		4.003.138,71	3.455.260,89
Outros Recebimentos Extraorçamentários		2.947.436,61	1.438.264,08
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**45.298.282,17**	**34.122.852,55**
Caixa e Equivalentes de Caixa		17.281.083,94	7.049.568,46
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		28.017.198,23	27.073.284,09
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**106.008.469,60**	**92.615.614,92**

Emissão: 04/03/2023 08:17:42 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2022 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2022

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**56.845.270,93**	**40.942.597,44**
Ordinária		**27.485.268,64**	**12.127.065,31**
Vinculada		**29.360.002,29**	**28.815.532,13**
Recursos Destinados à Educação		11.530.093,55	11.104.810,59
Recursos Destinados à Saúde		5.349.094,88	3.416.524,09
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		3.253.329,05	10.957.627,60
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		192.886,06	357.760,81
Outras Destinações de Recursos		9.034.598,75	2.978.809,04
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.522.870,89**	**1.296.000,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.522.870,89	1.296.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**6.427.030,43**	**5.078.735,31**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.860.743,28	446.094,37
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		152.429,02	8.723,11
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		4.004.998,57	3.455.399,03
Outros Pagamentos Extraorçamentários		408.859,56	1.168.518,80
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**41.213.297,35**	**45.298.282,17**
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.168.839,01	17.281.083,94
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		31.044.458,34	28.017.198,23
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**106.008.469,60**	**92.615.614,92**

*Nota Explicativa:

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS
Secretaria (o)

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA
Contadora

Emissão: 04/03/2023 08:17:42

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**32.361.764,07**	**5.062.498,51**	**27.299.265,56**	**13.810.550,61**	**170.855,09**	**13.639.695,52**
Vinculada	**24.835.672,29**	**0,00**	**24.835.672,29**	**41.049.272,03**	**4.596.773,46**	**36.452.498,57**
Recursos Vinculados à Educação	11.155.996,63	0,00	11.155.996,63	17.316.050,39	4.596.389,62	12.719.660,77
Recursos Vinculados à Saúde	5.353.546,32	0,00	5.353.546,32	4.900.120,89	0,00	4.900.120,89
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	3.888.637,55	0,00	3.888.637,55	11.352.343,44	383,84	11.351.959,60
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	218.104,26	0,00	218.104,26	711.769,10	0,00	711.769,10
Outras Destinações de Recursos	4.219.387,53	0,00	4.219.387,53	6.768.988,21	0,00	6.768.988,21
TOTAL	**57.197.436,36**	**5.062.498,51**	**52.134.937,85**	**54.859.822,64**	**4.767.628,55**	**50.092.194,09**

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS
Secretaria (o)

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA
Contadora

Emissão: 04/03/2023 08:17:42

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Data de Emissão: 4/3/2023

Exercício: 2022

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		10.168.839,01	17.281.083,94
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		31.044.458,34	28.017.198,23
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		41.213.297,35	45.298.282,17
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		1.225.920,45	1.449.306,88
Créditos a Longo Prazo		1.225.920,45	1.449.306,88
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			630.994,00
Imobilizado		60.888.062,34	43.642.402,87
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		62.113.982,79	45.722.703,75
TOTAL DO ATIVO		103.327.280,14	91.020.985,92
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		140,00	148.582,79
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			650,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			3.196,23
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			1.859,86
Total do Passivo Circulante		140,00	154.288,88
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		77.700,00	388.500,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		31.400.309,03	42.501.636,43
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		31.478.009,03	42.890.136,43
Patrimônio Líquido			

Emissão: 04/03/2023 10:44:49

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Data de Emissão: 4/3/2023

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial	553,04	553,04
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	71.848.578,07	48.112.223,26
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	71.849.131,11	48.112.776,30
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	103.327.280,14	91.157.201,61

Emissão: 04/03/2023 10:44:49

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Data de Emissão: 4/3/2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		41.213.297,35	45.298.282,17
Ativo Permanente		62.113.982,79	45.722.703,75
Total do Ativo		103.327.280,14	91.020.985,92
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		132.603,37	2.400.090,10
Passivo Permanente		31.478.009,03	42.890.136,43
Total do Passivo		31.610.612,40	45.290.226,53
Saldo Patrimonial (I - II)		71.716.667,74	45.730.759,39

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		4.788.482,56	1.875.602,59
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		4.788.482,56	1.875.602,59
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		4.947.864,38	10.602.736,11
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		4.947.864,38	10.602.736,11

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Data de Emissão: 4/3/2023

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2022

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
500	Recursos não Vinculados de Impostos		4.076.968,02	4.060.447,95
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		5.939,00	756.497,67
550	Transferência do Salário-Educação		101.120,18	136.101,58
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		33,25	52.461,40
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		54.233,51	101.855,77
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		1.201,98	14.101,95
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		574.542,48	
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		2.588,78	506,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação		52.289,40	86.821,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		799.806,07	399.061,19
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		15.445,85	41.782,14
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recurso		157.818,34	310.544,38
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recurs		8.754,92	8.754,92
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		28.354,21	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		260.298,34	642.277,83
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		24.778,33	22.493,57
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		149.486,71	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		409.265,15	394.848,41
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		35.145,74	30.241,15
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		35.896,87	
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		479,06	418.867,36
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.330.136,59	5.472.576,08
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		464.765,44	
707	Transferências da União - inciso I do art. 5. da Lei Complementar 173/2020		25.980,25	23.704,12
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.		45.757,67	601.972,08

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Data de Emissão: 4/3/2023

718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5, Inciso V, EC n. 123/2022	87.410,20	
749	Outras vinculações de transferências	10.373,55	10.373,55
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.044,60	533,15
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	512.262,29	236.442,18
759	Recursos Vinculados a Fundos	407.071,51	848.366,50
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	31.183.848,98	28.063.335,81
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	216.460,04	163.087,66
899	Outros Recursos Vinculados	136,67	136,67
Total das Fontes de Recursos		41.080.693,98	42.898.192,07

*Nota Explicativa:

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO	HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS	VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA
Prefeita	Secretaria (o)	Contadora

Emissão: 04/03/2023 10:44:49

Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Modelo Analítico

Exercício: 2022

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		3.794.856,87	2.950.065,60
Taxas		439.278,08	192.903,63
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		4.234.134,95	3.142.969,23
Contribuições			
Contribuições Sociais		3.718.419,58	3.398.594,18
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		801.085,98	653.060,51
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		4.519.505,56	4.051.654,69
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	9.082,50
		0,00	9.082,50
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		232.125,31	29.488,24
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		1.511.264,91	351.257,32
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		1.743.390,22	380.745,56
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		1.522.870,89	1.296.000,00
Transferências Inter Governamentais		37.101.800,78	38.946.175,05
Transferências das Instituições Privadas		0,00	18.387,01
Transferências das Instituições Multigovernamentais		8.741.397,68	8.345.931,52
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		13.665,72	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		47.379.735,07	48.606.493,58
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		2.688,78	66,34
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		5.850.473,68	2.244.802,88
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
		5.853.162,46	2.244.869,22
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00

Emissão: 04/03/2023 10:46:39 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Modelo Analítico

		Exercício: 2022
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	19.217.607,39	29.284.810,62
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	504.882,13	124.674,83
	19.722.489,52	29.409.485,45
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	83.452.417,78	87.845.300,23
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos		
Remuneração a Pessoal	13.615.753,63	11.160.767,60
Encargos Patronais	2.957.388,10	2.244.036,05
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
	16.573.141,73	13.404.803,65
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
Aposentadorias e Reformas	2.454.664,94	1.920.248,32
Pensões	519.386,40	576.020,74
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	74.950,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	19.741,89	533.584,82
	2.993.793,23	3.104.803,88
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	8.392.523,74	5.974.135,84
Serviços	12.155.305,88	8.639.035,53
Depreciação, Amortização e Exaustão	963.989,72	1.660.696,55
	21.511.819,34	16.273.867,92
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	4.127,15
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
	0,00	4.127,15
Transferências e Delegações Concedidas		
Transferências Intra Governamentais	1.522.870,89	1.587.931,77
Transferências Inter Governamentais	5.179.415,44	4.682.398,26
Transferências a Instituições Privadas	577.487,67	215.700,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	63.000,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
	7.342.774,00	6.486.030,03
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	501.987,95	1.267.178,99
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involutárias	247.800,00	73.242,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2022

Modelo Analítico

		Exercício: 2022
Desincorporação de Ativos	172.431,38	73.101,10
	922.219,33	1.413.522,09
Tributárias		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	485.819,92	425.883,02
	485.819,92	425.883,02
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados		
Custo de Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados	0,00	0,00
	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
Premiações	560,00	21.900,00
Resultado Negativo de Participações	1.435.085,00	0,00
Incentivos	0,00	4.200,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	8.116.279,99	35.438.821,84
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	334.570,43	352.614,08
	9.886.495,42	35.817.535,92
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	59.716.062,97	76.930.573,66
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)	23.736.354,81	10.914.726,57

CARMELINDA LEAL MARTINES
Prefeita

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS
Secretário(o)

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA
Contadora

Emissão: 04/03/2023 10:46:39 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone: (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2022

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.413.780,87	4.732.253,04
Receita de Contribuições	4.655.721,25	3.826.549,08
Receita Patrimonial	1.511.264,91	
Receita de Serviços		9.082,50
Remuneração das Disponibilidades		324.234,41
Transferências correntes recebidas	41.038.982,64	41.077.783,62
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	6.041.197,78	4.873.552,33
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	39.121.845,14	30.149.507,36
Transferências concedidas	4.104.014,18	3.168.003,01
Outros desembolsos operacionais	6.016.552,52	5.425.567,89
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	8.418.535,61	16.100.376,72
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	15.530.780,54	5.868.861,24
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-15.530.780,54	-5.868.861,24
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-7.112.244,93	10.231.515,48
Caixa e Equivalente de caixa inicial	17.281.083,94	7.049.568,46
Caixa e Equivalente de caixa final	10.168.839,01	17.281.083,94

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	Exercício Atual	Exercício Anterior
da União	16.615.365,07	16.184.574,40

Emissão: 04/03/2023 11:38:03 Página 1

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone: (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2022

de Estados e Distrito Federal	15.678.554,17	17.369.661,95
Outras transferências recebidas	8.745.063,40	7.523.547,27
Total das Transferências Recebidas	41.038.982,64	41.077.783,62

Transferências concedidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
a Municípios	258.000,00	64.000,00
a Consórcios Públicos	804.091,00	630.994,00
Intragovernamentais	2.401.435,51	2.170.778,01
Outras transferências concedidas	640.487,67	302.231,00
Total das Transferências Concedidas	4.104.014,18	3.168.003,01

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Legislativa	1.146.343,38	1.050.052,23
Administração	2.925.396,44	2.515.353,69
Assistência Social	1.374.480,08	1.214.918,49
Previdência Social	3.386.659,56	2.561.848,83
Saúde	9.912.380,98	9.227.226,73
Trabalho	446.933,54	393.234,65
Educação	12.330.856,33	7.906.972,93
Cultura	159.438,94	51.235,08
Urbanismo	71.534,10	60.939,08
Saneamento	1.783,32	24.255,35
Gestão Ambiental	166.751,96	205.329,78
Agricultura	417.655,88	389.694,27
Energia	550.005,51	589.814,08
Transporte	5.731.127,32	3.618.577,33
Desporto e Lazer	189.697,80	14.837,50
Encargos Especiais	310.800,00	325.217,34
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	39.121.845,14	30.149.507,36

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000083 - Centro
Telefone: (066)3525-2000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS
Secretaria (o)

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA
Contadora

Emissão: 04/03/2023 11:38:03 Página 3

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 099 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS, Secretario Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **IVANETE BIAZOTO CORTI** matricula nº 3604, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 14 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 13 de março de 2023 ao dia 17 de março de 2023 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 051/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 100 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **LOURIVAL RODRIGUES NASCIMENTO** matricula nº 1294, cargo de Vigia, na data 14 de março de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

COMUNICADO 002/2022 SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DAS CONTAS ANUAIS/BALANÇO DE GOVERNO CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2022 A SOCIEDADE EM GERAL.

Comunicado 002/2022

SÚMULA: "**Dispõe Sobre a Disponibilidade das Contas Anuais/Balanço de Governo Consolidado do Exercício de 2022 a sociedade em geral**".

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo § 3º do art.31da Constituição Federal, art. 209 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, **COMUNICA** que a partir da presente data, as **CONTAS ANUAIS/BALANÇO CONTÁBIL CONSOLIDADO** referente ao exercício financeiro de 2022, estão à disposição para exame e apreciação dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT, nos termos da Legislação pertinente vigente.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 093 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *SALUA GAZALI*".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 015, 125, 241/2020;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 033, 42, 398, 447, 501, 564, 614, 660/2021;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 010, 084, 165, 215, 308, 338, 408, 453, 497, 536, 589 e 751/2022.

CONSIDERANDO, Portaria DRH nº 018 e 052/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***SALUA GAZALI***,efetiva no cargo de Procuradora Jurídica, lotada no Gabinete, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **15/03/2023 a 30/04/2023**, conforme processo do DRH nº 003/2020.

Art. 2º - Servidora está em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 075 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SUELY IMACULADA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matricula 346, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **20/03/2023 a 18/04/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 101 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS, Secretario Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 § da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, na data 14 de Março de 2023, concede Licença para Tratamento de Saúde, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
14	Cosmo de Souza Santos	Fiscal de Tributos	Mãe: Rosa Damasceno Santos	13/03/2023	14/03/2023	02

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 052/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 096 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria de Educação, na data 13 de março de 2023, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dia
4637	Poliana Caroline Ataíde Sampaio	Professora	Filho: Davi Luiz Ataíde Santana	09/03/2023	12/03/2023	04

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 098 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARLY NOVAKOSKI DA SILVA** matricula nº 3271, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 13 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 13 de março de 2023 ao dia 15 de março de 2023 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 038/2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito

Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no

uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em junho/2021, à

servidora Srª ALADIR RODRIGUES VIEIRA, Portadora da Cédula de Identidade nº 0890062-0

SSP/MT e CPF nº 571.220.081.34, que exerce o cargo de SERVENTE, lotado na Secretaria Municipal

de Assistência Social, a contar de 01 de fevereiro a 02 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado

de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2023.

R EGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume

PORTARIA N.º 032/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições

legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do

Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º De acordo com o Art.102 da lei nº. 471/2005, conceder férias vencidas em

outubro/2020, a Servidora Pública Municipal, Sra. DEIVIANE FLAUSINO WENDLER

OLIVEIRA, que exerce o cargo de Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde - FMS,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de fevereiro a 02 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Castanheira -MT, 01 de fevereiro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 037/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições

legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei

Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30

(trinta) dias de férias regulamentares vencidas em junho /2022, ao servidor Sr. VALDECI

MARQUES FREIRE, Portador da Cédula de Identidade nº 0826631-0 SJ/MT e CPF nº 622.559.751-

49, que exercer o cargo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e

Serviços Urbanos, a contar de 01 de fevereiro a 02 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado

de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume

PORTARIA Nº 031/2023.

Nomeia a Servidora que menciona

para o cargo de provimento em

comissão de Assistente do Dep. Do

PSF e Agendamento do SUS e dá

outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das

atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ALINE DE OLIVEIRA portadora da Cédula de Identidade

n.º 28810210 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. º 061.283.341.05 para exercer o

cargo de Assistente do Dep. Do PSF e Agendamento do SUS, lotado na

Secretaria Municipal de Saúde a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Castanheira – MT, 01 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 046/2023.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de

Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das

atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art1º.Conceder 30 dias (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em março/2021 a servidora Srª.

JOSELIA DA SILVA PROCOPIO, Portadora da Cédula de Identidade nº. M-7222612 SSP/MG e

CPF nº. 760.877.431-20, que exerce o cargo de Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, para ser usufruída a contar de 01 de fevereiro a 02 de março de 2023.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIRO

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume

PORTARIA N.º 044/2023.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de

Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das

atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder,

30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em fevereiro/2023, ao servidor Srº CLAYTON

ALVES NOBERTO, portador da Cédula de Identidade nº 1146785-1 SSP/MT e CPF nº 006.379.101-

33, que exerce o cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria de Finanças, a contar de 01 de

fevereiro de 2023 a 02 de março de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado

de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.460.343,14	45.285.125,98	7.251.057,71	16,01	42.874.231,30	94,68	2.410.894,68
RECEITAS CORRENTES	37.800.343,14	41.035.125,98	7.026.057,71	17,12	41.573.725,30	101,31	-538.599,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.560.740,00	3.397.491,00	866.283,18	25,50	8.518.345,92	250,72	-5.120.854,92
Impostos	2.121.940,00	2.840.541,00	805.127,91	28,34	8.085.782,13	284,66	-5.245.241,13
Taxas	438.800,00	556.950,00	61.030,97	10,96	427.861,21	76,82	129.088,79
Contribuição de Melhoria			124,30		4.702,58		-4.702,58
CONTRIBUIÇÕES	1.009.400,00	1.009.400,00	165.297,32	16,38	924.576,82	91,60	84.823,18
Contribuições Sociais	909.400,00	909.400,00	164.205,71	18,06	892.120,65	98,10	17.279,35
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	1.091,61	1,09	32.456,17	32,46	67.543,83
RECEITA PATRIMONIAL	198.250,00	198.250,00	123.840,65	62,47	838.818,07	423,11	-640.568,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	198.250,00	198.250,00	123.840,65	62,47	838.818,07	423,11	-640.568,07
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	901.000,00	901.000,00	95.735,02	10,63	503.979,84	55,94	397.020,16
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	80.000,00	80.000,00		0,00		0,00	80.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	821.000,00	821.000,00	95.735,02	11,66	503.979,84	61,39	317.020,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.582.080,00	34.289.695,84	5.745.572,11	16,76	29.699.196,63	86,61	4.590.499,21
Transferências da União e de suas Entidades	14.010.000,00	14.743.615,84	2.959.336,32	20,07	16.254.719,56	110,25	-1.511.103,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.572.080,00	15.526.080,00	2.100.309,13	13,53	10.559.809,09	68,01	4.966.270,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.000.000,00	4.020.000,00	685.926,66	17,06	2.882.796,08	71,71	1.137.203,92
Transferências do Exterior							
Outras Transferências			0,00		1.871,90		-1.871,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	548.873,14	1.239.289,14	29.329,43	2,37	1.088.808,02	87,86	150.481,12
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	150.000,00	150.000,00	20.055,86	13,37	80.680,55	53,79	69.319,45
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	60.200,00	750.616,00	4.548,59	0,61	993.385,80	132,34	-242.769,80
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	338.673,14	338.673,14	4.724,98	1,40	14.741,67	4,35	323.931,47

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.660.000,00	4.250.000,00	225.000,00	5,29	1.300.506,00	30,60	2.949.494,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		500.000,00	225.000,00	45,00	477.000,00	95,40	23.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		500.000,00	225.000,00	45,00	477.000,00	95,40	23.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	210.000,00	210.000,00		0,00		0,00	210.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	200.000,00	200.000,00		0,00		0,00	200.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.450.000,00	3.540.000,00	0,00	0,00	823.506,00	23,26	2.716.494,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.450.000,00	3.450.000,00	0,00	0,00	377.706,00	10,95	3.072.294,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		90.000,00	0,00	0,00	445.800,00	495,33	-355.800,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.890.400,00	1.890.400,00	326.185,80	17,25	1.755.531,10	92,87	134.868,90
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.350.743,14	47.175.525,98	7.577.243,51	16,06	44.629.762,40	94,60	2.545.763,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	43.350.743,14	47.175.525,98	7.577.243,51	16,06	44.629.762,40	94,60	2.545.763,58
DÉFICIT (VI)					860.461,92		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	43.350.743,14	47.175.525,98	7.577.243,51	16,06	45.490.224,32	96,43	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		912.784,46			912.784,46		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		912.784,46			912.784,46		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.129.143,14	45.519.723,54	4.935.978,78	43.588.601,27	1.931.122,27	7.350.142,13	43.317.065,23	2.202.658,31	42.746.254,42	271.536,04
DESPESAS CORRENTES	32.532.343,14	41.631.907,49	4.662.427,58	39.802.345,34	1.829.562,15	7.025.269,74	39.686.259,30	1.945.648,19	39.140.448,49	116.086,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.014.200,00	14.912.760,60	2.687.849,55	14.467.728,44	445.032,16	2.687.917,85	14.467.728,44	445.032,16	14.467.728,44	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.900,00	30.467,00	8.068,92	30.466,03	0,97	12.659,51	30.466,03	0,97	30.466,03	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.482.243,14	26.688.679,89	1.966.509,11	25.304.150,87	1.384.529,02	4.324.692,38	25.188.064,83	1.500.615,06	24.642.254,02	116.086,04
DESPESAS DE CAPITAL	7.396.800,00	3.887.806,05	273.551,20	3.786.255,93	101.550,12	324.872,39	3.630.805,93	257.000,12	3.605.805,93	155.450,00
INVESTIMENTOS	7.302.700,00	3.887.686,05	273.551,20	3.786.255,93	101.430,12	324.872,39	3.630.805,93	256.880,12	3.605.805,93	155.450,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	20,00			20,00			20,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	64.100,00	100,00			100,00			100,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	10,00			10,00			10,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.296.700,00	1.975.686,90	326.305,36	1.901.623,05	74.063,85	326.305,36	1.901.623,05	74.063,85	1.749.022,80	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	42.425.843,14	47.495.410,44	5.262.284,14	45.490.224,32	2.005.186,12	7.676.447,49	45.218.688,28	2.276.722,16	44.495.277,22	271.536,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	42.425.843,14	47.495.410,44	5.262.284,14	45.490.224,32	2.005.186,12	7.676.447,49	45.218.688,28	2.276.722,16	44.495.277,22	271.536,04
SUPERÁVIT (XIII)									134.485,18	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	42.425.843,14	47.495.410,44	5.262.284,14	45.490.224,32		7.676.447,49	45.218.688,28		44.629.762,40	271.536,04
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.890.400,00	1.890.400,00	326.185,80	17,25	1.755.531,10	92,87	134.868,90
RECEITAS CORRENTES	1.890.400,00	1.890.400,00	326.185,80	17,25	1.755.531,10	92,87	134.868,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.890.400,00	1.890.400,00	326.185,80	17,25	1.755.531,10	92,87	134.868,90
Contribuições Sociais	1.890.400,00	1.890.400,00	326.185,80	17,25	1.755.531,10	92,87	134.868,90
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.296.700,00	1.975.686,90	326.305,36	1.901.623,05	74.063,85	326.305,36	1.901.623,05	74.063,85	1.749.022,80	
DESPESAS CORRENTES	2.296.700,00	1.975.686,90	326.305,36	1.901.623,05	74.063,85	326.305,36	1.901.623,05	74.063,85	1.749.022,80	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.296.700,00	1.975.686,90	326.305,36	1.901.623,05	74.063,85	326.305,36	1.901.623,05	74.063,85	1.749.022,80	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores 31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.054.043,14	46.187.623,54	4.935.978,78	43.588.601,27	95,82	2.599.022,27	7.350.142,13	43.317.065,23	95,79	2.870.558,31	271.536,04
Legislativa	1.279.000,00	1.320.525,44	203.664,23	1.318.520,98	2,90	2.004,46	213.510,37	1.318.520,98	2,92	2.004,46	
Ação Legislativa	1.279.000,00	1.320.525,44	203.664,23	1.318.520,98	2,90	2.004,46	213.510,37	1.318.520,98	2,92	2.004,46	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.291.543,14	4.269.984,00	574.685,55	4.225.166,33	9,29	44.817,67	768.984,86	4.197.168,68	9,28	72.815,32	27.997,65
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.741.543,14	3.044.543,08	427.607,04	3.015.156,98	6,63	29.386,10	582.553,68	2.987.159,33	6,61	57.383,75	27.997,65
Administração Financeira	1.410.000,00	1.147.882,92	135.396,03	1.132.620,81	2,49	15.262,11	174.748,70	1.132.620,81	2,50	15.262,11	
Controle Interno	80.000,00	77.538,00	11.682,48	77.388,54	0,17	149,46	11.682,48	77.388,54	0,17	149,46	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	60.000,00	20,00				20,00				20,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	14.000,00	20,00				20,00				20,00	
Policiamento	14.000,00	20,00				20,00				20,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.952.500,00	1.899.379,76	131.627,00	1.596.007,59	3,51	303.372,17	266.644,29	1.595.814,09	3,53	303.565,67	193,50
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	281.500,00	231.776,00	15.945,93	156.156,16	0,34	75.619,84	31.645,29	156.156,16	0,35	75.619,84	
Assistência Comunitária	1.671.000,00	1.667.603,76	115.681,07	1.439.851,43	3,17	227.752,33	234.999,00	1.439.657,93	3,18	227.945,83	193,50
FU08 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.860.100,00	2.860.100,00	433.629,07	1.949.452,84	4,29	910.647,16	459.968,69	1.949.452,84	4,31	910.647,16	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.665.900,00	2.638.900,00	432.674,06	1.797.658,13	3,95	841.241,87	432.674,06	1.797.658,13	3,98	841.241,87	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	194.200,00	221.200,00	955,01	151.794,71	0,33	69.405,29	27.294,63	151.794,71	0,34	69.405,29	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.259.900,00	10.389.266,10	785.450,88	10.028.422,02	22,05	360.844,08	1.781.426,01	9.941.679,68	21,99	447.586,42	86.742,34
Atenção Básica	2.845.700,00	2.855.902,25	159.300,67	2.721.326,29	5,98	134.575,96	562.425,01	2.685.849,39	5,94	170.052,86	35.476,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.060.000,00	6.290.672,30	507.351,26	6.209.177,99	13,65	81.494,31	1.036.174,09	6.179.016,34	13,66	111.655,96	30.161,65
Suporte Profilático e Terapêutico	300.000,00	430.000,00	67.088,40	393.378,79	0,86	36.621,21	72.610,89	372.275,00	0,82	57.725,00	21.103,79
Vigilância Sanitária	194.000,00	2.554,36	0,00	2.440,00	0,01	114,36	0,00	2.440,00	0,01	114,36	
Vigilância Epidemiológica	245.500,00	84.722,00	0,00	42.602,16	0,09	42.119,84	0,00	42.602,16	0,09	42.119,84	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	614.700,00	725.415,19	51.710,55	659.496,79	1,45	65.918,40	110.216,02	659.496,79	1,46	65.918,40	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	7.684.000,00	9.562.311,21	1.181.715,57	9.459.082,24	20,79	103.228,97	1.337.791,51	9.458.422,24	20,92	103.888,97	660,00
Ensino Fundamental	7.015.000,00	9.186.202,21	1.121.312,37	9.087.966,87	19,98	98.235,34	1.271.919,13	9.087.306,87	20,10	98.895,34	660,00
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	659.000,00	376.069,00	60.403,20	371.115,37	0,82	4.953,63	65.872,38	371.115,37	0,82	4.953,63	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	10.000,00	40,00				40,00				40,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	129.500,00	6.630,00	500,00	2.060,00	0,00	4.570,00	500,00	2.060,00	0,00	4.570,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	129.500,00	6.630,00	500,00	2.060,00	0,00	4.570,00	500,00	2.060,00	0,00	4.570,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.740.000,00	3.418.653,12	376.732,41	3.019.645,33	6,64	399.007,79	576.976,14	3.017.467,83	6,67	401.185,29	2.177,50
Infra-Estrutura Urbana	50.000,00	1.840,00				1.840,00				1.840,00	
Serviços Urbanos	3.500.000,00	3.416.783,12	376.732,41	3.019.645,33	6,64	397.137,79	576.976,14	3.017.467,83	6,67	399.315,29	2.177,50
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	190.000,00	30,00				30,00				30,00	
Habitação	50.000,00	1,00				1,00				1,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	50.000,00	1,00				1,00				1,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.690.000,00	1.208.752,00	77.929,26	1.183.939,13	2,60	24.812,87	176.389,58	1.063.939,13	2,35	144.812,87	120.000,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.690.000,00	1.208.752,00	77.929,26	1.183.939,13	2,60	24.812,87	176.389,58	1.063.939,13	2,35	144.812,87	120.000,00
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.465.000,00	890.460,51	130.998,59	861.855,62	1,89	28.604,89	151.178,11	837.686,57	1,85	52.773,94	24.169,05
Abastecimento											
Extensão Rural	1.370.000,00	888.040,51	130.998,59	861.044,90	1,89	26.995,61	151.178,11	836.875,85	1,85	51.164,66	24.169,05
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	95.000,00	2.420,00	0,00	810,72	0,00	1.609,28	0,00	810,72	0,00	1.609,28	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	160.000,00	407.898,00	1.355,00	407.886,96	0,90	11,04	1.355,00	407.886,96	0,90	11,04	
Conservação de Energia	160.000,00	407.898,00	1.355,00	407.886,96	0,90	11,04	1.355,00	407.886,96	0,90	11,04	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.570.000,00	9.109.604,30	950.772,12	8.749.284,51	19,23	360.319,79	1.461.371,87	8.739.688,51	19,33	369.915,79	9.596,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.570.000,00	9.109.604,30	950.772,12	8.749.284,51	19,23	360.319,79	1.461.371,87	8.739.688,51	19,33	369.915,79	9.596,00
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.308.500,00	355.748,31	39.028,24	305.394,41	0,67	50.353,90	57.107,15	305.394,41	0,68	50.353,90	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.308.500,00	355.748,31	39.028,24	305.394,41	0,67	50.353,90	57.107,15	305.394,41	0,68	50.353,90	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	400.000,00	488.279,79	47.890,86	481.883,31	1,06	6.396,48	96.938,55	481.883,31	1,07	6.396,48	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	100.000,00	30.567,00	8.068,92	30.466,03	0,07	100,97	12.659,51	30.466,03	0,07	100,97	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	300.000,00	457.712,79	39.821,94	451.417,28	0,99	6.295,51	84.279,04	451.417,28	1,00	6.295,51	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	200.000,00	10,00				10,00				10,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.296.700,00	1.975.686,90	326.305,36	1.901.623,05	4,18	74.063,85	326.305,36	1.901.623,05	4,21	74.063,85	
TOTAL (III) = (I + II)	43.350.743,14	48.163.310,44	5.262.284,14	45.490.224,32	100,00	2.673.086,12	7.676.447,49	45.218.688,28	100,00	2.944.622,16	271.536,04

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.296.700,00	1.975.686,90	326.305,36	1.901.623,05	4,18	74.063,85	326.305,36	1.901.623,05	4,21	74.063,85	
Legislativa	86.000,00	109.474,56	19.024,08	109.474,56	0,24	0,00	19.024,08	109.474,56	0,24	0,00	
Ação Legislativa	86.000,00	109.474,56	19.024,08	109.474,56	0,24	0,00	19.024,08	109.474,56	0,24	0,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	310.000,00	284.664,37	45.888,51	284.661,69	0,63	2,68	45.888,51	284.661,69	0,63	2,68	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	150.000,00	123.801,74	19.671,48	123.799,71	0,27	2,03	19.671,48	123.799,71	0,27	2,03	
Administração Financeira	150.000,00	151.089,13	24.651,53	151.088,89	0,33	0,24	24.651,53	151.088,89	0,33	0,24	
Controle Interno	10.000,00	9.773,50	1.565,50	9.773,09	0,02	0,41	1.565,50	9.773,09	0,02	0,41	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	72.500,00	81.099,85	8.890,39	60.301,83	0,13	20.798,02	8.890,39	60.301,83	0,13	20.798,02	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.500,00	1.500,00				1.500,00				1.500,00	
Assistência Comunitária	71.000,00	79.599,85	8.890,39	60.301,83	0,13	19.298,02	8.890,39	60.301,83	0,13	19.298,02	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	666.600,00	618.241,82	113.692,24	610.751,39	1,34	7.490,43	113.692,24	610.751,39	1,35	7.490,43	
Atenção Básica	420.300,00	345.103,61	70.100,66	344.801,35	0,76	302,26	70.100,66	344.801,35	0,76	302,26	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	200.000,00	211.636,48	34.927,72	211.561,87	0,47	74,61	34.927,72	211.561,87	0,47	74,61	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	1.000,00	1,00				1,00				1,00	
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	10.000,00	0,00	3.100,03	0,01	6.899,97	0,00	3.100,03	0,01	6.899,97	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	35.300,00	51.500,73	8.663,86	51.288,14	0,11	212,59	8.663,86	51.288,14	0,11	212,59	
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	821.000,00	583.851,00	92.313,38	583.259,15	1,28	591,85	92.313,38	583.259,15	1,29	591,85	
Ensino Fundamental	800.000,00	545.848,00	86.448,68	545.757,61	1,20	90,39	86.448,68	545.757,61	1,21	90,39	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	21.000,00	38.003,00	5.864,70	37.501,54	0,08	501,46	5.864,70	37.501,54	0,08	501,46	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	500,00	10,00				10,00				10,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	500,00	10,00				10,00				10,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	90.000,00	44.519,60	4.519,60	28.778,67	0,06	15.740,93	4.519,60	28.778,67	0,06	15.740,93	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	90.000,00	44.519,60	4.519,60	28.778,67	0,06	15.740,93	4.519,60	28.778,67	0,06	15.740,93	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	60.000,00	50.540,10	9.293,03	50.440,20	0,11	99,90	9.293,03	50.440,20	0,11	99,90	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	60.000,00	50.540,10	9.293,03	50.440,20	0,11	99,90	9.293,03	50.440,20	0,11	99,90	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	50.000,00	42.463,80	6.904,02	42.462,87	0,09	0,93	6.904,02	42.462,87	0,09	0,93	
Abastecimento											
Extensão Rural	50.000,00	42.463,80	6.904,02	42.462,87	0,09	0,93	6.904,02	42.462,87	0,09	0,93	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	130.000,00	149.348,29	23.719,83	122.838,45	0,27	26.509,84	23.719,83	122.838,45	0,27	26.509,84	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	130.000,00	149.348,29	23.719,83	122.838,45	0,27	26.509,84	23.719,83	122.838,45	0,27	26.509,84	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	10.000,00	11.373,51	2.060,28	8.654,24	0,02	2.719,27	2.060,28	8.654,24	0,02	2.719,27	
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	10.000,00	11.373,51	2.060,28	8.654,24	0,02	2.719,27	2.060,28	8.654,24	0,02	2.719,27	
Lazer											
FU27 – Administração Geral											
FU27 – Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 – Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,868,794.05	3,327,055.03	4,353,596.57	3,199,786.26	4,476,667.85	4,919,467.03	3,791,124.88	3,865,332.14	3,621,071.65	86,018.22	3,435,893.27	4,435,411.04	42,380,217.99	45,855,125.98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	159,352.54	263,709.17	202,000.71	245,862.93	339,393.47	178,618.57	212,790.37	418,368.66	512,997.45		323,708.90	542,574.28	3,399,377.05	3,397,491.00
IPTU	1,598.26	1,594.41	3,237.03	6,403.85	1,304.63	5,390.42	2,515.97	82,592.04	209,235.48		38,582.08	16,041.34	368,495.51	181,500.00
ISS	42,351.22	31,171.28	40,313.55	61,094.59	101,182.63	40,163.64	72,482.77	159,300.43	104,258.61		67,342.77	165,921.24	885,582.73	577,000.00
ITBI	38,853.38	54,655.21	58,041.78	84,757.41	141,149.23	43,516.97	43,127.70	84,637.84	61,892.44		119,048.83	245,122.93	974,803.72	1,168,601.00
IRRF	51,216.20	73,965.38	62,231.71	63,774.63	67,421.60	64,539.80	69,723.71	67,352.78	67,815.85		70,770.54	82,298.18	741,110.38	784,440.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25,333.48	102,322.89	38,176.64	29,832.45	28,335.38	25,007.74	24,940.22	24,485.57	69,795.07		27,964.68	33,190.59	429,384.71	685,950.00
Contribuições	4,251.67	65,999.28	80,974.11	88,812.42	81,226.52	109,173.54	82,003.91	80,984.53	79,737.01	86,018.22	77,852.11	87,445.21	924,478.53	1,009,400.00
Receita Patrimonial	50,229.12	54,350.91	65,809.47	64,196.82	74,064.26	73,340.51	76,530.07	207,302.69	73,342.69		66,974.29	56,866.36	863,007.19	198,250.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	50,229.12	54,350.91	65,809.47	64,196.82	74,064.26	73,340.51	76,530.07	207,302.69	73,342.69		66,974.29	56,866.36	863,007.19	198,250.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	42,924.61	38,750.96	57,626.73	43,037.88	60,127.82	44,538.51	44,444.65	50,817.88	60,410.66		49,670.97	46,064.05	538,414.72	901,000.00
Transferências Correntes	2,611,004.64	2,902,839.15	2,991,988.09	2,749,058.64	3,906,639.30	4,503,668.01	3,365,227.99	3,077,998.34	2,882,918.56		2,902,608.98	3,688,209.73	35,582,161.43	39,109,695.84
Cota-Parte do FPM	893,858.29	1,247,750.80	756,437.16	896,645.89	997,429.07	933,285.24	1,256,143.22	912,656.02	840,542.93		1,005,137.88	1,561,782.71	11,301,669.21	10,700,000.00
Cota-Parte do ICMS	955,742.49	883,878.92	1,101,113.46	847,663.17	1,177,325.01	1,037,155.10	1,026,361.09	1,059,133.60	1,019,621.87		960,870.34	909,249.02	10,978,114.07	12,918,000.00
Cota-Parte do IPVA	62,994.10	57,408.79	132,194.90	140,865.07	189,499.13	189,262.08	122,161.50	90,597.87	45,321.95		25,720.83	17,572.25	1,073,596.47	900,000.00
Cota-Parte do ITR	23,980.38	4,288.12	8,433.00	3,685.71	3,851.55	6,601.28	1,032.60	5,344.06	75,912.39		107,539.69	124,720.63	365,389.41	1,200,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														
Transferências da LC nº 61/1989	6,851.93	4,846.18	2,446.92	9,152.80	4,515.05	4,400.62	4,955.34	3,126.25	5,304.70		4,077.49	5,061.79	54,739.07	100,000.00
Transferências do FUNDEB	335,780.45	342,576.68	365,450.32	317,594.97	415,226.12	366,763.86	344,805.96	361,851.96	337,503.61		346,269.61	339,657.05	3,873,480.59	4,020,000.00
Outras Transferências Correntes	331,797.00	362,089.66	625,912.33	533,451.03	1,118,793.37	1,966,199.83	609,768.28	645,288.58	558,711.11		452,993.14	730,166.28	7,935,170.61	9,271,695.84
Outras Receitas Correntes	1,031.47	1,405.56	955,197.46	8,817.57	15,216.48	10,127.89	10,127.89	29,860.04	11,665.28		15,078.02	14,251.41	1,072,779.07	1,239,289.14
DEDUÇÕES (II)	395,557.61	510,090.39	481,745.92	467,720.50	555,983.58	514,652.01	470,785.61	618,825.20	460,684.33	86,018.22	496,551.85	517,625.44	5,576,240.66	5,789,500.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	4,251.67	65,999.28	80,974.11	88,812.42	81,226.52	80,255.14	79,656.04	80,984.53	79,737.01	86,018.22	76,760.50	87,445.21	892,120.65	909,400.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	1,031.47	1,031.47	1,136.25	1,136.25	1,136.25	1,136.25	1,136.25	1,136.25	1,136.25		0.00	4,724.98	14,741.67	100.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	2,959.58	4,394.41						123,158.27			0.00	0.00	130,512.26	60,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	387,314.89	438,665.23	399,635.56	377,771.83	473,620.81	433,260.62	389,993.32	413,546.15	379,811.07		419,791.35	425,455.25	4,538,866.08	4,820,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,473,236.44	2,816,964.64	3,871,850.65	2,732,065.76	3,920,684.27	4,404,815.02	3,320,339.27	3,246,506.94	3,160,387.32	0,00	2,939,341.42	3,917,785.60	36,803,977.33	40,065,625.98
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,473,236.44	2,816,964.64	3,871,850.65	2,732,065.76	3,920,684.27	4,404,815.02	3,320,339.27	3,246,506.94	3,160,387.32	0,00	2,939,341.42	3,917,785.60	36,803,977.33	40,065,625.98
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2,473,236.44	2,816,964.64	3,871,850.65	2,732,065.76	3,920,684.27	4,404,815.02	3,320,339.27	3,246,506.94	3,160,387.32	0,00	2,939,341.42	3,917,785.60	36,803,977.33	40,065,625.98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.860.200,00	2.792.905,68
Receita de Contribuições dos Segurados	909.400,00	892.120,65
Ativo	909.200,00	892.120,65
Inativo	100,00	
Pensionista	100,00	
Receita de Contribuições Patronais	1.890.400,00	1.755.531,10
Ativo	1.890.400,00	1.755.531,10
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	60.000,00	130.512,26
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	60.000,00	130.512,26
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	400,00	14.741,67
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	14.741,67
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	100,00	
Demais Receitas Correntes	200,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.860.100,00	2.792.905,68

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	202.300,00	144.582,99	144.582,99	144.582,99	
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias	201.300,00	144.582,99	144.582,99	144.582,99	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	202.300,00	144.582,99	144.582,99	144.582,99	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	2.657.800,00	2.648.322,69	2.648.322,69	2.648.322,69	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	143.157,97
Investimentos e Aplicações	14.845.284,82
Outros Bens e Direitos	239.926,83

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	41.035.125,98	41.573.725,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.397.491,00	8.518.345,92
IPTU	181.500,00	2.732.972,79
ISS	577.000,00	1.465.779,48
ITBI	1.168.601,00	3.063.871,23
IRRF	784.440,00	823.158,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	685.950,00	432.563,79
Contribuições	1.009.400,00	924.576,82
Receita Patrimonial	198.250,00	838.818,07
Aplicações Financeiras (II)	198.250,00	838.818,07
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	34.289.695,84	29.699.196,63
Cota-Parte do FPM	8.700.000,00	8.783.611,83
Cota-Parte do ICMS	10.518.000,00	5.761.245,56
Cota-Parte do IPVA	720.000,00	874.051,85
Cota-Parte do ITR	960.000,00	920.993,08
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	100.000,00	169.838,69
Transferências do FUNDEB	4.020.000,00	2.882.796,08
Outras Transferências Correntes	9.271.695,84	10.306.659,54
Demais Receitas Correntes	2.140.289,14	1.592.787,86
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.140.289,14	1.592.787,86
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	40.836.875,98	40.734.907,23
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.250.000,00	1.300.506,00
Operações de Crédito (VI)	500.000,00	477.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	210.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	210.000,00	
Transferências de Capital	3.540.000,00	823.506,00
Convênios	3.060.000,00	823.506,00
Outras Transferências de Capital	480.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.750.000,00	823.506,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	44.586.875,98	41.558.413,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	41.631.907,49	39.802.345,34	39.686.259,30	39.140.448,49	161.559,89	4.496,49	4.496,49
Pessoal e Encargos Sociais	14.912.760,60	14.467.728,44	14.467.728,44	14.467.728,44			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	30.467,00	30.466,03	30.466,03	30.466,03			
Outras Despesas Correntes	26.688.679,89	25.304.150,87	25.188.064,83	24.642.254,02	161.559,89	4.496,49	4.496,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	41.601.440,49	39.771.879,31	39.655.793,27	39.109.982,46	161.559,89	4.496,49	4.496,49
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.887.806,05	3.786.255,93	3.630.805,93	3.605.805,93			
Investimentos	3.887.686,05	3.786.255,93	3.630.805,93	3.605.805,93			
Inversões Financeiras	20,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	20,00						
Amortização da Dívida (XX)	100,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.887.706,05	3.786.255,93	3.630.805,93	3.605.805,93			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	10,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	45.489.156,54	43.558.135,24	43.286.599,20	42.715.788,39	161.559,89	4.496,49	4.496,49

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	-1.323.431,54

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	799.773,81
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	30.466,03

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-554.123,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	6.393.057,27
Disponibilidade de Caixa	0,00	6.393.057,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	7.106.564,60
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	635.034,61
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	78.472,72
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	-6.393.057,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	6.393.057,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-635.034,61
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	7.028.091,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	6.258.784,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	912.784,46
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	912.784,46
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	64.101,60	161.682,09	161.559,89		64.223,80	27.648,87	4.496,49	4.496,49	4.496,49		27.648,87	91.872,67
PODER EXECUTIVO	64.101,60	161.682,09	161.559,89		64.223,80	27.648,87	4.496,49	4.496,49	4.496,49		27.648,87	91.872,67
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	64.101,60	161.682,09	161.559,89		64.223,80	27.648,87	4.496,49	4.496,49	4.496,49		27.648,87	91.872,67

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (**I**)	500.000,00	477.000,00	23.000,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	3.887.806,05	3.786.255,93	101.550,12
Investimentos	3.887.686,05	3.786.255,93	101.430,12
Inversões Financeiras	20,00		20,00
Amortização da Dívida	100,00		100,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (**II**)	3.887.806,05	3.786.255,93	101.550,12

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (**III**) = (**II - I**)	3.387.806,05	3.309.255,93	78.550,12

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	210.000,00		210.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	200.000,00		200.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.010,00						3.010,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.010,00						3.010,00
Investimentos	3.010,00						3.010,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)		0,00	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	43.350.743,14
Previsão Atualizada	47.175.525,98
Receitas Realizadas	44.629.762,40
Déficit Orçamentário	588.925,88
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	912.784,46
DESPESAS	
Dotação Inicial	42.425.843,14
Dotação Atualizada	47.495.410,44
Despesas Empenhadas	45.490.224,32
Despesas Liquidadas	45.218.688,28
Despesas Pagas	44.495.277,22
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	45.490.224,32
Despesas Liquidadas	45.218.688,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	36.803.977,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.803.977,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.803.977,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.792.905,68
Despesas Previdenciárias Empenhadas	144.582,99
Despesas Previdenciárias Liquidadas	144.582,99
Despesas Previdenciárias Pagas	144.582,99
Resultado Previdenciário	2.648.322,69
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		-1.323.431,54	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-554.123,76	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	225.783,69	0,00	161.559,89	64.223,80
Poder Executivo	225.783,69	0,00	161.559,89	64.223,80
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	32.145,36	0,00	4.496,49	27.648,87
Poder Executivo	32.145,36	0,00	4.496,49	27.648,87
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	257.929,05	0,00	166.056,38	91.872,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.757.588,46	25,00	28,02
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.244.005,17	70,00	100,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	477.000,00	23.000,00
Despesa de Capital Líquida	3.786.255,93	101.550,12

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		210.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		3.010,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	6.142.188,07	15,00	21,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA N.º 036/2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito

Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no

uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em Março/2021, ao

servidor Sr.º Josias de Souza Lotério , Portador da Cédula de Identidade nº 1541864-2 SSP/MT e CPF

nº 009.302.281-62, que exerce o cargo de Mecânico II, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a

contar de 01 de fevereiro a 02 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado

de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume

PORTARIA N.º 035/2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito

Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no

uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta)

dias de férias regulamentares vencidas em julho/2022, a servidora Srº IVANI SOARES SANTOS

VITORINO, Portadora da Cédula de Identidade nº 278.780 SSP/MT e CPF nº 241.993.202.10, que

exercer o cargo de ACS- Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde a

contar de 01 de fevereiro a 02 de março de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Castanheira - MT, 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 045/2023.

Dispõe sobre a posse para a Coordenação da Escola Municipal de Castanheira para o

exercício 2023/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que

lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear o NILMA FERREIRA DA SILVA MOREIRA CPF: 650.627.281.34, para

exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO DA ESCOLA MUNICIPAL DE

CASTANHEIRA sem ônus ,lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a

partir de fevereiro de 2023.

Castanheira – MT, 01 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JAKSON DE OLIVERIA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 034/2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito

Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no

uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1.º- Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em

JANEIRO/2021, a servidora Srª Romilda de Fatima Pimentel, Portadora da Cédula de Identidade

nº.611383 SSP/MT e CPF nº.429.690.851-00, que exerce o cargo de Conselheira Tutelar, lotado no

Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 01 de fevereiro a 02 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado

de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume

PORTARIA N.º 042/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas

atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do

Município.

R E S O L V E:

Art. 1º . Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta)

dias de férias regulamentares vencidas em fevereiro/2023, a servidora Srª MIRIAN FERREIRA DA

SILVA, Portadora da Cédula de Identidade nº 12057851 SSP/MT e CPF nº 899.184.951-20, que

exercer o cargo de SERVENTE lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de fevereiro a

02 de março de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Castanheira - MT, 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 041/2023

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de

Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das

atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Conceder, 03 (três) meses de licença prêmio referente ao quinquênio 2013/2018 a

servidora Srª MARIA DE LOURDES BATISTA, Portadora da Cédula de Identidade nº 1541958-4

SSP/MT e CPF nº 005.559.451.46, que exerce o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,

lotada na Secretaria Municipal de Administração, usufruir de modo fracionada.

13/02/2023 a 13/03/2023

01/05/2023 a 31/05/2023

01/07/2023 a 31/07/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado

de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume

PORTARIA N.º 040/2023

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de

Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das

atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º Elevar de Nível conforme tabela abaixo o servidor relacionado, conforme os

artigos 22,23 e 24 da lei Municipal 502/2005, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Nome De Classe De Nível Para Classe Para Nível

JOCIREMA APARECIDA LOPES

NASCIMENTO SERAFIM

C 08 C 09

IVONE GODOI DE SOUZA C 08 C 09

MARIA CICERA SILVA DUARTE A 08 A 09

SOELI CRUZ A 08 A 09

MARIA APARECIDA FEITOSA A 07 A 08

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado

de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 09/2023

A Pregoeira torna público a prorrogação do **PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2023,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRONICO POLIESPORTIVO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT.** Tendo em vista que a sessão anterior restou deserta e considerando a necessidade da administração em adquirir o referido objeto que visa atender o interesse público a sessão será remarcada para o dia 29/03/2023 as 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 15 de março de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°001/2023

PORTARIA N.º 039/2023.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de

Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das

atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º. Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em julho/2021, ao

servidor Srº. ARILDO ROSA Portador da Cédula de Identidade nº 1005876-1 SSP/MT e CPF nº

627.116.441-20, que exercer o cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado na Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a contar de 01 de fevereiro de 2023 a 02 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado

de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRO RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	717.080,91	1.171.548,30	1.174.652,58	1.132.609,95	1.143.226,41	1.169.498,45	1.151.602,65	1.150.656,89	1.165.323,95	1.200.015,52	1.198.905,13	5.112.752,16	17.487.872,90	
Pessoal Ativo	717.080,91	1.171.548,30	1.174.652,58	1.132.609,95	1.143.226,41	1.169.498,45	1.151.602,65	1.150.656,89	1.165.323,95	1.200.015,52	1.198.905,13	1.227.426,31	13.602.547,05	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	566.619,25	965.991,80	972.184,18	924.736,76	932.094,90	958.882,54	936.538,51	935.866,21	947.701,62	982.290,20	981.085,98	997.852,90	11.101.844,85	
Obrigações Patronais	150.461,66	205.556,50	202.468,40	207.873,19	211.131,51	210.615,91	215.064,14	214.790,68	217.622,33	217.725,32	217.819,15	229.573,41	2.500.702,20	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)												3.885.325,85	3.885.325,85	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	717.080,91	1.171.548,30	1.174.652,58	1.132.609,95	1.143.226,41	1.169.498,45	1.151.602,65	1.150.656,89	1.165.323,95	1.200.015,52	1.198.905,13	5.112.752,16	17.487.872,90	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	36.803.977,33	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	36.803.977,33	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	17.487.872,90	47,52
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.874.147,76	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.880.440,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.886.732,98	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - I**X**) (%)	
Redutor anual (X**IV**) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.733.407,32	8.705.820,28	8.591.118,22	6.393.057,27
Disponibilidade de Caixa	7.733.407,32	8.705.820,28	8.591.118,22	6.393.057,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.797.508,92	8.883.764,55	8.770.861,34	7.106.564,60
(-) Restos a Pagar Processados	64.101,60	64.223,80	64.223,80	635.034,61
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	113.720,47	115.519,32	78.472,72
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-7.733.407,32	-8.705.820,28	-8.591.118,22	-6.393.057,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.835.897,86	34.427.327,19	38.978.583,39	36.803.977,33
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	32.835.897,86	34.427.327,19	38.978.583,39	36.803.977,33
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)				0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-23,55	-25,29	-22,04	-17,37
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	39.403.077,43	41.312.792,63	46.774.300,07	44.164.772,80
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	35.462.769,69	37.181.513,37	42.096.870,06	39.748.295,52
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	12.270.359,35	13.138.011,72	13.138.011,72	21.010.640,28
RP Não-Processados	27.648,87	27.648,87	27.648,87	299.184,91
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	32.835.897,86	34.427.327,19	38.978.583,39	36.803.977,33
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	32.835.897,86	34.427.327,19	38.978.583,39	36.803.977,33
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	225.000,00	477.000,00
Interna	225.000,00	477.000,00
Empréstimos	225.000,00	477.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	225.000,00	477.000,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.803.977,33	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.803.977,33	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	477.000,00	1,30
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.888.636,37	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.299.772,74	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.576.278,41	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3,459,991,14	30,522,62	357,103,55	27,648,87	57,069,30		2,987,646,80	203,546,52		2,784,100,28
Recursos Não Vinculados de Impostos	2,475,188,01	30,522,62	194,416,58	27,648,87	31,089,29		2,191,510,65	59,636,02		2,131,874,63
Outros Recursos não Vinculados	984,803,13		162,686,97		25,980,01		796,136,15	143,910,50		652,225,65
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3,789,731,43	33,701,18	366,307,51	0,00	26,526,06		3,363,196,68	67,989,52		3,295,207,16
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação										
Transferências do FUNDEB	110,638,60	2,017,68	42,516,82		21,403,42		44,700,68			44,700,68
Outros Recursos Vinculados à Educação	303,128,55		4,340,74				298,787,81	660,00		298,127,81
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde										
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2,069,006,87	31,683,50	66,449,95		0,00		1,970,873,42	65,812,02		1,905,061,40
Recursos Vinculados à Assistência Social	500,131,98				0,00		500,131,98			500,131,98
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	143,157,97				5,122,64		138,035,33			138,035,33
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	6,80		25.000,00				-24.993,20			-24.993,20
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Extraorçamentários										
Outros Recursos Vinculados	663.660,66		228.000,00				435.660,66	1.517,50		434.143,16
TOTAL (III) = (I + II)	7,249,722,57	64,223,80	723,411,06	27,648,87	83,595,36		6,350,843,48	271,536,04		6,079,307,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	36.803.977,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.803.977,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.803.977,33

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.487.872,90	47,52
Limite Máximo (incisos **I**, **II** e **III** art. 20 da LRF) - <%>	19.874.147,76	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	18.880.440,37	51,30
Limite de Alerta (inciso **II** do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.886.732,98	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-6.393.057,27	-17,37
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	44.164.772,80	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.096.875,01	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	477.000,00	1,30
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.888.636,37	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.576.278,41	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	271.536,04	6.079.307,44

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA N.º 033/2023

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de

Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das

atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artº. 1º -Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em maio2020, a

servidora Sr.ª. EDINA SIMAO DO NASCIMENTO, Portador da Cédula de Identidade nº 919 089

SSP/MT e CPF nº 593.733.501.53, que exerce o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na

Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de fevereiro a 02 de março de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado

de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATOS NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ATO N° 026/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFATIL.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srª. DANIELLE MARILIA DA SILVA SANTOS,** para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Educação Infantil do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de março de 2023

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 03 de Março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 027/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO OUVIDOR PÚBLICO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR o Sr. **LUIS AUGUSTO CRIVELLARO,** do cargo em Comissão de Ouvidor Público.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 15 de Março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 005/2023/PREVI-SERV

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Srª. Valdeci Carlos de Santana.***

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 95, inciso I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **SRª VALDECI CARLOS DE SANTANA**, portadora da cédula de Identidade nº 0475808-0 SSP-MT e do CPF nº 328.869.851-04, servidora Efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe F, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 40 horas, devidamente matriculado(a) sob o nº 340, **contando com 30 anos e 01 dia** de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº. **2023.04.00002P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de fevereiro de 2023.

MARCOS SOARES DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

Resolução n. 002/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cláudia-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8. 069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 567/2015, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cláudia-MT sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – **Valdir Araújo Costa**, representante governamental;

II – **Selma Martins da Silva**, representante governamental;

III – **Maicon Seganfredo**, representante da sociedade civil;

IV – **Rosilaine Vieira**, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **Sueli Betine**

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **Sérgio Dalmaso Ferreira**

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cláudia, 15 de março de 2023

_____

Claudete Viecelli - Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 025/2023/LIC/SEMAD

DATA: 08 de Fevereiro de 2023

SÚMULA: Nomeia a servidora, **SHEILA YOTZCHETZ** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora **SHEILA YOTZCHETZ** inscrita no CPF n° ***. 243.079-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
09/2023	**PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**	**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível (DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL E ADITIVO ARLA 32) a ser utilizado nos veículos e máquinas da frota municipal de Cláudia – MT.**

Art.2°Nomeia o servidor **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA** inscrito no CPF n° ***. 380.121-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

08 de Fevereiro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE PARCERIA SEM ÔNUS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ACORDO DE PARCERIA SEM ÔNUS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERMO DE ACORDO DE PARCERIA SEM ÔNUS AO ENTE PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR

PARTES:

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA*, Estado de Mato Grosso,* pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Avenida dos Pioneiros, nº 829, Centro, na cidade de Claudia- MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Altamir Kurten, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR,

inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 26.555.235/0001-33, com sede na Avenida Natalino João Brescansin, 124, Centro-Sul, Sorriso-MT, com endereço eletrônico www.sicredi.com.br/celeiro-mtrr, neste ato representada por Laercio Pedro Lenz, portador(a) do RG nº 1024756973 SESP/RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 388.576.260-91, conforme Estatuto Social, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei 8.666/93, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de parceria sem ônus à Administração Pública, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa A União Faz a Vida, programa de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida com o objetivo de desenvolver os princípios de cooperação e a cidadania, compreendendo o desenvolvimento de projetos para, através de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado anualmente pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA: a) Realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades; b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do

MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; d) destacar a participação da Prefeitura Municipal de Sorriso em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal. **II - DO MUNICÍPIO**: a) Aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**; b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada; c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem; d) oferecer as condições necessárias para realização da habilitação e formação continuada; e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo; f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

a) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão; b) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver; c) indicar o Sr. José Carlos Smanhoto, CPF 459.105.701-10, como coordenador local, que ficará responsável por (I) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (II) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (III) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (IV) manter os relatórios atualizados; d) eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**; e) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo. **CLÁUSULA DA EXECUÇÃO**

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste Acordo, respeitadas as diretrizes, os princípios e metodologia estabelecidos no Programa, devidamente indicadas no Anexo I – Plano de Trabalho, bem como de trabalho da **COOPERATIVA.**

CLÁUSULA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do acordo ficará a cargo do Sr. José Carlos Smanhoto, CPF 459.105.701-10, que será indicado pelo **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao gestor do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte; II - É facul-

tado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente Acordo, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ratificação dispensa da autoridade superior.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final resumir-se-á à comprovação de consecução das metas e conclusão das etapas previstas e deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 60 (sessenta) dias desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

O presente acordo não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARAGRÁFO SEGUNDO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunha abaixo qualificadas**.**

CLÁUDIA-MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE SORRISO – SICREDI CELEIRO MT/RR

Laercio Pedro Lenz Representante

CPF nº: 388.576.260-91

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

CPF nº: 403.786.169-00

Testemunhas:

Dalila Marques Tributino Colman

Secretária de Educação

CPF nº: 535.465.551-04

João Paulo Kochem Mallmann

Gerente Relacionamento

CPF nº: 953.654.510-15

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DE SORRISO – SICREDI CELEIRO MT/RR				**CNPJ:** 26.555.235/0001-33	
ENDEREÇO: AVENIDA NATALINO JOÃO BRESCANSIN, Nº 124					
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.sicredi.com.br/celeiro-mtrr					
CIDADE: Sorriso	**UF:** MT	**CEP:** 78896-072	**DDD/FONE:** (66) 3545 5250	**EA-ESFERA ADMINISTRATIVA:** Municipal	
NOME DO RESPONSÁVEL: Laércio Pedro Lenz				**CPF:** 388.576.260-91	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 01024756973 SESP/RS		**CARGO:** Presidente		**FUNÇÃO:** Presidente do Conselho de Administração	**MATRÍCULA:** 755
ENDEREÇO: Rua Amazonas, 505, Sorriso-MT				**CEP:** 78890-039	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CLAUDIA			**CNPJ**: 01.310.499/0001-04	
ENDEREÇO: Avenida dos Pioneiros, nº 829				
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.claudia.mt.gov.br/				
CIDADE: Claudia	**UF**: MT	**CEP**: **78.540-000**	**DDD/FONE: (66) 3546-3100**	**EA-ESFERA ADMINISTRATIVA:** Municipal

NOME DO RESPONSÁVEL: ALTAMIR KURTEN		**CPF**: 403.786.169-00	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-MT	**CARGO**: Prefeito Municipal	**FUNÇÃO**: Gestor	**MATRÍCULA:**
ENDEREÇO: Avenida dos Pioneiros, nº 829		**CEP**: **78.540-000**	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida	**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Ano de 2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Aplicar a metodologia e a proposta pedagógica do Programa A União Faz a Vida, conforme definido neste Programa da Trabalho.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: **INÍCIO: 24** / 01 / 2023 **TÉRMINO: 16** / 12 / 2023	

3- OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cumprir com as atividades de responsabilidade e obrigações previstas no acordo de cooperação assim como neste Programa de Trabalho.

4- METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
Habilitação Inicial	Desenvolvimento	Conhecendo o Programa A União Faz a Vida.	Assessoria Pedagógica	24/01/2023	27/01/2023
Habilitação Educação Infantil	Desenvolvimento	Formação específica para professores dessa etapa.	Assessoria Pedagógica	30/01/2023	30/06/2023
Formação com auxiliares de salas	Desenvolvimento	Formação para os auxiliares que atuam junto as professoras da educação infantil e que acompanham os alunos especiais em sala de aula.	Assessoria Pedagógica	27/01/2023	03/02/2023
Formação de Gestores Escolares	Desenvolvimento	Formação para preparar o público-alvo no acompanhamento da gestão e ações pedagógicas nas escolas	Assessoria Pedagógica	30/01/2023	29/09/2023
Seminário de Partilha de Saberes	Desenvolvimento	Encontro com professores para apresentação do andamento dos projetos desenvolvidos	Assessoria Pedagógica	01/03/2023	29/09/2023
Assessoramento de professores	Desenvolvimento	Escuta ativa e orientação aos professores no desenvolvimento das atividades	Assessoria Pedagógica	03/04/2023	27/10/2023
Palestras com especialistas	Desenvolvimento	Fóruns, Seminários, Congressos, Conferências, Workshops, Painéis, Webinars.	Assessoria de Desenvolvimento do Cooperativismo e Palestrantes contratados	24/01/2023	31/10/2023

5- DO PRAZO

O prazo de vigência do acordo é de 24 (vinte e quatro), meses, contado a partir da data da assinatura. O plano de trabalho será atualizado anualmente.

6- UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO CONVÊNIO

A Secretaria de Educação é a unidade responsável e gestora do convênio.

7- APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO:

( ) APROVADO ( ) REPROVADO

Sorriso-MT, 09 de dezembro de 2022.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

CPF nº: 403.786.169-00

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE SORRISO – SICREDI CELEIRO MT/RR

Laercio Pedro Lenz Representante

CPF nº: 388.576.260-91

Dalila Marques Tributino Colman

Secretária de Educação

CPF nº: 535.465.551-04

João Paulo Kochem Mallmann

Gerente Relacionamento

CPF nº: 953.654.510-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2284/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2284/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO À ASSISTÊNCIA SOCIAL**,de livre nomeação e exoneração, a senhora **LUCIMAR TELES DOS SANTOS**, portadora da CI-RG nº 3196412-5 SESP-MT e CPF nº 007.380.301-47.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2277/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2277/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE OBRAS**,de livre nomeação e exoneração, o senhor **JOAQUIM PEREIRA MIRANDA NETO** portador da CI-RG nº 1350336 SSP/MT e CPF nº 004.626.901-05.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1010/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1010/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercerem atividade municipal delegada pelo estado de mato grosso, por meio de termo de cooperação celebrado com o município de Cocalinho – MT, secretaria de estado de segurança pública do estado de mato grosso e polícia militar do estado de mato grosso, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 37, X da Carta Magna, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cocalinho – MT, autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º Andar, em Cuiabá-MT, com o objetivo de conjugar esforços para a cessão e emprego de policiais militares, em seus horários de folga, fardados e munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de atividade delegada pelo município no apoio à fiscalização do comércio irregular, combate a depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária, exposições, feiras e de licenças em geral, apoio a fiscalização na realização dos programas, projetos sociais e eventos em geral, além do combate a outras atividades inerentes ao Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem específicos no plano de trabalho do município.

Art. 2° - Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga de acordo com a necessidade do município, aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Cocalinho-MT, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado entre os entes públicos envolvidos;

§ 1° - A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão;

§ 2° - O pagamento de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá da seguinte forma:

I – Aos Cabos e Soldados: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco porcento) da maior remuneração da graduação de Soldado (nível III), por hora trabalhada, limitada a no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

II - Aos Sargentos e Subtenentes: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco porcento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento (nível III), por hora trabalhada, limitada a no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

III - Aos Oficiais: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco porcento) da maior remuneração da graduação de Segundo Tenente (nível III), por hora trabalhada, limitada a no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

§ 4º - Os valores atualizados das remunerações das Praças e Oficial citados no § 2º será encaminhado pelo Comandante do Núcleo de Polícia Militar de Cocalinho - MT ao setor contábil da Prefeitura Municipal de Cocalinho, podendo ser verificado também pelo Poder Executivo junto ao Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso;

§ 5º - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim.

§ 6º - Os valores estabelecidos no § 2º deste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual, bem como em decorrência de eventual reajuste salarial;

Art. 3° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Fica de acordo o atual Plano Plurianual (PPA – 2022/2025) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1° desta Lei.

Art. 5º Ficam de acordo as diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1° desta Lei.

Art. 6º - O presente Termo de Convênio e Cooperação possui autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequação orçamentária e previsibilidade quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2278/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2278/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE PONTOS**,de livre nomeação e exoneração, a senhora **WILZA GRAZIELLE MACHADO DE OLIVIERA**, portador da CI-RG nº 6838361 PC-GO e CPF nº 026.825.791-40.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1009/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1009/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Cocalinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Cocalinho, criado pela Lei Municipal nº 416 de 04 de dezembro de 2002, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cocalinho, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Cocalinho constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, conforme Leis Municipais 056/1991 e 006/2014, e, na sua falta ou omissão, subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 2o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 3o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 4o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§ 2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras

estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado em pares pelos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, o Município pagará, na forma de indenização:

I. Pelo sobreaviso de 14 horas (das 17:00horas às 07:00horas do dia seguinte) – R$ 100,00 (cem reais);

II. Pelo sobreaviso de 24 horas (dias não uteis) – R$ 170,00 (cento e setenta reais).

§ 4o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída preferencialmente por conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22.** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou edita-

do por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais concorrentes.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, entre os conselheiros, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até quinto dia de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a escala de sobreavisos no mês pelos membros do Conselho Tutelar;

IX – enviar, até o vigésimo quinto dia de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e os sobreavisos realizados no mês pelos membros do Conselho Tutelar;

X – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

XI – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XII – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XIII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XVI – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

VIII – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

IX – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

X – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XI – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na

colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Parágrafo Único. O Município ficará responsável pela assessoria jurídica aos conselheiros tutelares que tiveram processos judiciais respondendo em sua gestão.

Art. 40. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar será consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferen-

cialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho do servidor, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do

art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro Município;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao Assistente de Gestão Administrativa I dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 72. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-maternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Cocalinho – MT.

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 77. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 78. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 79. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 80. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 81. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico – Lei 056/1991 e Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho – Lei 006/2014, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 82. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 83. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o Poder Executivo Municipal, oferecerá capacitação a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o § 1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 85. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 86. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 87. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2279/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2279/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS TRADICIONAIS**,de livre nomeação e exoneração, a senhora **ELEN FERNANDA PEREIRA PARENTE**, portadora da CI-RG nº 2917221-7 SJSP-GO e CPF nº 062.195.581-70

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2280/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2280/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de Supervisor de Fiscalização Tributária (status Secretário), de livre nomeação e exoneração, o senhor Milton Shornak, portador da CI-RG n° 398951 SSP-MT e CPF n° 514.005.261-53.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2281/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2281/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de Chefe de Seção de Atividades de Lazer, de livre nomeação e exoneração, o senhor Joyciel Araújo silva, portador da CI-RG n° 3224131-3 SSP-MT e CPF n° 041.773.951-61.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2282/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2282/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de Chefe de Seção de Agricultura Familiar, de livre nomeação e exoneração, o senhor Laercio Francisco Mariano, portador da CI-RG n° 1282110 SESP-GO e CPF n° 335.673.011-87.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2023

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 005/2023, torna público aos interessados que às 08: 00min do dia 29 de março de 2023, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP nº 007/2023 tipo menor preço por item para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial para "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos para uso no transporte escolar de alunos devidamente matriculados nas redes municipal de educação no município de Cocalinho/MT conforme solicitação da secretaria municipal de educação, no período de março a dezembro de 2023, totalizando 160 (cento e sessenta) dias letivos, do tipo menor preço por item, **por km rodado**, devendo ser observado o tipo de veículo e quantidade necessária por linha, conforme quantidade constantes do Termo de Referência", e descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, por e email; licitacaococalinho@hotmail.com, site https://www.cocalinho.mt.gov.br, ou por telefone: 0800 264 8712, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e da 13:00 as 17:00.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 15 dias de março de 2023.

ROGÉRIO MOREIRA

Pregoeiro

DECRETO MUNICIPAL Nº 2276/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2276/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor efetivo em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo comissão de Assessor de Planejamento, Orçamento e Gestão (status Secretário), de livre nomeação e exoneração, o servidor efetivo Divino Cândido Cardoso, portador da CI-RG n° 1291004-0 SSP-MT e CPF n° 000.734.641-71.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2285/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2285/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio, de livre nomeação e exoneração, o servidor efetivo Celso Aguiar Figueira da CI-RG n° 820899 SSP-MT e CPF n° 535.083.941-15.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2283/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2283/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de Chefe de Seção de Aquicultura, de livre nomeação e exoneração, o senhor Antônio Caetano Mendes portador da CI-RG n° 3101035-0 SSP-MT e CPF n° 323.277.571-34.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2284/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2284/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO À ASSISTÊNCIA SOCIAL**,de livre nomeação e exoneração, a senhora **LUCIMAR TELES DOS SANTOS**, portadora da CI-RG nº 3196412-5 SESP-MT e CPF nº 007.380.301-47.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _86/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _86/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "ELIZABETE REBOUÇAS NASCIMENTO".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. ELIZABETE REBOUÇAS NASCIMENTO, portadora da matricula n. 399, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 10/03/2023 e término 17/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 165/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGICA LTDA. Instrumento Vinculante**: Adesão nº 019/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR, PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Transfere-se o saldo no valor de R$ 100. 000,00 para o Cód. Red. 1371. Data de assinatura: 06/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLIDER/MT".**

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R$)
ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA - ME	01	167.799,92
JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR 01920366105 - ME	02 e 03	176.040,00

Colíder/MT, 15 de março de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 216/2023/SME COLÍDER, 14 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias da profissional de Educação:

FÉRIAS

Escola Atalaia				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Roseny de Souza Amorin	Professor	13/03/23 a 27/03/23	15	2022/2023

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _87/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _87/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "SIMONE DOS SANTOS BATISTA ROCHA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidor Sra. SIMONE DOS SANTOS BATISTA ROCHA, portadora da matricula n. 1237, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 13/03/2023 e término 31/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PROJETOS
TERMO DE CONVENIO Nº010/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2023

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CENTRO NORTE DE RADIODIFUSÃO-ACCNR.

O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 17259557 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 022.580.321-64, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CENTRO NORTE DE RADIODIFUSÃO-ACCNR,** instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.744.032/0001-27, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº61, Setor leste, Centro, Colíder-MT, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. EMILIO DOS SANTOS MORELATO,** brasileiro, portadora da CI/RG n°3.265.396-0SSP-PRe inscrito no CPF/MF sob o n°467.667.909-20, residente e domiciliado na Rua Xingu, 89, Centro, Colíder-MT, doravante denominada de **CONVENETE**, resolvem celebrar o presente Convênio celebram o presente convenio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro a título de ajuda de custo para prestação de serviço de divulgação de assuntos institucionais e de utilidade pública, onde serão levados ao ar, portanto transmitidos, através das ondas sonoras de frequência modulada da emissora LIDER FM, os assuntos de interesse da comunidade e da sociedade local, como por exemplo: mutirões de limpeza, da cidadania, campanhas de vacinação, avisos de alteração no calendário escolar, disponibilização de benefícios e incentivos sociais, e outras informações de interesse do município e da sociedade na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio ora celebrado. que foi autorizado pela Lei Municipal n°.3.230/2022 de 03/05/2022 e será regido por esta no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, após análise do Plano de Trabalho e sanção da Lei autorizativa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$100.000,00(CEM MIL REAIS) valores que serão repassados em 10(DEZ) parcelas de MARÇO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2023 no valor de R$10.000,00(DEZ MIL REAIS) cada parcela, conforme plano de trabalho.

$ PRIMEIRO – A Prefeitura Municipal de Colíder-MT repassará o valor de cada parcela até o dia 10 de cada mês a CONVENENTE.

$ SEGUNDO – Os recursos repassados à **CONVENENTE** deverão ser depositados e movimentos em conta bancária especifica da **CONVENENTE.**

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – O CONCEDENTE COMPETE:

a) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho; b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio; c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme plano de trabalho; d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos da **CONVENENTE; e)** Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho por escrito, **acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.**

II – A CONVENENTE COMPETE:

a) Apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da CONVENENTE implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2023, sendo renovável, mediante Termo Aditivo ou novo convênio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTRÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 001- GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO – 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÂO 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA 0002 – APOIO A GESTÃO GOVERNAMENTAL

AÇÃO – 2052 – APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS

REDUZIDO - 854

ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO– 1500000000000–RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado a CONVENENTE, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL:

A **CONVENENTE,** apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data do vencimento deste Termo de Convênio a CONVENENTE, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Termo de Convênio que deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Colíder-MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de Objeto***, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I – Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio com identificação da data de sua publicação;

II – Cópia do Plano de Trabalho;

III – Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Convênio, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto;

V – Relação de Execução da Receita e Despesa;

VI – Relação de Pagamentos;

VII – Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

VIII – Cópia do Extrato Bancário;

IV – Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

X – Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contáveis;

XI – Promover a execução do objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão

CLÁUSULA NONA – DO SALDO DO CONVÊNIO

Recolher aos cofres municipais, o saldo de recursos financeiros não utilizados após a

Vigência do Convênio à conta indicada pelo CONCEDENTE, OU DAM – Documento de Arrecadação Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 6l, da Lei nº 8.666-93, e artigo 17 da IN 01/97

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante á:

a) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

b) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio. E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COPIAS

Serão extraídas as seguintes cópias do presente Convênio.

a) Duas para o CONCEDENTE;

b) Uma para a CONVENENTE;

c) Uma em extrato, para publicação.

E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

Colíder/MT, 24 de Fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE COLIDER

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIODIFUSÃO DE COLÍDER-MT ACCNR

EMILIO DOS SANTOS MORELATO

Presidente

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 E PORTARIA SMFA Nº 054/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO PRESENCIAL: N° 009/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossa, boca de lobo, caixa de gordura e tubulações, atendendo as diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 15/03/2023 até 15/03/2024.

DETENTORA DO REGISTRO: **ROSANIA RAMOS DE OLIVEIRA - ME** – CNPJ n° 12.410.282/0001-84 Av. Tancredo Neves, 331, Setor Oeste - CEP 78.500-000 - Colíder/MT Fone: (66) 3541-3573 | 3191-0234 | 9 9985-4507 E-mail: silvanochapao@hotmail.com

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	515645	Serviço de desentupimento de boca de lobo, caixa de gordura, encanamentos e tubulações	Unid.	139	320,00	44.480,00
2	515644	Serviço de limpeza de áreas especificas? do tipo limpeza de fossa, serviço de limpeza e esgotamento, com destinação final de detritos oriundos de fossa	Unid.	171	325,00	55.575,00
3	515646	Serviços de deslocamento para área rural	KM Rodado	1700	10,00	17.000,00
		VALOR TOTAL DO LOTE - 01				**117.055,00**

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMFA Nº 054/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ANDRÉ ALEX DE FREITAS** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 020/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **ROSANIA RAMOS DE OLIVEIRA - ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 009/2023. Vigência: 15/03/2023 até 15/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 179/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **IVAN DIAS LINS ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 051/2022. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade social referendada e atendidas pelo centro de referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço dos seguintes itens de nº 01, 02 e 03 descrito na ARP nº 179/2022, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 01 - R$ 138,30 - cesta, item de nº 02 - R$ 228,99 – cesta, e item de nº 03 - R$ 367,47 - cesta. Data de assinatura: 15/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 028, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 028, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 310/2023, de autoria do Servidor Sr. Octávio Francisco Rodrigues Alves.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para o Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sr. Octávio Francisco Alves,** ocupante do cargo de Procurador Jurídico**,** no período de 01/04/2023 a 30/04/2023, sendo que o período de 01.04.2023 a.10.04.2023 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 19/03/2020 a 19/03/2021. Art.2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 15 de março de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 15 de março de 2023.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Objeto: AQUISIÇAO DE TONERS PARA EMPRESSORAS, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT**.**

CONTRATADO: **JOSE CARLOS PINTO-ME**

CNPJ Nº 32.821.565/0001-26

Compra imediata

Valor da contratação: R$ 1.901,00 (Um mil novecentos e um reais)

Fundamento legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei Municipal nº 687 de 09/05/2017 e a Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017.

Tendo em vista o que consta dos autos, ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, INCISO II da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO, RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Colniza - MT, 15 de março de 2023.

_____

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente Câmara Municipal de Colniza - MT

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.713/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, COM ÁREA TOTAL DE 2089,42 M².''** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **30 de março de 2023, às 08:00 (horário de local),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 15 de março de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula nº 7360-1

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 029, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 029, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando a solicitação do Poder Judiciário para utilizar o plenário desta Casa de Leis e algumas repartições do recinto para realização de Júri Popular designado para o dia 24 de março de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente na Câmara de Vereadores de Colniza no dia 24 de março de 2023, em razão da realização do Juri Popular pelo Fórum da Comarca de Colniza.

Art. 2º - A suspensão de expediente poderá ser alterada, caso haja quaisquer mudanças ou cancelamentos por parte do Poder Judiciário da comarca de Colniza.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza/MT, em 15 de março de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 15 de março de 2023.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, através do DECRETO Nº. 031/GP/2022, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Saúde nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 15 de março de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de março de 2023.

Silvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: RECEPCIONISTA			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
MEIRE JOZE SOARES DOS SANTOS	13/08/1989	2,0	10
JENIFFER BUSS BERWANGER DA LOMBA	08/04/1993	2,0	11
JANE KELLY GUSSE DE SOUZA	16/02/1995	2,0	12

Colniza/MT, 24 de fevereiro de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.262.616/0001-64, sediada à Avenida João Custódio, quadra APM, lote 08, 1º andar, Residencial Porto Seguro, Abadia de Goiás/GO, CEP 75345-000, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **JOAQUIM JOSÉ GALVÃO.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO DE 15M³, CONFORME CONVÊNIO SUDECO Nº 898368/2020, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 766.500,00 (setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)

DATA DA EMISSÃO: 15/03/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 15/03/2023

DATA DO VENCIMENTO: 15/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 197/2023 DE: 09.03.2023

PORTARIA Nº. 197/2023

DE: 09.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da Licença sem Remuneração, concedida pela portaria n.º 534/2022 de 11 de julho de 2022 ao servidor efetivo EIDISMAR DE OLIVEIRA, Servente de Obras, matrícula nº. 2308, retornando às suas funções a partir de 10 de março de 2023, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 10 de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 198/2023 DE: 09.03.2023

PORTARIA Nº. 198/2023

DE: 09.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUCAS SILVA SILVEIRA – Engenheiro Civil, – CREA RN 0716078902, Matrícula nº 4919**, para exercer

as funções de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
040/2023	Galvão Engenharia LTDA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 199/2023 DE: 09.03.2023

PORTARIA Nº. 199/2023

DE: 09.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor efetivo **LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JUNIOR – Engenheiro Civil – Matrícula nº. 3590**, para exercer as funções de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato **005/2023 – Contrato da Construção de Obra Remanescente da Escola Municipal Helena Matiuzzo Félix**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 190/2023 DE: 08.03.2023

PORTARIA Nº. 190/2023

DE: 08.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no **Inciso I** do **art. 1º da Lei Municipal nº. 2. 014/2023 de 02/03/2023** onde trata sobre a alteração da nomenclatura do Cargo de Coordenador de Estratégia da Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT.

RESOLVE,

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de **COORDENADOR DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, tratado no art. 1º da Lei Municipal nº. 2.014/2023,ficando assim o **servidor** efetivo em comissão **CHARLES MARTINS DE MEDEIROS, matrícula nº. 3158** lotado **no cargo de Coordenador de Atenção Básica, consoante determinou o texto legal.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 200/2023 DE: 09.03.2023

PORTARIA Nº. 200/2023

DE: 09.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor efetivo **DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA – Engenheiro Civil – Matrícula nº. 4913**, para exercer as funções de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato **003/2023 – Contrato da Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Darcy Ribeiro**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 187/2023 DE: 03.03.2023

PORTARIA Nº. 187/2023

DE: 03.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR os servidores municipais a seguir relacionados sob a presidência do primeiro, para comporem a **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**,nesta municipalidade.

Ø **Murilo De Andrade Lopes – Engenheiro Civil;**

Ø **Diego Garcia Galvão Costa – Engenheiro Civil;**

Ø **Renato Silvestre Martins – Fiscal de Tributos Municipal;**

Ø **Keila Adriana Santos Silva – Coordenadora de Tributação e Fiscalização;**

Ø **Adriano Neves De Souza – Fiscal de Tributos Municipal.**

Art. 2º. A Comissão ora nomeada terá por finalidade avaliar e reavaliar os bens móveis e imóveis de propriedade desta municipalidade.

Art. 3º. Fica a Comissão, pela Presidência, desde já autorizada a convocar técnicos que componham o quadro da Municipalidade, sempre que necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 044/2023, de 11 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 188/2023 DE: 03.03.2023

PORTARIA Nº. 188/2023

DE: 03.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias do servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
2683	Admilson Rodrigues Da Silva	Agente Comunitário de Saúde	01/12/2021 a 30/11/2022	01/03/2023 a 10/03/2023
3146	Alexandra Aparecida Ferreira	Assistente Administrativo	20/01/2022 a 19/01/2023	01/03/2023 a 10/03/2023
2320	Andreia Regina Piovezan Rocha	Psicólogo	01/01/2022 a 31/12/2022	01/03/2023 a 10/03/2023
3246	Carolina Proehl Pereira	Coordenador de Programa e Projetos/PAR	23/02/2022 a 22/02/2023	01/03/2023 a 10/03/2023
4331	Cleide Noe De Oliveira	Técnico em Enfermagem	11/02/2020 a 10/02/2021	01/03/2023 a 10/03/2023
3296	Daiane Vieira Dos Anjos	Secretário Municipal de Educação e Cultura	01/01/2021 a 31/12/2021	01/03/2023 a 10/03/2023
1540	Gecimar Alves Pereira	Coordenador Pedagógico Indígena	01/01/2022 a 31/12/2022	01/03/2023 a 10/03/2023
1478	Josiel Souza Da Silva	Vigia	01/08/2020 a 31/07/2021	01/03/2023 a 10/03/2023
1765	Natanael Pereira Ramos	Mestre de Obras	07/03/2020 a 06/03/2021	01/03/2023 a 10/03/2023
3198	Sonia Solange De Laia	Gari	01/02/2021 a 31/01/2022	01/03/2023 a 10/03/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação., com efeitos retroativos a 1° de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 201/2023 DE: 09.03.2023

PORTARIA Nº. 201/2023

DE: 09.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor efetivo **MURILO DE ANDRADE LOPES – Engenheiro Civil – Matrícula nº. 4690**, para exercer as funções de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato **007/2023 – Contrato da Obra de Reforma do Centro de Convivência do Idoso, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 189/2023 DE: 03.03.2023

PORTARIA Nº. 189/2023

DE: 03.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR a pedido o servidor efetivo **IDEGLAN DA SILVA MACIEL, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 4896,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 609/2022 de 08 de agosto de 2022.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 194/2023 DE: 09.03.2023

PORTARIA Nº. 194/2023

DE: 09.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 116/2023 de 06 de fevereiro de 2023, que designou a servidora contratada MARINA GALEANO – Professora PII, Matrícula nº. 4948, para exercer as funções de **Diretora da Escola Municipal Indígena Vale do Guaporé, no município de Comodoro/MT**, por dispensa, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 116/2023 de 06 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 192/2023 DE: 08.03.2023

PORTARIA Nº. 192/2023

DE: 08.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no **Inciso I** do **art. 2º da Lei Municipal nº. 2. 014/2023 de 02/03/2023** onde trata sobre a alteração da nomenclatura do Cargo de Diretor do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT.

RESOLVE,

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, tratado no art. 2º da Lei Municipal nº. 2.014/2023,ficando assim **a servidora** comissionada **LAISA FERNANDA PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 5082** lotada **no cargo de Diretor Administrativo 01, consoante determinou o texto legal.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 191/2023 DE: 08.03.2023

PORTARIA Nº. 191/2023

DE: 08.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no **Inciso III** do **art. 2º da Lei Municipal nº. 2. 014/2023 de 02/03/2023** onde trata sobre a alteração da nomenclatura do Cargo de Diretor do Departamento de Administração - Saúde da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT.

RESOLVE,

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE**, tratado no art. 2º da Lei Municipal nº. 2.014/2023,ficando assim a servidora comissionada **KAROLAINE HEGNER, matrícula nº. 4484** lotada no cargo de **Diretor do Centro de Especialidades Médicas**, consoante determinou o texto legal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 010/2023 DE: 1º.03.2023

"AUTORIZA o reajuste do valor da tarifa do serviço de abastecimento de água do Município de Comodoro."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as obrigações constantes do contrato de concessão do serviço de abastecimento de água do Município de Comodoro, **Contrato de Concessão n.º 143/2007**,

CONSIDERANDO que os reajustes tarifários dos serviços públicos de saneamento básico, previstos na Lei Federal nº 11.445/2007, especificamente em seu artigo 37, devem ser realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, e visam, exclusivamente a manutenção do equilíbrio entre o interesse público e privado, visando à preservação da oferta e qualidade dos serviços, ao ajustar os preços da tarifa de água, refletindo as oscilações inflacionárias, através da adoção de índices oficiais,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado e autorizado o reajuste em 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento) no preço da tarifa do serviço de abastecimento de água do Município de Comodoro, a partir do mês de abril de 2023, conforme composição tarifária anexa.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ESTRUTURA TARIFÁRIA

A PARTIR DE 17 DE MARÇO DE 2023

	Classes de Consumo		Tarifa do Edital		Tarifa R$/m3
Categoria	Código Faixa	Faixa M3/mês	Água (R$/ m3)		Água R$/m3
Residencial	R1	0 a 10	1,00	X TRA	3,71
	R2	11 a 20	1,74	X TRA	6,46
	R3	21 a 30	2,52	x TRA	9,35
	R4	31 a 40	3,52	X TRA	13,06

	R5	Acima de 40	5,63	X TRA	20,89
Comercial	C1	0 a 10	2,30	X TRA	8,53
	C2	Acima de 10	3,60	X TRA	13,36
	I1	0 A 10	2,70	X TRA	10,02
Industrial	I2	Acima de 10	4,00	X TRA	14,84
Pública	P1	0 a 10	2,52	X TRA	9,35
	P2	Acima de 10	4,55	X TRA	16,88

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 021/2023

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 021/2023

DATA: 27/02/ 2023.

CONTRATANTE:PREFEITURA DE COMODORO

CONTRATADA: VIRTUAL NET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 200 MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO

ERRATA DA PORTARIA N.º 154/2023, DE 28.02.2023 ERRATA N.º 005/2023 DE: 09.03.2023

ERRATA da Portaria n.º 154/2023, de 28.02.2023

Errata n.º 005/2023

De: 09.03.2023

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. PRORROGAR A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 19 de julho de 2023 da servidora efetiva **OCIDALIA DOURADO DORNELAS – Professor PII, Matrícula nº 2397,** nesta municipalidade.

LEIA-SE:

Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 19 de julho de 2023 da servidora efetiva **OCIDALIA DOURADO DORNELAS – Professor PII, Matrícula nº 2397,** nesta municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

PORTARIA Nº. 195/2023 DE: 09.03.2023

PORTARIA Nº. 195/2023

DE: 09.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6%** (seis por cento)aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com o art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal n.º 1.328 de 29 de julho de 2011 e art. 54, inciso V da lei municipal n°. 1.329/2022 que passarão a receber o benefício a partir do mês de **março de 2023**, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Classificação
3783	Giusiane Da Silva Marcolino Dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	2º
3184	João Paulo Da Silva	Pintor Predial	3º

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 196/2023 DE: 09.03.2023

PORTARIA Nº. 196/2023

DE: 09.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **1%** (um por cento)aos servidores abaixo relacionados, combinado com lei complementar n° 191/2022 de 08/03/2022, da Lei Municipal n.º 1.328, art. 54 inciso V da lei municipal n.º 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011 que passarão a receber o benefício a partir do mês de **março de 2023**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Classificação
1466	Ada Moura Bispo	Recepcionista	5º
1480	Alexmar Dos Santos Pereira	Vigia	5º
1475	Antônio Eurico De Lima	Técnico em Documentação Escolar	5º
1536	Celio Ignacio De Oliveira	Assistente Administrativo	5º
1474	Cenira Felix Da Silva	Costureira	5º
1499	Felipa Gimenes Benites	Técnico em Documentação Escolar	5º
1555	Genivaldo Eloy De Jesus	Gari	5º
1483	Gilmar Lourenço Do Carmo	Vigia	5º
1545	Inez Francisca Souza Elesbão De Oliveira	Gari	5º
1532	Iraci Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	5º
1465	Joana Darque Da Silva	Recepcionista	5º
1449	Jorge Calisto De Gois	Fiscal de Tributos Municipal	5º
1478	Josiel Souza Da Silva	Vigia	5º
1528	Marcio André Pastore	Assistente Administrativo	5º
1530	Maria Gonçalves Sobrinho Fernandes	Auxiliar de Serviços Gerais	5º
592	Maria Ivania Bandeira Rodrigues	Monitor de Educação Básica	5º
1543	Maria Joana Cândida Moreira	Auxiliar de Serviços Gerais	5º
1551	Marilene Gonçalves Sobrinho	Auxiliar de Serviços Gerais	5º
1517	Marilza Galeano	Auxiliar de Serviços Gerais	5º
1533	Mirani Evangelista Da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	5º
1467	Ogiane Aparecida Borges Tanan	Recepcionista	5º
1454	Reinaldo Alves	Instrutor Técnico Esportivo	5º
291	Rosana Auxiliadora De Almeida	Professor PIII	5º

1534	**Sandra Dantas De Souza**	**Auxiliar de Serviços Gerais**	**5º**
1456	**Sandra Nunes De Almeida**	**Monitor de Educação Básica**	**5º**
1552	**Silsa Barcelos Teodoro**	**Gari**	**5º**
1476	**Vando Garibalde Souza**	**Vigia**	**5º**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 193/2023 DE: 08.03.2023

PORTARIA Nº. 193/2023

DE: 08.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de **10 (dez)** dias, as quais não foram gozadas do período aquisitivo de 11/08/2020 a 10/08/2021, conforme Portaria nº. 695/2021, de 14 de setembro de 2021, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
3627	Cleiton Willian Smaniotto De Oliveira	Auxiliar Administrativo/Assessor de Gabinete	11/08/2020 a 10/08/2021	08/03/2023 a 17/03/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 171/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 171/2023 de 14 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE CESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ENTRE MUNICÍPIOS. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Termo de Convênio/Cessão de Servidor 07/2022 de 04/04/2022 entre os Municípios de Confresa-MT e Cuiabá-MT.

CONSIDERANDO: o Ofício GP 473/2023 de 01/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 30/04/2024 a cedência para o Município de Cuiabá-MT da Servidora Pública Municipal MILLA CRISTINA DE FIGUEIREDO KABBAZ, matricula 012011, efetiva no cargo de PNSS - ODONTÓLOGO - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cedente, neste caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

Art. 3º - A referida prorrogação de cessão terá vigência de 12 (doze) meses no período de 01/05/2023 a 30/04/2024.

Art. 4º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente cessão.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 175/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA 175/2023, de 15 de Março de 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE ESTUDOS E ACOMPANHAMENTO DE TRANSIÇÃO PARA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos internos e regulamentos relacionados aos processos Licitatórios e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a comissão municipal para acompanhamento da transição para a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A comissão de servidores será responsável por levantar as necessidades administrativas e normativas para a implantação supracitada, bem como atuar na elaboração e revisão dos atos normativos que disporão sobre as rotinas e procedimentos necessários à transição.

§2º As Secretarias e Órgãos Municipais deverão colaborar prioritariamente com as solicitações, consultas ou orientações da Comissão.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a comissão a que se refere o art. 1º.

MEMBRO	MATRICULA
CEZAR QUEIROZ DA SILVA	013043
ETEVALDO VASCO SOARES	010714
JESSYCA VILELA GUIMARÃES	013769
PALANA OLIVEIRA BEZERRA	013713
PAULO CESAR DA SILVA AVELAR	013447

Art. 3º - A escolha do Presidente da Comissão será feita pelos membros acima nomeados, cabendo ao Presidente a escolha do secretário.

Art. 4º - A comissão ora designada possui o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Os membros da comissão ficam automaticamente empossados a partir da publicação desta portaria, data a partir da qual deverão iniciar seus trabalhos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023 - PLANEJAMENTO / SAÚDE EDITAL COMPLEMENTAR 014/2023 DIVULGA A NOTA DA PROVA PRÁTICA - TERCEIRA FASE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023 - PLANEJAMENTO / SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 014/2023

DIVULGA A NOTA DA PROVA PRÁTICA - TERCEIRA FASE

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

CONSIDERANDO: a conclusão da Terceira Fase (Prova Prática) deste Processo Seletivo Simplificado e, conforme preestabelecido em edital de abertura.

RESOLVE:

I - Divulgar a NOTA da PROVA PRÁTICA referente a Terceira Fase deste Processo Seletivo Simplificado dos candidatos inscritos conforme Anexo I deste Edital.

II - Fica estabelecido o dia 16/03 no período das 00:01 as 23:59 hs para apresentação de INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

III - Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de Abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

IV - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 15 de Março de 2023.

CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 014/2023 de 16/01/2023

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS / NOTA PROVA PRÁTICA

INSCRICAO	CANDIDATO	CARGO	ESCOLARIDADE	PcD	PROVA PRATICA
PSS23/1-121	DAIANE MACHADO GALVAO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÃO	65,00
PSS23/1-200	DÉBORA BORGES COSTA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÃO	81,50
PSS23/1-222	DIOELMA LACERDA PEREIRA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	73,00
PSS23/1-309	ESMERINDA RIBEIRO DE AMORIM MILHOMEM	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-105	GISVANIA FRANCISCA DA SILVA MENEZES	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	76,50
PSS23/1-005	KEILA LUZ BASÍLIO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	69,00
PSS23/1-070	MARIA APARECIDA RODRIGUES ROCHA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	75,00
PSS23/1-114	MARIA CELMA ALVES DA SILVA SALES	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	90,50
PSS23/1-017	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÃO	77,50
PSS23/1-103	NAIR MATHIAS DE SOUZA COSTA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-244	NILMA APARECIDA TEODORO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-276	NILVA APARECIDA TEODORO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	66,50
PSS23/1-202	RIZONE CELESTINO DA GAMA QUEIROZ	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÃO	59,00
PSS23/1-300	ALEXSANDRO MENDES DO NASCIMENTO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	50,00
PSS23/1-118	ATAXOWYTYGA MAGDA TAPIRAPE	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-068	BETIANE BARBOSA BRANDÃO AGAPITO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	70,00

PSS23/1-138	CAROLINE LEITE BARBOSA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	80,00
PSS23/1-228	CICERO ANTONIO PEREIRA LIMA BISPO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÃO	80,00
PSS23/1-112	DANIELA IPAYWA TAPIRAPE	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	55,00
PSS23/1-246	ELAINE MOURA DE ASSIS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-320	ISABELLA CRISTINA FIGUEIRA DA SILVA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-111	JACIARA TEIXEIRA PEREIRA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	NÃO	60,00
PSS23/1-077	JULIANA VIEIRA DA COSTA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	60,00
PSS23/1-205	JULIANE REIS CORDEIRO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	70,00
PSS23/1-165	KANANDA KAROLINE DE SOUSA SOARES	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-235	LEYDIANE SILVA FERREIRA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	65,00
PSS23/1-224	MAREAPARYGA LILIAN TAPIRAPE	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	60,00
PSS23/1-058	MARIA JOSÉ SOUZA LOPES	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-303	MARLENE SANTOS SILVA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-231	MARLUCIA DO CARMO MENDES	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	70,00
PSS23/1-289	REGINALDO COSTA DA SILVA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	75,00
PSS23/1-197	RONIERE CARNEIRO DA SILVA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÃO	79,00
PSS23/1-166	SANDREANE LIMA ABREU	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-226	SINTIA MARIA FURTADO DOS SANTOS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÃO	75,00
PSS23/1-123	VANDERLEIA GAMA DE BARROS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	NÃO	80,00
PSS23/1-252	JOSIEL LEITE BATISTA	PNSG - ARQUITETO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	31,00
PSS23/1-277	MIRELA FONSECA BARRETO	PNSG - ARQUITETO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	45,00
PSS23/1-129	RAFAELA VITORIA MULLER	PNSG - ARQUITETO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	81,00
PSS23/1-104	BÁRBARA AGUIAR GALVÃO BARBOSA	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-271	CARLOS ROBERTO KOLCENTY	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	43,66
PSS23/1-144	EDEANE LOPES SILVA	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	24,66
PSS23/1-035	EDILEI HILARIO	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	22,33
PSS23/1-269	EDUAHRDA MARIA DORNELES DE CARVALHO	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-260	FELLIPE AUGUSTO DE ALMEIDA	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	19,00
PSS23/1-265	LUCAS ARAUJO FRAZÃO	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	0,00
PSS23/1-087	MARIA LUIZA ROMAN	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-122	ROBERTO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-151	TATIANE ALVES DA SILVA	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-176	WALTEANY BRITO DE FRANÇA	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	43,33
PSS23/1-229	ALEANE CARNEIRO RIBEIRO	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	0,00
PSS23/1-042	ANA PAULA DA SILVA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-204	ANDREIA SOARES PEIXINHO	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-221	ANTONIA DA SILVA RIOS	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-304	CRISTIANE FARIAS DE LIMA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-157	EDILEIA DE CARVALHO ANTÔNIO NEVES	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	10,00
PSS23/1-132	ELIANE LAZZARI	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-208	JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	15,00
PSS23/1-301	KESIA NUBIA DA SILVA ALMEIDA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	15,00
PSS23/1-010	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	20,00

PSS23/1-288	SOLANGE BARROS DE FONSECA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	10,00
PSS23/1-153	JAQUELINE FRANCO DA SILVA	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	82,00
PSS23/1-281	SERGIA DE MELO ROCHA	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	38,00
PSS23/1-135	VINICIUS MEDEIROS DE OLIVEIRA	PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	75,00
PSS23/1-136	FRANCIELE GUIMARÃES DA SILVA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	80,00
PSS23/1-282	JOAONEQUES MONTEIRO SALES	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	67,50
PSS23/1-240	KELVY DIAS MIRANDA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	57,50
PSS23/1-211	LUIZ ANTONIO ROCHA BARBOSA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	35,00
PSS23/1-312	MYCHELLY THAYNARA DA SILVA PACHECO	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-263	NILZENE RODRIGUES SEGURADO FEITOSA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	92,50
PSS23/1-256	RENATO MARTINS LIMA	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	42,50
PSS23/1-014	TUANY MONYTHERLLYS MACIEL CARDOSO	PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	85,00
PSS23/1-113	ALESSANDRA LUISA STURMER	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	50,51
PSS23/1-074	ANA MILENA CAVALCANTE BATISTA	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	50,93
PSS23/1-319	BIBIANE QUEIROZ FREITAS	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	70,00
PSS23/1-036	FERNANDO MOSER SALVADOR RIBEIRO	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	70,28
PSS23/1-291	MOIZANIELA ESTELA LEMES PEREIRA FERREIRA PONTES	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	SIM	20,53
PSS23/1-030	NATÁLIA CAROLINE MACIEL DE AGUIAR	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-120	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	80,64
PSS23/1-125	SUYLA RYDAN RODRIGUES	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	61,10
PSS23/1-209	ADALIANNY PINHEIRO SILVA COSTA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-213	ANA CAROLINE GOMES MOREIRA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	95,00
PSS23/1-011	ANDERSON BARROS DE ASSIS	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	70,00
PSS23/1-016	ANDRELICE RODRIGUES BARROS	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	56,00
PSS23/1-327	BRUNNA CAMASMIE GOMES AGUIAR E SILVA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	92,50
PSS23/1-101	ELIENAY NEVES DE SOUZA SANTOS	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	50,00
PSS23/1-098	FABIO DOS SANTOS	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-169	FERNANDA ARAUJO COSTA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	77,00
PSS23/1-032	FERNANDA FARIAS DOS SANTOS	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	90,00
PSS23/1-133	ISLEY SOARES LOPES	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	96,00
PSS23/1-024	JALES FAGUNDES DA SILVA NETO	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-241	JAQUELINE ADORNO SARTORI	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-190	JAYANE MATOS PIMENTEL	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	89,00
PSS23/1-084	KETLYN ALEIXA GASS	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-249	MARIANE GARCIA XISTO	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	69,50
PSS23/1-021	MELINA MIYOKO YAMASHITA	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-038	RAFAELA DA SILVA GOMES	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-141	THAEL MARCK SOARES CABRAL	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	57,50
PSS23/1-295	THAÍS FERNANDA KOTOVICZ	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	85,00
PSS23/1-283	SOLANGE ARAÚJO DA SILVA LIRA MOURA	PNSS - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	72,50
PSS23/1-047	AMANDA DE CARVALHO SANTOS	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	25,00
PSS23/1-210	DANIELA MAIONE NUNES CRUZ	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-088	FERNANDA EDUARDA DIAS OSTERMANN	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	60,00

PSS23/1-095	IDAIANE TAVARES DE OLIVEIRA	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-286	NATALIA MOLINA SCHNEIDER	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-004	NATÁLIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	91,00
PSS23/1-043	RENATA CHRISTINE DE SOUSA	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	86,00
PSS23/1-212	ANDREIA FERREIRA LUZ	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-022	ANDRIELY MIRANDA DE MORAIS	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	75,50
PSS23/1-063	GABRIELLI PEREIRA WAGNER	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	93,00
PSS23/1-203	KAROLINE CARVALHO SPANHOLI	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	83,30
PSS23/1-075	KEYLIANE DA SILVA PEREIRA	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	57,22
PSS23/1-119	LARISSA DA SILVA TIZO	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	76,10
PSS23/1-015	LEYA MUNIK DA ROCHA BORGES	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	78,00
PSS23/1-076	LUCIMAR RODRIGUES CABRAL	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	88,30
PSS23/1-071	PATRICIA BOTON	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	60,70
PSS23/1-062	RAFAEL DE LIMA ARAUJO	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-033	SCHELDA ROCHA ARAUJO	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-040	BÓRGIA BORGES LEÃO	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	96,00
PSS23/1-086	CAMILA GOMES COSTA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	83,00
PSS23/1-142	CARLOS DANNYELL CARVALHO BATISTA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	65,00
PSS23/1-259	ELLEN THAISE DOS ANJOS ROCHA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-001	IGOR BORGES SANTIAGO	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	60,00
PSS23/1-293	LAYSE PEREIRA BATISTA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	75,00
PSS23/1-145	LORRANE SOARES BATISTA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	90,00
PSS23/1-274	MARIA APARECIDA GARCIA DA COSTA REIS	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-091	PATRÍCIA DE SOUSA WANDERLEY	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-298	RAFAEL CAVALCANTE JUNQUEIRA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	90,00
PSS23/1-158	RAMI FELIPE TRINDADE OLIVEIRA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO	93,00
PSS23/1-049	ALEXSANDRA SANDES DE SOUSA	TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MEDIO COMPLETO	NÃO	92,00
PSS23/1-236	ANDRESSA MARIA REZENDE GOMES	TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-223	DULCIMAR BEZERRA ALMEIDA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-065	FÁBIA CRISTINA GOMES LUZ	TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	NÃO	AUSENTE
PSS23/1-152	FERNANDA COSTA DA SILVA	TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	NÃO	67,00
PSS23/1-073	ILCEANE LÁZARO LAURINDO	TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	NÃO	13,00
PSS23/1-280	JULIA BARROS DE SANTANA	TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	NÃO	29,00
PSS23/1-267	LEILA LIMA DA SILVA	TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	NÃO	36,00
PSS23/1-072	LUCILANE LÁZARO LAURINDO	TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	NÃO	10,00
PSS23/1-207	REJANE BARBOZA PINHEIRO	TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	NÃO	43,00
PSS23/1-284	LUCIENE ALVES ATAÍDE	TÉCNICO DA SAÚDE/LABORATÓRIO - 40 HORAS	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	NÃO	10,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 167/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 167/2023 de 13 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Oficio 035/SMVO/2023 de 28/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. RUBISMAR PIASTRELLI SILVA, brasileiro solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG 26618656 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado

de ENCARREGADO II, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura com admissão e/ou posse em 14/03/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 168/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 168/2023 de 13 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Oficio 035//2023 de 28/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. RAILAN VITOR DE SOUZA, brasileiro solteiro, eletricista, portador do RG 29339405 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO II, junto a Secretaria Municipal de Planejamento com admissão e/ou posse em 03/03/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/03/2023

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 169/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 169/2023 de 14 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE CESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o oficio 094/2023 CGPMC de 13/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER para União das Faculdades Católicas de Mato Grosso - UNIFACC, o Servidor Público Municipal ERINALDO CEZAR DA SILVA, matricula 014503, contratado no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cedente, neste caso a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

Art. 3º - A referida cessão será por período indeterminado e, poderá ser revogada a qualquer tempo por conveniência e/ou necessidade do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 170/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 170/2023 de 14 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora de 10/03/2023.

CONSIDERANDO: o oficio 720/SME/2023 de 10/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 15/03/2023 a 12/06/2023, referente ao período aquisitivo 14/03/2013 a 13/03/2018, a Servidora Pública Municipal REGINEI MELO DE OLIVEIRA, matricula 000360, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Pau Brasil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 172/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 172/2023 de 14 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora de 06/03/2023.

CONSIDERANDO: o ofício 246/2022 SMS de 08/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 03/04/2023 a 01/07/2023 referente ao período aquisitivo 01/09/2011 a 31/08/2015 a Servidora Pública Municipal NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA, matricula 000946, ocupante do cargo efetivo de APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 173/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 173/2023 de 14 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora de 31/01/2023.

CONSIDERANDO: o oficio 185/2022 ADM de 16/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 01/04/2023 a 29/06/2023 referente ao período aquisitivo 11/07/2016 a 10/07/2021 a Servidora Pública Municipal LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, matricula 012636, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal Administração/Departamento de Compras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 174/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023

Portaria 174/2023 de 14 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o Oficio 125/CGPMC/2023 de 13/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal LEANDRO PIRES CARDOSO, comissionado no cargo de CHEFE DE SEÇÃO, matricula 012963, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO II, junto a Secretaria Municipal de Finanças/Depto de Tributos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 30/2023

Processo Licitatório nº 062/2023 e Modalidade Adesão nº 008/2023, homologado no dia 10/03/2023. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME PORTARIA 1.825/GM/MS DE 24 DE AGOSTO DE 2012 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

Valor Previsto: R$ 89.483,85 (Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PRÓTESE PRÓ DENTE EIRELI - ME , inscrita com o CNPJ n° 42.801.564/0001-73.

Data: 15 de março de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 64/2023 ADM DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)

FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
CARLOS LOYSE AYSE ALVES LUIZ CPF.: 022.720.791-21 MAT. 12014	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF.: 031.215.021-07	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MAT. 21264

CONTRATO	30/2023	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	LABORATÓRIO DE PRÓTESE PRO DENTE EIRELI - ME	42.801.564/0001-73	R$ 89.483,85
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME PORTARIA 1.825/GM/MS DE 24 DE AGOSTO DE 2012 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	9 MESES e 14 DIAS – 15/03/2023 A 29/12/2023		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023 - PLANEJAMENTO/SAÚDE -EDITAL COMPLEMENTAR 013/2023 -TIPO DA PROVA PRÁTICA - TERCEIRA FASE.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023 - PLANEJAMENTO/SAÚDE -EDITAL COMPLEMENTAR 013/2023 -TIPO DA PROVA PRÁTICA - TERCEIRA FASE.

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

RESOLVE:

I - Divulgar o TIPO (metodologia) das PROVAS PRÁTICAS e demais informações.

AREA DE ATUAÇÃO - CARGO	TIPO DA PROVA
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA	PRÁTICO/TEÓRICO
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL	PRÁTICO/TEÓRICO
PNSG - ARQUITETO - 40 HORAS	PRÁTICO/TEÓRICO
PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	PRÁTICO/TEÓRICO
PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ESTUDO DE CASO
PNSS - EDUCADOR FÍSICO - 30 HORAS	PRÁTICO/TEÓRICO
PNSS - FARMACÊUTICO - 40 HORAS	PRÁTICO/TEÓRICO
PNSS - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - 40 HORAS	PRÁTICO/TEÓRICO
PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	PRÁTICO/TEÓRICO
PNSS - FONOAUDIOLÓGO - 30 HORAS	ESTUDO DE CASO
PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	ESTUDO DE CASO
PNSS - ODONTÓLOGO - 40 HORAS	PRÁTICO/TEÓRICO
PNSS - PSICÓLOGO - 30 HORAS	ESTUDO DE CASO
TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM	PRÁTICO/TEÓRICO
TÉCNICO DA SAÚDE/LABORATÓRIO	PRÁTICO/TEÓRICO

II - Se faz necessário levar caneta, lápis, borracha e calculadora para os cargos de PNSG - ARQUITETO - 40 HORAS e PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS.

III - Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

IV - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 11 de Março de 2023.

CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 014/2023 de 16/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº. 033/2023

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular do servidor que menciona.”

MARIA LÚCIA DE OLVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular prevista no artigo 105, da Lei Complementar nº 001/2001, ao servidor **AGNALDO DE OLIVEIRA**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 15 de março de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 016/2023

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24, inciso IV e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 016/2023

b) Licitação Nr: 003/2023

c) Modalidade: DISPENSA

d) Data Homologação: 15/03/2023

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO TENDO COMO PARÂMETRO BASE AS REGRAS ESTIPULADAS NA EC 103/2019 A UNIDADE GESTORA - PREVI-COTRI".

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Valdivino Mendes dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica P.H. DA C. FERREIRA – ASSESSORIA PUBLICA CNPJ: 09.517.508/0001-36 endereçada Logradouro: Rua Paineiras Brancas, Número: s/n, Complemento: Quadra 19, Casa 08, CEP: 78.088-610, Bairro/Distrito: Jardim dos Ipês, Município: Cuiabá, Uf: MT, denominado “CONTRATADO”.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO TENDO COMO PARÂMETRO BASE AS REGRAS ESTIPULADAS NA EC 103/2019 A UNIDADE GESTORA - PREVI-COTRI".

PROCESSO: 016/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$ 14. 500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 20 de março de 2023 até 20 de setembro de 2023**.**

Cotriguaçu - MT, 15 de março de 2023.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO Nº PROCESSO 0013/ 2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, concedeu a Declaração de ATIVIDADE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL processo nº 0013/2022, para Empreendimento e/ ou atividade: Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates CNAE 1093-7/01, para Associação dos Pequenos Produtores Rurais Santa Clara, CNPJ Nº 10.623.875/0001-01, localizado nas coordenadas Latitude Latitude 09º 34’ 59,58” S ; Longitude 58º 58’ 40,64“ W, localizado no município de Cotriguaçu-MT.

Cotriguaçu-MT, 15 de março de 2023.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Evandro Cesar de oliveira

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO Nº PROCESSO 0012/ 2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, concedeu a Declaração de ATIVIDADE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL processo nº 0012/2022, para Empreendimento e/ ou atividade: Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates CNAE 1093-7/01, para o Grupo de Reflorestamento Agroindustrial Ouro Verde do Norte, CNPJ nº: 03.465.495/0001-12, localizado nas coordenadas Latitude 09º 29’ 56,17” S ; Longitude 58º 59’ 08,38 “W , localizado no município de Cotriguaçu-MT.

Cotriguaçu-MT, 15 de março de 2023.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Evandro Cesar de oliveira

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 008/2023 PROCESSO 015/2023 LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI/ME/ EPP LC 123/06

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 008/2023 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**."CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERÍCIAS MÉDICAS E AVALIAÇÕES ESPECIALIZADAS COM ELABORAÇÃO E CONCLUSÃO DE LAUDOS E PARECERES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 16 de março de 2023 às 09:00 horas, até o dia 29 de março de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 29 de março de 2023 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 15 de março de 2023.

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO Nº PROCESSO 0011/ 2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, concedeu a Declaração de ATIVIDADE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL processo nº 0011/2022, para Empreendimento e/ ou atividade: Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates CNAE 1093-7/01, para Associação de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Comunitário de Nova Esperança, CNPJ nº 22.846.824/0001-10, localizado nas coordenadas Latitude 09º 38’ 58,78” S ; Longitude 58º 57’ 24,86 “W , localizado no município de Cotriguaçu-MT.

Cotriguaçu-MT, 15 de março de 2023.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Evandro Cesar de oliveira

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO Nº PROCESSO 0010/ 2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, concedeu a

Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) , processo nº 0010/2022, para Empreendimento e/ou atividade" Atividades de Clínica Médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)" - CNAE (01/05/8630), localizado nas coordenadas Latitude 09º 22' 10,196 " S ; Longitude 58º 57' 21,358 "W , localizado na Rua Porto Seguro com a Rua 1° de maio, s/n, Distrito de Nova União no município de Cotriguaçu/MT.

Cotriguaçu-MT, 15 de março de 2023.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Evandro Cesar de oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 080/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080.817/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 361/2023 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico/SRP nº 080/2022/PMC, que tem por objeto "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a **prestação de serviço de produção e distribuição de alimentação e nutrição hospitalar**, englobando serviços técnicos operacionais de alimentação e nutrição (dietas gerais ou de rotina, dietas especiais), sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios, insumos complementares e adequações físicas se necessárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde." Informa que será **SUSPENSO** para análise de **QUESTIONAMENTOS** e **IMPUGNAÇÕES.**

Cuiabá (MT) 15 de março de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 088/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF, neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 361/2023 torna público, para conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 088/2022/PMC,** processo administrativo nº 057.478/2022, que tem por objeto ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL BEM MORAR"***.

Devido a problemas técnicos de conexão ao sistema Licitações-e, a Sessão de Abertura foi **PRORROGADA** para o dia **03 de Abril de 2023** ás 16:30h (Horário de Brasília).

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 15 de Março de 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2023

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 362/2022, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 055/2022. Aderente: Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT** e da empresa detentora do Registro de Preços **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.349.487/0001-24,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA EVENTOS ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, ATENDEDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE DIAMANTINO/MT**, conforme planilha abaixo:

CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
839484	00024503	MEDALHA - ESPORTIVA CONFECCIONADA EM METAL, COM FITA, 50 MM DE DIAMETRO, PERSONALIZADAS EM RESINA POR EVENTO.	CAV	UN	4.300	R$7,10	R$30.530,00
845827	00013694	MEDALHA PARA ESPORTE EM GERAL - FUNDIDA EM LIGA METALICA, REDONDA, COM 80 MM DE DIAMETRO, GRAVADA COM OS DIZERES HONRA AO MERITO EM BAIXO RELEVO E COM GRAVURA DE AGUIA E UM RAMO DE ALTO RELEVO NA PARTE INFERIOR, ESPESSURA DE 3 MM, METALIZADA NA COR BRONZA. SUPORTE PARA FITA COM 2,5 CM DE LARGURA. A MEDALHA PODE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM NAS CORES AZUL, VERMELHA, BRANCA OU VERDE COM 2,5 CM DE LAGURA OU FITA DE GORGORAO NAS CORES AZUL, AZUL-BRANCO-VERMELHO OU VERDE-AMARELACOM 2,5 CM DE LARGURA.	CAV	UN	300	R$49,00	R$14.700,00
845863	421337-8	MEDALHA METAL ZAMAK, LIGA DE ZINCO (ALUMINIO, COBRE, MAGNÉSIO, E ZINCO.) 60 MM DE CIRCUNFERENCIA, ESPESSURA DE 03 MM FEITA SOB FUNDIÇÃO EM ALTO E BAIXO RELEVO FRENTE; BAIXO RELEVO O NOME (PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT) UM CIRCULO CENTRAL COM APROXIMADAMENTE 45 MM, PARA APLICAÇÃO DE ARTES FEITAS EM CONFORMIDADE AOS EVENTOS E MODALIDADES REALIZADOS. IMPRESSO DIGITAL EM VINIL BRILHANTE E APLICAÇÃO DE RESINA EPOX CRISTAL. NO VERSO FUNDIDO EM ALTO E BAIXO RELEVO O BRASÃO DO MUNICIPIO. BANHADAS NAS CORES OURO, PRATA E BRONZE. FITADA COM FITA ACETINADA COM 80 CM DE COMPRIMENTO E 20 MM DE ESPESSURA DE COR A DEFINIR, PERSONALIZADA EM UMA (01) COR ATRAVÉS DE SILK SCREEN; LOGO DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ESPORTES E NOME DO EVENTO.	CAV	UN	2.000	R$7,30	R$14.600,00
845989	00056271	TROFEU EM MDF 15 MM E TAMANHO DE 48 CM DE ALTURA FABRICADO COM PECAS EM RECORTE A LASER, LAQUEADOS COM PINTURA P.U. ALTO BRILHO NA COR PRETA. SOBREPOSTO PECAS DE ACRILICO EM 02 MM RECORTADOS A LASER APLICACAO DA LOGOMARCA CONFORME EVENTO E MODALIDADE FEITA SOB IMPRESSAO DIGITAL EM VINIL BRILHANTE, RESINADAS COM RESINA EPOX CRISTAL SOBRE BASE APLICACAO DE DESENHO IMPRESSO ADESIVADO NO ACRILICO 02 MM ALUSIVO A MODALIDA-	CAV	UN	350	R$98,00	R$34.300,00

		DE CONFORME EVENTO. BASE DE MDF DUPLO COM 12 MM CADA. TAMANHO TOTAL DE 48 CM.					
845990	00056272	TROFEU - EM MDF 15 MM E TAMANHO DE 40 CM DE ALTURA FABRICADO COM PECAS EM RECORTE A LASER, LAQUEADOS COM PINTURA P.U. ALTO BRILHO NA COR PRETA. SOBREPOSTO PECAS DE ACRILICO EM 02 MM RECORTADOS A LASER APLICACAO DA LOGOMARCA CONFORME EVENTO E MODALIDADE FEITA SOB IMPRESSAO DIGITAL EM VINIL BRILHANTE, RESINADAS COM RESINA EPOX CRISTAL SOBRE BASE APLICACAO DE DESENHO IMPRESSO ADESIVADO NO ACRILICO 02 MM ALUSIVO A MODALIDADE CONFORME EVENTO. BASE DE MDF DUPLO COM 12 MM CADA. TAMANHO TOTAL DE 40 CM.	CAV	UN	350	R$84,50	R$29.575,00
845991	00056273	TROFEU - EM MDF 15 MM E TAMANHO DE 32 CM DE ALTURA FABRICADO COM PECAS EM RECORTE A LASER, LAQUEADOS COM PINTURA P.U. ALTO BRILHO NA COR PRETA. SOBREPOSTO PECAS DE ACRILICO EM 02 MM RECORTADOS A LASER APLICACAO DA LOGOMARCA CONFORME EVENTO E MODALIDADE FEITA SOB IMPRESSAO DIGITAL EM VINIL BRILHANTE, RESINADAS COM RESINA EPOX CRISTAL SOBRE BASE APLICACAO DE DESENHO IMPRESSO ADESIVADO NO ACRILICO 02 MM ALUSIVO A MODALIDADE CONFORME EVENTO. BASE DE MDF DUPLO COM 12 MM CADA. TAMANHO TOTAL DE 32 CM.	CAV	UN	700	R$77,00	R$53.900,00
845994	00021009	MEDALHA PARA ESPORTE EM GERAL - DO TIPO REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA, METALIZADA NA COR DOURADA, COM TAMANHO DE 35 MM DE DIAMETRO E CENTRO DE 25 MM DE DIAMETRO. MODELO DE FITA COM 1,5 CENTIMETROS DE LARGURA COM 80 CENTIMETROS DE COMPRIMENTO.	CAV	UN	2.000	R$4,70	R$9.400,00
851929	419931-6	MEDALHA - MEDALHA EM METAL, COR OURO, REDONDA, MEDINDO 7,0CM.	CAV	UN	1.200	R$9,30	R$11.160,00
852116	00070703	MEDALHA - PERSONALIZADA DE 10 À 15 MM NA CORES OURO, PRATA E BRONZE, FITADA COM FITA ACETINADA COM 80 CM DE COMPRIMENTO E 20 MM DE ESPESSURA DE COR A DEFINIR, PERSONALIZADA EM UMA (01) COR ATRAVES DE SILK SCREEN; LOGO DA ADMINISTRACAO, SECRETARIA DE ESPORTES E NOME DO EVENTO, CONFORME EVENTO OU SOLICITACAO	CAV	UN	1.300	R$13,10	R$17.030,00
	VALOR TOTAL						**R$215.195,00**

Maiores informações junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

Diamantino-MT, 15 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Acompanhamento **da Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal d**e Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Presidente: **EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO** – Secretaria Municipal de Administração;

Membro: **RAMON DE OLIVEIRA MARTINS** – Procurador Municipal;

Membro: **MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAÚJO**- Secretaria Municipal de Fazenda;

Membro: **LUCAS ADOLFO ROSA** – Presidente do Sispund;

Membro: ***ADRIANE MARCIA SCHMITT ORIBES BARBOSA –*** *Funcionária Pública Efetiva;*

Membro: **MARCELL HENRIQUE RUCHITINICA** – Funcionário Público Efetivo;

Membro: **JOÃO RODOLFO DE CARVALHO** – Funcionário Público Efetivo;

Membro: **ALINE SIMONY STELLA** – Representante da Câmara Municipal;

Membro: **EDIVALDO CARNAÚBA DE AMORIM** – Superintendente Municipal de Gestão Administrativa e Acompanhamento Estratégico.

SUPLENTES:

1) **Sr**. **ODAIR DE SOUZA BARBOSA,** portador do RG sob nº 962399 SSP/MT e CPF sob nº 651.860.791-20;

2) Sr.**RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA,** portador do RG nº 0928.143-6 SJ/MT, inscrito no CPF nº 805.195.551-04;

3) Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS,** portadora do RG nº 0740994-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 468.483.551.00;

4) **MICHELE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE,** portadora do RG sob nº 77278745 SSP/MT e CPF sob nº 007.138.519-37;

5) **FABIO TOMIKITI FUKUSHIMA** – CPF nº 622.616.491-34, RG nº 750.817 – SSP/MT Controlador Interno da Câmara Municipal, Sr**. Eduardo Antônio Oliveira Martins**, no uso de suas atribuições, também acompanhará os trabalhos realizados pela **Comissão para Acompanhamento da Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal.**

Art. 2º - A Comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do acompanhamento da elaboração do **Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal**, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 13 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000, Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023**, do tipo "Menor Preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA**

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT, que se deu no dia 15/03/2023, onde sagrou-se vencedoras as empresas: **SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 09.813.461/0001-58**, valor total de R$ 173.325,00 (cento e setenta e três mil e trezentos e vinte e cinco reais) e **HOTEL FORTALEZA EIRELI, inscrita no CNPJ: 16.989.117/0001-80**, perfazendo um valor total de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais). A ata da sessão e julgamento encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 15 de março de 2023.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

LEI ORDINÁRIA Nº 1.531/2023

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL LOUREITO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no montante de R$ 1.277,100,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, e cem reais), por conta da incorporação de recursos com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária, sendo:

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 – INSFRAESTRUTURA URBANA

Programa: 0100 – GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO, INFRAÉSTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – CIDADE RENOVADA

Ação: 10445 - **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES- Valor: R$ 1.277.100,00

COD. RED.: 356

Fonte de Recursos: 17010000000– OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

Art. 2º Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da **Anulação Parcial e ou Total das seguintes Dotações**:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 482 – HABITAÇÃO URBANA

PROGRAMA: 0012 – MORADIA DIGNA

AÇÃO: 10456 – IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIAÇÃO DA OFERTA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PROJETO CASULO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - Valor: R$ 1.277.100,00

COD. RED.: 150

FONTE: 17010000000– OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações trazidas por esta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Artigo 1º.

Parágrafo Único – As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionas estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 13 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 07/2023

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio para atender as ações relacionadas a Infraestrutura municipal.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
	(a) Criação de Ação (especial)	R$
X	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R$ 1.277.100,00
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	**R$ 1.277.100,00**

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2023)	Exercício 02 (2024)	Exercício 03 (2025)
R$ 1.277.100,00	R$	R$

Nota Explicativa 1: Por não se tratar de um projeto com valor estimado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios 2024 e 2025.

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de exercício anterior	R$ 0,00
	(e) Excesso de arrecadação	R$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	**R$** 1.277.100,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	**R$ 1.277.100,00**

Recursos:		
Fonte Recurso:	**Tipos de Recursos:**	**Valor**
17010000000	Outras transferências de convênios ou congêneres	**R$ 1.277.100,00**
Total:		**R$ 1.277.100,00**

ESTIMATIVA DE IMPACTO	
(h) Estimativa de Recursos (anulação parcial de dotações)	**R$ 1.277.100,00**
(i) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	**R$ 1.277.100,00**
(j) IMPACTO (h-i):	**R$ 0,00**

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado à Anulação de Dotações Orçamentárias.

Diamantino – MT, 23 de Fevereiro de 2023.

Marineides Nogueira Leite de Araújo

Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 07/2023

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 23 de fevereiro de 2023

Marineides Nogueira Leite de Araújo

Secretária Municipal de Fazenda

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 020/2023 - CONTRATADO(a): VILMA DE SOUZA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de 2.140,07 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, 10 **de Março de 2023.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 021/2023 - CONTRATADO(a): CLARICE DA SILVA MORAIS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de 2.140,07 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, 10 **de Março de 2023.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 022/2023 - CONTRATADO(a): PATRICIA DA SILVA BELEM: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de 2.140,07 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, 10 **de Março de 2023.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2022.

PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA VIA WEB/APP INTEGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO EM REDE CREDENCIADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL, INSUMOS MÉDICOS, HOSPITALARES, E CORRELATOS, SERVIÇOS EM MONITORAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E DISPENSAÇÃO, EM MANUTENÇÃO E REPAROS DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS CORRETIVA E PREVENTIVA, COM MONITORAMENTO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E SOLICITAÇÕES DE EXAMES E CONSULTAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL.**

DO PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR: **R$ 656.500,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).**

CONTRATADO: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.533/2023

"Dispõe sobre a transposição e a transferência de recursos orçamentários, no orçamento da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, para o exercício 2023 de acordo com a Lei Complementar 172/2020, Emenda Complementar 126/2022 e LC 197/2022, a Portaria GM/MS 96 de 07/02/2023 dá outras providências...**".**

O Prefeito Municipal de Diamantino - MT, Manoel Loureiro Neto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Complementar nº 172 de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Considerando as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando a Lei Complementar nº 197 de 06 dezembro de 2022 que estabelece A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023, conforme §7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas **antes de 1º de janeiro de 2018** para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde, saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.

Considerando a Portaria GM/MS 96 de 07/02/2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas, sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanes-

centes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Da Lei Complementar nº 172 e Lei Complementar nº 197; Portaria GM/MS nº 96 07/02/2023.

Faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional para realização de transposição, transferência e reprogramação dos recursos no valor de **R$ 119.789,25 (cento e dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)** no Orçamento Corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme planilha com saldos em 31 de dezembro de 2022 das contas e rubricas orçamentárias abaixo relacionadas:

BANCO	CONTA	PROGRAMA	FONTE	VALOR
CEF	0066240067	BLVGS	1.600.0000605	**101.206,95**
CEF	0066240083	BLGES	1.600.0000601	**18.064,13**
CEF	0066240091	BLMAC	1.600.0000604	**500,66**
CEF	0066240172	BLINV	1.601.0000000	55,51
				R$ 119.827,25

Total a Reprogramar: R$ 119.789,25

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 0122 – Média e alta complexidade

Projeto/atividade: 20296 – Manut. Dos serviços hospitalares e ambulatorial de média e alta complexidade

Natureza da Despesa e Fonte de Recursos:

3.3.50.43.00.00	2.600.0000604	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 119.789,25
		TOTAL	**R$ 119.789,25**

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64. (Superávit), dos recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, na modalidade de aplicação despesas correntes e de Capital.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 13 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E/OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 11/2023

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Em observância a Lei Complementar nº. 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Especificamente, o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº. 172, de 15 de abril de 2020 estabelece como requisito para a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Entes da Federação, a inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.

Portanto, este projeto de lei tem como objetivo inserir na lei orçamentária anual de 2023, o saldo financeiro de recursos do Fundo Municipal de Saúde para cobertura de gastos com a manutenção dos serviços hospitalares e ambulatorial de média e alta complexidade, observando os dispositivos da Lei Complementar nº. 172/2020.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
	(a) Criação de Ação (especial)	R$ 0,00
X	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R$ 119.789,25
	(c) Expansão de Ação (previsto no orçamento inicial)	R$ 0,00
(d) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b+c):		**R$ 119.789,25**

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2023)	Exercício 02 (2024)	Exercício 03 (2025)
R$ 119.789,25	R$ 0,00	R$ 0,00

Tipos de Recursos		
X	(d) Superávit financeiro de exercício anterior	R$ 119.789,25
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R$ 0,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R$ 0,00
	(g) Dotação orçamentária inicial	R$ 0,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f+g):		R$ 119.789,25

Recursos:		
Fonte Recurso:	**Tipos de Recursos:**	**Valor**
2.600.0000604	Transferências FaF do SUS provenientes do Governo Federal – Bl. Atenção de média e alta complexidade – Recursos de superávit.	R$ 119.789,25
Total:		**R$ 119.789,25**

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(g) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R$ 0,00
X	(h) Estimativa de Aumento de Despesa	R$ 119.789,25
(i) IMPACTO (g-h):		**R$ 119.789,25**

Diamantino/MT, 10 de março de 2023.**Marineides Nogueira Leite De Araújo**Secretária Municipal de Fazenda**ANEXO IIDECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

PL: nº 11/2023

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 10 de março de 2023

Marineides Nogueira Leite De Araújo

Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 006

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 006

CONTRATO Nº: 063/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ADESÃO AO PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2022 DA ATA DE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 DO MUNICÍPIO DE JAURU - MT,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2022

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Av. Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a **B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 37.488.012/0001-17 estabelecida no estado de Mato Grosso, Cidade de Cuiabá MT, na Avenida Miguel Sutil nº 9275 Bairro Santa Rosa, neste ato representado pelo Sr. João Pedro Fonseca Demeneghi, com cadastro de pessoas físicas sob nº 029.460.011-64, resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da **Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP**, órgãos Federal que regulamenta os preços do combustível, ficou alterado o valor do combustível licitados no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, fica alterado o valor unitário de preço constante na Ata de Registro de Preços acima referenciado, ficando o novo preço, que será praticado **a partir do dia 14 de março de 2023** do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ALTERADO
01	LT	GASOLINA COMUM	5,19	5,62
02	LT	ÓLEO DIESEL B S-10	6,71	6,69

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

ORGAO: 02

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 8

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 23

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 47

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 148

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 201

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 261

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 337

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ORGAO: 08

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 127

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Adesão ao Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2022 DA ATA DE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 do município de Jauru - MT, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 14 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME

CNPJ: 37.488.012/0001-17

CONTRATADO

Testemunhas: 1) _____CPF: _____

2)_____CPF: _____

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

O Município de Gaúcha do Norte MT, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21 e consoante regrado no Decreto Municipal 1.301 de 08/07/2022.

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que o Município de Gaúcha do Norte interessada em promover a, com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta, CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos de **prestação de serviço**, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Gaúcha do Norte ou de maneira digital no e-mail do setor de licitações licitacaogauchadonorte@gmail.com no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações. Cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE PROVAS.**

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (i) contrato social; (ii) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (iii) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e (iii) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

IV – Este aviso vai ser divulgado no site do Município de Gaúcha do Norte e publicado no DOM E DOC TCE-MT.

Gaúcha do Norte/MT, 15 de março de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 012/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 012/2023 para futura e eventual **c**ontratação de empresa objetivando a **AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND DE MADEIRA PLASTICAS** sendo que a sessão de habilitação e abertura de propostas que ocorreria no dia 15/03/2023 às 07h30-min (Horário de Cuiabá/MT) foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados.

Gaúcha do Norte, 15 de março de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2023

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

1.1. O Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DE AQUINO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, **ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANCA, cpf nº 928.789.461-20,** cujo objeto a **LOCAÇÃO DE IMOVEL NO DISTRITO DE PARDÃO GRANDE PARA DORMITORIO DE FUNCIONARIOS DURANTE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT** no valor de R$ 13. 333,33 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ao mês referente ao que for usado o imóvel, enquanto os funcionários estiverem em obra da pavimentação asfáltica, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

General Carneiro - MT, 15 de fevereiro de 2023.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01,

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Conselho Curador do GENERAL-PREVI - Fundo

Municipal de Previdência Social de General Carneiro-

MT, no uso de suas atribuições e competências que

lhe são conferidas pela Lei n. o 539, de 28 de setembro

de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em

31 de janeiro de 2023;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de

novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela

gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de

Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1 o O GENERAL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos

Servidores do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, adotará a Política

Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

General Carneiro /MT, 31 de janeiro de 2023.

Leonardo de Souza Neres

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023 DE 15 DE Março DE 2023.

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto na Lei complementar 001/1991 de 09 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2022, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal/ Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 12:00h para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Concurso 001/2022, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

General Carneiro - MT, 15 de Março de 2023.

ANEXO I

CARGO	LOTAÇÃO/SUB-SECRETARIA	CARGA HORARIA	CLASSIF.	CANDITATO APROVADO
Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria municipal de Administração	40h	10º	DÉBORA ALVES DE SOUZA SILVA
Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria municipal de Administração	40h	11º	WISBLER CARNEIRO LEOA NEPOMUCENO
Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria municipal de Administração	40h	12º	MARIA FERREIRA DE SOUZA
Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria municipal de Administração	40H	13º	MARLI TEODORA CAMARGO
Motorista	Subsecretaria municipal de Educação	40h	8º	TIAGO DE JESUS ANDRADE
Motorista	Subsecretaria municipal de Educação	40h	9º	ELIZABETE VICENTE DE OLIVEIRA
Motorista	Subsecretaria municipal de Educação	40h	10º	CLEUDES ETERNO DA SILVA
Motorista	Secretaria municipal de Administração	40h	3º	RAQUEL SANTANA TEIXEIRA
Técnico de enfermagem	Subsecretaria municipal de Saúde	40h	3º	CLAUDIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico de enfermagem	Subsecretaria municipal de Saúde	40h	4º	CLÉIA DA SILVA BARROS

ANEXO II

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

7.2. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do concurso público e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do concurso público.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4. Título de eleitor;

7.4.5. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet

http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

7.4.6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7.Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

7.4.8. Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9. Carteira de Trabalho;

7.4.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

7.4.14.Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15.Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro-MT);

7.4.17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

7.4.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

7.4.21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia) e Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

7.4.22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do **item 7.4.21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

7.4.23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

7.5. Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.22 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de General Carneiro se responsabilizará pela Execução e pagamento dos mesmos.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 05/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: **ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANCA CPF nº 928. 789.461-20**

RG n° 1365816-6 SSP-MT

1.1. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL NO DISTRITO DE PARDÃO GRANDE PARA DORMITORIO DE FUNCIONARIOS DURANTE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT

VALOR: R$ 13.333,33 o Mês referente ao que for usado o imóvel

DATA: 15/02/2023

MARCELO AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

DECRETO Nº 1083 DE 15 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT.

DECRETO Nº 1083 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Glória D'Oeste-MT.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde de Glória D'Oeste – MT, a realizar-se na sede do município, no dia 21 de Março de 2023, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema: ***"Garantir direitos edefender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia"***, incluirá a seguinte discussão:

Parágrafo Único- Os eixos temáticos serão:

I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 3º - Para desenvolvimento de suas atividades a Conferência contará com uma Comissão Organizadora constituída dos seguintes membros:

I – Presidente – **Amanda Rosa Medeiros II -** Vice-Presidente – **Rosalina Rodrigues da Silva III –** Coordenador Geral– **Diego Emílio da Silva IV –** Coordenador Adjunto – **Dany Tyelle Rodrigues da Costa V –** Relator Geral – **Lisiane Vieira Paludetti**

Art. 4º - As despesas com a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Glória D'Oeste – MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde e de outros recursos estadual e nacional para a saúde.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Glória D'Oeste, 15 de Março de 2023.

_____

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

_____

Rosalina Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Saúde de Glória D'Oeste – MT.

ADESÃO Nº 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 810/2019, a Adesão Nº 03/2023 - Processo Administrativo Nº 12/2023, cujo o mesmo originou-se da Ata de Registro de Preços nº 85/2022 - Pregão Presencial nº 049/2022, tendo como Órgão Gerenciador o Município de Reserva do Cabaçal – MT, amparado pelo Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

Proponente: PADIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 19.865.473/0001-80.

Tipo : Menor preço por Item

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 085/2022 ref. ao Pregão Presencial nº 049/2022 – Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal / MT – Contratação de Empresa na Prestação de Serviço Mensal de Locação de Caminhão Prancha para carregar equipamentos de até no máximo 24 toneladas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Glória D'Oeste – MT.

Glória D´Oeste – MT, 15 de Março de 2023.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço 002/2023, cujo objetivo é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Pavimentação Ásfáltica Urbana no município de Indiavaí-MT, marcado para abertura dia 13/03/2023, foi vencedora do Certame a empresa VUOLO ENGENHARIA EIRELI; inscrito no CNPJ: 37.300.051/0001-49, com endereço a rua Três, nº.13, bairro morada do ouro, CEP: 78.053-208, Cuiabá-MT, por atender as exigências do edital e o menor preço de proposta no lote no valor global de R$: 1.131.486,35 (um milhão cento e trinta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), por atender as exigências do edital e o ofertar o menor preço para o item, maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí MT, 15 de março de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

Fica retificado a publicação do Oitavo Termo De Reequilíbrio Econômico-Financeiro a Ata de Registro de Preços nº 024/2022, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII, N° 4.193, na data de 15/ de março de 2023.

ONDE SE-LÊ: DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2023

LEIA-SÊ:DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA N° 056/2023

SÚMULA: "Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio constituído para fins da Lei 10.520/2002, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei N° 8666/93, Lei Federal N° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto N° 3.555/2000.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Sra. TATIANE GONÇALVES DA SILVA, matrícula 1766, para responder pelas atribuições de PREGOEIRA OFICIAL do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio nos termos do Art. 3, IV da Lei 10520/02 os servidores:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula
Tainá Conceição Rodrigues	Diretor de Departamento	1202
Camila Bruna Moresco	Diretor de Departamento	1261
Adalberto Sinski	Gerente de Divisão	1762

Art. 3°. A referida equipe atuará única e exclusivamente no processo licitatório n° 023/2023 – Pregão Presencial n° 010/2023, "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de março de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n° 043/2023 de 20 de fevereiro de 2023, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 013/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutores de Banda e Fanfarra, Ballet, Danças Gaúchas e de Aulas de músicas com instrumentos de Violão e Escaleta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de março de 2023, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 15 de março de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 49 "caput" da Lei Federal n° 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados que, resolve **ANULAR** (por interesse da Administração e para corrigir eventuais vícios de ilegalidade) o processo licitatório sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**, do tipo menor preço por item, cujo objeto trata-se do registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias automotivas (novas) para manutenção da frota de veículos, motos e máquinas de diversas secretarias do município de Itaúba/MT. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, havendo interesse para interposição de recurso de acordo com as determinações dos artigos 49 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Para maiores informações e esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (66) 3561-2800.

Itaúba/MT, 15 de março de 2023

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), em favor da Câmara Municipal, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.223/2022 de 20/12/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.186	15	0500	3.3.90.40.00.00.00. 00	25. 000,00
2.187	20	0500	3.3.90.36.00.00.00. 00	42. 000,00
TOTAL				**67.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.186	5	0500	3.1.90.11.00.00.00. 00	67. 000,00
TOTAL				**67.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT aos 16 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	CONVITE 001/2023
BASE LEGAL:	LEI 8666/93 e alterações
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 120.000,00
PRAZO DO CONTRATO	12 Meses
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA:	Data: 23/03/2023 Horário: 09:00 horas (Horário de Mato Grosso) Local: Nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira, localizada à Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio, Itiquira-Mato Grosso.
CONTATO	E-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br Telefones (065) 3491-1514 e (065) 9 99447513

A Câmara Municipal de Itiquira-MT., com sede a Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria legislativa 16/2023, alterada pela portaria 39/2023, torna público a quem interessar possa, que realizará às 09:00 horas, do dia 23/03/2023, conforme informações supra citadas, licitação, na modalidade convite, pela Lei 8666/93, para contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto abaixo citado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE CARATER COMPLEMENTAR, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E EM PROJETOS DE LEI DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, BEM COMO ENVIO DE CARGAS DO APLIC PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL.

2.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
1		CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DO APLIC (AUDITORIA PUBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS) TCE-MT, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT	MÊS	12
2		CONSULTORIA SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT	MÊS	12

Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Itiquira, situada a Rua João Batista Vidotti, Bairro Santo Antônio, Cep: 78.790-000, Itiquira- Mato Grosso, no horário das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira ou através dos Telefones (065) 34911514 ou (065) 9 999447513 ou E-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br.

O Edital completo poderá se obtido no site da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br.

Itiquira-MT, 15 de março de 2023.

Gilson Batista Vidotti
Presidente da Comissão de licitação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **PAPEL ART LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 14.837.580/0001-80** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 50.179,00** (cinquenta mil cento e setenta e nove reais); **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 28.072.565/0001-01** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 7.072,00** (sete mil setenta e dois reais); **COMERCIAL LUAR EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 02.545.557/0001-33** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 26.243,00** (vinte e seis mil duzentos e quarenta e três reais); **MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 27.406.855/0001-73** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 131.313,00** (cento e trinta e um mil trezentos e treze reais); **COTOVIA COMERCIO LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 43.853.822/0001-28** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 46.788,00** (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais); **ALIMENTOS SORETTO LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 41.955.367/0001-46** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

Itiquira/MT, em 15 de março de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 025, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 025, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Câmara Municipal, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.223/2022 de 20/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.186	12	0500	3.3.90.33.00.00.00. 00	30. 000,00
TOTAL				**30.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.186	10	0500	3.3.90.30.00.00.00. 00	30. 000,00
TOTAL				**30.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT aos 10 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 014, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL Nº 014, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,** atendendo o disposto no art. 165, inciso II da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o art. 48, Parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificados, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2024**, através da participação popular, com a ciência das Ações e dos Projetos propostos para a referida Lei e oportunizarão para propostas aditivas, supressivas, modificativas e/ou substitutivas, Lei esta, que dará diretrizes as receitas e as despesas do Município para mencionado exercício.

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será **realizada** no dia:

- **05 de abril de 2023, terça-feira, com início às 14h00min na Sala de Reuniões na Sede do Município, em Itiquira/MT.**

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT) e *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 15 de março de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO Nº 003.1503/2023

AUTOR: *Município de Itiquira/MT*

REQUERIDO:**TAUWANE CAMARGO CAVALCANTE CORREA**

CNPJ/MF nº 45.383.784/0001-12

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, vem por meio deste informar a abertura de Procedimento Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades à empresa supracitada em razão do não cumprimento da ARP nº 021/2022, referente ao Processo Licitatório nº 032/2022 – Pregão Eletrônico nº 021/2022, devido à não entrega dos itens empenhados.

Assim sendo, serve a instauração do Processo de Apuração de Descumprimento Contratual, visando apurar os fatos que, em tese, poderão ensejar aplicação de sanções, como advertência e multa, rescisão contratual e suspensão temporária da participação em licitações do Município por até 02 (dois) anos, ou até mesmo a declaração de idoneidade previstas na lei 8.666/1993 e demais sanções previstas no Decreto 69/2021 bem como em cláusulas contratuais.

GLÊNIO FÁBIO VIEIRA FERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WILSON PEREIRA DA ROSA JUNIOR

Coordenador de Processo Legislativo e Assistência Processual

OAB/MT 31.996-O

CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA ALCÂNTARA

CPF/MF: 972.068.221-34

FISCAL ARP 021/2022

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO nº 107 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação dos benefícios eventuais concedidos, em Itiquira e Ouro Branco do Sul, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de fevereiro/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme reunião plenária ordinária do dia 16 de março de 2023 e;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social;

CONSIDERANDO aNotificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicização dos benefícios ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO relação de concessões de benefícios eventuais do mês de fevereiro/2023, encaminhado a este Conselho pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Divulgar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de fevereiro de 2023, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE ALUGUEL SOCIAL				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Edson Fortunato	041.***.***-76	Referente a dois meses de aluguel.	R$ 600,00	Itiquira
Flavia Castro Morais	052.***.***-11	Referente a um mês de aluguel.	R$ 400,00	Itiquira
Ketyelle Rodrigues Souza	004.***.***-57	Referente a um mês de aluguel.	R$ 400,00	Itiquira
Pamela Correa Soares	061.***.***-70	Referente a um mês de aluguel.	R$ 450,00	Itiquira
Valdevino Ferreira dos Santos	064.***.***-87	Referente a um mês de aluguel.	R$ 450,00	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO DE TAXAS				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Beatriz Matos Campos	077.***.***-21	02 tarifas de energia elétrica (R$ 149,90; R$ 124,15).	R$ 274,05	Itiquira
Diana Santos Rocha	849.***.***-53	01 tarifa de energia elétrica (R$ 184,02).	R$ 184,02	Ouro Branco do Sul
Eliene Olimpio Santana	014.***.***-56	02 tarifas de energia elétrica (R$ 133,34; R$ 93,48).	R$ 226,82	Itiquira
Eloisa Oliveira Rocha	022.***.***-00	01 tarifa de energia elétrica (R$ 134,48).	R$ 134,48	Itiquira
Hester Campos Gonzaga	407.***.***-91	01 tarifa de energia elétrica (R$ 262,46).	R$ 262,46	Itiquira

José dos Santos Oliveira	563.***.***-49	06 tarifas de energia elétrica (R$ 45,33; R$ 28,96; R$ 28,19; R$ 27,58; R$ 43,04; R$ 27,78).	R$ 200,88	Itiquira
Marcelo da Silva	966.***.***-49	01 tarifa de energia elétrica (R$ 148,08).	R$ 148,08	Itiquira
Marquezan Ferreira da Silva	031.***.***-69	03 tarifas de energia elétrica (R$ 92,08; R$ 62,09; R$ 55,96).	R$ 210,13	Itiquira
Rose Jany de Souza Almeida	767.***.***-68	01 tarifa de energia elétrica (R$ 163,21).	R$ 163,21	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Hilaine de Souza Carvalho	054.***.***-26	Certidão de nascimento	Declaração de Hipossuficiência	Itiquira
Ilda Maria da Silva Oliveira	000.***.***-79	Certidão de casamento	Declaração de Hipossuficiência	Itiquira
Ivany Severino de Barros	006.***.***-30	Certidão de casamento	Declaração de Hipossuficiência	Itiquira
João Luiz Rocha Lopes Bahls	095.***.***-78	Certidão de nascimento	Declaração de Hipossuficiência	Itiquira
Luzenira Alves Belem	019.***.***-21	Certidão de nascimento	R$ 44,00	Itiquira
Rayane Conceição Dias de Oliveira	079.***.***-71	Certidão de nascimento	Declaração de Hipossuficiência	Itiquira
Rhiana Conceição Dias de Oliveira	079.***.***-70	Certidão de nascimento	Declaração de Hipossuficiência	Itiquira
Victor Riquelmi Conceição Dias de Oliveira	086.***.***-81	Certidão de nascimento	Declaração de Hipossuficiência	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO - ATERRO

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL
Ana Celia Peres da Cunha	005.***.***-43	Caçamba de aterro	02	Itiquira
Antonia de Jesus Mourão	037.***.***-67	Caçamba de aterro	02	Itiquira
Cheliton Ariel Silva	047.***.***-07	Caçamba de aterro	08	Itiquira
Josefa Rosa de Melo	824.***.***-30	Caçamba de aterro	08	Itiquira
Maria Dirce Alves de Souza	007.***.***-31	Caçamba de aterro	04	Itiquira
Selma Selvino da Silva	836.***.***-00	Caçamba de aterro	02	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO - MANILHA

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL
Armelina Campos da Silva	001.***.***-69	Manilha/ Tampa	06 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Cristina Soares Rodrigues	064.***.***-59	Manilha/ Tampa	06 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Edaiane Cristina Rodrigues	018.***.*** 57	Manilha/ Tampa	06 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Joana Darc Rodrigues	568.***.***-49	Manilha/ Tampa	06 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Maria Natividade de Queiroz	316.***.***-87	Manilha/ Tampa	06 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Miriam Rodrigues de Oliveira	254.***.***-02	Manilha/ Tampa	06 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Rosimeire Pinheiro da Silva Liceras	926.***.***-04	Manilha/ Tampa	06 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Tatiane Rosa de Anicesio	019.***.***-69	Manilha/ Tampa	05 manilhas e 01 tampa	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PASSAGEM

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Ana Flavia Almeida de Souza	045.***.***-09	Quatro passagens (ida e volta) de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	R$ 200,00	Itiquira
Diermesson Silva da Conceição	055.***.***-00	Uma passagem (ida) de Itiquira/ MT para Rondonópolis/MT.	R$ 50,00	Itiquira
Elielma Cruz de Carvalho	026.***.***-13	Três passagens (volta) de Aracaju/SE para Rondonópolis/MT.	R$ 2.450,73	Itiquira
Francisco Ferreira de Souza	503.***.***-68	Duas passagens (ida e volta) de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	R$ 100,00	Itiquira
Jose dos Santos Oliveira	563.***.***-49	Duas passagens (ida e volta) de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	R$ 100,00	Itiquira
Paulo Sergio Batista de Moraes	028.***.***-07	Duas passagens (ida e volta) de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	R$ 100,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Antonio Rosa da Silva	115.***.***-34	Urna funerária, Tanatopraxia, Ornamentação da urna e Capela.	R$ 3.431,80	Itiquira
George Brito de Leite	318.***.***-04	Urna funerária, Embalsamento, Ornamentação da urna e Capela.	R$ 4.828,80	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Adriana Evaristo Alves	021.***.***-14	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	Itiquira
Ana Carolina da Silva Conceição	069.***.***-50	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	Itiquira
Ana Paula Oliveira Arruda	016.***.***-61	Deslocamento de Itiquira/MT para o Distrito de Ouro Branco do Sul	Itiquira
Divino Antonio dos Santos	895.***.***-15	Deslocamento de São Jose do Couto/MT para Itiquira/MT.	Itiquira
Elpidio Pereira Filho	208.***.***-68	Deslocamento de Primavera do Leste/MT para Itiquira/MT.	Itiquira
Glaucia Naiane Rodrigues dos Santos	036.***.***-80	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	Itiquira
Hebert Bruno Borges Campos	064.***.***-66	Deslocamento de Rondonópolis/MT para Itiquira/MT.	Itiquira
Lazara Cristina de Faria	007.***.***-59	Deslocamento de Itiquira/MT para Jatai/GO.	Itiquira
Maria Gilvania Alves	014.***.***-08	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	Itiquira
Neiva Carmen Presotto de Mattos	049.***.***-21	Deslocamento de Itiquira/MT para Francisco Beltrão/PR.	Itiquira
Ornel Pereira Pinto	172.***.***-91	Deslocamento de Nova Andradina/ MS para Itiquira/MT.	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Ana Maria Pereira Tomás	482.***.***-49	Auxílio Construção	Itiquira
Edna Nascimento de Queiroz	015.***.***-70	Auxílio Construção	Itiquira
Eliene Olimpio Santana	014.***.***-56	Auxílio Construção	Itiquira
Geny Soares Garces	445.***.***-53	Auxílio Construção	Itiquira
Joaquim Rodrigues Barbosa	314.***.***-53	Auxílio Construção	Itiquira
Selma Selvino da Silva	836.***.***-00	Auxílio Construção	Itiquira
Tatiely Jose de Jesus Meire	070.***.***-79	Auxílio Construção	Itiquira
Valdeson do Nascimento	568.***.*** -15	Auxílio Construção	Itiquira
Vanderson Boese Gomes	024.***.***-21	Auxílio Construção	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO NATALIDADE

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Hellen Cristina Soares dos Santos	091.***.***18	Kit Maternidade	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA BÁSICA

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Izabel Stutz Alves Pereira	030.***.***-75	Cesta básica	Itiquira
Izelman Telis da Cunha	604.***.***-91	Cesta básica	Itiquira
Ketyelle Rodrigues Souza	004.***.***-57	Cesta básica	Itiquira
Luzia Monica da Silva	346.***.***-91	Cesta básica	Itiquira
Maria Auxiliadora de Souza Araujo	767.***.***-78	Cesta básica	Itiquira
Marina Inacia de Anicezio Oliveira	839.***.***-91	Cesta básica	Itiquira
Miriam Cristina Soares	031.***.***-00	Cesta básica	Itiquira
Nadir dos Santos Silva	460.***.***-15	Cesta básica	Itiquira
Rose Jany de Souza Almeida	767.***.***-68	Cesta básica	Itiquira
Roseli Ferreira da Silva	998.***.***-04	Cesta básica	Itiquira
Selma Stutz	010.***.***-07	Cesta básica	Itiquira
Vera Lucia Batista de Morais	031.***.***-05	Cesta básica	Itiquira

Art. 2º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Itiquira, 16 de março de 2023.

LIDIMAR DA SILVA AFONSO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO nº 105 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre deliberação do Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeiro, de recursos provenientes do Co-financiamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Fundo Nacional de Assistência Social, dos Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do exercício de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme deliberado em reunião plenária ordinária do dia 15 de março de 2023, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para lançamento de dados sobre a execução dos recursos recebidos pela Assistência Social e metas físicas executadas no exercício, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro do exercício de 2021 que compreende o Demonstrativo de Serviços – Referente aos pisos que cofinanciam a Proteção Social Básica – PSB; Demonstrativo Gestão – IGD/SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social) e Demonstrativo IGD/PBF (Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Itiquira, 15 de março de 2023.

LIDIMAR DA SILVA AFONSO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 106 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a retificação de Benefício Eventual concedido em janeiro/2023, em Itiquira e Ouro Branco do Sul, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme reunião plenária ordinária do dia 16 de março de 2023 e,

CONSIDERANDO oficio recebido da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS nº 014/2023 – SMAS que solicita retificação da resolução nº 104 do CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 104 de 15 de fevereiro de 2023 do CMAS, que dispõe sobre a aprovação dos Benefícios Eventuais concedidos, em Itiquira e Ouro Branco do Sul, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de janeiro/2023, resolve:

Art. 1º. Retificar a concessão do beneficiário constante no auxílio funeral, conforme relacionado a seguir:

Onde se lê:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Leobino Souza Belen	960.645.791-53	Urna funerária e Translado.	R$ 2.126,40	Itiquira

Leia-se:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Leobino Souza Belen	960.645.791-53	Urna funerária e Translado **para membro inferior do beneficiário.**	R$ 2.126,40	Itiquira

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 16 de março de 2023.

LIDIMAR DA SILVA AFONSO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 01/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93, o processo de dispensa nº 01/2023, oriundo do processo administrativo nº 10/2023, com fundamento no artigo inciso II, artigo 24 da lei 8666/93, para a empresa:**TVI TV ITIQUIRA LTDA**, Nome Fantasia: **Record TV Itiquira**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.766.287/0001-59, estabelecida na rua Eugenio de Matos Barbosa, Nº 0215 bairro: Centro, Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Tel (65) 3085-7070 (65)3698-7145, neste ato representada pela Sra. **NEUSA TERRES DE LIRIO,** devidamente inscrito no CPF: sob o nº 325.323.260-34.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV ABERTA, COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL, PARA DIVULGAÇÕES DAS SESSÕES LEGISLATIVAS; DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA E INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

VALOR GLOBAL: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

VALOR DO MINUTO: R$ 60,00 (sessenta reais).

VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 Meses, a partir da assinatura do contrato.

Itiquira-MT, 15 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: TVI TV ITIQUIRA LTDA, Nome Fantasia: **Record TV Itiquira**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.766.287/0001-59, estabelecida na rua Eugenio de Matos Barbosa, Nº 0215 bairro: Centro, Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Tel (65) 3085-7070 (65)3698-7145, neste ato representada pela Sra. **NEUSA TERRES DE LIRIO,** devidamente inscrito no CPF: sob o nº 325.323.260-34.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV ABERTA, COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL, PARA DIVULGAÇÕES DAS SESSÕES LEGISLA-**

TIVAS; DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA E INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA.

VALOR GLOBAL: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

VALOR DO MINUTO: R$ 60,00 (sessenta reais).

VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 Meses, a partir da assinatura do contrato.

EMISSÃO DO CONTRATO: 15/03/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A FIM DE SUPRIR DEMANDA ESPECÍFICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESMONTE, REINSTALAÇÃO DOS APARELHOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE JACIARA/MT",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **13 DE ABRIL DE 2023 – 09:00 h – horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit....**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 até as 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 15 de Março de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

NOTIFICAÇÃO Nº 06/2023

Referente: Execução do Contrato nº 007/2022

Objeto: **"Contratação de Empresa especializada paraConstrução de Campo de Futebol Society e Quadra de Basquete Streetbal noMunicípio de Jaciara/MT, através do Convenio 1677/2021/SINFRA"**

Interessado: BRICK REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.554.828/0001-31

NOTIFICAMOS a empresa **BRICK REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.554.828/0001-31**,** do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº 007/2022 para dar plantar 6 coqueiros , conforme visto em planilha. Vale ressaltar que a obra já foi concluída sendo necessário replantar estes coqueiros que não consta para prestação de contas com convênio.

Fica a empresa **BRICK REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, **CNPJ:** 42.554.828/0001-31**,** advertida a apresentar desenvolvimento ágil nas atividades no prazo máximo de **5 dias Úteis** a contar da data da Publicação e/ou recebimento desta notificação.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal Nº 8.883/94** e item 11 do contrato nº 020/2019 ocorrera às seguintes penalidades.

ART. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III. A Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração; (BRASIL, LEI FEDERAL nº 8666/93). ***11 – DAS PENALIDADES*** 11.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do presente contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa: 11.1.1 – Advertência; 11.1.2 – Multas; 11.1.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses. 11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE. Jaciara, 14 de Março de 2022.

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento

DIEFERSON CAMPOS
Engenheiro Civil Fiscal
CREA MT037460

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE,** tendo por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO SOLUÇÃO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL (KIT DE ROBÓTICA), CONTEMPLANDO O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARADIDÁTICOS, DE DISPOSITIVOS PORTÁTEIS, ACESSO A PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA PARA APLICAÇÃO DE MODELO DE AULAS, ASSESSORIA TÉCNICA PERIÓDICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES"** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **10 DE ABRIL DE 2023 – 08:00 h –MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 15 de Março de 2023.

João Luiz dos Santos Dall oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE,** tendo por objeto **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso corporativo à Internet (Rede Mundial de Computadores), em banda dedicada, com velocidades de 1Gbps, 250Mbps, 100Mbps e 50Mbps (Mega bits por segundo), com solução de proteção AntiDDOS, para atender as demandas do Município de Jaciara-MT"** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **12 DE ABRIL DE 2023 – 13:30 h –MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 15 de março de 2023.

João Luiz dos Santos Dall oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/N.º - Centro - JANGADA – MT, inscrita no **CNPJ-24.772.147/0001-68**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da **RG: 2240496-1 SSP/MT** e **CPF: 052.062.921-33**, residente domiciliado na Rua João Ponce de Arruda – Bairro Centro, CEP 78. 490-000, Jangada/MT, resolve através deste **RESCINDIR UNILATERALMENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023**, firmada com a empresa **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ Nº 10.264.502/0001-83**, estabelecida na Avenida Ribeiro Preto, Nº 239, Bairro CPA I, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Srº (a) **RICARDO VICENTE SOHN**, Portador do **RG Nº 1432534-9 SSP/MT** e Inscrito no **CPF Nº 005.774.311-88**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL (CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS)

1.1 A rescisão da ***Ata de Registro de Preços Nº 005/2023***, possui por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2023, PARA O MUNICIPIO DE JANGADA-MT**, é realizada por ato unilateral da administração, por razões de inexecução de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto do Artigo 78, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços N° 005/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 A rescisão justifica-se pelo fato da contratada descumprir suas obrigações contratuais, tendo em vista que na data de 01 de Março de 2023, foi encaminhado as **NAD – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – REQUISIÇÃO / AUTORIZAÇÃO Nº 62/2023, 65,2023, 59/2023, 89/2023**, via e-mail frutasul@hotmail.com.

. Considerando que o prazo de entrega conforme disposto na clausula quinta da ata de registro de preços Inciso II traz o seguinte:

II. O prazo para entrega dos produtos dos itens: 1,2,4,5,6,7,8,9,11,13,16,17,18,20,22,23,25,28,29,31,32,33,34,36,37,38,40 ,41,42 deve ser entregue toda segunda-feira e quarta-feira, para os demais produtos o prazo é de 02 (dois) dias após emissão da Ordem de Fornecimento.

Considerando que, as NAD para o fornecimento dos produtos foram encaminhadas no dia 01/03/2023, e até o momento não foi entregue. Portanto já se encontra em atraso o prazo do qual era previsto a entrega dos produtos.

Nota-se que, ao final da notificação, resta claro que foi oportunizado o direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Mesmo assim, a empresa manteve-se inerte, deixando escoar o prazo para entrega dos produtos e da apresentação da defesa.

Diante dos fatos e mediante a necessidade do Município em utilizar os produtos é que rescinde e aplica as penalidades da referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1 Fundamento Legal: Clausula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços Nº 005/2023. Sendo aplicada as penalidades constates nos incisos II, III e IV conforme abaixo:

4.1.1 – **Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

a) Valor da Multa R$ 17.006,76 (dezessete mil seis reais e setenta e seis centavos), prazo de pagamento é até 15/04/2023;

4.1.2 - Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da lei 8666/1993 em razão da inexecução de entrega, atrasando o cronograma da alimentação escolar estabelecida, demonstrando total descaso com esta administração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Fica rescindida a ata a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão contratual, passando a ter eficácia após sua publicação.

E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza seus efeitos legais e jurídicos.

Jangada/MT, 15 de Março de 2023.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

O MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/N.º - Centro - JANGADA – MT, inscrita no **CNPJ-24.772.147/0001-68**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da **RG: 2240496-1 SSP/MT** e **CPF: 052.062.921-33**, residente domiciliado na Rua João Ponce de Arruda – Bairro Centro, CEP 78. 490-000, Jangada/MT, resolve através deste **RESCINDIR UNILATERALMENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023**, firmada com a empresa **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ Nº 10.264.502/0001-83**, estabelecida na Avenida Ribeiro Preto, Nº 239, Bairro CPA I, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Srº (a) **RICARDO VICENTE SOHN**, Portador do **RG Nº 1432534-9 SSP/MT** e Inscrito no **CPF Nº 005.774.311-88**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL (CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS)

1.1 A rescisão da ***Ata de Registro de Preços Nº 001/2023***, possui por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICÍOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA – MT** é realizada por ato unilateral da administração, por razões de inexecução de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto do Artigo 78, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços N° 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 A rescisão justifica-se pelo fato da contratada descumprir suas obrigações contratuais, tendo em vista que na data de 01 de Março de 2023, foi encaminhado as **NAD – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – REQUISIÇÃO / AUTORIZAÇÃO Nº 75/2023, 55/2023, 81/2023, 83/2023, 85/2023**, via e-mail frutasul@hotmail.com.

Considerando que o prazo de entrega conforme disposto na clausula quinta da ata de registro de preços Item 5.2 traz o seguinte:

5.2. Prazos de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dia após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho/Requisição.

Considerando que, as NAD para o fornecimento dos produtos foram encaminhadas no dia 01/03/2023, e até o momento não foi entregue. Portanto já se encontra em atraso o prazo do qual era previsto a entrega dos produtos.

Nota-se que, ao final da notificação, resta claro que foi oportunizado o direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Mesmo assim, a empresa manteve-se inerte, deixando escoar o prazo para entrega dos produtos e da apresentação da defesa.

Diante dos fatos e mediante a necessidade do Município em utilizar os produtos é que rescinde e aplica as penalidades da referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1 Fundamento Legal: Clausula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços Nº 001/2023. Sendo aplicada as penalidades constates nos incisos II, III e IV conforme abaixo:

4.1.1 – **Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

a) Valor da Multa R$ 17.643,45 (dezessete mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), prazo de pagamento é até 15/04/2023;

4.1.2 - Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da lei 8666/1993 em razão da inexecução de entrega, atrasando o cronograma de alimentação estabelecida, demonstrando total descaso com esta administração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Fica rescindida a ata a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão contratual, passando a ter eficácia após sua publicação.

E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza seus efeitos legais e jurídicos.

Jangada/MT, 15 de Março de 2023.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, POR REGISTRO DE PREÇO.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 011/2022, por Registro de Preços.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2023, PARA O MUNICIPIO DE JANGADA-MT**.

A Prefeitura Municipal de Jangada/MT, através de seu Pregoeiro, considerando a **RESCISÃO CONTRATUAL** com empresa: **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.264.502/0001-83**, considerando a **Inexecução de Entrega** dos itens da Ata de Registro de Preços Nº 005/2023, por parte da empresa, desta forma, ficando impossibilitado em atender as necessidades da Administração Pública, e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **CONVOCA** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, das empresas: **S.J.G. PAGANINI - COMERCIO – EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 04.193.497/0001-62**, classificada nos itens 7, 13, 14, 15, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 30, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 56, 61, 64, e **ORLANDO EVANGELISTA MENDES,** inscrita no **CNPJ Nº 26.780.155/0001-81**, classificada nos itens 21, 22, 28, 34, 36, 37, 41, 44, 45, 46, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 62, 63, para, acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante classificado, apresentar a proposta reformulada, para assinatura da ata de registro de preço. O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º e 81 da Lei 8.666/93.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso não aceitem, serão convocados os demais classificados, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidido pelo fracasso dos Itens.

Jangada /MT, 15 de Março de 2023.

_____

Adilson Pereira Nunes

Pregoeiro

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – RESCISÃO UNILATERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023.

NOTIFICANTE:	MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro - JANGADA – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.772.147/0001-68.

NOTIFICADO (A):	FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 10.264.502/0001-83, estabelecida na Avenida Ribeiro Preto, Nº 239, Bairro CPA I, cidade de Cuiabá/MT.

O MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/N.º - Centro - JANGADA – MT, inscrita no CNPJ-24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG: 2240496-1 SSP/MT e CPF: 052.062.921-33, residente domiciliado na Rua João Ponce de Arruda – Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada/MT, **usando das atribuições conferidas pela** legislação vigente e com base no interesse público **VEM INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023,** referente Pregão Presencial Nº 020/2022, para que a empresa Notificada, caso queira, apresente resposta **no prazo de 05 (cinco) dias**, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, cuja cópia segue em anexo.

A presente notificação será publicada em veículo de divulgação do Município, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da CRFB/88).

Jangada/MT, 15 de Março de 2023.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022, POR REGISTRO DE PREÇO.

Modalidade: Pregão Presencial Nº 020/2022, por Registro de Preços.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICÍOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA – MT**.

A Prefeitura Municipal de Jangada/MT, através de seu Pregoeiro, considerando a **RESCISÃO CONTRATUAL** com empresa: **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.264.502/0001-83**, considerando a **Inexecução de Entrega** dos itens da Ata de Registro de Preços Nº 001/2023, por parte da empresa, desta forma, ficando impossibilitado em atender as necessidades da Administração Pública, e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **CONVOCA** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a empresa: **ORLANDO EVANGELISTA MENDES,** inscrita no **CNPJ Nº 26.780.155/0001-81**, classificada nos itens, para, acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante classificado, apresentar a proposta reformulada, para assinatura da ata de registro de preço. O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º e 81 da Lei 8.666/93.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso não aceitem, serão convocados os demais classificados, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidido pelo fracasso dos Itens.

Jangada /MT, 15 de Março de 2023.

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – RESCISÃO UNILATERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023.

NOTIFICANTE:	MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro - JANGADA – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.772.147/0001-68.

NOTIFICADO (A):	FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 10.264.502/0001-83, estabelecida na Avenida Ribeiro Preto, Nº 239, Bairro CPA I, cidade de Cuiabá/MT.

O MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/N.º - Centro - JANGADA – MT, inscrita no CNPJ-24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG: 2240496-1 SSP/MT e CPF: 052.062.921-33, residente domiciliado na Rua João Ponce de Arruda – Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada/MT, **usando das atribuições conferidas pela** legislação vigente e com base no interesse público **VEM INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023,** referente Pregão Eletrônico Nº 011/2022, para que a empresa Notificada, caso queira, apresente resposta **no prazo de 05 (cinco) dias**, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, cuja cópia segue em anexo.

A presente notificação será publicada em veículo de divulgação do Município, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da CRFB/88).

Jangada/MT, 15 de Março de 2023.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 049/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023

EFETIVA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAURU, CONCURSADOS EM 29 DE SETEMBRO DE 2019,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal, em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal nº001/2019, realizado em 29 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal os servidores públicos abaixo relacionados:

SEM RESTIÇÕES

NOME	CARGO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	DATA DE POSSE
Evaldo Ermisdorff	Operador de Máquinas Pesadas I	Portaria 067/2020	03/03/2020
Ana Lúcia de Andrade Silva	Auxiliar de Des. Infantil	Portaria 069/2020	05/03/2020
Fabiana Maria de Almeida Pereira	Auxiliar de Des. Infantil	Portaria 069/2020	05/03/2020
Claudinei da Silva Souza	Motorista II	Portaria 076/2020	12/03/2020
Elisangela Valquiria Garcia Martins	Professor de Pedagogia	Portaria 076/2020	12/03/2020
Geuza Soares de Freitas Correa	Professor de Pedagogia	Portaria 076/2020	12/03/2020
Laura Maria Segóbia Lopes	Auxiliar de Des. Infantil	Portaria 076/2020	12/03/2020
Letícia Pereira dos Santos	Enfermeira	Portaria 076/2020	12/03/2020
Marcela Vieira da Cruz	Professora de Pedagogia	Portaria 076/2020	12/03/2020
Marilza Medeiros dos Santos	Professora de Pedagogia	Portaria 076/2020	12/03/2020

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez, em Jauru/MT, 14 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS ZONA RURAL Nº 002/2023/SME-PSS.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS ZONA RURAL Nº 002/2023/SME-PSS.

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº**, Valdinei Holanda Moraes** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Analise de Currículo/Contagem Zona Rural para preenchimento de vaga para o cargo de Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso publicado no dia 08/03/2023 edição nº4.188.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado final da classificação por Analise de Currículo/Contagem de nº 002/2023 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Interino em Exercício, Juara - MT, 15 de Março de 2023.

. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício / Juara/MT

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

Nº	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Programa Alfabetiza- MT	Total De Pontos	Critério Desempate	Resultado Final
01	Erica da Silva Andrade Papa	050.873.161-60	15	3,0	-	18	-	1

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

Nº	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Programa Alfabetiza- MT	Total De Pontos	Critério Desempate	Resultado Final
01	Maria de Fátima Nunes de Assis	899.133.961-15	15	-	-	15	Idade	1
02	Talia Aparecida Rodrigues	046.825.041-77	15	-	-	15	Idade	2

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO MACHADO

Nº	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Programa Alfabetiza- MT	Total De Pontos	Critério Desempate	Resultado Final
01	Sonia Lima Fernandes	837.121.351-49	25	3	10	38	-	1

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL CAMPO GAIROVA

Nº	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Programa Alfabetiza- MT	Total De Pontos	Critério Desempate	Resultado Final
01	Eni Aparecida Pereira Araujo	987.956.191-00	20	0,9	-	20,9	-	1

CARGO: Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES/ ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA

Nº	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Programa Alfabetiza- MT	Total De Pontos	Critério Desempate	Resultado Final
01	Roseli Lima de Oliveira da Silva	000.492.771-03	25	3	10	38	-	1
02	Zizeuda Gomes de Moraes Silva	458.507.471-68	25	3	-	28	-	2

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

Nº	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Programa Alfabetiza- MT	Total De Pontos	Critério Desempate	Resultado Final
01	Celina da Silva Reis	964.610.391-04	25	-	-	25	-	1

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

Nº	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Programa Alfabetiza- MT	Total De Pontos	Critério Desempate	Resultado Final
01	Lais Nara Costa da Silva	049.781.131-64	25	-	10	35	-	1
02	Graci Aparecida Ignacio Soares	311.430.991-53	25	3	-	28	IDADE	2
03	Ivonete Alves dos Santos	280.584.611-72	25	3	-	28	IDADE	3
04	Eduardo da Silva	056.057.051-13	25	3		28	IDADE	4
05	Nilcineia Cavalcante da Silva	001.819.321-80	25	-	-	25	IDADE	5
06	Elaine de Polio	964.633.921-20	25	-	-	25	IDADE	6
07	Marcos Antonio Brito dos Santos	000.512.372.09	25	-	-	25	IDADE	7
08	Lucicleia de Lima	043.194.321-42	25	-	-	25	IDADE	8
09	Marcio Horbem de Lacerda	025.893.281.33	20	03	-	23	IDADE	9
10	Leydilaine da Silva Clemente Barros	041.768.481-97	20	03	-	23	IDADE	10
11	Elessandra Camargo da Silva	032.934.991-04	20	-	-	20	IDADE	11
12	Andrey Batista da Silva	050.664.161-96	20	-	-	20	IDADE	12
-	Genilson Mathias dos Santos	005.562.051-54	-	-	-	-	-	Desclassificado por não cumprir com o quesito 4.B do edital

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA – SEM NOME DA ESCOLA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Nº	CANDIDATO	CPF	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Programa Alfabetiza- MT	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL

01	Lurdes Soares Contini	029.288.311-00	25	3,0	-	28,00	-	1
02	Keila Alcantara Rocha	003.693.151-97	25	1,75	-	26,75	-	2
03	Neodir Soares de Jesus	917.768.991-72	25	-	-	25	IDADE	3
04	Fabiane Pires Marques Rossete	009.922.771-16	25	-	-	25	IDADE	4
05	Benedito Conrado da Cruz	689.723.501-68	20	3,0	-	23	-	5
06	Amanda Francielly Alves Coelho	082.995.121-40	20	-	-	20	IDADE	6
07	Beatriz de Fatima Bartolomeu da Silva	025.795.671-94	20	-	-	20	IDADE	7
-	Helena da Silva Barcello	066.754.131-97	-	-	-	-	-	Desclassificado por não cum prir com o quesito 4.B do edital

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS ZONA RURAL Nº 002/2023/SME-PSS.

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº**, Valdinei Holanda Moraes** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Analise de Currículo/Contagem Zona Rural para preenchimento de vaga para o cargo de Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso publicado no dia 08/03/2023 edição nº4.188.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado final da classificação por Analise de Currículo/Contagem de nº 002/2023 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Interino em Exercício, Juara - MT, 15 de Março de 2023.

. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício / Juara/MT

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

Nº	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Programa Alfabetiza- MT	Total De Pontos	Critério Desempate	Resultado Final
01	Erica da Silva Andrade Papa	050.873.161-60	15	3,0	-	18	-	1

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

Nº	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Programa Alfabetiza- MT	Total De Pontos	Critério Desempate	Resultado Final
01	Maria de Fátima Nunes de Assis	899.133.961-15	15	-	-	15	Idade	1
02	Talia Aparecida Rodrigues	046.825.041-77	15	-	-	15	Idade	2

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO MACHADO

Nº	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Programa Alfabetiza- MT	Total De Pontos	Critério Desempate	Resultado Final
01	Sonia Lima Fernandes	837.121.351-49	25	3	10	38	-	1

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL CAMPO GAIROVA

Nº	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Programa Alfabetiza- MT	Total De Pontos	Critério Desempate	Resultado Final
01	Eni Aparecida Pereira Araujo	987.956.191-00	20	0,9	-	20,9	-	1

CARGO: Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES/ ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA

Nº	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Programa Alfabetiza- MT	Total De Pontos	Critério Desempate	Resultado Final
01	Roseli Lima de Oliveira da Silva	000.492.771-03	25	3	10	38	-	1
02	Zizeuda Gomes de Moraes Silva	458.507.471-68	25	3	-	28	-	2

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

Nº	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Programa Alfabetiza- MT	Total De Pontos	Critério Desempate	Resultado Final
01	Celina da Silva Reis	964.610.391-04	25	-	-	25	-	1

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

Nº	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Programa Alfabetiza- MT	Total De Pontos	Critério Desempate	Resultado Final
01	Lais Nara Costa da Silva	049.781.131-64	25	-	10	35	-	1
02	Graci Aparecida Ignacio Soares	311.430.991-53	25	3	-	28	IDADE	2
03	Ivonete Alves dos Santos	280.584.611-72	25	3	-	28	IDADE	3
04	Eduardo da Silva	056.057.051-13	25	3		28	IDADE	4
05	Nilcineia Cavalcante da Silva	001.819.321-80	25	-	-	25	IDADE	5
06	Elaine de Polio	964.633.921-20	25	-	-	25	IDADE	6
07	Marcos Antonio Brito dos Santos	000.512.372.09	25	-	-	25	IDADE	7
08	Lucicleia de Lima	043.194.321-42	25	-	-	25	IDADE	8
09	Marcio Horbem de Lacerda	025.893.281.33	20	03	-	23	IDADE	9
10	Leydilaine da Silva Clemente Barros	041.768.481-97	20	03	-	23	IDADE	10
11	Elessandra Camargo da Silva	032.934.991-04	20	-	-	20	IDADE	11
12	Andrey Batista da Silva	050.664.161-96	20	-	-	20	IDADE	12
-	Genilson Mathias dos Santos	005.562.051-54	-	-	-	-	-	Desclassificado por não cumprir com o quesito 4.B do edital

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA – SEM NOME DA ESCOLA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Nº	CANDIDATO	CPF	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Programa Alfabetiza- MT	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	Lurdes Soares Contini	029.288.311-00	25	3,0	-	28,00	-	1
02	Keila Alcantara Rocha	003.693.151-97	25	1,75	-	26,75	-	2
03	Neodir Soares de Jesus	917.768.991-72	25	-	-	25	IDADE	3
04	Fabiane Pires Marques Rossete	009.922.771-16	25	-	-	25	IDADE	4
05	Benedito Conrado da Cruz	689.723.501-68	20	3,0	-	23	-	5
06	Amanda Francielly Alves Coelho	082.995.121-40	20	-	-	20	IDADE	6
07	Beatriz de Fatima Bartolomeu da Silva	025.795.671-94	20	-	-	20	IDADE	7
-	Helena da Silva Barcello	066.754.131-97	-	-	-	-	-	Desclassificado por não cumprir com o quesito 4.B do edital

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS ZONA URBANA E ZONA RURAL Nº001/2023/SAD.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS ZONA URBANA

E ZONA RURAL Nº001/2023/SAD.

O Prefeito do Município de Juara-MT Srº, **Valdinei Holanda Moraes** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos da Zona Urbana e Zona Rural para preenchimento de vaga para o cargo de Motorista de Utilitário, Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta e Assistente Social no quadro temporário das Secretarias Municipais de Assistência Social e Trabalho, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 13/03/2023, Edição nº 4.191.

RESOLVE:

I – **Publicação dos Inscritos** noAnálise de Currículo/Contagem Nº001/2023/SAD conforme relação abaixo relacionada.

Gabinete do Prefeito em Exercício, Juara - MT, 15 de março de 2023.

_____

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício / Juara/MT

_____

Marcia Regina Fernandes Araújo

Secretária Municipal de Administração

Cargo: Motorista de Utilitário Carteira de Motorista

Nº	Nome do Inscrito	CPF
01	NEODIR SOARES DE JESUS	917.768.991-72
02	LUIZ MIGUEL SELASCO CEBALHO	395.569.301-59
03	JHENIFER TSMINE GOMES SOARES	061.794.411-38
04	THAINARA KETELY DA SILVA RIVA	051.199.721-36
05	ROMEU SEBASTIÃO BUCHELT	172.706.771-15
06	JOÃO VITOR GONÇALVES ELIAS	068.326.561-06
07	ALISSON HENRIQUE DA SILVA FARIA	060.882.571-99

Cargo: Técnico Nível Superior Assistente Social

Nº	Nome do Inscrito	CPF
01	FATIMA DIAS ROSA	815.146.381-34
02	EDIANA DO NASCIMENTO NEVES	976.705.531-20
03	ALZIRENE APARECIDA MARTINS	014.448.181-20

Cargo: Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta

Nº	Nome do Inscrito	CPF
01	LEOMAR ANTONIO LIMA	003.250.320-25
02	MARCOS DOS SANTOS	010.224.019-12

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.896/2023

Decreto nº 1.896, de 15 de março de 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 3.074 de 07 de março de 2023 que Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.063, de 26 de dezembro de 2.022, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na dotação abaixo discriminada:

10.100	Secretária Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08.241	Assistência Comunitária
08.241.0022	Emendas Parlamentares
08.241.0022	EMENDA PARLAMENTAR NR 014/2022 - VEREADOR EDUARDO ZIMMERMAN COSTA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – PROJETO VIDA ATIVA
33.90.30.00	Material de Consumo.....R$ 5.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

10.100	Secretária Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08.241	Assistência Comunitária
08.241.0022	Emendas Parlamentares
08.241.0022	EMENDA PARLAMENTAR NR 014/2022 - VEREADOR EDUARDO ZIMMERMAN COSTA CELEBRACAO DE TERMO DE COLABORACAO/TERMO DE FOMENTO APOIO AO CLUBE DA TERCEIRA IDADE "VIVA A VIDA"
33.90.41.00	Contribuições.....R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de março de 2023.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 312023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **27/02/2023**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial N.º 013/2023, Processo Administrativo N.º 312023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA (SISTEMA) DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE PÚBLICA DE ENERGIA.

Juruena - MT, 15 de março de 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2023

PARTES: Câmara Municipal de Juscimeira e Elisa G. Caetano Transportes e Informatica - ME

OBJETO “Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Técnicos De Hospedagem, Suporte Técnico, Streaming, De Áudio e Vídeo Para Transmissão Das Sessões Ao Vivo, Manutenção e \Locação De Site Oficial, Software Administrador, Portal Transparência e Sistema De Protocolo Web, Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT”.

PRAZO: 12 (doze) Meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Presidente Câmara Municipal José Quirino Da Silva e Elisa G.Caetano Transportes e Informatica – ME - CNPJ: 11.858.937/0001-19.

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2023

PARTES: Câmara Municipal de Juscimeira e EB Comercio De Eletrodomésticos Ltda

OBJETO “Contratação De Empresa Para Aquisição De Aparelho De Ar Condicionado Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT”

PRAZO: 12 (doze) Meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Presidente Câmara Municipal José Quirino Da Silva e EB Comercio De Eletrodomésticos Ltda - CNPJ: 14.939.270/0020-30.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 24.774.499/0001-52

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 1/2023
b) Licitação Nrº : 1/2023
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 13/03/2023
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, STREAMING DE ÁUDIO E VÍDEO PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES AO VIVO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SITE OFICIAL, SOFTWARE ADMINISTRADOR, PORTAL TRANSPARENCIA E SISTEMA DE PROTOCOLO WEB, DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT

Fornecedor: ELISA G. CAETANO TRANSPORTES- ME
CNPJ/CPF: 11.858.937/0001-19

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, STREAMING DE ÁUDIO E VÍDEO PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES AO VIVO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SITE OFICIAL, SOFTWARE ADMINSTRADOR, PORTAL TRANSPARENCIA E SISTEMA DE PROTOCOLO WEB	12	R$ 1.900,00	R$ 22.800,00

Valor Total Homologado - R$ 22.800,00

Juscimeira, 13 De Março 2023.

JOSÉ QUIRINO DA SILVA
Presidente Câmara

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 24.744.499/0001-52

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente Da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 2/2023
b) Licitação Nrº : 2/2023
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 14/03/2023
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT
/

01.031.0001.1.003. - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE

Fornecedor: EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 14.939.270/0020-30

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AR CONDICIONADO 12000 BTUS	1	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00

Valor Total Homologado - R$ 2.300,00

Juscimeira, 14 de março de 2023.

JOSÉ QUIRINO DA SILVA
Presidente Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 102, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 011, DE 12 DE JANEIRO DE 2.023.

Moisés dos Santos, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 177, da Lei Municipal nº. 199/1991,

Considerando o Ofício nº. 010/2023/CPA/PMJ encaminhado pela Presidenta da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº. 011, de 12 de janeiro de 2.023;

Considerando a quantidade de servidores envolvidos.

***RESOLVE**:*

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº. 011, de 12 de janeiro de 2.023, ante as razões apresentadas no Ofício nº. 010/2023/CPA/PMJ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 10 de março de 2023.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 067/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 67/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Institui COMISSÃO ORGANIZADORA da 7° Conferência Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município; e

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da 7° Conferência Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste, conforme especificação na estrutura abaixo:

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Coordenador: TAIS TOSTA VITORAZZI MAGOSSO

Secretário Geral: VERÔNICA VIEIRA MALDONADO

Secretário Executivo: RENATA VENTURA

ANDREIA AMBRÓSIO

Tesoureiro: DENILSON VITORAZZI DE SOUZA

Art. 2° A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

I. Promover a realização da Conferência, atendendo os aspectos técnicos, políticos, financeiros e administrativos; II. Elaborar a proposta do Regimento Interno da 7° Conferência Municipal do Município de Lambari D'Oeste / MT e as programações, submetendo-os a parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde; III. Analisar a redação do Relatório Final da Conferência; IV. Analisar a elaboração de documentos técnicos oficiais do temário da Conferência. **Parágrafo único.** A Comissão Organizadora contará com suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o cumprimento de suas atribuições.

Art. 3° A Comissão Organizadora terá o apoio das seguintes subcomissões:

Comunicação, informação e Acessibilidade – JOSIANE ASSUNÇÃO

Infraestrutura e Acessibilidade - GLEIDIANE MORAES

Mobilização e Articulação – VALDRIANO EVANGELISTA

Relatoria – PAULO VITOR DA SILVA ALMEIDA

Art. 4º - A subcomissão de relatoria tem as seguintes atribuições:

I. Propor, juntamente com a Comissão Organizadora, nomes para compor a equipe de relatores dos grupos de Trabalhos e Plenária; II. Elaborar o relatório final da 7° Conferência Municipal de Saúde do Município de Lambari D'Oeste / MT; III. Assegura que as propostas não sejam conflitantes com os princípios do SUS.

Art. 5° – Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir der 17 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 066/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023

"Concede Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a Servidora **CLEUDINEIA MEDEIROS DOS SANTOS,** dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 87, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

CONSIDERANDO que a Servidora está em acompanhamento de seu conjugue Edemarcio Pereira Lopes devido à realização de uma cirurgia, logo a necessidade para o acompanhamento do conjugue.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora **CLEUDINEIA MEDEIROS DOS SANTOS**, para acompanhar e cuidar de seu conjugue pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 23/02/2023 a 23/04/2023.

Art. 2º **Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2023. Revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 065/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DEMETRIO APARECIDO LUIZ, GUARDA MUNICIPAL, Nível "10", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, do dia 01/03/2023 a 28/02/2024, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de março de 2023. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - PROCESSO ADM. Nº 28/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, por intermédio do Agente de Contratação, designados pela Portaria nº 020/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, que tem por ob-

jeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS -GLP (RECARGAS 13KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT**. O sistema estará aberto para recebimento de propostas entre os dias **16/03/2023 às 08:00** até **22/03/2023 às 08:00 (horário de Brasília).** A etapa de lances ocorrerá no dia **22/03/2023 das 08:00 às 14:00 (Horário de Brasília), através do *site*** www.licitanet.com.br. Maiores Informações e cópia integral do processo poderão ser obtidas através da plataforma LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE, e no site do município através do link: https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/7162-edital-dispensa-eletronica-n-01-2023.

Lambari D'Oeste – MT, 15 de Março de 2023.

RUBENS VENTURA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO (ELEIÇÕES) DO CONSELHO TUTELAR – 2023

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO (ELEIÇÕES) DO

CONSELHO TUTELAR – 2023

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
13/03 – REVISÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL	14/03 – PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÕES DO CMDCA SOBRE CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO E DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA. 15/03 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 15/03 A 26/04 – REGISTRO DE CANDIDATURAS/INCRIÇÕES	ATÉ 26/04 – REGISTRO DE CANDIDATURAS/INSCRIÇÕES
MAIO	JUNHO	JULHO
02/05 A 12/05 – ANÁLISE DE PEDIDOS DE CANDIDATURAS. 15/05 – PUBLICAÇÃO, PELA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DA LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DO PRAZO DE ATÉ 5 DIAS (20/05) PARA A POPULAÇÃO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS JUNTO À COMISSÃO ESPECIAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS AO MP. 22/05 – NOTIFICAÇÃO, CASO HOUVER, AOS CANDIDATOS IMPUGNADOS. 29/05 A 02/06 – PRAZO PARA DEFESA DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS	ATÉ 02/06 – PRAZO DE DEFESA DE CANDIDATOS IMPUGNADOS. 06/06 – REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DECIDIR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO. 06/06 A 09/06 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL ACERCA DO PEDIDO DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS, INDEPENDENTEMENTE DE IMPUGNAÇÃO, E PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS. 12/06 A 16/06 – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À PLENÁRIA DO CMDCA ACERCA DAS DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL. 19/06 A 23/06 – JULGAMENTO, PELO CMDCA, DOS RECURSOS INTERPOSTOS, COM PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS. 23/06 – PUBLICAÇÃO, PELO CMDCA, DE RELAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO CMDCA, COM CÓPIA AO MP. 24/06 – CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A PROVA DE CONHECIMENTOS.	03/07 – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS CANDIDATOS. 04/07- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. 05/07 A 06/07 – PRAZO PARA RECURSO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA 07/07 A 10/07 – ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS. 10/07 – PUBLICAÇÃO PELA COMISSÃO ESPECIAL DO RESULTADO FINAL DA PROVA E DOS CONFIRMADOS PELA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, BEM COMO DA LISTA FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS, COM CÓPIA AO MP. 10/07 – REUNIÃO COM CANDIDATOS HABILITADOS PARA ORIENTAÇÕES ACERCA DE CONDUTAS VEDADAS NO PERÍODO ELEITORAL. 10/07 – SESSÃO ABERTA DO CMDCA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A POPULAÇÃO E IMPRENSA. 10/07 – INÍCIO DO PERÍODO DE CAMPANHA/PROPAGANDA ELEITORAL.
AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
ATÉ 01/08 – SOLICITAÇÃO DE URNAS AO TRE. ATÉ 31/08 – CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES QUE AUXILIARÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO (ELEIÇÕES).	ATÉ 04/09 – APÓS RESOLUÇÃO, REUNIÃO COM MESÁRIOS, ESCRUTINADORES E SUPLENTES.ATÉ 15/09 – SOLICITAÇÃO DE APOIO POLICIAL (MILITAR E CIVIL). 15/09 – DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO. ATÉ 22/09 – INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS DE UM FISCAL POR CADA SEÇÃO ELEITORAL (LOCAL DE VOTAÇÃO), QUE DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADOS POR MEIO DE CRACHÁ PADRONIZADO, ENCAMINHANDO PARA A COMISSÃO ESPECIAL CÓPIA DO RG DE CADA UM. ATÉ 25/09 – CONFECÇÃO DE CÉDULAS PARA VOTAÇÃO MANUAL SE FOR NECESSÁRIO	01/10 – ELEIÇÃO 01/10 – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO.
NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO DE 2024
		01/01 A 09/01 – PERÍODO PARA OS ELEITOS ACESSAREM DOCUMENTOS E RELATÓRIOS NO CONSELHO TUTELAR. (TRANSIÇÃO). 10/01/2024 – POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS. FEVEREIRO DE 2024 - O CMDCA PROMOVERÁ CAPACITAÇÃO PARA OS CANDIDATOS ELEITOS TAMBÉM CONVIDANDO OS SUPLENTES.

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital nº 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marcelândia – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Lei Municipal n. 1. 113/2023, e nas Resoluções Municipais CMDCA 003 e 004/2023 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Marcelândia e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Marcelândia - MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 2.706,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 14h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.113/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, através do sistema de gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.113/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.113/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.113/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marcelândia - MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.113/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Avaliação psicológica;

IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Marcelândia, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.113/2023, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral;

a) Comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Estadual, Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

b) Através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há, pelo menos, 1 (um) ano;

IV - experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em Escolas e Entidades, assim como grupos de crianças e adolescentes de Igrejas ou Congêneres existentes no Município de Marcelândia – MT; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude totalizando carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI – submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório;

XII – ser eleitor do Município de Marcelândia e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

XIII – apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. RG ou outro documento de identificação pessoal com foto emitido por órgão público;

III. CPF;

IV. Título Eleitoral;

V. Comprovante de que reside a pelo menos 1 (um) ano no Município de Marcelândia;

VI. Certificado de quitação eleitoral; http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral.

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais.

IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-ne...

X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa.

XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio no mínimo;

XII. Documento que comprove a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

XIII. A experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em Escolas e Entidades, assim como grupos de crianças e adolescentes de Igrejas ou Congêneres existentes no Município de Marcelândia – MT; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude totalizando carga horária mínima de 60 (sessenta) horas poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas; ou

e) diploma ou certificado de conclusão de curso técnico em matéria de infância e juventude, realizada em instituição reconhecida e inidônea, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, através de Declaração do poder executivo.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.3 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, de acordo com a Lei Municipal nº 1.113/2023.

5.3.1. A dedicação exclusiva mencionada no item 5.3 do presente edital, não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 15 (quinze) de março a 26 (vinte e seis) de abril de 2023 até as 23:59, *unicamente via internet*, no *site* oficial do Município de Marcelândia **www.marcelandia.mt.gov.br – Link CMDCA.**

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 Os candidatos deverão preencher o formulário online de inscrição para registro da candidatura, e anexar os documentos previstos no item 3 (três) deste edital em formato de arquivo PDF.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.113/2023 bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial nomeada pela Resolução nº 003/2023 e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do formulário online de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.7 A inscrição será gratuita.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário de inscrição online e do envio online da documentação exigida.

6.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas no formulário online de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos míni-

mos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.113/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de candidatos será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **15 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos candidatos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **15/05/2023 a 20/05/2023**, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos na Rua João Biondaro nº 1429, Centro – Marcelândia - MT admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcamarcelandia@outlook.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **09/06/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos na Rua João Biondaro nº 1429, Centro – Marcelândia - MT, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcamarcelandia@outlook.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **23 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 24/06/2023, será realizada a capacitação para a prova de conhecimentos aos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 25/06/2023, das 08h às 11h, na Câmara Municipal de Marcelândia, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Rua João Biondaro nº 1429, Centro – Marcelândia - MT, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 27/06/2023 a 28/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcamarcelandia@outlook.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30/06/2023, onde serão convocados os classificados para a etapa de avaliação psicológica.

7.16 Serão convocados para a realização da etapa de avaliação psicológica, os candidatos classificados na prova sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, que tenham obtido a nota mínima de 6,0 (seis).

7.17 No dia 03/07/2023, das 08h às 11h, na Câmara Municipal de Marcelândia, será realizada a etapa de avaliação psicológica.

7.18 A divulgação do resultado da avaliação psicológica ocorrerá até o dia 04/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Rua João Biondaro nº 1429, Centro – Marcelândia - MT, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 05/07/2023 a 06/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcamarcelandia@outlook.com.

7.19 Os recursos relativos à avaliação psicológica serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 10/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.20 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.21 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 10 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10/07/2023, às 14h00, na Sala dos Conselhos, Rua João Biondaro nº 1429, Centro – Marcelândia - MT.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, n mês de fevereiro de 2024.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
15/03/2023	Publicação do Edital
15/03/2023 a 26/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
06/06/2023 A 09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
12/06/	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)

2023 A 16/ 06/ 2023	
19/ 06/ 2023 A 23/ 06/ 2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
23/ 06/ 2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
24/ 06/ 2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
25/ 06/ 2023	Aplicação da prova (item 7.13)
26/ 06/ 2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
30/ 06/ 2023	Publicação do resultado final da prova de conhecimentos pela Comissão Especial, e convocação dos classificados para a etapa de avaliação psicológica (item 7.15)
03/ 07/ 2023	Aplicação da etapa de avaliação psicológica (item 7.17)
04/ 07/ 2023	Publicação dos resultados da avaliação psicológica e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.18)
10/ 07/ 2023	Publicação do resultado final da avaliação psicológica pela Comissão Especial, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.19 e 7.21)
10/ 07/ 2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
10/ 07/ 2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
10/ 07/ 2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
15/ 09/ 2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/ 10/ 2023	Eleição (item 9.2)
01/ 10/ 2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/ 01/ 2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

13.1 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

13.1.1 exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 1.113/2023, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

13.1.2 definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

13.1.3 organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.1.4 opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

13.1.5 organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

13.1.6 propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

13.1.7 participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

13.1.8 eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

13.1.9 destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

13.1.10 elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

13.1.11 publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

13.1.12 encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

13.1.13 demais atribuições, responsabilidades, direitos entre outras matérias relacionadas ao desempenho das funções dos membros do conselho tutelar do Município de Marcelândia, estão previstas na Lei Municipal nº 1.113/2023 publicada no site oficial do Município de Marcelândia https://www.marcelandia.mt.gov.br/fotos_downloads/... e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/ as quais os candidatos assumem ter pleno conhecimento mediante a realização da inscrição.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.113/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital e da Lei Municipal 1.113/2023.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Marcelândia – MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marcelândia - MT, 15 de março de 2023.

_____

Marizete de Mattos Invitti

Presidente do CMDCA de Marcelândia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4484, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ PELO FALECIMENTO DE CATARINA MARIA SORGATTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o falecimento da cidadã Matupaense Sra. Catarina Maria Sorgatto na manhã de hoje, dia 15 de março do corrente ano, nesta cidade.

DECRETA

Art. 1º. É declarado **Luto Oficial** no Município de Matupá, pelo período de 03 (três) dias, contados desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Catarina Maria Sorgatto, mãe do Vice-prefeito Celso Sorgatto.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem póstuma.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2023 DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023

DECISÃO DOS RECURSOS DE NÃO INTERPOSIÇÃO DO

RESULTADO PRELIMINAR DAS INCRIÇÕES

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o que segue.

Resolve:

I- Tornar público aos interessados à decisão dos recursos de não interposição do resultado preliminar das inscrições, conforme se segue:

Resultado:

Não houve recurso referente à publicação do resultado preliminar das inscrições.

II- Comunicar que, de acordo com as normas estabelecidas no edital, não mais será concedido prazo para recursos para esta etapa do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023;

III- A referida publicação se encontra à disposição dos interessados no site www.matupa.mt.gov.br.

Matupá, 15 de março de 2023.

_____

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Simplificado 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SERVIDOR WINDOWS (ACESSO TS EXTERNO E ACTIVE DIRECTORY), SERVIDOR LINUX (ACESSO TS EXTERNO – SERVIDOR DE ARQUIVOS), MIKROTIK (RB – CCR), FIREWALL E SWITCHES GERENCIÁVEIS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a Empresa SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ 19.175.586/0001-53 com o valor total de R$ 11.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2023 - APRESENTA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito do Município de Matupá - MT, Sr. Bruno Santos Mena, através da Nomeação da Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Simplificado 002/2023 de Análise de Currículo,** nomeado pelo Decreto nº 4435 de 03 de fevereiro de 2023– através do presente instrumento, apresenta a divulgação da **Homologação das Inscrições.**

Matupá, 15/03/2023

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA RURAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
00	

OBS: NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
1	ANA CRISTINA SANTANA RODRIGUES
2	ELOISA SOUSA MONTES
3	JESSICA SANTOS DE SOUZA SILVA
4	LUZIENE SOARES LOPES
5	MARIA CREONILCE QUEIROZ DA SILVA
6	MARINA SANTOS DE OLIVEIRA
7	TATIANA DAIANA DE OLIVEIRA
8	TATIANE MORAES SANTOS ZANATO
9	VALDIRENE MARIA TORRES
10	VANEIDE MORAES CAVALHEIRO
11	VITORIA BARBOSA SCHAFFER

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
01	ANTONIO DA CONCEICAO
02	BENEDITO CLAUDEMIR PAIM
03	BETANIA COSTA SOARES
04	CLAUDEMIR MOLINA

05	EDISON GOULART DA SILVA
06	EDMAR DA SILVA DE PONTES
07	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
08	HENRIQUE DE OLIVEIRA
09	JOSELI COLINS DOS SANTOS
10	KAUAN BORRE RIBAS
11	LOREUNALDO GABRIEL DE AMORIM
12	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
13	WILSON GARCIA

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
01	RHAIANE DE SOUZA LIMA
02	THAISA VITORIA COUTO

CARGO: COZINHEIRA - ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
01	ELIS REGINA SILVA CARDOSO MACIEL
02	ERLANE SILVA DOS SANTOS
03	MARIA TATIANE CONCEIÇÃO MEIRELES

CARGO: CUIDADOR SOCIAL - ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
01	ÂNDRIA TAYNARA SILVA LICATA
02	CAROLAINE RASNHESKI SOUZA
03	ELAINE PERONDI
04	IVANILDA CARVALHO DE SOUZA RIBEIRO
05	KAUANE CARNHIELETO DE ÁVILA
06	LIZIANI ANDRADE COUTINHO FLORIANO
07	PATRICIA FRANCIELI DA SILVA ROBALDO
08	POLIANA CANDIDO PEREIRA

CARGO: FARMACÊUTICO - ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
01	ALESSANDRA CALDEIRA
02	ANGELINA JULIANA DE SOUZA REIS
03	GESSIKA CORREIA DE SOUZA
04	KARINA FRIGERI TERTO DA SILVA
05	RAYANA COELHO TRINDADE

CARGO: RECEPCIONISTA- ZONA RURAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
01	JESSICA KAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS
02	MAIKON MIRANDA DOS SANTOS

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ZONA RURAL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
01	IVANI PEREIRA DA SILVA COSTA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
01	CINTIA DA SILVA DA SILVA BEZERRA
02	JAQUELINE FELICIA CAVALCANTE
03	LIDIA SIQUEIRA DA CRUZ
04	LUIZA FERNANDA REGINALDO
05	MARIA JOSE CARDOSO MENDES
06	VILMA POMIECINSKI OLIVEIRA

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I – ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
01	DENILSON REIS DE AGUIAR SOUZA
02	EDSON MARCOS DA SILVA
03	MARCUS ELIAS FONTES BERIBÁ
04	RAILAN CARNEIRO MUNIZ
05	RODRIGO BATISTA FLORIANO

CARGO: TRATORISTA - ZONA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
00	

OBS: NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

Matupá-MT, 15 de março de 2023.

_____

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO Nº 002/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, aonde sagrou-se vencedor o Licitante: **J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI** com valor total de R$ 2.171.051,68 (Dois milhões, cento e setenta e um mil, cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos). Matupá – MT, 15 de março de 2023 - ALEXSANDRA TOSTA BATISTA **-** Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 241 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal de Proteção e Atendimento Integral aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de março de 2023, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento Integral aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998.

§1º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, compreende um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais do Município de Mirassol d'Oeste, integradas às ações do Estado e da União, bem como aos seus programas, projetos e serviços específicos, precipuamente por intermédio dos seguintes órgãos:

a. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

b. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

c. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§2º. Esta lei aplica-se suplementarmente à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

TÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política é responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado administrativamente ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

§3º. Deverá ser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do CMDCA.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 10 membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

I. 05 (cinco) representantes do poder público municipal das áreas de políticas sociais, educação, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Poder Executivo; e

II. 05 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.

§1º. Os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. Dois conselheiros titulares e dois suplentes deverão obrigatoriamente ser representantes do Órgão Gestor das Políticas de Assistência Social do município de Mirassol d'Oeste.

Art. 5º. Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo CMDCA.

§1º. A eleição prevista no caput deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.

§2º. A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo CMDCA, noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial deste município ou equivalente.

§3º. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.

Art. 6º. Os membros do CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. O Regimento Interno do CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I. Elaborar seu regimento interno;

II. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso IV, da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

III. Formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;

IV. Controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V. Assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI. Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;

VII. Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

VIII. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

IX. Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X. Proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município.

XI. Inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;

XII. Divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;

XIII. Garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

XIV. Receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

XV. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI. Realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e

do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

XVII. Promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;

XVIII. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

XIX. Solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XX. Realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XXI. Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

XXII. Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Diretoria Executiva;

IV. Comissões Temáticas; e

V. Secretaria Executiva.

Art. 11. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na primeira sessão plenária de cada novo mandato, com quórum mínimo de dois terços da composição do CMDCA, para mandato de um ano.

§ 1º. Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e das organizações da sociedade civil.

§2º. O Presidente do CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§3º. No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente a plenária deliberará e elegerá dentre seus membros o Presidente exclusivo para a reunião que será realizada.

§4º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 13. A Diretoria Executiva é composta do Presidente CMDCA, do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

Art. 14. As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 04 conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

Art. 15. A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, disponibilizados pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA.

Parágrafo Único.O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social poderá disponibilizar outros servidores para assessorar a Secretaria Executiva.

Art. 16. As atribuições de cada órgão previsto no artigo 10 desta Lei, devem ser definidas no Regimento Interno do CMDCA.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, com direito à voz, na forma regimental:

I. Representantes de conselhos de políticas públicas;

II. Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III. Representantes do ministério público e da defensoria pública;

IV. Conselheiros tutelares no exercício da função;

V. Especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente;

VI. População em geral; e

VII. Convidados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do CMDCA.

Art. 18. Por deliberação do Plenário do CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:

I. Faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;

II. Apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III. Praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

IV. Sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;

V. Deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

Parágrafo Único. O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 19. As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual deve manter e comunicar os registros ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto no artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 20. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no CMDCA, especificando os regimes de atendimento.

Art. 21. O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao CMDCA, deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Art. 23. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 24. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar e à capacitação e formação continuada de seus membros, devendo ser assegurado:

I. Estrutura física;

II. Recursos humanos de apoio;

III. Meios de comunicação e informática;

IV. Meios de transporte.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo são de execução obrigatória.

Art. 25. O Conselho Tutelar deverá funcionar em prédio exclusivo, de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado a criança, ao adolescente e a família.

§1º. O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis.

§2º. Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso.

§3º. O Presidente do Conselho Tutelar deverá estabelecer, com a aprovação do colegiado, escala mensal de horário de trabalho para cada conselheiro, bem como, a escala de sobreaviso, de forma de que não haja interrupção do atendimento, sendo vedado o tratamento desigual dentre os conselheiros, para efeito de distribuição.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros,para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede,fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§4. O registro da jornada de trabalho deverá ser feita por identificação biométrica ou, na ausência deste, em registro específico definido pelo Poder Executivo municipal.

Art. 26. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos membros do referido órgão colegiado e o acolhimento ao público, devendo haver, no mínimo:

I. Placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;

II. Sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III. Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV. Sala reservada para os serviços administrativos;

V. Sala reservada para os Conselheiros Tutelares; e

VI. Computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.

Art. 27. Cabe ao Poder Executivo municipal providenciar sede própria, telefone fixo e móvel, veículo de uso exclusivo e demais recursos materiais necessários ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 28. Cabe ao Poder Executivo municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para registro e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população infanto-juvenil local, devendo para tanto utilizar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA – ou equivalente.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29. A remuneração do conselheiro tutelar é de R$3.906,00 (três mil e novecentos e seis reais).

Parágrafo único. O reajuste da remuneração do conselheiro tutelar dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

Art. 30. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I. Cobertura previdenciária;

II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III. Licença-maternidade;

IV. Licença-paternidade;

V. Gratificação natalina.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I. reconhecida idoneidade moral;

II. idade superior a vinte e um anos;

III. residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;

IV. estar no pleno gozo dos direitos políticos;

V. possuir ensino médio completo;

VI. não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro da candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VII. não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;

VIII. Possuir Carteira Nacional de Habilitação;

IX. Ser aprovado em avaliação de conhecimento específico a ser aplicada pelo CMDCA.

§1º. A exigência prevista no inciso V deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos

direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

§2º. O preenchimento dos requisitos exigidos aos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

Art. 32. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público ao CMDCA.

Art. 33. A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou do diploma.

Art. 34. A habilitação de conselheiro tutelar titular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza o seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 36. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.

§1º. Não constitui acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e Fóruns, desde que não acarretem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho e ao regime de sobreaviso.

§2º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

Art. 37. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, não lhes sendo obrigatório:

I. Atuar em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir a idade de quem adentra no local;

II. Acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;

III. Realizar o trabalho de investigação policial;

IV. Realizar blitz em bares e boates.

§1º. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I. Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II. Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III. Responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV. Municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V. Respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;

VI. Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII. Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos dacriança e do adolescente;

VIII. Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX. Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e aoadolescente;

X. Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI. Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII. Oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

§2º. No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao CMDCA e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

§3º. Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando ao CMDCA além do registro no SIPIA.

§4º. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e

transitar livremente:

I. Nas salas de sessões do CMDCA;

II. Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III. Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV. Em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Art. 38. As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por conselheiro tutelar durante o plantão em regime de sobreaviso, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato.

Art. 39. É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços socioassistenciais específicos.

Art. 40. O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá, considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 41. O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações

e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 42. As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 43. As decisões do Conselho Tutelar fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata.

Art. 44. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público ou da parte que tenha legítimo interesse.

Art. 45. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo com relação ao exercício de suas atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 46. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, vedado serem instituídas novas atribuições em regimento interno ou em atos administrativos semelhantes de quaisquer outras autoridades.

Art. 47. É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas e de ordenação de despesas para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 48. É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 49. O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 50. Os membros do Conselho Tutelar deverão participar do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

Art. 51. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 52. Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 53. A minuta do regimento interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhada ao órgão municipal a qual o referido órgão estiver vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO REALIZADO EM REGIME DE SOBREAVISO

Art. 54. O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias úteis, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de sobreaviso.

§1º. Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

§2º. Para remuneração das horas em regime de sobreaviso, serão contadas à razão de 1/4 (um quarto) da remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 55. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime de sobreaviso, nos termos do §3º do artigo 25 desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 56. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá definir, anualmente, percentual de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados na formação e capacitação continuada dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único.Os Conselheiros Tutelares, titulares, deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente – CEDCA-MT.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 57. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 58. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

Art. 59. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 60. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 61. O CMDCA com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser realizado utilizando cédulas de votação de papel a serem depositadas em urnas, caso não tenha sido concedido o empréstimo de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 62. As emissoras de rádio e de televisão deste município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo CMDCA, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

Art. 63. É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, com representantes do CMDCA, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A participação de candidatos em entrevistas e debates deverá respeitar a garantia da igualdade de condições dentre os candidatos.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO ESPECIAL E DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 64. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar por meio de resolução uma Comissão Especial, composta paritariamente por conselheiros representantes do Poder Executivo e representantes das organizações da sociedade civil, para realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 65. A resolução do CMDCA que criar a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá dispor sobre as atribuições da referida Comissão, incluindo:

I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação,denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI. Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX. Resolver os casos omissos.

Art. 66. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á com a publicação pelo CMDCA do edital de convocação dos candidatos a fazer a inscrição, com antecedência mínima de seis meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares que estão no exercício da função.

Art. 67. O edital publicado pelo CMDCA convocando os pretendentes a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá conter:

I. O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis)meses antes do dia estabelecido para o certame;

II. A documentação e a qualificação exigida aos candidatos;

III. As regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

IV. As sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha;

V. Composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria do CMDCA;

VI. Informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

VII. Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

Parágrafo único. O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não poderá exigir dos pretendentes requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 132 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 68. O CMDCA expedirá instruções gerais para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 69. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões e das deliberações realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 70. A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar será gratuita.

Art. 71. O conselheiro tutelar em exercício, candidato no processo de escolha subsequente, não poderá afastar-se do cargo para fins de concorrer no novo processo de escolha.

Art. 72. As candidaturas dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar deverão ser individuais, vedada a composição de chapas.

Art. 73. O eleitor poderá votar somente em um candidato ao Conselho Tutelar.

Art. 74. A veiculação de propaganda da campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar somente será permitida após a publicação pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos habilitados.

§1º.Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§4º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião,nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 75. Os cinco candidatos mais votados serão diplomados conselheiros tutelares titulares, sendo considerados suplentes os demais pretendentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 76. No caso de candidatos com igual número de votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate, o critério da idade mais elevada.

Art. 77. O CMDCA deverá garantir a divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio de:

I. publicação oficial do edital para registro de candidaturas;

II. afixação do edital em locais de amplo acesso ao público;

III. ampla divulgação do edital;

Art. 78. No dia da votação é vedado ao candidato ao Conselho Tutelar:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna" e distribuição de santinhos.

Parágrafo Único. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 79. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto à Comissão Especial prevista criada para realizar o processo de escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 80. Verificada qualquer uma das vedações previstas nos artigos 74 e 78 desta Lei, o candidato será impugnado, mediante deliberação da Plenária do CMDCA, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 81. Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, o CMDCA proclamará o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar e dos suplentes listados em ordem decrescente de votação.

Art. 82. O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá, no ato de sua posse, prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as demais leis que compõem o arcabouço legal brasileiro.

CAPÍTULO XII

DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHO TUTELAR

Art. 83. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§1º. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do caput deste artigo, será empossado como conselheiro tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.

§2º. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da comarca do município de Mirassol d'Oeste.

CAPÍTULO XIII

DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Art. 84. Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:

I. Renúncia;

II. Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III. Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

IV. Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e

V. Falecimento.

Art. 85. Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.

§1º. Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§2º. No caso da inexistência de suplentes, o CMDCA deverá realizar o processo de escolha suplementar.

Art. 86. Também deverá ser convocado suplente para regularização da composição do órgão colegiado nos casos de concessão anual de férias ou licença que supere 30 dias.

§1º. O suplente que compuser o órgão colegiado do Conselho Tutelar, independente do período da suplência, retornará para sua posição na lista de suplentes após o retorno do titular da função.

§2º. O suplente que, devidamente cientificado de sua convocação, após período a ser definido pelo CMDCA, não tiver apresentado manifestação

de interesse será deslocado definitivamente para a última posição da lista de suplentes.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 87. Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I. Advertência;

II. Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; e

III. Destituição da função, por processo administrativo ou por sentença transitada em julgado;

Art. 70. As infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverão ser apuradas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado.

Parágrafo Único. O CMDCA poderá participar do processo administrativo disciplinar, por intermédio de Comissão Especial, podendo ser consultado e apresentar pareceres acerca de assuntos relacionados ao caso.

Art. 88. A apuração das infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá observar o disposto previsto nesta Lei e na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 89. Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CAPÍTULO XV

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 90. O conselheiro tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 91. A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado e exoneração da função de conselheiro tutelar deverá ser precedida de processo administrativo realizado pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ao qual o Conselho Tutelar deste município está vinculado para fins administrativos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 92. O conselheiro tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 93. O conselheiro tutelar deverá abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 94. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por conselheiro tutelar, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ao qual o Conselho Tutelar está vinculado para fins administrativos e ao CMDCA.

CAPÍTULO XVI

DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 95. São deveres do conselheiro tutelar:

I. Manter ilibada conduta pública e particular;

II. Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III. Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

V. Comparecer às sessões deliberativas do conselho tutelar e do conselho dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VI. Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções;

VII. Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

VIII. Cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

IX. Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;

X. Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do conselho tutelar e dos demais integrantes do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XI. Residir no âmbito territorial de atuação do conselho tutelar deste município;

XII. Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta lei e o artigo 17, da lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII. Identificar-se nas manifestações funcionais;

XIV. Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do conselheiro tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990– Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII

DAS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 96. Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:

I. Exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem;

II. Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;

III. Violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

IV. Recusar e omitir a prestar atendimento;

V. Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

VI. Não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e, deixar de realizar o atendimento durante o regime de sobreaviso;

VII. Ausentar-se da sede do conselho tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VIII. Delegar a pessoa que não seja membro do conselho tutelar o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;

IX. Aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do colegiado, ressalvadas as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão de sobreaviso;

X. Aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;

XI. Utilizar a sede do Conselho Tutelar para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária.

Parágrafo Único. A sanção aplicada nos casos previstos nos incisos I ao XI deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado ao conselheiro tutelar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 97. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão municipal ao qual estão vinculados.

CAPÍTULO XVIII

DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 98. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I. O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

II. For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes interessadas;

III. Algum dos interessados for credor ou devedor do conselheiro tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV. Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Parágrafo único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO XIX

DO CONSELHEIRO TUTELAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO

Art. 99. O conselheiro tutelar filiado a partido político que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.

§1º. Durante o período de desincompatibilização previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar não será remunerado.

§2º. Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar nos termos previstos no caput deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

TÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 100. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. Os recursos do FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. O FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

§3º. A Secretária do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social será a ordenadora de despesas do FMDCA.

Art. 101. O FMDCA têm como princípios:

I. Ampla participação social;

II. Fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente

III. Transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV. Gestão pública democrática;

V. Legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 102. O CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do FMDCA:

I. Definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;

II. Promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

III. Aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

V. Realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com as demais disposições legais vigentes;

VI. Elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;

VII. Instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

VIII. Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

IX. Dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X. Emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XI. Outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 103. Compete ao CMDCA divulgar amplamente:

I. As diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. O total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

Parágrafo Único. A avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do FMDCA será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 104. Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social a administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FMDCA, e:

I. Executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo CMDCA, mediante solicitação formalizada;

II. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas FMDCA;

III. Realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FMDCA em consonância com as deliberações aprovadas pelo CMDCA;

IV. Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

V. Apresentar, quando solicitado pelo CMDCA, a prestação de contas do FMDCA, através de instrumentos de gestão financeira;

VI. Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII. Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo CMDCA, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

IX. Celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

X. Designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI. Elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

XII. Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea “b” do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal n° 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII. Outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 105. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

I. Dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II. Doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III. Valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

IV. Outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

V. Recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre entes federativos, desde que previstos na legislação especifica;

VI. Destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da lei federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII. Contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII. O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX. Recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

X. Recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI. Superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

XII. Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 106. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

I. Promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II. Realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

Art. 107. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, nos termos dos artigos 260 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 108. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8. 069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I. Programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no§2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV. Financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V. Desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII. Programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 109. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 110. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do FMDCA deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 111. É vedada a utilização de recursos do FMDCA para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FMDCA para:

I. Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico;

III. Transferência de recursos sem a deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V. Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 112. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do FMDCA mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no CMDCA, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 113. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do FMDCA deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 114. O CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do FMDCA.

Art. 115. Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do CMDCA;

Parágrafo Único. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 116. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 117. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 118. O CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município ou equivalente em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 119. O CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 120. Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social a designação de servidor que será responsável pelo apoio técnico à comissão de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 121. Os membros do CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil financiadas com recursos do FMDCA.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 122. Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social a sistematização, organização e encaminhamento de prestação de contas ao CMDCA para acompanhamento dos dados relativos aos relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 123. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 3.131 de 18 de janeiro de 2017.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA é obrigatória a referência ao CMDCA e ao FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 125. O CMDCA deverá, por meio de parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Mato Grosso e do CONANDA, estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

§1°. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema e formação de escolas de conselhos pelos Estados e Distrito Federal.

§2°. A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA.

Art. 126. O CMDCA, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar

Art. 127. O CMDCA deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 128. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 056, de 11 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de março de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 190 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 190 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a servidora **Maria do Carmo da Silva Souza,** ocupante do cargo de ***Monitor de Creche,*** na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando sua função no **Centro de Educação Infantil Francisco Cruz.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 23 de janeiro de 2023.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de março de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/pmsp

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para *serviços de jardinagem com paisagismo e elementos ornamentais em área interna do imóvel Sede*, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste**

CONTRATADO: E.M.B. CUSTÓDIO

CNPJ 073.744.781/0001-00

Valor da contratação: **R$ $ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais).**

Fundamento legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, INCISO II da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 14 de março de 2023

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2023

PORTARIA Nº 205 DE 15 DE MARÇO DE 2023. *AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/2019; Considerando ainda comunicação interna, resolve baixar a seguinte, PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes para os Professores da Rede Municipal, no período trabalhado de 01/03/2023 a 20/12/2023, conforme quadro abaixo:

Nome	Local Desempenho Horas Excedentes	Horas/ Semanal	Total Horas
ANA CAROLINA DA SILVA ALVES	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	05	20
CLAUDINEI DA SILVA LARA	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	05	20
DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	05	20
DULCINA FRANCIELI DE CAMPOS SILVA	Pré Escola "Comecinho de Vida".	05	20
JOYZIARA DA SILVA MORINGA	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	05	20
LUCIMAR JOSE DIAS	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	05	20
MARCIA PENARIOL DE CAMARGO	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	05	20
MARCIA SIQUEIRA DE CASTRO	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	05	20
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	05	20
QUEILA FRANCELINA PUGER	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	05	20
RAIMUNDA DE CENA NEVES	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	05	20
ROSANGELA ROCHA MACHADO	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	05	20
VANIA RODRIGUES VIEIRA	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	05	20

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de março de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206/2023

PORTARIA Nº 206 DE 15 DE MARÇO DE 2023. ***AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*** **O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/2019; Considerando ainda comunicação interna, resolve baixar a seguinte, PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes na folha competência 03/2023, para Professores da Rede Municipal, conforme quadro abaixo:**

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	17, 28/02 e 01/03	12h
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24 e 28/02	36h
AUREA LUCIA ISIDORO RUSSAFA	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	16, 23 e 24/02	12h
CLAUDIA DA SILVA LARA	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24 e 28/02	36h
DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24 e 28/02	36h
DANILA PAULINO LEITE ALVES	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24 e 28/02	18h
DEBORA ROSA DUARTE	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	17/02	4h
DULCINA FRANCIELI DE CAMPOS SILVA	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	14 e 17/02	08h
EIDA SANTOS DE OLIVEIRA	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24 e 28/02	36h
IVONE TORRES GOMES	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	14, 15, 16 e 17/02	16h
LUCIMAR JOSE DIAS	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	22, 23, 24, 28/02 e 01/03	20h
MARCIA PENARIOL DE CAMARGO	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	13, 14, 15, 16, 17, 16, 17, 22, 23, 24 e 28/02	36h
MARCIA SIQUEIRA CASTRO	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 28/02 e 01/03	40h
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24 e 28/02	36h
MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24 e 28/02	36h
MAYARA PRISCILA BRAUNA MIATELO	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	14 e 23/02	8h
MEYRILANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	13, 15 e 16/02	12h
MONIQUE EVIS NUNES	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	17, 22, 23, 24, 28/02 e 01/03	24h
PATRICIA DOS REIS SOARES	Escola Municipal "Zumbi dos Palmares"	01 a 31/03	80h
QUEILA FRANCELINA PUGER	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24 e 28/02	36h
RAIMUNDA DE CENA NEVES	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24 e 28/02	36h
ROSANGELA ROCHA MACHADO	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	22, 23, 24, 28/02 e 01/03	20h
ROSILENE NASCIMENTO NUNES	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24 e 28/02	18h
SANDRA GOMES DE OLIVEIRA	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	14, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 28/02 e 01, 02/03	40h
SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	01 e 02/03	08h
VANDA APARECIDA DA SILVA	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	15, 16, 17 e 24/02	16h

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de março de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

HAB/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209/2023

PORTARIA Nº 209 DE 15 DE MARÇO DE 2023. ***AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*** **O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/2019; Considerando ainda comunicação interna, resolve baixar a seguinte, PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes na folha competência 02/2023, para Professor da Rede Municipal, conforme quadro abaixo:**

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
PATRICIA DOS REIS SOARES	Escola Municipal "Zumbi dos Palmares"	13 a 28/02	32h

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de março de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

HAB/ate

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 207 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 207 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município De Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a servidora **Ana Paula Pereira Alves**, ocupante do cargo de ***Merendeira,*** na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, de-

sempenhando suas funções na **Pré-Escola Nossa Senhora Aparecida**, a partir de 06 de março de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de março de 2023.

Wilson José de Matos

Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

WJM/pmsp

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 16/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE SANTA MARIA. A Prefeitura Municipal de Mirassol d**'Oeste torna público aos interessados o resultado** do procedimento acima, tendo como vencedora a empresa: CONSTRUTORA 55 LTDA, CNPJ 01.729.797/0001-25, com proposta no valor global de R$ 193.144,33 (cento e noventa e três mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos, sendo **HOMOLOGADO** pelo Prefeito em **16/03/2023**. HECTOR ALVARES BEZERRA - PREFEITO – Mirassol d'Oeste, 15/03/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO N. 16/2022. Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal n. 8.666/93, o Prefeito de Mirassol d'Oeste/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, acolhendo a Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os princípios que norteiam a Administração Pública e os requisitos estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** a licitação supra citada, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE SANTA MARIA, que teve como vencedora a empresa: CONSTRUTORA 55 LTDA, CNPJ 01.729.797/0001-25, com proposta no valor global de R$ 193.144,33 (cento e noventa e três mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos). Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais. Mirassol d'Oeste, 16 de março de 2023. Hector Alvares Bezerra. Prefeito.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇO N. 16/2022. Com fundamento no resultado da Tomada de Preço n. 16/2022 (Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA "AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE SANTA MARIA", conforme Termo de Convênio n. 0323-2022/SINFRA), cuja última sessão ocorreu na presente data, tendo a Autoridade Superior negado provimento aos recursos apresentados pelas licitantes Micropav Pavimentação Ltda EPP e J. Freitas Rocha Comércio de Materiais de Construção, acatando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICAMOS** o objeto da licitação à empresa: CONSTRUTORA 55 LTDA, CNPJ 01.729.797/0001-25, com proposta no valor global de R$ 193.144,33 (cento e noventa e três mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos). Mirassol d'Oeste, 15 de março de 2023. Célia Regina de Mattos Prad. Presidente da CPL. Portaria 072/2021. Gessimar Charles de Barros. Membro Efetivo da CPL. Portaria n. 072/2021. Fabio Henrique da Silva. Membro Efetivo da CPL. Portaria n. 516/2022.

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - VOTO DE JULGAMENTO

SEÇÃO DE 06 DE MARÇO DE 2023. ACÓRDÃO: 001/2023.

RECURSO ADMINISTRATIVO AO 035/2023.

RECORRENTE: NILSON MARTINS DA SILVA

SALTO ESTRELA GESTÃO DE PATRIMÔNIOS LTDA

RECORRIDA: Fazenda Pública do Município de Mirassol D'Oeste – MT

RELATOR: Masterson Felipe da Silva

Participaram do julgamento os Membros: Haroldo Gustavo Greve, Masterson Felipe da Silva e Bruno Vilas Boas Panaro Leite.

EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. INCORPORAÇÃO DE BENS PARTICULARES EM PESSOA JURIDICA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. NÃO EMISSÃO DA CERTIDÃO. TRIBUTAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR INCORPORADO E O VALOR DA AVALIAÇÃO.

Relatório

Trata-se de recurso interposto por Nilson Martins da Silva a Câmara de Recursos Tributários mediante a requerimento protocolado sob número 035/2023, de 11 de janeiro de 2023para reformar a decisão administrativa em 1ª instancia ao pedido para que o município de Mirassol d'Oeste, através do Secretario de fazenda proceda com a "emissão de certidão de não incidência de ITBI, nos termos do art. 36 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, pela integração dos imóveis ao capital social da empresa Salto Estrela Gestão de Patrimônios LTDA.

Em decisão de piso, a autoridade administrativa, considerando Certidões de valor venal, vistorias "in loco" realizadas pelos fiscais municipais – fls032 a 049, parecer fiscal n.º 26/2022, considerando que figura nas atividades desenvolvidas pela empresa em questão, incluem os Cnaes 6810-2/01 – Compra e venda de imóveis próprios e e 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios em leitura do § 2° do Inciso V do art. 117 da Lei Complementar 193/2019 – Código Tributário Municipal combinados com inciso I do § 2° do art. 156 da Constituição Federal, que um dos imóveis é utilizado como residência de um dos sócios e que outros imóveis são alugados a terceiros.

Na explanação dos fatos a serem considerados em 2ª instancia, o recorrente descreve os imóveis a serem incorporados e a avaliação dada pelos sócios, bem como as atividades desenvolvidaspela empresa Salto Estrela Gestão de Patrimônios LTDA, dando conta que sua atividade principal é Criação de Bovinos para corte.

Argumenta que "Os municípios não estão autorizados a efetuar a cobrança do ITBI em transferências de imóveis de capital social, a não ser que houver a comprovação de que a empresa adquirente exerça atividade preponderantemente, imobiliária.

Considerando o preconizado no § 1° do artigo 37 da lei 5.172, o simples fato de a empresa conter no seu objeto social a atividade de Compra e venda De imóveis próprios e aluguel de imóveis próprios, não caracteriza a preponderância dessas atividades, devendo apurar anualmente a atividade preponderante da sociedade, para determinar a incidência ou não do ITBI."

Enfatiza ainda que a decisão de 1ª instancia não está em acordo com o código tributário de Mirassol d'Oeste-MT em especifico ao art. 117 da LC 193/2019.

Recebidos e processados o recurso, vieram os autos.

É o relatório.

Mirassol D'Oeste – MT, 06 de março de 2023.

RECURSO ADMINISTRATIVO AO 035/2023.

RELATOR: Masterson Felipe da Silva

RECORRENTE: NILSON MARTINS DA SILVA

SALTO ESTRELA GESTÃO DE PATRIMÔNIOS LTDA

Voto

Em decisão de caso semelhante ao caso em comento, o Supremo Tribunal Federal, em apreciação ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO 796.376 SANTA CATARINA, tendo como voto vencedor do Ilmo Sr. Ministro Alexandre de Moraes estabelecendo que o inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 deve ser dividido/entendido em duas partes/hipóteses diferentes, sendo a primeira parte, que trata dos bens incorporados ao patrimônio de pessoas jurídica em realização de capital não tem incidência de ITBI.

Exceção à regra são os casos de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica quando estas tenham como atividade preponderante a compra e venda de bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, o que entendemos não ser o caso em tela, poiso termo "preponderante" aqui como algo que predomina; que é superior em peso, força, importância.

Por outro lado, o Tema de Repercussão Geral n.º 796 fixou a seguinte tese: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no Inciso I do § 2° do art. 156 da Constituição Federal, não alcançam os valores dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

Considerando que os valores constantes da Certidão de Valor Venal presentes neste processo, juntadas pelo Fisco Municipal, que de acordo com art. 90 da Lei Comp. 193/2019, expressam a base de cálculo para finalidade de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e que dá outra parte os valores apresentados pelo recorrente, no ato da incorporação foram atribuídos pelos próprios sócios.

Considerando a base de cálculopara ITBI, definido no art. 120 a 123 da LC 193/2019 estabelece o valor de mercado como parâmetro para tais operações, e que não há no processo a juntada de documento fidedigno que expresse tal valor por nenhuma das partes

Ante ao exposto, conheço do recurso apresentado, para no mérito dar-lhe provimento parcial para:

Que este processo tramite para a Comissão Permanente de avaliação imobiliária deste município, instituída pelo Decreto n.º3.662, de 23 de janeiro de 2020, a fim de se obter Certidão de avaliação dos imóveis denominados de Lote 5 e 6 da Quadra 004 do Loteamento Vila Paixao, Lote 1, 2 e 3 da Quadra 005 do Loteamento Vila Paixao, Lote 13p14 da Quadra 020 do Centro, Lote 21 da quadra 019 do Centro, e Lote 21 e 22 da Quadra 015 do Centro; Após, para Coordenadoria de Cadastro Imobiliário a fim do se reconhecer a isenção do ITBI até o valor atribuído pelo recorrente aos imóveis, conforme consta do requerimento n.º 035/2023 e contrato social da empresa, E sendo caso de avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação resultar em valor a maior, emitir guia de ITBI tendo como base de calculo o valor da diferença entre o resultado da avaliação daquele atribuído aos imóveis, no ato da incorporação desses bens ao capital social da empresa.

É o voto.

Mirassol d'Oeste – MT, 06 de março de 2023.

Masterson Felipe da Silva

Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente NILSON MARTINS DA SILVA / SALTO ESTRELA GESTÃO DE PATRIMÔNIOS LTDA e recorrida a Fazenda Pública Municipal.

Acorda o **PLENO** da Câmara de Recursos Tributários do Município de Mirassol D'Oeste, à unanimidade de votos, darem provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Membro Relator.

PLENO da Câmara de Recursos Tributários do Município de Mirassol D'Oeste – MT, em 06 de março de 2023.

Haroldo Gustavo Greve

Presidente

Masterson Felipe da Silva

Relator

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 007 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA DE Nº 007 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

DESLIGAMENTO DO CARGO DE RECEPCIONISTA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o n° 12588310 SSP/MG e do CPF n° 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque n° 4.026, bairro Jardim das Oliveiras, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

Artigo 1º - Desligar por pedido de demissão, a partir de 13/02/2023, a Servidora**, GEISIANE RODRIGUES RIBEIRO,** do cargo de RECEPCIONISTA, admitido em 16/12/2019, deixando de receber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2023 CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

PREGÃO PRESENCIAL 1/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2023
Validade da ata: de 17/02/2023 até 17/02/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de NOBRES, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES, de um lado o CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 149618.740.001-10, neste ato representado pelo , , , portador da cédula de identidade RG sob o n.º 979187 SSP/MT e CPF sob o n.º , doravante denominado "MUNICIPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **E.A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** CPF/CNPJ: 30.254.229/0001-13 estabelecido(a) à Rua Estevão de Mendonça 158 SALA 2 GOIABEIRAS - CUIABÁ-MT representado(a) neste ato por EVELTON AQUINO DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 0945825-5 e do CPF nº 836.279.441-00, , doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 1/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE NOBRES - MT, COMPREENDENDO: SERVIÇOS DE MIDIA DIGITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada
1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1.
Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES	14.961.874/0001-10	Comprador principal
CLEONICE FERREIRA LIMA	710.290.441-04	Fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.
4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES.
4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS
6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 17/02/2023 a 17/02/2024.
6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MATO GROSSO, ou local designado por este.
6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MATO

CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

GROSSO, estando sujeito a conferencia e aceite por funcionário responsável.
6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

13	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES * GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO * MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Sem código de acompanhamento

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1. São direitos e responsabilidades do(a) CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES:
8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
8.12. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
8.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
8.2.27. Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

j) Declaração de Inidoneidade.
9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.
9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".
10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES; observada a legislação em vigor;
10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES , com observância das disposições legais;
10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
15.1. O(A) CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES, os quantitativos dos itens.
18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. As partes elegem o foro da Comarca de NOBRES - MATO GROSSO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NOBRES - MT, 17 de fevereiro de 2023

Data: 17/02/2023 10:14:31		Página: 6 de 7

PREGÃO PRESENCIAL 1/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2023
Validade da ata: de 17/02/2023 até 17/02/2024

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

E.A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA DE PUBLICIDADE - DO TIPO PUBLICIDADE	INTERAGE	mes	12,0000	R$ 12.550,0000	R$ 150.600,00
Valor total						**R$ 150.600,00**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.P 03/2023

Pregão Presencial Nº 003/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2022, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** objetivando para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR PERÍODO DE 12 MESES**. Início da Disputa**: As 08h do dia 28/03/2023. **Local:** Sala de Licitações. Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/.

Nobres, 15 de março de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 106/2023

Portaria nº 106/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, o Srº. **PAULO LEITE DE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172 SSP/MT, CPF: 393.713.791-20, Residente no Sítio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 013/2023** -**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**- Empresa **MARLEO ALONSO DE MELLO**, a partir de 09/03/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONVÊNIO N° 01/2023 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LAR SÃO VICENTE DE PAULA E O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.

CONVÊNIO N° 01/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LAR SÃO VICENTE DE PAULA E O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.

Por este instrumento, neste e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, pessoa jurídica de direito publico interno, escrita no CNPJ sob o n°03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, n. 458, na Cidade de Nossa Senhora do Livramento, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro casado, RG: N° 279284 SSP/MT, CPF N° 167.522.791-87, e de outro lado o lar **SÃO VICENTE DE PAULA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 12.287.415/0001-77, com sede no Jardim Paula I, na cidade de Várzea Grande – MT, neste ato representado pela Srª**. TEREZA GOMES DA CUNHA**, portadora do RG: 3243971-71 SSP/MT e CPF 484.155.454-87, ajustam entre si o presente convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente convênio tem por finalidade a cooperação das entidades envolvidas, visando o amparo das pessoas idosas do Município de Nossa Senhora do Livramento, lhes garantindo abrigo seguro, na defesa de seu bem estar e na garantia do seu direito à vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O presente convênio terá vigência com início na data de 20 de fevereiro de 2023, terminando em 31 de dezembro de 2023 podendo ser aditado.

Parágrafo único: O prazo acima estipulado poderá ser renovado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – São obrigações do **LAR SÃO VICENTE DE PAULA:**

1. Acolher até o limite de 08 (oito) idosos encaminhados pelo Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, para descanso, abrigo internamento e moradia, lhes dispensando cuidados especiais, garantindo-lhes a dignidade, e seu direito a vida, abrigo seguro e tratamento humanitário, no período integral de 24 horas por dia sete dias da semana, tudo em consonância com a política nacional de proteção aos idosos;

2. Garantir instalações adequadas para a proteção do idoso, refeições e demais alimentações necessárias a sua subsistência e tratamento condizente com o respeito e a dignidade humana;

3. Efetuar programas de educação, cultura, esportes e lazer para o preenchimento do tempo de aproveitamento na manutenção da saúde e do bem estar dos idosos;

4. Desenvolver demais atividades próprias e necessárias dentro da política de atendimento ao idoso.

5. Apresentação dos relatórios mensais das despesas e atividades, e conseqüente prestações de contas, para que se possam atender as determinações dos órgãos de controle externo, condicionada ao recebimento dos recursos discriminados neste Convênio.

II – São obrigações da **Prefeitura:**

1. Disponibilizar por sua conta dirigidas aos serviços gerais e de cuidados a idosos desenvolvidos pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULA,** até o limite de R$ 22.442,88 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) mensais, de acordo com a quantidade de idoso atendido;

2. Encaminhar até limite de 08 (oito) idosos do Município de Nossa Senhora do Livramento que tenham necessidade de cuidados especiais, internamento e proteção,;

3. Praticar demais atos para obtenção satisfatoriamente dos fins desejados neste convênio.

4. Deverá ser encaminhado ao setor financeiro até o 5º dia útil de cada mês um relatório indicando a quantidade de idosos acolhidos pela instituição para a realização do pagamento de acordo com o número de idosos;

5. Realizar o depósito de cada parcela até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria constante no orçamento anual da PREFEITURA, no valor total de até R$ 224.428,80 (Duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte oito reais e oitenta centavos)**,** a serem pagos em 10 parcelas, divididos em 10 parcelas de 22.442,88, a começar em março de 2023 que serão depositados no Banco do Brasil, Ag. 7139-0 C/C 5.392-9 mensalmente, até o dia 10 de cada mês, utilizando-se a seguinte discriminação:

Descrição: Proj/Ativ: 02022 – Manutenção da Secretaria de Ação Social.

Ficha: 214

Natureza da Despesa 3.3.9.0.39.00.0 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

Fonte: 1.1.500

Valor: R$ R$ 224.428,80 (Duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte oito reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

Fica facultado ao Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, o direito de rescindir unilateralmente o presente convênio caso não haja o respectivo cumprimento das obrigações pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULA,** ou se o mesmo se apresentar irregular, ou quando houver interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único – A denúncia de rescisão deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO COMPETENTE:

Para dirimir questões surgidas acerca do presente feito, fica eleito o foro a que está subordinado o Município de Nossa Senhora do Livramento, com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOSOS.

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, pelos princípios gerais de direito e pelos usos e costumes.

E por estarem assim juntos e conveniados, após lerem, as partes assinam o presente instrumento, que foi redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de fevereiro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal.

TEREZA GOMES DA CUNHA

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Testemunhas:

_____

_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PORTARIA Nº 063/2023

PORTARIA Nº 063/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Srª. **AURIANY GODOY DO PRADO**, brasileira, RG: 2737161-1 SSP/MT, CPF: 057.169.751-86,domiciliado na Rua: Sebastião Pires de Miranda, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 004/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EPP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2023

PORTARIA Nº 062/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **NEYDIANE ANUNCIAÇÃO DE SOUZA**, brasileira, RG: 25782991 SSP/MT, CPF: 086.700.931-46, residente na Rua Joacir J. Moraes Bairro Morro da Boa Vista em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do

objeto do C**ontrato nº 004/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EPP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2023

PORTARIA Nº 067/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileira, RG: 25572261 SSP/MT, CPF: 053.177.981-59, residente na Rua Coronel Serra em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 005/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2023

PORTARIA Nº 068/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **NEYDIANE ANUNCIAÇÃO DE SOUZA**, brasileira, RG: 25782991 SSP/MT, CPF: 086.700.931-46, residente na Rua Joacir J. Moraes Bairro Morro da Boa Vista em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 005/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EP,** a partir de 19/01/2023**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2023

PORTARIA Nº 069/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Srª. **AURIANY GODOY DO PRADO**, brasileira, RG: 2737161-1 SSP/MT, CPF: 057.169.751-86,domiciliado na Rua: Sebastião Pires de Miranda, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 005/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2023

PORTARIA Nº 070/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75, residente na Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 005/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2023

PORTARIA Nº 061/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileira, RG: 25572261 SSP/MT, CPF: 053.177.981-59, residente na Rua Coronel Serra em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 004/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do

município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EPP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2023

PORTARIA Nº 060/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o Srº. **Marco Antonio F. Silva**, brasileiro, RG: 04598652 SSP/MT, CPF: 345.831.141-68,domiciliado na domiciliado na AV. Gov. Julio Campos, bairro: Centro Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 003/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI,** a partir de 19/01/2023**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059/2023

PORTARIA Nº 059/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Srº. **JOSÉ CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712. 301-97,domiciliado na Rua: Coronel Serra, Frei Hugolino, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 003/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI,** a partir de 19/01/2023**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2023

PORTARIA Nº 071/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Srº. **JOSÉ CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712. 301-97,domiciliado na Rua: Coronel Serra, Frei Hugolino, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 005/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058/2023

PORTARIA Nº 058/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576. 071-75, residente na Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 003/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI,** a partir de 19/01/2023**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/2023

PORTARIA Nº 057/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Srª. **AURIANY GODOY DO PRADO**, brasileira, RG: 2737161-1 SSP/MT, CPF: 057.169.751-86,domiciliado na Rua: Sebastião Pires de Miranda, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 003/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI,** a partir de 19/01/2023**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2023

PORTARIA Nº 056/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **NEYDIANE ANUNCIAÇÃO DE SOUZA**, brasileira, RG: 25782991 SSP/MT, CPF: 086.700.931-46, residente na Rua Joacir J. Moraes Bairro Morro da Boa Vista em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 003/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055/2023

PORTARIA Nº 055/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileira, RG: 25572261 SSP/MT, CPF: 053.177.981-59, residente na Rua Coronel Serra em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 003/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI,** a partir de 19/01/2023**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2023

PORTARIA Nº 066/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o Srº. **Marco Antonio F. Silva**, brasileiro, RG: 04598652 SSP/MT, CPF: 345.831.141-68,domiciliado na domiciliado na AV. Gov. Julio Campos, bairro: Centro Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 004/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EPP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2023

Portaria nº 105/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **ANTONIO CARLOS MACIEL**, brasileiro, RG: 9506403 SSP/MT, CPF: 629.876. 901-34, residente na Rua Conego Peixoto, Centro em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 012/2023–** Contratação de Serviços de Manutenção Elétrica nas escolas Municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Empresa FERNANDO ANTONIO DA SILVA MIRANDA 35383119191, a partir de 09/03/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Março de 2023.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2023

PORTARIA Nº 072/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o Srº. **Marco Antonio F. Silva**, brasileiro, RG: 04598652 SSP/MT, CPF: 345.831.141-68,domiciliado na domiciliado na AV. Gov. Julio Campos, bairro: Centro Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 005/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2023

PORTARIA Nº 073/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileira, RG: 25572261 SSP/MT, CPF: 053.177.981-59, residente na Rua Coronel Serra em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 006/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ZOOM COMERCIAL EIRELI EPP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 03/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 03/2023 originário do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2523/2021.**que versa sobre contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, com a **Empresa: ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1068/2023 Secretaria Municipal de Saude**e o parecer jurídico municipal nº 110/2023 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 03/2023, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2523/2021.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2523/2021.**, Contrato Administrativo Nº. 03/2023, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Saude	Próprio	2305 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	346	3.3.90.30	1.1.600	9.436,64
TOTAL 9.436,64						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 03/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 13 de Março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/2023

Portaria nº 088/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, Srª. **VALERIA AIKO MYASHITA**, brasileira, RG: 270751002 SSP/MT, CPF: 260.488.608.11,residente na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Santa Marta**,** Cuiabá - MT**,** como **fiscal do Contrato nº 010/2023,** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)- EMPRESA **J.F.G Duarte De Giovania partir de 15/02/2023**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2023

PORTARIA Nº 074/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **NEYDIANE ANUNCIAÇÃO DE SOUZA**, brasileira, RG: 25782991 SSP/MT, CPF: 086.700.931-46, residente na Rua Joacir J. Moraes Bairro Morro da Boa Vista em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 006/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ZOOM COMERCIAL EIRELI EPP,** a partir de 19/01/2023**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2023

PORTARIA Nº 075/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Srª. **AURIANY GODOY DO PRADO**, brasileira, RG: 2737161-1 SSP/MT, CPF: 057.169.751-86,domiciliado na Rua: Sebastião Pires de Miranda, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 006/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ZOOM COMERCIAL EIRELI EPP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2023

Processo: 00605/2023

Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para prestação de serviços de tapa buracos com o fornecimento de material, incluindo CBUQ(concreto Betuminoso Usinado e quente),transporte, aplicação e serviço/Mao de obra para atender as necessidades da Secretaria municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa senhora do Livramento-MT. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia. TR nº 03/2023.Sendo o valor apresentado de **R$100.819,87(**cem mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos**)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec.Obras	Próprio	2074 - Manutenção Encargos e salários	366	3. 3. 90. 39	500	**R$ 100.819,87**
TOTAL. R$ 100.819,87						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$100.819,87(**cem mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos**),** em favor a **EMPRESA: ENGECONSTRO ENGENHARIA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 28.081.423/0001-00,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº03/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0105/2023 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2023

PORTARIA Nº 076/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75, residente na Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 006/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ZOOM COMERCIAL EIRELI EPP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2023

PORTARIA Nº 077/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Srº. **JOSÉ CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,domiciliado na Rua: Coronel Serra, Frei Hugolino, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 006/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ZOOM COMERCIAL EIRELI EPP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2023

PORTARIA Nº 078/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o Srº. **Marco Antonio F. Silva**, brasileiro, RG: 04598652 SSP/MT, CPF: 345.831.141-68,domiciliado na domiciliado na AV. Gov. Julio Campos, bairro: Centro Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 006/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ZOOM COMERCIAL EIRELI EPP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2023

PORTARIA Nº 080/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileira, RG: 25572261 SSP/MT, CPF: 053.177.981-59, residente na Rua Coronel Serra em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 007/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2023

Portaria nº 087/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, o Srº. **PAULO LEITE DE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172 SSP/MT, CPF: 393.713.791-20, Residente no Sítio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 009/2023** -**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO de setores da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Finanças da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento – MT.**- Empresa **FERNANDA MONTEIRO MIRANDA DE ARRUDA**, a partir de 15/02/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054/2023

Portaria nº 054/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal da Secretaria de Saúde, **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, RG: 18057705 SSP/MT, CPF: 040. 209.771-86, residente na avenida Manaus, Nova Várzea Grande - MT em Várzea Grande -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 002/2023** Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 899/2019, sancionada em 15 de outubro 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual nº 1052/2022, sancionada em 13 de Dezembro de 2022.- Empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC, a partir de 02/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053/2023

Portaria nº 053/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, Srª. **VALERIA AIKO MYASHITA**, brasileira, RG: 270751002 SSP/MT, CPF: 260. 488.608.11,residente na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Santa Marta**,** Cuiabá - MT**,** como **fiscal do Contrato nº 001/2023,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA AS ENTIDADES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO- EMPRESA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 081/2023

PORTARIA Nº 081/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **NEYDIANE ANUNCIAÇÃO DE SOUZA**, brasileira, RG: 25782991 SSP/MT, CPF: 086.700.931-46, residente na Rua Joacir J. Moraes Bairro Morro da Boa Vista em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 007/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA,** a partir de 19/01/2023**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 34/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: MARIZE CAMPOS CURADO

OBJETO: atividades inerentes à função de**Professora**

Cargo:Professora

VIGENCIA: 16/03/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1540 – FICHA 176.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 35/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: SAMUEL DE JESUS XAVIER

OBJETO: atividades inerentes à função de**Apoio Administrativo Educacional**

Cargo:Apoio Administrativo Educacional

VIGENCIA: 16/03/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.0118 – FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 36/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: MARCIELE AUXILIADORA DE ALMEIDA

OBJETO: atividades inerentes à função de**Apoio Administrativo Educacional**

Cargo:Apoio Administrativo Educacional

VIGENCIA: 16/03/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.0118 – FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 37/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ORLANDO CAMPOS FERREIRA

OBJETO: atividades inerentes à função de**Apoio Administrativo Educacional**

Cargo:Apoio Administrativo Educacional

VIGENCIA: 16/03/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.0118 – FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 38/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: JULIANA DE CAMPOS

OBJETO: atividades inerentes à função de**Apoio Administrativo Educacional**

Cargo:Apoio Administrativo Educacional

VIGENCIA: 16/03/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.0118 – FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 39/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: PAULA CECILIA DE ARRUDA

OBJETO: atividades inerentes à função de**Apoio Administrativo Educacional**

Cargo:Apoio Administrativo Educacional

VIGENCIA: 16/03/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.0118 – FICHA 151.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Março de 2023.

PORTARIA Nº 082/2023

PORTARIA Nº 082/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Srª. **AURIANY GODOY DO PRADO**, brasileira, RG: 2737161-1 SSP/MT, CPF: 057.169.751-86,domiciliado na Rua: Sebastião Pires de Miranda, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 007/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083/2023

PORTARIA Nº 083/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75, residente na Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 007/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2023

PORTARIA Nº 084/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Srº. **JOSÉ CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,domiciliado na Rua: Coronel Serra, Frei Hugolino, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 007/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2023

PORTARIA Nº 085/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o Srº. **Marco Antonio F. Silva**, brasileiro, RG: 04598652 SSP/MT, CPF: 345.831.141-68,domiciliado na domiciliado na AV. Gov. Julio Campos, bairro: Centro Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 007/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2023

PORTARIA Nº 086/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Srª. **AURIANY GODOY DO PRADO**, brasileira, RG: 2737161-1 SSP/MT, CPF: 057.169.751-86,domiciliado na Rua: Sebastião Pires de Miranda, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 008/2023,** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, localizada na Av. Coronel Botelho, S/N - Bairro Centro na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, Empresa **Elizeu Bento da Silva,** a partir de 15/02/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 107/2023

PORTARIA N° 107/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **revoga a portaria n° 099/2023**, publicado no Diário Oficial AMM-MT, do dia 14/03/2023 n° 4.192, a exoneração da Senhora **Gonçalina Isabel Curado da Costa,** Diretora DAS-3 da EM Profª Eliete Pedrosa da Costa – Comunidade de Pedro, a partir da publicação desta.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 15 de Março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º001/2023 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES/AS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE TODO O PROCESSO DE ESCOLHA D

PORTARIA N.º001/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES/AS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE TODO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento, Gonçalina Eva Almeida de Santana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Recomendação MP-MT n.º 001/2023 – 2º PJCível.

Art. 1º - Nomeia os/as servidores/as da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento para acompanhar as providências necessárias junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, de acordo com o item 1.2 da mencionada recomendação do MP-MT:

1. Alvanete dos Santos; 2. Alessandra Márcia da Silva; 3. Augusto Chocair Oliviéri Prado; 4. Auriany Godoy do Prado; 5. Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro; 6. Gabriela Rayane Morais da Silva; 7. Gleydsone Lourdes da Silva; 8. Hellen Regina da Costa Amorim; 9. Janilza Silva da Cruz; 10. Jucineia Silva Ribeiro; 11. Marcelina Rita da Conceição Santos; 12. Marcio Antonio Martins de Mello.

Art. 2º - O acompanhamento de que trata esta Portaria será realizado sem ônus aos cofres municipais, porém considerado de relevância pública.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de março de 2023.

Gonçalina Eva Almeida de Santana

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 065/2023

PORTARIA Nº 065/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Srº. **JOSÉ CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,domiciliado na Rua: Coronel Serra, Frei Hugolino, Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 004/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EPP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 064/2023

PORTARIA Nº 064/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75, residente na Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 004/2023,** Contratação de Empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Nossa Senhora do livramento, Empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EPP,** a partir de 19/01/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Fevereiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, E A EMPRESA **J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**.

Pelo presente instrumento, o Município de NOVA BANDEIRANTES, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, resolve celebrar, o presente Termo de Apostilamento, a Ata de Registro de Preços celebrada com a empresa **J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 37.150.518/0001-11, situada na Av. Dom Chavier, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representado pelo senhor **JOAO SOARES TEIXEIRA**, portador do RG n°. 11446981 e inscrito sob o CPF n°. 811.876.611-04, residente e domiciliada situada na Av. Lídia Rosa Dalignol, S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, considerando solicitação da empresa contratada no que tange ao reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços; considerando o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do Termo de Apostilamento, a revisão do preço do combustível decorrente do desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado através de notas fiscais. 1.2 A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO	VALOR %
03	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R$ 7,92	R$ 7,25	8,46
04	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S10 UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R$ 8,14	R$ 7,96	2,21

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 37.150.518/0001-11

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2022

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2022

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 37.150.518/0001-11 situada na Av. Dom Chavier, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, representada pelo Sr. **JOAO SOARES TEIXEIRA,** portador do RG n°. 11446981 e inscrito sob o CPF n°. 811.876.611-04, residente e domiciliado na Av. Lídia Rosa Dalignol, S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o sexto termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 069/2022, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I),com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob clausulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n °. 079/2022, para requerer a revisão (reequilíbrio de preços, realinhamentos, acréscimos e supressões), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
01	ALCOOL HIDRATADO UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R$ 3,98	R$ 4,24
02	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R$ 5,85	R$ 5,95

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual

valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 13 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 37.150.518/0001-11

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANDREIA MORENO*, Técnico de Enfermagem*, portadora do CPF: 004. 350.771.98, matricula 4359.

1.1 De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 018/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA,** tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO CONTROLADO DE DOENÇAS RARAS, EM CUMPRIMENTO EMERGENCIAL POR DECISÃO JUDICIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VILMA DE JESUS AMORIM, Diretor do hospital, portador do CPF nº 032. 870.881-06, matricula 5299.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 14 de março de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DÉCIMO OITAVO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9. 001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.315. 996/0001-07, situada na Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Centro, nº 231, cidade de Assis Chateubriand, neste ato representado pelo **Sr. Adão da Silva Leite**, portador do RG nº 40799354 SSP/PR e CPF nº 492.895. 0009/72, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº131, Bairro Centro, cidade de Assis Chateubriand/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de MEDICAMENTOS, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **010/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7. 892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Eletrônico n º. 010/2022, para requerer a revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração no seguinte item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO	PERCENTUAL REAJUSTADO
565	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	R$ 1,35	R$ 1,89	40%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 15 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI

CNPJ:09.315.996/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (BOLAS E ACESSÓRIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

CONTRATADA: MATEUS SILVA DA CRUZ 06870955140

CNPJ N° **44.988.207/0001-91**

VALOR TOTAL **R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	**Bola Society Oficial**	Unid	80	R$ 170,00	R$ 13.600,00
02	Rede Society fio 4mm	Unid	10	R$ 390,00	R$ 3.900,00
					R$ 17.500,00

FUNDAMENTAÇÃO: **Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

Nova Bandeirantes - MT, 15 de março de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 001/2023)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 001/2023, Processo Licitatório n° 001/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS E PRATO FEITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÃ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I.

EMPRESA: SORAIA FERREIRA GUIMARAES ALVES02578807124

CNPJ: N° 20.426.787/0001-65

LOTE 01

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de alimentação (marmitex n. 8) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser acondicionadas em embalagens descartáveis, de isopor próprias para alimentos, com peso mínimo de 550 Gramas – cada embalagens deverá ser acompanhada de talheres descartáveis.	un	1.600	R$ 14,56	R$ 23. 300,00
2	Fornecimento de alimentação (marmitex n. 9) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser acondicionadas em embalagens descartáveis, de isopor próprias para alimentos, com peso mínimo de 550 Gramas – cada embalagens deverá ser acompanhada de talheres descartáveis	un	10. 000	R$ 18,47	R$ 184. 700,00

VALOR DO LOTE 01: R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

LOTE 02

Item	Descrição do item	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral 497 Ml	un	2.170	R$ 3,25	R$ 7. 052,50
2	Fornecimento de refeições almoço no local (Prato Feito) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes	un	1.830	R$ 25,73	R$ 47. 081,69
3	Fornecimento de refeições almoço no local (self service) a composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes.	un	1.760	R$ 34,75	R$ 61. 160,00
4	Refrigerante 2 litros, de sabores variados, com aroma natural sabor suave de boa qualidade.	un	735	R$ 11,15	R$ 8. 195,25
5	Refrigerante lata embalagem contendo 350ml de sabores variados, com aroma natural sabor suave de boa qualidade.	un	1.070	R$ 5,15	R$ 5. 510,50

VALOR DO LOTE 02: R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

EMPRESA: VALMIR DE SOUZA RESTAURANTE-ME

CNPJ: N° 29.068.292/0001-86

LOTE 03

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de alimentação (marmitex n. 8) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser acondicionadas em embalagens descartáveis, de isopor próprias para alimentos, com peso mínimo de 550 Gramas – cada embalagens deverá ser acompanhada de talheres descartáveis.	un	4.020	R$ 20,00	R$ 80. 400,00
2	Fornecimento de alimentação (marmitex n. 9) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser acondicionadas em embalagens descartáveis, de isopor próprias para alimentos, com peso mínimo de 550 Gramas – cada embalagens deverá ser acompanhada de talheres descartáveis	un	4.900	R$ 22,00	R$ 107. 800,00

VALOR DO LOTE 03: R$ 188.200,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos reais).

LOTE 04

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral 497 Ml	un	1.760	R$ 3,00	R$ 5. 280,00
2	Fornecimento de refeições almoço no local (Prato Feito) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes	un	930	R$ 25,00	R$ 23. 250,00
3	Fornecimento de refeições almoço no local (self service) a composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes.	un	810	R$ 31,00	R$ 25. 110,00
4	Refrigerante 2 litros, de sabores variados, com aroma natural sabor suave de boa qualidade.	un	530	R$ 10,00	R$ 5. 300,00
5	Refrigerante lata embalagem contendo 350ml de sabores variados, com aroma natural sabor suave de boa qualidade.	un	760	R$ 4,50	R$ 3. 420,00

VALOR DO LOTE 04: 62.360,00 (sessenta e dois mil trezentos e sessenta reais).

Os LOTES 05 e 06 não houveram propostas interessadas, permanecendo assim lotes desertos.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de março de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 083/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 083/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, Agente Administrativo, portador do CPF 095.599.428-40, matricula 3393.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 004/2023, 005/2023 e 006/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **VANDA ARANTES MOTA, JS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI,** tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (01) UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, (01) UM PERFURADOR DE SOLO, (01) UMA PLANTADEIRA E (01) UM PULVERIZADOR AGRÍCOLA, CONFORME CONVÊNIO 0222/2022, PROCESSO SEAF-PRO 2022/00400, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (ANEXO I)**,** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GREISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe Departamento de Manutenção - Controle de Pátio, portador do CPF 046.869.371.83, matricula 5169.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Art. 4º Revogar a *Portaria nº 029/2022* de 19 de janeiro de 2023. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 15/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 15 de março de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **001/2023**, Processo Licitatório n° **001/2023**, tendo como objeto**oREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS E PRATO FEITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÃ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: VALMIR DE SOUZA RESTAURANTE-ME

CNPJ: N° 29.068.292/0001-86

LOTE 03 - VALOR TOTAL R$ 188.200,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos reais);

LOTE 04 - VALOR TOTAL R$ 62.360,00 (sessenta e dois mil trezentos e sessenta reais).

EMPRESA: SORAIA FERREIRA GUIMARAES ALVES02578807124

CNPJ: N° 20.426.787/0001-65

LOTE 01 - VALOR TOTAL R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais);

LOTE 02 - VALOR TOTAL R$ 128.999,94 (cento e vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de março de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA - Nº.003/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA - Nº.003/2023

PROCESSO Nº. 008/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede á Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, n° 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através da Comissão Agente de contratação de Licitação, constituída pela portaria n° 020/2023 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023,** cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE FANFARRA PARA ORGANIZAR, ENSINAR E TREINAR OS INTEGRANTES QUE COMPÕEM A FANFARRA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,** Forma de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores; e as exigências estabelecidas neste Edital**.**

No edital estava previsto que os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços seriam recebidos pela Comissão de Contratação desta Prefei-

tura Municipal, até **às 17h00min do dia 14 de março de 2023**; porém não houve manifestação de interesse de empresas em participar, sendo assim **fica declarado DESERTO.**

Nova Brasilândia/MT, 15 de março de 2023.

_____

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Portaria nº. 020/2023

Agente de Contratação

ERRATA DO DECRETO N° 014/2022.

ERRATA DO DECRETO N° 014/2022.

Errata ao Decreto nº 014/2022 de 01 de março de 2022, publicado em Mural e Portal Transparência do Município.

A Senhora Mauriza Augusta de Oliveira, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, informa que tendo em vista erro técnico de preâmbulo e indicação de lei autorizativa, na publicação do **decreto 014/2022**, publicada em mural e portal transparência da Prefeitura Municipal, a presente ERRATA serve para retificar:

ONDE SE LÊ:

Preâmbulo: Lei Municipal nº 853/2021...

LEIA-SE:

Preâmbulo: Lei Municipal nº 854/2021...

Publique-se

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia –MT., 02 de dezembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **HEFESTO SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: **33.299.733/0001-28.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM DRENAGEM NAS VIAS URBANAS NOS TRECHOS: RUA JOEL FRANCISCO DE CAMPOS, RUA CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, RUA ANJO DOCE, RUA JOAQUIM BOM BACHO, RUA MARIA DE KURDES DUARTE CARVALHO, RUA JOÃO TEODORO DE CAMPOS, RUA MANUEL CRISPIM DE SOUZA, RUA JOSINO ANTONIO COSTA, RUA JOÃO MEDEIROS – T01 E T02. COORDENADA RUA PRINCIPAL: RUA CRISTIANO PEREIRA DA SILVA; COORDENADA INICIAL 14º55'38.39"S;54º58'38.41"O COORDENADA FINAL:14º55'37.45"S;54º58'34.58"O, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 5.532,84M², NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 0073-2022/SINFRA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA,**Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 001/2023.

Valor Total R$ 763.343,84 (Setecentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

ASSINATURA: **17 de fevereiro de 2023.**

VIGÊNCIA: **17 de fevereiro de 2023 até 16 de agosto de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°024/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°024/2022

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **PRONTO ENGENHARIA EIRELI**

CNPJ: **17.312.185/0001-72**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 04 (quatro) meses**,** vigorando a partir de 14 de março de 2023 a 14 de julho de 2023.

ASSINATURA**: 13 de março de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTABILIDADE
RREO 1° BIMESTRE 2023 - SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	39.482.000,00
Previsão Atualizada	39.482.000,00
Receitas Realizadas	8.973.906,62
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.806.558,16
DESPESAS	
Dotação Inicial	38.282.000,00
Dotação Atualizada	48.266.159,39
Despesas Empenhadas	13.715.492,57
Despesas Liquidadas	4.454.758,79
Despesas Pagas	3.215.852,60
Superávit Orçamentário	4.519.147,83

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	13.715.492,57
Despesas Liquidadas	4.454.758,79

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	33.552.101,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	33.552.101,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	33.552.101,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	5.432.258,05	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	5.442.223,34	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.032.323,04	0,00	176.046,81	856.276,23
Poder Executivo	1.032.323,04		176.046,81	856.276,23
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.032.323,04	0,00	176.046,81	856.276,23

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.988.971,55	25,00	38,43
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	640.690,54	70,00	76,04
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	35.612,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.243.235,09	15,00	27,99

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA .

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Terezinha Custódio da Silva, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 para o cargo de Professor III (pedagogo), apresentou na data de 15/03/2023 declaração de desistência Definitiva.

Nova Guarita - MT, 15 de março de 2023.

Geverson Balestrin

Sec. Mun. De Administração e Fazenda.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento: O valor unitário registrado por litro da gasolina comum e álcool combustível, passarão a ter as seguintes recomposições a partir do dia 14/03/2023:

- Gasolina Comum de R$ 6,54 para R$ 6,34;

- Álcool Combustível de R$ 4,30 para R$ 4,23.

Data: 14/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 004/2023

Inexigibilidade 004/2023

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviço para recuperação do sistema hidráulico da Escavadeira PC 160 LC7 da marca KOMATSU, atendendo as necessidades da secretaria de Obra.

Empresa VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA

Valor total contratado: R$ 339.969,03 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos sessenta nove reais e três centavos)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso I.

Nova Lacerda-MT, 15 de março de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 15 dias do mês de março de 2023

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2022

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
578307	LAYANNE SILVA RODRIGUES	29/01/1989	10,0	20,0	30,0	60,0	3

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 098/2023

PORTARIA Nº 098/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, a partir de 15/03/2023,** a Senhora **FERNANDA DE FREITAS SOUZA,** brasileira, solteira, portadora da C.I. n. º MG-16682495 SSP/MG e CPF n.º 100.888.506-17, do cargo em comissão de***CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 100/2022 de 29/04/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 041/2023

CONTRATO N° 041/2023 – **ASS** – 14/03/2023 – **VCTO** – 31/05/2023 - **R$** 12.336,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MOTONIVELADORA GR 1803BR, XUG18031TMPB00016, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

CONTRATADO (A) EXTRA MAQUINAS S/A **CNPJ** 12.293.041/0002-22

Nova Marilândia-MT, 15 de Março de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 100 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA PÁ CARREGADEIRA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Recebimento da Documentação: às 10:00 horas, do dia 22/03/2023.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/93.

Empresa Interessada: EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ nº 19.293.041/0002-22

NOVA MARILÂNDIA – MT, 15 DE MARÇO DE 2023.**PEDRO PAULO C. FERREIRAPRESIDENTE DA CPL**

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 500 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA RETROESCAVADEIRA XCMG, X0G08700TNPA01262, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Recebimento da Documentação: às 08:00 horas, do dia 22/03/2023.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/93.

Empresa Interessada: EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ nº 19.293.041/0002-22

NOVA MARILÂNDIA – MT, 15 DE MARÇO DE 2023.**PEDRO PAULO C. FERREIRAPRESIDENTE DA CPL**

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 040/2023

CONTRATO N° 040/2023 – **ASS** – 14/03/2023 – **VCTO** – 30/04/2023 - **R$** 10.068,70

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA O CAMPEONATO ESTADUAL DE JUDÔ QUE ACONTECERÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂDIA– MT

CONTRATADO (A) MARIA LINO **CNPJ** 35.967.566/0001-71

Nova Marilândia-MT, 15 de Março de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO DE SUPRESSÃO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022. PREGÃO PRESENCIAL 039/2022.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE Reajustar os preços da empresa **TIBIRISSA COMERCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA**, inscrito no **CNPJ**: **17.897.642/0001-38**, neste ato representada neste ato representada pelo proprietário senhor **GILMAR OLIVEIRA PINTO**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 092/2022, oriunda do Pregão Presencial n° 039/2022, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,**conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio de Supressão, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 02- ÓLEO DIESEL B S10 TRR- O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGE NA "**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS"** DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA, O PRAZO MÁXIMO SERÁ DE 3(TRÊS) DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR UND APÓS SUPRESSÃO
01	400.000	**ÓLEO DIESEL B S10 TRR**	**R$ 7,15**	**R$ 6,31**

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTES 02 – A redução tem como principal balizador a busca pelo equilíbrio dos preços da Petrobras aos mercados nacional e internacional, contemplando as principais alternativas de suprimento dos clientes e a participação de mercado necessária para a otimização dos ativos. O preço médio do Óleo diesel S10 registrado em ata terá queda de R$ -0,84 por litro, passando de R$ 7,15 para R$ 6,31/litro; a redução representa uma queda de -11,6535%.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2022, PREGÃO PRESENCIAL 039/2022 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT,15 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

TIBIRISSA COMERCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA

CNPJ: 17.897.642/0001-38

Empresa Contratada

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

FISCAL DO CONTRATO

CPF: 849.406.201-82

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA MARINGA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 15 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SIMONE DAL BO	021.344.479-82	0111/00048/2023
ANTONIO STEFANE FILHO	330.890.869-72	0111/00092/2023
SIMONE DAL BO	021.344.479-82	0111/00116/2023
CRISTIANO COSTA BEBER	571.584.441-04	0111/00143/2023
ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO	617.569.209-82	0111/00209/2023
ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO	617.569.209-82	0111/00270/2023
NERI MASSAROTTO	553.981.209-30	0111/00290/2023
AGROPECUARIA NOVO PROGRESSO LTDA	03.257.064/0001-60	0111/00311/2023
ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO	617.569.209-82	0111/00318/2023
AGROPECUARIA ROVARIS LTDA	22.126.406/0001-58	0111/00345/2023
ODAIR FERNANDES RODRIGUES	028.345.439-33	0111/00352/2023
ODAIR FERNANDES RODRIGUES	028.345.439-33	0111/00353/2023
ERNESTO RIBEIRO NETO	110.360.871-15	0111/00365/2023

Data de afixação: Data de desafixação:

15/03/2023

30/03/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: PAMELLA PAULINO DA SILVA - ME 04766222121 com CNPJ 44.470.317/0001-67

VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 15/09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA PAMELLA VIOLA E KAROLINE PARA SER ATRAÇÃO NO EVENTO DO 31º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

VALOR TOTAL R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

FISCAL DO CONTRATO: **WELDER SOUZA CUNHA**

PORTARIA Nº. 029/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Welder Souza Cunha para função fiscal de Contrato n°. 035/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 15 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
SETIMO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022. PREGÃO PRESENCIAL 039/2022.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE Reequilibrar os preços da Empresa **KIRST COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ: 00.445.400/0001-00, neste ato representada pela Sr.ª **ALICE DE CEZARO KIRST**, portadora do RG. nº 903XXXXXXX SSP/RS e CPF/MF nº XX.459.571-XX, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 091/2022, oriunda do Pregão Presencial n° 039/2022, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,**conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio de Reequilíbrio, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 05 - ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA - PARA ABASTECIMENTO EM "BOMBA" NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. O PRAZO DE ENTREGA É IMEDIATO APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO.				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	**3.000**	**GASOLINA COMUM**	**R$ 5,55**	**R$ 5,84**

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTES 05 – O preço médio da Gasolina terá aumento de R$ 0,29 por litro, passando de R$ 5,55 para R$ 5,84/litro; o aumento representa um % de 5,2252 e se justifica devido ao aumento no imposto da gasolina anunciado pelo Ministro da Fazenda.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2022, PREGÃO PRESENCIAL 039/2022 permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 15 de março de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

_____

KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ 00.445.400/0001-00

ALICE DE CEZARIO KIRST

Detentor da Ata de Registro

_____

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

CPF: xxx.406.201-xx

FISCAL DA ATA DE REGISTRO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/2023. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 136/2022/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **27/03/2023 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66)98154-3919, CEP 78440-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item com OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS**

DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT", com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **0092023.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia.

Nova Maringá - MT, 15 de março de 2023.

EMILY R. BUCHS

Pregoeira - Port. 136/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 77, 15 DE MARÇO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023.

PORTARIA N.º 77, 15 de março 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 12/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para da Ata de Registro de Preços nº 12/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas: **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, SEM LIMITE ESPORTE E EVENTOS EIRELI.**

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 339/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E VESTIMENTOS DE USO PROFISSIONAL PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

VALOR: 199.399,02 (cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e dois centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FISCAL: ELEXANDRA SZCZERBA

RG Nº: 21115273 SSP/MT

CPF Nº: 039.315.781-43

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3101

SUPLENTE: MARIA LUIZA LIMA THIS

RG Nº: 24149810

CPF Nº: 046.952.771-40

CARGO: COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3756

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: VANIA MARIA DOS SANTOS

RG Nº: 18011730-4

CPF Nº: 020.967.921-26

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 2216

SUPLENTE: ANDREIA CRISTINA MENDES

RG Nº: 21636354

CPF Nº: 059.666.101-00

CARGO: SECRETARIA EXEC. DOS CONSELHOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 3859

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

RG Nº: 8458197-6 SSP/PR

CPF Nº: 047.130.629-01

CARGO: ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATRICULA: 3150

SUPLENTE: LUCIA ZUFINO DA SILVA RAMOS

RG Nº: 987683 SSP/MT

CPF Nº: 616.714.871-66

CARGO: ASSESSORA ADMINISTRATIVA DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE

MATRICULA: 3849

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: DADYLENE FREITAS BARBOSA

RG Nº: 5914714 SSP/MT

CPF Nº: 047.173.281-83

CARGO: AUXILIAR DE SALA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3090

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

RG Nº: 1560093-8

CPF Nº: 055.597.269-07

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

FISCAL: AMANDA HAAS

RG Nº: 7937096

CPF Nº: 029.783.350-25

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO

RG Nº: 19018223

CPF Nº: 033.021.601-51

CARGO: GERENTE DE FROTAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3771

SUPLENTE: MARCOS FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 781549 SSP/MT

CPF Nº: 814.534.501-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3161

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 15 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 12/2023 referente ao Processo Administrativo nº 339/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 15 de março de 2023.

ELEXANDRA SZCZERBA – SECRETARIA DE SAUDE

VANIA MARIA DOS SANTOS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

LUCIMAR BARBOSA MARTINS– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDINEIA APARECIDA DO PRADO – SECRETARIA DE AGRICULTURA

HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO – SECRETARIA DE OBRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 76, 15 DE MARÇO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 16/2023.

PORTARIA N.º 76, 15 de março 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 16/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 16/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1487/2023

OBJETO: ***AQUISICAO DE TONERS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.***

VALOR: R$ **5.633,34** *(cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)*

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 15 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 16/2023 referente ao Processo Administrativo nº 1487/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 15 de março de 2023.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078, DE 15 DE MARÇO DE 2023. SÚMULA: FICA EXONERADA A PEDIDO, A SENHORA APARECIDA PEREIRA DA SILVA AZEVEDO, DO CARGO DE COZINHEIRA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

PORTARIA Nº 078, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: FICA EXONERADA A PEDIDO, A SENHORA **APARECIDA PEREIRA DA SILVA AZEVEDO,** DO CARGO DE **COZINHEIRA, POR**

MOTIVO DE APOSENTADORIA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a pedido, a senhora **Aparecida Pereira Da Silva Azevedo**, do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 15 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079, DE 15 DE MARÇO DE 2023. SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE COZINHEIRA OCUPADO PELA SENHORA, APARECIDA PEREIRA DA SILVA AZEVEDO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

PORTARIA Nº 079, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE COZINHEIRA OCUPADO PELA SENHORA, **APARECIDA PEREIRA DA SILVA AZEVEDO,** POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 78/2023, da prefeitura municipal de Nova Monte Verde, que exonerou por motivo de aposentadoria a senhora **Aparecida Pereira da Silva Azevedo,**

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago nos termos do Art. 70, inciso I da Lei Municipal nº 830/2016 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso), a partir de 15 de março de 2023, o cargo de Cozinheira do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 769/2015, ocupado pela servidora Aparecida Pereira da Silva Azevedo**,** matricula nº 1395, por motivo de aposentadoria.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 15 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, de 12 de dezembro de 2022, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Classificação	Nome	Cargo
02º	LETICIA DE SOUZA POGALSKY	**Professor De Ciências 09 horas**

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:30:00 hs do dia 18/03/2023 para entregar a documentação.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG e CPF (Frente e Verso)

Título de Eleitor

Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão Competente)

Histórico Escolar

Carteira Profissional de acordo com o cargo

Pis/Pasep

Telefone para contato e E-mail

Comprovante de residência, em nome do candidato;

Carteira de trabalho frente e verso

Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

Declaração De Bens (Anexo I)

Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

Foto 3x4 (Atualizada)

Número da conta do Banco do Brasil.

Carteira De Reservista (Se Masculino);

Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

Cópia de documentos do cônjuge;

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 15 de março de 2023

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 80, 15 DE MARÇO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 17/2023.

PORTARIA N.º 80, 15 de março 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 17/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 17/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

CARONA DE PREGÃO N. 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1437/2023

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM DO TIPO PICK UP, CABINE SIMPLES DE DOIS LUGARES, DUAS PORTAS, MOTOR FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, AIR BAG DUPLO, CAMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS.***

VALOR: R$ **111.000,00** (cento e onze mil reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: MARCOS FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 781549 SSP/MT

CPF Nº: 814.534.501-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3161

FISCAL: HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO

RG Nº: 19018223

CPF Nº: 033.021.601-51

CARGO: GERENTE DE FROTAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3771

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 15 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 17/2023 referente ao Processo Administrativo nº 1437/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 15 de março de 2023.

MARCOS FERREIRA DA SILVA - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 02/2023 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. APARECIDA PEREIRA DA SILVA AZEVEDO".

PORTARIA N.º 02/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. Aparecida Pereira da Silva Azevedo".

A Diretora Executiva do Previ-Verde,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 178, da Lei Municipal n.º 289/2005, de 06 de dezembro de 2005, Art. 12, incisos III, b, da Lei Municipal n.º 783/2015, de 03 de dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Idade*** à servidora **Sra. Aparecida Pereira da Silva Azevedo,** portadora do RG. n.º 0781356-2 – SESP/MT, CPF/MF n.º 568.244.911-87, servidora efetiva no cargo de Cozinheira, Nível "V", Classe "B", contando com um total 5.432 dias, ou seja, 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matricula n.º 1395, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVVER, n.º 02/2023, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 15 de março de 2023.

MARCIA CRISTINA DE S. BATISTA

Diretora Executiva

PREVVER

HOMOLOGO:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	**Contratação de empresa implantação, assessoria e consultoria mensal do E-Social**
Favorecido	**W V DOS REIS ME**, inscrita no CNPJ nº 17.454.154/0001-56 com sede à Rua Piabanha s/n – Setor Alvorada – Ribeirão Cascalheira - MT

Prazo de Vigência	12 meses
Valor global	**R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**
Fundamento Legal	**Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021** de 01/04/2021 e alterações pelo Decreto Federal 11.317/2022
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 001/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Contratação, nos termos do nos termos do Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Nazaré – MT, 15 de março de 2023.

LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO

Presidente

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Processo nº 009/2023

Dispensa de Licitação nº 004/2023

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 alterado pelo Decreto Federal 11.317/2022** a favor da empresa **ODVALDO RIBEIRO DA SILVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.910.781/0001-94, domiciliado na AV. Zelia Gattai s/n, Qd N, Lote 13, centro, na cidade de Nova Nazaré-MT, para **fornecimento de madeiras serradas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré,** perfazendo o valor total de **R$ 47.150,00 (quarenta e sete mil e cento e cinquenta reais)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assuntos Indigenas e Secretarias Participantes, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 3. 3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa juridica.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 15 de março de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE PRAZO N. º 031/2023/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 029/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**:**HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.873.794/0001-06. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. FUNDAMENTADO** noArt. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que o objeto do contrato é de extrema importância para *dar continuidade aos serviços prestados pela contratada, pois se trata de uma área imprescindível para realização de cirurgias eletivas com a finalidade de suprir as necessidades da demanda reprimida identificada pelo gestor municipal, na Central de Regulação do Estado, sendo os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade.* **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.16000000000,06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15000000000. VIGÊNCIA: 01/04/2023 ATÉ 01/04/2024.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/PMNO

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT-CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSAO: 13/03/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO E AJUDANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

CREDENCIADOS:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO/REQUISITO	VALOR UNIT	CREDENCIADO
1	365	DIÁRIA	SERVIÇO DE PEDREIRO COM AJUDANTE - O SERVIÇO COM AJUDANTE CONSISTE NA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA, REBOCO, FUNDAÇÕES, ASSENTAMENTO DE PEDRAS PISOS, REVESTIMENTO, DE PAREDES INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, COBERTURA DE TETO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, BEM COMO OUTRAS DENTRO DO ELENCO DE ATRIBUIÇÕES DE UM PROFISSIOANL DESTA AREA, OBSERVANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO. (SECRETARIA DE OBRAS)	R$ 452,66	LORRAINY DOS SANTOS RIOS CNPJ: 43.385.085/0001-86
2	365	DIÁRIA	SERVIÇO DE PEDREIRO COM AJUDANTE - O SERVIÇO COM AJUDANTE CONSISTE NA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA, REBOCO, FUNDAÇÕES, ASSENTAMENTO DE PEDRAS PISOS, REVESTIMENTO, DE PAREDES INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, COBERTURA DE TETO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, BEM COMO OUTRAS DENTRO DO ELENCO DE ATRIBUIÇÕES DE UM PROFISSIOANL DESTA AREA, OBSERVANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO. (SECRETARIA DE OBRAS).	R$ 452,66	NATA GANDELMAN DANTAS DOS SANTOS, CNPJ: 33.216.572/0001-61
4	365	DIÁRIA	SERVIÇO DE PEDREIRO COM AJUDANTE - O SERVIÇO COM AJUDANTE CONSISTE NA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA, REBOCO, FUNDAÇÕES, ASSENTAMENTO DE PEDRAS PISOS, REVESTIMENTO, DE PAREDES INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, COBERTURA DE TETO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, BEM COMO OUTRAS DENTRO DO ELENCO DE ATRIBUIÇÕES DE UM PROFISSIOANL DESTA AREA, OBSERVANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO. (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).	R$ 452,66	VALCI JOSE DE ARAUJO CNPJ: 46.563.542/0001-73

Nova Olímpia, MT 13 de março de 2023.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

Presidente Da CPL

Port. 245/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE PRAZO Nº 022/2023/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 028/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03. 238.920/0001-30. **CONTRATADA**: K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.614/0001-41. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÃO EM DIARIOS OFICIAIS DO ESTADO E DA UNIÃO PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT, FUNDAMENTADO** ART.57 INCISO II da lei nº 8.666/93. **MOTIVO**: Considerando a necessidade de formalizar o processo de aditamento de prazo ao Contrato nº 028/2022, tendo em vista a necessidade da continuidade do serviço no âmbito da Administração Municipal, em realizar as publicações de Aviso e resultados de julgamento de licitações, recursos administrativos e demais atos necessários para execução dos serviços públicos, sendo assim, contribuindo e garantindo transparência e a legalidade na Administração Pública e prestação de contas junto à população.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.1.90. 00.00.00.15000000000. **VIGENCIA CONTRATUAL**: **29/03/2023 ATÉ 29/ 03/2024**.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 028/2023/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 030/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **UROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.451.514/0001-17. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. Fundamentado noArt. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que o objeto do contrato é de extrema importância para dar continuidade aos serviços prestados pela contratada, pois se trata de uma área imprescindível para realização de cirurgias eletivas com a finalidade de suprir as necessidades da demanda reprimida identificada pelo Gestor Municipal, na Central de Regulação do Estado, sendo os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00. 16000000000,06.060.0.2.10.302.0020.215433903900001500100200 0.**VIGÊNCIA: 01/04/2023 ATÉ 01/04/2024.**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMS Nº 002 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da 6º

Conferência Municipal de Saúde de Nova Santa Helena

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Helena, em reunião extraordinária realizada em 09 de março de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº 8. 142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº 014/01 de 09 de fevereiro de 2001.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Resolve:

Art. 1º -**Aprovar o Regimento Interno da 6º Conferência Municipal de Saúde com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia".**

Art. 2º - Anexo I

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Any Ellen Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nova Santa Helena – MT

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REGIMENTO INTERNO DA 6° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

NOVA SANTA HELENA-MT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A 6° Conferência Municipal de Saúde, tem por objetivos:

I. Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;

II. Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Municipal n° 014/2001, 09 de fevereiro de 2001.

III. Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade Municipal acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS; IV. Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e ação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 6º Conferência Municipal de Saúde; V. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo Municipal e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Municipal. VI. Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 6º Conferência Municipal de Saúde, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue "ascendendo" para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional. II. O/A Delegado/Delegada Representante de delegação: eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita de acordo com a paridade para representar o seu município na etapa estadual. III. Pessoas LGBQTI+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBQTI+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da 6° Conferência Municipal de Saúde acerca dessa temática. IV. Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas de acordo com a paridade, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º. A 6° Conferência Municipal de Saúde, em razão da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a ser comemorado em 2023, tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai ser Outro Dia".

§ 1º Os eixos temáticos da 6° Conferência Municipal de Saúde são:

I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§ 2º Cada eixo temático será discutido em um Grupo de Trabalho específica, que contará com a participação de 01 Coordenador, 01(um) relator.

§ 3º As apresentações dos (as) relatores (as), nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates.

Art. 4º. Cada Grupo de Trabalho observará, obrigatoriamente, o tema central e os eixos temáticos e deverá ter em comum a análise dos seguintes aspectos:

II – Proposições das Conferências Municipais anteriores;

III – atribuições e competências das três esferas de governo, destacando-se as da esfera Municipal;

IV – Apresentação de propostas de diretrizes;

V – Participação e controle social.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 5º. Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 6° Conferência Municipal de Saúde poderão ocorrer atividades preparatórias, com caráter formativo, desde que previamente comunicadas à Comissão Organizadora da 6° Conferência Municipal de Saúde.

§1º As atividades preparatórias não possuem caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS FASES E ETAPAS

Art. 6º. A 6° Conferência Municipal de Saúde estará organizada em etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de diretrizes propostas referentes ao tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai ser Outro Dia", de acordo com o seguinte calendário:

I- Etapa Municipal: 24 de março de 2023.

§ 1º As etapas poderão ser antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§ 2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipais, com base no Documento Orientador elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e Documento Orientador referente ao eixo o papel do controle social para salvar vidas elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º As deliberações da 6°Conferência Municipal de Saúde serão objeto de acompanhamento pela Comissão Organizadora/Conselho Municipal com vista a anuir seus desdobramentos.

§ 4º Na 6° Conferência Municipal de Saúde, será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto na Lei nº 8.142/1990, na Resolução nº 453/2012 do CNS, e na Lei Municipal 014/2001.

Art. 7º. A responsabilidade pela realização da 6° Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 8º. A Etapa Municipal, com base no Documento Orientador editado pelo Conselho Nacional de Saúde, e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º O Documento Orientador do Conselho Estadual de Saúde a que se refere o *caput* deste artigo, que versará sobre o eixo o papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas, será editado após a publicação deste Regimento.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 10º Conferência Estadual de Saúde até o dia 10 de abril de 2023.

Art. 9º. Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados, conforme Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 014/2001.

Parágrafo Único. As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras Conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a Conferência, bem como com os debates em torno do tema central: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10. A Comissão Organizadora da 6°da Conferência Municipal de Saúde tem a seguinte Estrutura:

I. Coordenador; II. Secretário Geral; III. Apoiadores

Art. 11. A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

I. Promover a realização da Conferência, atendendo os aspectos técnicos, políticos, financeiros e administrativos; II. Elaborar a proposta do Regimento Interno da 6° Conferência Municipal e as programações, submetendo – os a parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde; III. Analisar a

redação do Relatório Final da Conferência; IV. Analisar a elaboração de documentos técnicos oficiais do Temário da Conferência.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora contará com suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o cumprimento de suas atribuições.

Art. 12. A Comissão Organizadora terá o apoio das seguintes subcomissões:

I. Comunicação, Informação e Acessibilidade; II. Infraestrutura e Acessibilidade; III. Mobilização e Articulação; IV. Relatoria.

Art. 13. A Subcomissão de Relatoria tem as seguintes atribuições:

I. Propor, juntamente com a Comissão organizadora, nomes para compor a equipe de Relatores dos grupos de Trabalhos e Plenária; II. Elaborar o Relatório final da 6° Conferência Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena-MT. III. Assegurar que as propostas não sejam conflitantes com os princípios do SUS.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

Art. 14. A escolha dos delegados deverá atender a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, na Lei nº 8.142/1990 e demais orientações do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A escolha de delegados suplentes se limitará a 50% do segmento de usuários, 25% do segmento trabalhador em saúde e 25% segmento governo.

§ 2º - Os delegados se inscreverão e participarão em apenas um segmento e o representarão.

§ 3º - A idade mínima para participantes como delegado(a) é de 18 anos.

Art. 15. Serão delegados na 6° Conferência Municipal do Município Nova Santa Helena- MT

I. Delegados Natos: Conselheiros Titulares e Suplentes em atividade no Conselho Municipal de Saúde;

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. As despesas com a preparação e realização da 6° Conferência Municipal de Saúde ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde, sendo que:

I – As Delegadas e os Delegados eleitos pelas Conferências Municipais terão as despesas com deslocamento para Cuiabá/MT custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena -MT.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES

Art. 17. São atividades da 6° Conferência Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena- MT

I. Abertura solene; II. Abertura oficial da Conferência; III. Palestra; IV. Grupo de Trabalho; V. Plenária Final com aprovação do Relatório Final e divulgação dos delegados Eleitos.

Parágrafo Único. As listas de presença serão disponibilizadas no dia 24 de março às 13 horas no dia.

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO

ART. 18. O Regimento da 6°Conferência Municipal do Município de Nova Santa Helena, deverá ser lido para aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde e posterior Homologação da autoridade máxima do Município.

§ 1º - Poderão ser incorporadas neste regimento normas complementares aprovadas durante a sessão de aprovação e homologação pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O regimento da 6° Conferência Municipal do Município de Nova Santa Helena, deverá ser lido para aprovação na plenária da Conferência. Os delegados terão direito a solicitar destaques ao final de cada artigo ou parágrafo.

§ 3º - Terminada a leitura o texto será submetido à votação e se alcançar o apoio de **70% dos delegados** presentes será considerado aprovado.

§ 4º - Em caso de não se verificar o previsto no parágrafo anterior e terminada a leitura, os artigos e parágrafos que não foram objeto de destaque serão considerados aprovados e cada destaque será objeto de discussão e deliberação. Para tal, cada destaque terá um encaminhamento a favor, e se houver outro a contrário, cada um deles realizado por delegados que disporá de até três minutos. Após o termino da discussão o destaque será submetido à votação, sendo sempre considerado o texto original como proposta 1 e as demais, quando couber, numeradas sucessivamente por ordem de apresentação do destaque.

CAPÍTULO X

DA ABERTURA SOLENE E DA PALESTRA

Art. 19. A abertura oficial da 6° Conferência Municipal do Município será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, também Coordenadora desta Conferência.

§ 1º - O palestrante convidado terá 20 minutos para exposição.

§ 2º - Após a apresentação, será aberto para discussão por um período de 5 minutos com manifestações verbais e escritas sobre o tema abordado na palestra.

Art. 20. Após a palestra o Presidente dará início aos trabalhos da Plenária.

CAPÍTULO XI

DOS TRABALHOS

Art 21. No dia 24 de março de 2023 será proferida a palestra norteadora sobre a dinâmica dos trabalhos em grupo da conferência.

§ 1º - O expositor disporá de 20 (vinte) minutos para a apresentação da palestra norteadora.

§ 2º - Após a apresentação da exposição, a plenária será dividida em Grupos de Trabalho.

Art. 22. Serão organizados Grupos de Trabalho respeitando a lotação máxima por sala, que não deverá exceder 25 integrantes.

§ 1º - Os grupos de trabalho serão constituídos pelos inscritos na 6º Conferência Municipal e deverão observar a paridade de acordo com a Resolução CNS 453/2012.

§ 2º - Cada grupo de trabalho terá um monitor designado pela Subcomissão Temática e homologado pela Comissão Organizadora para orientar o início dos trabalhos.

§ 3º - Cada grupo deverá eleger um relator do grupo.

§ 4º - Todos os presentes nos grupos de trabalho têm direito a voz e os delegados a voz e voto.

§ 5º - As intervenções durante as reuniões dos Grupos de Trabalho terão a duração máxima de 3 minutos, podendo ser concedidos apartes, sendo que os mesmos serão computados no tempo da concedente. O controle do tempo ficará a cargo do Coordenador do Grupo.

§ 6º - A discussão deverá obedecer a roteiro previamente apresentado pela Comissão Organizadora.

Art. 23. A Subcomissão de Relatoria elaborará o relatório a ser encaminhado para deliberação na Plenária Final.

Parágrafo Único. A Subcomissão de Relatoria procederá à leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques a ser apreciados no final da leitura, por ordem de apresentação.

CAPÍTULO XII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 24. A plenária final terá como objetivos:

I - Submeter à votação as propostas oriundas dos grupos de trabalho;

II - Submeter à votação as moções apresentadas pela plenária;

III - Indicar e aprovar o conjunto de delegados que participarão da Etapa Regional da 10 Conferência Estadual de Saúde, respeitado o princípio da paridade e o da proporcionalidade, previsto na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 25. Participarão da plenária final os delegados e participantes credenciados, sendo os delegados os únicos com direito a voto, cabendo aos participantes apenas o direito de voz.

Parágrafo Único. Apenas os delegados poderão pedir destaques de propostas.

Art. 26. A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo Secretário Municipal da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, contando com a assessoria do Coordenador da comissão organizadora da conferência, juntamente com dois integrantes da Comissão Organizadora.

Art. 27. A aprovação das propostas saídas dos grupos de trabalhos será por maioria simples dos Delegados presentes, cabendo ao Presidente da Conferência o voto de desempate.

Art. 28. A plenária é soberana em relação à mesa coordenadora e lhe será facultado questionar pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regimento.

Parágrafo Único. Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação e têm preferência sobre qualquer outra situação.

CAPÍTULO XIII

DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA ETAPA REGIONAL

DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 29. Ao final das deliberações a plenária elegerá os delegados para a Etapa Regional da 10ª Conferência Estadual de Saúde, que serão escolhidos pelos segmentos a que representam devendo respeitar o estabelecido pelo regimento interno da etapa estadual.

Art. 30. A Inscrição de candidatos a delegados será realizada no dia 24 de março, das 13:00hs às 14:00hs horas junto à equipe de apoio, sendo posteriormente divulgada a lista final de candidatos.

Art. 31. A eleição dos delegados será realizada na plenária da Conferência

§ 1º - Os delegados serão eleitos por seus pares, onde cada delegado receberá um adesivo colorido do seu respectivo segmento.

§ 2º - Para ser escolhido como Delegado para a Etapa Regional da 10ª Conferência Estadual de Saúde os delegados da etapa municipal deverão **ter comparecido** a **pelo menos 75%** da 6º Conferência Municipal de Saúde. Os delegados que não obtiverem este índice terão sua candidatura vetada.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6º Conferência de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Helena.

Art. 33. Durante o período de funcionamento da 6º Conferência de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde permanecerá em assembleia permanente para deliberação de situações excepcionais decorrentes dos trabalhos, onde o conselho deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.509, DE 15 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.509, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.262/2007, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *Anexo III – Tabela I* acrescido através da Lei Municipal nº 2.440, de 19 de julho de 2022 à Lei Municipal nº 1.262, de 10 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

Tabela - I

Nível	Classe
1	R$ 2.604,00
2	R$ 2.682,12
3	R$ 2.762,58
4	R$ 2.845,46
5	R$ 2.930,82
6	R$ 3.018,75
7	R$ 3.109,31
8	R$ 3.202,59
9	R$ 3.298,67
10	R$ 3.397,63
11	R$ 3.499,56
12	R$ 3.604,54

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.510, DE 15 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL N° 2.510, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor global de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor máximo de R$ 1.200,00 (mil duzentos reais) com a **ASSOCIACÃO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA - ABNAI**, estabelecido Rua Xixa Com Rua Jose De Araújo Parreira E Albatroz, Quadra 08 Lote 1 a 6 Setor Jardim Conde dos Arcos, Itapuranga – GO, com CNPJ/MF n.º 08.289.394/0001-51

§1º O valor pago **por pessoa idosa será de R$ 400,00 (quatrocentos reais**), limitando-se este convênio ao número máximo de 03 (três) idosos, devendo tal controle ser feito pela assistência social através do setor competente

§2ºO Convênio especificado nesta Lei, terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período reajustado de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser executado nos moldes previstos no Termo de Convênio em anexo.

Art. 2º Havendo desequilíbrio nas receitas do município, de modo a minimizar a arrecadação, poderá o Executivo Municipal, de acordo com conveniência administrativa e financeira, rescindir o convênio de que trata a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual do município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº …./2023.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ***MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT*** *E* **ASSOCIACÃO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA - ABNAI** – *CNPJ/MF n.º 08.289.394/0001-51, PARA FINS QUE SE ESPECÍFICA.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024. 045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a**ASSOCIACÃO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA - ABNAI**, CNPJ/MF n.º 08.289.394/ 0001-51estabelecido Rua Xixa Com Rua Jose De Araújo Parreira E Albatroz, Quadra 08 Lote 1 a 6 Setor Jardim Conde dos Arcos, Itapuranga – GO, neste ato representada pela sua Presidente, **Srª. ROSILANE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SOUZA,** CPF n.º 278.358.631-20, designada neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal de nº X.XXX/2023** e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CONVENENTE E O CONVENIADO para a manutenção de serviço de atendimento aos idosos em regime de abrigo, dependentes ou não, oferecendo serviços nas áreas de Assistência Social integral desde que observado o prazo legal para comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

d) Movimentar os recursos financeiros em conta especifica para o convênio;

e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura e outros órgãos fiscalizadores, quando em missão de fiscalização e auditoria; e

i) Prestar atendimento aos idosos encaminhados pela convenente, desde que não exista recomendação médica de internação hospitalar;

j) Manter as fichas individuais com os dados dos idosos atendidos;

k) Manter atualizado o cadastro da entidade junto a CONVENENTE e demais órgãos legalmente competentes para este fim;

l) promover a autonomia do usuário e incentivar a sua integração à comunidade; e

m) Promover ações que visem a desinstitucionalização do usuário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Prefeitura repassará a quantia mensal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada idoso que necessita de abrigo e for encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, repasse este que será feito através de depósito Bancário, o número máximo de idoso é de 03 (três) – respeitando o valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – O valor referente à verba/repasse será pago mensalmente, mediante expressa autorização da autoridade competente pra tal, creditado na conta da **ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA - GO**, CNPJ – 08.289.394/0001-51, CONTA JURÍDICA, na **Agência do Banco do Brasil AGENCIA sob n.º 0559-2, Conta nº 1000-6**, até o 20º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;

a) A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

b) Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA - GO**, CNPJ – 08.289. 394/0001-51; e

c) A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de …./……../2023 a ……/……. /2024, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até um ano.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, ... de ..... de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

.....

ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA – GO

CNPJ – 08.289.394/0001-51

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.508, DE 15 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.508, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Institui ajuda de custo mensal a ser fornecida pelo município a médico(s) bolsista(s) no âmbito do ***Programa Médicos pelo Brasil****.*

O ***Prefeito do Município de Nova Xavantina***, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Normatizar a título de contrapartida mensal do município, a concessão de ajuda de custo no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) ao(s) médico(s) bolsista(s), no âmbito do **Programa Médicos pelo Brasil**.

Art. 2° A concessão da ajuda de custo mensal de que trata essa Lei, será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo **Programa Médicos pelo Brasil**, do Governo Federal.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral em curso.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a 7 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.507, DE 15 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.507, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Autoria o Poder Executivo Municipal criar auxílio transporte aos Agentes Comunitários de Saúde da zona rural *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado em conformidade com a portaria nº 107/2016/GBSES de 23 de maio de 2016, Art.9º da Lei Federal 11.350 de 2006, Lei Federal 13.708 de 2018 e conforme os termos do artigo 4º §3º da Lei 1.342/2018, de 25 de setembro de 2018 para indenizar custo de transporte dos agentes comunitários de saúde.

Parágrafo único. Compete ao município ao qual o Agente Comunitário de Saúde estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo. (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018).

Art. 2° Os ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde receberão pago indenização de transporte por utilizarem veículo próprio para realizar as atribuições de seu emprego, os que desempenham sua função na área rural do Município no valor de R$ 200,00(duzentos reais) mensais.

§ 1º Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho.

§ 2º A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público de agente Comunitário de Saúde, por motivo de licença, será cancelada a indenização referente aquele período de afastamento. Durante o período de férias não receberá a indenização e não terá direito a décimo terceiro referente este valor.

§ 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 4º A majoração do valor ocorrerá nas mesmas datas e índice do aumento salarial dos servidores.

Art. 3º A indenização de transporte aos agentes comunitários de saúde e agentes de combates as endemias, serão utilizadas quando o servidor for designado para desempenhar suas atribuições no calendário letivo, aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade.

Parágrafo único. A indenização de que trata esta Lei não integra o vencimento básico dos servidores, não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária, nem será computada ou servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de março de 2023.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023.

TERMO DE CONVÊNIO Nº *001*/2023.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ***MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT*** *E* **ASSOCIACÃO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA - ABNAI** *– CNPJ/MF n.º 08.289.394/0001-51, PARA FINS QUE SE ESPECÍFICA.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024. 045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a**ASSOCIACÃO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA - ABNAI**, CNPJ/MF n.º 08.289.394/ 0001-51estabelecido Rua Xixa Com Rua Jose De Araújo Parreira E Albatroz, Quadra 08 Lote 1 a 6 Setor Jardim Conde dos Arcos, Itapuranga – GO, neste ato representada pela sua Presidente, **Srª. ROSILANE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SOUZA,** CPF n.º 278.358.631-20, designada neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **LEI MUNICIPAL N° 2.510, DE 15 DE MARÇO DE 2023**e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CONVENENTE E O CONVENIADO para a manutenção de serviço de atendimento aos idosos em regime de abrigo, dependentes ou não, oferecendo serviços nas áreas de Assistência Social integral desde que observado o prazo legal para comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

d) Movimentar os recursos financeiros em conta especifica para o convênio;

e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura e outros órgãos fiscalizadores, quando em missão de fiscalização e auditoria; e

i) Prestar atendimento aos idosos encaminhados pela convenente, desde que não exista recomendação médica de internação hospitalar;

j) Manter as fichas individuais com os dados dos idosos atendidos;

k) Manter atualizado o cadastro da entidade junto a CONVENENTE e demais órgãos legalmente competentes para este fim;

l) promover a autonomia do usuário e incentivar a sua integração à comunidade; e

m) Promover ações que visem a desinstitucionalização do usuário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Prefeitura repassará a quantia mensal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada idoso que necessita de abrigo e for encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, repasse este que será feito através de depósito Bancário, o número máximo de idoso é de 03 (três) – respeitando o valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – O valor referente à verba/repasse será pago mensalmente, mediante expressa autorização da autoridade competente pra tal, creditado na conta da **ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA - GO**, CNPJ – 08.289.394/0001-51, CONTA JURÍDICA, na **Agência do Banco do Brasil AGENCIA sob n.º 0559-2, Conta nº 1000-6**, até o 20º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;

a) A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

b) Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA - GO**, CNPJ – 08.289. 394/0001-51; e

c) A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de **16*/03/2023*** a **16/03/2024**, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até um ano.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, 16 de Março de 202*3*.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

.....

ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA – GO

CNPJ – 08.289.394/0001-51

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA N° 082/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

ARTIGO 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora**: Adeilde Souza de Lima,** brasileira, maior, matrícula nº 440, lotada **na Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 15/03/2023 à 13/04/2023, com retorno aos trabalhos no dia 14/04/2023.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N° 083/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

ARTIGO 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora**: Karina Freitas de Souza,** brasileira, maior, matrícula nº 1199, lotada **na Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Técnica de Enfermagem,** referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 16/03/2023 à 30/03/2023, com retorno aos trabalhos no dia 31/03/2023.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 149/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ELDA PEREIRA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade Nº 21***** SSP/MT e CPF N°. 042.293.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA,** lotada e a disposição da Secretaria de Administração
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.201,75** (Um Mil Duzentos e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município
Vigência do Contrato	**06/03/2023 a 31/12/2023**

Novo Mundo/MT, 06 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 007/2023

De 13 de fevereiro de 2023.

"***Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, que nos dias 21 e 22 de fevereiro do corrente ano (terça e quarta-feira) são comemorados respectivamente o Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas em todo o país,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer PONTO FACULTATIVO, nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023, (segunda e terça-feira), períodos integrais, e no dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira), até as 13:00 horas, horário este, em que se dará início ao expediente do respectivo dia.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade dos respectivos secretários das unidades de prestação dos serviços considerados essenciais, em especial as Secretarias de Educação, Saúde e Obras, a determinação de funcionamento normal e/ou especial nos dias mencionados no caput do artigo 1º.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 13 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municip

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 009/2023

De 15 de fevereiro de 2023

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 45 do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo

Jocilene Inês Sartoretto	Técnico Adm. Educacional	C/05	C/06	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 15 de fevereiro de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 010/2023

De 15 de fevereiro de 2023

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Jose Otalmir Alves Amaral	Motorista	C/07	C/08	Art.78
Maria Irene De Jesus Silva	Auxiliar De Serviços Gerais	C/05	C/06	Art.78
Vilmar Bosa	Contador	C/07	C/08	Art.78
Luis Chaves Dos Santos Junior	Auxiliar De Serviços Gerais	A/03	A/04	Art.78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 15 de fevereiro de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DISPENSA 008/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que houve erro formal na publicação do AVISO relacionado ao processo 024/2023, DISPENSA 008/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso dia 15/03/2023 edição 4.193 pag. 477, que segue:

Onde se lê:

Dispensa nº 07/2023

Processo nº 020/2023

Leia-se:

Dispensa nº08/2023

Processo nº 020/2023

Novo Mundo, MT, 15 de março de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 05/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA – MT.

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CONTRATADA: ELIANE CAMPOS GAMAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 48.852.084/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VOLTADA ESPECIFICAMENTE PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), GESTÃO DE PESSOAS, E OUTRAS DEMANDAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através da disponibilidade da Contratada, conforme especificações constantes da ARP nº 03/2023.

VALOR R$: R$ 77.400,00 (Setenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Novo Santo Antônio – MT, 15 de Março de 2.023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 096/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023 DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSI

PORTARIA Nº 096/2023

DE 14 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB, PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 447/2021, de 23 de março de 2021, que instituiu no âmbito do município, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ***CACS/FUNDEB,*** regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

RESOLVE,

Art. 1º- Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação **CACS-**

FUNDEB, do Município de Novo Santo Antônio, para o período de 2023 a 2026, conforme abaixo:

Representante de Pais de Alunos.

I- Wilton de Souza Melo (Titular)

II- Gessiany Teixeira Souza (Suplente)

III- Tuinaki Koixaru Karajá (Titular)

IV- Glaubiane Melo Amorim Vasconcelos (Suplente)

Representante dos Técnicos Administrativos Educacional.

I- Marcos Antônio Arruda Marques (Titular)

II- Jaina Pereira Barros (Suplente)

Representantes de Diretores das Escolas Públicas

I- Maria Nilda Ribeiro da Cruz (Titular)

II- Clayton Gonçalves Oliva (Suplente)

Representante dos Professores da Educação Básica Pública

I- Ildete Daniel Chagas (Titular)

II- Antônia Vieira Rodrigues (Suplente)

Representantes dos Alunos da Escola Pública

I- Analy Souza Silva (Titular)

II- Cristian Breno Sousa Aguiar (Suplente)

Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação

I- Cleide Nunes Silva (Titular)

II- Valdilene Milhomem Guimarães (Suplente)

III- Diego Almeida Silva (Titular)

IV- Rosilene Vieira dos Santos (Suplente).

Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

I- Maurizangela Ribeiro da Cruz (Titular)

II- Silvanete Gomes de Melo Wanderley (suplente)

Representantes do Conselho Municipal de Educação

I- Geraldo Floriano de Freitas Filho (titular)

II- Cleio Nunes Silva (suplente)

Representante de Professor Escola do Campo

I- Irene Rodrigues Vieira (Titular)

II- Joventino Pereira da Silva (Suplente)

Art. 2º Dentre os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB acima citados, ficam nomeados a mesa diretora composta:

I- Presidente: *Irene Rodrigues Vieira*

II- Vice Presidente: *Geraldo Floriano de Freitas Filho*

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio – MT, 14 de Março de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 09/2023

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

CONTRATANTE (UG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

OBJETO

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 21.035,18 (Vinte e Um Mil e Trinta e Cinco Reais e Dezoito Centavos)

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

De 16/03/2023 às 8h

Até 21/03/2023 às 9h

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

AGENTE PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

PROCESSO Nº 18/2023

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 06/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
I A DA SILVA E CIA LTDA	21.057.788/ 0001-23	12	R$ 12. 647,20
VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO	15.872.501/ 0001-35	24	R$ 119. 088,20
MODESTO COMERCIO LTDA	47.250.079/ 0001-72	01	R$ 6. 840,00
L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	10.448.902/ 0001-49	07	R$ 9. 436,30
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	07.787.944/ 0001-08	13	R$ 15. 690,63
RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	47.169.415/ 0001-57	05	R$ 9. 499,80
DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	48.447.370/ 0001-06	05	R$ 6. 519,70

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 15 de março de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**,** torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 28/03/2023,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**.** Edital disponível nositio: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 15 de março de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 06/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Pó de Pedra e Pedra Brita para utilização no Tapa buraco e Pavimentação Asfáltica de ruas e avenidas, com Recursos Próprios e Fethab,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 28/03/2023 Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga-MT, 15 de Março de 2023. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022.

Processo: nº 21/2022.

ARP: nº 021/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

1.1. Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Mini Porta Pallets, Armário para Vestiários e Pallets de Polipropileno,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO;

2.1. DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -Processo: Pregão Presencial n° 21/2022 - Ata de Registro de Preço nº 021/2022 – Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Termo de Apostilamento nº 001/2023, cujo objetivo é inclusão de dotação orçamentaria, prevista no instrumento contratual inicial, atendendo as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

2.1.2.1. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Ata de Registro de Preço nº 021/2022).

05.001.10.122.0010.1.133.- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Reduzido (116) - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 15001002.

05.001.10.303.0013.2.080.- Manutenção da Farmácia Básica.

Reduzido (310) - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 15001002.

03 - CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLAUSULAS;

3.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente Ata de Registro de Preço, das Dotação Orçamentária, vinculado a requisição da Secretaria de Saúde -Clausula Décima Oitava, (Ata de Registro de Preço nº 21/2022), passam a ter uma nova redação INCLUSÃO de dotação orçamentaria ALTERAÇÃO com 05.001.20.303.0013.2.080 – e (Fonte 1.500.1002.000), Código Reduzido (310) e 05.001.10.122.0010. 1.133- (Fonte 1.500.1002.000), Código Reduzido (116), para custeio orçamentário do objeto descriminado dentro da vigência contratual, destacamos que a rubrica orçamentária inicial - 05.001.10.302.0012.1.155 (Fonte 1.601.0000.000), trata de dotação de crédito especial à qual já não existe mais no presente exercício, vinculada a Ata de Registro citada automaticamente excluída do processo contratual na data 31/12/2022, que os novos empenhos previsto a ser realizado após a publicação do presente termo de apostilamento com vigência até 06/06/2023.

3.2. Do prazo: 06/06/2022 até o dia 06/06/2023.

3.3. As demais clausulas constantes no **Ata de Registro de Preço nº 021/2022**, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante da ARP acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 14 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 146, DE 2023 - EXONERAR O SERVIDOR RONALDO PEREIRA DOS SANTOS.

DE 15 DE MARÇO DE 2023

Exonerar o servidor Ronaldo Pereira dos Santos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor público municipal o Senhor **Ronaldo Pereira dos Santos,** ocupante do cargo de Gerente de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Pedra Preta-MT.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 06/03/2023.

Pedra Preta, 15 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 25/2023 - TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 25/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA CNPJ: 01.992.757/0001-71	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 21/2022	**DATA: 15/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 25/2023**, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECI-	

ALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO VEICULAR E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO DE PEDRA PRETA MT.”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dot. Orçamentária:
04 – 02.001.04.031.001.2.006.3.3.90.30.00.00 – GABINETE DO PREFEITO;
27 – 03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00 – SEC. GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA;
52 – 04.001.04.123.0001.2.014.3.3.90.30.00.00 – SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS;
63 – 05.001.04.122.0001.2.025.3.3.90.30.00.00 – SEC MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS;
164 – 07.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
231 - 07.001.12.365.0009.2.091.3.3.90.30.00.00 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
254 – 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
337 – 09.001.13.122.0001.2.026.3.3.90.30.00.00 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
387 – 11.001.10.301.0006.2.058.3.3.90.30.00.00 – SEC. MUNIICIPAL DE SAUDE;
402 – 11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;
129 – 06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.30.00.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
469 – 13.001.04.122.0001.2.021.3.3.90.30.00.00 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO;

CONTRATO N. 37/2023 - A. M. DE ABREU EIRELI

CONTRATO N. 37/2023.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: A. M. DE ABREU EIRELI
CNPJ Nº 18.523.063/0001-98

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023 | **DATA:** 13/03/2023

OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT E JANELA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT E UNIDADES GESTORAS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, SERVIÇOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.”.

VALOR: R$ 1.017.154,00 (um milhão dezessete mil cento e cinquenta e quatro reais);

DOTAÇÃO:
Dot. Orçamentária: Red: 29
Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração
Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral
Programa/Projeto Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Dot. Orçamentária: Red: 53
Órgão/Unidade: 04.001 Secretaria de finanças
Função/Subfunção: 04.123 administração/administração financeira
Programa/Projeto Atividade: 2014 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Dot. Orçamentária: Red: 65
Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de viação e obras
Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral
Programa/Projeto Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Dot. Orçamentária: Red: 75
Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de viação e obras
Função/Subfunção: 15.452 urbanismo/serviços urbanos
Programa/Projeto Atividade: 1013 - REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Dot. Orçamentária: Red: 130
Órgão/Unidade: 06.001 Secretaria de agricultura
Função/Subfunção: 18.541 GESTÃO AMBIENTAL
Programa/Projeto Atividade: 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Dot. Orçamentária: Red: 258
Órgão/Unidade: 08.001 Secretaria de assistência social
Função/Subfunção: 08.122 assistência social/administração geral
Programa/Projeto Atividade: 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Dot. Orçamentária: Red: 267
Órgão/Unidade: 08.001 Secretaria de assistência social
Função/Subfunção: 08.122 assistência social/administração geral
Programa/Projeto Atividade: 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Dot. Orçamentária: Red:339
Órgão/Unidade:09.001 Secretaria de cultura, esporte e lazer
Função/Subfunção: 13.122 cultura/administração geral
Programa/Projeto Atividade: 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Dot. Orçamentária: Red: 202
Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de educação
Função/Subfunção: 12.361
Programa/Projeto Atividade: - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO
Dot. Orçamentária: Red:204
Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de educação
Função/Subfunção: 12.361 educação/ensino fundamental
Programa/Projeto Atividade: 2096 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- FUNDEB 30% - infantil
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 31 - Transferência do FUNDEB 30%
Dot. Orçamentária: Red: 208
Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de educação
Função/Subfunção: 12.361 educação/ensino fundamental
Programa/Projeto Atividade: 2097 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 30 - Transferências do FUNDEB 70%
Dot. Orçamentária: Red: 392
Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde
Função/Subfunção: 10.301 saúde/atenção básica
Programa/Projeto Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 14600 - 01.46.000000 - Transferências de recursos serviço de saude sem detalhamento
Dot. Orçamentária: Red:416
Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde
Função/Subfunção: 10.302
Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 14600 - 01.46.000000 - Transferências de recursos serviço de saude sem detalhamento
Dot. Orçamentária: Red: 424
Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde
Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial
Programa/Projeto Atividade: 2062 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE
Dot. Orçamentária: Red: 433
Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde
Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial
Programa/Projeto Atividade: 2063 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE
Dot. Orçamentária: Red: 404
Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde
Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial

Programa/Projeto Atividade: 2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 28/2023 - JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 28/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA **CNPJ: 05.083.549/0001-00**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023	**DATA: 15/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 28/2023**, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: Red: **315** – 08.001.08.244.0010.2.117.4.4.90.52.00.00	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 50, DE 2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 069/2023-SMAS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0016220	VITORIA PEDRO GONÇALVES GOI	38º

Justificativa: Para suprir a necessidade no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em substituição à servidora Marivalda Teles de Gois que se encontra em licença saúde.

Pedra Preta, 15 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 145, DE 2023 - DESIGNA SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A REALIZAREM LEVANTAMENTO COM INTUITO DE BUSCAR REGULARIZAR AS PENDÊNCIAS NO GEOBRAS

DE 15 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores do Departamento de Engenharia e da Controladoria-Geral do Município, a realizarem levantamento com intuito de buscar regularizar as pendências no Sistema GEO-OBRAS TCE/MT, relacionadas ao período de 01/2017 à 07/2022;

CONSIDERANDO o relatório de pendências de ausência de envio de documentos por meio do Sistema GEO-OBRAS do TCE/MT, relacionados ao período de 01/2017 à 07/2022, elaborado pela Operadora do Sistema GEO-OBRAS e ratificado pela Controladoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as referidas pendencias no Sistema GEO-OBRAS, a fim de que o Município não sofra constrangimentos na busca de recursos financeiros dos Governos Estadual e Federal, por conta de falhas ocorridas em outras gestões de Governo;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo discriminados, a realizarem diligencias nos arquivos do Departamento de Licitações, Departamento de Engenharia e ou Diário Oficial da AMM, com fito a verificar a existência ou não dos documentos relacionados as pendências existentes no sistema GEO-OBRAS, do período de 01/2017 à 07/2022, apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Rafaela Barbosa Ribeiro

Técnica em Edificações

Operadora jurisdicionado do Geo-obras

Cristiano dos Santos Viana

Controlador-Geral

Art.2º Os servidores designados deverão apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009, DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO oficio nº 037/2023/SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 043/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PC - OBRAS

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011520	JUNIOR CARDOSO VITALINO	1º

Justificativa: 01 Operador de máquinas pesadas/PC, considerando que os serviços a serem convocados, se amoldam no permissivo legal, vigente neste Município, tendo em vista que não dispomos de pessoal, no quadro de servidores efetivos, suficientes para suprir a necessidade dos serviços elencados. Considerando que a manutenção da trafegabilidade das vias municipais, tanto rurais quanto urbanas, são serviços essenciais, e que, não podem sofrer riscos de paralisação sob pena de causar prejuízos a população.

Pedra Preta, 15 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 71, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855, de 09 de junho de 2015, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	6005	Cristiane Queiroz dos Santos Crispim	3/3/2020	Continua/Merendeira	A/04	B/04
02	1449	Neuseli de Fatima Garcia Duran	1/2/2002	Auxiliar Administrativo	B/22	C/22

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 29/2023 - COMERCIAL PAMI LTDA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 29/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: COMERCIAL PAMI LTDA **CNPJ: 41.994.171/0001-60**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023	**DATA: 15/03/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 29/2023**, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: Red: **315** – 08.001.08.244.0010.2.117.4.4.90.52.00.00	

PORTARIA Nº 144, DE 2023 - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 128, DE 6 DE MARÇO DE 2023, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR VAGMAR PEREIRA DA COSTA.

DE 15 DE MARÇO DE 2023

Retificação da Portaria nº 128, de 6 de março de 2023, que concede férias regulares ao servidor Vagmar Pereira da Costa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2022 à 1/4/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art.1º da Portaria 128, de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Vagmar Pereira da Costa,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concursado no cargo de auxiliar administrativo, a serem usufruídas no período de **13/3/2023 à 22/3/2023 e de 28/12/2023 à 06/01/2024,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal nº 75, de 23 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca,** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, homologado em 19 de Maio de 2022, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

CARGO - ASS FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ZONA URBANA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COL:	NOME:
5º	CARLA SILVA DA SILVA
6º	MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA CRUZ
7º	CLEIDIANE DA CONCEIÇÃO

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

1 - Cédula de Identidade;

2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento/CPF do cônjuge;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e CPF;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Título de Eleitor;

7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 – Carteira de trabalho;

10 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;

11 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;

13 - Conta bancaria – Brasil ou Caixa Econômica/conta salário;

14 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;

15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);

16- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade

17 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

18- Declaração de bens;

19- Declaração de não acúmulo de cargo público;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Atestado de sanidade física e mental emitido por Médico do Trabalho;

22 - 01 (uma) foto 3x4 recente;

23 - Qualificação cadastral (na entrega dos documentos).

Os acimas convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de Março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 132, inciso II, e 137, da Lei Complementar nº. 003/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **CONVOCAR/ NOTIFICAR** o Servidor **WILLAMS ALVES DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, matricula funcional nº 7621, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para comparecer ao seu órgão de lotação, para exercer suas atividades ou apresentar justificativas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.

Informamos ainda que vosso Afastamento Para Trato de Interesses Particulares, venceu em 28 de fevereiro de 2023.

Peixoto de Azevedo – MT, 09 de março de 2023.

SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE

Secretaria Municipal de Administração

WALDILSON DE FREITAS

Chefe de Departamento de Recursos Humanos

RELATÓRIOS DE CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ: 03.238.631/0001-31
PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO

Quarta-feira, 15 de Março de 2023

RELAÇAO DE CONTRATOS DE SERVIDORES

PERÍODO: 01/02/2023 até 28/02/2023

Filtros Utilizados

Periodo: 01/02/2023 até 28/02/2023 **Vigência:** Vigência Inicial **Situação:** Todos

Número/Ano	Pessoa	Objeto	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Tipo	Situação
00000000001/2023	VANDERLEIA FERREIRA DA ROCHA	CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO PARA A ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES	3.461,2500	01/02/2023	20/12/2023	DETERMINADO	Em Execução
00000000002/2023	MONICA KELLY CAMPELO LEITE SILVA	CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO PARA A CRECHE ESCOLA IRMÃ DULCE	3.461,2500	03/02/2023	20/12/2023	DETERMINADO	Em Execução
00000000003/2023	RANA PEREIRA DA SILVA	CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO PARA A ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES.	3.461,2500	15/02/2023	20/12/2023	DETERMINADO	Em Execução

Total: 3

ARRelatorio_Contratos_Servidores Página: 1 / 1

PORTARIA GS/SMS/PAZ Nº 009/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA GS/SMS/PAZ Nº 009/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

"Altera o Artigo 5º da Portaria GS/SMS/PAZ N° 003/2022, de 01 de dezembro de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT e dá outras providencias. "

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Peixoto de Azevedo-MT, GILBERTO CAVALHEIRO RODRIGUES, no uso de suas legais atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando o Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, do governo de Mato Grosso, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Termo Formal de Convênio sobre repasse do cofinanciamento estadual temporário e emergencial de custeio mensal entre o Município de Peixoto de Azevedo/MT e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale de Peixoto;

Considerando a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e a execução do referido convênio através de análise e avaliação dos resultados

atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas, firmado com hospital no âmbito do SUS.

Considerando o oficio Nº 043/CISVP/2023, de 06 de março de 2023, o qual substitui a nova Composição da Coordenação da CAC;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a substituição do titular da Coordenação da Comissão para elaboração de relatórios da CAC, passando a ser composta da seguinte forma: titular Pablo Augusto Souza e Silva e Suplente: Elane Macedo dos Santos.

Art. 2º - Os membros da comissão deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, será composta por representantes indicados da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Escritório Regional de Saúde Peixoto de Azevedo, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale de Peixoto, Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS – vice regional) e Conselho Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo e Hospital contratualizado.

Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento e Contratualização - CAC, composta pelos membros, conforme definido no caput do art. 3°, e a seguir relacionados:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo:

Titular: Isabel Cristina Figueiredo Tavares;

Suplente: Leonardo Sousa de Morais;

b) Representantes do Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo:

Titular: Ana Campos Pedrosa

Suplente: Thais da Silva Ribeiro

c) Representantes do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), suplente do Vice Regional:

Titular: Leticia Fonseca Mendes

Suplente: Casciano Martins Reis:

d) Representantes do Conselho Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo:

Titular: Solange Luizão Barbuio Barbosa

Suplente: Helisclene de Almeida

Art. 5º - Nomear aCoordenação da Comissão para elaboração de relatórios da CAC, e contará com titular e suplente:

Titular: Pablo Augusto Souza e Silva – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto;

Suplente: Elane Macedo dos Santos – Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo.

§ Parágrafo Único: A Coordenação da comissão de elaboração de relatórios, ficará responsável pela juntada de documentos e justificativas, necessárias para elaboração dos relatórios mensais, das metas quantitativas e qualitativas, quanto aos serviços prestados pelo Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA.

Art. 6º - Nomear os membros que compõem a Comissão para elaboração de relatórios para a Comissão de Acompanhamento e Contratualização - CAC:

a) Marcela Cristina Carvalho Marques – Médica – SMS Peixoto de Azevedo;

b) Maria Celia Braga – Enfermeira – SMS Peixoto de Azevedo;

c) Ana Vilma Câmara Santos – Técnico Administrativo-SMS Peixoto de Azevedo;

d) Felipe Dalmolin – Enfermeiro – Município de Matupá;

§ Parágrafo Primeiro: A Unidade Contratualizada – Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, está devidamente representada por sua entidade gestora - CISVP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale de Peixoto:

§ Parágrafo Segundo: A comissão de elaboração de relatórios, será responsável pelo levantamento das informações das planilhas e relatórios que irão corroborar com as avaliações e monitoramento da CAC, conforme detalhado no art. 7°.

Art. 7º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento de contratualização – CAC:

I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo e Termo de Compromissos e Metas; II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias; III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital; IV. Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações ao Hospital e das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios a qual o Hospital é referência Hospitalar; V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião; VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio a Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo; VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 8º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, será coordenada por representante titular da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, e como suplente por representante do Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo e secretariada por um representante designado por essa.

Parágrafo Único: Compete ao coordenador titular e/ou suplente: convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, e ao secretário: alimentar o instrumento de monitoramento, receber/reunir os relatórios que subsidiarão as avaliações mensais, redigir, lavrar as atas das reuniões e colher as assinaturas pertinentes, assim como fornecer cópias aos setores envolvidos.

Art. 9º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu coordenador, após o quinto dia útil, posteriormente o fechamento do sistema (DATASUS), tendo como local a Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo.

Art. 10º- A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do coordenador ou por solicitação de um terço dos seus membros titulares.

Art. 11º -A composição da Comissão será compatível com a vigência do termo de Convênio, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo.

Art. 12º - A avaliação do desempenho de cumprimento das metas deverá ser efetuada pela Comissão após assinatura do documento descritivo e do termo de Convênio.

Art. 13º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 14º - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão serão indicados mediante correspondência específica das instituições parceiras.

Art. 15º - A Comissão poderá convocar membros condutor das redes temáticas da Atenção à Saúde e outros para fins de esclarecimentos técnicos legais.

Parágrafo único – Altera a composição da Coordenação da CAC da PORTARIA GS/SMS/PAZ Nº 003/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de março de 2023.

Gilberto Cavalheiro Rodrigues

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Decreto nº. 108/2021

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 - CMDCA.

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 - CMDCA.

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peixoto de Azevedo/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação. E, considerando a Plenária realizada em 13 de março de 2023 (Ata nº 001/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar a data do dia **30/03/2023** (trinta de março de dois mil e vinte e três) para a realização da **VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** no CCI (Centro de Convivência do Idoso), sito a Rua Bartolomeu Dias, S/N, Alvorada, Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, tendo como tema central: **"PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS"**.

Art. 2º. Eleger a **Comissão Organizadora** que será composta por:

§ José Gonzaga Jorge Vasconcelos

§ Bruno Cenci da Silva

§ Eloir Pedralli

§ Helisclene de Almeida

Art. 3º. Realizar duas pré-conferências, a primeira ocorrerá dia 17/03/2023 e a segunda será no dia 24/03/2023.

Art. 4º. O CMDCA declara ter ciência da organização e realização desta Conferência, e a devida explanação dos Eixos Temáticos sugeridos.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de março de 2023.

_____

Eloir Pedralli

Presidente do CMDCA

Biênio 2021/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – RETIFICAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – RETIFICAÇÃO

O Município de Peixoto de Azevedo - MT, torna público que estará realizando Chamamento Público nº 001/2023 para a seleção de melhor técnica, visando a **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, INTERESSADA NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO VOLTADO AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE, ENGLOBANDO A GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA CHARLES FREDERICO FUMIERI E PRONTO ATENDIMENTO DE UNIÃO DO NORTE.** DATA: 18/04/2023. Maiores informações e edital poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Rua Ministro César Cals, nº 226, bairro Centro de Peixoto de Azevedo - Mato Grosso, das 12:00 as 18:00, no telefone (066) 3575-5100 ou no site https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de março de 2023

Comissão de Licitação

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 - CMAS.

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 - CMAS.

SÚMULA: ***Apreciação e Aprovação dos Planos de Ação 2023 e Reprogramação dos Saldos Remanescentes de 2022.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 14 de março de 2023 (Ata 002 e 003/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

Reprogramação dos Saldos Remanescentes do ano de 2022 (BL GBF FNAS, BL IGD PAB, BL GSUAS FNAS, COVID ACOLHIMENTOS, COVID ALIMENTOS, COVID EPI, BL PSB FNAS, BL MAC FNAS, AEPETI, BPC ESCOLA):

DESCRIÇÃO	VALOR
BL GBF FNAS- Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	R$ 0,00
BL IGD-PAB- Bloco do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxilio Brasil	R$ 51.991,34
BL GSUAS FNAS- Bloco da Gestão do SUAS	R$ 7.872,96
COVID ACOLHIMENTOS	R$ 92.251,72
COVID ALIMENTOS	R$ 10.920,97
COVID EPI	R$ 14.553,84
BL PSB FNAS- Bloco da Proteção Social Básica	R$ 17.167,80
BL MAC FNAS- Bloco da Média e Alta Complexidade	R$ 38.512,34
AEPETI	R$ 44.226,55
BPC ESCOLA	R$ 2.248,27
TOTAL DE RECURSOS EM CONTA EM 31/12/2022	**R$ 279.745,71**

Planos de Ação para o ano de 2023: Gestão da SMAS 2023, CRAS, SCFV/SCFV - RURAL e SCFV – IDOSO (CCI), CREAS, Programa Bolsa Família e Cadastro Único e mutirões intersetoriais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de março de 2023.

_____

Tamires de Souza Araújo Kaminski

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATO N.º 010/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **PREVMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE POCONÉ/ MT , DE MODO A ELABORAR, CUMPRIR, ATUALIZAR, CORDENAR E EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO(MTE) E DEMAIS LEGISLAÇOES PERTINENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.*

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor Global: R$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais)

Período: 12 meses

Poconé, 13 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 12/2023, de 13/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA O PSF CENTRAL PARA RECEBER A NOVA SEDE DA FARMACIA MUNICIPAL CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONE-MT. são:
Vencedores:
Licitante
C S MARTINS SERVICOS
POCONÉ, 15 de Março de 2023
Erasmo Paulo de Lima **Presidente**

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2023, de 13/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE MEMORIAL COM PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE DRAGAGEM DO TANQUE DA RUA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE são:
Vencedores:
Licitante
KFW PROJETOS LTDA
POCONÉ, 14 de Março de 2023
Erasmo Paulo de Lima **Pregoeiro**

PORTARIA Nº 083/2023

CONTRATA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA
DANIELE MONGE DOS SANTOS

Artigo 2º - As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 15 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

LEI MUNICIPAL Nº 2.175 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, os servidores para os cargos previstos no quadro em anexo I.

§ 1º Os contratados com base nessa Lei atuarão junto às unidades sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano de Poconé.

§ 2º Os profissionais contratados com base nesta Lei receberão o salário base do cargo, décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, consoante previsto no plano de cargos e carreiras do Município de Poconé de acordo com a tabela salarial e salário mínimo que estiver em vigor.

Art. 2º O nível de instrução exigida para contratação deverá atender ao que dispõe a Lei e de acordo com a tabela em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2023.

Art. 4º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei e facultada à contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o período de vigência definido neste diploma legal, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 5º A contratação dos profissionais com base nesta Lei será precedido de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação com validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 15 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO 2023

CARGO	NIVEL	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORARIA
VIGIA PATRIMONIAL	ENSINO FUNDAMENTAL	15	R$ 1.333,93	40H

LEI MUNICIPAL Nº 2.177 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Poconé, criado pela Lei Municipal n. 904 de 01 de junho de 1993, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda.[1]

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Poconé, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Poconé constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§ 2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte admi-

nistrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção eàs demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h às 17h.[2]

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.[3]

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Poconé.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias[4] de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar[5]:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;[6]

V - conclusão do Ensino Médio;[7]

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, mini curso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de freqüência obrigatória dos candidatos.[8]

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subseqüente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça

Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos

moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de freqüência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizarem e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao nível A1 (Classe Inicial) dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira seqüencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 15 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.171 DE 14 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO POCONÉ - MT A ADERIR AO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO BRASILEIRO ASSOCIANDO-SE À INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DO PANTANAL MATO-GROSSENSE, IGR PANTANAL MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Poconé – MT, autorizado a aderir ao Mapa do Turismo Brasileiro através do Plano de Regionalização do Turismo, associando-se à Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense, inscrita no CNPJ sob o nº 05.55.138/0001-70, com sede na Pousada do Peixinho, Zona Rural, Santo Antônio de Leverger MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78180-000, cujo escopo é fomentar através de parcerias públicas e privadas o desenvolvimento regional através do turismo na Região Turística do Pantanal Mato-Grossense, composta pelas cidades de Barão do Melgaço, Cáceres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Porto Esperidião e Santo Antônio do Leverger.

Art. 2º Fica o Município de Poconé – MT, autorizado a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal para a Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense, sendo no mínimo no valor de 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT) e de no máximo no valor de 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT), a partir da data de adesão.

§ 1º - O valor mencionado no caput deste artigo deverá estar em conformidade com o determinado Regimento interno e aprovado em Assembléia Geral da Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense;

§ 2º - O valor da contribuição regular poderá ser atualizado dentro dos parâmetros desta lei de acordo com as determinações da Assembléia Geral em conformidade com os Estatutos sociais da Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 15 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.178 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente,Lei Municipal nº 2.166/2022, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAÚDE		
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa	0011	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Projeto/Atividade	2089	MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI.- MAC		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – red. 431		1.632.3110000	300.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
Resolução CIB/MT nº 12 de 09 de fevereiro de 2023 – Homologação da Resolução CIB/MT *Ad Referendum* nº 107, de 29 de dezembro de 2022, referente a aprovação do confinanciamento estadual excepcional de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou média complexidade ao município de Poconé/MT no âmbito do SUS.	1.632.3110000	300.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2165/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 15 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.172 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, os servidores para os cargos previstos no quadro em anexo I.

§ 1º Os contratados com base nessa Lei atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os profissionais contratados com base nesta Lei receberão o salário base do cargo, décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, consoante previsto no plano de cargos e carreiras do Município de Poconé e verbas indenizatórias respectiva da saúde e de acordo com a tabela salarial e salário mínimo que estiver em vigor.

§ 3º As vagas especificadas no *caput* do artigo 1º serão distribuídas nas Unidades de Saúde da Família, CAPS, Centro de Especialidade Médica, Centro de reabilitação, NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Laboratório Municipal, Vigilância Ambiental, UPA, SAMU, Farmácia Municipal, Paço SMS.

Art. 2º O nível de instrução exigida para contratação deverá atender ao que dispõe a Lei de Planos e Cargos e Salários do Município de Poconé.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2023.

Art. 4º Os servidores contratados abrangidos por esta Lei serão regidos pelo Regime único Estatutário e por demais normas em vigor.

Art. 5º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei e facultada à contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o período de vigência definido neste diploma legal, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 6º A contratação dos profissionais com base nesta Lei será procedido de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação com validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 15 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I

Cargo	**Vagas**	**Remuneração**	**Carga Horária Semanal**
Medico Plantonista – nível superior	10	4.147,32	Conforme Escala
Medico ESF - Estratégia Saúde da Família – nível superior	12	4.147,32	40 horas
Medico Especialista - nível superior	10	4.147,32	20 horas
Enfermeiros - nível superior	28	4.147,32	40 horas
Recepcionistas – nível fundamental	14	1.333,93	40 horas
Odontólogos – Nível Superior	12	4.147,32	40 horas
Técnico de Consultório Dentário - nível médio	10	1.625,75	40 horas
Técnicos de Enfermagem - nível médio	20	1.625,75	40 horas
Serviços Gerais – nível fundamental	15	1.333,33	40 horas
Fisioterapeuta - nível superior	05	2.654,30	40 horas
Motorista / Condutores – nível fundamental e habilitado categoria D	12	1.625,75	40 horas
Assistente Social – nível superior	04	2.654,30	40 horas
Psicólogo - nível superior	04	2.654,30	40 horas
Fonoaudiólogo - nível superior	02	2.654,30	40 horas
Técnico de Vigilância Sanitária – nível médio	02	1.625,75	40 horas

Técnico de Laboratório - nível médio	02	1.625,75	40 horas
Biomédico - nível superior	02	4.147,32	40 horas
Farmacêutico/ Bioquímico - nível superior	03	4.147,32	40 horas
Vigia Patrimonial – nível fundamental.	20	1.333,33	40 horas

Atendente de Farmácia – nível fundamental	04	1.333,33	40 horas
Digitadores de Sistema Programa da Saúde - nível fundamental	05	1.333,33	40 horas
Técnicos de Raio-X - nível médio	04	1.625,75	24 Horas
Nutricionista - nível superior	02	2.654,30	40 Horas
Educador Físico	01	2.654,30	40 Horas
Psicopedagoga	01	2.654,30	40 Horas
Artesão	01	1.333,93	40 Horas
Motorista - nível fundamental – categoria B	06	1.333,93	40 Horas

LEI MUNICIPAL Nº 2.173 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, os servidores para os cargos previstos no quadro em anexo I.

§ 1º Os contratados com base nessa Lei atuarão junto às unidades sob a administração da Secretaria Municipal da Assistência Social Emprego e Renda.

§ 2º Os profissionais contratados com base nesta Lei receberão o salário base do cargo, décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, consoante previsto no plano de cargos e carreiras do Município de Poconé de acordo com a tabela salarial e salário-mínimo que estiver em vigor.

Art. 2º O nível de instrução exigida para contratação deverá atender ao que dispõe a Lei de Planos e Cargos e Salários do Município de Poconé.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2023.

Art. 4º Os servidores contratados abrangidos por esta Lei serão regidos pelo Regime Único Estatutário e por demais normas em vigor.

Art. 5º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei e facultada à contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o período de vigência definido neste diploma legal, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 6º A contratação dos profissionais com base nesta Lei será procedida de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação com validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 15 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I

Cargo/Função	Vagas	Carga Horária	Nível de Escolaridade	Previsão Salarial
MOTORISTA	06	40H	NÍVEL FUNDAMENTAL	R$ 1.333,93
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09	40H	NÍVEL FUNDAMENTAL	R$ 1.333,93
PSICOLOGO	06	40H	NÍVEL SUPERIOR	R$ 2.654,30
ASSISTENTE SOCIAL	08	40H	NIVEL SUPERIOR	R$ 2.654,30
CADASTRADOR CAD. ÚNICO	03	40H	NIVEL MEDIO	R$ 1.500,00
SERVIÇOS GERAIS	16	40H	NIVEL FUNDAMENTAL	R$ 1.333,93
INSTRUTOR DE CURSOS	08	40H	NIVEL MEDIO	R$ 1.500,00
VIGIA PATRIMONIAL	10	40H	NIVEL FUNDAMENTAL	R$ 1.333,93
COZINHEIRO	03	40H	ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 1.320,00
CUIDADOR INFANTIL	08	40H	NIVEL MÉDIO	R$ 1.500,00
PADEIRO 02	02	40H	NIVEL MEDIO	R$ 2.500,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	01	40H	NIVEL FUNDAMENTAL	R$ 1.333,93
CARPINTEIRO	02	40H	NIVEL FUNDAMENTAL	R$ 1.333,93
COSTUREIRO	01	40H	ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 1.500,00
DIGITADOR	01	40H	NIVEL FUNDAMENTAL	R$ 1.333,93
INSTRUTOR DE INFORMATICA	01	40H	NIVEL MÉDIO	R$ 1.500,00
VISITADOR CRIANÇA FELIZ	10	40H	NIVEL MÉDIO	R$ 1.800,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.174 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, os servidores para os cargos previstos no quadro em anexo I.

§ 1º Os contratados com base nessa Lei atuarão junto às unidades sob a administração da Secretaria Municipal de Educação de Poconé.

§ 2º Os profissionais contratados com base nesta Lei receberão o salário base do cargo, décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, consoante previsto no plano de cargos e carreiras do Município de Poconé de acordo com a tabela salarial e salário mínimo que estiver em vigor.

Art. 2º O nível de instrução exigida para contratação deverá atender ao que dispõe a Lei e de acordo com a tabela em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2023.

Art. 4º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei e facultada à contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o período de vigência definido neste diploma legal, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 5º A contratação dos profissionais com base nesta Lei será procedido de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação com validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 15 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO 2023

PROFESSOR	PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	150	R$ 2.403,44	20 HORAS
NUTRICIONISTA	NUTRIÇÃO	01	R$ 2.654,30	40 HORAS
AUXILIAR DE TURMA (cuidador PNE)	ENSINO MÉDIO	60	R$ 1.302,00 Salário mínimo	30 HORAS
VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL I	40	R$ 1.302,00 Salário mínimo	30 HORAS
MERENDEIRA	ENSINO MÉDIO	40	R$ 1.302,00 Salário mínimo	30 HORAS
SERVIÇOS GERAIS	ENSINO MEDIO	40	R$ 1.302,00 Salário mínimo	30 HORAS
MOTORISTA	CNH CATEGORIA D e E	50	R$ 1.985,31	40 HORAS
MOTORISTA	CNH CATEGORIA B	10	R$ 1.985,31	40 HORAS
PEDREIRO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	08	R$ 1.985,31	40 HORAS
DIGITADOR	ENSINO MÉDIO	05	R 1.333,93	30 HORAS
TDI- AUXILIAR DE PROFESSOR	ENSINO MÉDIO	60	R 1.333,93	30 HORAS
SERVIÇO SOCIAL	SUPERIOR	02	R$ 2.654,30	40 HORAS
PSICÓLOGO	SUPERIOR	02	R$ 2.654,30	40 HORAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	15	R 1.333,93	30 HORAS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL I	05	R 1.333,93	40 HORAS
PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS	SUPERIOR	12	R$ 2.403,44	20 HORAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.176 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, ORA CEDENTE EM FAVOR DA CESSIONÁRIA SINDICATO RURAL PATRONAL DE POCONÉ E DÁ OUTRA PROVIDENCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder por meio de CESSÃO DE USO, 01 (uma) Caminhonete NISSAN FRONTIER ATACK 23 - CHASSI 8ANBD33F2PL278290– ANO 2022 – MOD. 2023 – COR BRANCO, para o Sindicato Rural Patronal de Poconé.

Art. 2º O período da CESSÃO DE USO será por prazo indeterminado, possibilitando a rescisão unilateralmente a qualquer momento, concedendo ao cessionário o prazo de 90 (noventa) dias para devolução, sem direito a qualquer indenização por acréscimos introduzidos no veículo, ressalvados apenas o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertença.

Art. 3º O SINDICATO será responsável pelo pagamento de manutenção e consertos necessários ao bom funcionamento do veículo, bem como responsável pelo IPVA, licenciamento e seguro DPVAT, bem como pelo abastecimento do veículo, pelos encargos trabalhistas e previdenciários do motorista e, por fim, pelos danos causados a terceiros em acidentes de trânsitos ou infrações de qualquer natureza cometida na utilização do bem.

Art. 4° Faz parte integrante deste a Minuta do Termo de Cessão de Uso, em anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 15 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA N.º 101/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA N.º 101/GP/2023 Em, 15 de Março de 2023.

“Concede Licença a servidor para tratar de Interesse Particular.”

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ

Na publicação de 15 de Março de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.193

...

EXTRATO DA PORTARIA Nº 100/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 100/GP/2023 Em 14 de Março de 2023. **“**Dispõe sobre Homologação das Resoluções nº 01 e 02/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências*”.*

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

LEIA-SE CORRETO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 100/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 100/GP/2023 Em 14 de Março de 2023. **“**Dispõe sobre Homologação das Resoluções nº 01 e 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências*”.*

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08 2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2022, Tomada de Preços nº. 12/2021, Processo Administrativo nº 147/2021. O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de Execução da Obra e do Contrato Original contados a partir de 18 de março de 2023 até 17 de março de 2024.

Este contrato tem objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE QUIRINO DE SOUZA NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT CONFORME PROJETO BASICO E TERMO DE

CONVÊNIO Nº 0882-2020 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

Local da obra: Rua São Pedro, Nº 472- Centro do Município de Porto Alegre do Norte/MT.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa IMPERIO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 18.363.482/0001-00/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07 2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2022, Tomada de Preços nº. 11/2021, Processo Administrativo nº 146/2021. O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de Execução da Obra e do Contrato Original contados a partir de 18 de março de 2023 até 17 de março de 2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT CONFORME PROJETO BASICO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 0884-2020 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

Local da obra: Rua Amazonas, s/n, Setor dos Esportes, Município de Porto alegre do Norte/MT.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa IMPERIO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 18.363.482/0001-00/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15 2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023 Processo Administrativo nº 22/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: M. V. DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 00.964.074/0001-48

O valor do Contrato é de R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) do valor global do Contrato, no ato da assinatura do Contrato;

2ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) dois dias antes da realização do Evento.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de Show Artístico Nacional com a dupla “MARIO E THIZIL” no dia 30 de Abril do ano de 2023 na realização da 12ª Dinâmica de Empreendimentos Empreendedores de Porto Alegre do Norte/MT, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Presente contrato terá vigência a contar da data da assinatura do contrato, encerrando 29 de dezembro de 2023, sem previsão de prorrogação.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06 2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2022, Tomada de Preços nº. 10/2021, Processo Administrativo nº 145/2021. O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de Execução da Obra e do Contrato Original contados a partir de 18 de março de 2023 até 17 de março de 2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL GILVAN DE SOUZA NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT CONFORME PROJETO BASICO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 0889-2020 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

Local da obra: AV. Cuiabá s/nº, setor dos Buritis – Município de Porto Alegre do Norte/MT.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa IMPERIO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 18.363.482/0001-00/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 053/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE COMPRAS O SENHOR LEANDRO ROCHA GALBERO)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO “Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 “Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009”.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Srº **LEANDRO ROCHA GALBERO**, portador da Cédula de Identidade nº. 24354104 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 043.477.461-80, para exercer a função gratificada de **ASSESSOR DE COMPRAS**, lotadona Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 06/03/2023.

Artigo 3º - Revogando-se às disposições em contrário, em especial a Portaria nº.020/2022 de 24 de janeiro de 2022, Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso em 19/01/2022 Pág. 329.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE ESPORTE O SENHOR LEANDRO TEIXEIRA LOPES)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Srº **LEANDRO TEIXEIRA LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº. 15855210 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 090. 870.176-42, para exercer a função gratificada de **COORDENADOR DE ESPORTE**, lotadona Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 06/03/2023.

Artigo 3º - Revogando-se às disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 052/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL A SENHORA DRIELI RAMOS ROCHA DE MELO)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Sra. DRIELI RAMOS ROCHA DE MELO**, portadora da Cédula de Identidade nº. 19291329 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 019.733.351-66, para exercer a função gratificada de **ASSESSOR DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, lotadana Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 06/03/2023.

Artigo 3º - Revogando-se às disposições em contrário, em especial a Portaria nº.013/2022 de 25 de janeiro de 2022, Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso em 19/01/2022 Pág. 328.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO N.º024/2023 (QUE DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CRIAÇÃO DO ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊ

EUGÊNIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe é conferida em Lei Municipal Complementar 058/2014, "Dispõe sobre alteração, do anexo i da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 068/2016" que cria a função gratificada de assessor de orçamento e finanças", Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022 e Lei Complementar nº119/2023 Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementarnº024/2009 .

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, competem observados os princípios, desempenho das atribuições enumerados na Lei Municipal Complementar n.º 044/2013.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, por Decreto, baixará as respectivas atribuições e competências dos órgãos e organograma, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, enumerados no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

A. Órgãos de Assessoramento:

I. Gabinete do Prefeito Municipal;

- Prefeito Municipal
- Vice-Prefeito Municipal
- Chefe de Gabinete
- Assessor Jurídico
- Ouvidoria Geral
- Assessor de Comunicação
- Assessor de Apoio ao Gabinete
- Departamento de Apoio ao Gabinete

II - Controladoria do Município;

B. Órgãos Auxiliares:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

- Gerente Administrativo
- Tesoureiro
- Assessor de Orçamentos e Finanças
- Assessor Técnico do APLIC
- Assessor de Recursos Humanos
- Assessor de Planejamento Urbano
- Assessor de Tesouraria
- Assessor de Projetos e Convênios
- Assessor de Empenhos
- Assessor de Transportes e Estoque
- Assessor de Licitação
- Assessor Administrativo
- Assessor de Processos Licitatórios

- Assessor de Tributação e Arrecadação
- Coordenador Administrativo do DAE (Departamento de Água e Esgoto)
- Coordenador de Compras
- Coordenador de Instrução Processual
- Coordenador de Identificação
- Coordenador de Contabilidade
- Coordenador de Fiscalização
- Coordenador Administrativo
- Coordenador de Abastecimento
- Departamento de Fiscalização
- Departamento de Atendimento ao Setor de Tributação e Arrecadação
- Departamento do Acervo Arquivistico Municipal
- Departamento do SAD e Patrimônio
- Departamento Administrativo
- Divisão de Apoio ao Usuário de Informática
- Setor de Apoio Administrativo

C. Órgãos de Administração Específica:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

- Coordenador de Transporte Escolar
- Departamento de Apoio Escolar
- Departamento de Apoio Administrativo e Escolar
- Divisão de Merenda Escolar
- Divisão de Organização Escolar
- Setor de Limpeza Escolar

II – Secretaria Municipal de Saúde

- Assessor de Regulação e Consórcio de Saúde
- Assessor de Informação de Sistema de Saúde
- Assessor Administrativo
- Coordenador de Sala de Vacina
- Coordenador de Vigilância em Saúde
- Coordenador Administrativo
- Departamento Odontologia
- Departamento de Apoio Administrativo e Regulação

III – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

- Assessor de Turismo
- Assessor Geral do CRAS
- Coordenador do Centro de Ref. De Assistência Social (CRAS)
- Coordenador do Programa Bolsa Família
- Coordenador de Transporte e Acessibilidade
- Coordenador de Apoio Administrativo
- Departamento do CRAS
- Divisão de Ação Social
- Divisão de Recepção do CRAS
- Divisão de Manutenção do CRAS
- Setor de Ação Social

IV – Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Coordenador de Programas e Projetos

V – Secretaria Municipal De Turismo

- Coordenador de Turismo

VI – Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.

- Assessor de Oficina
- Assessor de Infraestrutura e Serviços Urbanos
- Coordenador do Departamento de Água e Esgoto (DAE)
- Coordenador de Manutenção em Rede Elétrica
- Diretor de Obras e Infra Estrutura
- Departamento de Reforma e/ou Ampliações
- Divisão de Obras e Infra Estrutura
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas

D. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 4º. O quadro de órgãos do Executivo Municipal é o constante do Anexo I do presente Decreto, observados os preceitos da Lei Municipal Complementar nº. 076, de 03 de Fevereiro de 2.017; Lei Municipal Complementar nº. 113/2022 de 24 de Junho de 2022 e Lei Complementar nº.114/2022.

Art. 5º. O Controle reger-se-á diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º. Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos, informática e transportes oficiais reger-se-ão por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 7º. Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 8º. Ficacriado organograma da estrutura administrativa através dos anexos **II a VIII.**

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a 22 de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº **021/2023, de 01 de Março de 2023.**

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 06 de Março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

Estrutura Organizacional do Executivo Municipal

Órgão	Cargos	Quantidade
A. Órgãos de Assessoramento:		
I. Gabinete do Prefeito Municipal		
- Prefeito Municipal	**Prefeito (a)**	**01**
- Vice-Prefeito Municipal	Vice-Prefeito (a)	01
- Gabinete	Chefe (a)	01
- Assessor Jurídico	Assessor (a) Jurídico	01
- Ouvidoria Geral	Ouvidor (a)	01
- Assessoria de Comunicação	Assessor (a) Especial	01
- Assessor de Apoio ao Gabinete	Assessor (a) Geral	01
- Departamento de Apoio ao Gabinete	Diretor (a)	01

B. Órgãos Auxiliares:		
I. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	**Secretário (a)**	**01**
Gerência Admnistrativa	Gerente Adm	01
- Tesoureiro	Tesoureiro (a)	01
- Assessoria de Orçamentos e Finanças	Assessor (a)	01
- Assessoria Técnico do APLIC	Assessor (a) Técnico	01
- Assessoria de Recursos Humanos	Assessor (a) Especial	01

- Assessoria de Planejamento Urbano	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Tesouraria	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Projetos e Convênios	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Empenhos	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Transportes e Estoque	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Tributação e Arrecadação	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Licitação	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria Administrativa	Assessor (a) Geral	02
- Assessoria de Compras	Assessor (a) Geral	01
- Assessoria de Processos Licitatórios	Assessor (a) Geral	01
- Assessoria de Instrução Processual	Assessor (a) Geral	01
- Coordenadoria Administrativa do DAE (Departamento de Água e Esgoto)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Identificação	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Fiscalização	Coordenador (a)	01
- Coordenador Administrativo	Coordenador (a)	08
- Coordenador de Abastecimento	Coordenador (a)	01
- Departamento de Fiscalização	Diretor (a)	01
- Departamento de Atendimento ao Setor de Tributação e Arrecadação	Diretor (a)	01
- Departamento do Acervo Arquivístico Municipal	Diretor (a)	01
- Departamento do SAD e Patrimônio	Diretor (a)	01
- Departamento Administrativo	Diretor (a)	02
- Divisão de Apoio ao Usuário de Informática	Chefe (a)	01
- Setor de Apoio Administrativo	Encarregado (a)	01
C. Órgãos de Administração Específica:		
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.	**Secretário (a)**	**01**
- Coordenador de Transporte Escolar	Coordenador (a)	01
- Departamento de Apoio Escolar	Diretor (a)	01
- Departamento de Apoio Administrativo e Escolar	Diretor (a)	01
- Divisão de Merenda Escolar	Chefe (a)	01
- Divisão de Organização Escolar	Chefe (a)	02
- Setor de Limpeza Escolar	Encarregado (a)	01

II. Secretaria Municipal de Saúde	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria de Regulação e Consórcio de Saúde	Assessor (a) Especial	01
- Assessoria de Informação de Sistema de Saúde	Assessor (a) Geral	01
- Assessoria Administrativa	Assessor (a) Geral	01
- Coordenadoria de Sala de Vacina	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria Administrativa	Coordenador (a)	01
- Departamento de Odontologia	Diretor (a)	01
- Departamento de Apoio Administrativo e Regulação	Diretor (a)	01

III. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria Geral do GRAS	Assessor (a) Especial	01
- Coordenadoria do Centro de Ref. de Assistência Social (CRAS)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria do Programa Bolsa Família	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Transporte e Acessibilidade	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Apoio Administrativo	Coordenador (a)	01
- Departamento do CRAS	Diretor (a)	01
- Divisão de Ação Social	Chefe (a)	01
- Divisão de Recepção do CRAS	Chefe (a)	01
- Divisão de Manutenção do CRAS	Chefe (a)	02
- Setor de Ação Social	Encarregado (a)	01

IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	**Secretário (a)**	**01**
- Coordenador de Programas e Projetos	Coordenador (a)	01

V. Secretaria Municipal de Turismo	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	Assessor (a) Especial	01
- Coordenador de Esporte	Coordenador (a)	01

VI. Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.	**Secretário (a)**	**01**
- Assessoria de Oficina	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria de Departamento de Água e Esgoto (DAE)	Coordenador (a)	02
- Coordenadoria de Manutenção de Rede Elétrica	Coordenador (a)	01
- Departamento de Obras e Infra Estrutura	Diretor (a)	01
- Divisão de Obras e Infra Estrutura	Chefe (a)	01
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas	Chefe (a)	01
Total		**87**

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 06 de Março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 049/2023 (QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO O SR. LEANDRO TEIXEIRA LOPES PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor Srº **LEANDRO TEIXEIRA LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº. 15855210 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 090.870.176-42, servidor efetivo no cargo de agente de serviço público **para exercer suas funções na** Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, **com carga horária de 40 horas semanais.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01/03/2023.

Artigo 3º - Revogando-se às disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 048/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER O SENHOR ASSIS XAVIER DA SILVA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022

"Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Srº **ASSIS XAVIER DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.311.866-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 947.892. 311-00, para exercer a função gratificada de **ASSESSOR DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, lotadona Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 06/03/2023.

Artigo 3º - Revogando-se às disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 0115/2022 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO

Decreto Nº 00115/2022

Data: 01/12/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 383.240,00 (trezentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta reais.

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0722/2022 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0717/2021, para o Exercício de 2022,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 383.240,00 (trezentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDICA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 10.695,76

(dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 1.180,81

(um mil, cento e oitenta reais e oitenta e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.099,06

(um mil, noventa e nove reais e seis centavos)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 11.429,31

(onze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 18.791,59

(dezoito mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 6.503,49

(seis mil, quinhentos e três reais e quarenta e nove centavos)

03.030.0.3 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

03.030.0.3.28.843.0030.9001 - CUSTAS JUDICIAIS E PRECATORIOS

3.3.90.91.00.00 - 15000000000 - Sentenças Judiciais R$ 31.252,35

(trinta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.12.122.0020.2025 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 15001001000 - Diárias - Civil R$ 690,09 (seiscentos e noventa reais e nove centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0020.2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 1.456,03

(um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos)

05.050.0.5.10.122.0100.2029 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.93.00.00 - 15001002000 - Indenizações e Restituições R$ 4.365,69

(quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2030 - MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE

3.3.90.39.00.00 - 26000000600 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.792,41

(dois mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2028 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - 15001002000 - Contribuições R$ 252.802,08

(duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dois reais e oito centavos)

05.050.0.5.10.303.0180.2040 - MANTER A FARMACIA BASICA

3.3.90.32.00.00 - 16210000602 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 33.243,80

(trinta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.50.41.00.00 - 15000000000 - Contribuições R$ 2.929,38

(dois mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2050 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 3.000,00 (três mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.100.0.1 - DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

10.100.0.1.27.812.0090.2072 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 1.008,15

(um mil, oito reais e quinze centavos)

T O T A L R$ 383.240,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, e os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias:

II – ***Os Provenientes de Excesso de Arrecadação***

R$ 252.802,08 (duzentos e Cinquenta e Dois Mil Oitocentos e Dois Reais e Oito Centavos)

Fonte de Recurso: 15001002000 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 15 %

R$ 33.243,80 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)

Fonte de Recurso: 16210000602 – Transf. Fundo a Fundo Recursos do SUS – Para Assistência Farmacêutica – Governo Estadutal.

III – ***Os Provenientes de Anulação de Dotação.***

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.1003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDICA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 1.000,00 (um mil reais)

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDICA E DEPENDÊNCIAS

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 297,00

(duzentos e noventa e sete reais)

02.020.0.2 - CONTROLARIA INTERNA

02.020.0.2.04.124.0020.2007 - MANTER O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 790,37

(setecentos e noventa reais e trinta e sete centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 493,30

(quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos)

02.020.0.2.04.124.0020.2007 - MANTER O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 51,00

(cinquenta e um reais)

02.020.0.4 - OUVIDORIA MUNICIPAL

02.020.0.4.04.122.0020.2005 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 150,00

(cento e cinquenta reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1004 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.952,97

(um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos)

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00.00 - 15000000000 - Serviços de Consultoria R$ 2.000,00

(dois mil reais)

3.3.90.40.00.00 - 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ R$ 385,48

(trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

03.030.0.2 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03.030.0.2.04.123.0030.2009 - MANTER O SETOR DE FINANÇAS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 4.319,82

(quatro mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)

3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 1.000,00 (um mil reais)

03.030.0.3 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

03.030.0.3.99.999.0030.2011 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 - 15000000000 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS R$ 31.252,35

(trinta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2013 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 280,00

(duzentos e oitenta reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2013 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.092,81

(um mil, noventa e dois reais e oitenta e um centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0020.2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.050,44

(quatro mil, cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)

05.050.0.5.10.122.0100.2029 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.46.00.00 - 15001002000 - Auxílio-alimentação R$ 400,00 (quatrocentos reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

4.4.90.52.00.00 - 26000000600 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.792,41

(dois mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R$ 930,18 (novecentos e trinta reais e dezoito centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2037 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 569,82

(quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.122.0140.2042 - MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 1.367,25

(um mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00

(quinhentos reais)

06.060.0.2.08.122.0140.2042 - MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSO

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R$ 1.000,00 (um mil reais)

06.060.0.2.08.243.0140.2044 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 574,22

(quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2050 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 6.647,54

(seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2060 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 3.957,28

(três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2063 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 4.812,35

(quatro mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos)

09.090.0.1.17.452.0040.2062 - MANTER O SERVIÇO DE COLETA DO LIXO DOMICILAR

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 6.503,49

(seis mil, quinhentos e três reais e quarenta e nove centavos)

09.090.0.1.26.782.0040.1037 - CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PONTES, MATA BURROS E BUEIROS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 349,88

(trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2066 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 53,25

(cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 3.210,15

(três mil, duzentos e dez reais e quinze centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 13.195,76

(treze mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

T O T A L R$ 97.194,12

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 047/2023 (QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO O SR. ASSIS XAVIER DA SILVA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor Srº **ASSIS XAVIER DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.311.866-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 947.892.311-00, servidor efetivo no cargo de auxiliar administrativo **para exercer suas funções na** Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, **com carga horária de 40 horas semanais.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01/03/2023.

Artigo 3º - Revogando-se às disposições em contrário, em especial a Portaria nº.052/2019 de 18 de fevereiro de 2019, Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso em 19/02/2019 Pág. 423.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 046/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS A SENHORA LUCIANE RAMOS DA SILVA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Sra. LUCIANE RAMOS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.884.977-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 731. 097.461-15, para exercer a função gratificada de **ASSESSOR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS**, lotadana Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 06/03/2023.

Artigo 3º - Revogando-se às disposições em contrário, em especial a Portaria nº.047/2022 de 15 de março de 2022, Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso em 19/01/2022 Pág. 429.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 045/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE LICITAÇÃO O SENHOR HIAGO CARLOS DA SILVA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Srº **HIAGO CARLOS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 21597286 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 049.678. 341-67, para exercer a função gratificada de **ASSESSOR DE LICITAÇÃO**, lotadona Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 06/03/2023.

Artigo 3º - Revogando-se às disposições em contrário, em especial a Portaria nº.009/2022 de 18 de janeiro de 2022, Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso em 19/01/2022 Pág. 266.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 0125/2022

Decreto Nº 00125/2022

Data: 30/12/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 9.586,50 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0722/2022 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0717/2021, para o Exercício de 2022,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.586,50 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - 15401070000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 1.513,66

(um mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos)

3.1.90.13.00.00 - 15401070000 - Obrigações Patronais R$ 7.512,84

(sete mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2050 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

T O T A L R$ 9.586,50

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

II – os provenientes de excesso de arrecadação:

R$ - 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Fonte de Recurso: 15000000000 – Recursos de Impostos não Vinculados – Livre

R$ - 9.026,50 (nove mil e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Fonte de Recurso: 15401070000 – TRANS. FUNDEB – PROFISSIONAIS 70%

T O T A L R$ 9.586,50

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 0116/2022

Decreto Nº 00116/2022

Data: 07/12/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0747/2022 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , para as dotações orçamentárias no orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$

50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0190.2077 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO

3.3.90.14.00.00 - 26020000800 - Diárias - Civil R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 26020000800 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.32.00.00 - 26020000800 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 10.000,00

(dez mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 26020000800 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 26020000800 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

05.050.0.5.10.122.0190.2077 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO

4.4.90.52.00.00 - 26020000800 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00 (dez mil reais)

T O T A L R$ 50.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

I – ***Os Provenientes de Superávit Financeiro***:

R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

FONTE DE RECURSO**: 0146074000** – Ações da Saúde P/ Enfrentamento Coronavírus – COVID 19

T O T A L R$ 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 07 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 0124/2022

Decreto Nº 00124/2022

Data: 30/12/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 60.501,32 (sessenta mil, quinhentos e um reais e trinta e dois centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0722/2022 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0717/2021, para o Exercício de 2022,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.501,32 (sessenta mil, quinhentos e um reais e trinta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDICA E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 375,22

(trezentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

02.020.0.4 - OUVIDORIA MUNICIPAL

02.020.0.4.04.122.0020.2005 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 454,57

(quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.2 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03.030.0.2.04.123.0030.2009 - MANTER O SETOR DE FINANÇAS

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 613,72

(seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2013 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 17.250,13

(dezessete mil, duzentos e cinquenta reais e treze centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0020.2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 571,69

(quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)

3.1.90.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R$ 569,79

(quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2030 - MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE

3.3.90.39.00.00 - 16210000600 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 154,00

(cento e cinquenta e quatro reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R$ 1.165,33

(um mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 16000000600 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.302,53

(dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e três centavos)

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R$ 67,64

(sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2028 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 453,13

(quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos)

05.050.0.5.10.305.0120.2038 - MANTER AS AÇÕES COM AS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

3.1.90.11.00.00 - 16040000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 3.135,27

(três mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2044 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 3.611,29

(três mil, seiscentos e onze reais e vinte e nove centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.200,55

(dois mil, duzentos reais e cinquenta e cinco centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2050 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2,46

(dois reais e quarenta e seis centavos)

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 1.799,44

(um mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 12,02 (doze reais e dois centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2060 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 1.226,72

(um mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2063 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 17.783,90

(dezessete mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 2.827,79

(dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos)

09.090.0.1.17.452.0040.2062 - MANTER O SERVIÇO DE COLETA DO LIXO DOMICILAR

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.883,43

(dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.100.0.1 - DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

10.100.0.1.27.812.0090.2072 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 1.040,70

(um mil, quarenta reais e setenta centavos)

T O T A L R$ 60.501,32

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDICA E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 454,57

(quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

02.020.0.5 - PROCURADORIA MUNICIPAL

02.020.0.5.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 375,22

(trezentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00.00 - 17490000804 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 17.783,90

(dezessete mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 613,72

(seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2013 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.91.13.00.00 - 15001001000 - Obrigações Patronais R$ 20.077,92

(vinte mil, setenta e sete reais e noventa e dois centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0020.2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 571,69

(quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2030 - MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE

3.1.90.04.00.00 - 16000000600 - Contratação por Tempo Determinado R$ 2.370,17

(dois mil, trezentos e setenta reais e dezessete centavos)

3.1.91.13.00.00 - 16000000600 - Obrigações Patronais R$ 1.165,33

(um mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2028 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R$ 569,79

(quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)

3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 453,13

(quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2034 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.70.41.00.00 - 16210000600 - Contribuições R$ 74,98

(setenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 79,02

(setenta e nove reais e dois centavos)

05.050.0.5.10.305.0120.2038 - MANTER AS AÇÕES COM AS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

3.1.90.04.00.00 - 16000000605 - Contratação por Tempo Determinado R$ 3.135,27

(três mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2044 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 2.178,99

(dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.04.00.00 - 16600000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 3.632,85

(três mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2053 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 147,54

(cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2050 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 1.666,38

(um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2060 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 1.226,72

(um mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2063 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 883,43

(oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2066 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 2.000,00 (dois mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.100.0.1 - DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

10.100.0.1.27.812.0090.2072 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R$ 1.040,70

(um mil, quarenta reais e setenta centavos)

T O T A L R$ 60.501,32

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 0121/2022 POR SUPERAVIT E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Decreto Nº 00121/2022

Data: 20/12/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 229.280,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0750/2022 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar valor de R$ 229.280,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais), para as dotações orçamentárias no orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 229.280,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.782.0060.2016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 17590000701 - Material de Consumo R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 25990000000 - Material de Consumo R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 17590000701 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 35.280,00

(trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais)

3.3.90.39.00.00 - 25990000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 77.000,00

(setenta e sete mil reais)

T O T A L R$ 229.280,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso I, II da Lei Federal nº 4.320/64, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação.

I – ***Os Provenientes de Superávit Financeiro***:

R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

FONTE DE RECURSO**: 0125000000** – Demais Recursos Vinc. A Educação Estado – Transporte Escolar

II – ***Os Provenientes de Excesso de Arrecadação***:

R$ 109.280,00 (Cento e Nove Mil e Duzentos e Oitenta Reais)

FONTE DE RECURSO**: 17590000701** – Recursos Vinculados a Fundos – Fethab Transporte Escolar

T O T A L R$ 229.280,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 20 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 0126/2022 POR FONTE DE RECURSO

Decreto Nº 00126/2022

Data: 30/12/2022

Sumula: "**Autoriza a alteração de detalhamento de despesa e remanejamento entre elementos de despesas de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação no Orçamento 2022 e dá outras providências."**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - 717/2021 SUMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2022, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, Abrir Credito suplementar até o **Nível de Modalidade de Aplicação**, nos termos do inciso I, II e III do art, 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejando do saldo orçamentário no valor de R$ 49.622,30 (quarenta e nove mil e seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos) , em dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2022, conforme artigo 4º, Paragrafo Único, da lei Municipal 717/2021, para atendimento de despesas na **modalidade de aplicação** detalhada abaixo.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - 15401070000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 37.087,26

(trinta e sete mil, oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2013 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13.00.00 - 15001001000 - Obrigações Patronais R$ 716,49

(setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2044 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 3.195,68

(três mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2050 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 4.622,87

(quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2063 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

T O T A L R$ 49.622,30

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II

I da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.11.00.00 - 15401070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 37.087,26

(trinta e sete mil, oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2013 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 716,49

(setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2044 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R$ 3.195,68

(três mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2050 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.622,87

(quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2063 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

T O T A L R$ 49.622,30

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 0123/2022 - FONTE DE RECURSO

Decreto Nº 00123/2022

Data: 30/12/2022

“Que Cria Fonte de Recursos da lei Orçamentária do Exercício de 2022”

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 07172021 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2022, conforme artigo 5º, I, criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a fonte de recurso vinculada aos saldos das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o Exercício de 2022, na forma de demonstrativo do presente Decreto, com a finalidade de atender às necessidades da execução orçamentária.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00.00 – Fonte Criada 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R$ 131.129,87 (cento e trinta e um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.91.13.00.00 – Fonte Criada 15401070000 - Obrigações Patronais R$ 1.274,29

(um mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2030 - MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE

3.1.90.11.00.00 – Fonte Criada 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R$ 14.947,47 (quatorze mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

3.1.90.11.00.00 – Fonte Criada 16040000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 30.059,28

(trinta mil, cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)

05.050.0.5.10.305.0120.2038 - MANTER AS AÇÕES COM AS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

3.1.91.13.00.00 – Fonte Criada 15001002000 - Obrigações Patronais R$ 558,71

(quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)

T O T A L R$ 177.969,62

Art. 2° - Para fazer face a as fontes criadas no artigo anterior, serão reduzidas do mesmo crédito orçamentário conforme o quadro abaixo:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA

ÇÃO

3.1.90.11.00.00 – Fonte Reduzida 17490000804 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R$ 131.129,87 (cento e trinta e um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.91.13.00.00 – Fonte Reduzida 15400000000 - Obrigações Patronais R$ 1.274,29

(um mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2030 - MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE

3.1.90.11.00.00 – Fonte Reduzida 16000000600 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 45.006,75 (quarenta e cinco mil, seis reais e setenta e cinco centavos)

05.050.0.5.10.305.0120.2038 - MANTER AS AÇÕES COM AS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

3.1.91.13.00.00 – Fonte Reduzida 16000000605 - Obrigações Patronais R$ 558,71

(quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)

T O T A L R$ 177.969,62

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 0122/2022 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Decreto Nº 00122/2022

Data: 21/12/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 89.792,78 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0722/2022 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0717/2021, para o Exercício de 2022,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 89.792,78 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDICA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 3.200,07

(três mil, duzentos reais e sete centavos)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 12.190,93

(doze mil, cento e noventa reais e noventa e três centavos)

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 2.220,23

(dois mil, duzentos e vinte reais e vinte e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 12.578,09

(doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e nove centavos)

03.030.0.2 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03.030.0.2.04.123.0030.2009 - MANTER O SETOR DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 38,93

(trinta e oito reais e noventa e três centavos)

03.030.0.2.04.123.0030.2010 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3.3.90.47.00.00 - 15000000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 7.613,56

(sete mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.12.122.0020.2025 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 11.534,88

(onze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2013 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 649,00

(seiscentos e quarenta e nove reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.50.41.00.00 - 15000000000 - Contribuições R$ 650,74 (seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2050 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 459,14

(quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.317,76

(dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2063 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 34.718,85

(trinta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.100.0.1 - DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

10.100.0.1.27.812.0090.2072 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 1.620,60

(um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos)

T O T A L R$ 89.792,78

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

II – os provenientes de excesso de arrecadação:

R$ - 89.143,78 (oitenta e nove mil cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)

Fonte de Recurso: 15000000000 – Recursos de Impostos não Vinculados – Livre

R$ - 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Fonte de Recurso: 15010010000 – Recursos de Impostos não Vinculados – Educação 25 %

T O T A L R$ 89.792,78

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 21 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO Nº 0118/2022

Decreto Nº 00118/2022

Data: 13/12/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0748/2022 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) , para as dotações orçamentárias no orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.100.0.2 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

10.100.0.2.13.392.0080.2070 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 - 17010000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 325.000,00

(trezentos e vinte e cinco mil reais)

T O T A L R$ 325.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.26.782.0040.1037 - CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PONTES, MATA BURROS E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 - 17010000000 - Obras e Instalações R$ 325.000,00

(trezentos e vinte e cinco mil reais)

T O T A L R$ 325.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 13 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 0120/2022 POR EXCESSO ARRECADAÇÃO

Decreto Nº 00120/2022

Data: 16/12/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 37.171,88 (trinta e sete mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0722/2022 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma

categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0717/2021, para o Exercício de 2022,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 37.171,88 (trinta e sete mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.3 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

02.020.0.3.04.122.0030.2004 - MANTER OS ENCARGOS COM AMM, CNM E PUBLICIDADE

3.3.70.41.00.00 - 15000000000 - Contribuições R$ 10.281,68

(dez mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R$ 2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais)

03.030.0.2 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03.030.0.2.04.123.0030.2010 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3.3.90.47.00.00 - 15000000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 16.993,18

(dezesseis mil, novecentos e noventa e três reais e dezoito centavos)

03.030.0.3 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

03.030.0.3.28.843.0030.9001 - CUSTAS JUDICIAIS E PRECATORIOS

3.3.90.91.00.00 - 15000000000 - Sentenças Judiciais R$ 5.967,02

(cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.100.0.2 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

10.100.0.2.13.392.0080.2070 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

T O T A L R$ 37.171,88

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

II – os provenientes de excesso de arrecadação:

R$ - 37.171,88 (trinta e sete mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)

Fonte de Recurso: 15000000000 – Recursos de Impostos não Vinculados – Livre

T O T A L R$ 37.171,88

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 16 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR GERAL DO CRAS O SENHOR CICERO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Srº **CICERO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. 2000002056318 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 043.433.654-84, para exercer a função gratificada de **ASSESSOR GERAL DO CRAS**, lotadona Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 06/03/2023.

Artigo 3º - Revogando-se às disposições em contrário, em especial a Portaria nº.056/2019 de 18 de fevereiro de 2019, Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso em 19/02/2019 Pág. 424.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

Pelo presente termo de Retificação do edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL:

ACRESCENTANDO:

Onde se lê:

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria n° 484/2022, doravante denominada simplesmente Comissão, torna público a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando à seleção e contratação de empresa para a execução da obra especificada neste Edital, que se realizará às **08h00min** (horário local), do dia 17 **de março de 2023,** no endereço, Praça Leopoldina Wilke N. 19, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação das interessadas na referida licitação a qual observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada sim-

plesmente Lei n. 8666/1993, e demais normas legais pertinentes, e ainda o estabelecido no Edital e seus anexos.

Leia-se:

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria n° 484/2022, doravante denominada simplesmente Comissão, torna público a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando à seleção e contratação de empresa para a execução da obra especificada neste Edital, que se realizará às **08h00min** (horário local), do dia **22 de março de 2023,** no endereço, Praça Leopoldina Wilke N. 19, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação das interessadas na referida licitação a qual observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada simplesmente Lei n. 8666/1993, e demais normas legais pertinentes, e ainda o estabelecido no Edital e seus anexos.

Onde se lê:

4.3.1. A autenticação dos documentos, citados no item **5.4**, quando feita pela Comissão Permanente de Licitação, será efetuada no endereço discriminado no item 3, no horário das 07h00min ás 11:00 e das 13h00min ás 17:00 de segunda-feira à sexta-feira, até o final do dia que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Leia-se:

4.3.1. A autenticação dos documentos, citados no item **4.4**, quando feita pela Comissão Permanente de Licitação, será efetuada no endereço discriminado no item 3, no horário das 07h00min ás 11:00 e das 13h00min ás 17:00 de segunda-feira à sexta-feira, até o final do dia que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do Município **(www.portodosgauchos.mt.gov.br).** Os demais itens permanecem como no edital,

Atenciosamente

Porto dos Gaúchos – MT, 15 de Março de 2023.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado Portaria 485/2022

DECISÃO

DECISÃO

Trata-se de nova impugnação ao instrumento convocatório do processo licitatório denominado Tomada de Preços n°. 001/2023 da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, apresentado pela Empresa Gean Roger Pincerato Alonso, requerendo:

“Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, a fim de demonstrar a total ilegalidade da exigência contida no item “5.6.1” do Edital, com efeito para:

a) suspender temporariamente o processo relacionado à Tomada de Preço n°. 001/2023;

b) Remover a exigência ilegal verificada no dispositivo”.

Isso porque, na sua visão, a exigência de qualificação técnica operacional restringe o caráter competitivo da licitação.

Asseverou outrossim, que a resposta a primeira impugnação analisou questões relacionadas a qualificação técnica profissional e não em atestado de capacidade técnica operacional.

É o relatório.

Passo a decidir.

Como se sabe, é objeto da Tomada de Preços n°. 001/2023 da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO NOVO PATIO DE MÁQUINAS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT”.

Deste modo, por consectário lógico, aplica-se as seguintes disposições da Lei de Licitações, *in verbis:*

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

II - qualificação técnica;

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”;

E também, o seguinte entendimento do Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso:

“Licitação. Qualificação técnica. Empresa licitante. Atestado de capacidade técnica. Exigência de quantitativo mínimo superior a 50% dos serviços a contratar. Para efeito de qualificação técnica operacional da empresa licitante, é irregular a exigência de atestados de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo dos serviços que se pretende contratar, salvo quando houver justificativa da necessidade de se ultrapassar esse limite, a especificidade do objeto recomendar e não houver comprometimento à competitividade do certame”. (Representação de Natureza Externa. Acórdão nº 98/2019-PC. Julgado em 02/10/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 15/10/2019. Processo nº 22.663-7/2018)

Portanto, somente seria ilegal tal exigência, exigência de atestados de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo dos serviços que se pretende contratar. Como não é o caso *sub examine,* incontroversa a legalidade da exigência.

Ante ao exposto, julgo improcedente a nova impugnação ao Edital do processo licitatório denominado Tomada de Preços n°. 001/2023 da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT e mantenho incólume os seus termos.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de março de 2023.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

PRESIDENTE da CML

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 013/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 013/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

A Prefeitura de Poxoréu, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 127 de 01 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Com-

plementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE POXORÉU-MT,**conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 29 de março **de 2023**

Horário: 09:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 15 de março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 014/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 014/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

A Prefeitura de Poxoréu, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 127 de 01 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto FORNECIMENTO FUTURO DE REFEIÇÕES EM ALTO COITÉ, PARA ATENDER AS SECRETARIAS SOLICITANTES..conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 29 de março de 2023

Horário: 09:00 - horas - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 15 de março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 011/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 011/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

A Prefeitura de Poxoréu, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 127 de 01 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA) PARA ADOLESCENTES E ADULTOS (AMBOS OS SEXOS),**conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 28 de março **de 2023**

Horário: 09:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 15 de março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 010/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 010/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 005/2023, , tendo como Objeto **REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA PARA MUNICÍPIO DE POXORÉU, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS, A SER UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia do dia 15 de março de 2023, às 09h00min (horário de Brasília).

Sagrou-se vencedora deste certame a empresa PUMA MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.655.349/0001-67, no valor global de R$ 37.800,00

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 15 de março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 - HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DEPOXORÉU**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal Nelson Antônio Paim em conformidade com a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, **RESOLVE** divulgar a **HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOSpara formação de cadastro reserva** de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticas e em substituição a servidores afastados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

MOTORISTA (CAMINHÃO)

Nº	NOME	CPF
1.	ROSINALDO AMBROSIO BELLINO	039.XXX.XXX-30
2.	AJACKSON NASCIMENTO CUNHA	019.XXX.XXX-84

3.	WANDERSON CONCEIÇÃO ALVES	028.XXX.XXX-95
4.	VALDEMIR BARBOSA PEREIRA	378.XXX.XXX-72
5.	ARI BARZOTTO RIBEIRO	295.XXX.XXX-90
6.	LEONARDO DIAS LOPES	055.XXX.XXX-48
7.	FLAVIO ROBERTO RAIMUNDO	181.XXX.XXX-87
8.	DIEGO DOS SANTOS	031.XXX.XXX-90
9.	LEANDRO FERREIRA DE ALMEIDA	037.XXXX.XXX-60
10.	MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA SOBRINHO	046.XXX.XXX-62
11.	DIEGO RABELO DE ALMEIDA SILVA	023.XXX.XXX-99

MOTORISTA (SEDE)

Nº	NOME	CPF
1.	EDILSON BARAUNA DOS SANTOS	987.XXX.XXX-34
2.	FABIO HENRIQUE NERY GONÇALVES	707.XXX.XXX-53
3.	JOAO BISPO DE ARAUJO NETO	172.XXX.XXX-44
4.	RONALD DE JESUS OLIVEIRA	068.XXX.XXX-83
5.	CLYSTOFFER MARTINS DA SILVA	020.XXX.XXX-70
6.	EDIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	655.XXX.XXX-53
7.	KAUTUZUN DE ARAUJO COUTINHO	405.XXX.XXX-34
8.	DAVID EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA	062.XXX.XXX-42
9.	JASON PEREIRA PACHECO DE SOUZA TELES	067.XXX.XXX-42
10.	ANTONIO CANDIDO BORGES	427.XXX.XXX-15

OPERADOR DE MAQUINAS (PÁ CARREGADEIRA)

Nº	NOME	CPF
1.	LEANDRO SANTANA FERREIRA	061.XXX.XXX-98
2.	FRANCISCO FILHO CYALO	955.XXX.XXX-53
3.	GILMAR ALVES DA SILVA	799.XXX.XXX-91
4.	VILMAR BERNARDO DE MELO	841.XXX.XXX-72
5.	ALUISIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA	043.XXX.XXX-18
6.	EVERALDO UMBERLINO DOS SANTOS	617.XXX.XXX-72

OPERADOR DE MAQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)

Nº	NOME	CPF
1.	EMANUEL ALVES MACIEL	053.XXX.XXX-63
2.	MAGNO GOMES DE OLIVEIRA	024.XXX.XXX-43
3.	MARCOS GREGORIO DA SILVA	042.XXX.XXX-63
4.	JULIANO CESAR PEREIRA DE ALMEIDA	038.XXX.XXX-98

OPERADOR DE MAQUINAS (MOTONIVELADORA)

Nº	NOME	CPF
1.	ANDERSON SANTOS DE ARAUJO	050.XXX.XXX-38
2.	FRANCISNEI OLIVEIRA DE JESUS	030.XXX.XXX-74

VIGILANTE (DISTRITO DE JARUDORE)

Nº	NOME	CPF
1.	PAULO SERGIO RODRIGUES DE SALES	074.XXX.XXX-50
2.	JUAREZ CARLOS SOARES	075.XXX.XXX-34
3.	MARILZA DE ALMEIDA BRANCO	922.XXX.XXX-72
4.	PAULO DIAS TERRA	001.XXX.XXX-05
5.	PAULO DE CARVALHO MIRANDA	864.XXX.XXX-91
6.	VALMIR PAULO FERREIRA	012.XXX.XXX-70
7.	FLORIZA ROSA DE ARAUJO	022.XXX.XXX-21
8.	WESLEY OLIVEIRA BEZERRA	071.XXX.XXX-11

VIGILANTE (NOVA POXORÉU)

Nº	NOME	CPF
1.	PEDRO DE JESUS	530.XXX.XXX-34
2.	ANDREIA DO CARMO	015.XXX.XXX-13
3.	REGINA ALVES PEREIRA	032.XXX.XXX-88
4.	ALESSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	037.XXX.XXX-88
5.	LAERCIO XAVIER DOS SANTOS	653.XXX.XXX-00
6.	LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA	021.XXX.XXX-99
7.	ODAIR FREITAS DE REZENDE	027.XXX.XXX-76
8.	WANDERSON DUARTE DA SILVA ARAUJO	045.XXX.XXX-97
9.	EDEZIO RUDRIGUES DA SILVA	273.XXX.XXX-58

VIGILANTE (SEDE)

Nº	NOME	CPF
1.	MARCO ANTONIO VIEIRA NUNES	773.XXX.XXX-68
2.	JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	036.XXX.XXX-90
3.	WALDECY CONCEIÇÃO DE FARIAS	650.XXX.XXX-68
4.	JUNIOR GONÇALVES DA SILVA	019.XXX.XXX-09
5.	CARLOS RAFAEL DE OLIVEIRA	993.XXX.XXX-20
6.	LEOBINO BATISTA DOS SANTOS	109.XXX.XXX-68
7.	JOAO ALVES DA ROCHA	309.XXX.XXX-49
8.	JENILSON PEREIRA LIMA	945.XXX.XXX-15
9.	JOÃO CARLOS VASCONCELOS DA SILVA	056.XXX.XXX-29
10.	EDIVALDO SILVA MOREIRA	021.XXX.XXX-06
11.	KAUÃ HENRIQUE REGES PEREIRA	047.XXX.XXX-64
12.	WINSTON ALVES BORGES	007.XXX.XXX-37
13.	MARCIO JOSE FELIX PARDIM	003.XXX.XXX-39
14.	GESSICA LEMES PEREIRA	078.XXX.XXX-16
15.	WILLIAN NUNES DA SILVA	047.XXX.XXX-60
16.	JEFFERSON OLIVEIRA MORAIS	052.XXX.XXX-17
17.	LAZARO LOPES PEREIRA	020.XXX.XXX-88
18.	VERONICA VITORIA CAMPOS DOS SANTOS	051.XXX.XXX-83
19.	ALEXSANDER VINICIUS PEREIRA KLOCZINSKI	057.XXX.XXX-06
20.	LEANDRO DE SOUZA MONTEIRO	035.XXX.XXX-27
21.	EZEQUIEL BATISTA	062.XXX.XXX-81
22.	SANDRO JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE	859.XXX.XXX-68
23.	DJHORRANN MAYCK DA SILVA MAZZETTO	067.XXX.XXX-06
24.	DAVI ALVES NUNES	211.XXX.XXX-68
25.	REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO	718.XXX.XXX-87
26.	JOSÉ OSCAR BEOZZO TSU' RATSIWE TSUDZAWERE	072.XXX.XXX-98
27.	LUIZ SERGIO FARIAS DE ALMEIDA	024.XXX.XXX-11
28.	WILLIAN DE SOUZA SILVA	015.XXX.XXX-65
29.	JACQUELINE ALVES RIBEIRO	048.XXX.XXX-21
30.	EDUARDO BRITO VAILLANT	029.XXX.XXX-79
31.	LEANDRO FERREIRA DE PAULA	060.XXX.XXX-10
32.	VALDINEI PINHEIRO DA SILVA	042.XXX.XXX-29
33.	LINDONOR SILVA DE OLIVEIRA	274.XXX.XXX-49
34.	JORGE MAGALHAES PINHEIRO	213.XXX.XXX-68
35.	ANAILTON ALVES DOS SANTOS	482.XXX.XXX-15
36.	GUSTAVO HENRIQUE SOUSA MACHADO	048.XXX.XXX-56
37.	TADEU SILVA	978.XXX.XXX-34
38.	WILMAR OSORIO DE OLIVEIRA	208.XXX.XXX-87
39.	ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUZA	987.XXX.XXX-04
40.	CLEIRE MENEZES LINS	447.XXX.XXX-10
41.	JOANNE PEREIRA DA SILVA CHAGAS	366.XXX.XXX-85
42.	CARLOS CIRILO DA COSTA	906.XXX.XXX-10
43.	AUGUSTO TS1 EIWE TSEREDZA'E	021.XXX.XXX-83
44.	JUCELIO NOLASCO DE ARAUJO	963.XXX.XXX-15

45.	ELENIR AUXILIADORA DE OLIVEIRA	514.XXX.XXX-00
46.	MARIA AUXILIADORA FARIAS PINTO	666.XXX.XXX-00
47.	SOLANGE MARTA BATISTA STEFFLER	001.XXX.XXX-08
48.	ROBERTI MORAIS DE SALES	130.XXX.XXX-06
49.	JOELSON FERREIRA CHAGAS	915.XXX.XXX-91
50.	DOMINGOS BARBOSA SANTOS	474.XXX.XXX-04
51.	WALTER BROGIO	008.XXX.XXX-48
52.	GABRIEL BATISTA VILELA STEFFLER	063.XXX.XXX-23
53.	ORLANDO SANTOS DE OLIVEIRA	935.XXX.XXX-87
54.	JOANITA FERREIRA MAGALHÃES	019.XXX.XXX-07
55.	RODRIGO COELHO DE JESUS	034.XXX.XXX-33
56.	DONIZETE RODRIGUES VENÂNCIO	979.XXX.XXX-34
57.	ALEXSANDRO ALVES RODRIGUES SILVA	038.XXX.XXX-90
58.	JOSE CARLOS OLIVEIRA LEITE	972.XXX.XXX-82
59.	ADELZA DE SOUZA FARIAS DOS REIS	120.XXX.XXX-31
60.	EDSON SOUZA DA SILVA	028.XXX.XXX-70
61.	ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA	042.XXX.XXX-31
62.	JOÃO PAULO ROCHA RODRIGUES	070.XXX.XXX-55
63.	IUDEMAR DZAMERE'E TSIMRIHU	045.XXX.XXX-63
64.	KENIA LUCIA MARTINS PEREIRA	350.XXX.XXX-43
65.	RAIMUNDA GARCIA QUEIROZ	002.XXX.XXX-83
66.	ROSILENE SOUZA DA SILVA	936.XXX.XXX-87
67.	IRANILDA SOUZA SANTOS	045.XXX.XXX-17
68.	DERISVANI SILVA MARTINS	626.XXX.XXX-12
69.	IDEVANDO CANDIDO DE SOUZA	209.XXX.XXX-68
70.	CLAUDIO BENTO	849.XXX.XXX-10
71.	JO MAX NARCIZO SANTOS SOARES DA SILVA	038.XXX.XXX-05
72.	MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	032.XXX.XXX-41
73.	SENIVAL PAES DE OLIVEIRA	846.XXX.XXX-91
74.	CELINO DO CARMO MACEDO	453.XXX.XXX-20
75.	ODAIR JOSÉ TSEREHIRIWE	024.XXX.XXX-73
76.	VICTOR GABRIEL REGES FERREIRA	063.XXX.XXX-73
77.	EDILSON PINHEIRO DA SILVA	378.XXX.XXX-34
78.	AILTON FERREIRA LEITE	015.XXX.XXX-63
79.	VALMIR BATISTA DE OLIVEIRA	427.XXX.XXX-04
80.	VALDEIR NUNES DA MATA	025.XXX.XXX-90
81.	LUIZ PAULO DE SOUZA MONTEIRO	016.XXX.XXX-40
82.	POLIANNY NUNES DA SILVA	062.XXX.XXX-22
83.	ELEIDE ROSA DE OLIVEIRA ASSIS	665.XXX.XXX-87
84.	VINICIUS LOPES DE OLIVEIRA	063.XXX.XXX-60
85.	CARLOS HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA	876.XXX.XXX-10
86.	FABIO EBERSON NEVES RABELO	957.XXX.XXX-68
87.	LARISSA RODRIGUES DA SILVA	048.XXX.XXX-03
88.	MATHEUS SIQUEIRA LEMES	064.XXX.XXX-95
89.	ROBSON FRAGALLI BORGES	062.XXX.XXX-05
90.	JOÃO BATISTA OLIVEIRA LEITE	034.XXX.XXX-41
91.	GABRIEL LUYDD ALVES DE OLIVEIRA	063.XXX.XXX-13
92.	GABRIEL FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA	048.XXX.XXX-95
93.	GABRIEL MARCOS MACIEL SOARES	062.XXX.XXX-44
94.	MONICA DE ALMEIDA PEREIRA	042.XXX.XXX-36
95.	ZENAIDE TELES VASCO	005.XXX.XXX-41
96.	MISAEL DE SOUZA MIRANDA	025.XXX.XXX-64
97.	JOSE MARCOS D. PEREIRA	046.XXX.XXX-18
98.	CLEYTON MIRANDA GALVAO	877.XXX.XXX-68
99.	MARCELO NUNES DA SILVA	051.XXX.XXX-71

OPERADOR DE MAQUINAS (RETROESCAVADEIRA) - NÃO HOUVE INSCRITOS

Poxoréu,01 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 007/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 007/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 007/2022, tendo como Objeto **REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO D, DE SUPORTE AVANÇADO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE POXORÉU**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia do dia 15 de março de 2023, às 14h00min (horário de Brasília).

Sagrou-se vencedora deste certame a empresa REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04, no valor global de R$ 395. 000,00 trezentos e noventa e cinco mil reais

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 15 de março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PARCIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RESULTADO PARCIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A Secretária Municipal de Administração do Município de Poxoréu/MT, Sr. Prefeito Nelson Antônio Paim e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, **Sr.ª Tatianne Pereira da Silva Santos**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, **RESOLVE**, divulgar o **RESULTADO PARCIAL DAS PROVAS OBJETIVAS** destinado à seleção, formação de cadastro e

contratação temporária de servidores para exercerem os cargos solicitados, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal na Secretaria de Administração.

RESULTADO PARCIAL

OPERADOR (PÁ CARREGADEIRA)				
N.º	NOME	PORTUGUES	ESPECIFICA	TOTAL
1º	LEANDRO SANTANA FERREIRA	25	60	85
2º	GILMAR ALVES DA SILVA	25	45	70
3º	ALUISIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA	15	30	45
4º	VILMAR BERNARDO DE MELO	10	30	40
5º	EVERALDO UMBERLINO DOS SANTOS			AUSENTE
6º	FRANCISCO FILHO CYALO			AUSENTE

OPERADOR DE MAQUINAS (MOTONIVELADORA)				
N.º	NOME	PORTUGUES	ESPECIFICA	TOTAL
1º	ANDERSON SANTOS DE ARAUJO	15	30	45
2º	FRANCISNEI OLIVEIRA DE JESUS	10	15	25

OPERADOR DE MAQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA)				
N.º	NOME	PORTUGUES	ESPECIFICA	TOTAL
1º	JULIANO CESAR PEREIRA DE ALMEIDA	25	60	85
2º	MARCOS GREGORIO DA SILVA	25	45	70
3º	EMANUEL ALVES MACIEL	25	45	70
4º	MAGNO GOMES DE OLIVEIRA			AUSENTE

MOTORISTA (SEDE)				
N.º	NOME	PORTUGUES	ESPECIFICA	SEDE
1º	CLYSTOFFER MARTINS DA SILVA	25	75	100
2º	ANTONIO CANDIDO BORGGES	25	60	85
3º	EDIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	25	60	85
4º	JASON PEREIRA PACHECO DE SOUZA TELES	25	60	85
5º	EDILSON BARAUNA DOS SANTOS	20	60	80
6º	JOAO BISPO DE ARAUJO NETO	5	15	20
7º	DAVID EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA			AUSENTE
8º	FABIO HENRIQUE NERES GONÇALVES			AUSENTE
9º	KAUTUZUN DE ARAUJO COUTINHO			AUSENTE
10º	RONALD DE ESUS OLIVEIRA			AUSENTE

MOTORISTA (CAMINHÃO)				
N.º	NOME	PORTUGUES	ESPECIFICA	TOTAL
1º	MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA SOBRINHO	25	75	100
2º	ARI BARZOTTO RIBEIRO	25	60	85
3º	WANDERSON CONCEIÇÃO ALVES	25	60	85
4º	ROSINALDO AMBROSIO BELLINO	20	60	80
5	AJACKSON NASCIMENTO CUNHA	25	45	70
6º	DIEGO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA	25	45	70
7º	DIEGO DOS SANTOS	25	45	70
8º	VALDEMIR BARBOSA PEREIRA	5	30	35
9º	FLAVIO ROBERTO RAIMUNDO	0	15	15
10º	LEANDRO FERREIRA DE ALMEIDA			AUSENTE
11º	LEONARDO DIAS LOPES			AUSENTE

VIGILANTE (DISTRITO DE JARUDORE)				
N.º	NOME	PORTUGUES	ESPECIFICA	TOTAL
1º	MARILZA DE ALMEIDA BRANCO	25	75	100
2º	VALMIR PAULO FERREIRA	25	75	100
3º	WESLEY OLIVEIRA BEZERRA	25	75	100
4º	FLORIZA ROSA DE ARAÚJO	20	75	95
5º	PAULO DIAS TERRA	20	45	65
6º	PAULO CARVALHO MIRANDA	20	30	50
7º	JUAREZ CARLOS SOARES	5	30	35
8º	PAULO SERGIO RODRIGUES DE SALES			AUSENTE

VIGILANTE (DISTRITO NOVA POXORÉU)				
N.º	NOME	PORTUGUES	ESPECIFICA	TOTAL
1º	PEDRO DE JESUS	25	75	100
2º	WANDERSON DUARTE DA SILVA ARAUJO	25	75	100
3º	LEIDIANA ONÇALVES TEIXEIRA	20	75	95
4º	ODAIR FREITAS DE REZENDE	20	75	95
5º	EDEZIO RUDRIGUES DA SILVA	10	75	85
6º	ALESSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	5	75	80
7º	ANDREIA DO CARMO	20	30	50
8º	LAERCIO XAVIER DOS SANTOS			AUSENTE
9º	REGINA ALVES PEREIRA			AUSENTE

VIGILANTE (SEDE)				
N.º	NOME	PORTUGUES	ESPECIFICA	TOTAL
1º	LEOBINO BATISTA DOS SANTOS	25	75	100
2º	CELINO DO CARMO MACEDO	25	75	100
3º	CLEIRE MENEZES LINS	25	75	100
4º	ELENIR AUXILIADORA DE OLIVEIRA	25	75	100
5º	DOMINGO SBARBOSA SANTOS	25	75	100
6º	WALDECY CONCEIÇÃO DE FARIAS	25	75	100
7º	TADEU SILVA	25	75	100
8º	RAIMUNDA GARCIA QUEIROZ	25	75	100
9º	JOANITA FERREIRA MAGALHAES	25	75	100
10º	AUGUSTO TSIEIWE TSEREDZA'E	25	75	100
11º	ADELZA DE SOUZA FARIAS DOS REIS	25	75	100
12º	LUIZ PAULO DE SOUZA MONTEIRO	25	75	100
13º	IRANILDA SOUZA SANTOS	25	75	100
14º	JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	25	75	100
15º	LUIZ SERGIO FARIAS DE ALMEIDA	25	75	100
16º	RODRIGO COELHO DE JESUS	25	75	100
17º	VALDINEI PINHEIRO DA SILVA	25	75	100
18º	MONICA DE ALMEIDA PEREIRA	25	75	100
19º	JACQUELINE ALVES RIBEIRO	25	75	100
20º	ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA	25	75	100
21º	GABRIEL MARCOS MACIEL SOARES	25	75	100
22º	GESSICA LEMES PEREIRA	25	75	100
23º	MATHEUS SIQUEIRA LEMES	25	75	100
24º	LEANDRO FERREIRA DE PAULA	25	75	100
25º	DJHORRANN MAYCK DA SILVA MAZZETO	25	75	100
26º	WALTER BROGIO	20	75	95
27º	JENILSON PEREIRA LIMA	20	75	95
28º	CLEYTON MIRANDA GALVÃO	20	75	95
29º	LAZARO LOPES PEREIRA	20	75	95
30º	KENIA LUCIA MARTINS PEREIRA	20	75	95
31º	JOAO BATISTA OLIVEIRA LEITE	20	75	95
32º	EDSON SOUZA DA SILVA	20	75	95
33º	MARCELO NUNES DA SILVA	20	75	95
34º	JO MAX NARCIZO SANTOS SOARES DA SILVA	20	75	95
35º	JEFFERSON OLIVEIRA MORAIS	20	75	95
36º	VINICIUS LOPES DE OLIVEIRA	20	75	95
37º	WINSTON ALVES BORGES	15	75	90
38º	GABRIEL FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA	15	75	90
39º	ANAILTON ALVES DOS SANTOS	10	75	85
40º	DAVI ALVES NUNES	25	60	85
41º	ROSILENE SOUZA DA SILVA	25	60	85
42º	DONIZETE RODRIGUES VENANCIO	25	60	85
43º	ELEIDE ROSA DE OLIVEIRA ASSIS	25	60	85
44º	JUNIOR GONÇALVES DAS SILVA	25	60	85
45º	ALEXSANDRO ALVES RODRIGUES SILVA	25	60	85
46º	JOANNE PEREIRA DA SILVA CHAGAS	25	60	85
47º	LEANDRO DE SOUZA MONTEIRO	25	60	85
48º	POLIANNY NUNES DA SILVA	25	60	85
49º	JOAO PAULO ROCHA RODRIGUES	25	60	85

50º	GABRIEL LUYDD ALVES DE OLIVEIRA	25	60	85
51º	VALMIR BATISTA DE OLIVEIRA	20	60	80
52º	MARIA AUXILIADORA FARIAS PINTO	20	60	80
53º	CLAUDIO BENTO	20	60	80
54º	JUCELIO NOLASCO DE ARAUJO	20	60	80
55º	MARCO ANTONIO VIEIRA NUNES	20	60	80
56º	SANDRO JOSE PEREIRA CAVALCANTE	20	60	80
57º	MARCIO JOSE FELIX PARDIM	20	60	80
58º	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA	20	60	80
59º	VALDEIR NUNES DA MATA	20	60	80
60º	EDUADO BRITO VAILLANT	20	60	80
61º	JOSE MARCOS DORNELIAS PEREIRA	20	60	80
62º	ROBERTI MORAIS DE SALES	20	60	80
63º	DERISVANI SILVA MARTINS	20	60	80
64º	JOELSON FERREIRA CHAGAS	15	60	75
65º	IDEVANDO CANDIDO DE SOUZA	10	60	70
66º	AILTON FERREIRA LEITE	25	45	70
67º	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA MACHADO	25	45	70
68º	WILMAR OSORIO DE OLIVEIRA	20	45	65
69º	IUDEMAR DZAMERE'E TSIMRIHU	15	45	60
70º	WILLIAN DE SOUZA SILVA	15	30	45
71º	LINDONOR SILVA DE OLIVEIRA	10	30	40
72º	SINIVAL PAES DE OLIVEIRA	10	30	40
73º	ORLANDO SANTOS DE OLIVEIRA	10	30	40
74º	ODAIR JOSÉ TSEREHIRIWE	20	15	35
75º	WILLIAN NUNES DA SILVA	20	15	35
76º	CARLOS CIRILO DA COSTA			NÃO PONTUOU
77º	EDILSON PINHEIRO DA SILVA			NÃO PONTUOU
78º	ALEXSANDER VINICIUS PEREIRA KLOCZINSKI			AUSENTE
79º	CARLOS HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA			AUSENTE
80º	CARLOS RAFAEL DE OLIVEIR			AUSENTE
81º	EDIVALDO SILVA MOREIRA			AUSENTE
82º	EZEQUIEL BATISTA			AUSENTE
83º	FABIO EBERSON NEVES RABELO			AUSENTE
84º	GABRIEL BATISTA VILELA STEFFLER			AUSENTE
85º	JOAO CARLOS VASCONCELOS DA SILVA			AUSENTE
86º	JORGE MAGALHAES PINHEIRO			AUSENTE
87º	JOSE CARLOS OLIVEIRA LEITE			AUSENTE
88º	JOSE OSCAR BEOZZO TSU' RATSIWE TSUDZAWERE			AUSENTE
89º	KAUA HENRIQUE REGES PEREIRA			AUSENTE
90º	LARISSA RODRIGUES DA SILVA			AUSENTE
91º	MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO			AUSENTE
92º	MISAEL DE SOUZA MIRANDA			AUSENTE
93º	REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO			AUSENTE
94º	ROBSON FRAGALLI BORGES			AUSENTE
95º	SOLANGE MARTA BATISTA STEFFLER			AUSENTE
96º	VERNICA VITORIA CAMPOS DOS SANTOS			AUSENTE
97º	VICTOR GABRIEL REGES FERREIRA			AUSENTE
98º	VICTOR GABRIEL REGES FERREIRA			AUSENTE
99º	ZENAIDE TELES VASCO			AUSENTE

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Poxoréu/MT, 15 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Tatianne Pereira da Silva Santos

Agente Administrativo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 193, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de MARÇO/2023, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar Licença Prêmio para gozo dos seguintes servidores:

Nome	Período	Data
Marcos César Correia de Oliveira	1999/2004	90 dias a partir de 01/03/2023 a 01/06/2023
Elizabete Rodrigues Nascimento Soares	2001/2006 2006/2011 2011/2016 2016/2021	360 dias a partir de 03/03/2023 a 25/02/2024
Jaredes Gomes de Oliveira	2005/2010	90 dias a partir de 11/02/2023 a 11/05/2023
Maria Aparecida dos Anjos	2015/2020	60 dias a partir de 27/02/2023 a 27/05/2023
Denilson Ferreira Matos	2006/2011	30 dias a partir de 13/03/2023 a 11/04/2023
José Antônio Rodrigues	2011/2016	30 dias a partir de 13/03/2023 a 11/04/2023
Durcelina Brandão Lopes	2017/2022	90 dias a partir de 06/03/2023 a 04/06/2023
Carlos Alves de Souza	2016/2021	90 dias a partir de 01/03/2023 a 29/05/2023
Elenilce Lina de Carvalho	2015/2020	90 dias a partir de 23/01/2023 a 22/04/2023
Lourival Silva	2016/2021	30 dias a partir de 13/03/2023 a 12/04/2023
Edna Alves de Almeida	2017/2022	60 dias a partir de 09/03/2023 a 07/05/2023
Elizene Angélica Barbosa Lopes	2017/2022	30 dias a partir de 27/03/2023 a 25/04/2023

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de janeiro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DO RECURSO- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RESULTADO DO RECURSO- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 01/2023, após a análise do recurso interposto contra o Gabarito Preliminar, decide sob os seguintes fundamentos:

1) Recurso interposto por EDUARDO BRITO VAILLANT- Cargo: Vigilante (Sede).

Recurso contra o resultado do gabarito preliminar: Questão 08.

Resultado: INDEFERIDO

A Comissão do Processo Seletivo 01/2023 resolve INDEFERIR o recurso interposto pelo candidato supracitado em virtude do mesmo ter sido apresentado fora do prazo. Considerando que o Edital do referido processo seletivo no item 9 aduz sobre os recursos, veja: "9.1. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal de Poxoréu, a partir 16h00min do dia subsequente ao da realização da prova objetiva." Pois bem, observa-se que o gabarito foi publicado no site oficial da Prefeitura, para conhecimento de todos, no dia 13/03/2023, ou seja, 1 (um) dia após a realização da prova. Ademais no mesmo item do edital aduz que "9.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas **objetivas disporá de 01 (um) dia útil**, em requerimento próprio, conforme modelo anexo ao edital, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu. 9.3. A interposição de recursos deverá ser feita junto a Comissão de Processo Seletivo, **apenas no prazo recursal**." (grifos nossos). Observa-se que o candidato teria 1 (um) dia após a publicação do gabarito preliminar para interpor o recurso, e de acordo com o protocolo n.º 699-2023, este foi apresentado à Comissão no dia 15/03/2023, ou seja, FORA DO PRAZO RECURSAL.

Por fim, o recurso apresentado pelo candidato EDUARDO BRITO VAILLANT não merece prosperar, em virtude da apresentação fora do prazo, veja o que trata o próprio edital do processo seletivo "9.8. **Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa**, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital" (grifo nosso)

Poxoréu-MT., 15 de marco de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Patrícia Marques Barbosa de Souza

Secretária da Comissão do Processo Seletivo

Hudson Ricardo Thomann Filho

Membro da Comissão do Processo Seletivo

Wislene Rosa Oliveira

Membro da Comissão de Processo Seletivo

RECURSOS HUMANOS
RECURSO PROCESSO SELETIVO 001.2023 (GABARITO PRELIMINAR)

Recurso

Ilustríssimo Senhor Examinador, Venho Respeitosamente, por meio deste Recurso, solicitara revisão questão n°.08 da prova objetiva do Seletivo Público Municipal de Poxoréu-MT -Edital n°001/2023 do cargo de Vigilante, pelos fundamentos a seguir declinados.

Na questão n°08 No caso de um crime durante o seu plantão, o vigia devera preservar o local até a chegada:

(A) Da policia

(B) Da Reportagem

(C) Dos demais funcionários

(D) Dos seus superiores

A Ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa **A** da questão n°08. Portanto a alternativa **D** da referida questão também estaria correta no deve hierárquico do empregado, pois o vigilante também teria que preservar o local até a chegada dos seus superiores, para que o mesmo tenha que prestar esclarecimentos do fato ocorrido em seu local de trabalho.

Ocorre que na Apostila do Vigilante homologada pela policial federal que na portaria N°3.233/12-DGPF. Cita no Art. 164 V "O vigilante deverá comunicar, ao seu Superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço".

Na interpretação da questão o vigilante deverá preservar o local do crime tanto com a chegada da polícia quanto a chegada dos seus superiores, pois os mesmos também deverão ser comunicados pelo crime ocorrido em seu plantão.

Assim as duas respostas da questão n.°08, tanto a letra **A** quanto a Letra **D** estão corretas.

Ante ao exposto, faz-se imperiosa a anulação da questão n°. 08 da prova objetiva do Seletivo Público Municipal de Poxoréu-MT - Edital n°001/2023 do cargo de Vigilante.

Eduardo Brito Vaillant

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 012/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 012/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

A Prefeitura de Poxoréu, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 127 de 01 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER O CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.IO.**conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 28 de março **de 2023**

Horário: 14:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 15 de março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 013/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 013/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

A Prefeitura de Poxoréu, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 127 de 01 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/

2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE POXORÉU-MT,**conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 29 de março **de 2023**

Horário: 09:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 15 de março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 78, DE 06 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde- CMS do Município de Reserva do Cabaçal - MT:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Eliane Miguel dos Santos Sobrinho

CPF: 979.600.201-91

Suplente: Thais Aparecida Souza Valadão

CPF:038.815.371-71

Representantes dos Trabalhadores do SUS

Titular: Osmael Silva Lourenço-Presidente

CPF: 650.937.771-04

Suplente: Silmara Guariero Paulo

CPF: 134.275.628-27

Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Titular: Marcia da Silva Pinheiro

CPF: 827.848.628-49

Suplente: Eluana Aparecida Lopes Andrade

CPF:002.281.891-01

Representantes dos Servidores da Unidade de Saúde Descentralizada de Reabilitação - UDR

Titular: Valeria Tiago de Paiva

CPF: 042.756.131-04

Suplente: Daiane Ferreira dos Passos

CPF: 999.944.021-53

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Yuri Gustavo Gregório Saraiva

CPF: 063.029.591-36

Suplente: Yasmin Souza Cruz

CPF: 062.789.361-94

Titular: Mariana Pereira da Silva

CPF: 029.051.662-58

Suplente: Rafael dos Reis Farias

CPF: 041.665.251-40

Representantes das Associações legalmente constituídas no Município:

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Reserva do Cabaçal-SISPURC

Titular: Arlete Luiza de Souza - Vice-presidente

CPF:570.580.751-15

Suplente: Geraldo Bispo de Farias

CPF: 452.509.521-00

Representantes Conselho Municipal da Criança e Adolescente

Titular: Adna Priscila Antunes Ferreira

CPF: 050.166.521-80

Suplente: Millena Lopes de Souza

CPF: 041.289.572-24

Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Ana Daniela da Paz Farias

CPF: 024.896.841-67

Suplente: Ilda Maria de Jesus

CPF: 474.600.241-04

Representantes das Entidades Religiosas

Titular: Claudeni Alves Correa

CPF:326.189.211-00

Suplente: Leticia Venâncio Ferreira Lima

CPF:034.142.741-16

Representantes Conselho Municipal da Criança e Adolescente

do Conselho Municipal de Assistência Social

Titula: Eliziane Mendonça da Silva

CPF: 031.348.361-22

Suplente: Alzira Moreira de Souza Sodré

CPF: 000.055.601-79

Representantes do Grupo da Terceira Idade

Titular: Alberico Quirino da Costa

CPF: 432.578.521-34

Suplente: Maria Imaculada Rocha

CPF: 383.431.181-20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 06 de março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 87/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias a servidora relacionada, conforme o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

I – Ketuly Ronan Pereira Dos Santos, portador do Rg28162366 /MT e inscrito no CPF 062.010.311-99, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 á 28/02/2023 a partir de 15 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 15 de março de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, vem a público informar o resultado do Pregão Presencial n. 002/2023, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR REFERENTE AO ANO 2023, realizada dia 15 de Março de 2023 às 07h:30min, foi considerada deserta, face a ausência de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública do Pregão no dia 29 de Março de 2023 às 07h30min; Local: sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira MT na Av. Padre João Bosco, n. 2.067. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital completo continuará à disposição dos interessados no Site: www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br, Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838

.

Ribeirão Cascalheira-MT, 15 de Março de 2023

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PORTARIA N° 63-A/2023 DATA: 03 DE MARÇO DE 2023 "EXONERA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 63-A/2023

DATA: 03 DE MARÇO DE 2023

"EXONERA FISCAL DE CONTRATO E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **DEUSUITA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG n° 1490914 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 293.041.721-87, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, da função de **FISCAL DE CONTRATO** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste municipio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.35/2023 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE MARÇO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.75/2023 DATA: 13 DE MARÇO DE 2023 "EXONERA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.75/2023

DATA: 13 DE MARÇO DE 2023

"EXONERA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG nº 593609074, e inscrita no CPF 111.730.391-80, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, da função de **FISCAL DE CONTRATO** da Secretaria de Municipal de Administração, deste municipio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 38/2023 e demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 13 DE MARÇO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.77/2023 DATA: 13 DE MARÇO DE 2023 "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.77/2023

DATA: 13 DE MARÇO DE 2023

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **KESIA LOUZEIRO BARROS,** brasileira, portadora do RG nº 4021189 DGPC GO, e inscrita no CPF 933.260.761-34, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pela Secretaria de Municipal de Administração para o exercício de 2023. (Sem remuneração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 13 DE MARÇO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 31/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR de 17 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 31/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 652/2022 cujo Objeto:**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSUMO E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS."**

Sagrou-se vencedora dos itens: **1-4- 66-67-72** ora licitados a empresa **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA 03.019.611/0001-70**com a proposta final perfazendo um valor total de R$21.845,25 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Sagrou-se vencedora dos itens: **2 - 3 - 5 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 25 - 27 - 28 - 29 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 39 - 40 - 41 - 42 - 44 - 46 - 48 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 57 - 60 - 63 - 65 - 71 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 81 - 83 - 85 - 86 - 89 - 90 - 91 - 92 - 94 - 95 - 96 - 97 - 100 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 108 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 119 - 120 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130** ora licitados a empresa: **J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI 28.403.068/0001- 30**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$:131.793,62 (Cento e trinta e um mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos);

Sagrou-se vencedora dos itens: **6 - 7 - 22 - 26 - 30 - 38 - 43 - 45 - 47 - 49 - 56 - 58 - 59 - 61 - 62 - 64 - 68 - 69 - 78 - 79 - 80 - 82 - 84 - 98 - 99 - 101 - 110 - 118 - 121 – 122** ora licitados a empresa **MORENO E MARTINHAGO LTDA 43.867.444/0001-31**com a proposta final perfazendo um valor total de R$:98.966,09 (noventa e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos);

Sagrou-se vencedora dos itens: **88-93-107-109** ora licitados a empresa: **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 28.719.518/0001-07** com a proposta final perfazendo um valor total de R$:11.743,75 (onze mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);

Total Adjudicado R$ 264.348,71 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preço para o Item: 24 - 70 - 87 tornando fracassado do certame, ou seja, Itens não Adjudicados.

Rondolândia – MT, 15 de Março de 2023.

Keila Taiane

Pregoeira

GABINETE PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 017/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **JANOIR BADE DAHMER 94247463004,** CNPJ n.º *35.443.402/0004-45*

Processo administrativo de nº. 056/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2023 -SEMUSA

Fundamentação: art. 24, II, Lei nº. 8.666/93

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de refeição preparada para pacientes em tratamento fora do município sua maior parte em Cacoal/RO e para servidores que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contrato matriz

Fonte recursos:

Unidade : 03.01 – Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente: 02.01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho : 10.301.0116.2143 – Manutenção e encargos – programa atenção básica

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-00700 – material de consumo (185)

Subelemento de despesa : gêneros de alimentação

Empenho : 00457, de 07/03/2023 - R$ 16.200,00

Valor global: 16.200,00

Prazo: 12 (doze) meses – 07/03/2023 À 07/03/2024

Ass.: 07/03/2023

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 31/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR de 17 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 31/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 652/2022 cujo Objeto:**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSUMO E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS."**

Sagrou-se vencedora dos itens: **1-4- 66-67-72** ora licitados a empresa **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA 03.019.611/0001-70**com a proposta final perfazendo um valor total de R$21.845,25 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Sagrou-se vencedora dos itens: **2 - 3 - 5 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 25 - 27 - 28 - 29 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 39 - 40 - 41 - 42 - 44 - 46 - 48 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 57 - 60 - 63 - 65 - 71 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 81 - 83 - 85 - 86 - 89 - 90 - 91 - 92 - 94 - 95 - 96 - 97 - 100 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 108 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 119 - 120 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130** ora licitados a empresa: **J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI 28.403.068/0001- 30**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$:131.793,62 (Cento e trinta e um mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos);

Sagrou-se vencedora dos itens: **6 - 7 - 22 - 26 - 30 - 38 - 43 - 45 - 47 - 49 - 56 - 58 - 59 - 61 - 62 - 64 - 68 - 69 - 78 - 79 - 80 - 82 - 84 - 98 - 99 - 101 - 110 - 118 - 121 – 122** ora licitados a empresa **MORENO E MARTINHAGO LTDA 43.867.444/0001-31**com a proposta final perfazendo um valor total de R$:98.966,09 (noventa e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos);

Sagrou-se vencedora dos itens: **88-93-107-109** ora licitados a empresa: **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 28.719.518/0001-07** com a proposta final perfazendo um valor total de R$:11.743,75 (onze mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);

Total Adjudicado R$ 264.348,71 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preço para o Item: 24 - 70 - 87 tornando fracassado do certame, ou seja, Itens não Adjudicados.

Rondolândia – MT, 15 de Março de 2023.

Keila Taiane

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

"AVISO DE REVOGAÇÃO".

"**TOMADA DE PREÇO N.º12/2023"**

OBJETO: "Construção de cercamento e guaritas no Conjunto Residencial Celina Bezerra, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo anexo ao edital". O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1. 993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇO EM EPÍGRAFE FOI REVOGADA, conforme OFÍCIO Nº 110/2023/SMHAU. Publique-se, no Diário de Contas (TCE), Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), Diário Município de Rondonópolis e jornal de circulação estadual e regional "ESTADÃO", para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 14 de março de 2023.

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 15/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2023**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO – COM EXECUÇÃO DE TAPA BURACO E MICRORREVESTIMENTO, LOCALIZADA EM DIVERSOS LOCAIS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 5.154.621,32 (CINCO MILHÕES E CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 13 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 20/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 03 (três) de abril de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Reforma remanescente do Serviço de Atendimento Especializado – SAE, localizado na Rua Pedro Guimarães, s/n, bairro Santa Cruz – Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 10/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito

José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.XXX.848/0001-XX.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO URBANO, NA RUA LEOPOLDINA PINO DE CARVALHO, LOCALIZADA NA VILA AURORA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 29.626,77 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS, SETENTA E SETE CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 033 - 2023

PORTARIA N.º 033/2023

de 15 de Março de 2.023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Laurinda Maria do Espírito Santo."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, **ALEX STEVES BERTO**, Estado de Mato Grosso, e o Secretario Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 71, incisos I, II, III e IV e art. 24, §1º inciso II da Lei Municipal nº 1665/2022, de 29 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1243/2011, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS dos Profissionais da Educação básica do Município; e ainda a Lei Municipal n° 1.645/2021, de 30 de dezembro de 2021, que versa acerca da aplicação do RGA dos servidores públicos do quadro da Educação da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à Sra. **LAURINDA MARIA DO ESPIRITO SANTO**, portadora do RG n.º 0192446-0 SESP/MT e do CPF n.º 780.004.751-20, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Técnico em Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe B, Nível 10, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente matriculada sob o n.º 153, contando com 30 anos, 06 meses e 20 dias de tempo de contribuição com proventos integrais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2023.04.00007P, a partir de 01/03/2023, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 15 de março de 2023.

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE N°01/2023

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite n°01/2023 por menor preço, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS METÁLICOS A SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS LOCAIS NO NOSSO MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO**, abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 10:00 horas do dia 14/03/2023. Após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 – PRAESTARE CONSTRUÇÕES EMPREEDIMENTOS inscrita no CNPJ N. 27.866.168/0001-30

Rosário Oeste,14 De Março de 2023

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.180.924/0001-05, situada Avenida Otavio Costa s/n, Centro, s/n, na cidade de Rosário Oeste/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALEX STEVES BERTO** brasileiro, torna público a ***SUSPENSÃO*** do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023, do tipo MENOR VALOR POR LOTE, cujo objeto refere-se á **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Com abertura prevista para o dia de hoje 15/03/2023 ás 08h30m.

O edital e seus anexos serão reavaliados por orientação da Procuradoria Municipal, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Para informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos no Paço Municipal Av. Otavio Costa, s/n – Bairro: Santo Antônio – Rosário Oeste/MT. CEP 78.470.000Fone: (065) 3356.1209) e-mail: licitacaorosario@hotmail.com

Rosário Oeste/MT 15 de Março de 2023

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 015 - 2023

DECRETO Nº. 015/2023,

de 15 de Março de 2023

Decreta Situação de Emergência nos locais onde desmoronaram as Pontes sobre o Rio Sapezal, Ponte sobre o Rio Água Limpa e Ponte sobre o Rio Bom Jardim, ambas localizadas na Comunidade do Vão da Serra, Distrito do Bauxi, zona rural de Rosário Oeste - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **ALEX STEVES BERTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, IV, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO o desmoronamento das Pontes construídas sobre o Rio Sapezal, Rio Água Limpa e Rio Bom Jardim, ambas na comunidade do Vão da Serra, Distrito do Bauxi, zona rural de Rosário Oeste – MT, sendo local de intenso trânsito rural, de forma a comprometer a passagem de veículos e transeuntes;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos desmoronamentos, há a necessidade urgente de reconstrução das referidas Pontes, tendo em vista que a abertura de desvio precário não oferece segurança aos usuários, além do comprometer o trânsito, inclusive, de veículos destinados ao transporte de alunos da rede pública municipal e estadual; E

CONSIDERANDO, por fim, que o parecer do Departamento de Engenharia e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, em vistoria ao local, recomenda a reconstrução urgente da Ponte, inclusive relatando a ocorrência do desmoronamento, manifestando-se de forma favorável à declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência no local em que ocorreu os desmoronamentos das ***"Pontes sobre o Rio Sapezal, Rio Água Limpa e Rio Bom Jardim"***, situada na localidade denominada Comunidade Vão da Serra, Distrito do Bauxi, zona rural de Rosário Oeste - MT.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como do Departamento de Engenharia Municipal para atuarem nas ações da reconstrução das Pontes desmoronadas.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 15 de Maço de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 035 - 2023

PORTARIA N.º 035/2023

de 15 de março de 2.023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Maria Vilma Aparecida de Aguiar, em decorrência do falecimento do servidor inativo, Sr. José Pinto de Aguiar."

O PREFEITO DE ROSARIO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, **ALEX STEVES BERTO**, e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 7º, inciso I; art. 18, art. 20, inciso II e art. 22, §1º, inciso V, alínea C, item 6 da Lei n.º 1665 de 29 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Rosário Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do Sr. JOSÉ PINTO DE AGUIAR, portador do RG nº 445029 SSP/MT e inscrito no CPF nº 092.076.273-53, servidor Aposentado por tempo de contribuição, no cargo de Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado, Classe A, Nível 12, matricula sob nº 140, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ato devidamente registrado pelo Acordão nº 3937/2013 do Tribunal de Contas, o equivalente a 100% (cem por cento) e de forma vitalícia, em favor da Sra. MARIA VILMA APARECIDA DE AGUIAR, viúva, portadora do RG nº. 445016 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 053.481.891-97, conforme processo administrativo do ROSARIOPREVI sob nº. 2023.07.00001P, a partir de 30/10/2022, data do requerimento, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/ MT, 15 de Março de 2023.

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 034 - 2023

PORTARIA Nº 034/2023

de 15 de Março de 2.023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB no âmbito do município de Rosário Oeste – MT, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1°. A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Rosário Oeste – MT passará a vigorar da seguinte forma.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Neylianne de Oliveira Conrado

Suplente: Sidney Benedito Malheiros

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de Publicação complementar a **PORTARIA Nº 019/2023 de**13 de Fevereiro de 2023 e com efeitos retroativos a partir 01/01/2023 até 31/12/2026, revogando–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste MT, 15 de Março de 2.023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 86/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 86/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 118/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de utensílios para cozinha para atender as necessidades da Pre Escola e Escola Municipal.
EMPRESA:	**EDINEIA SOUZA DE OLIVA**
CNPJ:	**08.925.694/0001-80**
VALOR TOTAL:	R$ 4.713,02 (quatro mil e setecentos e treze reais e dois centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 86/2023 de 16/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **EDINEIA SOUZA DE OLIVA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 16 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 117/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 10/2023 e SRP 12/2023,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO E JANELA) PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2281/2022 – SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA E LOGISTICA –SINFRA/ SANTA CARMEM/MT.** Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á das 12:00 às 12:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 28 de Março de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 12:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 16 Março de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 91/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 91/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 123/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de pastilha e argamassa AC3 para revestimento da paredé do bebedouro do Ginásio de Esporte Énio Pipino.
EMPRESA:	**M BORTOLAS LTDA**
CNPJ:	**01.070.459/0001-24**
VALOR TOTAL:	R$ 2.619,20 (dois mil e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 91/2023 de 16/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **M BORTOLAS LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 16 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 87/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 87/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 119/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com fornecimento de peças e serviço para manutenção do cortador de grama Husqvarna da secretaria de obras.
EMPRESA:	**JJF MAQUINAS LTDA**
CNPJ:	**06.982.999/0005-21**
VALOR TOTAL:	R$ 2.732,00 (dois mil e setecentos e trinta e dois reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 87/2023 de 16/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **JJ MAQUINAS LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 16 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 88/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 88/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 120/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com instalação de portinholas com fornecimento de kit batente e dobradiças e espelho para banheiros da Praça Emilio Malinski.
EMPRESA:	**FERNANDO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA 03383449181**
CNPJ:	**47.448.610/0001-16**
VALOR TOTAL:	R$ 6.901,66 (seis mil e novecentos e um reais e sessenta e seis centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 88/2023 de 16/03/2023,

que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **FERNANDO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA 03383449181** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 16 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 89/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 89/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 121/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com confecção e instalação de calha, vedação de rufos, recolocação de calha para manutenção da Escola Municipal.
EMPRESA:	**ROGERIO JOSE BECKER 57117055120**
CNPJ:	**27.064.041/0001-06**
VALOR TOTAL:	R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 89/2023 de 16/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **ROGERIO JOSE BECKER 57117055120** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 16 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 90/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 90/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 122/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com fornecimento de granito para soleira, pingadeira, divisória do banheiro da Praça Emilio Malinski.
EMPRESA:	**J.F COMERCIO DE VIDROS E MARMORE LTDA**
CNPJ:	**18.798.925/0001-95**
VALOR TOTAL:	R$ 3.137,78 (três mil e cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 90/2023 de 16/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **J.F COMERCIO DE VIDROS E MARMORE LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 16 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 90/2023

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 24/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 08/2023 e SRP 09/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA EM ALUMINIO LAMBRIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**Com abertura marcada para o dia 15/03/2023 e homologada no dia 15/03/2023, teve como vencedor a empresa:

RONIVAN ROSSONI LTDA, cadastrada no CNPJ **19.909.006/0001-04,** por apresentar o valor de **R$ 149.650,00** (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Santa Carmem, 15 de março de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2023)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO

DE ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO (MARMITEX).

Data/Horário/Local: 30/03/2023 às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no endereço Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT.

Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 3594-1000.

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT ou através do e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br.

Assim como pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Pregoeiro Oficial do Município

Santa Cruz do Xingu/MT, 15 de Março de 2023.

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Aviso de Homologação de Licitação Pregão Presencial n° 004/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro oficial e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVICO DE INTERNET DEDICADAE COMUNICACAO DE DADOS ATRAVES DE FIBRA OPTICA E VIA RADIO), COM FORNECIMENTO DOSEQUIPAMENTOS (QUANDO NECESSARIO) EM COMODATO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTACRUZ DO XINGU-MT**. VENCEDOR: R. M. DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.222.716/0001-12, vencedora dos itens 1; 2; 3; 4; 9; 11 e 12, totalizando o valor de R$ 64. 253,88 (sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), VENCEDOR: BOTTEGA TELECOMUNICACOES LTDA -ME, inscrita no CNPJ: 04.059.082/0001-09, vencedora dos itens 5; 6; 7; 8; e 10, totalizando o valor de R$ 10.233,60 (dez mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos),. Valor Global: R$ 74.487,48 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.Santa Cruz do Xingu – MT, 15 de Março de 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2023 AO CONTRATO Nº 007-2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2023 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022, PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2022, ARPS Nº 060/2022 PROVENIENTE DO CONTRATO 007-2023, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU** – MT E A EMPRESA **LENILSON DUNDA DE DEUS-ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 21.827. 682/0001-80.

Pelo Presente termo o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeita senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à avenida dos , s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o n° 948.717. 601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **LENILSON DUNDA DE DEUS-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 21.827.682/0001-80, estabelecido (a) à Rua 24, nº s/n, Bairro centro, no Município de Santa Terezinha-MT, representado (a) neste ato pelo (a) Senhor (a) LENILSON DUNDA DE DEUS, portador (a) do RG nº 662727 SSP/TO e do CPF n° 863.173.771-20, residente e domiciliado (a) à Rua 24, S/N, Bairro: Centro, cidade de Santa Terezinha, doravante denominado de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar

(0178) 06.002.12.361.0011.2020.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.7.59.000701 – Valor Total R$ 75. 143,00 (Setenta e Cinco Mil e Cento e Quarenta e Três reais).

Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:

Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar

(0178) 06.002.12.361.0011.2020.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.00.100100 – Valor Total R$ 20. 016,13 (Vinte mil e dezesseis reais e treze centavos).

(0191) 06.002.12.361.0011.2097.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.71.000000 – Valor Total R$ 17. 340,75 (Dezessete mil e trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Santa Cruz do Xingu – MT, 15 de Março **de 202**3.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 761/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 761/2023

DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FTKDMT**, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.398, de 02 de abril de 2001 (D.O. 05.04.01), inscrita no CNPJ sob nº 00.963.769/0001-05, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 288, Bairro: Santa Helena, na cidade de Cuiabá – MT.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal irá fomentar a prática do Esporte Amador de Taekwondo no Município de Santa Rita do Trivelato, mediante o repasse de recursos financeiros para a **FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FTKDMT**, no valor total de R$ 8. 000,00 (oito mil reais), em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Fomento autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previsto no *caput* deste artigo deverão ser utilizados para aquisição de uniformes doboks bordados para uso dos alunos do projeto de Taekwondo no Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 3º. A Associação Beneficiária deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o último dia do prazo de vigência do Termo de Fomento.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b) Documentos (originais) de suporte das despesas;

c) Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade beneficiária.

Art. 4º. Para atender os valores constantes no art. 2°, desta Lei serão utilizados recursos orçamentários da seguinte dotação:

Projeto / Atividade: 1069 - APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

Red.(703) 11.001.27.812.0007.1069.3.3.50.41.1.500.0000000

Art. 5º. O Termo de Fomento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, a responsabilidade por acompanhar, fiscalizar e apreciar as prestações de contas apresentadas pela entidade beneficiária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0155/2023

DE 14 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR AIRTON BERNEGOZZI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor AIRTON BERNEGOZZI inscrito na matrícula sob o nº 385, no período de 16/03/2023 a 30/03/2023, referente ao período aquisitivo de 06/09/2021 a 05/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2023

DE 15 DE MARÇO DE 2023.

SUMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DO QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO, CONSTANTES NOS ANEXOS I, II, III E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 063/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º -Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo constante no Anexo I da lei complementar municipal nº 063/2014 de 19 de dezembro de 2014**,** para declarar em extinção o seguinte cargo de provimento efetivo:

I – Diretor Administrativo.

§ 1º Fica extinta a vaga não ocupada por servidor efetivo no cargo relacionado nos incisos I do caput deste Artigo.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento comissionado de **Diretor Administrativo**, com 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de mensal R$ 3. 766,76 (três mil e setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme os requisitos e atribuições previstos no Anexo I desta Lei, passando a integrar o quadro de cargos de provimento comissionado, (CC – 04), constante nos anexos II e IV da Lei complementar municipal nº 063/2014 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento comissionado de **Assessor Legislativo Parlamenta**r, com 01 (uma) vaga, com vencimento mensal R$ 3. 766,76 (três mil e setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme os requisitos e atribuições previstos no Anexo II desta Lei, passando a integrar o quadro de cargos de provimento comissionado, (CC – 03), constante nos anexos II e IV da Lei complementar municipal nº 063/2014 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º - Atualiza o quadro de cargos de provimento efetivo, constante no Anexo I da Lei complementar Nº063/2014 de 19 de dezembro de 2014, que passará a ter a redaçãoconforme os requisitos e referencias descritos no Anexo III da presente lei.

Art. 5º - Atualiza o quadro de cargos de provimento comissionados, constante no Anexo II da Lei complementar Nº063/2014 de 19 de dezembro de 2014, que passará a ter a redaçãoconforme os requisitos e referencias descritos no Anexo IV desta lei.

Art. 6º - Atualiza o disposto nos anexos III e IV da Lei complementar Nº063/2014 de 19 de dezembro de 2014, que passarão a ter a redação conforme os requisitos e atribuições descritos no Anexo V desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário, constantes na Lei Complementar Municipal Nº 063/2014 de 19 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

ANEXO – I

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

Referência: CC – 04

Provimento: Livre Nomeação

Requisitos para o Provimento:

a) Instrução: Ensino Superior.

b) Habilitação: Curso Superior em Contabilidade, Direito, Administração, Gestão publica ou Economia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Jornada: 40 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público e ao uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Desenvolver as atividades de administração da câmara, do departamento de pessoal e dos recursos humanos da câmara municipal, supervisionar todo serviço da Casa, e auxiliar o presidente nas decisões administrativas, auxiliar os vereadores e servidores no que couber.

Descrição Detalhada: Desenvolver e auxiliar nas atribuições inerentes à atividades de administração, de departamento de pessoal e recursos humanos da câmara, auxiliar na elaboração de folha de pagamento, e efetuando outras atribuições operacionais relacionadas a eles relacionadas; Coordenar e supervisionar as funções administrativas, financeiras da câmara municipal; Coordenar, auxiliar e acompanhar a execução do Plano, de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal, auxiliar a gestão e execução do sistema de avaliação periódica de desempenho dos servidores; Coordenar a condução do estágio probatório dos servidores, realizando e/ou auxiliando na realização avaliação especial de desempenho do estágio probatório; Acompanhar e fazer aplicar o regime disciplinar dos servidores, nos termos do Estatuto, dando suporte e coordenando as ações da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo; Realizar sistema de controle de pessoal da Câmara Municipal; Elaborar minutas de contratos, processos licitatórios, editais, avisos de dispensa, e executar outras tarefas correlatas que lhe forem solicitadas; Orientar e coordenar as atividades da comissão de licitações da Câmara, sendo responsável ainda pela área de gestão de contratos; Auxiliar no encaminhamento e na transferência de dados e informações via sistema informatizado eSocial, a outro que vier a substitui-lo; Assessorar a Mesa e demais vereadores nas questões administrativas e financeiras referentes à câmara municipal; Manter vínculos administrativos com o Poder Executivo Municipal; informações e conhecimento para o funcionamento da Casa; Manter contato com o Tribunal de Contas, visando constante adequação as normas exigidas e o trâmite dos processos da Prestação de contas anuais, esporádicas ou especiais; Buscar sempre soluções ao bom funcionamento do Legislativo Municipal, com integração entre os Vereadores e servidores; Executar outras tarefas, determinadas pelo superior imediato.

ANEXO – II

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO PARLAMENTAR

Referência: CC – 03

Provimento: Livre Nomeação

Provimento: Ensino Superior em Direito, Contabilidade, Economia e administração com Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura.

Outros requisitos: Conhecimentos na área de atuação. Conhecimento em informática, de editor de textos, planilhas eletrônicas, digitalização, impressão e cópia de documentos, envio e recepção de e-mail e internet, Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga Horária semanal de 40 horas.

Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sumária: Executar atividades e tarefas de assessoramento e apoio à realização das atividades dos parlamentares, comissões permanentes e demais comissões descritas no regimento interno da casa, bem como auxiliar na condução dos trabalhos inerentes as sessões e de plenário.

Descrição detalhada: Redigir e providenciar a digitação de Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, Monção, Requerimento e Indicação proposto pelo Vereador.

Auxiliar durante as sessões, fornecendo material de apoio que se fizer necessário para atender as solicitações do Vereador. Auxiliar a redigir os autógrafos de lei; Auxiliar as comissões permanentes na elaboração dos pareceres; Auxiliar a mesa diretora na elaboração das atas; Realizar todos os trabalhos burocráticos de apoio relativos ao Vereador, de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas e eventuais. Organizar os compromissos dos Vereadores, dispondo de horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidade, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Recepcionar visitantes, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-los à pessoa indicada, ao Vereador ou prestar-lhes as informações desejadas. Anotar ditados de cartas, elaborar atas, relatórios e outros tipos de documentos, para datilografá-los ou digitá-los, providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos. Redigir e digitar a correspondência oficial inerente ao Gabinete do Vereador. Executar trabalhos de coleta e de entrega, interno e externo, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades dos vereadores e da administração da Câmara Municipal. Executar outras tarefas que lhes forem determinadas, para o bom andamento da administração da Câmara Municipal.

ANEXO – III

Atualiza o disposto no anexo I da Lei complementar Nº063/2014 de 19 de dezembro de 2014, conforme seguinte:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	*Cargos*	*Horas Semanais*	*Requisitos*	*Vencimento Padrão (R$)*	*Vagas*
CE – 01	Serviços Gerais de Limpeza	40	Ensino Fundamental	Inicial Classe A R$1.718,58	01
CE – 02	Recepcionista	40	Ensino Médio	Inicial Classe A R$ 1.774,37	01
CE - 03	Motorista	40	Ensino Fundamental	Inicial - Classe A A R$2. 249,21	01
CE – 04	Guarda de Patrimônio	40	Ensino Fundamental	Inicial - Classe A R$1.718,58	02
CE - 05	Auxiliar Administrativo I	40	Ensino Médio	Inicial - Classe A R$ 1.999,30	02
CE- 06	Analista Administrativo	40	Ensino Superior em (Administração, Contabilidade, Economia, Direito ou Gestão Pública)	Inicial Classe A R$3.766,76	02
CE – 07	Controlador Legislativo EM EXTINÇÃO	40	Ensino Superior	Inicial Classe A R$ 5.498,09	01
CE – 08	Auditor de Controle Interno Legislativo	40	Ensino Superior (Direito, Economia ou ciências contábeis) com registro no Conselho de Classe	Inicial Classe A R$ 5.498,09	01
CE – 09	Contador	40	Ensino Superior com registro no Conselho de Classe	Inicial Classe A R$ 5.498,09	01
CE - 10	Procurador Jurídico Legislativo	20	Ensino Superior em Direito com registro no Conselho de Classe	Inicial Classe A R$7.593,80	01
TOTAL					13

ANEXO – IV

Atualiza o disposto no anexo II da Lei complementar Nº063/2014 de 19 de dezembro de 2014, conforme seguinte:

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO)

Referência	*Cargos*	*Horas Semanais*	*Requisitos*	*Vencimento Padrão (R$)*	*Vagas*
CC - 01	Assessor Jurídico	20	Advogado Inscrito na OAB	Inicial Classe A R$5. 719,19	01
CC - 02	Assessor do Presidente	40	Ensino Médio	Inicial Classe A R$ 3. 436,30	01
CC - 03	Assessor Legislativo Parlamentar	40	Bacharel em Direito, Contabilidade, Economia ou Administração	Inicial Classe A R$ 3. 766,76	01
CC - 04	Diretor Administrativo	40	Ensino Superior (Administração,Contabilidade, Economia, Direito ou Gestão Pública)	Inicial Classe A R$3. 766,76	01

CC - 05	Coordenador de Finanças/Controle	40	Ensino Médio	Inicial Classe A R$ 3.473,79	01
CC - 06	Assessor de Comunicação Social	40	Ensino Médio	Inicial Classe A R$ 3.436,30	01
TOTAL					06

ANEXO – V

Atualiza o disposto nos ANEXOS III e IV da Lei complementar Nº063/2014 de 19 de dezembro de 2014, conforme seguinte:

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO – VI

Atualiza o disposto nos ANEXOS III e IV da Lei complementar Nº063/2014 de 19 de dezembro de 2014, conforme seguinte:

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA

Referência: CE – 01

Provimento: efetivo

Requisitos para o Provimento:

a) Ensino fundamental completo.

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Jornada: 40 horas semanais.

Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Executar serviços de zeladoria, conservação e manutenção da Câmara Municipal, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança; preparar e servir café, chá, água e outros; zelar pela ordem e limpeza da copa.

Descrição Detalhada: Executar serviços de zeladoria no prédio da Câmara Municipal, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem estar de seus ocupantes; Inspecionar as dependências da Câmara, efetuando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos para assegurar o bem estar dos ocupantes; Preparar e servir café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os funcionários e visitantes da Câmara Municipal; Lavar e guardar os utensílios, para assegurar sua posterior utilização; Efetuar limpeza e higienização da copa, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza; Receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da Câmara; Executar outras tarefas correlatas na função, determinadas pelo superior imediato.

CARGO: RECEPCIONISTA

Referência: CE – 02

Provimento: efetivo

Requisitos para o Provimento:

a) Instrução: Ensino Médio

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: 40 horas semanais.

Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Recepcionar, atender e orientar pessoas; Utilizar recursos de informática (computadores, impressoras, etc); Emitir protocolos em documentos, Controlar a entrada e saída de pessoas.

Descrição Detalhada: Operar mesa e aparelhos telefônicos (pabx) e outros sistemas semelhantes; Estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; Vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; Receber correspondências, organizar, separar e repassar para os devidos setores ou pessoas; Prestar informação relacionadas com a repartição; Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; Prestar informações e localizar pessoas, consultando listas telefônicas e de funcionários e rol de números úteis para o órgão; Realizar controle das ligações telefônicas recebidas e transmitidas, anotando dados em formulários apropriados; Recepcionar e encaminhar todas as pessoas que visitem o recinto da Câmara Municipal; Executar outras tarefas correlatas na função, determinadas pelo superior imediato.

CARGO: MOTORISTA

Referência: CE- 03

Provimento: Efetivo

Requisitos para o Provimento:

a) Ensino fundamental

b) Idade: Mínima de 18 anos.

c) Outros requisitos: Carteira de Habilitação para condução de veículos na categoria "B" ou "C" , conforme exigência do cargo. Cursos adicionais conforme necessidade do veículo que for dirigir.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e realização de viagens e frequência.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Dirigir veículos da Câmara para transportar pessoal, materiais, documentos e outros itens relacionados, de acordo com as normas e orientações do Município e em observância ao cumprimento às regras de trânsito e do Código Trânsito Brasileiro. Fazer com que os ocupantes do veículo que estiver conduzindo observem a legislação pertinente.

Descrição Detalhada: Atribuições comuns a todas as categorias: Dirigir automóveis, caminhonetes, vans, etc, verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc. zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança, zelar pela documentação veículo, orientar o carregamento e descarregamento de materiais, fazer pequenos reparos de urgência, manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário, observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto. Comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária, registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada, preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como o abastecimento de combustível, recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado, observar, rigorosamente, as normas de trânsito. zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos, verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da viagem, orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados, fazer pequenos reparos de urgência, manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário, manter atualizada a sua Carteira Nacional de Habilitação, observar os períodos de revisão e manutenção preventiva anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências, recolher ao local apropriado o automóveis após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato

CARGO: GUARDA DE PATRIMÔNIO

Referência: CE- 04

Provimento: Efetivo

Requisitos para o Provimento:

a) Ensino fundamental

b) Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Jornada: 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, atendimento ao público, uso de uniforme, serviços externos, cursos e treinamentos.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sumária: Compreende as atividades que se destinam a executar a vigilância na Sede da Câmara Municipal

Descrição Detalhada:

Realizar ronda e inspeção na Sede da Câmara Municipal; Evitar roubos e danificação ao Patrimônio da Câmara Municipal, como: Edifícios, praça, veículo e outros materiais correlatos; Vedar a entrada de pessoas não autorizadas; Investigar quaisquer condições anormais nas proximidades da Sede da Câmara Municipal; Exercer vigilância em setores móveis e imóveis, realizar rondas de inspeção em intervalos fixados e adotados, tomar providência tendentes a evitar roubos, incêndio e danificações na área da Câmara Municipal, fiscalizar a entrada e saídas de pessoas pelos acessos sobre a vigilância, vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar qualquer condições anormais que tenha observado, levar ao conhecimento imediato das autoridades no caso de verificar anormalidades, exercer tarefas afins e de interesse público.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO I

Referência: CE – 05

Provimento: efetivo

Requisitos para o Provimento:

a) Ensino Médio

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Jornada: 40 horas semanais

Especial: sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e ao uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Atender ao público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los às pessoas solicitadas. Auxiliar nas tarefas da administração da Câmara Municipal; auxiliar as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

Descrição Detalhada: Executar serviços internos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização; Assistente de serviços de expedição, comunicação interna e externa;Redigir os atos administrativos, expedientes, atas, resoluções, projetos de lei, etc; Executar outras tarefas correlatas na função determinadas pelo superior imediato.

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

Referência: CE – 06

Provimento: Efetivo

Requisitos para o Provimento: Graduação em Nível Superior de Bacharel em Administração, Contabilidade, Gestão Pública, Direito ou Economia, com Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura.

Outros requisitos: Conhecimentos na área de atuação. Conhecimento em informática, de editor de textos, planilhas eletrônicas, digitalização, impressão e cópia de documentos, envio e recepção de e-mail e internet.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga Horária semanal de 40 horas.

Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sumária: Executar atividades e tarefas relacionadas à administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros, e de desenvolvimento organizacional, licitações e contratos, e auxiliar contadoria e auditoria interna.

Descrição Detalhada: Analisar, diagnosticar, avaliar e executar programas de Governo, projetos e ações; realizar estudos técnicos, emitir certidões, laudos e pareceres técnicos; elaborar minutas de instrumentos contratuais, normativos e administrativos; Desenvolver as atividades inerentes ao departamento de pessoal e recursos humanos da câmara, elaborar folha de pagamento, e efetuar outras atribuições operacionais relacionadas, auxiliar na execução do Plano, de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal, inclusive quanto à gestão e aplicação do sistema de avaliação periódica de desempenho dos servidores; acompanhar o estágio probatório dos servidores, inclusive quanto a aplicação da avaliação especial de desempenho do estágio probatório; realizar , na ausência do Diretor administrativo, o sistema de controle de pessoal da Câmara Municipal; realizar o envio do APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, realizar a transferência de dados e informações via sistema informatizado eSocial, a outro que vier a substitui-lo; realizar a alimentação do site e portal da transparência da câmara, encaminhando os dados, documentos, e informações oficiais da câmara municipal, coordenando e fiscalizando ainda, a disponibilização de contratos, processos licitatórios, leis, atos legislativos, contábeis, etc; desempenhar funções administrativas, executando e/ou supervisionando serviços, unidades organizacionais e grupos de trabalhos; estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira; realizar atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da câmara municipal, bem como executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas especificas; promover o desenvolvimento de atividades relativas, gestão de pessoas, material e serviços, administração financeira, orçamento, planejamento, organização, modernização, pesquisa e documentação histórica, acompanhar e fiscalizar contratos, termos de ajustamento de condutas, convênios e instrumentos contratuais, redigir minutas de editais, contratos e demais instrumentos contratuais, elaborar termos de referência, notificações, ofícios, memorandos, relatórios, formulários e demais documentos administrativos; realizar pesquisas de preços e especificações de mercadorias e serviços destinadas à realização de procedimentos licitatórios; redigir instruções, ordens de serviço e notas de autorização de autorização de despesa, termo de ocorrência, memorandos e demais expedientes administrativos sobre assuntos do órgão; promover atos e procedimentos no âmbito de processos administrativos; executar trabalhos administrativos em comissões de licitação, sindicância e de PAD; participar de conselhos e comissões especiais, quando indicado/nomeado por superior hierárquico; organizar minutas, documentos e material informativo, de natureza técnica e administrativa, relacionados com as atividades desenvolvidas na câmara municipal, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação de informação; executar serviços de reprografia e multiplicação de documentos; executar atividades relacionadas com a organização, e atualização de arquivos, estoques e fichários; realizar controles de estoque e planejamento de custos, consumos, demandas e economias de materiais e serviços da Administração Legislativa; realizar atividades externas, inerentes as atividades da câmara, quando solicitadas pelo superior hierárquico; realizar atividades de inspeção e controle, análise estatística, análise econômica entre outros relacionados aos serviços administrativos da câmara; auxiliar na elaboração de projetos de lei, de resolução e ato normativo relacionados a assuntos da área de competência do órgão;

CARGO: CONTROLADOR LEGISLATIVO – (Em Extinção)

Referência: CE – 07

Provimento: Efetivo

Requisitos para o Provimento:

a) Habilitação: Curso Superior em Contabilidade, Direito, Administração ou Economia

b) Idoneidade moral e reputação ilibada;

c) Notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração pública municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Geral: Carga Horária semanal de 40 horas.

Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábado, domingos e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade na aplicação dos recursos financeiros;

Descrição Detalhada: Compete a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, além do que rege a Constituição Federal em seu Artigo 74 e legislação pertinente:

Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, das coordenadorias e assessorias da administração; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Examinar as prestações de contas dos agentes da administração responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Coordenadoria Administrativa; Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Câmara Municipal; Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC n° 101/2000, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar o Tribunal de contas; Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária; Realizar verificações ou inspeções nos setores da administração, emitindo parecer sobre a situação encontrada; Assinar juntamente com o Contabilista e o Responsável pela administração financeira, o relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC n° 101/2000. Executar outras tarefas correlatas na função, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO

Referência: CE – 08

Provimento: Efetivo

Requisitos para o Provimento:

Instrução: Graduação em Nível Superior em Ciências Contábeis, Economia ou Direito, com Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura, além de registro no respectivo Órgão de Classe.

Outros requisitos: Conhecimentos na área de atuação. Conhecimento em informática, de editor de textos, planilhas eletrônicas, digitalização, impressão e cópia de documentos, envio e recepção de e-mail e internet.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga Horária semanal de 40 horas.

Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Desempenhar as atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente na Câmara Municipal.

Descrição Detalhada: Desempenhar as atividades de caráter técnico de nível superior relativa ao exercício das competências constitucionais e legais inerentes ao Órgão de Controle Interno do Poder Legislativo do Município, bem como as atividades de controle na área de recursos humanos, administração de patrimônio, material e serviços, administração financeira, contabilidade pública, orçamento, planejamento, organização e métodos, modernização, pesquisa e documentação histórica, inspeção e controle, projetos e programas, parecer técnico, análise estatística, análise econômica, entre outros de sua competência; realizar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos da Câmara Municipal; supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento; examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos; exercer o controle das operações, avais e garantias, bem como os direitos e deveres do Município; avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas de governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; avaliar a execução dos orçamentos da Câmara tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos nas legislações pertinentes; acompanhar a gestão dos administradores legislativo para avaliar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas de governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo de Presidente, objetivando o aperfeiçoamento da Gestão Pública; verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termo da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno; auditar os processos de licitações, de dispensa ou inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar os repasses

das contribuições previdenciárias, devidas pelos órgãos, aos regimes Geral e Próprio de Previdência Social; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos e processo seletivo simplificado, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual; auditar os contratos emergenciais de prestação de serviços, autorização legislativa e prazos; apurar existência de servidores em desvio de função; analisar procedimentos relativos a publicidade das Portarias, Decretos, Leis e demais atos; examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, planos de contas, escrituração contábil balancetes; realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; realizar atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Legislativa; realizar estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas; exercer atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos de auditoria especializados sobre avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, auditoria contábil e de programas; acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelos gestores da Administração Legislativo; emitir Relatório de Auditoria, Recomendação Técnica, Orientação Técnica ou Parecer, fundamentado nos elementos objeto do trabalho realizado e à ponderada interpretação dos elementos examinados, livrando-se da influência de fatores que possam interferir em sua independência funcional; prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno; realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido.

CARGO: CONTADOR

Provimento: Efetivo

Referência: CE – 09

Requisitos para o Provimento:

a) Instrução: Nível Superior

b)Habilitação legal para o exercício da função com Registro no Conselho Regional de Contabilidade

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: 40 horas semanais;

ATRIBUIÇÕES:

Responsável pelas finanças da Câmara Municipal compete supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara e elaborar e manter atualizado o cadastro do patrimônio do Poder Legislativo.

Escriturar analiticamente os atos e fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis; Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, assegurando o controle contábil e orçamentário da Câmara Municipal; Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, em consonância com a lei, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira do Poder Legislativo Municipal; Desempenhar outras tarefas correlatas na função que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo; Organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando; supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas; Proceder à análise de contas; Assessorar sobre problemas contábeis especializados da instituição, dando pareceres sobre a ciência às práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores; Realizar trabalhos de auditoria contábil. Elaborar balancetes e balanços, aplicando normas contábeis e organizando demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias; Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeiro da Instituição; Sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais; Ordenar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias, preparando a documentação comprobatória, obtendo aprovações e enviá-las aos órgãos competentes para apreciação; Emitir Parecer Técnico Contábil sobre matérias encaminhadas pelo Executivo ao Legislativo e que estejam relacionadas com as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA); Assinar em conjunto com o Presidente, balancetes mensais e balanço geral anual do Poder Legislativo, devendo para tanto, estar cadastrado devidamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Referência: CE – 10

Provimento: Efetivo

Requisitos para o Provimento:

a) Instrução: Nível Superior

b)Habilitação legal para o exercício da função com registro na OAB

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Geral: Jornada: 20 horas semanais

Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público em assuntos inerentes a câmara municipal.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Representar a Câmara Municipal nas causas e recursos processados em qualquer instância, bem como prestar Assessoria Jurídica aos diversos setores do Legislativo.

Descrição Detalhada: Representar a Câmara Municipal nas causas e recursos processados em qualquer instância, bem como prestar Assessoria Jurídica aos diversos setores do Legislativo; Descrição e sigilo no uso das suas funções;Responsável por todas as atividades jurídicas da Câmara Municipal; Assessorar o Presidente e demais Vereadores nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação; Opinar sobre projetos de lei e demais proposições a serem apreciadas pelo Legislativo Municipal; Analisar minutas de contratos e licitações, atender consultas de ordem jurídica relativas ao Poder Legislativo, encaminhadas pelo Presidente ou demais Vereadores, e emitir parecer a respeito; Representar o Legislativo em Juízo, quando este for autor, réu ou parte interessada; Desempenhar outras tarefas correlatas na função que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo; Trabalhar trajado de acordo com o decoro da função.

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

Referência: CC – 01

Provimento: Livre Nomeação

Requisitos para o Provimento:

a) *a) Instrução: Nível Superior*

b) b) Habilitação legal para o exercício da função com registro na OAB.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga Horária semanal de 20 horas.

Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Prestar serviços de assessoramento jurídico; Representar a Câmara Municipal, na ausência do Procurador Jurídico Legislativo, nas causas e recursos processados em qualquer instância, bem como prestar Assessoria Jurídica aos diversos setores do Legislativo.

Descrição Detalhada: Realizar as atividades de assessoria jurídicas da Câmara Municipal; Assessorar o Presidente e Vereadores e nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação, em auxilio ao mediante Procurador Jurídico Legislativo; Assessorar nos projetos de lei e demais proposições a serem apreciadas pelo Legislativo Municipal; Elaborar minutas de contratos, auxiliar nas consultas de ordem jurídica relativas ao Poder Legislativo encaminhadas pelo Presidente e Vereadores, emitindo parecer a respeito, mediante subscrição do Procurador Jurídico Legislativo; Representar, o Legislativo em Juízo, mediante substabelecimento do Procurador Jurídico Legislativo, quando a câmara for autora, ré ou parte interessada; Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo.

CARGO: ASSESSOR DO PRESIDENTE

Referência: CC – 02

Provimento: Livre Nomeação

Requisitos para o Provimento:

a) Instrução: Ensino médio.

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga Horária semanal de 40 horas.

Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público ao uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Coordenadoria Administrativa e a execução do processo legislativo de acordo com as deliberações da Mesa.

Descrição Detalhada: Examinar, conferir e instruir todos os processos em tramitação no Legislativo; Orientar a presidência sobre todos os atos administrativos; Orientar a presidência sobre a tramitação da matéria em analise no legislativo; Promover a organização e controle de todas as atividades e competências da assessoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado; Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo; Assessorar a administração da Câmara Municipal, as Comissões e Vereadores no planejamento, coordenação, orientação e direção das atividades relacionadas ao processo legislativo e do protocolo da Câmara; Assessorar as Comissões na elaboração de Pareceres; Auxiliar nos serviços de plenário, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio como Leis, Doutrina, Jurisprudência e outros que se fizerem necessários para atender as solicitações dos Vereadores ou da Mesa da Câmara; Auxiliar na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resoluções, Moções, Requerimentos e Indicações propostas pelos Vereadores**;** Executar serviços de redação e técnica legislativa; Fazer pesquisas de Leis juntamente com o Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico, armazenando em pastas, para fornecer subsídios na elaboração de Pareceres e Atas de Reuniões; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO PARLAMENTAR

Referência: CC – 03

Provimento: Livre Nomeação

Requisitos para o Provimento: Ensino Superior em Direito, Contabilidade, Economia ou Administração com Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura.

Outros requisitos: Conhecimentos na área de atuação. Conhecimento em informática, de editor de textos, planilhas eletrônicas, digitalização, impressão e cópia de documentos, envio e recepção de e-mail e internet, Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga Horária semanal de 40 horas.

Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sumária: Executar atividades e tarefas de assessoramento e apoio à realização das atividades dos parlamentares, comissões permanentes e demais comissões descritas no regimento interno da casa, bem como auxiliar na condução dos trabalhos inerentes as sessões e de plenário.

Descrição detalhada: Redigir e providenciar a digitação de Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, Monção, Requerimento e Indicação proposto pelo Vereador.

Auxiliar durante as sessões, fornecendo material de apoio que se fizer necessário para atender as solicitações do Vereador. Auxiliar a redigir os autógrafos de lei; Auxiliar as comissões permanentes na elaboração dos pareceres; Auxiliar a mesa diretora na elaboração das atas; Realizar todos os trabalhos burocráticos de apoio relativos ao Vereador, de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas e eventuais. Organizar os compromissos dos Vereadores, dispondo de horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidade, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Recepcionar visitantes, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-los à pessoa indicada, ao Vereador ou prestar-lhes as informações desejadas. Anotar ditados de cartas, elaborar atas, relatórios e outros tipos de documentos, para datilografá-los ou digitá-los, providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos. Redigir e digitar a correspondência oficial inerente ao Gabinete do Vereador. Executar trabalhos de coleta e de entrega, interno e externo, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades dos vereadores e da administração da Câmara Municipal. Executar outras tarefas que lhes forem determinadas, para o bom andamento da administração da Câmara Municipal.

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

Referência: CC – 04

Provimento: Livre nomeação

Requisitos para o Provimento

a) Instrução: Ensino Superior.

b) Habilitação: Curso Superior em Contabilidade, Direito, Administração, Gestão publica ou Economia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Jornada: 40 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público e ao uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Desenvolver as atividades de administração da câmara, do departamento de pessoal e dos recursos humanos da câmara municipal, supervisionar todo serviço da Casa, e auxiliar o presidente nas decisões administrativas, auxiliar os vereadores e servidores no que couber.

Descrição Detalhada: Desenvolver e auxiliar nas atribuições inerentes à atividades de administração, de departamento de pessoal e recursos humanos da câmara, auxiliar na elaboração de folha de pagamento, e efetuando outras atribuições operacionais a eles relacionadas; Coordenar e supervisionar as funções administrativas, financeiras da câmara municipal; Coordenar, auxiliar e acompanhar a execução do Plano, de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal, auxiliar a gestão e execução do sistema de avaliação periódica de desempenho dos servidores; Coordenar a condução do estágio probatório dos servidores, realizando e/ou auxiliando na realização avaliação especial de desempenho do estágio probatório; Acompanhar e fazer aplicar o regime disciplinar dos servidores, nos termos do Estatuto, dando suporte e coordenando as ações da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo; Realizar sistema de controle de pessoal da Câmara Municipal; Elaborar minutas de contratos, processos licitatórios, editais, avisos de dispensa, e executar outras tarefas correlatas que lhe forem solicitadas; Orientar e coordenar as atividades da comissão de licitações da Câmara, sendo responsável ainda pela área de gestão de contratos; Auxiliar no encaminhamento e na transferência de dados e informações via sistema informatizado eSocial, a outro que vier a substitui-lo; Assessorar a Mesa e demais vereadores nas questões administrativas e financeiras referentes à câmara municipal; Manter vínculos administrativos com o Poder Executivo Municipal; informações e conhecimento para o funcionamento da Casa; Manter contato com o Tribunal de Contas, visando constante adequação as normas exigidas e o trâmite dos processos da Prestação de contas anuais, esporádicas ou especiais; Buscar sempre soluções ao bom funcionamento do Legislativo Municipal, com integração entre os Vereadores e servidores; Executar outras tarefas, determinadas pelo superior imediato.

CARGO: COORDENADOR DE FINANÇAS E CONTROLE

Referência: CC – 05

Provimento: Livre nomeação

Requisitos para o Provimento:

a) Instrução: Ensino Médio

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Jornada: 40 horas semanais

Especial: sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e ao uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária: Supervisionar, coordenar e controlar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara Municipal.

Descrição Detalhada: Escriturar analiticamente os atos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Examinar empenhos da despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira; Executar trabalhos relativos a orçamento, materiais, protocolo, arquivo, contabilidade, patrimônio, almoxarifado, finanças, e outros; Elaborar controles, quadros, gráficos, demonstrativos e relatórios diversos; Verificar serviços realizados; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo.

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Referência: CC – 06

Provimento: Livre nomeação

Requisitos para o Provimento:

a) Instrução: Ensino médio.

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público e ao uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária:Assessorar na comunicação social do Poder Legislativo; cobrir com reportagens jornalísticas as sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato.

Descrição Detalhada: Realizar cobertura foto-cinematográfica dos eventos, cerimoniais, reuniões, congressos, seminários e outros em que houver participação de Vereadores, bem como das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias; Realizar a manutenção e os cuidados necessários com equipamentos foto-cinematográfico e com equipamentos de som; Auxiliar na divulgação das notícias do Legislativo Municipal. Auxiliar na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelos Vereadores. Executar serviços de locução em solenidade e apresentações da Câmara Municipal. Redigir, interpretar e divulgar os resultados dos trabalhos e atos da Câmara. Redigir, interpretar e organizar notícias a serem divulgadas na imprensa em geral. Manter arquivo de todo o trabalho jornalístico e das matérias relacionadas aos vereadores e à Câmara Municipal; Coletar dados, entrevistar, participar de reuniões, conferências, congressos, inaugurações e outros eventos de interesse do Legislativo. Participar dos serviços de plenários, efetuando as devidas anotações das deliberações, auxiliando os meios de comunicação que realizem a cobertura das Sessões Solenes, Ordinárias ou Extraordinárias; Fazer apresentações públicas formais e informais de interesse da administração da Câmara Municipal; Elaborar sinopses, resenhas e noticiário geral do Poder Legislativo, destinado à publicação interna e divulgação pela imprensa. Organizar o arquivo de notícias e de publicações de interesse do Poder Legislativo. Informar, divulgar e promover esclarecimentos de orientação da opinião pública quanto às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo. Coligir, junto a órgãos públicos e privados, dados e informações de interesse do Poder Legislativo. Promover e assinar os relatórios das atividades desenvolvidas. Recepcionar autoridades, convidados e visitantes, em apoio ao Cerimonial. Coordenar as relações do Poder Legislativo com os órgãos de imprensa. Elaborar, coordenar e manter cadastro nominativo dos órgãos de divulgação. Fazer a cobertura jornalística das atividades dos legisladores municipais.

Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0156/2023.

DE 14 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA DENIZE MARTINELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **DENIZE MARTINELLI,** portadora do RG nº: 1.***.***-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 01*.***.

***.99, servidora efetiva ocupante do cargo de PROFESSOR 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastado no período de: 14/03/2023 a 14/04/2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 760/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 760/2023

DE 15 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação – COMED é órgão colegiado vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências consultiva, deliberativa, mobilizadora, propositiva, fiscalizadora, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município de Santa Rita do Trivelato.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2° São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I - assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participarem da definição das diretrizes da educação no âmbito do município e auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços educacionais;

II - fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil, na elaboração de diretrizes e normas para definição de políticas públicas educacionais, no âmbito do Município;

III - envidar esforços para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Sugerir normas relacionadas sobre a educação e o ensino na forma da legislação vigente, aplicáveis no âmbito do sistema;

II - sugerir normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, nos termos da Lei;

IV - autorizar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

V - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI - elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação e homologação por ato do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;

VII - propor estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VIII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;

IX - deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

X - estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XI - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XII - aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os, se necessário, às peculiaridades locais, especialmente para as atividades de educação do campo/pesqueira, EJA e Creches;

XIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XIV - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais que abranjam crianças, adolescentes e jovens para adoção coletiva de medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XV - aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XVI - aprovar os currículos, bases e matrizes curriculares e suas reformulações do ensino em todas as etapas da Educação nas unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

XVII - sugerir normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens;

XVIII - deliberar sobre experiências pedagógicas inovadoras, avaliando seus resultados;

XIX - mobilizar a sociedade para o monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação;

XX - integrar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;

XXI - avaliar e aprovar critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Ensino relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

XXII - Emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;

d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XXIII - deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como, nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar, do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho;

XXIV – mobilizar e articular a sociedade civil do Município para a garantia da gestão democrático-participativa nos Órgãos e Instituições Públicas da Secretaria Municipal de Educação.

XXV - exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações de alterações com as devidas justificativas, e, vencido este prazo, as decisões serão consideradas aprovadas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° O Conselho Municipal de Educação será composto por Conselheiros indicados por segmentos da sociedade civil, que deverão ser representados por educadores de notório saber e experiência na área da Educação, possuir, no mínimo, a formação superior, sendo que será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, portanto cada segmento indicará um titular e um suplente, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

II - dois representantes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, indicados pelo Prefeito Municipal;

III – um representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

IV – um representante dos profissionais da Educação Pública Municipal, eleito por seus pares;

V – um representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, eleito por seus pares;

VI – um representante de associações comunitárias sem fins lucrativos, regulamente constituídas no Município, eleita pelo conjunto de associações;

VII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, eleito por seus pares;

VIII – um representante de pais e responsáveis de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Educação, eleito por seus pares;

IX – um representante das igrejas ecumenicamente organizadas, eleito por consenso entre as mesmas.

§ 1º O representante titular é responsável pela convocação do seu suplente, em caso de sua ausência nas sessões plenárias e reuniões de comissões.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

§ 3º O Prefeito Municipal nomeará por Decreto os representantes titulares e suplentes indicados pelos segmentos relacionados nos incisos do caput deste Artigo.

§ 4º No caso de vacância em decorrência de morte, impedimento legal ou renúncia de conselheiro, o suplente assumirá como titular até a conclusão do tempo de mandato do membro substituído no Conselho Municipal de Educação.

§ 5º Nos casos de vacância do cargo do membro titular e do respectivo suplente, o Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, solicitará a indicação de um novo representante para conclusão do mandato, ao órgão ou segmento ao qual compreende a referida representatividade.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Educação disporá da seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice Presidência e Secretária Executiva;

III - Comissões Permanentes e Especiais.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta dos dois, pelo Secretário.

§ 3º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, e serão escolhidos no dia da posse do Conselho, por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares.

§ 4º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, dando-se publicidade das matérias deliberadas.

§ 5º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do COMED, e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por um terço dos conselheiros titulares, a qualquer tempo.

§ 6º As decisões do Conselho na sessão Plenária serão tomadas por maioria dos seus membros, à exceção das situações que exijam quórum qualificado previstas no Regimento Interno.

Art. 6º A organização interna do Conselho Municipal de Educação, de acordo com suas competências e dos seus serviços, o seu funcionamento, as relações com os demais órgãos da Administração Pública e Privada; o recebimento, o encaminhamento de consultas, processos e proposições, as formas de votação e demais atividades inerentes às suas finalidades, serão estabelecidas em regimento próprio, elaborado e aprovado por dois terços de seus membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação do Decreto Municipal de nomeação dos conselheiros, o Conselho Municipal de Educação submeterá ao Poder Executivo Municipal, para fins de homologação, o seu Regimento Interno, que deve fixar as atribuições, normas de funcionamento, normais procedimentais e outras disposições que facilitem o cumprimento de seus objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º A periodicidade mínima de reuniões do Conselho Municipal de Educação será trimestral, devendo o conselheiro estar obrigatoriamente presente em pelo menos 03 (três) reuniões ordinárias por ano, sob pena de extinção do seu mandato, a ser declarada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

I - ordinárias, realizadas trimestralmente;

II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 8º As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base dos votos da maioria vencedora e terão a forma de atos oficiais, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As funções de membro do Conselho Municipal Educação e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 10. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação a estrutura física e de recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 08/2001 e as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 18/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI,

CNPJ: 14.147.098/0001-19

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA PELO PERIODO DE 12 MESES.

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAUDE- DO TIPO COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DOS GRUPOS A, B e E., PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE, DE ACORDO COM O QUANTITATIVO DE RESIDUOS GERADOS PELAS UNIDADES, NO PERIODO DE 12 MESES.	2400	KG	7,98	19. 152,00

VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 15/03/2024

O valor global do referido Contrato é de R$ 19.152,00 (dezenove mil cento e cinquenta e dois reais)

Santa Terezinha – MT, 15 de março de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

CONTRATADA: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI,

CNPJ: 14.147.098/0001-19

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 18/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI,

CNPJ: 14.147.098/0001-19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA PELO PERIODO DE 12 MESES.

VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 15/03/2024

O valor global do referido Contrato é de R$ 19.152,00 (dezenove mil e cento e cinquenta e dois reais)

Santa Terezinha – MT, 15 de março de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 02/GP/2023 de 06/01/2023, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **Registro de Preços para Eventual CONTRATAÇÃO DE EQUIPE/MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CONSTRUÇÃO DE 24 UNIDADES HABITACIONAIS PARA ATENDER SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** O Pregoeiro decide declarar vencedora do certame a empresa: **JG CONSTRUÇÃO E REFORMA) CNPJ Nº 41.834.460/0001-00** para o lote 01 com valor total de R$ 558.813,00(quinhentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e treze reais) Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. fone 66-84051526 e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha – MT, 15 de março de 2023.ADMILSON S. GOMES-pregoeiro oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EDITAL RESUMIDO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 30 DE MARÇO DE 2023, ÀS 08h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEIL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 11h00 e das 13h às 17h00 (horário local), ou pelo site do município, https://www.santoafonso.mt.gov.br

Santo Afonso – MT, 15 de Março de 2023.

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA 039/GP/2023

PORTARIA 039/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 026/2023

A PREFEITA**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Denize Lopes de Oliveira Miranda**, designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 026/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "Aquisição e fornecimento de recursos educacionais recreativos e pedagógicos, (jogos e brinquedos espumados e mobiliário infantil)".

CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 68. 858.539/0001-10.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 10 de Março de 2023.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 222/2023

PORTARIA Nº. 222/2023.

DE: 15 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA, O SRº **IVANOR DE OLIVEIRA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E OFICINA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Sr° **IVANOR DE OLIVEIRA,** para responder pelo Cargo de **CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E OFICINA** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos para o dia 14 de março de 2023.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 MARÇO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 221/2023

PORTARIA Nº. 221/2023.

DE: 13 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA, O SERVIDOR PÚBLICO SRº **ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**, DO CARGO DE **CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E OFICINA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR do Cargo de **CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E OFICINA**, o servidor público srº **ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 MARÇO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO N.º 013/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2023

CONTRATO N.º 013/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2023

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **SAMARA MARTINS AZANKI, CPF – 052.004.471-19,** residente na Rua Passo Fundo, nº 548, Centro, Santo Antônio do Leste/MT, CEP: 78628-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de natureza de Engenharia Civil para o município de Santo Antônio do Leste - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2065	
Ficha	677	
Despesa/fonte	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2065	
Ficha	678	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na inexigibilidade de licitação nº 001/2023, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 44.659,62** (quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	216069-2 Unid 1092	Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de natureza de Engenharia Civil para o município de Santo Antônio do Leste-MT, com carga horária de 40 horas semanais, devendo os serviços serem prestados na sede do município.	UNID	06 meses	R$7.443,27	R$44.659,62

4.2. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o 10° dia útil, acompanhado da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias.**

CLÁUSULA SEXTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Elaboração de projetos sempre que determinada demanda de obra ou serviço de engenharia não possuir recurso de convenio destinado especificamente para elaboração dos mesmos.

6.2. Correção, revisão, adequação e detalhamento do passivo de projetos existentes em análise nos órgãos governamentais.

6.3. Fiscalização de obras inclusive dos cronogramas físico-financeiros sendo responsável pela elaboração dos boletins de medições, relatórios fotográficos e reprogramações sempre que estas forem necessárias.

6.4. Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto.

6.5. Aprovar os locais e projetos dos canteiros de obra, bem como exigir sua manutenção durante a execução das obras.

6.6. Elaborar pareceres conclusivos sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras.

6.7. Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas construtoras, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos.

6.8. Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços das

construtoras, com emissão de relatórios consubstanciados.

6.9. Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e

especificações técnicas.

6.10. Fiscalização da conformidade com os projetos e especificações dos equipamentos instalados.

6.11. Agendamento e participação de reuniões periódicas com as construtoras para avaliação do andamento das obras e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro.

6.12. Verificar o registro no Diário de Obra da empresa de todas as ocorrências verificadas nas obras bem como os serviços realizados.

6.13. Emitir dos Boletins de Medição dos contratos.

6.14. Exigir das Empreiteiras a apresentação de “as built” dos projetos das obras executadas, sempre que necessário;

6.15. Avaliação Técnica de prédios e equipamentos públicos quanto a necessidade de recuperação/reforço estrutural, restauração e outros serviços correlatos.

6.16. Emitir pareceres para defesa civil, sempre que necessário laudo de engenharia e arquitetura.

6.17. Acompanhar e representar conjunta e solidariamente o setor técnico do Município de Santo Antônio do Leste junto aos órgão de fomento, fiscalização e convênios do Governo Estadual e Federal.

6.18. Os produtos a serem fornecidos pela Gerenciadora serão no mínimo:

a) ART de responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

b) Execução de projetos conforme normas da ABNT e dos agentes financiadores;

c) Relatórios e Documentos das Obras e Contratos devendo ser elaborados cronogramas de Avanço

Físico acompanhamento das obras, relatório fotográfico dos serviços executados, Boletins de Medições e Notificações quando se fizerem necessários.

d) Laudos, Pareceres e informações pertinentes as atividades de avaliação de alvarás, defesa civil, dentre

outras atividades.

6.19. Caberá à Contratada, a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços junto ao Contratante,

devendo observar as normas técnicas e as competências profissionais pertinentes.

6.20. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas previstas no presente Termo podendo cancelar o contrato.

CLÁUSULA SETIMA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal; b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante; c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica; d) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem; e) Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com o termo de referência.

f) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações; **b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados; **c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento; **d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção; **e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do serviço; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de março de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SAMARA MARTINS AZANKI

CONTRATADO

CONTRATO N.º 014/2023 DISPENSA DE LICITAÇAO 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023

CONTRATO N.º 014/2023

DISPENSA DE LICITAÇAO 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **NOROESTE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ – 19.756.617/0001-60, com sede na Avenida Brasil,** nº 2483, Sala 03, Centro, Rondon, PR, CEP: 87.800-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho, saúde ocupacional para elaboração de programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais no trabalho – LTCAT, elaboração de Laudos de Insalubridade – LI, elaboração de Laudos de Periculosidade – LP, envio de E-social – tabelas S-2210, S-2220, S-2240, consultoria mensal de E-Social e REINF, para atender as necessidades do Município de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria.
Ficha	66	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1.Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 004/2023, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais).

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇAO DE PGR/PCMSO	2081 SERVIÇO	01 SERVIÇO	11.500,00	11.500,00
02	ELABORAÇAO DE LAUDOS LTCAT, LI E LP	2081 SERVIÇO	01 SERVIÇO	11.500,00	11.500,00
03	ENVIO E CONSULTORIA MENSAL E-SOCIAL	1092 MES	12 MESES	2.000,00	24.000,00

4.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento à vista, após o recebimento do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

4.3. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA QUINTA: DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

5.1. CONTEUDO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TECNICOS

a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e PCMSO, em formulário próprio;

b) Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas, carimbadas e rubricadas;

c) A emissão dos laudos deverá ser separada por secretaria e quando necessário separar por unidade e/ou estabelecimento;

d) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;

e) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou periculosidades, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTB 3.214/78, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

f) Descrição das de pendências e instalações periciadas;

g) Designação do código GFIP por cargo em conformidade com o Manual da GFIP/SEFIP.

h) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;

i) Analise qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

j) Analise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos operacionais de comercialização e armazenamento natural, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de processo de trabalho;

k) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação– CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de riscos detectados, concluindo com “SIM” ou “NAO”;

l) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou periculosidades e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

m) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

n) Bibliografia consultada;

o) Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da lei 14.133/2021

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3- A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos;

h) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

k) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

l) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

m) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

n) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

o) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

p) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

q) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1.A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1.As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 15 de março de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CONTROLADOR INTERNO EURIMAR PEREIRA MILHOMEM
PORTARIA Nº 206/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 206/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão Organizadora do Processo Escolha Simplificado nº 01/2023 para Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - a Lei Complementar Municipal (LCM) nº 118, de 6 de maio de 2019, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e dá outras providências".

II - que atualmente o Conselho Tutelar está com apenas 2(dois) membros titulares, e não há nenhum candidato suplente, em razão da renúncia de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes;

III - que, além de 3 (três) membros titulares para posse imediata, há também necessidade de recompor a lista de suplentes, para substituição dos titulares em caso de férias, licenças, renúncias ou outros casos de vacância, em face de nova eleição estar prevista apenas para meados de 2023 e do atual mandato dos Conselheiros terminar apenas em 10 de janeiro de 2024; e

IV - a necessidade de recompor a equipe de Conselheiros Tutelares, posto que o número de membros deve ser igual a 5 (cinco), conforme previsão no art. 132 da Lei Ordinária Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a redação dada pela Lei Ordinária Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros constantes do quadro abaixo, para comporem a Comissão Organizadora do Processo de Escolha Simplificado do Conselho Tutelar nº 001/2023, com vistas à seleção de candidatos a Conselheiros Tutelares, para vagas de Conselheiros Tutelares Titular e Conselheiros Tutelares Suplentes, objetivando atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público:

NOME	Função na Comissão	CARGO NO MUNICÍPIO	Nível de Escolaridade	Área de Atuação
Edilene Silva de Siqueira	Presidente	Psicóloga – Contrato Temporário com o Município	Superior	Conselho Regional de Psicologia /Saúde
Viviane Barros	Secretária	Coordenadora Casa Lar	Superior	Assistência Social
Dr. Valdeci Carneiro dos Santos	Membro de Apoio – Assessoria Jurídica	Assessoria Jurídica	Especialização	Advogado
Junio de Souza Alves	Membro de Apoio- Secretario Executivo	Psicólogo – Servidor Efetivo	Especialização	Assistência Social
Thamy Azambuja Almeida	Membro – Presidente do CMDCA	Honorífico, como vice- presidente do CMDCA	Superior	Iniciativa Privada – Terceiro Setor

Art. 2º A Comissão Organizadora terá responsabilidade de cumprir as determinações:

I - da Lei Orgânica Municipal;

II - do Edital do Processo de Escolha Simplificado do Conselho Tutelar nº 01/2022 (PESCT nº 01/2023);

III - da Lei Municipal de Contratação Temporária nº 583, de 1º de novembro de 2007 e alterações posteriores;

IV - do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) sobre contratações temporárias e sobre a remessa de documentos ao Sistema APLIC;

V - da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 118, de 6 de maio de 2019, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e dá outras providências";

VI - da Lei Ordinária Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a redação dada pela Lei Ordinária Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019;

VII - previstas nas Resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

VIII - disciplinadas nas Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); e

IX - demais legislação sobre contratações temporárias.

Art. 3º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o edital de abertura do PESCT nº 01/2023;

II - providenciar os seguintes documentos para envio ao sistema APLIC, **antes da publicação do edital de abertura do PSS nº 01/2023**, conforme dispõe o item 3.1 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) justificativa para abertura do processo seletivo simplificado e autorização da autoridade competente;

b) cópia da publicação do resultado do certame licitatório ou dispensa/inexigibilidade que originou a contratação da empresa responsável pela realização do processo seletivo simplificado, ou declaração assinada pela Presidente da Comissão Organizadora, de que o certame está sendo realizado pela própria Prefeitura, nos termos do Anexo XLV do Manual de triagem;

c) cópia da lei que regulamenta a contração temporária no Município;

d) cópia da lei que autoriza a realização do processo seletivo simplificado;

e) demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, conforme Anexo XLII do Manual de Triagem;

f) declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;

g) comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão, na Imprensa Oficial;

h) declaração assinada pelo responsável sobre a existência ou não de candidatos remanescentes de certames pretéritos, em validade, bem como sobre a existência ou não de servidores em disponibilidade para a função objeto da contratação;

i) demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente as vagas a serem preenchidas pelo processo seletivo simplificado, com informação do número de vagas criadas em lei, número de vagas ocupadas e disponíveis, conforme Anexo XLIII do Manual de Triagem;

j) cópia, na íntegra, do edital de abertura do processo seletivo simplificado; e

k) justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV do Manual de Triagem.

III - Publicar, na íntegra, o edital de abertura do PESCT nº 01/2023 no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM, *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), no *site* do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, no mural da sede da Prefeitura, no mural da Secretaria de De-

senvolvimento e Assistência Social, no mural da sede do Conselho Tutelar;

IV - providenciar os seguintes documentos para envio ao sistema APLIC, **após a publicação do edital de abertura do PESCT nº 01/2023 na imprensa oficial (Jornal da AMM)**, conforme dispõe o item 3.1 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) comprovante da publicação do edital de abertura do processo seletivo simplificado, na Imprensa Oficial; e

b) parecer da unidade de controle interno.

V - encaminhar todos os documentos citados nas alíneas "a" a "k" do Inciso VIII e "a" e "b" do Inciso X para o responsável pelo envio das cargas tempestivas do sistema APLIC, imediatamente após a publicação do edital de abertura do PSS nº 01/2022 no Diário Oficial (Jornal da AMM);

VI - acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XV até o 3º dia útil após a publicação do edital de abertura do PESCT nº 01/2023 no Diário Oficial (Jornal da AMM);

VII - receber e deliberar sobre os recursos interpostos contra o edital de abertura do PESCT nº 01/2023; 3.2 **-** elaborar e publicar no Diário Oficial eventuais editais complementares ao edital de abertura, encaminhando ao responsável pelo sistema APLIC, imediatamente após a publicação, os seguintes documentos, conforme dispõe o item 3.2 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) cópia do edital complementar; e

b) publicação do edital complementar no Diário Oficial.

VIII - acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XVIII até o 3º dia útil após a publicação do edital complementar no Diário Oficial;

IX - tomar as providências necessárias para o recebimento das inscrições;

X - imediatamente após o término das inscrições, elaborar o edital de homologação das inscrições, publicando-o no Diário Oficial;

XI - receber e deliberar sobre os recursos impetrados contra o edital de homologação das inscrições expedindo, se for o caso, edital complementar;

XII - publicar no Diário Oficial o edital complementar de resposta aos recursos contra o edital de homologação das inscrições, reeditando-o já com as alterações, se for o caso;

XIII - elaborar as avaliações (prova objetiva, prova de títulos, entrevista, produção escrita, avaliação psicológica e outras);

XIV - imprimir, acondicionar e lacrar os conjuntos de avaliações, de acordo com a distribuição dos candidatos;

XV - tomar as providências para a aplicação das provas, como:

a) disponibilizar salas de aula suficientes para distribuir os candidatos inscritos;

b) contratar fiscais de sala, coordenadores, fiscais de corredor e outros profissionais;

c) dar ciência ao Ministério Público, à Polícia Militar e à Secretaria Municipal de Saúde sobre os locais, dia e horário de aplicação das provas; e

d) praticar demais atos para o bom andamento do certame.

XVI - publicar no Diário Oficial, no dia útil seguinte à aplicação das provas, o gabarito preliminar das provas objetivas, através de Edital Complementar;

XVII - receber, deliberar e publicar no Diário Oficial eventuais recursos interpostos contra o gabarito preliminar;

XVIII - elaborar e publicar no Diário Oficial edital com retificação do gabarito, se for o caso e, em ato concomitante, publicar no Diário Oficial edital contendo relação de candidatos aprovados e classificados;

XIX - receber, deliberar e publicar no Diário Oficial eventuais recursos interpostos contra a relação de candidatos aprovados e classificados;

XX - responder recursos contra o resultado da Avaliação Psicológica, com publicação no Diário Oficial;

XXI - elaborar o edital do resultado final do PESCT nº 01/2023, publicando-o no Diário Oficial e demais locais, para ampla publicidade e transparência;

XXII - elaborar e publicar no Diário Oficial Decreto de Homologação do Resultado Final do PESCT nº 01/2023;

XXIII - imediatamente após a publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, encaminhar ao responsável pelo sistema APLIC os seguintes documentos, conforme dispõe o item 3.3 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) cópia do edital de homologação das inscrições;

b) comprovante da publicação do edital de homologação das inscrições na Imprensa Oficial;

c) cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições;

d) comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições, na Imprensa Oficial;

e) comprovante de publicação da relação dos candidatos aprovados e classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais, na Imprensa Oficial;

f) cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados;

g) comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados, na Imprensa Oficial;

h) cópia do edital de resultado final do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial;

i) comprovante de publicação do resultado final do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial;

j) cópia do ato de homologação (Decreto) do processo seletivo simplificado;

k) comprovante de publicação do ato de homologação (Decreto) do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial; e

l) justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV do Manual de Triagem do TCE-MT.

Art. 4º A Comissão Organizadora deverá acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XXIX, até o 5º dia útil após a publicação no Diário Oficial (Jornal da AMM), do Decreto de Homologação do Resultado Final do PESCT nº 01/2023;

Art. 5º A Comissão ora designada poderá requerer auxílio das unidades administrativas do Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Administração e Planejamento, do Departamento de Administração de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do responsável pelo envio de documentos ao sistema APLIC, da Unidade de Controle Interno, da Contabilidade e da Assessoria e/ou Procuradoria Jurídica.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 15 de Março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 151/2023, DE 28/02/2023 - EXONERAÇÃO DE SIRIAIUP KAIABI, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 151/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Senhor SIRIAIUP KAIABI, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor SIRIAIUP KAIABI, Brasileiro, Convivente, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 034.930.451-31 e Identidade 2.046.238-7 - SEJUSP-MT, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 199/2023, DE 08/03/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO Nº 190/2022, EM NOME DE DAVID AMURIM VIEIRA LUZ

PORTARIA Nº 199/2023, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 190/2022, em nome do Senhor DAVID AMURIM VIEIRA LUZ, na função de AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 190/2022 foi emitido em 20/04/2022, com vigência de 22/04/2022 até 01/08/2022;

II - a prorrogação do Contrato nº 190/2022 pelo 1º aditivo de 01/08/2022, com nova vigência de 01/08/2022 até 31/03/2023; e

III - que o contratado requereu, em 08/03/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 08/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 190/2022, emitido em 20/04/2022, com vigência inicial de 22/04/2022 até 01/08/2022, já prorrogado pelo 1º aditivo até 31/03/2023, em nome do Senhor DAVID AMURIM VIEIRA LUZ, Brasileiro, Solteiro, Ajudante em Refrigeração, inscrito no CPF sob o nº 704.419.561-06 e Identidade RG nº 2.824.270-0 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 01/12/2021, na função de AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de março de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se."

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SUYANE DE MELO SILVA, Brasileira, Solteira, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 070.765.941-88 e Identidade RG nº 2.939.447-3 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 04/03/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda 5 irmãos, s/nº - Serra do Magalhães - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 166/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/02/2023 a 06/03/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 5 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.566,90 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM – Extensão Serra do Magalhães

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 149/2023, DE 28/02/2023 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE ALLINE D'PAULA ARAUJO DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 149/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora ALLINE D'PAULA ARAUJO DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora ALLINE D'PAULA ARAUJO DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Agente Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 040.787.111-03 e Identidade 2.432.191-5 - SEJUSP-MT - Emissão em 18/11/2009, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 150/2023, DE 28/02/2023 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE ALEXANDRE CARDOSO DE MIRANDA, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA Nº 150/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Senhor ALEXANDRE CARDOSO DE MIRANDA, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE TURISMO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor ALEXANDRE CARDOSO DE MIRANDA, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Informática, inscrito no CPF sob o nº 557.515.121-20 e Identidade RG nº 32.966.050-0 - SSP-SP, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE TURISMO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 014/2023

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 09/2023 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **PEDRO ROSA RODRIGUES DA SILVA-ME, CNPJ 06.241.520/0001-72, com o valor total de R$53.900,00 (Cinquenta e três mil, novecentos reais).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 15 de março de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA Prefeito Municipal
MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº. 907/2.023,15 DE MARÇO DE 2.023

Dispõe sobre instituir Suprimento de Fundo no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° Fica regulamentado o regime de adiantamento de numerário para despesas do Poder Legislativo de São José do Povo, as quais, pela sua natureza, baixo valor ou urgência, não possam ser normalmente processadas, obedecendo aos requisitos estabelecidos pelos artigos 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º As despesas de que trata o caput deste artigo e que, portanto, poderão ser realizadas por meio de adiantamento são:

I - Materiais de consumo;

II - Serviços de terceiros;

III - Transportes em geral;

IV - Judiciais;

V – que tenham de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara de Vereadores, desde que não se possam subordinar ao regime normal de empenho; VI – pequenas e de pronto pagamento, desde que sejam de necessidade imediata e devidamente justificadas; VII – extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita a tramitação normal. VIII – O Suprimento de Fundos não ultrapassará valor correspondente a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§2º As pequenas despesas e de pronto pagamento não ultrapassarão o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do adiantamento concedido.

§3º A entrega do numerário deve ser precedida da emissão da nota de empenho no crédito orçamentário próprio, em conformidade com o art. 68 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º As requisições de adiantamentos serão feitas pelo servidor designado, investido em cargo efetivo.

Art. 3º A aplicação correta de recursos do regime de adiantamento é de responsabilidade do servidor que a retirou, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

Art. 4º Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações: I - dispositivo legal em que se baseia;

II – nome completo e o cargo do servidor responsável pelo adiantamento;

III - dotação orçamentária a ser onerada.

Art. 5º Não se fará novo adiantamento a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal, ou notificado para regularizar prestação de contas, não o tenha feito.

Art. 6º Não se fará adiantamento:

I – para despesa já realizada;

II – para despesas de capital.

Art. 7º Autorizada, a despesa será empenhada e paga mediante transferência eletrônica do responsável indicado no processo.

Art. 8º O servidor que receber o adiantamento para despesas de que trata esta Lei, terá o prazo de 90 dias (noventa dias) para a utilização dos recursos, contados a partir da data da concessão. Parágrafo único. Os recursos não poderão ser aplicados em despesas de natureza diversa daquelas para os quais foram autorizadas.

Art. 9º A cada despesa realizada o responsável exigirá o correspondente comprovante, sempre emitido em nome da Câmara Municipal de São José do Povo – MT.

§ 1° Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias, cópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2° Cada despesa será convenientemente justificada, esclarecendo-se a razão da realização, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

§ 3° No comprovante de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 10 A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, não se admitindo sua transferência a terceiros.

§ 1° Na aplicação do adiantamento serão observadas as condições e finalidades previstas no ato de sua concessão.

§ 2° No mês de dezembro, até o vigésimo dia útil, deverão ocorrer todas as prestações de contas de adiantamentos pendentes, independentemente de o período de aplicação não ter expirado.

§ 3° Em caso de não prestação de contas ficará obrigado o servidor a devolver à Administração o valor adiantado.

Art. 11 A prestação de contas do adiantamento será formalizada mediante a apresentação da nota de empenho e dos comprovantes originais das despesas realizadas.

Art. 12 O valor máximo do adiantamento, considerando-se o ano civil, é de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666.

Art. 13 A Contadoria terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para analisar a prestação de contas, emitindo parecer técnico pela aprovação ou desaprovação, anexando, obrigatoriamente

o respectivo relatório das inconformidades, no caso de desaprovação, o qual será julgado no prazo de 10 (dez) dias pela Mesa Diretora, promovendo a homologação ou não homologação, com a posterior baixa ou débito de responsabilidade.

Art. 14 Consideram-se não regular as prestações de contas quando:

I – não apresentadas no prazo regulamentar;

II – apresentadas com documentação incompleta; III – a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação do dinheiro público.

Art. 15 Ao final do exercício financeiro, ano civil, deverá haver o recolhimento do saldo de adiantamento não utilizado.

Parágrafo único. Somente após a comprovação do recolhimento do saldo de adiantamento não utilizado será considerado encerrado o processo de prestação de contas.

Art. 16 O regime de adiantamento previsto nesta Lei não dispensa a observação das normas instituídas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação posterior.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de março de 2023

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 013/2023

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 09/2023 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14. 133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **AMPLIFIK GESTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 41.054.865/0001-18, com o valor total de R$51. 567,00 (Cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais)**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 15 de março de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 19/2023 PROCESSO 025/ 2023

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **SOLICITO AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE DETRITOS E DESENTUPIMENTOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS..** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia 15 de março ao dia 20 de março de 2023, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro Jose do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico http//www. saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou farias-sjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São Jose do Povo, 15 de março de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº. 908/2.023 - DE 15 DE MARÇO DE 2.023.

Dispõe sobre instituir Verba Indenizatória para os cargos de Contador e Assessor Jurídico do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O

PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º. – Fica instituído no município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no âmbito do Poder Legislativo, verba indenizatória para os cargos de Contador e Assessor Jurídico.

ARTIGO 2º - A verba indenizatória será de 40% sobre o salário do servidor, tem caráter compensatório ao não recebimentos de diárias, adiantamentos e entre outras despesas ao exercício dos cargos para custeio de viagens a trabalho.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Legislativo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo-se a partir de 01 de fevereiro de 2.023.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de março de 2023

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 137, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 572/2005 e o art. 37, inciso IX, da CF/88, que dispõe sobre o Regime de Contratação Temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2021 de 29 de março de 2021, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020/2022, de 08 de março de 2022, que prorrogou o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020;

CONSIDERANDO o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 005/2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **NADIA AZEVEDO DE OLIVEIRA AMARAL**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para exercer o cargo temporário de **PROFESSOR,** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir do dia **11/04/2022**, pelo prazo de 12 (doze) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 005/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 11 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 572/2005 e o art. 37, inciso IX, da CF/88, que dispõe sobre o Regime de Contratação Temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2021 de 29 de março de 2021, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020/2022, de 08 de março de 2022, que prorrogou o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020;

CONSIDERANDO o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 007/2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **LOVAINE DE OLIVEIRA LIMA**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para exercer o cargo temporário de **PROFESSOR,** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir do dia **02/05/2022**, pelo prazo de 12 (doze) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 007/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 15 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 139, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 572/2005 e o art. 37, inciso IX, da CF/88, que dispõe sobre o Regime de Contratação Temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2021 de 29 de março de 2021, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020/2022, de 08 de março de 2022, que prorrogou o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020;

CONSIDERANDO o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 006/2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **ROSEANE MOREIRA DA SILVA IZAIAS**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para exercer o cargo temporário de **PROFESSOR,** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir do dia **13/04/2022**, pelo prazo de 12 (doze) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 006/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 13 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 572/2005 e o art. 37, inciso IX, da CF/88, que dispõe sobre o Regime de Contratação Temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2021 de 29 de março de 2021, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020/2022, de 08 de março de 2022, que prorrogou o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020;

CONSIDERANDO o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 004/2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **LUANA CORADINI CELONI**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para exercer o cargo temporário de **PROFESSOR,** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir do dia **09/03/2022**, pelo prazo de 12 (doze) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 004/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 09 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 008/2023.

DISPÕE DA APROVAÇÃO DE DILATAÇÃO DE PRAZO AO RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92;

CONSIDERANDO a Portaria nº 155/2022/GBSES que dispõe sobre a Aplicação de Emendas Parlamentares que adicionarem recursos ao Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para a realização de Transferências do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios; CONSIDERANDO a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde para a execução do recurso; CONSIDERANDO a Portaria nº 155/2022/GBSES, 131/2023/GBSES, onde em caso de não utilização do recurso, poderá ser requerida dilação de prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião extraordinária número cinco realizada na data de 07 de março de 2023, onde foi apresentado os valores que ainda restam nas contas recebidas por meio de Emenda Parlamentar Estadual e Cofinanciamento Excepcional.

RESOLVE:

Art.1° Aprovar o pedido de dilatação de prazo, para que a gestão execute os valores existentes em conta provenientes de Emenda Parlamentar Estadual e Cofinanciamento Excepcional, conforme ofícios encaminhados a Secretaria Estadual de Saúde, referente aos seguintes Termos de Compromisso:

a) Termo de Compromisso nº 127/2022 - prazo até 29/06/2023; b) Termo de Compromisso nº 128/2022 - prazo até 29/06/2023; c) Termo de Compromisso nº 129/2022 - prazo até 29/06/2023; d) Termo de Compromisso nº 155/2022 - prazo até 29/06/2023; e) Termo de Compromisso nº 237/2021 - prazo até 29/06/2023; f) Termo de Compromisso nº 238/2021 - prazo até 29/06/2023. g) Termo de Compromisso nº 176/2022 - Cofinanciamento Excepcional - prazo de 01 (um) a partir do projeto aprovado pela SES/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 13 de março de 2023.

GEDEÃO CARVALHO DA SILVA

Presidente CMS

Homologo: **CLEIDE MARIA ANZIL**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 572/2005 e o art. 37, inciso IX, da CF/88, que dispõe sobre o Regime de Contratação Temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2021 de 29 de março de 2021, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020;

CONSIDERANDO o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 003/2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **ELIANE AMARO ALVES SILVA**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para exercer o cargo temporário de **PROFESSOR,** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir do dia **02/03/2022**, pelo prazo de 12 (doze) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 003/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 13 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 572/2005 e o art. 37, inciso IX, da CF/88, que dispõe sobre o Regime de Contratação Temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2021 de 29 de março de 2021, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020;

CONSIDERANDO o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 002/2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **FERNANDA EDWIGES DE ALMEIDA**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para exercer o cargo temporário de **PROFESSOR,** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir do dia **22/02/2022**, pelo prazo de 12 (doze) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 002/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 22 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 13 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 130, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 572/2005 e o art. 37, inciso IX, da CF/88, que dispõe sobre o Regime de Contratação Temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2021 de 29 de março de 2021, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020;

CONSIDERANDO o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **MARISA BRITO NUNES SILVA**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para exercer o cargo temporário de **PROFESSOR,** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir do dia **18/02/2022**, pelo prazo de 12 (doze) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 001/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 18 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulares aos servidores públicos municipais no mês de **fevereiro/2023**, de acordo com as Leis nº 991/2014 e 1.193/2018, conforme descrito abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
2591	ANGELA MARIA ALCANFORADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
1276	CARLOS ROBERTO MORETTI	MOTORISTA
1989	CLAUDIELI CRISTINA SIRICO	AGENTE ADMINISTRATIVO
2270	CLEIDE FERNANDES BUSCIOLI GRUNOV	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
661	FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA	TECNICO AGRICOLA
2600	IRENE SOUZA POLIDORO	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO
2598	LETICIA OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR DE SECRETARIA
775	LINDALVA PEREIRA SATEL	SERVIDOR BRACAL (EDUC)
733	LIZABETE FERREIRA SUBRINHO DA ROCHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
2062	LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS
2373	MARCIA VIRGINIA RAMIRES	RECEPCIONISTA
1222	MARCO AURELIO FERREIRA LEITE	ENGENHEIRO AGRONOMO
758	MARTA CARMO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
2409	MATILDO DA SILVA ARRUDA	TECNICO EM RAIO-X
2056	OSVALDO CANDIDO DE MADUREIRA DE ALMEIDA MARTELLO	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS
99	PAULINO ALBINO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
2414	RICARDO FERNANDO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 128, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública, Sra. **MARIA APARECIDA ALBINO MILA**, matrícula funcional nº 64, do cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRO (A) (EDUC),** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **1º de março de 2023,** por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública, Sra. **LUZINETE BATISTA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1205, do cargo de provimento efetivo de **AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC),** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **1º de março de 2023,** por motivo de Aposentadoria por Idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 126, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 10/01/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que deferiu a manutenção da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a concessão de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1213	ROZILDA DE OLIVEIRA RAMOS BARBOSA	Licença para Tratamento de Saúde	17/01/2023 a 28/02/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 17 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 09 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 124, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado pela servidora que recomenda o afastamento de suas atividades por um período de 30 (trinta) dias a contar do dia 04/01/2023.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 10/01/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que indica a manutenção da licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a concessão de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2271	SIRLEI DE SOUZA SANTOS VENANCIO	Licença para Tratamento de Saúde	06/01/2023 a 04/02/2023 Laudo Médico Pericial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 06 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 09 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 123, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que indica a manutenção da licença para tratamento de saúde até a avaliação da junta médica afim de aposentadoria por invalidez.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a concessão de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto no art. 124, § 2º da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2080	Elizangela Aparecida Pascoato	Licença para Tratamento de Saúde	Até a Avaliação da Junta Médica

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 10 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 08 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 140, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 95, inciso XX, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome do Fiscal Titular	**ISADORA MAY**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Coordenadora	
Matrícula:	2595	

Nome do Fiscal Suplente	**SOLANGE GOMES DA SILVA BARBIERI**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Coordenadora	
Matrícula:	2611	

Art. 2° - Os Contratos pelos quais os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, § 1º são os seguintes:

CONTRATO:	**Nº 039/2023 – EMPRESA: MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 08.436.811/0001-41**			
Vigência:	Data de Início:	07/03/2023	Data Fim:	07/03/2024
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Promoção e Assistência Social, do Município de São José do Rio Claro.			

CONTRATO:	**Nº 040/2023 – EMPRESA: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL - CNPJ: 37.479.359/0001-01**			
Vigência:	Data de Início:	07/03/2023	Data Fim:	07/03/2024
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, do Município de São José do Rio Claro.			

CONTRATO:	**Nº 041/2023 – EMPRESA: COMERCIAL LUAR LTDA – ME - CNPJ: 02.545.557/0001-33**			
Vigência:	Data de Início:	07/03/2023	Data Fim:	07/03/2024
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, do Município de São José do Rio Claro.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 15 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, 15 de março de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 138, DE 14 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 95, Inciso XX, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome do Fiscal Titular:	**VANESSA SANTOLIN CARNIEL**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Assistente Social	
Matrícula:	1858	

Nome do Fiscal Suplente:	**ALINE DOS SANTOS SOUZA**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Coordenadora do CRAS	
Matrícula:	2049	

Art. 2° - O Contrato pela qual os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da lei 14.133/21, § 1º são os seguintes:

ATA:	**Nº 226/2022 – EXPRESSO ITAMARATI S.A. – CNPJ: 59.965.038/0001-41**			
Vigência:	Data de Início:	09/11/2022	Data Fim:	09/11/2023
Objeto:	Contratação de Empresa para agenciamento e fornecimento de passagens terrestres para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Claro-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações do **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 14 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de março de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135, DE 14 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 95, Inciso XX, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome do Fiscal Titular:	**ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Assessora Jurídica	
Matrícula:	2604	

Nome do Fiscal Suplente:	**JAKCILENE DE MELO SOARES**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Secretária Executiva de Gabinete	
Matrícula:	2607	

Art. 2° - O Contrato pela qual os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da lei 14.133/21, § 1º são os seguintes:

CONTRATO:	**Nº 040/2022 – COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 36.614.555/0001-70**			
Vigência:	Data de Início:	22/04/2022	Data Fim:	22/04/2023
Objeto:	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em direito público, em especial nas áreas de licitações e Contratos Administrativos, gestão de recursos humanos, arrecadação e fiscalização tributária, processos legislativos, processos administrativos, defesa dos interesses do município junto à órgãos de controle externo, apoio técnico a procuradoria jurídica através de emissão de pareceres e orientações técnicas complementares.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações do **Gabinete do Prefeito.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/03/2023, revogando a Portaria Nº 280/2022 e disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 14 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de março de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 134/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 394/2022, NOMEANDO NOVO FISCAL DE ATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 394/2022, de 17 de junho de 2022, **NOMEANDO** o servidor **GILBERTO MARCOS ZIELINSKI**, matricula nº 2672, para a função de Fiscal Titular da Ata de Registro de Preços Nº 075/2022 – empresa: **O G COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, em substituição ao senhor Rubem Carlos Telles do Prado, matrícula nº 2359.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, 14 de março de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 097/2023,

DECRETO Nº 097/2023, DE 15 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E "AUTORIZA AS ESCOLAS MUNICIPAIS EXECUTAR O HINO NACIONAL E INSTITUI O HASTEAMENTO DA BANDEIRA".

O Prefeito do Município de São José do Xingu, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art 1º Fica instituída nas unidades escolares de ensino desta Municipalidade a obrigatoriedade da execução do hino nacional e o hasteamento das bandeiras do Brasil, Estado de Mato Grosso e do Município de São José do Xingu, semanalmente, toda segunda-feira antes do início das aulas.

§ 1º As cerimônias de hasteamento e arriamento deverão se dar no início do primeiro turno da jornada escolar. § 2º No caso de feriados ou similares, deverá o hasteamento de que trata o caput ser executado no primeiro dia letivo subsequente. § 3º A cerimônia de hasteamento será acompanhada da execução do Hino Nacional Brasileiro. Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu-MT, 15 de março de 2023.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 090/2023

DECRETO Nº 090/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora, **MORGANA LETICIA ROSSI,**do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/03/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 095/2023

DECRETO Nº 095/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **YURI OLIVEIRA MENDES LUZ,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 094/2023.

DECRETO Nº 094/2023. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **THIAGO HILLEIS DE OLIVEIRA MORAIS** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Administração no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/02/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089/2023.

DECRETO Nº 089/2023. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **DANIELA GONÇALVES SILVA,** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 093/2023

DECRETO Nº 093/2023. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **MARCOS ANTÔNIO DOS PASSOS MARINHO,** no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT, ficando também designado como gestor responsável pelo FUNDEB deste Município.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 096/2023.

DECRETO Nº 096/2023. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor,**YURI OLIVEIRA MENDES LUZ, no** cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 091/2023

DECRETO Nº 091/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **LORRANNY CRISTHINY SILVA NASCIMENTO**, do cargo em Comissão de Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Administração do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/03/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
LEI Nº 1.945, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 1.945, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGO ELETIVO DE VEREADOR A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplica-se aos Vereadores do Município de São José dos Quatro Marcos/MT a Revisão Geral Anual prevista no Art. 37, X, parte final da Constituição Federal, no percentual de 5,93% (Cinco inteiros e Noventa e Três pontos percentuais), referente ao INPC de 2022.

§ 1º – O percentual da revisão citado no caput deste artigo o subsidio dos Vereadores do Município de São José dos Quatro Marcos/MT será de R$ 5.576,70 (Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos), retroativo a 1º de Janeiro de 2023.

§ 2º - O subsidio do Presidente da Câmara Municipal será de R$ 6.759,63 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos), retroativo a 1º de Janeiro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, 15 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 003/2023

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo de Estagiários Nº 001/2023, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o 16 de março de 2023, à partir da 8h00min, na Prefeitura Municipal para se apresentarem e assumir a função de estagiário conforme disposto a seguir:

BACHAREL EM DIREITO

3º - Thalia Alquaz Matias

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 15 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovada no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar 005/2003 para o cargo de:

CARGO: MEDICO

GRAZIELLI LESSI

O não comparecimento no prazo legal implicará da desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos/MT, 27 de fevereiro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

OUVIDORIA
LEI Nº 1.946, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 1.946, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE O INDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL – RGA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Índice para a revisão geral anual – RGA dos Servidores do Poder Legislativo, no percentual de 5,93% (Cinco inteiros e noventa e três pontos percentuais) de acordo com o índice da revisão geral anual – RGA, conforme o INPC do período de Janeiro a Dezembro de 2022.

Art. 2º - Com base no § 1º do Art. 38 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 030/2011 fica alterado o Vencimento Padrão do Poder Legislativo para R$ 1.700,03 (Um Mil Setecentos Reais e Três Centavos).

Parágrafo Único – Ficam corrigidos os anexos IA, IB, V e VI da Lei Complementar nº 030/2011 conforme previsto em seu artigo 43 e seu parágrafo, de acordo com os respectivos anexos desta Lei.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, 15 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXO I-A

Quadro Demonstrativo dos Cargos e Vencimentos Básicos de Provimento Efetivo CE`s – Cargos Efetivos (Provimento efetivo)

VENCIMENTO PADRÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			R$ 1.700,03	
CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	COEFIC. DO VENCIM PAD	VENCIMENTO BASE
Auxiliar de Serviços Gerais	01	CE – 01	1,00	1.700,03
Auxiliar Serviços Legislativos	01	CE – 02	1,04	1.763,62
Secretário Legislativo	01	CE – 03	1.88	3.201,26
Contador	01	CE – 04	2.79	4.750,07
Procurador	01	CE - 04	2.79	4.750,07

ANEXO I-B

Quadro Demonstrativo dos Cargos e Vencimentos de provimento Comissionado. CC's Cargos Comissionados (Direção chefia e Assessoramento)

VENCIMENTO PADRÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			R$ 1.700,03	
CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	COEFIC. DO VENCIM PAD	VENCIMENTO BASE
Assessor da Presidência	01	CC – 01	1,62	2.757,90
Diretor Executivo	01	CC – 02	4,02	6.833,27

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS POR NÍVEL E REFERÊNCIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VENCIMENTO PADRÃO R$ 1.700,03

REFER.	NIVEL 01	NIVEL 02	NIVEL 03	NIVEL 04
01	1.700,03	1.763,62	3.201,26	4.749,01
02	1.735,43	1.800,32	3.267,98	4.847,98
03	1.770,84	1.826,02	3.334,67	4.946,99
04	1.806,25	1.873,80	3.401,35	5.045,89
05	1.841,67	1.910,54	3.468,04	5.144,82
06	1.877,06	1.947,31	3.534,73	5.243,76
07	1.912,53	1.984,05	3.601,42	5.342,70
08	1.946,68	2.020,75	3.668,09	5.441,67
09	1.983,32	2.057,51	3.734,81	5.540,61
10	2.018,74	2.094,24	3.801,55	5.639,54
11	2.054,17	2.131,01	3.870,86	5.738,45
12	2.089,58	2.167.74	3.934,92	5.837,42
13	2.125,00	2.204,47	4.001,61	5.936,37
14	2.160.41	2.241,22	4.068,31	6.035,31
15	2.195,81	2.277,97	4.134,97	6.134,11
16	2.231,24	2.314,66	4.201,68	6.233,01
17	2.266,61	2.351,42	4.268,41	6.331,97
18	2.302,06	2.388,32	4.335,05	6.430,93
19	2.337,46	2.424,88	4.401,83	6.529,84
20	2.372,87	2.461,64	4.468,48	6.629,73
21	2.408,25	2.498,36	4.535,16	6.727,69
22	2.443,75	2.535,14	4.601,82	6.826,58
23	2.479,19	2.571,85	4.668,59	6.925,54
24	2.514,55	2.607,85	4.735,28	7.024,44
25	2.550,06	2.645,43	4.801,90	7.123,53

ANEXO VI

QUADRO DOS ÍNDICES PARA DETERMINAÇÃO DE VENCIMENTOS NÍVEL E REF.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VENCIMENTO PADRÃO 1.700,03 ÍNDICE

REFER.	NIVEL 01	NIVEL 02	NIVEL 03	NIVEL 04
01	1,00	1,04	1,88	2,79
02	1,02	1,06	1,92	2,85
03	1,04	1,07	1,96	2,91
04	1,06	1,10	2,00	2,97
05	1,08	1,12	2,04	3,03
06	1,10	1,15	2,08	3,08
07	1,12	1,17	2,12	3,14
08	1,15	1,19	2,16	3,20
09	1,17	1,21	2,20	3,26
10	1,19	1,23	2,24	3,32
11	1,21	1,25	2,28	3.38
12	1,23	1,28	2,31	3,43
13	1,25	1,30	2,35	3,49
14	1,27	1,32	2,39	3,55
15	1,29	1,34	2,43	3,61
16	1,31	1,36	2,47	3,67
17	1,33	1,38	2,51	3,72
18	1,35	1,40	2,55	3,78
19	1,37	1,43	2,59	3,84
20	1,40	1,45	2,63	3,90
21	1,42	1,47	2,67	3,96
22	1,44	1,49	2,71	4,02
23	1,46	1,51	2,75	4,07
24	1,48	1,53	2,79	4,13
25	1,50	1,56	2,82	4,19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2023. **Signatários:** Universidade Unifael – Q I Centro de Ensino Ltda, e Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. **Objeto:** Mútua cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, para a concessão de vagas para estágio, aos alunos dos cursos de Graduação mantidos pela Universidade Unifael – Q I Centro de Ensino Ltda. **Vigência:** 24 meses. **Data de Assinatura:** 13/03/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal**.**

OUVIDORIA
LEI Nº 1.944, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 1.944, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o índice para a Revisão Geral Anual-RGA dos vencimentos dos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas e comissionados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada à Administração Municipal proceder com a Revisão Geral Anual-RGA nos vencimentos dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, bem como aos cargos de funções gratificadas, comissionados remunerados através de subsídios fixados por Lei exclusiva da Câmara Municipal, sendo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Procurador Geral do Município e Ouvidor, referente ao ano de 2022, conforme aplicação do seguinte Índice:

I – 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)

§ 1º O referido índice percentual de revisão geral disposto no Art. 1º não se aplica aos Profissionais do Magistério, tendo em vista que o piso salarial da referida categoria possui legislação própria.

§ 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, será concedida a revisão no valor de dois salários mínimos;

Art. 2º O parágrafo 1º do Art. 38 da Lei Complementar nº 004/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para efeitos desta Lei, o Vencimento Padrão do Município de São José dos Quatro Marcos é de R$ 1.316,71 (Um mil e trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos)".

Art. 3º Os Anexos IA, IB, IC, ID, V e VI da Lei Complementar nº 004/2003, passam a vigorar de acordo com os respectivos anexos desta Lei.

Art. 4° Os valores reajustados através desta Lei, passarão a vigorar retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º A diferença de valores referentes ao período de janeiro e fevereiro de 2023, serão pagas no mês de abril de 2023;

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento do ano de 2023;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/ MT, 15 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I – C

Quadro Demonstrativo dos cargos Comissionados remunerados através de Subsídios fixados por lei exclusiva da Câmara Municipal

CS's Cargos Subsídios - Efetivos e Secretários Municipais

CARGOS	Nº VAGAS	SUBSIDIO
Prefeito Municipal	1	Lei Específica
Vice Prefeito Municipal	1	Lei Específica
Secretário Chefe de Gabinete	1	Lei Específica
Secretário de Administração e Planejamento	1	Lei Específica
Secretário de Fazenda	1	Lei Específica
Secretário de Obras e Serviços Públicos	1	Lei Específica
Secretário de Educação e Cultura	1	Lei Específica
Secretário de Fomento Agrop. Industria e Comercio	1	Lei Específica
Secretário de Saúde	1	Lei Específica
Secretário de Assistência Social	1	Lei Específica
Diretor de Fundos Municipais	1	Lei Específica
Diretor do Departamento de Água e Esgoto	1	Lei Específica
Diretor do Departamento de Esporte Lazer	1	Lei Específica
Diretor do Fundo Municipal de Saúde	1	Lei Específica
Ouvidor Geral do Município	1	Lei Específica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 08/2023. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** IMPACTOS-INSTITUTO MATOGROSSENSE DE POS-GRADUACAO E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - IMPACTOS, pela **ESTAGIÁRIA**, **MARINETE ROSA DA SILVA RIBEIRO**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério. **Vigência:** 31/12/2023. **Valor Mensal:** R$ 720,00. **Data de Assinatura:** 10/03/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

PREVIQUAM
PORTARIA Nº 007/2023

PORTARIA N.º 007/2023 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Enice Aparecida do Carmo".

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 208, inciso "III", alínea "a", da Lei Complementar n.º 005, de 19 de dezembro de 2003, art. 12, inciso "III", alínea "a", da Lei Complementar n.º 006/05, de 01 de junho de 2005.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da servidora **Sra. Enice Aparecida do Carmo,** portadora do RG n.º 0298908-5 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 531.496.611-53 e da Cédula Eleitoral de n.º 004399421805, Zona "052", Seção "0197", efetiva no cargo de **professora, Classe "C", Nível "06",** matrícula n.º 1698-2, contando com um total de 11.618 dias trabalhados, ou seja, 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e sem direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º 003/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de Março de 2023, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 14 de março de 2023.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2023. **Signatários:** Universidade Norte do Paraná – Unopar, e Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. **Objeto:** Mútua cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, para a concessão de vagas para estágio, aos alunos dos cursos de Graduação mantidos pela Universidade Norte do Paraná – UNOPAR. **Vigência:** 24 meses. **Data de Assinatura:** 28/02/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 09/2023. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **CINTHIA MESQUITA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Escola Municipalizada Marechal Rondon. **Vigência:** 31/12/2023. **Valor Mensal:** R$ 720,00. **Data de Assinatura:** 10/03/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2022, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 16 março de 2023, à partir da 8h00min, na Prefeitura Municipal para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

AGENTE ADMINISTRATIVO

2º - Lilian Gracielle dos Santos Gonçalves

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1º - Gustavo Lopes de Souza

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Os demais cargos do Processo Seletivo do edital 001/2022 serão convocados mediante as necessidades do Poder Executivo Municipal.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 15 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica Nº 03/2023. **Signatários:** Impactos-Instituto Matogrossense de Pós-Graduação e Servicos Educacionais Ltda - Impactos, e Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. **Objeto:** Mútua cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, para a concessão de vagas para estágio, aos alunos dos cursos de Graduação mantidos pela Impactos-Instituto Matogrossense de Pós-Graduação e Servicos Educacionais Ltda - Impactos. **Vigência:** 24 meses. **Data de Assinatura:** 13/03/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal**.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023 – Tipo de Licitação: Menor Preço Lote

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **28/03/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 15/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **o "Registro de Preços para eventual Aquisição de Materiais de Expedientes e de Informática para manutenção de todas Secretarias do Município de São Pedro da Cipa, a serem adquiridos com Recursos Próprios e/ou Recursos de Convênio",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **29 de Março de 2023 – 08:30 hs - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 15 de Março de 2023. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 051/2023

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 012/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o servidor público municipal **CÉLIO LAURINDO CARDOSO**, ocupante do cargo efetivo de **Mestre de Obras** do município, para retornar as suas funções em caráter de urgência, a partir do dia 15 de março de 2023, interromper o gozo de férias do servidor, com base na **Lei Complementar Municipal nº 012/2014,** tendo em vista as necessidades de fiscalização de obras no município. Vale apena ressaltar, que o servidor *supracitado* irá gozar o dia *supracitados* em momento oportuno, sem prejuízos do seu direito.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada - MT, 15 de março de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GABINETE
DECRETO Nº 854, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos para concessão do Programa Passe Livre, nos termos da Lei Municipal n° 3236 de 12 de abril de 2022, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Vice-prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto no art. 4° da Lei Municipal n° 3.236, de 12 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a concessão dos benefícios do Programa Passe Livre, instituído pela Lei Municipal nº 3.236, de 12 de abril de 2022, que assegura a gratuidade no transporte coletivo de passageiros do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, aos seguintes beneficiários:

I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - ser PcD - Pessoa com Deficiência, em se tratando de PcD que dependa de acompanhamento, o benefício da isenção é estendido a um único acompanhante;

III - ser servidor público municipal, quando no exercício da função;

IV - ser policial civil ou militar, ou bombeiro militar, quando no exercício da função;

V - ser estudante com idade igual ou superior a 11 (onze) anos, regularmente matriculado no ensino fundamental, médio e/ou superior, cursos de educação de jovens e adultos presenciais, técnicos e profissionalizantes, reconhecidos pelo MEC, da rede Municipal, Estadual, Federal e/ou Privada de Ensino;

VI - ser atleta dos Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VII - ser paciente em tratamento de câncer e/ou HIV/AIDS, em se tratando de paciente em tratamento de câncer e/ou HIV/AIDS que dependa de acompanhamento, o benefício da isenção é estendido a um único acompanhante.

§1º Aos idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos a gratuidade dos transportes coletivos de passageiros será assegurada com a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

§2º Para os pacientes de que trata o inciso VII, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento fará uma autorização, sem a identificação da doença, para a emissão do Passe Livre pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

§3º Os estudantes de que trata o inciso V deverão protocolar requerimento junto a escola que frequenta, acompanhado dos documentos de que trata o art. 2º, os quais serão enviados posteriormente pela escola, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício do Passe Livre, o interessado ou seu representante legal, devidamente identificado, exceto idoso, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, localizada na Av. Rio Grande do Sul, nº 213, Benjamin Raiser, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Formulário próprio, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

II – Cópia de um dos seguintes documentos de identificação pessoal:

a) Carteira de Identidade – CI;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou

c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

III - Cópia do comprovante de residência no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso;

IV - Comprovante de matrícula emqualquer instituição regular de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, pública ou privada reconhecidos pelo MEC, da rede Municipal, Estadual, Federal e Privada de Ensino no Município de Sorriso, no caso do inciso V do art. 1º, no qual deverá constar o horário de estudo;

V - Laudo médico emitido por profissional de saúde com registro de qualificação de especialista no Conselho Regional de Medicina, com data de emissão igual ou inferior a 6 (seis) meses, que comprove a deficiência prevista no inciso II do art. 1º deste Decreto, e a necessidade de acompanhante, conforme modelo próprio;

VI - Documento comprobatório que ateste que o requerente seja **servidor público municipal, quando no exercício da função, ou policial civil ou militar, ou bombeiro militar, quando no exercício da função, ou** ser atleta dos Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§1º O laudo referido no inciso V deste artigo deverá ser apresentado em original, indicando o Código Internacional de Doenças – CID que caracterize a deficiência, a necessidade de acompanhante, e breve relatório descritivo da deficiência ou enfermidade, nos termos da Portaria nº 502, de 28 de dezembro de 2009, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde; do art. 4º do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e demais legislações correlatas.

§2º Se o interessado for menor de idade ou incapaz, e o pai e/ou a mãe não forem os responsáveis legais, é necessário a apresentação de cópia do termo de guarda, curatela ou tutela – quando for o caso.

§3º No caso da necessidade de acompanhante, o interessado deverá apresentar cópia do documento de identidade.

§4º Os documentos comprobatórios mencionados no inciso VI do art. 2º podem ser: cópia da Ficha Funcional do Servidor, cópia do Holerite, Certidão de Atividade Funcional emitida pelo órgão, Carteira de Atleta, Declaração da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, comprovando que o beneficiário é atleta vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou outros que poderão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos quais deverão constar o horário de trabalho/estudo/prática de esportes.

§ 5º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil deverá autuar em processo administrativo, cada requerimento protocolado, para análise do pedido do benefício.

Art. 3º Após a análise e aprovação do benefício, será realizada a emissão da Carteirinha do Passe Livre ao beneficiário, no qual constará o horário em que o beneficiário poderá utilizá-lo.

§1º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de requerimento, para a emissão da Carteirinha do Passe Livre aos beneficiários, ou comunicar seu indeferimento.

§2º A apresentação incompleta dos documentos previsto no art. 2º não constitui motivo para indeferimento, devendo o interessado ser notificado quanto à necessidade de complementação da documentação, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da notificação, sob pena de arquivamento do processo.

§3º Após deferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, encaminhará para Concessionária/Permissionária relação dos beneficiários que obtiveram a Carteirinha do Passe Livre, com a indicação da necessidade de acompanhante, quando for o caso, para que a mesma tenha conhecimento do quantitativo de beneficiários pelo Programa.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se Carteirinha do Passe Livre o documento de uso pessoal e intransferível, a ser concedido aos beneficiários.

Art. 5º A Carteirinha do Passe Livre terá validade semestral ou anual, conforme o caso, a contar da data de sua expedição, e sua renovação se dará por requerimento do interessado, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, até 30 (trinta) dias antes do término da validade do documento.

§ 1º No caso de estudante regularmente matriculado no ensino superior, cursos de educação de jovens e adultos presenciais, técnicos e profissionalizantes, reconhecidos pelo MEC, da rede Estadual, Federal e/ou Privada de Ensino, bem como os beneficiários do inciso VI do artigo 1º deste decreto, deverão apresentar, semestralmente, os documentos comprobatórios descritos nos incisos IV e VI do artigo 2º deste decreto.

§2º Nos casos de deficiência permanente, comprovada no laudo médico que deu origem ao benefício, dispensar-se-á a apresentação de novo laudo.

§3º A Carteirinha do Passe Livre que não for renovada até o último dia de expiração da sua validade será automaticamente inabilitada para uso, sendo liberado somente após sua renovação.

Art. 6º Em caso de perda, furto, roubo ou mau uso da carteirinha o beneficiário deverá, além de comunicar o fato a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, apresentar o boletim de ocorrência ou declaração por outro motivo.

Parágrafo único. A falta de comunicação prevista no *caput* e a ocorrência de uso indevido da Carteirinha do Passe Livre, não exime o beneficiário da responsabilidade quanto ao uso do documento por terceiros.

Art. 7º É vedado ao beneficiário do Passe Livre:

I – Ceder a terceiros, a qualquer título, a carteirinha do Passe Livre;

II – Utilizar Carteirinha do Passe Livre pertencente a terceiros;

III – Adulterar a Carteirinha do Passe Livre;

IV – Fornecer informação incorreta ou dar declaração falsa para obter o benefício.

§1º Constada a prática das irregularidades previstas nos incisos I e II deste artigo, a Carteirinha do Passe Livre será retida e comunicado o fato à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

§2º A reincidência das infrações previstas nos incisos I e II deste artigo implicará no cancelamento definitivo do benefício.

§3º A prática de quaisquer das infrações previstas nos incisos III e IV deste artigo implicará no recolhimento da Carteirinha do Passe Livre e cancelamento definitivo do benefício.

Art. 8º Das penalidades impostas ao beneficiário caberá recurso administrativo à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

Parágrafo único. O recurso administrativo não terá efeito suspensivo à execução dos atos decisórios da autoridade administrativa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil manterá devidamente atualizado o arquivo dos processos de concessão de Passe Livre.

Art. 10. É vedada a concessão de gratuidade à pessoa deficiente que coloque em risco a saúde ou a segurança dos passageiros.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Vice-prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
DECRETO Nº 853, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Decreto municipal nº 696, de 08 de abril de 2022 que nomeia Vice-Presidente e a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Vice-prefeito municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 696, de 08 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica nomeada a servidora Kaline Alves D'angelo Dal Magro, matrícula 11462, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Vice-prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - RETIFICAÇÃO Nº 01

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

RETIFICAÇÃO Nº 01

GERSON LUIZ BICEGO, Prefeito em Exercício do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO**, nomeada pelo **Decreto nº 841, de 13 de fevereiro de 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, **a Retificação nº 01 ao Edital 001/2023.**

Resumo Sintético da retificação:

1. Adequação da descrição da escolaridade do Cargo 003 – Analista Administrativo;

2. Alteração do número de vagas para o cargo 004 – Assistente Social, passando de 03 para 06;

3. Adição de quesitos no item 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO;

4. Adequação na Avaliação da Prova de Títulos, para todos os cargos;

5. Correção do item 17. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO;

6. Correção do Anexo I, para o cargo de 004 – Assistente Social, com relação a carga horária que é de 30h;

7. Alteração dos exames e procedimentos contidos no Anexo II, DOS EXAMES PARA POSSE;

8. Alteração das datas contidas no Anexo IV, Cronograma do Concurso Público, com a alteração de datas e prazos.

9. Conteúdo Programático.

Onde se lê:

2. DOS CARGOS E VAGAS - PCCV ADM GERAL LC 134/2011

ITEM	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	C.H. SEM.	SALÁRIO
003	Analista Administrativo	4	Instrução – Diploma de conclusão de Graduação em Nível Superior, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e se necessário o registro no respectivo Órgão de Classe. Outros requisitos - conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.	40 h	R$ 7. 945,28
004	Assistente Social	3	Diploma do Curso de Nível Superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe. **Outros requisitos -** conhecimento avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.	30 h	R$ 5. 958,95

***CR – Cadastro Reserva a ser preenchido de acordo com a necessidade da Administração.**

Leia-se:

2. DOS CARGOS E VAGAS - PCCV ADM GERAL LC 134/2011

ITEM	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	C.H. SEM.	SALÁRIO
003	Analista Administrativo	4	Instrução – Diploma de conclusão de Graduação em Nível Superior, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e o registro no respectivo Órgão de Classe. **Outros requisitos** - conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.	40 h	R$ 7. 945,28
004	Assistente Social	6	Diploma do Curso de Nível Superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe. **Outros requisitos -** conhecimento avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.	30 h	R$ 5. 958,95

Onde se lê:

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO:

4.1. O candidato Aprovado e Classificado no Concurso Público de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

4.3. Estar em gozo de direitos políticos;

4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

4.5. Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

4.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da nomeação;

4.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Junta médica Municipal;

4.8. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

4.9. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da nomeação, de acordo com a legislação em vigor;

4.10. Não ter registros de antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

4.11. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

Leia-se:

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO:

4.1. O candidato Aprovado e Classificado no Concurso Público de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

4.3. Estar em gozo de direitos políticos;

4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

4.5. Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

4.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da nomeação;

4.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Junta médica Municipal;

4.8. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

4.9. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da nomeação, de acordo com a legislação em vigor;

4.10. Não ter registros de antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

4.11. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

4.12. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

4.13. No ato da posse, todos os requisitos especificados no item 4, e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função do subitem 4.12 do mesmo item, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.

4.14. Estará impedido de ser empossado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos básicos para investidura no cargo, especificados no item 4;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a posse;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

4.15. A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

4.16. O não comparecimento do candidato aprovado para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no **item 4** no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

Onde se lê:

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O Concurso Público será de provas objetivas e de Títulos;

7.2. A duração da prova objetiva será de até 04h00min (quatro horas), já incluso o tempo para preenchimento da folha de respostas;

7.3. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de 01 (um) dos seguintes documentos originais: Cédula de Identidade - RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida de acordo com a Lei Federal nº. 9.503/1997 (com foto) ou Passaporte;

7.4. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de *smartphones*), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova;

7.5. Os documentos citados no subitem 7.3 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

Leia-se:

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O Concurso Público será de provas objetivas e de Títulos, com as seguintes etapas:

a) Primeira Etapa: Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

b) Segunda Etapa: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

7.2. A duração da prova objetiva será de até 04h00min (quatro horas), já incluso o tempo para preenchimento da folha de respostas;

7.3. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de 01 (um) dos seguintes documentos originais: Cédula de Identidade - RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida de acordo com a Lei Federal nº. 9.503/1997 (com foto) ou Passaporte;

7.4. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova;

7.5. Os documentos citados no subitem 7.3 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

Onde se lê:

10. DAS PROVAS DE TÍTULOS

10.1. Serão realizadas provas de Títulos para os Cargos descritos abaixo:

10.2. Para os cargos de Nível Médio, conforme tabela a seguir:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Curso em Nível Superior, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	1,0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

10.3. Para os cargos de Nível Superior, conforme tabela a seguir:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	2,0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	1,0	
Pós-Graduação “lato sensu” (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	0,5	

10.4. A prova de títulos, será exclusivamente, através de envio da documentação comprobatória via site, através de login e senha do candidato no período de **00:01h do dia 04/04/2023 até as 23:59h do dia 09/04/2023,** conforme tutorial demonstrado no anexo V;

10.5. Os arquivos devem ser escaneados do original em frente e verso, em formato de PDF, em um único documento;

10.6. Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Concurso Público;

10.7. Os Títulos deverão ser emitidos por Instituições reconhecidas pelo MEC;

10.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos;

10.9. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo.

10.10. A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de **2,0 (dois) pontos**.

10.11. Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau;

10.12. Somente serão considerados os títulos do candidato que obtiver 55 pontos na Prova Objetiva;

10.13. Os pontos obtidos na prova de Títulos, serão adicionados a nota da prova Objetiva;

Leia-se:

10. DAS PROVAS DE TÍTULOS

10.1 Serão convocados para a Avaliação de Títulos somente os candidatos habilitados na prova objetiva, e que atinjam a condição de classificados na Prova Objetiva, mais os empatados no total de pontos na última posição; e de todos os candidatos com deficiência (PcD) habilitados na Prova Objetiva, ficando todos os demais candidatos eliminados do concurso para todos os efeitos.

10.2. Os candidatos convocados para a Avaliação de Títulos conforme o previsto no subitem anterior, deverão enviar seus títulos, através de link específico no site da empresa Método Soluções Educacionais LTDA, no prazo previsto no cronograma do concurso (Anexo IV), via upload, conforme previsto neste edital.

10.3. A Avaliação de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório, terá a pontuação máxima de 2.0 (dois) pontos.

10.4. Todos os documentos referentes à Avaliação de Títulos deverão ser enviados, via upload, através de link específico no site da empresa Método Soluções Educacionais LTDA., em CÓPIAS frente e verso, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser aprovado.

10.5. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

10.6. Em relação aos comprovantes de conclusão de curso de pós-graduação Stricto Sensu, somente serão aceitos Diploma devidamente registrado ou Atestado de Conclusão acompanhado de Ata de Defesa de dissertação ou tese sem qualquer condição para obtenção do título, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC; no que se refere aos comprovantes de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu, somente serão aceitos certificados ou atestados de conclusão de curso de especialização, acompanhados do histórico escolar, emitidos por instituição reconhecida pelo MEC, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Educação vigentes à época da realização do curso.

10.7. Não serão aceitos como comprovantes de conclusão de curso apenas Histórico Escolar ou quaisquer outros documentos diferentes dos estabelecidos na tabela deste Edital.

10.8. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao cargo pleiteado e mediante tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

10.9. Apenas os cursos já concluídos até a data da convocação para apresentação dos Títulos serão passíveis de pontuação na avaliação.

10.10. O Certificado de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.

10.11. Os documentos para a Prova de Títulos deverão ser encaminhados conforme tutorial previsto no Anexo V, bem como, demais orientações no Edital de convocação para a Avaliação de Títulos.

10.12. Os documentos para a Avaliação de Títulos que não preencherem as exigências de comprovação contidas neste Edital não serão considerados.

10.13. Não serão aceitos documentos que não atenderem aos prazos e às exigências deste Edital e suas complementações.

10.14. Não serão avaliados os documentos enviados à empresa Método Soluções Educacionais LTDA fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido neste Edital e suas complementações.

10.15. Não serão avaliados os documentos que não forem enviados na forma e prazo estabelecidos no subitem 11.2 deste edital.

10.16. Os documentos para Avaliação de Títulos serão pontuados conforme a Tabela abaixo:

10.17. Para os cargos de Nível Médio, conforme tabela a seguir:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Curso em Nível Superior, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	1,0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

10.18. Para os cargos de Nível Superior, conforme tabela a seguir:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	2,0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	1,0	
Pós-Graduação “lato sensu” (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	0,5	

10.19. Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau;

10.20. Somente serão considerados os títulos do candidato que **obtiver no mínimo 60** pontos na Prova Objetiva;

10.21. Os pontos obtidos na prova de Títulos, serão adicionados a nota da prova Objetiva;

Onde se lê:

16. DA NOMEAÇÃO:

16.21. Para efeito de contratação, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Sorriso nomeada para este fim, que comprovará sua aptidão física e mental;

Leia-se:

16.21. Para efeito de nomeação, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em avaliação médica, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Sorriso nomeada para este fim, que comprovará sua aptidão física e mental;

Onde se lê:

17. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

17.1. Os candidatos Aprovados e convocados no Concurso Público 001/2023, serão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, através do PREVISO, para o qual o (a) candidato (a) nomeado (a) contribuirá obrigatoriamente.

Leia-se:

17.DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

17.1. Os candidatos Aprovados e Nomeados através do Concurso Público 001/2023, estarão subordinados ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei Complementar 140/2011 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso – MT.

17.2. Os candidatos Aprovados e nomeados no Concurso Público 001/2023, serão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, através do PREVISO, para o qual o (a) candidato (a) nomeado (a) contribuirá obrigatoriamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sorriso/MT, 15 de março de 2023.

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

VANICE ANTONIA FRONZA

Presidente da Comissão do Concurso Público

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Onde se lê:

ASSISTENTE SOCIAL

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico de Nível Superior **TÍTULO DO CARGO:** Assistente Social 40 horas/sem e Assistente Social 30 horas/sem

Leia-se:

ASSISTENTE SOCIAL

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico de Nível Superior **TÍTULO DO CARGO:** Assistente Social 30 horas/sem

ANEXO II

Onde se lê:

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cargo	Exames Necessários
Todos os cargos presentes no Concurso Público	Exame Admissional; nesse momento o candidato deverá estar munido dos exames: Glicemia de jejum; VDRL; HBSAg; Raio X simples de tórax em PA; Raio X de coluna lombar de PA e lateral.

	Aprovação em exame médico, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Sorriso (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental; Laudo Psicológico; Exame Complementar: Eletrocardiograma.

Cargo	Vacinas Necessárias
Todos os cargos presentes no Concurso Público	No momento do exame admissional o candidato deverá apresentar comprovante de vacinação contendo no mínimo; Dupla-adulto (Dt); Hepatite B; MMR; Influenza;

A prefeitura irá realizar testes psicológicos com os candidatos aprovados, sendo que caso o Candidato tenha o resultado INAPTO, o mesmo será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público.

Demais exames complementares poderão ser solicitados de acordo com a necessidade específica para realização da Função, a critério do médico responsável;

Leia-se:

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

Cargo	Exames Necessários
Todos os cargos presentes no Concurso Público	Exame Admissional; nesse momento o candidato deverá estar munido dos exames: Glicemia de jejum; VDRL; HBSAg; Raio X simples de tórax em PA; Raio X de coluna lombar de PA e lateral. Aprovação em avaliação médica, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Sorriso, que comprovará sua aptidão física e mental; Exame Complementar: Eletrocardiograma. Outros exames complementares poderão ser solicitados conforme previsto artigo 7º do Decreto Municipal 118/2011 e posteriores alterações.

Cargo	Vacinas Necessárias
Todos os cargos presentes no Concurso Público	No momento do exame admissional o candidato deverá apresentar comprovante de vacinação contendo no mínimo; Dupla-adulto (Dt); Hepatite B; MMR; Influenza;

A posse fica condicionada à realização de inspeção e aprovação médica, conforme procedimentos dispostos no Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar n. 140/2011, e alterações posteriores.

Demais exames complementares poderão ser solicitados de acordo com a necessidade específica para realização da Função, a critério do médico responsável;

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO

Onde se lê:

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos ultimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO. ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO.

Leia-se:

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos ultimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO. ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, CÓDIGO DE ÉTICA instituído pelo Decreto Municipal nº 138/2018.

Onde se lê:

NIVEL SUPERIOR

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos últimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO. ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO

Leia-se:

NIVEL SUPERIOR

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, Estado de Mato Grosso e do Município de Sorriso/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos ultimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO. ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, CÓDIGO DE ÉTICA instituído pelo Decreto Municipal nº 138/2018.

Onde se lê:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

FISCAL MUNICIPAL: Infrações e Sanções Ambientais, Leis de Crimes Ambientais, Política Nacional do Meio Ambiente, Código Sanitário do Município de Sorriso-MT, Lei Complementar do Município de Sorriso-MT n. 108/2009, Código Tributário do Município de Sorriso-MT, Código de Obras do Município de Sorriso-MT, Código de Posturas do Município de Sorriso-MT, Lei Municipal n. 1.519/2006 de 01 de novembro de 2006, Política de Proteção Ambiental do Município de Sorriso-MT. DECRETO federal Nº 6.514, de 22 de julho de 2008**; Lei Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981**; Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Lei Municipal complementar 40 de 2005; Lei Municipal Complementar nº 38 de 21 de dezembro de 2005; Lei Municipal Complementar nº 108 de 05 de novembro de 2009; Lei Municipal Complementar nº 31 de 20 de dezembro de 2005; Lei Municipal Complementar nº 32 de 20 de dezembro de 2005; Lei Municipal Complementar nº 55 de 01 de novembro de 2006; Lei Municipal Complementar nº 134 de 28 de julho de 2011; Lei Municipal Complementar nº 306 de 12 de dezembro de 2019; Lei Municipal N.º 1.519/2.006 de 01 de novembro de 2006; Lei Complementar nº 140 de 26 de agosto de 2011;

Leia-se:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

FISCAL MUNICIPAL: Infrações e Sanções Ambientais, Leis de Crimes Ambientais, Política Nacional do Meio Ambiente, Código Sanitário do Município de Sorriso-MT, Lei Complementar do Município de Sorriso-MT n. 108/2009, Código Tributário do Município de Sorriso-MT, Código de Obras do Município de Sorriso-MT, Código de Posturas do Município de Sorriso-MT, Lei Municipal n. 1.701/2008 de 09 de abril de 2008, Política de Proteção Ambiental do Município de Sorriso-MT. DECRETO federal Nº 6.514, de 22 de julho de 2008**; Lei Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981**; Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Lei Municipal complementar 40 de 2005; Lei Municipal Complementar nº 38 de 21 de dezembro de 2005; Lei Municipal Complementar nº 108 de 05 de novembro de 2009; Lei Municipal Complementar nº 31 de 20 de dezembro de 2005; Lei Municipal Complementar nº 32 de 20 de dezembro de 2005; Lei Municipal Complementar nº 55 de 01 de novembro de 2006; Lei Municipal Complementar nº 134 de 28 de julho de 2011; Lei Municipal Complementar nº 306 de 12 de dezembro de 2019; Lei Complementar nº 140 de 26 de agosto de 2011;

ANEXO IV - CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Onde se lê:

DATA	EVENTOS
28/02/2023	Data de publicação edital do CONCURSO PÚBLICO
01 e 02/03/2023	Prazo para impugnação ao edital
06/03/2023	Divulgação das respostas as impugnações ao edital
06/03 a 30/03/2023	**Período Das Inscrições**
06 a 12/03/2023	Pedido de isenção da inscrição
20/03/2023	Divulgação do resultado de isenção de taxa de inscrição
21 e 22/03/2023	Recurso contra a divulgação da relação do pedido de isenções da taxa de inscrição
24/03/2023	Decisão dos recursos contra a divulgação da relação do pedido de isenções da taxa de inscrição
31/03/2023	**Último dia para pagamento do boleto da inscrição**
05/04/2023	Publicação da relação dos inscritos
06 e 07/04/2023	Prazo Para Recurso Contra a Relação Dos Inscritos
11/04/2023	Publicação da decisão dos recursos interpostos contra relação de inscritos
11/04/2023	Homologação das inscrições
04 a 09/04/2023	Prazo para envio da prova de títulos, através de login e senha, conforme descrito no anexo V
11/04/2023	Publicação do edital complementar contendo local, data e horário das provas
16/04/2023	**Prova Objetiva**
17/04/2023	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva.
18 e 19/04/2023	Prazo para recurso contra o gabarito preliminar
03/05/2023	Divulgação das decisões dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva; Divulgação do Gabarito Oficial da Prova Objetiva; Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva e de Títulos;
04 e 05/05/2023	Prazo para recurso contra resultado preliminar da Prova Objetiva e de Títulos;
15/05/2023	Divulgação das decisões dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva e de Títulos;
17/05/2023	Publicação do resultado final dos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2023
23/05/2023	**Previsão para Homologação do Certame.**

*Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT e Método Soluções Educacionais.

**Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM (Associação Mato-grossense dos Munícipios) e no site www.metodoesolucoes.com.br.

Leia-se:

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

DATA	EVENTOS
28/02/2023	Data de publicação edital do CONCURSO PÚBLICO
16/03/2023	Retificação do Edital
17 e 18/03/2023	Prazo para impugnação ao edital
22/03/2023	Divulgação das respostas as impugnações ao edital

06/03 a 17/04/2023	**Período Das Inscrições**
06 a 19/03/2023	Pedido de isenção da inscrição
03/04/2023	Divulgação do resultado de isenção de taxa de inscrição
04 e 05/04/2023	Recurso contra a divulgação da relação do pedido de isenções da taxa de inscrição
11/04/2023	Decisão dos recursos contra a divulgação da relação do pedido de isenções da taxa de inscrição
18/04/2023	**Último dia para pagamento do boleto da inscrição**
25/04/2023	Publicação da relação dos inscritos
26 e 27/04/2023	Prazo Para Recurso Contra a Relação Dos Inscritos
04/05/2023	Publicação da decisão dos recursos interpostos contra relação de inscritos
09/05/2023	Homologação das inscrições
19/05/2023	Publicação do edital complementar contendo local, data e horário das provas
28/05/2023	**Prova Objetiva**
29/05/2023	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva.
30 e 31/05/2023	Prazo para recurso contra o gabarito preliminar
12/06/2023	Divulgação das decisões dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva; Divulgação do Gabarito Oficial da Prova Objetiva;
13 a 18/06/2023	**Prazo para envio da prova de títulos, através de login e senha, conforme descrito no anexo V;**
21/06/2023	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva e de Títulos;
22 e 23/06/2023	Prazo para recurso contra resultado preliminar da Prova Objetiva e de Títulos;
27/06/2023	Divulgação das decisões dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova de Títulos;
04/07/2023	Publicação do resultado final dos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2023
12/07/2023	**Previsão para Homologação do Certame.**

*Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT e Método Soluções Educacionais.

**Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM (Associação Mato-grossense dos Munícipios) e no site www.metodoesolucoes.com.br.

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA NOTIFICAÇÃO 009/2023

Referente a notificação feita no dia 01 de fevereiro de 2023, com título de AVISO DE NOTIFICAÇÃO 009/2023, leia-se:

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 005**/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI** Que se encontra aberto PROCESSO ADMINISTRATIVO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **267/2022**, cujo objeto é**, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

GABINETE
PORTARIA Nº 778, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Portaria nº 926/2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 926/2022 e substituir os servidores Luiz Claudio Golveia e Atair Machado dos Santos, pelos servidores Edson José dos Santos (titular) e Marcos Cardoso dos Santos (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Contrato nº 167/2022, originado do processo licitatório Inexigibilidade n° 011/2022 com a finalidade de "Credenciamento de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de combustíveis: gasolina, álcool e óleo diesel S-10, no município de Cuiabá – MT, para atendimento da frota municipal".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2023.

Assinado digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
DECRETO Nº 852, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Determina o Lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Sorriso, referente ao exercício de 2023, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Vice-prefeito municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R$ 42.612.454,06 (quarenta e dois milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), sendo:

a) R$ 34.070.213,43 (trinta e quatro milhões, setenta mil, duzentos e treze reais e quarenta e três centavos) referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

b) R$ 678.600,16 (seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos reais e dezesseis centavos) referentes ao FUNREBOM;

c) R$ 6.151.609,58 (seis milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) referentes à Taxa de Coleta de Lixo;

d) R$ 1.712.030,89 (hum milhão, setecentos e doze mil, trinta reais e oitenta e nove centavos) referentes à COSIP;

Parágrafo único. Os valores de que tratam este artigo estão sujeitos a alterações por eventuais correções de lançamento.

Art. 3º Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 09.05.2023.

Art. 4º A falsidade ou omissão nas informações fornecidas para a inscrição dos dados cadastrais do imóvel acarretará ao contribuinte multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, calculado com base nos dados corretos do imóvel, conforme o que estabelece o Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 190/2013 de 18 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal 2284/2013.

Art. 5º Para o pagamento em cota única até o dia 10.05.2023, terá o contribuinte desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6º Para o pagamento parcelado fixam-se as seguintes datas de vencimento:

a) Cota única, vencimento em 10 de maio de 2023;

b) 1ª (primeira) parcela, vencimento em 10 de maio de 2023;

c) 2ª (segunda) parcela, vencimento em 12 de junho de 2023;

d) 3ª (terceira) parcela, vencimento em 10 de julho de 2023;

e) 4ª (quarta) parcela, vencimento em 10 de agosto de 2023;

f) 5ª (quinta) parcela, vencimento em 12 de setembro de 2023;

g) 6ª (sexta) parcela, vencimento em 10 de outubro de 2023.

Art. 7º Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na instituição financeira, o prazo para pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Art. 8º Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas do Município de Sorriso, relativo ao exercício de 2023, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que faz parte integrante deste Decreto e que se encontra afixada no quadro mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Os carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, estarão disponíveis no endereço eletrônico http://www.sorriso.mt.gov.br/.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Vice-prefeito Municipal em Exercício

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 779, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Edson José dos Santos (titular) e Reginaldo Bezerra (substituto), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 363/2021, originada dos processo licitatório Pregão Presencial nº 080/2021, com a finalidade de “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros através do ônibus rodoviário por km rodado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sorriso - MT, conforme termo de referência elaborado pela secretaria solicitante”.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.472 de 23 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2023.

Assinado digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PROC. 009/2023

Em publicação referente ao processo administrativo de n° 009/2023, publicada no dia 01 de fevereiro de 2023, leia-se:

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO **009/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **CARLOS EDUARDO VENDITE DE ASSIS E CIA LTDA-ME** que se encontra aberto PROCESSO ADMINISTRATIVO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO 325/2021, cujo objeto é**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

GABINETE
DECRETO Nº 855, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Decreto nº 692, de 04de abril de 2022, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Vice-prefeito municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do art. 1º do Decreto nº 692, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

Representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada

a) Júlia Catieli Nólio, como titular, e José Antônio de Paula Ferreira, como suplente - representantes do Poder Executivo Municipal.

Representante das Classes culturais do Município

b) Francisco Guimarães Ferreira Cordeiro, como titular, representante da Câmara de Artes Cênicas.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Vice-prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE

EDITAL Nº 013 DIVULGAÇÃO PROVISÓRIA DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 013 DIVULGAÇÃO PROVISÓRIA DO RESULTADO FINAL DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 037/2023, torna público a divulgação provisória do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESULTADO FINAL PROVISÓRIO

INSTRUTOR DE FUTEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	CLAYTON ROBERTO DA SILVA PADILHA	0,2	0,4	0,6	1,5	2,7	3,5	6,2	01/02/1982	Aprovado
2	HENRIQUE AUGUSTO ALVES	0,2	0,4	0,2	1,5	2,3	1,5	3,8	04/11/1991	Aprovado
3	BRUNO HENKES OTONI	0,6	0,4	0,4	1,2	2,6	1,0	3,6	24/08/1992	Aprovado
4	EDUARDO ARRUDA DE ANDRADE	0,2	0,4	0,4	2,1	3,1	0	3,1	29/07/1992	Aprovado
5	BRUNO SOUZA GUEDES QUIRINO	0,2	0,6	0,8	1,5	3,1	0	3,1	04/10/1990	Aprovado
6	DAIANE DA CRUZ SILVA	0,4	0,2	0,6	1,5	2,7	0	2,7	26/02/2000	Classificado
7	ALDERICO DE OLIVEIRA SILVA	0,2	0,6	0,4	1,5	2,7	0	2,7	31/03/1991	Classificado
8	RIVALDO SOUSA LOPES	0,4	0,6	0,2	1,5	2,7	0	2,7	19/06/2002	Classificado
9	ROGERIO LEANDRO GEWINSKI	0,2	0,6	0,6	1,2	2,6	0	2,6	20/07/1978	Classificado
10	LUCIANO DA PAIXAO	0,2	0	0,4	1,5	2,1	0	2,1	10/05/1982	Classificado
11	ODEMAR BERNARDO RIBEIRO	0,2	0,2	0,4	1,2	2	0	2	23/01/1987	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - ATLETISMO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	MARCOS THIAGO STABILE DOS SANTOS	0	0,6	0,8	2,7	4,1	4	8,1	05/05/1990	Aprovado
2	DANIELE DE SOUZA LUCIO	0,4	0	0,4	2,4	3,2	0	3,2	24/03/1999	Aprovado
3	ALIANDRA BITTENCOURT SCHMITT	0	0,2	0,6	1,5	2,3	0	2,3	29/11/1989	Classificado
4	MARCOS BISPO DE SOUZA	0,2	0,2	0,6	0,9	1,9	0	1,9	02/05/1989	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BICICROSS – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	MARCELO NOVAIS DE OLIVEIRA	0	0,4	0,4	0,9	1,7	1,5	3,2	19/03/1983	Aprovado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA -BADMINTON – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO

1	RENILDA ALVES DE ALMEIDA	0,6	0,6	0,2	2,4	3,8	2	5,8	28/11/1973	Aprovado
2	PAULO CEZAR SIQUEIRA FILHO	0,4	0,4	0,6	2,4	3,8	0	3,8	15/02/1981	Classificado
3	ROSANA APARECIDA SILVA SOUSA	0	0,6	0,8	1,8	3,2	0	3,2	10/08/1994	Classificado
4	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA	0,4	0,2	0,8	1,5	2,9	0	2,9	26/08/1992	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BASQUETEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	ANA ALICE NUNES DOS SANTOS DA SILVA	0,4	0,6	0,4	2,1	3,5	2,5	6	13/04/1999	Aprovado
2	HEITOR LUIS DE MEDEIROS VARELA	0,4	0,6	0,4	2,1	3,5	0	3,5	14/05/1997	Aprovado
3	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CHAVES	0,4	0,2	0,4	1,5	2,5	0	2,5	06/10/1973	Aprovado
4	CAMILO GOMES DA SILVA	0,2	0,4	0,4	1,5	2,5	0	2,5	26/11/1989	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – FUTSAL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	ANTÔNIO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO	0,6	0,6	0,8	2,4	4,4	3,5	7,9	23/11/1987	Aprovado
2	VLADEMIR JOÃO RECH	0,2	0,6	0,4	2,1	3,3	3	6,3	21/10/1965	Aprovado
3	JOADIR LEITE PIMENTA	0,4	0,4	0,6	1,8	3,2	2	5,2	07/12/1979	Aprovado
4	JOSEANE COSTA GALVÃO	0	0,2	0,4	1,8	2,4	2,5	4,9	04/04/1987	Aprovado
5	JEBERSON CARLOS DE ALMEIDA MACIEL	0,2	0,6	0,6	2,1	3,5	0,5	4	24/07/1986	Aprovado
6	ODIRLEI RODRIGO GEWINSKI	0,2	0,6	0,4	1,2	2,4	1	3,4	30/09/1984	Classificado
7	JOAO ALBERTO FIRMINO DO AMARAL	0,4	0,4	0,6	1,2	2,6	0	2,6	11/11/1995	Classificado
8	JANAINA DO NASCIMENTO SANTOS	0,2	0,2	0,2	1,8	2,4	0	2,4	21/11/1997	Classificado
9	MICAEL VERONA DIAS MACEDO	0,4	0	0,4	0,9	1,7	0	1,7	05/08/1991	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – JUDÔ – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	FABIO NOGUEIRA DE LIMA	0,6	0,2	0,6	0,9	2,3	0	2,3	21/06/1979	Aprovado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – KARATÊ – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	0,6	0,4	0,6	1,5	3,1	1	4,1	09/03/1954	Aprovado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – NATAÇÃO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	TAYNARA NEVES PEREIRA	0	0	0,8	1,2	2	3,5	5,5	09/04/1996	Aprovado
2	MARISETE DE DEUS S GEMMI	0,2	0,4	0,4	1,8	2,8	2,5	5,3	13/06/1984	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – SKATE – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	MARCELLO ALVES DE CAMPOS RODRIGUES	0,4	0,4	0,8	1,8	3,4	0	3,4	02/12/1984	Aprovado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – TÊNIS DE MESA - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	MARIO SERGIO RIBEIRO MALHEIROS	0,2	0,6	0,4	2,1	3,3	0	3,3	05/08/1980	Aprovado

INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – VOLEIBOL - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	GREYCI KELLY TROCINI	0,2	0,6	0,4	1,2	2,4	2	4,4	11/02/1977	Aprovado
2	ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	0	0,2	0,4	1,5	2,1	0	2,1	28/10/1986	Aprovado

NUTRICIONISTA - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	JACQUELINE JARA DA SILVA	0,6	0,6	0,6	2,1	3,9	4	7,9	14/12/1982	Aprovado
2	ANE CAROLINE ZAMONER	0,2	0,6	0,4	1,8	3	3	6	04/02/1992	Classificado
3	CAROLINE FURLAN	0,6	0,4	0,4	1,5	2,9	3	5,9	03/12/1997	Classificado
4	LUANA MARIA MIORANZA	0,6	0,6	0,4	2,1	3,7	1,5	5,2	10/09/1984	Classificado
5	JOYCE APARECIDA DA CRUZ FERREIRA	0,6	0,4	0,8	1,5	3,3	1,5	4,8	08/02/1997	Classificado
6	PATRÍCIA JULIANA RIBEIRO ROMAN LOZA	0	0,4	0,4	1,5	2,3	2	4,3	01/10/1976	Classificado
7	MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA CARVALHO	0,4	0,4	0,6	2,1	3,5	0,5	4	20/09/1996	Classificado
8	TATIANE DUTRA DO NASCIMENTO	0,4	0,6	0,6	1,8	3,4	0,5	3,9	27/03/1989	Classificado
9	SUEIRE ZUNTO GOMES	0,2	0,2	0,6	2,4	3,4	0	3,4	13/11/1994	Classificado
10	THAYS SOARES DE SENA DANGELO	0,2	0	0,4	1,8	2,4	1	3,4	09/09/1997	Classificado
11	HELOISA PEZZUTO DE OLIVEIRA	0,4	0,4	0,4	1,8	3	0	3	13/11/1978	Classificado
12	BEATRIZ CRISTINE DA SILVA QUINDERÉ	0,6	0,6	0,4	0,9	2,5	0,5	3	11/1/1996	Classificado
13	SAMANTA DOURADO PASQUETTA	0,6	0,2	0,6	1,5	2,9	0	2,9	27/07/1989	Classificado
14	PAULA HÉRICA DA SILVA COSTA	0	0,6	0,4	1,8	2,8	0	2,8	22/04/1993	Classificado
15	MAGNA FERNANDES DA SILVA	0,6	0,4	0,2	1,5	2,7	0	2,7	18/04/1983	Classificado
16	ELAINE CRISTINA VIEIRA	0,2	0	0,6	1,8	2,6	0	2,6	12/08/1986	Classificado
17	VIRGINIA FANTIN OWEN	0,4	0,4	0,2	1,2	2,2	0	2,2	17/05/2001	Classificado
18	LIDIANA CONCEIÇÃO COSTA SOUSA	0	0,2	0,4	1,5	2,1	0	2,1	13/12/1990	Classificado
19	SARA DE PAULA GARCIA	0	0,4	0	1,2	1,6	0	1,6	06/10/2000	Classificado

TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – ATLETISMO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	JOSÉ DA SILVA PIMENTEL NETO	0,2	0,6	0,4	1,8	3	0	3	28/01/1996	Aprovado

ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	MARIA OLIVIA DE PAULA MACEDO VARGAS	0,4	0,4	0,6	2,1	3,5	3,5	7	13/11/1979	Aprovado
2	KAROLINE DE LIMA SANTOS	0,6	0,6	0,2	2,4	3,8	3	6,8	16/12/1996	Aprovado
3	SONIA REGINA DE OLIVEIRA	0,6	0,2	0,4	1,5	2,7	4	6,7	11/10/1982	Aprovado
4	ANA PAULA MARTINS	0,6	0,4	0,6	2,1	3,7	2,5	6,2	25/01/1984	Aprovado
5	FLÁVIA MICHELY FRANCO DO ESPÍRITO SANTO	0,6	0,6	0,4	2,1	3,7	2,5	6,2	03/03/1996	Aprovado
6	ALICE TREIN	0,4	0,6	0,2	1,8	3	2,5	5,5	17/02/1990	Classificado
7	THAÍS CRISTIANE RODRIGUES CAMARGO	0,4	0,6	0,4	1,5	2,9	2,5	5,4	26/09/1995	Classificado
8	FERNANDO RAMON AGUILERA CONCEIÇÃO	0,6	0,6	0,6	2,7	4,5	0	4,5	04/07/1990	Classificado
9	JEFERSON SANTOS CRUZ	0,4	0,4	0,6	2,4	3,8	0	3,8	12/05/1999	Classificado
10	RACHEL RUARO	0,4	0,4	0,4	2,1	3,3	0	3,3	19/06/1998	Classificado
11	ANDREIA TERESINHA VIEIRA	0	0,2	0,2	0,9	1,3	2	3,3	03/07/1979	Classificado
12	LEANDRO PIRES ALVES	0,4	0,4	0,4	1,5	2,7	0,5	3,2	14/12/1994	Classificado

13	THIAGO VERUS FRAGATO	0,2	0,2	0,6	1,8	2,8	0	2,8	01/10/1997	Classificado
14	JAQUELINE MEREL	0,4	0,2	0,6	1,5	2,7	0	2,7	28/03/1994	Classificado
15	DANIELA SFOGGIA	0	0,4	0,4	1,5	2,3	0	2,3	21/05/1983	Classificado
16	JENIFER LEITE BARBOSA	0,6	0,4	0,1	1,2	2,3	0	2,3	20/03/1989	Classificado
17	KATIUSKA AMANCIO DA SILVA	0,2	0,2	0,6	1,2	2,2	0	2,2	15/02/1982	Classificado
18	FRANCIANE DE MESQUITA VERAS	0	0,2	0,4	1,5	2,1	0	2,1	15/07/1988	Classificado
19	JULIANA SARAH FURTADO	0,2	0,2	0,2	1,2	1,8	0	1,8	18/08/1993	Classificado

PSICÓLOGO - 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	CAROLINE CARLA DE MORAES FURTADO	0,2	0,2	0,6	2,1	3,1	2	5,1	14/03/1998	Aprovado
2	NATANAELE DALMOLIN DOS SANTOS	0,6	0,6	0,6	3	4,8	0	4,8	09/08/2000	Classificado
3	ROBERTA REGINA FUNK ALMEIDA DAL MOLIN	0,6	0,2	0,8	2,1	3,7	1	4,7	02/03/1981	Classificado
4	GISELI SOUZA DA SILVA SCHOENHERR	0,4	0,6	0,6	2,7	4,3	0	4,3	01/11/1994	Classificado
5	JONATHAN ARIEL ROOS	0,4	0,6	0,6	2,7	4,3	0	4,3	22/04/1999	Classificado
6	ELEN CRISTINA BONETE	0,2	0,6	0,8	2,1	3,7	0,5	4,2	26/05/1987	Classificado
7	TAIS ALVES LOPES	0,4	0,4	0,6	1,8	3,2	0,5	3,7	17/04/1995	Classificado
8	DIANA KALLI DE BARROS	0,4	0,6	0,2	2,4	3,6	0	3,6	15/11/1985	Classificado
9	ARIEL BAZZO FURTADO	0,4	0,2	0,4	2,4	3,4	0	3,4	28/06/1978	Classificado
10	DANIELLY MONIKY DOS SANTOS ARAUJO	0,2	0,4	0,4	2,4	3,4	0	3,4	17/07/1986	Classificado
11	KARYNNE PATRICIA FERNANDES DA SILVA GRABOVSKI	0,4	0,6	0,4	1,8	3,2	0	3,2	28/10/1989	Classificado
12	DOUGLAS APARECIDO RODRIGUES SOARES	0	0,2	0,6	1,8	2,6	0	2,6	27/08/1994	Classificado
13	GABRIELLY LEMOS PEREIRA	0,2	0,4	0,2	1,5	2,3	0	2,3	04/08/1997	Classificado
14	ALINE BENNEMANN HERTER	0,2	0,2	0,4	1,2	2	0	2	30/11/1997	Classificado

TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – BASQUETEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	ESTELA KAMILA LORENZETTI LEMKE	0	0,6	0,6	2,4	3,6	2,5	6,1	17/02/1990	Aprovado

TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – NATAÇÃO – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	MATHEUS DAMBROS RECH	0,4	0,6	0,4	2,4	3,8	2	5,8	29/08/1997	Aprovado

TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – VOLEIBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICIPIO

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	JULIANO LUIZ DA SILVEIRA	0,4	0,6	0,4	2,1	3,5	4	7,5	18/05/1979	Aprovado
2	PATRÍCIA UEBEL MÜLLER	0,6	0,6	0,6	1,5	3,3	0	3,3	29/12/1992	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE BOA ESPERANÇA

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	ALDRIA MARIA FRAGOSO GABANHA	0,4	0,6	0,4	1,8	3,2	4	7,2	30/12/1973	Aprovado
2	ANDRIONÉIA DE FÁTIMA KLAUSS	0,6	0,6	0,6	2,1	3,9	0	3,9	03/11/1985	Classificado
3	JHONATAN BOAVENTURA ANDRADE	0,2	0,4	0,8	1,2	2,6	0	2,6	04/02/1993	Classificado

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE PRIMAVERA DO NORTE

N°	NOME DO CANDIDATO	LING. PORTUGUESA	MATEMATICA	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS	NOTA FINAL	DATA DE NASC.	CONDIÇÃO
1	WILIAN FERNANDO TEZA	0,2	0,6	0,4	1,8	3	4	7	20/03/1990	Aprovado
2	EDINEY ANTONIO DE ASSIS	0,4	0,6	0,4	1,8	3,2	1,5	4,7	05/07/1987	Classificado
3	AUREO MICHELS	0,2	0,6	0,8	1,5	3,1	0,5	3,6	23/05/1971	Classificado
4	ELAINE APARECIDA DA SILVA	0,2	0,2	0,4	1,2	2	0	2	25/05/1997	Classificado

Sorriso/MT, 15 de março de 2023.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 037/2023

GABINETE
PORTARIA Nº 780, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Portaria nº 1.457/2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.457/2022, e substituir os servidores Juliano Pires e Josiane Leão, pelos servidores Genivaldo Oliveira Magalhães (titular) e Matheus Leandro Freiria (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Contrato nº 259/2022, gerado da Ata de Registro de Preços nº 350/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 049/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de comunicação multimídia (SCM) para acesso à internet por meio de fibra ótica (internet), contratação de serviço de rede ponto-a-ponto (intranet), solução de data center modalidade colocation e prestação de serviços de locação de ativos de rede (servidores rack) com manutenção, instruções de operação, e garantia, por 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2023.

Assinado digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 777, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Portaria nº 813 de 07 de junho de 2022, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 813 de 07 de junho de 2022, e designar Edson José dos Santos (titular) e Alexsandro Antônio dos Santos (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, das Atas de Registro de Preços nº 326/2019, 327/2019 e 328/2019, Contrato nº 049/2020, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 105/2019, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores sem Condutor, tipo passeio, transporte e utilitários, conforme especificações constantes no termo de referência elaborado pela (s) secretaria (s) solicitante (s).".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 910 de 21 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2023.

Assinado digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

PALMA COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n° 07.932.018/0001-70, com sede administrativa na Rua Oscar Kunio Kawakami, n° 246-N, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pela sua procuradora a senhora Rafaela Palma da Silva, brasileira, maior, empresária, portadora do RG nº. 16406729 SSP/MT e CPF nº. 033.777.311-48, residente e domiciliada na Avenida Dr. Carlos Vidoto, n° 169, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA DEDICADA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ – MT de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Processo Licitatório n° 013/2022**, Pregão Presencial nº 011/2022.**

DATA DO CONTRATO:---------- 15 de Março de 2023.

PRAZO DO CONTRATO:---------- 15 de Março de 2024.

VALOR DO CONTRATO R$ 130.185,60 (Cento e trinta mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 15/03/2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

O. J. PAGNUSSATT FUNERÁRIA – ME, CNPJ Sob n° 20.101.791/0001-53, sediada na Rua Vilas Boas, n° 230 - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, representada pelo seu proprietário o senhor Odair José Pagnussatt, portador da cédula de identidade n° 0904028-5 SESP/MT e CPF Sob n° 004.349.261-40, residente e domiciliado na Rua Barbacena, n° 84W - Centro, CEP: 78.575-000 no Município de Juara – MT doravante denominada de CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL /FINANCEIRA, ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Processo Licitatório n° 008/2022**.**

DATA DO CONTRATO:---------- 14 de Março de 2023.

PRAZO DO CONTRATO:---------- 14 de Março de 2024.

VALOR DO CONTRATO R$ 182.000,00 (Cento e Oitenta e dois mil reais).

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 14/03/2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
TERMO ADITIVO N. 08/2023/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 08/2023/SAMAE

TIPO	Contrato n. 07/SAMAE/2021 – CHAMADA PÚBLICA N. 01/2020/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**APARECIDO FRANCISCO ALVES,** portador da Carteira de Identidade n. 150105 SSP/MT e CPF/MF n. 206.157.791-15 residente e domiciliado, na Estrada para Gleba Aurora, Km 02, Chácara 4 Irmãos.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ.** Com supedâneo na Lei 8.666/199. R$ 600,00 (seiscentos reais).
PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 10 de março de 2023. Vigência: 15 de março de 2023 até 15 de março de 2024.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS com cobertura compreensiva, assistência 24 horas, cobertura a terceiros (danos materiais, corporais e morais para terceiros transportados e não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto, dentre outros),** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 28 de março de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **16 de Março de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-9618. Tangará da Serra-MT, **15 de março de 2023**. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeiro – Portaria 400/GP/2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.951 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.951 DE **10** DE **MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 12.153.619,14 (DOZE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 19.850.310,23

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 12.809. 871,01
2307	Manutenção do SAMU	R$ 6.726. 956,31
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 11.965. 624,06
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	R$ 1.444. 479,48

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R$ 2.293.428,50
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R$ 1.991.402,31
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 837.998,66

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**

2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 23.475.898,29

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 14.233.684,53
2307	Manutenção do SAMU	R$ 9.271.218,51
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 14.572.486,52
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	R$ 1.929.259,85

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R$ 2.844.919,70
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R$ 2.505.621,35
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.240.600,95

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 12.153.619,14 (doze milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e quatorze centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas……R$ 1.905.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas…….....…….…….. …..R$ 443.005,37

3.1.90.00.00.00. 2.621.0000600 – Aplicações Diretas…… ..….R$ 400.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.621.0000600 – Aplicações Diretas…….....…….....…... ……..R$ 115.218,98

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas……R$ 32.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas…….....…….…….. ..…..R$ 11.363,05

3.1.90.00.00.00. 2.621.0000600 – Aplicações Diretas…… ...…R$ 90.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.621.0000600 – Aplicações Diretas…….....……. ……..R$ 25.402,47

3.1.90.00.00.00. 2.604.0000600 – Aplicações Diretas……..... ……...…R$ 450.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.604.0000600 – Aplicações Diretas…….....……. ……..R$ 123.689,45

3.1.90.00.00.00. 2.621.0000600 – Aplicações Diretas……R$ 22.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.621.0000600 – Aplicações Diretas…….....……. ….R$ 7.908,74

Total……
…R$ 3.625.588,06

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

3.1.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas…… ……R$ 723.813,52

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas…….....…….…….. ……...R$ 700.000,00

Total……
…R$ 1.423.813,52

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

3.1.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas…….....…. ….R$ 1.815.973,29

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas…….....……. …..R$ 728.288,91

Total……
…R$ 2.544.262,20

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas…….....…….....…... ....R$ 2.200.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas…….....……. ……..R$ 406.862,46

Total……
…R$ 2.606.862,46

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas…….....…….…. ….....…R$ 380.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas…….....……. ……..R$ 65.697,41

3.1.90.00.00.00. 2.621.0000604 – Aplicações Diretas…….....…….... ….....…R$ 39.082,96

Total……
…..R$ 484.780,37

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2315 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

3.1.90.00.00.00. 2.604.0000605 – Aplicações Diretas…….....…….... R$ 431.491,20

3.1.91.00.00.00. 2.604.0000605 – Aplicações Diretas…….....……. .R$ 120.000,00

Total……R$ 551.491,20

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.00.00.00. 2.621.0000605 – Aplicações Diretas…….....…….... ….R$ 110.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.621.0000605 – Aplicações Diretas…….....……. …..R$ 34.012,35

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas…….....…….... ….R$ 200.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas…….....……. …..R$ 58.589,94

Total……
…R$ 402.602,29

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2316 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas……. ……..…R$ 108.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas…..…….. ……..…..R$ 30.400,46

3.1.90.00.00.00. 2.659.0000605 – Aplicações Diretas……. ……..…R$ 290.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.659.0000605 – Aplicações Diretas…..…….. ……...R$ 85.818,58

Total……
……R$ 514.219,04

Total da abertura de crédito……..……..……..
…..R$ 12.153.619,14

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização do superávit financeiro de recursos vinculados a saúde, apurado em 31/12/2022, para alocação de recursos para suprir as necessidades de despesa com pessoal, que atenderam a atenção primária em saúde, média e alta complexidade, vigilância em saúde, Samu e Caps.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao**décimo** dia do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos . **Realização: 28 de março de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **16 de Março de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-9618. Tangará da Serra-MT, **15 de março de 2023**. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – Portaria 400/GP/2023.

SAMAE
TERMO ADITIVO N. 10/2023/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 10/2023/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 037/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 067/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**RAM SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 11.762.908/0001-59, estabelecida na Rua Capitão Fonseca, s/n, Qd. 35, Lote 20, Cidade Beira Mar, Rio das Ostras/RJ, representada por **ISABELLA DE SOUZA BORGES FURTADO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ESTUDOS GEOLÓGICOS-GEOTÉCNICOS – SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO COM SPT E A TRADO, COM O OBJETIVO DE FORNECER ELEMENTOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE OBRAS PARA PROMOVER A CAPTAÇÃO E O TRANSPORTE DE ÁGUA DO MANANCIAL RIO SEPOTUBA ATÉ A ETA – QUEIMA-PÉ/REPRESA DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo no art. 65 da Lei 8.666/93 e 125 da Lei 14.133/21. **R$ 18.148,61 (dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos)**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 14 de março de 2023 até 14 de dezembro de 2023.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 021/2023, do tipo:**REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E SISTEMA SELF SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**,**torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 15.03.2023. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira - Portaria nº 400/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2023, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS, UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CENTRO DE SAÚDE DA MULHER, UNIDADE DE TRANSFUSÃO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E CENTRO DE TESTAGEM,** a fim de atender a demanda da Secretaria de Saúde deste Município**,**conforme especificações contidas no Termo de

Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**,**torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 15.03.2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira - Portaria nº 400/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público que, por determinação do Secretario Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 170/PGM/2023**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2002/2023. OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, COM ÊNFASE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES nº 14.133/2021,** a ser realizado na modalidade presencial, com carga horaria de 16 horas, para participação de 08 (oito) servidores lotados no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, sendo 04 (quatro) pregoeiros e 04 (quatro) membros da Comissão Permanente de Licitação, ofertado pela Empresa **ATAME—ASSESSORIA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO,** CNPJ nº 00.839.039/0001-05**, cujo valor total é deR$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Tangará da Serra-MT, 15 de Março de 2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.**

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 003/PROCON/2023 - PREV ASSIST ADMINISTRADORA DE PLANOS DE CERIMONIAIS FUNEBRE LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 003/PROCON/2023(COM PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO N. A Nº: 23.01.0278.001.00104-301

FORNECEDOR: PREV ASSIST ADMINISTRADORA DE PLANOS DE CERIMONIAIS FUNEBRE LTDA

CNPJ: 36.015.216/0001-78

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N. A. Nº: 23.01.0278.001.00104-301.

CONSIDERANDO, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fls. 15 e 16), por se encontrar em local incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

RESOLVE:

NOTIFICAR empresa PREV ASSIST ADMINISTRADORA DE PLANOS DE CERIMONIAIS FUNEBRE LTDA, sob CNPJ 36.015.216/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido fls. 15 e16, a tomar ciência da Audiência de Conciliação às fls. 15 à 16, a seguir transcrito na integra:

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - FORNECEDOR

Número de Atendimento: 2301027800100104301

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante Legal do (a):

PREV ASSIST - PREV ASSIST ADMINISTRADORA DE PLANOS DE CERIMONIAIS FUNEBRE LTDA

Nos termos que dispõe a Constituição Federal (art. 5º XXXII e art. 170, V) e Lei Federal n.º 8078/90 Código de Proteção do Consumidor (art. 55 § 4º), O Procon Municipal de Tangará da Serra - MT procede a INTIMAÇÃO de V.Sª., ficando desde já CONVOCADO, nos termos do art. 33 § 2º do Decreto 2.181/97, para COMPARECER no Procon Municipal de Tangará da Serra, sito à Av. Brasil, nº 50-W, Centro, CEP 78300-096, Tangará da Serra – MT, no dia 29/03/2023 às 09:00, com o(a) conciliador(a) Dr. ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA, em razão da instauração de Processo Administrativo Sancionador, para fins de prestar esclarecimentos sobre questões de interesse do consumidor. Em caso de não comparecimento à audiência, poderá o Conciliador analisar possível apresentação de justificativa, desde que apresentada até 05 (cinco) dias úteis, após a audiência previamente agendada, de acordo com o art. 43. § 3º,§ 4º, do Decreto Municipal nº 426/2021 (Regimento Interno do PROCON).

O representante legal da notificada deverá comparecer à audiência com cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e na impossibilidade de seu comparecimento, deverá ser nomeado preposto e/ou procurador munido de referidos documentos, bem como de carta de preposição e/ou procuração.

Fica desde já o(a) Reclamado/Representado (a) INTIMADO caso queira para apresentar DEFESA ESCRITA no prazo de 10 (dez) dias contados processualmente de sua notificação, nos termos do caput do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e especificar as provas que pretende produzir, de modo a declinar, se for o caso, a qualificação completa de até 03 (três) testemunhas, mediante fornecimento do motivo para o seu arrolamento, cabe ao Reclamado/Representado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada o dia, a hora e o local da audiência designada, dispensada a intimação por parte do órgão responsável pela instrução do processo.

Ressalte-se que, no caso de descumprimento, o Processo Administrativo Sancionador terá o seu regular prosseguimento, com a adoção das medidas que julgar cabíveis, estando sujeito à sanção administrativa e às penalidades cabíveis, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente bem como a inclusão nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas (art. 44 da Lei 8.078/90).

Informamos que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam o crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal.

DADOS DO CONSUMIDOR

Consumidor: DORCILIO FRANCISCO RAMOS

CPF/CNPJ: 769.296.041-00

Conforme Mandado de Intimação de Audiência – Fornecedor, proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON localizado na Avenida Brasil n° 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT,**devendo COMPARECER no Procon Municipal de Tangará da Serra, sito à Av. Brasil, nº 50-W, Centro, CEP 78300-096, Tangará da Serra – MT, no dia 29/03/2023 às 09:00, com o(a) conciliador(a) Dr. ROBIN HOOD** RODRIGUES DA SILVA.

Tangará da Serra – MT, 15 de março de 2023.

_____

Dr. José Serafim de Almeida

Chefe Executivo do PROCONex Girardi

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 06/2023/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 06/2023/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 011/2022/SAMAE – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR N. 001/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**

CONTRATADA	**BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.747.966/0001-55, localizada na Av. São Sebastião, nº 50, Cidade Alta, em Cuiabá - MT, CEP: 78.030-400, representada por **ANA PAULA GIL DIAS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DAS INSTALAÇÕES PARA PROMOVER O TRANSPORTE DE ÁGUA BRUTA ENTRE O MANANCIAL RIO SEPOTUBA E A ETA/REPRESA TANGARÁ DA SERRA-MT.** Com supedâneo no artigo 57, da Lei 8666/93. **Valor: R$ 94.162 ,10 (Noventa e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos) .**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 10 de março de 2023. Prazo de vigência: de 15 de março de 2023 até o dia 15 de junho de 2023.**

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 011/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS/INTERCONEXÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL ATRAVÉS DE CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA DE REDE PRIVATIVA DE COMUNICAÇÃO COM VELOCIDADE DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO), E A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) CIRCUITO DE FIBRA ÓPTICA DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO), FULL DUPLEX.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 28 de de março de 2023 (horário de Brasília - DF). Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 15 de março de 2023.

TALIARA TEIXEIRA SGUAREZI / Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE
AVISO DE ANULAÇÃO - PGE 006/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS NOS SISTEMAS ELÉTRICOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** Informamos que o samae vai publicar novo processo com esse objeto posteriormente.

Tangará da Serra/MT, 15 de março de 2023.

Taliara Teixeira Sguarezi / Setor de Licitação do SAMAE

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 09/2023/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 09/2023/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 007/SAMAE/2022 EXTRAÍDO DA ATA N. 049/2021/SAMAE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2021/SAMAE, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2021/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**VF BEREGULA,** inscrita no CNPJ: 11.180.588/0001-29, localizada na Rua dos Caládios, 532 – Jardim Primaveras – Sinop – MT, CEP: 78.550-386, representada pela Sra. **ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, COM ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO OPERACIONAL PARA CONTROLE DOS PROCESSOS E OTIMIZAÇÃO DE USO ENERGÉTICO DO SAMAE, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE COMODATO.** Com supedâneo no artigo 57, da Lei 8666/93. **Valor: R$ R$ 279.240,00 (Duzentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta reais) .**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 09 de março de 2023. Prazo de vigência: de 09 de março de 2023 até o dia 09 de março de 2024.**

SAMAE
TERMO ADITIVO N. 07/2023/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 07/2023/SAMAE

TIPO	Contrato n. 06/SAMAE/2021 – CHAMADA PÚBLICA N. 01/2020/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**PEDRO SAWARIS**, portador da Carteira de Identidade n. 1018305613 SSP/RS e CPF/MF n. 055.910.070-15 residente e domiciliado, na Estrada para Estrada da Pedreira, Sítio Queimado.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ.** Com supedâneo na Lei 8.666/199. R$ 600,00 (seiscentos reais).
PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 10 de março de 2023. Vigência: 15 de março de 2023 até 15 de março de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 014/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 025/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA IN NATURA DE MANACIAL SUPERFICIAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357 DE 17 DE MARÇO DE 2005 – ÁGUAS DOCES – CLASSE 2 E TAMBÉM EM ÁGUA TRATADA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO EM ATENDIMENTO À PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017, ALTERADA EPLA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021 E PORTARIA GM/MS Nº 2472 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM USO NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO SAAE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 28/03/2023

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANO-**

VADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE MARÇO DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 007/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFRAESTRUTURA EDUCACOIONAL COM ATUAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA SIMEC – MÓDULO OBRAS 2.0, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: P. MOSER SILVA TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.532.822/0001-23

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 15 de Março de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 026/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS E MUDAS DE ÁRVORES E PLANTAS ORNAMENTAIS PARA JARDINAGEM NAS PRAÇAS, PARQUES, ROTATÓRIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 28/03/2023

HORÁRIO: 11h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE MARÇO DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

TESOURO/MT, 15 de março de 2023.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a Licitação na modalidade Dispensa n.º 004/2023, cabe RATIFICAR o referido processo cujo o Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO – ROTEIRO, FILMAGEM, EDIÇÃO E REEDIÇÃO –, PARA EXECUÇÃO DE VÍDEO DE CARÁTER INSTITUCIONAL SOBRE A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE TESOURO, O SURGIMENTO DESTA CIDADE QUE ENCANTA QUEM AQUI VISITA..**

Empresa: **RICARDO MARCONDES CESAR DE ALMEIDA,** inscrita no CNPJ sob n° 31.089.304/0001-09, com sede na Rua Mato Grosso, N°278, Quadra n.º 17, Lote n.º 14 Bairro Centro, CEP.78.600-023, Barra do Garças – MT. Valor Estimado da Contratação: R$40.500,00(quarenta mil e quinhentos reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

TESOURO/MT, 15 de março de 2023.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2023, Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação Dispensa de Licitação nº 004/2023 com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO – ROTEIRO, FILMAGEM, EDIÇÃO E REEDIÇÃO –, PARA EXECUÇÃO DE VÍDEO DE CARÁTER INSTITUCIONAL SOBRE A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE TESOURO, O SURGIMENTO DESTA CIDADE QUE ENCANTA QUEM AQUI VISITA.**

Empresa: **RICARDO MARCONDES CESAR DE ALMEIDA,** inscrita no CNPJ sob n° 31.089.304/0001-09, com sede na Rua Mato Grosso, N°278, Quadra n.º 17, Lote n.º 14 Bairro Centro, CEP.78.600-023, Barra do Garças – MT. Valor Estimado da Contratação: R$40.500,00(quarenta mil e quinhentos reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RESOLUÇÃO CMDCA N° 001/2023.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação para a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aquisição de Uniformes através do Projeto Educação Garantida.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 051, de 25 de junho de 1.998, alterada pela Lei Municipal n° 710 de 17 de abril de 2.019;

Considerando o disposto na Portaria n° 106, de 20 de abril de 2.022;

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 14/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1° Após análise do Projeto "Educação Garantida" apresentado pela Creche Municipal Santo Anjo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolveu aprovar por unanimidade a utilização do Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no montante de R$ 51.144,00 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais) para a aquisição de uniformes, mochilas e calçados para as crianças que frequentam regularmente a instituição.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul, 14 de março de 2023.

RAISA PEREIRA VIANA Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 089/2023

Dispõe sobre nomeação de candidata classificada em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo, LUCIANE TEIXEIRA DAMIAN, portadora do RG nº 14***57-2 SSP/MT e do CPF nº 982.***.***-68, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA, com jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração na forma da Lei nº 724, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 14 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie**:** II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2022 **PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, SALÕES I E II, SALAS DE APOIO PEDAGÓGICO E REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL MATILDE ALTENHOFEM** ENTRE O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL E A EMPRESA CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS EIRELI.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS EIRELI.

CNPJ sob nº 37.993.033/0001-90

DO ACRÉSCIMO DE VALOR: Com o acréscimo de quantitativos dos itens do objeto na forma da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, **fica acrescido ao valor inicial do contrato, o valor de R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), na forma disposta na planilha orçamentária anexada a este termo aditivo, **obedecido o limite legal do §1º, do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93**.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 15/03/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal (Contratante)

CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS EIRELI

Contratada

DECRETO Nº 1.441, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2023.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei municipal nº 815 de 14 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(59) 04.123.0001.2.005-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 44.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(313) 08.244.0014.1.049-4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.5.00.000000 = R$ 159.000,00.

TOTAL: R$ 203.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(361) 15.782.0020.1.069-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.7.01.000000 = R$ 203.000,00.

TOTAL: R$ 203.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de fevereiro de 2023.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2023

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 08/2023, com objetivo "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E OUTROS APARELHOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL EM SEUS ORGÃOS E SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA". Teve como "VENCEDOR", a empresa MARCIO GARCIA TAVARES-ME, inscrito no CNPJ: 24.575.108/0001-70, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 449.148,07. Vale de São Domingos – MT, 15 de Março de 2023. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 12/2023.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE PINTURA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA SEDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA APRESENTADA PELO SETOR DE ENGENHARIA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDOR: **A. C. A COSTA GUIMARAES LTDA**

Inscrito no CNPJ: 45.353.924/0001-00

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.111	REFORMA DE PINTURA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA SEDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA APRESENTADA PELO SETOR DE ENGENHARIA$¶	SV	1,00	R$ 32.665,07	R$ 32.665,07

VALOR: R$ 32.665,07 (Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Sete Centavos)

Homologo a DISPENSA de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura **Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4.552.**

Vale de São Domingos, MT, 15 de Março de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT

TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE PINTURA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA SEDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA APRESENTADA PELO SETOR DE ENGENHARIA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações. E obedecendo ao que estabelece o Artigo 26, publica no diário oficial do município para o prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

FORNECEDOR: **A. C. A COSTA GUIMARAES LTDA**

Inscrito no CNPJ: 45.353.924/0001-00

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.111	REFORMA DE PINTURA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA SEDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA APRESENTADA PELO SETOR DE ENGENHARIA$¶	SV	1,00	R$ 32.665,07	R$ 32.665,07

VALOR: R$ 32.665,07 (Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Sete Centavos)

Ratifico a DISPENSA de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4552.

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 15 de Março de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT.

LEI COMPLEMENTAR N.º 710/2023.

"Dispõe sobre DA LEI COMPLEMENTAR 539/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos - MT, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado Anexo I da Lei Complementar Municipal 539/2018 que trata das atribuições e carga horária do Cargo de Nutricionista, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	CBO	QUANT.	SALÁRIO	CARGA HORARIA SEMANAIS	REQUISITOS
NUTRICIONISTA	223710	1	R$ 4.308,66	40 Horas	Ensino Superior/ Conselho Regional de Nutricionistas (CRN)

Cargo: NUTRICIONISTA

Referência Salarial: Tabela Salarial Anexo I

ATRIBUIÇÕES:

Realizar o diagnóstico da situação alimentar e nutricional dos usuários/beneficiários, com a identificação dos segmentos de maior risco aos agravos nutricionais, grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional com base no sistema de vigilância alimentar e nutricional; Elaborar cardápios e promover práticas alimentares saudáveis, considerando necessidades específicas da faixa etária atendida; Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis; Promover ações de educação alimentar, tais como: palestras, seminários e outros, assim como o acompanhamento nutricional dos usuários/beneficiários; Coordenar a adequação da composição da cesta básica às necessidades nutricionais dos usuários/beneficiários; Coordenar as atividades de controle de qualidade dos alimentos que compõem a cesta básica; Coordenar e executar as atividades de informação ao beneficiário, quanto ao valor nutritivo e ao manejo/preparo dos alimentos; Apoiar a Coordenação dos programas, projetos e serviços, quanto às descrições específicas dos produtos; Analisar amostras e emitir parecer técnico; Elaborar mensalmente avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos; Cumprir as determinações estabelecidas na resolução do CFN – Conselho Federal de Nutrição nº 465/2010 de 23/08/2010;

Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior Completo e inscrita no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria que será suplementada, caso necessário

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e mantendo na íntegra os demais dispositivos da Lei Complementar 539/2023.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos - MT, em 15 de março de 2023. GERALDO MARTINS DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **023/2023/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 16 de fevereiro de 2023, nº 4.175, páginas 1086,1087;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	130784	ELAINE CRISTINA VITORINO	TDI	C-02
2.	135645	FLAVIO ALVES DA SILVA	TDI	C-02
3.	138860	REGELINA DE JESUS SOUZA SANTOS	TDI	C-02
4.	135629	RHAYLLEN MIRIAN DOS SANTOS CERINO	TDI	C-02
5.	138854	VANTUIR MARTINHO DA SILVA	TDI	C-02
6.	138902	ELIZABET BATISTA DE ALMEIDA	TDEE	C-02
7.	130719	KARINE OLIVEIRA DE QUEIROZ	TDEE	C-02
8.	138891	KLAIRE INGRID FERRAZ GASPAROTTO	TDEE	C-02

LEIA-SE:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	130784	ELAINE CRISTINA VITORINO	TDI	B-02
2.	135645	FLAVIO ALVES DA SILVA	TDI	B-02
3.	138860	REGELINA DE JESUS SOUZA SANTOS	TDI	B-02
4.	135629	RHAYLLEN MIRIAN DOS SANTOS CERINO	TDI	B-02
5.	138854	VANTUIR MARTINHO DA SILVA	TDI	B-02
6.	138902	ELIZABET BATISTA DE ALMEIDA	TDEE	B-02
7.	130719	KARINE OLIVEIRA DE QUEIROZ	TDEE	B-02
8.	138891	KLAIRE INGRID FERRAZ GASPAROTTO	TDEE	B-02

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **385/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 20 de dezembro de 2022, nº 4.133, páginas 1584, 1585, 1586;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL

				ENQUADRADO
1.	130255	ADRIANE DOMINGAS PEREIRA RIOS	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02
2.	130249	ALCINDA FIGUEIREDO DOS SANTOS	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02
3.	130239	DEJANE FLORES DA SILVA	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02
4.	130233	KIMBERLY FLORES ALVES	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02
5.	130238	MARCIA SUEMI NAKAZAWA SILVA	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02
6.	130383	EDSON JOSE DA SILVA	TECNICO EM HIGIENIZACAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02
7.	130355	HOSANA DA SILVA	TECNICO EM HIGIENIZACAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02
8.	130430	LINDAMARA FRANCISCA DA CONCEICAO	TECNICO EM HIGIENIZACAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02

LEIA-SE:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	130255	ADRIANE DOMINGAS PEREIRA RIOS	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02
2.	130249	ALCINDA FIGUEIREDO DOS SANTOS	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02
3.	130239	DEJANE FLORES DA SILVA	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02
4.	130233	KIMBERLY FLORES ALVES	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02
5.	130238	MARCIA SUEMI NAKAZAWA SILVA	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02
6.	130383	EDSON JOSE DA SILVA	TECNICO EM HIGIENIZACAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02
7.	130355	HOSANA DA SILVA	TECNICO EM HIGIENIZACAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02
8.	130430	LINDAMARA FRANCISCA DA CONCEICAO	TECNICO EM HIGIENIZACAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **001/2023/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 17 de janeiro de 2023, nº 4.153, página 400;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL

				ENQUADRADO
1.	130261	HERLON FABIO DE FRANCA SIQUEIRA	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02
2.	130254	JOSE CARLOS DE MOURA RODRIGUES	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02
3.	130344	CINTIA PAULA TARELLI TEIXEIRA HAZAMA	TECNICO EM HIGIENIZACAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02
4.	130311	RITA DE CASSIA DO AMARAL FRANCO	TECNICO EM HIGIENIZACAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02
5.	130415	ROSILENE MENDES DA SILVA	TECNICO EM HIGIENIZACAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02

LEIA-SE:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	130261	HERLON FABIO DE FRANCA SIQUEIRA	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02
2.	130254	JOSE CARLOS DE MOURA RODRIGUES	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02
3.	130344	CINTIA PAULA TARELLI TEIXEIRA HAZAMA	TECNICO EM HIGIENIZACAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02
4.	130311	RITA DE CASSIA DO AMARAL FRANCO	TECNICO EM HIGIENIZACAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02
5.	130415	ROSILENE MENDES DA SILVA	TECNICO EM HIGIENIZACAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **023/2023/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 16 de fevereiro de 2023, nº 4.175, páginas 1087;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	130259	ISABELLA NATALIA DA SILVA SOUZA	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02
	130302	VALDINEIDE RODRIGUES NOVAES	TECNICO EM NUTRICAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02
	130308	LUIZ GABRIEL DE JESUS	TECNICO EM HIGIENIZACAO ESCOLAR – NV MEDIO	C-02
	138884	ELIZETH JACOBINA DE MORAES LIMA	TECNICO EM SEGURANCA DA INF. ESCOLAR – NV MEDIO	C-03

LEIA-SE:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	130259	ISABELLA NATALIA DA SILVA SOUZA	TECNICO EM NUTRIÇAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02
	130302	VALDINEIDE RODRIGUES NOVAES	TECNICO EM NUTRIÇAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02
	130308	LUIZ GABRIEL DE JESUS	TECNICO EM HIGIENIZAÇAO ESCOLAR – NV MEDIO	B-02
	138884	ELIZETH JACOBINA DE MORAES LIMA	TECNICO EM SEGURANÇA DA INF. ESCOLAR – NV MEDIO	B-03

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

ATO Nº118/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº872886/23;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Gesielly Fernanda Ferreira Martins, matricula nº 92100 do cargo em Concurso de Médica,da Secretaria Municipal de Saúde com efeito a partir de 01 de março de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15deMarçode 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 211/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.683.120/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, a), §1º e art. 57, §1º, I, II, III, IV, V, e VI, da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 211/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 858497/2023. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Tenente Coronel Duarte, Rua Altamira, Rua Bragança, Rua Mossoró, Rua Itabaiana, Rua Colatina, localizadas no Bairro Itororó, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 194.016,42 (cento e noventa e quatro mil dezesseis reais e quarenta e dois centavos), referente ao acréscimo de 10,40% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 2.059.991,21 (dois milhões cinquenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/01701. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Victor Hugo Costa Rodrigues, Engenheiro Civil CREA n. MT49357. Alberto Alves Nazario Junior, Engenheiro Civil CREA n. MT35488.

DATA DE ASSINATURA: 07.032023

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Contratada

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **91/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 08 de abril de 2022, nº 3.957, página 617;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
130246	Annielly Regina Baicere Queiroz	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. em Nutrição Escolar - TSAE	04/06/2018	-	30h	C - 02

LEIA-SE:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
130246	Annielly Regina Baicere Queiroz	Téc. de Suporte Adm.	Téc. em Nutrição Escolar - TSAE	04/06/2018	-	30h	B - 02

		Educacional NV Médio					

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

PORTARIA N°0046/2023/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n/º3.797/2012.

EXERCÍCIO 2018/2019					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
87190	FLAVIANE FARIAS DE SOUZA	TSAE – TSM	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	15/03/23 A 13/04/23	**30**
82079	SHIRLEY DA SILVA PEREIRA FAUSTINO	PROFESSOR	CMEI MANOEL ANTONIO	13/03/23 a 20/03/23	**8**
EXERCÍCIO 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
2936	ANA MARIA DA COSTA CUNHA	TSAE – THM	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C. CAMPOS	01/03/23 A 30/03/23	**30**
82036	LILIA GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR	EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	22/03/23 A 31/03/23	**10**
98254	MAXIMIANA COSTA A. DA SILVA MIRANDA	TAE	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	13/03/23 A 01/04/23	**20**
82243	RONNIEDER RAMOS DA SILVA	TSAE – TSM	EMEB PROFESSORA ANGELA JARDIM BOTELHO	10/03/23 A 08/04/23	**30**
EXERCÍCIO 2020/2021					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
130356	ALICE RENATA NEVES TAVARES	TSAE – THM	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	08/03/23 A 06/04/23	**30**
87201	BENEDITO JEFERSON DA SILVA RAMOS	TSAE – TSM	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA	15/03/23 A 13/04/23	**30**
17343	GENTILA MARIA PACHECO E SILVA	PROFESSOR	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	29/03/23 A 31/03/23	**3**
17980	GISELE CRISTINE DE CAMPOS XAVIER	PROFESSOR	CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	13/03/23 a 24/03/23	**12**
46480	VARTE JOSE DE ARRUDA	TSAE – TSM	EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	03/03/23 A 01/04/23	**30**
EXERCÍCIO 2021/2022					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
2214	ALMINDO PEREIRA DA SILVA FILHO	PROFESSOR	EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE	13/02/23 A 22/02/23	**10**
130273	ANDREW CURVO GAUNA DE ALMEIDA	TAE	CMEI SAO DOMINGOS SAVIO	03/04/23 A 06/04/23	**4**
87201	BENEDITO JEFERSON DA SILVA RAMOS	TSAE – TSM	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA	14/04/23 A 13/05/23	**30**
100822	CLEINER RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	EMEB DAVID MAYER	03/04/23 A 22/04/23	**20**
98257	ELIAS CLEYTON SIQUEIRA LIRA	TSAE – TSM	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	03/03/23 A 01/04/23	**30**
87189	FRANCISCO DE ASSIS ASSUNCAO	TSAE – TSM	CMAEAI JOAO RIBEIRO FILHO	06/03/23 A 04/04/23	**30**
17343	GENTILA MARIA PACHECO E SILVA	PROFESSOR	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	03/04/23 A 06/04/23	**4**
84074	GERAILSON LOPES PEREIRA	TSAE – TSM	EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	03/03/23 A 22/03/23	**20**
17487	GERSON RODRIGUES DA SILVA	TSAE – TSM	EMEB PROFESSORA LIBIA COSTA RONDON	07/03/23 A 05/04/23	**30**
23631	JOSE CARLOS DA SILVA BATISTA	TSAE – TSM	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHAES	24/02/23 A 25/03/23	**30**
130701	MARCINHO DE OLIVEIRA BASTOS	TSAE – TSM	EMEB PROFESSORA ELIZA MARIA DA SILVA	10/03/23 A 08/04/23	**30**
143328	MARIA ALICE DE BARROS	SUBSECRETARIO - DNS 02	SMECEL CENTRAL	02/03/23 A 10/03/23	**9**
34547	MARISTELA GUIMARAES ROBERTO	TSAE – THM	CMEI JOSE DE MENDONCA	13/03/23 A 11/04/23	**30**
90066	NELMA DE OLIVEIRA NERES	PROFESSOR	CMEI PROFª. LUCIA HELENA DE CAMPOS	17/04/23 A 21/04/23	**5**
37709	ODIRLEY RIBEIRO DA SILVA	TSAE – TSM	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	02/04/23 A 01/05/23	**30**
86677	ROSEANE MARIA COSTA OLIVEIRA	PROFESSOR	EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE	28/02/23 a 08/03/23	**9**
43002	SERGIO ALVES	TSAE – TSM	EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA	06/03/23 A 08/03/23	**3**

130682	VANILDES BARBOSA COSTA E SILVA	PROFESSOR	EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA	24/04/23 A 08/05/23	**15**
145324	YASSER BARACAT BARROS	GERENTE - DNS 06	ESPORTE E LAZER	13/03/23 A 15/03/23	**3**
EXERCÍCIO 2022/2023					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
2693	ANA CRISTINA DA SILVA CASSIM	SUPERVISOR ESCOLAR	CMEI ANTONIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO	09/03/23 A 13/03/23	**5**
151049	ANA PAULA NUNES COSTA	SECRETÁRIO ESCOLAR - DNS 06	EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	03/04/23 A 02/05/23	**30**
7374	CELIA FERREIRA DOS SANTOS	TAE	EMEB AIR ADDOR	08/03/23 A 06/04/23	**30**
9563	DALUZA BENEDITA DE ARRUDA	PROFESSOR	EMEB JULIO CORREA	13/03/23 A 17/03/23	**5**
138884	ELIZETH JACOBINA DE MORAES LIMA	TSAE – TSM	CMEI CAETANO DA COSTA	10/04/23 A 29/04/23	**20**
15092	ESTELA LEITE MACIEL RIBEIRO	PROFESSOR	EMEB DOUTOR JOAO PONCE DE ARRUDA	10/03/23 A 29/03/23	**20**
17755	GILMAR MUSSA DE MORAES	PROFESSOR	EMEB JOSE ESTEJO DE CAMPOS	20/03/23 a 24/03/23	**5**
25423	JULIANA TROVISCO MESQUITA	TAE	CASA DE ARTE E CULTURA	26/12/22 A 24/01/23	**30**
143184	ODINEA TEREZINHA DO PRADO OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO - DNS 06	SMECEL CENTRAL	02/03/23 A 03/03/23	**2**
44930	TEREZA DE OLIVEIRA HUBNER	PROFESSOR	EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	10/03/23 A 08/04/23	**30**
138883	VINICIUS OLIVEIRA FREITAS	TSAE – TSM	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	01/04/23 A 30/04/23	**30**

Várzea Grande,15demarço de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial/SMECEL-RH

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023/CME/VG/MT

Fixa normas para a oferta da Educação Básica para imigrantes estrangeiros, ingressantes no Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996, Lei Nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 2.363/2001 – Sistema Municipal de Ensino, Lei Nº 4.102/2015 – Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº4.303/2017 – Constituição do Conselho Municipal de Educação/VG/MT, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, no Decreto Nº 4.246/2002 que Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, na Lei 13.445/2017 que Dispõe sobre os Direitos e os Deveres do Migrante Estrangeiro e do Visitante no Brasil, na Resolução CNE/CP 01/2012 – Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de Direitos Humanos, na Resolução CNE -CEB 01/2020e por decisão da II Reunião Ordinária da Plenária, do dia 08 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para o acesso à Educação Básica, etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, e nas Modalidades de Ensino no Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, aos imigrantes estrangeiros, visitantes e apátridas.

Art. 2º O público a que se refere o artigo anterior, define-se abaixo conforme legislação pertinente, a saber:

a) Imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece, temporária ou definitivamente, no Brasil;

b) Visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer, temporária ou definitivamente, no território nacional;

c) Apátrida: pessoa que não é considerada como nacional por nenhum Estado (país), nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, assim reconhecida pelo Estado brasileiro, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º A Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Modalidades de Ensinona Política Educacional para os imigrantes estrangeiros, visitantes e apátridas, será regida pelos seguintes princípios e diretrizes, já garantidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, PME – Plano Municipal de Educação, Diretrizes Curriculares Nacional e DRCs – Documentos Referenciais Curriculares, conforme a seguir:

I. Igualdade com os nacionais à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade; **II.** Acesso a serviços públicos educacionais, sem qualquer discriminação, em razão da nacionalidade e da condição migratória;

III. Acesso igualitário e livre a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

IV. Proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente estrangeiro;

V. Promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei;

VI. Desenvolvimento pleno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, através da educação, considerada direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade;

VII. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

VIII. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

IX. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

X. Direito de ser respeitado por seus educadores;

XI. Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

XII. Direito de organização e participação em entidades estudantis;

XIII. Repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;

XIV. Repúdio à discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;

XV. Acolhida humanitária;

XVI. Igualdade de tratamento e de oportunidade ao imigrante e a seus familiares;

XVII. Promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do imigrante;

XVIII. Observância ao disposto em tratados.

Art. 4º É dever da Mantenedora dasEscolas da Rede Pública Municipal de Ensino a oferta de Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande para os imigrantes estrangeiros, visitantes e apátridas, sendo esta efetivada mediante a garantia de:

I. Universalização da educação básica, etapa de Educação Infantil e Ensino Fundamental e modalidades de ensino, através de:

a) Atendimento em creches e pré-escolas, às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

b) Oferta de Ensino Fundamental, inclusive para os que a eles não tiveram acesso na idade própria, vedada cobrança, a qualquer título, de taxas escolares ou de outras contribuições dos alunos;

II. Atendimento educacional especializado para o público alvo da Educação Especial na rede pública de ensino;

III. No Caso de EJA - Educação de Jovens e Adultos, ensino noturno regular e adequado às condições do educando, garantindo-se aos que forem trabalhadores, as condições de acesso e permanência na escola;

IV. Padrões de qualidade, entendidos como capacitação para o trabalho e para o posicionamento crítico frente à realidade.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito para o público de que trata o caput do artigo é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular às pessoas mencionadas no caput deste artigo, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público e aos pais ou responsáveis zelar pela frequência à escola.

§ 4º Sem a garantia da obrigatoriedade da oferta na Educação Infantil, as instituições privadaspertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, caso optem pela oferta de atendimento aos alunos descritos no caput deste artigo, deve seguir o que dispõe esta Resolução Normativa, exceto na questão da gratuidade.

Art. 5º A oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e modalidades de Ensino no Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande aos imigrantes estrangeiros, visitantes e apátridas deve se dar em conformidade com a legislação própria para cada uma destas etapas e modalidades de ensino.

Art. 6ºA ausência de domínio da língua nacional não deve ser empecilho para que o estudante estrangeiro ingresse no Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, cabendo às Mantenedoras e Mantidas se prepararem para o ensino da Língua Portuguesa, para um atendimento humanizado, inclusivo e acolhedor, livre de toda e qualquer forma de xenofobia, preconceito, racismo e intolerância correlatas.

Art. 7º Deve ser responsabilidade do poder público municipal estimular e promover pesquisas, fomentar experiências e novas propostas de atendimento, relativas à inserção de crianças, adolescentes, jovens e adultos estrangeiros nas etapas da Educação Básica ofertadas.

Art. 8º No desenvolvimento do processo educacional deverão ser respeitados os valores culturais, artísticos e históricos, próprios do contexto social da criança e do adolescente, jovens e adultos estrangeiros, garantindoa liberdade de criação, de expressão, de produção e o acesso às fontes de cultura.

Art. 9º Para a matrícula nas etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas é permitido à escola, mediante análise dos documentos próprios apresentados e/ou na falta destes, providenciar o processo de classificação e/ou reclassificação do aluno, nos termos da legislação vigente no Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande.

Parágrafo Único – No caso de ingresso na Educação Infantil ou no primeiro ano do Ensino Fundamental não se aplica a classificação e/ou reclassificação, apenas a observância da idade.

Art. 10 Devem as Mantenedoras da Rede Pública de Ensino de Várzea Grande, edas escolas privadasque optarem para a oferta da Educação Básica, etapa de Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades de ensino, ao imigrante estrangeiro, dotar suas unidades de ensinoselecionadas, comas condições necessárias para este atendimento.

§ 1º. Os critérios para seleção de escolas devem, preferencialmente, ser os seguintes:

a) Unidade de ensino que oferta as duas etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, no caso de Escola Pública Municipal;

b) Oferta das modalidades Educação de Jovens e Adultos – EJA, EducaçãoEspecial e Educação do Campo;

c) Preferencialmente que a escola oferte todas as etapas e modalidades de ensino mencionadas;

d) Realização de levantamento de demanda de imigrantes estrangeiros.

§ 2º As Escolas selecionadas, conforme o caput deste artigo, é obrigatório ter em seu quadro:

a) Docente graduado em Letras, com carga horária específica, para implementar Língua Portuguesa para estrangeiros;

b) Intérprete.

§ 3º É de responsabilidade do professor de Língua Portuguesa ministrar suas aulas com metodologia especifica, a fim de permitir ao imigrante estrangeiro o domínio de nossa língua.

§ 4º É de responsabilidade do profissional intérprete realizar a tradução fiel das aulas ministradas em Língua Portuguesa, até que os estudantes tenham domínio da mesma.

§ 5º Cabe a equipe gestora promover a relação entre a comunidade estrangeira e a comunidade escolar, bem como definir com os professores as metodologias que melhor se adequem à realidade dos estudantes estrangeiros.

§ 6º É dever da SMECEL – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, bem como das Mantenedoras das escolas privadas que se dispor a receber o aluno imigranteestrangeiro, garantir a formação continuada do professor de Língua Portuguesae do intérprete.

Art. 11 O imigrante estrangeiro deve ser matriculado na escola com o objetivo de, inicialmente, aprender a Língua Portuguesa e ser incluído no processo de educação formal, através da classificação e/ou reclassificação, tornando-o apto a matricular-se na oferta regular das etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande.

Parágrafo Único – No caso de ingresso na Educação Infantil ou primeiro ano do Ensino Fundamental não há a necessidade do processo de classificação e/ou reclassificação, apenas a observância da idade.

Art. 12A matrícula, uma vez demandada, ocorrerá de imediato.

Parágrafo Único: NaEducação Infantil – Creche, ocorreráde acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 13 Nos Termos da legislação vigente, não constituirá óbice à matricula por motivo de:

I – Ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);

II – Situação migratória irregular ou por expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

Parágrafo Único – A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

Art. 14 Na ausência de documentação escolar que comprove escolaridade anterior, ou na impossibilidade de conseguir junto ao seu país de origem, estudantes estrangeiros na condição de imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, tem direito a processo de classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série ou etapa, conforme seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 1º - O processo de avalição/classificação deverá ser feito na língua materna do estudante, cabendo a mantenedora da escola e/ou unidade de ensino garantir esse atendimento.

§ 2º -A matricula na Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental obedecerá apenas ao critério de idade da criança.

§ 3º - A matrícula no Ensino Fundamental acarretará sua imediata inserção, observado a idade mínima para ingresso e, no caso de matrícula a partir do segundo ano desta etapa de ensino, a unidade escolar tem o dever de realizar o processo de classificação até o final do ano letivo em que o estudante foi inserido na escola, sem prejuízo de uma avalição inicial do grau de desenvolvimento do estudante.

Art. 15 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Pleno do CME/VG.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Várzea Grande, 08 de março de 2.023.

EVA DE PAULO VIEIRA SANTOS

Presidente do CME/VG

HOMOLOGO:

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 04/CMRF/2023

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal, nos termos do artigo 14°, I, do Decreto n.85 de 03/12/2018 e Decreto 46/2022,resolve:

Art.1°. Convocar a Conselheira Suplente:ALESSANDRA CATARINA LEITE D`OLIVEIRA- Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal, Matrícula: 135.522;para participar da 47° Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada em 29/03/2023, as 9:00hs, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, especificamente do julgamentodo seguinte processo:

1 - Processo CMRF n° 115 – ITAU UNIBANCO SA (gespro758208/21 e 754669/21, 865479/23) x Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Relator: Jefferson Aparecido PozzaFávaro.

Art.2°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Várzea Grande – MT, 10de março de 2023.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº 05/CMRF/2023

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista oinciso XV, artigo 7º; parág. único, art. 9º; § 2º, art. 10; art. 15; do Decreto n.85/2018 e Decreto 46/2022,resolve:

Art.1°. Convocar o Conselheiro Suplente:PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA–representante do Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande, conforme inciso VIII, do art. 50, da Lei Municipal Complementar n.º 4. 354/2018,para participar da 47° Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada em 29/03/2023, as 9:00hs, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, especificamente do julgamentoe demais deliberações dos seguintes processos:

1 - Processo CMRF n° 109 – BETANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (gespro821481/22 e 803684/22) x Fisco Municipal – IPTU – Conselheira Relatoria: EMILIA DE OLIVEIRA FURLANETO / CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA solicitada pelo Conselheiro Jefferson Aparecido PozzaFávaro.

2 - Processo CMRF n° 114 – MOR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (gespro 848828/21) x Fisco Municipal – ITBI – Pedido de Vista: CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA solicitada pelo Conselheiro Vicente Gomes Lacerda.

3 - Processo CMRF n° 115 – ITAU UNIBANCO SA (gespro758208/21 e 754669/21, 865479/23) x Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Relator: Jefferson Aparecido PozzaFávaro.

4 - Processo CMRF n° 116 – ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA(gespro867215/23, 815834/22, 824020/22, 827880/22) x Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Relator: Laelson Augusto do Nascimento.

Art.2°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Várzea Grande – MT, 15de março de 2023.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº04/2023

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto do Contrato nº003/2023 - Firmado pelo Município deVárzea Grande.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais, e considerandoo disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor(a) WANDERSON GONÇALVES DE CARVALHO, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 175606-24 SSPMT e inscrito no CPF n.º 014.496.331-02, Matrícula n.º 132.639,como Fiscal do Contrato e Suplente a Servidora ROSANE VIEIRO VEIGA, Brasileira, portadora do RG n. 133348-32 SSP/MT, inscrita no CPF n.º:504.

961.070-20, Matrícula n. 144080, para acompanhare fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 003/2023, firmado comempresa BOX INFORMÁTICA LTDA ME, cujo objeto é contratação de empresaespecializada nos serviços de gerenciamento e controle dos serviçosde impressão e locação de equipamentos, reposição de peças, e suprimentos,com prazo de vigência de 12 meses no período de 18/01/2023 a18/01/2024, assinado no dia 18/02/2023, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprioto das as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessárioà regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aosseus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarema sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelacontratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante oseu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação daspenalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamentoao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento econferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidadee exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendodúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio paraefetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondoa Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quandonecessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período deexecução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados,devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamentoao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamentoe fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objetocontratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitosretroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 15 de março de2023.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária de Gestão Fazendária

PORTARIA Nº 253/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 873638/2023,

RESOLVE:

Conceder aoservidor**THIAGO ALEXWELL DOS SANTOS MIRANDA,** matrícula 134955, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviçosdo SUS – Perfil Agente de Segurança e Manutenção,lotado na Secretaria Municipal de Saúde,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **15/03/2023 a 15/03/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,15demarço 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **317/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 19 de outubro de 2022, nº 4.091, página 527;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
130723	Maicon Antônio Raimundo Strada	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. de Man. e Segurança da Inf. Escolar -TSAE	16/07/2018	-	30h	C - 02

LEIA-SE:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
130723	Maicon Antônio Raimundo Strada	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. de Man. e Segurança da Inf. Escolar -TSAE	16/07/2018	-	30h	B - 02

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **382/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 20 de dezembro de 2022, nº 4.133, página 1591;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
44402	SUZANA MEDEIROS LIMA	PROFESSOR NV. MEDIO	NIVEL SUPERIOR P/ DOC. NA ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	30/04/2002	-	25h	B-07

LEIA-SE:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
44402	SUZANA MEDEIROS LIMA	PROFESSOR NV. MEDIO	NIVEL SUPERIOR P/ DOC. NA ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	30/04/2002	-	25h	B-05

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **232/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 10 de agosto de 2022, nº 4.043, página 601;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
130357	Edson Celino Alves da Silva	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. de Man. da Inf. e Higienização Escolar - TSAE	04/06/2018	-	30h	C - 02

LEIA-SE:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
130357	Edson Celino Alves da Silva	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. de Man. da Inf. e Higienização Escolar - TSAE	04/06/2018	-	30h	B - 02

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **375/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 15 de dezembro de 2022, nº 4.130, página 814;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍ-VEL
130237	Crislaine de Oliveira Teixeira Salomé	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. Em Nutrição Escolar - TSAE	04/06/ 2018	-	30h	C - 02

LEIA-SE:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍ-VEL
130237	Crislaine de Oliveira Teixeira Salomé	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. Em Nutrição Escolar - TSAE	04/06/ 2018	-	30h	B - 02

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **382/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 20 de dezembro de 2022, nº 4.133, páginas 1587, 1588, 1589, 1590;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍ-VEL ENQUADRADO
	130517	CAMILA EMANUELLA PEREIRA NEVES	PROF. SUP	D-02
	130527	ELLEN CRISTINE CAMPOS DE SOUZA COELHO	PROF. SUP	C-02
	132743	GLEICY APARECIDA DE SOUSA	PROF. SUP	C-02
	130642	JAIRO ALT DA SILVA	PROF. SUP	C-02
	130546	NAZARETH BATISTA DE OLIVEIRA AMARAL	PROF. SUP	C-02
	130673	VIVIANE SALAROLLI DE SOUZA SILVA	PROF. SUP	C-02

LEIA –SE:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍ-VEL ENQUADRADO
	130517	CAMILA EMANUELLA PEREIRA NEVES	PROF. SUP	B-02
	130527	ELLEN CRISTINE CAMPOS DE SOUZA COELHO	PROF. SUP	B-02
	132743	GLEICY APARECIDA DE SOUSA	PROF. SUP	B-02
	130642	JAIRO ALT DA SILVA	PROF. SUP	B-02
	130546	NAZARETH BATISTA DE OLIVEIRA AMARAL	PROF. SUP	B-02
	130673	VIVIANE SALAROLLI DE SOUZA SILVA	PROF. SUP	B-02

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **003/2023/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 17 de janeiro de 2023, nº 4.153, página 418;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍ-VEL

				ENQUADRADO
	130595	FABIANE PASSARINI MARQUES PIZANESCHI	PROF. SUP	C-02
	132809	NILTON CESAR SOUSA DE OLIVEIRA	PROF. SUP	C-02

LEIA –SE:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	130595	FABIANE PASSARINI MARQUES PIZANESCHI	PROF. SUP	B-02
2.	132809	NILTON CESAR SOUSA DE OLIVEIRA	PROF. SUP	B-02

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **384/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 20 de dezembro de 2022, nº 4.133, páginas 1582, 1583;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	130770	ALBERTO ALVES NAZARIO JUNIOR	TDI	C-02
2.	130772	HELDER ALLAN DE MAGALHAES CAMPOS	TDI	C-02
3.	135671	KARINA MARQUES CORREA	TDI	C-02
4.	137794	LUCYENNE SANTANA ARRUDA	TDI	C-02
5.	135698	CACIO ZANATTA	TDEE	C-02
6.	130738	ELIANE RODRIGUES BENTO BOTELHO	TDEE	C-02
7.	135663	JOANICE BENEDITA MESQUITA	TDEE	C-02
8.	135626	PEDRO AUGUSTO BORRALHO DIAS	TDEE	C-02
9.	130732	STEFANY SILVA AGUIAR	TDEE	C-02
10.	130722	SUZANNE ESTEFANIE ALMEIDA	TDEE	D-02
11.	130731	WALTER ALVES DE ARAUJO JUNIOR	TDEE	C-02
12.	130262	ANA PAULA BELA ALVES NICHELLE	TAE	C-02
13.	130278	JONATAN LUCAS DA CONCEICAO E SILVA	TAE	C-02

LEIA-SE:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	130770	ALBERTO ALVES NAZARIO JUNIOR	TDI	B-02
2.	130772	HELDER ALLAN DE MAGALHAES CAMPOS	TDI	B-02
3.	135671	KARINA MARQUES CORREA	TDI	B-02
4.	137794	LUCYENNE SANTANA ARRUDA	TDI	B-02
5.	135698	CACIO ZANATTA	TDEE	B-02
6.	130738	ELIANE RODRIGUES BENTO BOTELHO	TDEE	B-02
7.	135663	JOANICE BENEDITA MESQUITA	TDEE	B-02
8.	135626	PEDRO AUGUSTO BORRALHO DIAS	TDEE	B-02
9.	130732	STEFANY SILVA AGUIAR	TDEE	B-02
10.	130722	SUZANNE ESTEFANIE ALMEIDA	TDEE	B-02
11.	130731	WALTER ALVES DE ARAUJO JUNIOR	TDEE	B-02
12.	130262	ANA PAULA BELA ALVES NICHELLE	TAE	B-02
13.	130278	JONATAN LUCAS DA CONCEICAO E SILVA	TAE	B-02

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **002/2023/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 17 de janeiro de 2023, nº 4.153, página 419;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	135625	ANGELA MARIA MANEIA	TDI	C-02
	130766	DIEGO FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	TDI	C-02
	135695	MILENA CHAVES DOS SANTOS FERREIRA	TDI	C-02
	130724	CLEIA ANDREA DOS SANTOS	TDEE	C-02
	130727	GEANE WYNGRIT DE OLIVEIRA FIGUEIREDO SILVA	TDEE	C-02
	135677	LAURINDO ROSALIA DA SILVA JUNIOR	TDEE	C-02

LEIA-SE:

Nº	MAT	NOME	CARGO	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	135625	ANGELA MARIA MANEIA	TDI	B-02
	130766	DIEGO FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	TDI	B-02
	135695	MILENA CHAVES DOS SANTOS FERREIRA	TDI	B-02
	130724	CLEIA ANDREA DOS SANTOS	TDEE	B-02
	130727	GEANE WYNGRIT DE OLIVEIRA FIGUEIREDO SILVA	TDEE	B-02
	135677	LAURINDO ROSALIA DA SILVA JUNIOR	TDEE	B-02

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande – MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **157/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 25 de maio de 2022, nº 3.988, página 720;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
130706	Benivaldo Sebastiao do Carmo	TSAE- Segurança	Técnico de Suporte Administrativo Educacional – NV Médio	16/07/2018	-	30h	C- 02

LEIA-SE:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
130706	Benivaldo Sebastiao do Carmo	TSAE- Segurança	Técnico de Suporte Administrativo Educacional – NV Médio	16/07/2018	-	30h	B- 02

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **230/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 10 de agosto de 2022, nº 4.043, página 600;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
130703	Jonilson da Conceição Faria	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. de Man. e Segurança da Inf. Escolar - TSAE	16/07/2018	-	30h	C - 02

LEIA-SE:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
130703	Jonilson da Conceição Faria	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Médio	Téc. de Man. e Segurança da Inf. Escolar - TSAE	16/07/2018	-	30h	B - 02

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

JULGAMENTO

Processo nº 0188

Sindicância nº 012/2020

Denunciado: M.G.P e I.F.de P. S.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015; e Portaria GAB/PREF/PMVG nº03/2021 de 20 de Janeiro de 2021;

Considerando o termino dos trabalhos realizados pela comissão de Procedimentos Administrativos conforme POR**TARIA Nº 064/CORREG.GERAL/2020, DE ABERTURA;**

Considerando os autos da Sindicância nº 012/2020 instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados no Oficio Nº 006/CORREG.GERAL/2019 (fl.08), realizada por esta Corregedoria em 12 de março de 2019;

Considerando que durante os trabalhos da comissão em apurar os fatos narrados na DENUNCIA, foram realizadas diligências, tomadas de declaração, interrogatório, obedecendo ao principio do contraditório e assegurado ao acusado a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

DA CONCLUSÃO

Definida a situação, concluímos:

Ora, face às considerações aduzidas e pelo fato de não existirem nos autos elementos relacionados aos servidores M.G.P e I.F.de P.S., sugerimos o **ARQUIVAMENTO,** da Sindicância 012/2020 que apura as possíveis irregularidades constantes no Oficio 006/CORREG.GERAL/2019 (fl.08), nos termos disposto no **artigo 11, parágrafo único, Lei 4.108/2015 c/c artigo 29, §2º, I Do Decreto 80/2015.**

Este é o relatório.

DECISÃO CORREGEDOR:

ACATAR o Relatório final da Responsável em apurar a respectiva SINDICÂNCIA, com fulcro nos termos disposto no **artigo 11, parágrafo único, Lei 4.108/2015 c/c artigo 29, §2º, I Do Decreto 80/2015.**

EXTINGUE-SE a presente Sindicância nº 012/2020 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. I, do Decreto Nº 80/2015;

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG, oficie-se ao Secretário de Defesa para ciência do referido julgamento;

Após, oficie-se ao Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, para ciência do referido julgamento;

Intime-se as partes interessada fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande-MT, 14 de março de 2023.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822325/2022

O Município de Várzea Grande, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR ITEM**, Compra de Materiais e bens comuns, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 129/2022, conforme descrição contida no **EditalNº. 11/2023** e seus Anexos.

O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

A realização está prevista para o **dia 30 de marçode 2023**, às **09h30min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904 – Fone (65) 3632-1500, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 15 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

*Original assinado nos autos do processo.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA TOMADA DE PREÇOS N. 02/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 863247/2023. Objeto**: Contratação de Empresa Capacitada para a Execução dos Serviços de Assentamento de Tubulações das Adutoras para distribuição de água tratada do RAP Florais da ETA Barra do Pari localizada no bairro Chapéu do Sol no Município de Várzea Grande – MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.**A CPL instituída pela Portaria nº 07/2021/SMVO-GAB juntamente com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras discorreram sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das licitantes.As licitantes**A F CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (EPP)**CNPJ Nº 18.446.094/0001-92 **e TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (EPP)**CNPJ Nº 24.683.120/0001-07não atendem as exigências do Edital.A Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na primeira ata de sessão interna, resolve: **DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA**: uma vez que **TODAS** as licitantes participantes do certame foram inabilitadas por não atenderam as exigências técnicas mínimas solicitadas.Ambas empresas declinaram da fase recursal. **O presente documento encontra-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 15 de março de 2023. **Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE/VG

PORTARIA Nº080/2023/DAE/VG

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar cedência a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 01(um) ano a partir de 21/03/2023 a 21/03/2024, o servidor MATUZAEL SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 637, exercendo cargo de Agente de Saneamento/Téc. Hidrometrista.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo órgão cessionário (Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), mediante reembolso à entidade cedente (Departamento de Água e Esgoto) nos termos do Termo de Cessão de Servidor Público nº 01/2022/DAE/VG.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 21/03/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de Março de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº46, DE 15 DE MARÇO DE 2.023.

Determinar a instauração da Comissão de Auditoria dos Procedimentos Cirúrgicos e Ambulatoriais Eletivos, no âmbito do Hospital Pronto Socorro, e demais unidades de saúde da Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município.

Considerando a denúncia veiculada em sites de notícias sobre cobrança indevida de cirurgias no âmbito do Pronto Socorro do Município de Várzea Grande;

Considerando o Gespro 868136/2023, onde o Sub Secretário do hospital Pronto Socorro de Várzea Grande, relata a respectiva denúncia junto ao Gabinete da Secretária de Saúde;

Considerandoque esta Portaria revoga a Portaria GAB/SMS/VG nº 100 de 18 de julho de 2019.

Considerando que esta Gestão preza pela lisura dos atos administrativos, no que diz respeito a legalidade, transparência, publicidade e moralidade;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração da Comissão de Auditoria dos Procedimentos Cirúrgicos e Ambulatoriais Eletivos, no âmbito do Pronto Socorro Municipal e demais unidades de saúde de Várzea Grande, que serão compostas pelos Servidores abaixo relacionados:

GervasioAngelo da Cunha – Auditor do SUS - Presidente

YannaBaralle Silva – Servidor Efetivo – Gestora Pública – Vice Presidente.

Laura Tocantins da Silva – Servidor Efetivo – Gestora Pública – Secretaria.

WérikaWeryanne Rosa – Servidor Efetivo – Enfermeira - Membro

Nely Dias Soares – Servidor Efetivo – Gestora Pública - Membro

Jesse Mamede Untar – Servidor Efetivo – Membro

Art. 2º Fica determinado a essa comissão que em caso de se averiguar qualquer procedimento cirúrgico e ambulatorial eletivo que possa ter indícios de conduta não proba, esta deverá ser encaminhada imediatamente as Autoridades Superiores, devidamente fundamentada, para as providencias necessárias no que diz respeito aos atos administrativos, bem como deverá também ser encaminhado aos Órgãos de Controle, Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual e Federal.

Art. 3º Estabelece o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, os trabalhos desta Comissão, prorrogáveis por períodos iguais, desde que fundamentado.

Art. 4º Essa comissão terá acesso livre e irrestrito a todos os documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho em quaisquer unidades de saúde no âmbito do Município de Várzea Grande.

Parágrafo Único. Não poderá o responsável pela unidade hospitalar, bem como o responsável pela unidade de saúde, colocar obstáculo no envio de informações aos servidores desta comissão, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

Art. 5º Ficará estabelecido que a Procuradoria Geral irá indicar o nome de um Procurador para acompanhar os trabalhos desta comissão.

Art. 6º Restará revogado todos os poderes entabulados na Portaria GAB/SMS/VG nº 100 de 18 de julho de 2019 a partir da publicação desta nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 15de março de 2023.

Gonçalo Aparecido Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 10/2023

Processo n° 867750/2023**.** O Município de Várzea Grande-MT, através da **Secretaria Municipal de Administração,** por intermédio da autoridade competente o **Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto**,torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** objetivando o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de vasilhames e carga de GLP - gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão retornável para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, conforme descritivo e quantitativo no Termo de Referência,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com valor estimado de contratação de **R$ 733.311,48 (Setecentos e trinta e três mil, trezentos e onzereais e quarenta e oito centavos)**através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 150/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos.**A realização está prevista para o dia 20 de marçode 2023, às 10h30min (horário de Brasília-DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 14de marçode 2023.**Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto - SecretárioMunicipal de Administração.**

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 045, DE 14 DE MARÇO DE 2.023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso L, da Lei Orgânica do Município resolve, que a Portaria nº 042, de 07 de março de 2.023.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria **–** Referente, Determinar instauração da comissão de Auditoria dos Procedimentos Cirúrgicos e Ambulatoriais Eletivos**,** no âmbito do Hospital Pronto Socorro, e demais unidades de saúde da Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande, Publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT**,** no dia 08 de março de 2023, pagina nº 1332,1333 edição nº 4.188.

Várzea Grande 14 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

ADESÃO Nº 04/2023

Processo nº. 870526/2022. Adesão a Ata de Registro de Preços n.010/2022, oriunda do Pregão Presencial-SRP nº 010/2022/PMPA, que tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria para implantação de processos de compliance, gestão da informação e inteligência de dados, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande,conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência.º 08/2023.A empresa proponente é**a empresa L2 INOVA INOVAÇÃO**

TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ N.07.523.075/0001-04, o valor total de R$ 811.800,00 (oitocentos e onze mil e oitocentos reais), o prazo de vigência vigorará por 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande-MT, 13 de março de 2023.Osvaldo Botelho de Campos Neto- Secretário de Municipal de Administração.

ERRATA

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de erro material quando da digitação na Portaria n. **134/2022/GAB/SMECEL/VG/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 17 de maio de 2022, nº 3.982, página 759;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

ONDE SE LÊ:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
130316	Anna Paula de Figueiredo Borges	TSAE- Serviços Gerais	Técnico de Suporte Administrativo Educacional – NV Médio	04/06/ 2018	-	30h	C - 2

LEIA-SE:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
130316	Anna Paula de Figueiredo Borges	TSAE- Serviços Gerais	Técnico de Suporte Administrativo Educacional – NV Médio	04/06/ 2018	-	30h	B - 2

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 01/03/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial – SMECEL/RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2023 PMVB

PREGÃO N. 016/2023 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL EM EXAMES DE IMAGEM DE RAIO X PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 08h00m do dia 30/032023.

INICIO DA SESSÃO: 08h00m do dia 30/032023 .

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 003/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS DUPLOS E TRIPLOS CELULARES DE CONCRETO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 0917-2021 - SINFRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS.

Abertura: 08h do dia 31 de março de 2023.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... - Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

MARCIO ANDRÉ SILVEIRA - Presidente CPL.

1° TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 046-2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) GARAGEM COBERTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT.

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, 452, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de

Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, denominada **CONTRATANTE.**

Considerando o que dispõe a solicitação **nº. 3/2023**, do Ministério da Defesa firmado através do convênio **nº. 884142/2019**.

RESOLVE firmar o presente Termo de Aditivo ao **Contrato nº. 046/2022** celebrado com a empresa **F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.865.585/0001-24, estabelecida na AV RUI BARBOSA, N°: 777, CENTRO, CEP: 78.255-000, Jauru - MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Rodrigues da Silva, portador da Cédula de Identidade N. 17131189 SSP/MT e CPF N. 020.191.791-21 denominada **CONTRATADA**.

1. DO OBJETO

1.1. Promover a inclusão da clausula de livre acesso conforme determina o art. 43, da Portaria Interministerial nº. 424/2016.

Incluir na **CLÁUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Letra r *"conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo."*

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 65, § 8º e art. 67 da Lei 8666/1993.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem comas disposições do presente instrumento. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido o presente Termo de Aditivo é assinado pelo Prefeito Municipal.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, em 15 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS** CNPJ: 34.865.585/0001-24 Sr. Fabrício Rodrigues da Silva RG N. 17131189 SSP/MT CPF N. 020.191.791-21 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANCOS E JOGOS DE MESAS.

CONTRATADO: JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA, CNPJ: 31.959. 978/0001-09

VALOR: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de março de 2023.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

MARCIO ANDRÉ SILVEIRA

PRESIDENTE C.P.L.

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2023 PMVB

PREGÃO N. 017/2023 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO ARQUEÓLOGO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

CREDENCIAMENTO: 09h00m do dia 30/032023.

INICIO DA SESSÃO: 09h00m do dia 30/032023 .

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 024/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 024/2022

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 024/2022 inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 047/2022 na modalidade Dispensa nº 014/2022, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **15/03/2023** até **15/03/2024**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 15 de Março de 2023.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

TIM S/A CNPJ sob o nº (02.421.421/0001-11) - Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de serviços de consultoria e assessoria tributária – escritório de advocacia para ingressar com ações de execução fiscal onde o Município de Vila Rica – MT, figura no polo ativo, objetivando a recuperação de créditos tributários municipais.

DO VALOR CONTRATUAL: Os valores dos honorários serão arbitrados pelo Juiz da Comarca, no caso das ações ajuizadas, demais situações, será de acordo com o código tributário Municipal (LC 1.273/2014) e a Lei do Refis.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 14 de Março de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

RUIZ, ARRUDA, FORTES ADVOGADOS (27.539.699/0001-19) – Contratada.

GABINETE
DECRETO Nº 039/2023

13 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre atualização dos membros da Equipe Técnica e Organizadora da Secretaria Municipal de educação e dá outras Providências".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

DECRETA

Art. 1º - Ficam atualizados os membros da Equipe Técnica e Organizadora da Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é o monitoramento contínuo e de avaliação periódica da execução do Plano Municipal de Educação-PME, conforme o art. 5º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.323/2015, na seguinte conformidade:

Equipe Técnica: Joeliton Santos Machado, Claureni Pinto Araújo, Elisiani Gaspareto da Silva.

b) Equipe coordenadora:

Deunise Reich Schimdt, Divina Eterna Donizete da Silva Alves, Elisabete Rosália Herrmann Brito.

Art. 3º As equipes Técnicas deverão reunir-se todas as sextas-feiras, das 8h às 11hs, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação para a realização dos estudos de alinhamento do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 149/2021 de 20 de outubro de 2021.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 082/2023

de 14 de março de 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto 121/2017 que regulamenta o artigo 8º, alínea C da Lei Municipal 747/2008;

Considerando o Memorando do secretário de educação nº 080/2023 que relaciona os motoristas escolares que permanecem mais de 20 dias afastados da sede do munícipio;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o pagamento de Auxílio Alimentação no valor de R$:694,44 (seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por mês nos meses de março a dezembro de 2023 ao servidor abaixo relacionados:

- MARCOS PEREIRA DA SILVA, faz a linha Faz Onça Preta/Vila da Paz/Escola Nova Lisboa, sob matrícula de nº 4518;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.

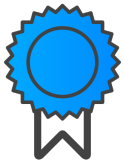
Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Mar 15 22:32:12 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)